AS ARMAS NÃO LHE IMPEDEM A CIÊNCIA
BIBLIOTECA
DO EXÉRCITO

P. 3818

BIBLIOTECA DO I. A. E. M.
N. 56 P. — C. 2.60
Aumentado em 31/12/939
Livro N.º 1 Revistas Pag. 58

N.º 1.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 2 de Janeiro de 1838.

ESCOLA CENTRAL DE OFICIAIS
BIBLIOTECA

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte.

DECRETO.

Havendo sido promovidos, desde o dia vinte e oito de Julho proximo passado aos Póstos de Segundos Tenentes, e Alferes diversos Sargentos, e Aspirantes a Officiaes, uns em attenção á sua antiguidade e merecimento, e outros em consequencia destas circumstancias, e dos serviços que ultimamente prestaram á Causa da Liberdade da Patria contra os revoltosos; e Desejando Eu evitar a irregularidade, e prejuiso, que as differentes datas das referidas Promoções viriam a occasionar entre alguns dos promovidos, visto que todos elles são merecedores da Minha Consideração, e lhes não deve prejudicar a localidade, ou outros motivos porque uns foram promovidos primeiro do que outros, achando-se em analogas circumstancias, e serviço: Hei por bem Determinar, que a todos os mencionados Segundos Tenentes, e Alferes se conte a antiguidade deste Posto, desde o referido dia vinte e oito de Julho. O Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar, Encarregado interinamente dos da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e tres de Dezembro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Barão do Bomfim.*

BIBLIOTECA DO EXERCITO
3831

Por Portaria de 13 do mez proximo passado.

Batalhão de Infanteria N.º 9.

Pará servirem no dito Batalhão, o Capitão da mesma Arma, H. Pinto da Fonsêca; e os Tenentes, J. Luiz Ziegnheim, A. J. Lobo Avila, e J. de P. Durão Padilha.

Por Portaria de 27 do dito mez.

Para ser considerado em disponibilidade, o Tenente, Silverio Barbieri; por ter sido exonerado do Governo da Torre de S. Julião da Barra o Brigadeiro, J. da Matta Chapuzet, ás ordens do qual se achava.

Por Portaria de 28 do dito mez.

1.° *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Graduado em Major, o Capitão da 2.ª Companhia, J. M. Rezo Fanheiro.

Capitão da 3.ª Companhia, o Tenente, F. I. da Silva Prata.

Capitão da 4.ª Companhia, o Tenente, J. L. Taloni Junior.

Capitão da 5.ª Companhia, o Tenente, J. Antonio Pimentel.

Capitão da 6.ª Companhia, o Tenente addido, J. P. da Cruz Lima.

Tenentes, os Alferes, P. Alexandrino da Costa; e J. Pedro Barreto.

Demittido do Serviço, conservando as honras do Posto, o Capitão da 6.ª Companhia, J. V. da S. Teixeira de Gusmão.

Demittido, o Tenente, L. José dos Reis.

Por Portarias de 30 do dito mez.

Para exercer provisoriamente as funcções de Ajudante de Ordens do Coronel, J. Maria de Sousa, Commandante interino da 2.ª Divisão Militar, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 6, J. Antonio Ferreira.

Regimento de Cavallaria N.° 6.

Para servir no dito Regimento, o Capitão do Regimento N.° 1 da mesma Arma, J. da C. Sousa e Brito.

Batalhão de Infanteria N.° 7.

Para fazer Serviço no dito Batalhão, o Capitão do Regimento N.° 4 da mesma Arma, C. M. Corrêa de Lacerda.

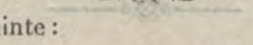

Declara-se o seguinte:

1.° Que o Segundo Tenente do Corpo de Engenheiros, promovido a Tenente, por Decreto de 5 de Setembro ultimo, publicado na Ordem do Exercito, N.° 78 do anno proximo passado, he F. Maria Montano, e não F. Maria Monteiro, como se mencionou na dita Ordem.

2.° Que o Alferes, despachado por Portaria de 16 de Outubro ultimo, publicada na Ordem do Exercito, N.° 80 de 18 do mesmo mez, para o 1.° Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, he A. Cezar Maneschi, e não A. Carlos Maneschi, como alli se disse. = Barão do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

N.° 2.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 5 de Janeiro de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte.

DECRETO.

Tomando em Consideração que, por diversas Disposições, nenhum Official póde ser promovido durante o tempo em que se achar prêso, e em processo, por accusações que se lhe tenham feito; e havendo o Coronel Graduado em Brigadeiro, João da Matta Chapuzet, sido reformado por Decreto de cinco de Setembro ultimo, em quanto se achava nestas circumstancias: Hei por bem Determinar que fique sem effeito o referido Decreto na parte que lhe he relativa, como contrario áquellas Disposições. O Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar, interinamente Encarregado dos da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em trinta de Dezembro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *Barão do Bomfim.*

Por Portarias de 3 do corrente mez.

Para exercer as funcções de Commandante da Sub-Divisão Militar de Vianna, o Coronel de Infanteria, T. Antonio Rebocho.

Regimento de Cavallaria N.° 5.

Para fazer o serviço neste Regimento, o Major do Regimento N.° 4 da mesma Arma, B. G. Cabral de Sá.

Batalhão de Infanteria N.° 19.

Para fazer o serviço neste Batalhão, o Alferes do Batalhão Provisorio de Infanteria N.° 6, J. Mendes de Oliveira.

Companhia Nacional Fixa de Celeiróz.

Capitão, C. A. Pinto Villar.
Tenente, A. Pinto Moreira.
Alferes, J. E. A. Pinto Villar.

Por Portaria de 4 do dito mez.

3.° *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Para servir de Major, o Capitão de Infanteria, J. Miguel Pratt,

o qual se acha com o mesmo exercicio no Batalhão Nacional de Fáro, de que fica exonerado.

—**-**—

Licença concedida por motivo de molestia ao Official abaixo indicado.

Em Sessão de 7 de Dezembro do anno proximo passado.

Ao Major addido á 3.ª Companhia de Veteranos da 1.ª Divisão Militar, A. Ignacio de Seixas, sessenta dias para se tractar.

—⁂—

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do Corpo do Estado Maior do Exercito, Barão de Wiederhold, prorogação por um mez.

Ao Alferes de Cavallaria, A. Ferreira Campos, prorogação por um anno.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 6, servindo no Batalhão N.° 18 da mesma Arma, J. C. de Oliveira Lança, tres mezes.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 13, J. Teixeira de Sousa, prorogação por quinze dias.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 19, J. O. da S. Mascarenhas d'Eça, seis mezes.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 2, I. Corrêa Guedes, tres mezes. = Barão do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel Graduado. Chefe interino da 1.ª Direcção.

N.° 3.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 9 de Janeiro de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Tendo-Me representado varios Militares, e Empregados Públicos, agraciados com Mercês honorificas, a impossibilidade em que se acham, por causa do atrazo do pagamento de seus Soldos, e Ordenados, para poderem satisfazer promptamente os Direitos correspondentes ás ditas Mercês, estabelecidos pelo Decreto de trinta e um de Dezembro do anno proximo preterito, pedindo-Me que lhes Conceda a faculdade de os solverem por encontro com o que se lhes deve; e Attendendo a que esta impossibilidade se deriva de uma causa, em que os Supplicantes não tem culpa; e a que seria injusto, que por tal motivo ficassem privados do premio, que lhes Conferi pelos seus serviços: Hei por bem Permittir que os ditos Empregados Públicos, e Militares paguem a importancia dos Direitos das Mercês honorificas, com que tem sido agraciados, por encontro nos Ordenados, e Soldos correntes, que se lhes devem. O Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda assim o tenha entendido, e faça executar com as participações, e despachos necessarios. Paço das Necessidades, em dezeseis de Dezembro de mil oitocentos e trinta e sete. = RAINHA. = *João de Oliveira.*

Continúa a Relação publicada na Ordem do Exercito, N.° 77 do anno proximo preterito, dos Officiaes que ficam separados do quadro do mesmo Exercito, conforme a Convenção de Chaves, inserta na Ordem, N.° 79 do dito anno.

Batalhão de Infanteria N.° 13.

Tenente, Antonio Soares Ribeiro de Menezes.

Batalhão de Infanteria N.° 16.

Coronel, Bernardo de Gouvêa Pereira.

Alferes, Eduardo Matheus de Almeida Coelho.

Regimento de Voluntarios da Rainha.

Majores Graduados, José Joaquim Esteves Mosqueira; e José Ribeiro de Mesquita.

Capitão, José Antonio da Costa Pinho.

Tenente, José Gomes Ribeiro Galvão.
Alferes, João da Costa Lima; e Luiz Maria dos Santos.

2.ª *Secção do Exercito.*

Tenente Coronel Graduado, Tenente-Rei da Praça de Abrantes, José Luiz de Almeida Pimentel.

3.ª *Secção do Exercito.*

Capitães de Infanteria, Antonio de Araujo de Azevêdo; e Antonio de Vasconcellos Bandeira de Lemos.
Tenentes de Infanteria, Nuno Alvares de Andrade; e Francisco Lopes Calheiros de Menezes.
Alferes de Infanteria, José Leão Pinto da Cunha; e Constantino Bessa e Menezes.

Coronel do Ultramar, Domingos Corrêa Arouca.

Por Portarias de 8 do corrente mez.

Batalhão de Infanteria N.º 17.

Para servirem neste Batalhão, o Tenente, Dom Luiz Mascarenhas, e o Alferes, C. José Cortez, ambos do Batalhão de Infauteria N.º 10; e os Alferes do Batalhão N.º 19 da mesma Arma, D. José Ribeiro; L. Antonio de Abreu; e João de Avila.

Batalhão de Infanteria N.º 25.

Para servir neste Batalhão, o Tenente do Batalhão N.º 6 da mesma Arma, F. Maria Esteves.
Para regressar á situação em que se achava, antes de ter sido mandado servir como Addido ao Estado Maior da Praça de Abrantes, o Tenente de Cavallaria, G. S. de Azevêdo Vellez.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, F. C. de Lemos Calheiros, quatro mezes.
Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.º 10, F. Pedro da Silveira, tres mezes. = Barão do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção.

N.º 4.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 12 de Janeiro de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publiza-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 4 do corrente mez.

2.º Regimento de Artilheria.

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente do 4.º Regimento da mesma Arma, J. F. Xavier de Vasconcellos.

Batalhão de Infanteria N.º 11.

Capellão, o Capellão do Batalhão de Caçadores N.º 4, J. J. do Nascimento e Costa.

Corpo Militar do Arsenal do Exercito.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Major do dito Corpo, A. Pedro Buys; que ficará addido á Companhia de Veteranos da 8.ª Divisão Militar.

Veteranos da 1.ª Divisão Militar.

Addido á 8.ª Companhia, continuando no exercicio em que se acha, o Capellão do Exercito, F. Freire Gameiro, que está servindo no Castello de S. Jorge.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que, a contar de 15 do corrente mez, fiquem extinctos os Batalhões Provisorios de Infanteria N.º 1, 6, e 10; devendo para esse fim unirem-se aos Batalhões, que com elles compunham os Regimentos de Infanteria, que existiam no 1.º de Maio proximo findo, para completarem os referidos Batalhões, na conformidade do §. 14 do Artigo 2.º do Decreto de 4 de Janeiro do anno proximo passado, e Portaria de 14 de Abril do mesmo anno. Paço das Necessidades, em o 1.º de Janeiro de 1838. = *Barão do Bomfim.*

Por Portaria de 31 do mez proximo passado.

Batalhão Academico de Coimbra.

Tenente Coronel, J. Alexandre de Campos.

Major, M. J. Fernandes Thomaz.
Quartel Mestre, A. Maria de Góes.
Cirurgião, A. Candido Palhoto.
Porta-Bandeira, A. Corrêa de Lemos.
Capitão da 1.ª Companhia, F. de Oliveira Queiroz.
Capitão da 2.ª Companhia, E. Joel Augusto.
Capitão da 3.ª Companhia, A. J. de C. Pinto de Magalhães.
Capitão da 4.ª Companhia, F. Xavier de Brito.
Tenente da 1.ª Companhia, V. Pinheiro de Lacerda.
Tenente da 2.ª Companhia, M. P. de Figueiredo e Sousa.
Tenente da 3.ª Companhia, J. Gomes Ribeiro.
Tenente da 4.ª Companhia, F. Carrilho Bonacho.
Alferes da 1.ª Companhia, F. Diogo de Sá.
Alferes da 2.ª Companhia, J. Thomaz de Brito.
Alferes da 3.ª Companhia, J. José de Miranda.
Alferes da 4.ª Companhia, J. da Costa Alvim.

Por Portarias de 5 do corrente mez.

Batalhão de Infanteria N.º 14.

Para fazer Serviço provisoriamente no dito Batalhão, o Capitão do Batalhão Provisorio de Infanteria N.º 1, A. Magno de Sá.

Batalhão de Infanteria N.º 17.

Para servir no dito Batalhão, o Alferes do Batalhão N.º 13 da mesma Arma, J. J. Alves Pachêco.

—*:*:*:*:*—

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.º 11, F. dos S. Henriques de Sequeira, tres mezes.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.º 18, J. Pinheiro das Chagas, tres mezes. = Barão do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.° 5.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 15 de Janeiro de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 2 do corrente mez.

Veteranos da 1.ª Divisão Militar.

Addido á 3.ª Companhia, onde foi collocado no 1.° de Outubro ultimo, pelo Visconde de Sá da Bandeira, então Logar-Tenente de Sua Magestade nas Provincias do Norte, o Tenente Coronel Reformado, M. Antonio Pereira.

Por Decreto de 4 do dito mez.

Major, o Major Graduado do Regimento de Voluntarios da Rainha, F. Lopes Guimarães; em attenção aos relevantes serviços que prestou durante a ultima revolta, contra a qual marchou logo, com a Guarda Municipal do Porto, que commanda; e mais particularmente em consequencia do valôr, zêlo, e pericia que desenvolveu no ataque contra a Praça de Valença, na noite de vinte para vinte e um de Agosto do anno proximo findo.

Por Decretos de 12 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.° 2.

Demittido do Serviço, pelo requerer, o Alferes, G. José Braamcamp, que ficará com as honras deste Posto, em attenção aos serviços que prestou.

Regimento de Cavallaria N.° 4.

Alferes, o Alferes do Regimento N.° 3 da mesma Arma, Dom Diogo de Sousa.

Veteranos da 4.ª Divisão Militar.

Major addido á 2.ª Companhia, o Major do Batalhão de Infanteria N.° 14, F. José da Cunha; em attenção aos annos que conta de bons serviços; e ter sido julgado incapaz do serviço activo por uma Junta de Saude.

Reintegrado no Posto de Capitão Graduado em Major, Pedro Belli, que será considerado na 3.ª Secção do Exercito; — em attenção a ter sido falsa, e nunca se haver effectuado uma Amnistia, que se lhe annunciou, permittindo-lhe regressar á sua Patria, por cujo motivo pedira a sua demissão do extincto 2.° Regimento de Infanteria Ligeira da Rainha, a que pertencia; — pelo bom

comportamento que teve no Exercito Libertador, de que fez parte, e serviços prestados á Causa da Liberdade; — e porque, sendo Emigrado Italiano, não póde voltar ao seu Paiz; e não deve ser menos contemplado que outros Estrangeiros, que não estão nesta circumstancia.

—*—

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar que Houve por bem Confirmar a disposição do Visconde de Sá da Bandeira, na qualidade de Logar-Tenente nas Provincias do Norte, que ordenou a extincção dos Batalhões Provisorios de Caçadores N.º 3, e 4; e de Infanteria N.º 3, e 9; mandando que reunissem aos Batalhões, que com elles compunham os Regimentos de Infanteria, que existiam no 1.º de Maio do anno passado, para os completarem, na conformidade do §. 14 do Artigo 2.º do Decreto de 4 de Janeiro ultimo, e Portaria de 14 de Abril do mesmo anno. Paço das Necessidades, em 10 de Janeiro de 1833. = *Barão do Bomfim.*

—*—

Por Portaria de 8 do corrente mez.

Batalhão de Infanteria N.º 6.

Para reunir ao dito Corpo, o Major do Batalhão Provisorio N.º 6 da mesma Arma, L. Maximo de Frias.

Batalhão de Infanteria N.º 7.

Para servirem no dito Corpo, o Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 2, actualmente servindo no Batalhão Provisorio de Infanteria N.º 10, F. de Paula Bastos; e o Ajudante do Batalhão Provisorio de Infanteria N.º 6, V. José das Neves.

Batalhão de Caçadores N.º 28.

Para servir provisoriamente no dito Corpo, o Capitão do Batalhão N.º 4 da mesma Arma, B. José de Carvalho.

Praça de Marvão.

Para exercer interinamente as funcções de Governador da referida Praça, o Tenente Coronel Graduado, Governador interino da Praça de Juromenha, J. Justino Teixeira. = BARÃO DO BOMFIM.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

N.° 6.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 17 de Janeiro de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 9 do corrente mez.

Estado Maior de Artilheria.

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente do 1.° Regimento da mesma Arma, J. Ribeiro Torres.

Batalhão de Infanteria N.° 16.

Capitão, o Capitão da mesma Arma, J. Fernandes da Silva.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 18, H. Xavier Bezerra.

Batalhão de Caçadores N.° 28.

Ajudante, o Alferes, J. de Oliveira Queiroz.

Alferes, o Alferes de Infanteria, A. Barrozo Basto.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente do dito Batalhão, F. José Barboza, que ficará com as honras deste Posto, em attenção aos serviços que prestou.

2.ª Secção do Exercito.

Capitão, o Capitão do 3.° Regimento de Artilheria, J. Victorino Damazio; por haver sido nomeado Lente da Academia Polytechnica da Cidade do Porto.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 8, J. de Parada e Silva; por haver sido nomeado Lente da Academia Polytechnica da Cidade do Porto.

Praça de Valença.

Addido ao Estado Maior da dita Praça, o Tenente Coronel Graduado, addido ao Estado Maior da Torre de S. Julião da Barra, J. B. de M. Nogueira do Castello.

Torre de S. Julião da Barra.

Ajudante, o Segundo Tenente do Ultramar, J. Bettencourt Corrêa; que ficará pertencendo ao Exercito de Portugal.

Castello de Villa do Conde.

Addido ao Estado Maior do referido Castello, o Capitão das extinctas Milicias, com exercicio de Ajudante, addido ao Estado Maior da Fortaleza de Buarcos e Figueira, A. L. de S. Araujo Menezes.

Fortaleza da Insua.

Governador, o Major, Governador do Castello de Lindozo, M. Antonio da Fonsêca; para cujo exercicio havia sido nomeado em

10 de Outubro ultimo, pelo Visconde de Sá da Bandeira, então Logar Tenente de Sua Magestade nas Provincias do Norte.

Por Decreto de 15 do dito mez.

Reintegrado no Logar de Assistente Deputado do Commissariado do Exercito, com a mesma antiguidade que tinha antes de ser demittido, pelo requerer, J. Marques Caldeira; em attenção a soffrer consideravel perda em interesses, e graduação, pelo tenue rendimento que lhe resultava da serventía vitalicia do Officio de Tabellião do registo de Hypothecas do segundo Districto Correccional de Lisboa, na qual foi provido, em remuneração dos grandes padecimentos que teve em differentes Cadêas do Reino, por sua constante adhesão á Causa da Liberdade Patria, e da Legitimidade; e pelos serviços, que prestou, como encarregado do fornecimento do Quartel General Imperial, e posteriormente de todo o Exercito de Operações, até ao fim da guerra contra a usurpação.

Por Portarias de 11 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.° 1.

Para regressar ao dito Regimento, o Capellão, J. Pessôa de Amorim, que por Portaria de 13 de Abril ultimo foi mandado fazer o serviço no Regimento N.° 4 da mesma Arma.

Regimento de Cavallaria N.° 4.

Para regressar ao dito Regimento, o Capellão, R. Gomes de Almeida, que por Portaria de 13 de Abril ultimo foi mandado fazer o serviço no Regimento N.° 1 da mesma Arma.

Batalhão de Infanteria N.° 17.

Para fazerem o serviço no dito Batalhão, o Capitão da mesma Arma, T. Seixas de Brito; o Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 8, L. Antonio Ozorio; e os Alferes, do Batalhão N.° 6 da mesma Arma, J. C. de Oliveira Lança; do Batalhão N.° 7 da dita Arma, M. A. de Moura Cabral; e do Batalhão N.° 19 da referida Arma, J. Caetano Baião.

Por Portaria de 15 do dito mez.

Batalhão Academico de Coimbra.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Major, M. J. Fernandes Thomaz. = Barão do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção.

N.º 7.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 20 de Janeiro de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decretos de 15 e 16 do mez proximo passado.

Sua Magestade A RAINHA, Querendo praticar Actos proprios da Sua Clemencia; Houve por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e Usando da faculdade, que Lhe compete pelo §. 11 do Artigo 123 do Capitulo 1.º, Titulo IV da Constituição Politica da Monarchia, Reduzir as penas, que haviam sido impostas aos Réos abaixo mencionados, pela maneira nesta Ordem expressada.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Soldado, Manoel José Pereira, condemnado á morte, pelo crime de deserção para o inimigo; fica commutada a pena na immediata, em attenção a ser menor, e ao longo intervallo, que mediou entre a perpetração do crime, e a condemnação.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Soldado, Antonio Esteves, condemnado a trabalhos públicos perpetuos, pelos crimes de deserção em tempo de guerra, e roubo; fica commutada a pena em oito annos dos mesmos trabalhos, em attenção a ser menor, quando perpetrou o crime, e haver obtido o perdão do roubado.

Batalhão de Infanteria N.º 9.

Soldado, Joaquim Pinheiro Ozorio, condemnado a trabalhos públicos perpetuos, pelo crime de deserção em tempo de guerra; fica commutada a pena em cinco annos dos mesmos trabalhos, em attenção a ser voluntario, e haver sido recommendado pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Dito, João Carlos, condemnado a pena capital, pelo crime de deserção em tempo de guerra para o inimigo com armamento; fica commutada a pena na immediata, em attenção ao longo tempo que tem mediado entre a perpetração do delicto, e a condemnação.

Batalhão de Infanteria N.º 10.

Soldado, Joaquim de Freitas, condemnado a trabalhos públicos por toda a vida, pelo crime de deserção em tempo de guerra; fica commutada a pena em dez annos dos mesmos trabalhos.

Dito, Manoel Francisco, condemnado a trabalhos públicos por toda a vida, pelo crime de deserção em tempo de guerra; fica commutada a pena em cinco annos dos mesmos trabalhos, atten-

dendo á sua menoridade, e a ter sido recommendado pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Por Portaria de 9 do corrente mez.

Para exercer as funcções de Commandante da Sub-Divisão Militar de Leiria, o Coronel Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 4, A. Ferreira Lopes.

Regimento de Cavallaria N.° 4.

Para servir no dito Regimento, o Major do Regimento N.° 5 da mesma Arma, J. M. Barretto Ramires.

Por Portaria de 10 do dito mez.

Praça de Abrantes.

Para servir de Ajudante da referida Praça, o Alferes, C. José de Oliveira.

Por Portaria de 16 do dito mez.

Batalhão de Infanteria N.° 17.

Para servir no referido Corpo, o Capitão, que se acha fazendo o serviço no Batalhão N.° 8 da mesma Arma, J. Joaquim de Brito.

Por Portaria de 18 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.° 30.

Para servir no dito Corpo, o Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 13, J. dos Santos de Almeida.

Declara-se o seguinte:

1.° Que o Tenente Ajudante do extincto Regimento Provisorio do Porto, A. J. Lobo de Avila, passou a ter o mesmo exercicio no 2.° Batalhão Provisorio da mesma Cidade, em 28 de Agosto do anno proximo findo.

2.° Que o Major Reformado, C. J. de C. de Andrade Pinto, que outrora commandou o 3.° Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, foi equivocadamente incluido na Relação dos Officiaes ausentes sem licença, que acompanhou a Portaria de 26 de Julho do anno proximo findo, publicada na Ordem do Exercito, N.° 46 do referido anno; devendo por isso ficar sem effeito a suspensão do abono dos vencimentos do dito Official, determinada pela citada Portaria. = Barão do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção.

N.° 8.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 23 de Janeiro de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 15 do corrente mez.

Veteranos da 1.ª Divisão Militar.

Addido á 8.ª Companhia, o Alferes Reformado, N. Antonio Bartolany, que por Decreto de 16 de Setembro ultimo foi mandado servir na Torre de S. Julião da Barra.

Por Decreto de 16 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.° 3.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 4, J. Feliciano da Silva.

Praça de Marvão.

Addido ao Estado Maior da dita Praça, o Capitão do Regimento de Infanteria N.° 4, S. V. da Costa Baião; em attenção a não estar capaz do serviço de fileira.

Companhia de Veteranos de Almeida.

Addido á dita Companhia, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 14, F. da Costa Freire; em attenção a ter sido julgado incapaz do Serviço activo por uma Junta de Saude.

Companhia de Veteranos de Villa do Conde.

Confirmado no Posto de Alferes da dita Companhia, a que havia sido promovido em 13 de Setembro ultimo, pelo Visconde de Sá da Bandeira, então Logar-Tenente de Sua Magestade nas Provincias do Norte, o Primeiro Sargento do 3.° Regimento de Artilheria, Antonio de Abreu.

Por Portaria de 15 do dito mez.

Batalhão de Infanteria N.° 17.

Para servir no dito Corpo, o Alferes do Regimento N.° 4 da mesma Arma, M. J. Pereira dos Reis.

1.° *Batalhão Provisorio do Porto.*

Para exercer as funcções de Ajudante, o Alferes do Exercito, J. Pereira Maça.

Por Portaria de 17 do dito mez.

Batalhão Nacional Provisorio de Bouças.

Demittido do Serviço, pelo requerer, e ter sido juldado incapaz por uma Junta de Saude, o Capitão, J. da Silva Passos.

—*◎*—

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao 2.° Tenente do 1.° Regimento de Artilheria. I. C. Gomes de Oliveira, cinco mezes.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 4, G. X. de Vasconcellos Corrêa, tres mezes.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 3, J. P. de Castro Soromenho, quatro mezes.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 4, fazendo o serviço no Batalhão N.° 3 da mesma Arma, R. Moreira Santa Anna, quatro mezes.

Ao Tenente fazendo o serviço no Batalhão de Infanteria N.° 9, J. Luiz Ziegnheim, quatro mezes.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 13, J. P. Santa Clara da Silva Lemos, prorogação por dous mezes.

—*◎*—

Declara-se que desde o dia 27 de Dezembro ultimo se acha exercendo as funcções de Ajudante da Praça de Cezimbra, o Alferes de Infanteria, Antonio de Magalhães, que havia sido mandado fazer serviço no Batalhão de Infanteria N.° 8. = Barão do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 9.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 25 de Janeiro de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 2 do corrente mez.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Coronel de Infanteria, J. Jorge Loureiro.

Por Decreto de 20 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Ajudante, o Alferes, F. Ignacio Regallo.

2.ª Secção do Exercito.

Alferes, o Desenhador de 1.ª Classe do Archivo Militar, A. Galdino da Costa, que continuará no mesmo exercicio.

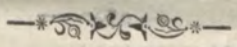

Sua Magestade A RAINHA, Querendo praticar Actos proprios da Sua Clemencia, Houve por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e Usando da faculdade, que Lhe compete pelo §. 11 do Artigo 123 do Capitulo 1.º, Titulo IV da Constituição Politica da Monarchia, Reduzir as penas, que haviam sido impostas aos Réos abaixo mencionados, pela maneira nesta Ordem expressada.

Por Decretos de 10 do corrente mez.

Batalhão de Infanteria N.º 10.

Soldado, Francisco Antonio, condemnado a trabalhos publicos por toda a vida; fica commutada a pena em oito annos dos mesmos trabalhos, em attenção á sua menoridade, e haver sido recommendado pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Dito, João Pedro da Silva, condemnado a trabalhos publicos perpetuos, pelo crime de deserção em tempo de guerra; fica commutada a pena em oito annos dos mesmos trabalhos, em attenção a ter sido recommendado pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Por Portarias de 19 do corrente mez.

Batalhão de Infanteria N.° 11.

Para fazer o serviço no dito Corpo, o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 4, L. de Mattos Soeiro, que havia sido mandado servir no Batalhão N.° 8 da mesma Arma.

Praça de Elvas.

Para fazer interinamente o serviço na referida Praça, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 4, J. Maria Ripado.

Por Portarias de 20 do dito mez.

1.° *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Graduado no Posto de Major, o Capitão da 1.ª Companhia, A. Marcellino de Carvalho.

Alferes, o Soldado, J. Roberto de Oliveira.

2.° *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Capitão da 4.ª Companhia, o Tenente, M. S. Victoria Pereira.

Tenente, o Alferes, J. A. Monteiro de Brito.

Alferes, o Sargento Quartel Mestre, J. Maria de Moura

Declara-se o seguinte:

1.° Que o Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 8, F. Maria de Magalhães, que se achava exercendo as funcções de Ajudante de Ordens do Brigadeiro Graduado, J. P. Celestino Soares, quando commandava a 8.ª Divisão Militar, continúa no mesmo exercicio com o actual Commandante da dita Divisão.

2.° Que em 14 de Setembro ultimo regressou ao Batalhão de Infanteria N.° 18, o Tenente que estava servindo no Batalhão N.° 14 da mesma Arma, A. José de Faria.

3.° Que o Alferes do Ultramar, J. L. de Paiva Magalhães, se acha fazendo o serviço no Batalhão de Infanteria N.° 19, desde o dia 13 de Setembro do anno proximo passado.

4.° Que os Capitães, J. Bernardino Pinheiro, e J. J. de Araujo Alves; e o Tenente, A. B. da Silva Telles, que pertenciam aos extinctos Batalhões Nacionaes do Porto, se acham addidos, e fazendo o serviço no Batalhão Nacional Fixo da mesma Cidade, desde 11 de Maio do anno proximo passado. = Barão do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

N.° 10.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 27 de Janeiro de 1833.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Sua Magestade A RAINHA, Querendo praticar Actos proprios da Sua Clemencia; Houve por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e Usando da faculdade, que Lhe compete pelo §. 11 do Artigo 123 do Capitulo 1.°, Titulo IV da Constituição Política da Monarchia, Reduzir as penas, que haviam sido impostas aos Réos abaixo mencionados, pela maneira nesta Ordem expressada.

Por Decretos de 16 do mez proximo passado.

Regimento de Cavallaria N.° 6.

Soldado, Domingos Serafim, condemnado a trabalhos públicos por toda a vida, pelo crime de deserção em tempo de guerra; fica commutada a pena em oito annos dos mesmos trabalhos.

Batalhão de Infanteria N.° 10.

Soldado, Manoel Antonio, condemnado a trabalhos perpetuos de fortificação, pelo crime de deserção em tempo de guerra; fica commutada a pena em cinco annos dos mesmos trabalhos, em attenção á sua menoridade, e a ser recommendado pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Por Decretos de 18 do dito mez.

Batalhão de Infanteria N.° 6.

Soldado, Luiz Páes de Almeida, condemnado a pena capital, pelo crime de deserção em tempo de guerra; fica commutada a pena em dez annos de trabalhos públicos.

Batalhão de Infanteria N.° 9.

Soldado, José de Oliveira, condemnado a trabalhos públicos perpetuos, pelo crime de deserção em tempo de guerra; fica reduzida a pena a cinco annos dos mesmos trabalhos, em attenção a ter-se alistado voluntariamente durante a guerra contra a usurpação, e haver sido recommendado pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Por Decreto de 26 do dito mez.

Batalhão de Infanteria N.° 9.

Soldado, Manoel Gomes Machado, condemnado a trabalhos públicos por toda a vida, pelo crime de deserção em tempo de guerra; fica commutada a pena em dez annos dos mesmos trabalhos.

Por Portaria de 20 do corrente mez.

3.° *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Demittido do Serviço, pelo requerer, o Capitão, A. Xavier do Valle, que conservará as honras deste Posto, em attenção aos serviços, que prestou tanto neste Corpo, como no extincto 3.° Batalhão Nacional Fixo de Lisboa.

Por Portaria de 23 do dito mez.

Batalhão de Infanteria N.° 16.

Para servir no dito Corpo, o Alferes do Batalhão N.° 13 da mesma Arma, J. A. Ferreira Basto.

Continúa a Relação publicada na Ordem do Exercito, N.° 77 do anno proximo preterito, dos Officiaes que ficam separados do quadro do mesmo Exercito, conforme a Convenção de Chaves, inserta na Ordem, N.° 79 do dito anno.

Batalhão de Infanteria N.° 9.

Capitão, Francisco Antonio de Oliveira.

3.ª *Secção do Exercito.*

Capitão de Infanteria, Neutel de Magalhães de Noronha.

4.ª *Secção do Exercito.*

Tenente Coronel Graduado e Governador da Praça de Monsanto, João Antonio da Costa Freire.

Tenente Coronel Graduado do Ultramar, Domingos Pires Monteiro Bandeira.

Archivista da 4.ª Divisão Militar, João Pereira da Rocha Páris.

Declara-se o seguinte:

1.° Que o Alferes, J. R. Pereira Cabral, despachado para o Batalhão de Infanteria N.° 18, na Ordem do Exercito, N.° 88 do anno proximo preterito, era Aspirante a Official do extincto Batalhão Provisorio N.° 6 da mesma Arma.

2.° Que os Tenentes, A. J. Lobo de Avila, e J. P. Durão Padilha, que por Portaria de 13 do mez proximo passado foram mandados servir no Batalhão de Infanteria N.° 9, continúam no exercicio, em que actualmente se acham. = Barão do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção.

N.º 11.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 29 de Janeiro de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Sua Magestade A RAINHA, Querendo praticar Actos proprios da Sua Clemencia, Houve por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e Usando da faculdade, que Lhe compete pelo §. 11 do Artigo 123 do Capitulo 1.º, Titulo IV da Constituição Política da Monarchia, Reduzir as penas, que haviam sido impostas aos Réos abaixo mencionados, pela maneira nesta Ordem expressada.

Por Decretos de 28 do mez proximo passado.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Corneta, Manoel José da Horta, condemnado a pena capital, pelo crime de deserção para o inimigo; fica commutada a pena na immediata, em attenção a ser menor, quando commetteu o delicto, e ao longo tempo que mediou entre a perpetração delle, e a condemnação.

Batalhão de Infanteria N.º 8.

Soldado, João da Rocha Machado, condemnado a pena capital, pelo crime de primeira deserção aggravada em tempo de guerra; fica commutada a pena na immediata, em attenção a ser menor quando commetteu o delicto; e ao longo tempo que mediou entre a perpetração delle, e a condemnação.

Artilheria da Ilha Terceira.

Soldado, José Machado da Grota, condemnado a dez annos de trabalhos públicos, pelo crime de deserção em tempo de guerra; fica reduzida a pena a oito annos, em attenção a ter já cumprido mais de seis annos della, e haver soffrido o castigo corporal de duzentas varadas.

Por Portarias de 25 do corrente mez.

Exonerado do Commando da Sub-Divisão Militar de Béja, pelo requerer, o Coronel Graduado de Infanteria, J. de Andrade e Sousa.

Para exercer as funcções de Chefe do Estado Maior da 5.ª Divisão Militar, o Major de Infanteria, J. Martins Taveira; ficando exonerado deste exercicio o Capitão de Artilheria, J. de C. da Silveira Telles.

Sua Magestade A RAINHA Manda recommendar aos Commandantes das differentes Divisões Militares a rigorosa observancia das Ordens emanadas deste Ministerio sobre a captura dos desertores dos Corpos do Exercito, que se acharem nas suas respectivas Divisões.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.

Ao Capitão do Corpo do Estado Maior do Exercito, Barão de Wiederhold, prorogação por dois mezes.

Ao Major de Infanteria, A. de Oliva e Sousa, seis mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 2, J. A. B. de Vasconcellos de Mello, cinco mezes.

Ao Alferes do dito Corpo, servindo no Regimento N.° 4 da mesma Arma, F. J. F. de Miranda Pego, quatro mezes.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 5, P. de Sousa Canavarro, prorogação por um mez.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 17, F. José da Fonsêca, seis mezes.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 17, com exercicio nesta Secretaria de Estado, L. M. Peixoto de Vasconcellos, quatro mezes.

Declara-se o seguinte:

1.° Que desde 23 de Novembro ultimo, está no exercicio de Quartel Mestre General das Forças de Observação nas Provincias do Norte, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 19, D. Joaquim Pereira; no de Addido á mesma Repartição, o Tenente do Batalhão N.° 10 da mesma Arma, T. Joaquim de Almeida; no de Addido á Repartição do Ajudante General, o Tenente de Infanteria, Duarte Joyce; e ás Ordens do Marechal de Campo, Visconde das Antas, Commandante das sobreditas Forças, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 3, H. de Almeida Girão; e o Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 9, J. M. Delorme Colaço.

2.° Que o Quartel Mestre, despachado para o Batalhão de Caçadores N.° 23, na Ordem do Exercito, N.° 100 do anno proximo passado, he S. L. Alves de Azevedo. = Barão do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção.

N.º 12.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 31 de Janeiro de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Conformando-Se com a proposta do Commandante interino da 8.ª Divisão Militar, que do Batalhão Nacional de Olhão sejam separadas todas as praças, que se empregam na pesca, e tráfico de mar; das quaes se formará um Batalhão Fixo, com a denominação de Batalhão Nacional Maritimo de Olhão; o qual será organisado segundo o Plano, approvado por Portaria de 26 de Junho ultimo, publicada na Ordem do Exercito, N.º 37 daquelle anno. Paço das Necessidades, em 27 de Janeiro de 1838. = *Barão do Bomfim.*

Por Portaria de 27 do corrente mez.

Batalhão de Infanteria N.º 7.

Para servir no dito Corpo, o Tenente do Batalhão N.º 10 da mesma Arma, F. Pedro da Silveira.

Batalhão de Infanteria N.º 19.

Para servir no dito Corpo, o Tenente do Batalhão N.º 10 da mesma Arma, G. Antonio Carneiro.

Por Portarias de 29 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 23.

Para fazer o serviço no dito Corpo, o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Infanteria N.º 18, D. P. Coelho da Rocha.

Batalhão Academico de Lisboa.

Relação dos Officiaes que, em consequencia da Portaria de 31 de Dezembro ultimo, foram Confirmados nos Póstos para que haviam sido eleitos, e se achavam exercendo, quando este Batalhão passou a ficar sujeito ao Ministerio da Guerra.

Quartel Mestre, F. de Carvalho Soares.
Cirurgião Mór, A. José dos Santos.

Capitão da 1.ª Companhia, I. Quintino de Avelar.
Capitão da 2.ª Companhia, J. M. Corrêa Bellas.
Capitão da 3.ª Companhia, L. M. Frederico Crispim.
Capitão da 4.ª Companhia, J. Manoel Gomes.
Tenente da 1.ª Companhia, A. José da Gama.
Tenente da 2.ª Companhia, A. Travassos Valdez.
Tenente da 3.ª Companhia, A. Guilherme Alegro.
Tenente da 4.ª Companhia, A. José dos Santos.
Alferes da 1.ª Companhia, J. Antonio de Oliveira.
Alferes da 2.ª Companhia, L. Roland Desiré.
Alferes da 3.ª Companhia, L. Maria de Vasconcellos.
Alferes da 4.ª Companhia, J. Luiz Machado.

Licenças Registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 10, G. Antonio Carneiro, seis mezes.
Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 13, J. Teixeira de Sousa um mez.

Declara-se o seguinte:

1.° Que os Officiaes do Batalhão Academico de Coimbra, mencionados na Ordem do Exercito, N.° 4 do corrente anno, haviam sido eleitos, e se achavam servindo os Póstos a que foram promovidos, quando o referido Batalhão passou a ficar sujeito a este Ministerio.

2.° Que os Cirurgiões Móres reformados pelos Decretos de 22 de Novembro do anno proximo findo, publicados na Ordem do Exercito, N.° 89 do 1.° de Dezembro do dito anno, tiveram as suas reformas na conformidade do Artigo 3.° do Decreto de 13 de Janeiro de 1836, e não conforme o §. 3.° do citado Decreto, como equivocadamente se disse naquella Ordem.

3.° Que o Alferes de Infanteria, A. Barrozo Bastos, esteve ás ordens do Marechal de Campo, Barão do Almargem, Commandante da 4.ª Divisão Militar, desde 16 de Agosto ultimo até 17 do corrente mez de Janeiro, em que foi mandado servir no Batalhão de Caçadores N.° 28. = Barão do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.° 13.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em o 1.° de Fevereiro de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Tendo Gerardo José Braamcamp feito chegar á Minha Real Presença, que não se verificando os motivos, por que pedira a demissão do Posto de Alferes do Regimento de Cavallaria número dous, dezeja continuar no Serviço; Attendendo ás referidas circumstancias, e ao zêlo, fidelidade, e prestimo, que constantemente tem mostrado; e a que reclamou, mesmo antes de lhe haver constado, que se achava demittido: Hei por bem Determinar que fique sem effeito o Decreto de doze do corrente mez, na parte que lhe he relativa. O Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, Encarregado interinamente dos da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em treze de Janeiro de mil oitocentos e trinta e oito. = RAINHA. = *Barão do Bomfim.*

Sua Magestade A RAINHA, Querendo praticar Actos proprios da Sua Clemencia; Houve por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e Usando da faculdade, que Lhe compete pelo §. 11 do Artigo 123 do Capitulo 1.°, Titulo IV da Constituição Politica da Monarchia, Reduzir as penas, que haviam sido impostas aos Réos abaixo mencionados, pela maneira nesta Ordem expressada.

Por Decreto de 28 de Dezembro do anno proximo passado

Extincto Regimento Provisorio de Infanteria dos Açores.

Soldado, José de Sousa, condemnado a trabalhos públicos perpetuos, pelo crime de segunda deserção em tempo de guerra; foi-lhe commutada esta pena, por Decreto de 26 de Maio de 1836, em dez annos dos mesmos trabalhos; e agora perdoado o restande da citada pena, em attenção ao tempo que tem tido de prisão.

Por Decretos de 29 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.° 2.

Soldado, Bento Severino Antunes, condemnado á morte, pelo

crime de deserção com armamento em tempo de guerra; fica commutada a pena na de trabalhos públicos perpetuos, em attenção a ser recommendado pelo Supremo Conselho de Justiça Militar; ser voluntario; e menor, quando commetteu o delicto.

Sendo necessario que nas Repartições, onde se processam os vencimentos, conste a existencia dos Officiaes, que, pertencendo ao quadro do Exercito, se acham desempregados: Determina Sua Magestade A RAINHA que os ditos Officiaes, até Coronel inclusive, se apresentem aos Commandantes das Divisões Militares, em que residem, até ao dia 20 de cada mez; e que no dia 28 os referidos Commandantes remettam ás mencionadas Repartições listas nominaes dos ditos Officiaes, que se apresentaram, para em presença dellas serem sómente processados os vencimentos dos que forem relacionados, pelo que são responsaveis os Chefes das citadas Repartições. Os Officiaes domiciliados em povoação, em que não esteja o Quartel General, poderão fazer as suas participações por escripto; e outro tanto deverão praticar os Generaes desempregados.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 21 de Dezembro do anno proximo passado.

Ao Capitão Commandante da Bateria de Artilheria destacada em Angra, J. Moniz Barretto, trinta dias para tomar ares de campo.

Em Sessão de 4 do mez proximo passado.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 11, J. Innocencio Spinola, vinte dias para se tractar.

Declara-se o seguinte:

1.° Que o Capitão do Batalhão de Infanteria N.ª 10, J. Antonio de Freitas, Major de Brigada do Corpo de Operações da 8.ª Divisão Militar, se acha neste exercicio desde o 1.° de Dezembro ultimo.

2.° Que o Alferes, despachado com o nome de João Affonso Vianna para o Batalhão de Infanteria N.° 9, por Decreto de 11 de Novembro do anno proximo preterito, transcrito na Ordem do Exercito N.° 88, he João Antonio Affonso Vianna. = BARÃO DO BOMFIM.

Está conforme.

O *Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção.* =

N.º 14.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 3 de Fevereiro de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Sua Magestade A RAINHA, Querendo praticar Actos proprios da Sua Clemencia; Houve por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e Usando da faculdade, que Lhe compete pelo §. 11 do Artigo 123 do Capitulo 1.º, Titulo IV da Constituição Politica da Monarchia, Reduzir as penas, que haviam sido impostas aos Réos abaixo mencionados, pela maneira nesta Ordem expressada.

Por Decretos de 29 do Dezembro do anno proximo passado.

Batalhão de Infanteria N.º 9.

Soldado, Alexandre Rebello, condemnado a trabalhos públicos por toda a vida, pelo crime de deserção em tempo de guerra; fica commutada a pena em oito annos dos mesmos trabalhos.

Dito, Antonio Alves da Silva, condemnado a trabalhos públicos por toda a vida, pelo crime de deserção em tempo de guerra; fica reduzida a pena a seis annos dos mesmos trabalhos, em attenção a ter sido recommendado pelo Supremo Conselho de Justiça Militar; ser voluntario; e menor, quando perpetrou o delicto.

Dito, José Joaquim da Silva, condemnado a trabalhos públicos por toda a vida, pelo crime de deserção em tempo de guerra com armamento; fica reduzida a pena a dez annos dos mesmos trabalhos, em attenção a haver-se apresentado dentro de um mez depois da deserção; e ser menor, quando commetteu o delicto.

Dito, Antonio Custodio, condemnado a trabalhos públicos perpetuos, pelo crime de deserção em tempo de guerra; fica commutada a pena em oito annos dos mesmos trabalhos, em attenção a ser voluntario; menor; e haver-se apresentado voluntariamente no Corpo.

Dito, José Antonio de Oliveira, condemnado a trabalhos públicos perpetuos, pelo crime de deserção em tempo de guerra; fica commutada a pena em cinco annos dos mesmos trabalhos, em attenção a ser menor, e haver sido recommendado pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Dito, Manoel Antonio, condemnado a trabalhos públicos perpetuos, pelo crime de deserção em tempo de guerra; fica commutada a pena em cinco annos dos mesmos trabalhos, em attenção á sua menoridade.

Por Portaria de 12 do mez proximo passado.

Batalhão de Caçadores N.° 30.

Para servirem no dito Batalhão, o Tenente, M. Joaquim Rodrigues; e o Alferes, A. José Guimarães, ambos do Batalhão de Infanteria N.° 13; e o Alferes, L. Antonio da Roza, do Batalhão de Infanteria N.° 8.

Tornando-se indispensavel haver conhecimento nas Escólas Polytechnica e do Exercito, das baixas, que forem conferidas ás praças de pret, que frequentarem as sobreditas Escólas, não só para deixarem de ser incluidas nas relações de abonos para a Pagadoria Militar, mas tambem para cessarem a estas praças as vantagens, de que alli gozam como Militares: Ordena Sua Magestade A RAINHA que os Commandantes dos Corpos, logo que receberem ordem para dar escusa do Serviço a qualquer praça do Corpo do seu Commando, que estiver na frequencia de algum dos referidos Estudos, o communiquem directamente ao Director da Escóla, aonde competir.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 5, F. D. de Oliveira Rego, dous mezes.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 10, A. P. Casado Giraldes, seis mezes.

Ao Alferes do mesmo Batalhão, Antonio de Simas, dous mezes.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 30, A. X. Pinto da Silva, dous mezes.

Ao Capitão do Batalhão de Mariantes e Artifices da Cidade do Porto, J. de Sousa Pinto, dous annos para ir ao Brazil.

Declara-se o seguinte:

1.° Que o Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 6, J. Caetano de Oliveira, está fazendo o serviço no Batalhão N.° 18 da mesma Arma, desde 9 de Dezembro do anno proximo passado.

2.° Que a licença de sete mezes para ir a Inglaterra, concedida pela Ordem do Exercito, N.° 85 do anno proximo findo, ao Tenente Coronel separado do quadro do Exercito, T. Pinto Saavedra, deve principiar no dia em que embarcar. = Barão do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 15.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 6 de Fevereiro de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Tendo consideração ao que Me representou o Tenente do Exercito, José Vicente Simões, que se acha prêso, e sentenciado a dez annos de degredo para Ancoche, pelo crime de desobediencia ás Authoridades Civil e Militar; e Attendendo outrosim a ter o Réo sido absolvido na primeira Instancia, e não haver a desobediencia sido acompanhada de resistencia; não se achando por isso uma tão rigorosa pena em proporção com as circumstancias do crime: Hei por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e Usando da faculdade, que Me compete pelo paragrafo onze, Artigo cento e vinte e tres, Capitulo primeiro, Titulo quarto da Constituição Política da Monarchia, Commutar-lhe a referida pena em a de dous annos de degredo para Cabo Verde. O Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, Encarregado interinamente dos da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em doze de Janeiro de mil oitocentos e trinta e oito. = RAINHA. = *Barão do Bomfim.*

Por Decreto de 31 do mez proximo passado.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Alferes Ajudante, o Sargento Ajudante, Aspirante a Official, A. Joaquim Pancada.

Batalhão de Infanteria N.º 11.

Alferes Ajudante, o Sargento Ajudante, Aspirante a Official, J. Lino Ferreira do Valle.

Batalhão de Infanteria N.º 21.

Alferes Ajudante, o Sargento Ajudante, F. José da Silva.

Alferes, para terem o destino que melhor convier ao Serviço, o Sargento Ajudante do Batalhão de Infanteria N.º 7, C. Maria de Araujo; e o Primeiro Sargento do Batalhão N.º 10 da mesma Arma, L. Antonio de Oliveira.

Os referidos Officiaes contarão a antiguidade do Posto a que são promovidos desde 28 de Julho ultimo.

Sua Magestade A RAINHA, Querendo praticar Actos proprios da Sua Clemencia, Houve por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e Usando da faculdade, que Lhe compete pelo §. 11 do Artigo 123 do Capitulo 1.°, Titulo IV da Constituição Política da Monarchia, Reduzir as penas, que haviam sido impostas aos Réos abaixo mencionados, pela maneira nesta Ordem expressada.

Por Decretos de 29 de Dezembro do anno proximo passado.

Batalhão de Infanteria N.° 10.

Soldado, Narciso Pereira, condemnado a trabalhos públicos perpetuos, pelo crime de deserção em tempo de guerra; fica commutada a pena em dez annos dos mesmos trabalhos.

Dito, Luiz Maria, condemnado a trabalhos públicos por toda a vida, pelo crime de deserção em tempo de guerra; fica commutada a pena em cinco annos dos mesmos trabalhos, em attenção á sua menoridade; ter-se apresentado voluntariamente; e haver sido recommendado pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Por Portaria de 5 do corrente mez.

Batalhão Nacional de Fáro.

Coronel Commandante, o Tenente Coronel Commandante da Guarda Nacional da mesma Cidade, L. G. de Bivar e Weinholtz.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.

Ao Tenente Coronel Graduado, addido á Praça de Valença, J. B. de Mello Nogueira do Castello, dous mezes.

Ao Capellão do Batalhão de Caçadores N.° 2, J. de A. Menezes e Vasconcellos, quatro mezes.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 19, J. da Rosa e Costa, prorogação por um mez.

Ao Alferes Commandante da Companhia de Veteranos de Miranda, L. Antonio de Azevêdo, quatro mezes. = Barão do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 16.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 7 de Fevereiro de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 30 do mez proximo passado.

Batalhão de Infanteria N.º 9.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Infanteria N.º 10, C. Pinto Rebello.

Alferes, o Alferes do dito Batalhão N.º 10, A. José de Sousa.

Batalhão de Infanteria N.º 18.

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 10 da mesma Arma, A. P. C. Casado Giraldes.

Batalhão de Infanteria N.º 21.

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 17 da mesma Arma, F. José da Fonsêca.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á 2.ª Companhia de Veteranos da 3.ª Divisão Militar, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.º 14, A. José Rezende, que foi julgado incapaz de serviço activo por uma Junta de Saude.

Sua Magestade A RAINHA, Querendo praticar Actos proprios da Sua Clemencia, Houve por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e Usando da faculdade, que Lhe compete pelo §. 11 do Artigo 123 do Capitulo 1.º, Titulo IV da Constituição Politica da Monarchia, Reduzir as penas, que haviam sido impostas aos Reos abaixo mencionados, pela maneira nesta Ordem expressada.

Por Decretos de 29 de Dezembro do anno proximo passado.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Musico, Manoel de Deos, condemnado a trabalhos públicos perpetuos, pelo crime de deserção em tempo de guerra; fica commutada a pena em oito annos dos mesmos trabalhos.

Dito, João Antonio, condemnado a trabalhos públicos perpetuos, pelo crime de deserção em tempo de guerra; fica commutada a pena em cinco annos dos mesmos trabalhos, em attenção a ser recommendado pelo Supremo Conselho de Justiça Militar, pelos serviços que prestou durante a lucta contra a usurpação; ter voluntariamente assentado praça; e ser menor, quando perpetrou o delicto.

Batalhão de Infanteria N.° 9.

Soldado, Antonio Joaquim, condemnado a trabalhos públicos perpetuos pelo crime de deserção em tempo de guerra; fica commutada a pena em dous annos dos mesmos trabalhos, em attenção a haver voluntariamente assentado praça; ser menor; e ter sido recommendado pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Dito, José Felix Taborda, condemnado á morte pelo crime de deserção com armamento em tempo de guerra; fica commutada a pena em oito annos de trabalhos públicos, em attenção á recommendação do Supremo Conselho de Justiça Militar a favor do Réo, que sendo Soldado das extinctas Milicias, se apresentou ao Exercito Libertador, onde prestou valiosos serviços.

Por Portaria de 7 do corrente mez.

3.° *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Para servirem provisoriamente no dito Batalhão, o Capitão Graduado, J. M. da Silva Freire; e os Alferes, J. L. Botelho de Teive, e R. A. M. de Moraes Valle, todos do Ultramar.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes, e Empregado abaixo indicados.

Em Sessão de 14 de Dezembro ultimo.

Ao Primeiro Tenente do 4.° Regimento de Artilheria, Theodoro do Nascimento, vinte dias para se tractar.

Em Sessão de 4 do mez proximo passado.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 3, J. Firmino Herculano, noventa dias para continuar a tractar-se.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 8, F. de Paula e Silva, vinte dias para convalecer.

Em Sessão do 1.° do corrente mez.

Ao Ajudante do Compositor e Impressor desta Secretaria de Estado, Bernardo Ribeiro, noventa dias para se tractar.

Declara-se que o Assistente Deputado do Commissariado do Exercito, reintegrado por Decreto de 15 do mez proximo preterito, e publicado na Ordem do Exercito, N.° 6 do presente anno, he J. J. Marques Caldeira, e não J. Marques Caldeira como se mencionou naquella Ordem. = Barão do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interiro da 1.ª Direcção =

N.º 17.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 11 de Fevereiro de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Sua Magestade A RAINHA, Querendo praticar Actos proprios da Sua Clemencia; Houve por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e Usando da faculdade, que Lhe compete pelo §. 11 do Artigo 123 do Capitulo 1.º, Titulo IV da Constituição Politica da Monarchia, Reduzir as penas, que haviam sido impostas aos Réos abaixo mencionados, pela maneira nesta Ordem expressada.

Por Decretos de 30 de Dezembro do anno proximo passado.

1.º *Regimento de Artilheria.*

Soldado, Manoel da Ponte, condemnado a trabalhos públicos por toda a vida, pelo crime de deserção em tempo de guerra; fica commutada a pena em dez annos dos mesmos trabalhos.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Soldado, Francisco de Figueirêdo, condemnado a trabalhos públicos por toda a vida, e duzentas varadas, applicadas na frente do Batalhão, pelo crime de deserção em tempo de guerra; fica commutada a pena em dez annos dos mesmos trabalhos.

Batalhão de Infanteria N.º 9.

Soldado, Guilherme Claudio, condemnado a trabalhos públicos perpetuos, pelo crime de deserção em tempo de guerra; fica commutada a pena na de dez annos dos mesmos trabalhos.

Dito, Joaquim Gonçalves, condemnado a trabalhos públicos perpetuos, pelo crime de deserção em tempo de guerra; fica commutada a pena em oito annos dos mesmos trabalhos, em attenção a haver sido por sua menoridade recommendado pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Por Decreto de 29 do mez proximo passado.

Demittido do Serviço, o Capitão, Director do Gymnasio Normal Civil, e Militar, A. F. Maria Marquer; que ficará sem direito a qualquer reclamação futura, por ter sido pago de toda a sua divida.

Por Decretos de 30 do dito mez.

Companhia Provisoria de Veteranos dos Açores.

Tenente addido, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, fazendo o serviço no Batalhão de Caçadores N.° 1, A. de Arruda Botelho; por haver sido julgado incapaz de serviço activo por uma Junta de Saude.

3.ª *Secção do Exercito.*

Major, o Capitão de Cavallaria, Manoel Zupi.

Por Portaria de 7 do corrente mez.

Batalhão Nacional de Fáro

Demittidos do Serviço, pelo requererem, allegando motivos attendiveis, o Quartel Mestre, J. B. Ferreira Monteiro; e o Tenente, B. M. Ferreira Monteiro Junior.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capellão do Regimento de Cavallaria N.° 1, J. Pessôa de Amorim, prorogação por tres mezes.

Ao Tenente de Cavallaria, fazendo o serviço no Regimento N.° 1 da mesma Arma, F. A. de Paula Ramos, quatro mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 5, M. Ricardo Lamego, cincoenta dias.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 10, J. M. Pereira Pinto, seis mezes.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 11, C. José de Mello, prorogação por quatro mezes. = Barão do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.° 18.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 12 de Fevereiro de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Sua Magestade A RAINHA, Querendo praticar Actos proprios da Sua Clemencia; Houve por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e Usando da faculdade, que Lhe compete pelo §. 11 do Artigo 123 do Capitulo 1.°, Titulo IV da Constituição Politica da Monarchia, Reduzir as penas, que haviam sido impostas aos Réos abaixo mencionados, pela maneira nesta Ordem expressada.

Por Decretos de 30 de Dezembro do anno proximo passado

Batalhão de Infanteria N.° 9.

Soldado, Francisco Antonio, condemnado a trabalhos públicos perpetuos, pelo crime de deserção em tempo de guerra; fica commutada a pena em dez annos dos mesmos trabalhos.

Dito, José dos Santos, condemnado a trabalhos públicos perpetuos, pelo crime de deserção em tempo de guerra; fica commutada a pena em dez annos dos mesmos trabalhos, em attenção a terse apresentado voluntariamente dentro do praso de um mez depois da deserção.

Batalhão de Infanteria N.° 10.

Soldado, Justino de Sousa, condemnado a trabalhos públicos perpetuos, pelo crime de deserção em tempo de guerra; fica commutada a pena em oito annos dos mesmos trabalhos.

Dito, Luiz Pedro, condemnado a trabalhos públicos perpetuos, pelo crime de deserção em tempo de guerra; fica commutada a pena em oito annos dos mesmos trabalhos.

Dito, Bonifacio Francisco Ferreira, condemnado a trabalhos públicos perpetuos, pelo crime de deserção em tempo de guerra; fica commutada a pena em oito annos dos mesmos trabalhos.

Dito, Joaquim da Silva, condemnado a trabalhos públicos perpetuos, pelo crime de deserção em tempo de guerra; fica commutada a pena em oito annos dos mesmos trabalhos.

Por Decreto de 31 do mez proximo passado

3.ª Secção do Exercito.

Demittido do Serviço, ficando sem direito a quaesquer reclamações

futuras, o Major de Cavallaria, Manoel Zupi; por ter desistido convencionalmente do referido Posto.

Por Decreto do 1.° do corrente mez.

Demittido do Serviço, ficando sem direito a quaesquer reclamações futuras, o Alferes, J. Pedro Mercier; por ter desistido convencionalmente da collocação em que se achava.

Por Portarias de 10 do corrente mez.

Batalhão de Infanteria N.° 10.

Para regressar ao dito Corpo, o Tenente, que está fazendo o serviço no Batalhão N.° 19 da mesma Arma, G. Antonio Carneiro,

Batalhão de Infanteria N.° 17.

Para servir no dito Corpo, o Tenente do Regimento de Infanteria N.° 4, J. Vieira Maria.

1.° *Batalhão Nacional Provisorio do Porto.*

Demittido do Serviço, pelo requerer, o Alferes, J. Pereira Valverde.

Declara-se o seguinte:

1.° Que a demissão que, por Portaria de 7 de Julho ultimo, teve o Alferes do 1.° Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, V. J. Ferreira Paradís, deve entender-se conferida com as honras do Posto que tinha, em attenção aos serviços prestados pelo dito Official em differentes épocas.

2.° Que as licenças concedidas, ao Ajudante do Batalhão de Caçadores N.° 5, A. J. da Fonsêca Ozorio; e ao Alferes, S. Leão Cabreira, publicadas na Ordem do Exercito, N.° 97, foram arbitradas em Sessão de 16 de Novembro do anno proximo passado.

3.° Que he A. José dos Guimarães o Alferes de Infanteria N.° 13, mandado servir no Batalhão de Caçadores N.° 30, por Portaria de 12 do mez proximo preterito, publicada na Ordem do Exercito, N.° 13 do corrente anno. = Barão do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

N.° 19.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 17 de Fevereiro de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decretos de 14 de Dezembro do anno proximo passado.

Fortaleza da Luz.

Major, com exercicio de Tenente da dita Fortaleza, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 10, R. J. da Silva Vieira; em attenção aos bons serviços que tem prestado, e achar-se incapaz de serviço activo, em consequencia da longa prisão que soffreu no tempo do governo usurpador.

Praça de Monção.

Major Governador, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 9, M. da Silva Magalhães; em attenção á sua antiguidade, bons serviços que tem prestado, e haver sido julgado incapaz de serviço activo por uma Junta de Saude.

Forte de S. Theodozio.

Major Governador, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 10, J. F. da Fonsêca Pego; em attenção aos bons serviços que tem prestado, e ter sido julgado incapaz de serviço activo por uma Junta de Saude.

Por Decreto de 11 do mez proximo passado.

Castello de Matosinhos.

Major addido, o Capitão de Infanteria, L. Carlos de Sousa; em attenção a que, tendo sido julgado por uma Junta de Saude incapaz de serviço activo, do qual conta 38 annos, assim mesmo se prestou a servir em actividade durante a revolta que ultimamente terminou.

Por Portarias de 13 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.° 2.

Para servir no dito Corpo, o Major do Regimento N.° 1 da mesma Arma, J. Carlos de Forman.

Batalhão de Caçadores N.° 4.

Para continuar a fazer o serviço no dito Corpo, o Capellão do Batalhão de Infanteria N.° 11, J. J. do Nascimento e Costa.

Por Portarias de 14 do dito mez.

3.° *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Capitão da 2.ª Companhia, o Tenente do mesmo Batalhão, T. Manoel Pereira.

Capitão da 3.ª Companhia, o Alferes do extincto 6.° Batalhão Nacional Fixo de Lisboa, N. de Sá Pamplona.

Capitão da 4.ª Companhia, o Alferes do extincto 1.° Batalhão Nacional Movel de Lisboa, A. David dos Santos.

2.° *Batalhão Nacional Provisorio do Porto.*

Quartel Mestre, o Sargento da 5.ª Companhia, A. da Cunha Guimarães.

Cirurgião Mór, o Facultativo, J. Marcelino Peres.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão, C. J. Vieira de Sá.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão, A. da Silva Rocha.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão, M. P. de Vasconcellos e Sá.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão, J. Joaquim Soares.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão, J. Antonio de Carvalho.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão, M. J. Rodrigues Guimarães.

Tenente da 1.ª Companhia, o Alferes da mesma Companhia, J. Alves do Carmo.

Tenente da 4.ª Companhia, o Tenente, L. A. Lopes Guimarães.

Tenente da 6.ª Companhia, o Tenente, J. de Sousa Ribeiro.

Alferes da 1.ª Companhia, o Forriel da 3.ª Companhia, J. da Silva Reis.

Alferes da 3.ª Companhia, o 2.° Sargento da 4.ª Companhia, J. Luiz de Sousa.

Alferes da 5.ª Companhia, o Sargento Ajudante, J. de Sousa Neves.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 2, G. José Braamcamp, prorogação por seis mezes.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 3, J. R. P. Brandão, um mez.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 8, D. P. de Moraes Sarmento, dous mezes.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 11, F. de P. Moniz, quatro mezes. = Barão do Bomfim.

Está conforme.

O *Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção* =

N.º 20.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 19 de Fevereiro de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Tendo o Visconde de Sá da Bandeira, Meu Logar-Tenente nas Provincias do Norte, por occasião da ultima revolta, mandado soltar, para regressar ao Serviço em crise tão importante, o Soldado do Batalhão de Infanteria número nove, José Antonio de Oliveira, condemnado a trabalhos públicos por toda a vida pelo crime de deserção em tempo de guerra, cuja pena foi reduzida a cinco annos dos mesmos trabalhos pelo Decreto de dezoito de Dezembro ultimo; porque, em razão dos multiplicados objectos a que então cumpria attender-se, escapou o conhecimento de que o Réo fôra perdoado pelo referido Meu Logar-Tenente; por todos estes motivos: Hei por bem Ratificar o dito Perdão, como se nunca houvesse existido aquelle Decreto. O Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, interinamente Encarregado dos da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades em treze de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e oito. = RAINHA. = *Barão do Bomfim.*

Officiaes, que por Decreto de 13 de Janeiro ultimo, foram despachados pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, para irem servir nas Ilhas de S. Thomé e Principe.

Tenente Coronel de Infanteria, para ser empregado pelo Governador como melhor convier ao Serviço, o Major da 3.ª Secção do Exercito, J. José d'Urbanski.

Capitão, para ser empregado pelo Governador como melhor convier ao Serviço, o Tenente, J. Fortunato da Costa.

Capitão da Companhia de Artilheria da Ilha do Principe, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, M. A. Norberto Rudzki.

Por Portaria de 15 do corrente mez.

Batalhão Academico de Coimbra.

Tenente aggregado, B. J. da Silva Carneiro; em attenção aos re-

levantes serviços, que prestou durante a ultima revolta, como Tenente, servindo de Ajudante do dito Batalhão.

Por Portaria de 16 do dito mez.

Membros da Commissão de Artilheria, os Tenentes Coroneis Graduados do Estado Maior da mesma Arma, J. Maria Baldy, e A. da Silva Bastos.

Reconduzidos no exercicio de Membros da referida Commissão, o Tenente Coronel do Regimento de Artilheria N.° 3, A. M. Guilherme Ferreri; e o Tenente Coronel Graduado do mesmo Corpo, J. X. da Costa Velozo.

Por Portaria de 17 do dito mez.

Commandante da Sub-Divisão Militar de Béja, o Major de Cavallaria, J. Banha da Costa; em cujo exercicio se acha desde 30 de Janeiro ultimo.

Continúa a Relação publicada na Ordem do Exercito, N.° 77 do anno proximo preterito, dos Officiaes que ficam separados do quadro do mesmo Exercito, conforme a Convenção de Chaves, inserta na Ordem N.° 79 do referido anno.

Batalhão de Infanteria N.° 17.

Alferes, Justiniano Maximo de Moraes.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 5, P. de Sousa Canavarro, prorogação por dous mezes.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 7, A. Mendes Guerreiro, quarenta dias.

Declara-se que o Tenente, G. de A. Sousa e Sá, que na Ordem do Exercito, N.° 83 do anno proximo passado foi designado separado do quadro effectivo do Exercito, pertencia ao Batalhão de Caçadores N.° 30, e não ao Batalhão N.° 3 como se mencionou na referida Ordem. = Barão do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.° 21.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 22 de Fevereiro de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 13 do corrente mez.

Demittido do Serviço, ficando sem direito a quaesquer reclamações futuras, o Tenente do extincto Batalhão de Voluntarios Francezes, J. Marcel Guilleman; por ter desistido convencionalmente da disponibilidade em que se achava.

Por Portaria de 19 do corrente mez.

Batalhão Academico de Lisboa.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capitão da 3.ª Companhia, L. Maria Frederico; conservando comtudo as honras do mencionado Posto, em attenção aos serviços que tem prestado, desde que se alistou no Batalhão Nacional Movel de Fáro na sua organização.

Por Portarias de 21 do dito mez.

Corpo de Engenheiros.

Para servir no dito Corpo, o Primeiro Tenente do 3.° Regimento de Artilheria, C. E. Arbués Moreira.

Regimento de Cavallaria N.° 2.

Para fazer o serviço no dito Corpo, o Alferes do Regimento N.° 6 da mesma Arma, A. A. de Sousa Pimentel.

Regimento de Cavallaria N.° 4.

Para fazer o serviço no dito Corpo, o Alferes do Regimento N.° 2 da mesma Arma, F. Rebello de Almeida.

Regimento de Cavallaria N.° 6.

Para fazer o serviço no dito Corpo, o Alferes do Regimento N.° 4 da mesma Arma, A. J. de Brito Fragozo.

Por Portaria de 22 do dito mez.

Batalhão Academico de Lisboa.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capitão da 1.ª Companhia, I. Quintino de Avellar.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 4 do mez proximo passado.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 19, A. Roberto Henriques, vinte dias para convalecer.

Ao Tenente de Infanteria, Miguel Coelho, quarenta dias para se tractar.

Em Sessão do 1.° do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 3, A. P. da Fonsêca Saraiva, vinte dias para se tractar.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 13, M. de Sousa e Silva, trinta dias para se tractar.

Em Sessão de 15 do dito mez.

Ao Empregado da Repartição Provisional de Liquidações, J. Honorio de S. Joaquim, sessenta dias para convalecer.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.° 1, M. G. Lisboa Chaves, cinco mezes.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 2, F. de Salles Pacheco, tres mezes.

Declara-se o seguinte:

1.° Que o nome do Tenente do Regimento de Infanteria N.° 4, a quem pela Ordem do Exercito, N.° 89 do anno proximo passado, se concedeu licença registada por dous mezes, he J. Vieira Maria, e não aquelle que equivocadamente se mencionou na referida Ordem.

2.° Que, não obstante ter andado entre os revoltosos o Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.° 3, Pedro Fernandes, se provou que fôra a isso obrigado violentamente; em consequencia do que fica nulla, e de nenhum effeito a determinação da Ordem do Exercito, N.° 77 do anno proximo passado, que o separou do quadro do mesmo Exercito. = Barão do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 22.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 24 de Fevereiro de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Portaria de 21 do corrente mez.

1.º *Batalhão Nacional Provisorio do Porto.*

Quartel Mestre, o Quartel Mestre do dito Batalhão, J. Martins de Azevêdo.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Civil, e Tenente que foi do dito Batalhão, M. D. de Araujo Beça.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do dito Batalhão, A. Luiz de Lima.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do dito Batalhão, A. José Garcia.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do dito Batalhão, D. J. Corrêa de Lacerda.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do dito Batalhão, M. José de Abreu.

Capitão da 5.ª Companhia, o Tenente do dito Batalhão, J. Antonio de Araujo.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do dito Batalhão, Manoel Pereira.

Tenente da 1.ª Companhia, o Tenente do dito Batalhão, F. Barbosa Pinto.

Tenente da 2.ª Companhia, o Alferes do dito Batalhão, J. de Sousa Nivas.

Tenente da 3.ª Companhia, o Tenente do dito Batalhão, R. A. Machado Guimarães.

Tenente da 4.ª Companhia, o Alferes do dito Batalhão, J. José da Silva.

Tenente da 5.ª Companhia, o Alferes do dito Batalhão, J. Ribeiro de Carvalho.

Tenente da 6.ª Companhia, o Tenente do dito Batalhão, Manoel Pinto.

Alferes da 1.ª Companhia, o Alferes do dito Batalhão, J. Rodrigues Salgado.

Alferes da 2.ª Companhia, o Alferes do dito Batalhão, A. José Rodrigues Junior.

Alferes da 3.ª Companhia, o 2.º Sargento do dito Batalhão, A. Pinto Monteiro.

Alferes da 4.ª Companhia, o 2.º Sargento do dito Batalhão, J. Monteiro de Almeida.

Alferes da 5.ª Companhia, o 2.º Sargento do dito Batalhão, J. Ferreira Fontes.

Alferes da 6.ª Companhia, o Alferes do dito Batalhão, M. Gonçalves Peliças.

Por Portaria de 23 do dito mez.

Para continuar a servir provisoriamente ás ordens do Commandante da 4.ª Divisão Militar, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 28, A. Barrozo Bastos.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 1, A. Xavier Pinheiro, prorogação por quatro mezes.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.º 19, J. Francisco Pereira, trinta dias.

Ao Capitão do Batalhão Nacional de Lagos, J. F. de Sousa Castello Branco, quatro mezes.

Declara-se o seguiute:

1.º Que o Capitão da Guarnição da Ilha da Madeira, J. V. Lopes Fagundes, que foi separado do quadro do Exercito pela Ordem N.º 16 de 2 de Março de 1836, não tem direito a vencimento algum; pois que pelas averiguações a que se procedeu, houve-se conhecimento, que de Capitão de Artilheiros Auxiliares da mesma Ilha, havia sido nomeado pelo governo usurpador, Commandante da Fortaleza de S. Thiago, com vinte mil réis de soldo.

2.º Que o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, M. J. da Silva Freire, está servindo provisoriamente de Ajudante do Batalhão Nacional de Faro, desde 14 do corrente mez. = Barão do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 23.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 28 de Fevereiro de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Tendo o Visconde de Sá da Bandeira, Meu Logar-Tenente nas Provincias do Norte, por occasião da ultima revolta, mandado soltar o Musico do Batalhão de Caçadores número quatro, João Antonio, condemnado a trabalhos públicos por toda a vida pelo crime de deserção em tempo de guerra, cuja pena foi reduzida a cinco annos dos mesmos trabalhos pelo Decreto de vinte e nove de Dezembro ultimo; porque, em razão dos multiplicados objectos a que então cumpria attender-se, escapou o conhecimento de que o referido Meu Logar-Tenente havia perdoado ao Réo, que pelo seu procedimento desde que foi solto se tornou digno desta contemplação, segundo o parecer do Commandante da oitava Divisão Militar, Coronel, que foi do mesmo Corpo; por todos estes motivos: Hei por bem Ratificar o dito Perdão, como se nunca houvesse existido aquelle Decreto. O Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, interinamente Encarregado dos da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e quatro de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e oito. = RAINHA. = *Barão do Bomfim.*

—*—

Constando a Sua Magestade A RAINHA, por participação do Inspector Geral dos Quarteis e Obras Militares, a maneira irregular com que se faz a distribuição, e determina o emprêgo dos prêsos sentenciados a trabalhos de Fortificação, nas diversas Praças e Presidios do Reino: Manda A Mesma Augusta Senhora publicar os dous §§. que abaixo se seguem da Regulação de 14 de Junho de 1817, cuja observancia Sua Magestade muito Recommenda aos Commandantes dos Corpos, e mais Authoridades Militares.

« §. 5.º Logo que baixe a confirmação da Sentença de qual-
» quer Soldado, que seja condemnado a trabalhos públicos, ou
» de Fortificação, o Commandante do Corpo a que pertencer o
» participará ao Inspector dos Quarteis, remettendo a Copia da
» Sentença e as declarações relativas ao mesmo Soldado, extra-

» hidas do Livro Mestre; mencionando tambem o officio meca-
» nico, para que tiver aptidão. »

« §. 6.° A esta participação responderá o Inspector dos Quar-
» teis, designando o Presidio, para onde o Sentenciado deve ser
» remettido; e expedirá ordem ao Commandante do mesmo Pre-
» sidio, para o receber, e empregar convenientemente.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 2, R. M. Cordeiro Vinagre, prorogação por quatro mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 4, A. Crispiniano do Amaral, cinco mezes.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 13, J. Vicente de Azambuja, quatro mezes.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 19, A. T. Ferreira Taborda, tres mezes.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 21, J. Maria de Bettencourt, tres mezes.

Ao Ajudante, addido ao Castello de S. Sebastião da Cidade de Angra, J. Paulino Rodrigues, prorogação por tres mezes.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 28, F. José Silveira, tres mezes.

Declara-se o seguinte:

1.° Que o Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 4, U. Antonio da Fonsêca, está exercendo as funcções de Ajudante de Campo do Commandante da Força Armada da 8.ª Divisão Militar, desde o 1.° de Dezembro ultimo.

2.° Que o Tenente de Infanteria, F. Marinonio da Cunha, pertence á classe dos Officiaes amnistiados pela Convenção de Evora-Monte. = Barão do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 24.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 3 de Março de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Portarias de 28 do mez proximo passado.

Batalhão de Infanteria N.º 7.

Para fazerem o serviço no dito Corpo, o Tenente do Batalhão de Infanteria N.º 17, J. Paulo Genabel; e o Alferes do Batalhão N.º 13 da mesma Arma, A. José dos Guimarães, que foi mandado servir no Batalhão de Caçadores N.º 30.

Batalhão Nacional Movel do Porto.

Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre do dito Batalhão, J. Antonio Munhós.

Capitão da 1.ª Companhia, o Alferes do dito Batalhão, A. José Ribeiro.

Tenente da 1.ª Companhia, o Alferes da mesma Companhia, F. M. dos Santos Coimbra.

Tenente da 2.ª Companhia, o Alferes do dito Batalhão, J. Guedes do Nascimento.

Tenente da 3.ª Companhia, o Alferes da mesma Companhia, Manoel Caetano.

Tenente da 6.ª Companhia, o Alferes da mesma Companhia, D. P. de Oliveira e Mello.

Alferes da 2.ª Companhia, o 2.º Sargento do dito Batalhão, A. da Costa Moreira.

Alferes da 4.ª Companhia, o 2.º Sargento do dito Batalhão, A. J. Carneiro Homem.

Alferes da 5.ª Companhia, J. Ribeiro de Oliveira.

2.º Batalhão Nacional Provisorio do Porto.

Demittido do Serviço, pelo requerer, a fim de continuar a servir no 3.º Batalhão da Guarda Nacional, onde se achava recenseado antes de ser promovido, o Capitão da 6.ª Companhia, M. J. Rodrigues Guimarães.

Batalhão Nacional de Leça do Balío.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente, J. dos Reis Leça.

Batalhão Academico de Lisboa.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capitão da 2.ª Companhia, J. M. Corrêa Belles; ao qual são

conservadas as honras deste Posto, em attenção aos serviços que tem prestado, durante cinco annos, a favor das Liberdades Patrias.

Por Portaria de 2 do corrente mez.

Para voltar á situação em que se achava, antes de ter sido mandado fazer o serviço no Regimento de Cavallaria N.° 3, o Alferes, A. P. da Fonsêca Saraiva.

Por Portarias de 3 do dito mez.

2.° *Batalhão Nacional Movel da Beira.*

Cirurgião Mór, o Cirurgião Civil, L. R. da Fonsêca Moraes, por assim o haver requerido, provando ter as habilitações necessarias.

Batalhão Nacional de Artistas da Cidade do Porto.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capitão da 3.ª Companhia, F. J. Ribeiro Caldas.

3.° *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Demittido do Serviço, conservando as honras do Posto, em attenção aos serviços que tem prestado tanto neste Batalhão, como no extincto 3.° Batalhão Nacional Movel da mesma Cidade, o Tenente, J. de Carvalho Martins; visto a incompatibilidade que ha para o cumprimento do Serviço Militar com o Emprêgo que exerce de Aspirante da Fiscalisação da Alfandega Grande desta Capital.

—*—

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 25, S. J. Judice Samora, prorogação por dous mezes.

Em Sessão de 15 do corrente mez.

Ao Capitão do 2.° Regimento de Artilheria, J. de Brito Seixas, sessenta dias para se tractar. = Barão do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção. =

N.º 25.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 17 de Março de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 30 de Janeiro ultimo.

Batalhão de Infanteria N.º 16.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 7 da mesma Arma, L. Pinto de Vasconcellos.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, communicar ao Commandante da 8.ª Divisão Militar, em resposta ao seu Officio de 2 do mez passado, que tendo sido tão extraordinarios os acontecimentos, que em Julho ultimo tiveram logar em Infanteria N.º 7, que então se achava em pequenos destacamentos nos diversos pontos da referida Divisão, o Capitão Guerreiro, que commandava a força, não poude obter, apezar da sua honradez, e bons dezejos, um cabal conhecimento dos mencionados acontecimentos por falta de informações exactas; acontecendo por isto parecerem culpados na revolta o Capitão, C. M. Botelho de Vasconcellos; o Alferes A. Antonio de Saldanha; e o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 4, A. Ignacio Lopes, que foram separados do quadro effectivo do Exercito: e tendo estes Officiaes continuado a servir fielmente desde então até agora nas diversas operações contra a guerrilha do Remechido; e havendo reclamado justificarem-se depois das municiosas informações, a que se tem procedido, e dos Conselhos de invistigação, que sobre taes factos se fizeram, se conheceu que não foram revoltosos, e que pelo contrario, tem prestado bons serviços: á vista do que Manda A Mesma Augusta Senhora que fique de nenhum effeito a determinação da Ordem do Exercito, N.º 83 do anno passado, que os separou do quadro do Exercito, ao qual, e aos respectivos Corpos ficam pertencendo. Paço das Necessidades, em 3 de de Março de 1838. = *Barão do Bomfim.*

Por Portaria de 7 do corrente mez.

Batalhão Nacional Fixo do Porto.

Demittido do Serviço, conservando as honras do Posto, o Tenente, José da Silva, pelo haver requerido, e ter sido julgado incapaz de serviço por uma Junta de Saude.

Por Portarias de 8 do dito mez.

Batalhão Nacional Fixo de Chaves.

Ajudante, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 3, J. Justiniano Pinto.
Quartel Mestre, J. Benedicto Gonçalves.
Capitão da 1.ª Companhia, J. Joaquim Teixeira.
Capitão da 2.ª Companhia, J. Sollar Alegre.
Capitão da 3.ª Companhia, J. da Costa Leite.
Capitão da 4.ª Companhia, N. Antonio Peixoto.
Tenente da 1.ª Companhia, J. A. Alves de Sá.
Tenente da 2.ª Companhia, A. de C. de Sousa Telles.
Tenente da 3.ª Companhia, S. José Coelho.
Tenente da 4.ª Companhia, J. Gomes Pereira.
Alferes da 1.ª Companhia, J. Evangelista Ferreira.
Alferes da 2.ª Companhia, J. A. de Sousa Ferreira.
Alferes da 3.ª Companhia, A. José de Carvalho.
Alferes da 4.ª Companhia, M. J. Gomes Evangelista.

2.° *Batalhão Nacional Provisorio do Porto.*

Para continuar no exercicio de Commandante do dito Batalhão, em que actualmente se acha, o Major, addido ao Castello de Matosinhos, L. C. de Sousa de Miranda.

Por Portaria de 16 do dito mez.

Batalhão Nacional Fixo do Porto.

Demittido do Serviço, pelo requerer, e ter sido julgado incapaz de serviço por huma Junta de Saude, o Tenente, J. Antonio da Silva; conservando as honras do mencionado Posto, em attenção aos Serviços que tem prestado a bem das liberdades Patrias.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão do 1.° do corrente mez.

Ao Tenente Coronel Graduado do 2.° Regimento de Artilheria, J. Machado Guedes, noventa dias para se tractar em ares de campo.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 16, J. Gonçalves dos Santos, sessenta dias para se tractar no logar da sua naturalidade.

Em Sessão de 2 do dito mez.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 4, M. Feliciano Dias, dous mezes.

Ao Tenente do Batalhão N.° 30 da mesma Arma, J. Reinaldo Oudinot, quarenta dias para se tractar, e convalecer.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.

Ao Tenente do Corpo de Engenheiros, A. Pedro de Azevedo, prorogação por dous mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 6, José Bernardo, tres mezes.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 10, S. Ribeiro Arthur, dous mezes.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 19, J. José Pedrozo, quatro mezes.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.ª 28 V. José Borges, seis mezes.

Declara-se que o Major, addido ao Castello de Matozinhos, por Decreto de 11 de Janeiro ultimo, publicado na Ordem do Exercito, N°. 19 do corrente anno, he L. Carlos de Souza de Miranda. = Sa' da Bandeira.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção =

Ao Tenente do Batalhão de Infantaria N.º 16, J. Gonçalves dos Santos, sessenta dias para se tratar no lugar de sua naturalidade.

Em Setubo de 2 de dito mez.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, M. Felicíano Dias, dous mezes.

Ao Tenente do Batalhão N.º 20 de guerra Afima, J. Rodrigo Ondinot, quarenta dias para se tratar, e convalecer.

Baixaram registadas concedidas por Officios abaixo designados.

Ao Tenente do Corpo de Engenheiros, A. Pedro de Azevedo, pregaços por dous mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, José Bernardo, tres mezes.

Ao Tenente do Batalhão de Infantaria N.º 10, S. Ribeiro Arthur, dous mezes.

Ao Capitão do Batalhão de Infantaria N.º 23, J. José Pedroso, quatro mezes.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 22 V. José Borges, seis mezes.

Decretaram que o Major, graduado, do Batalhão de Alexandrina, Presidente do H. de Infantaria, quando, principio na Ordem do Exercito, N.º 30 do corrente anno, e o Alferes de Doze de Milicias, N.º 2, da Parahyba.

Foi sentença.

O Conselho Graduado, Chefe interino de 1.ª Classe =

N.° 26.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 20 de Março de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Attendendo ao que Me representou o Tenente Coronel Graduado de Infanteria, Francisco José de Araujo de Lacerda, que pede se lhe conte a antiguidade do Posto de Major, desde vinte e cinco de Julho de mil oitocentos e trinta e tres; e Conformando-Me com a Consulta do Supremo Conselho de Justiça Militar a este respeito, que declara, que tendo sido feita aquella Promoção, para premiar os serviços prestados até áquella época, na guerra contra o usurpador; e que o referido Tenente Coronel Graduado já antes daquelle dia se achava combatendo contra o mesmo usurpador; pois que tendo vindo de Hespanha, onde se achava emigrado, no primeiro de Julho do dito anno, acclamou o Governo Legitimo em Serpa, e reunindo alguns Voluntarios, que depois formaram o Batalhão Nacional daquella Villa, se achou com elles no ataque de Béja, no dia nove do referido mez, continuando d'ahi em diante a operar de combinação com as Tropas da Divisão Expedicionaria do Exercito Libertador, que havia desembarcado no Algarve; sendo de parecer que deve ser indemnisado da preterição, que então soffreu: Hei por bem Determinar que ao dito Tenente Coronel Graduado, Francisco José de Araujo de Lacerda, se conte a antiguidade do Posto de Major, desde o dia vinte e cinco de Julho de mil oitocentos e trinta e tres. O Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, Encarregado interinamente dos da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em treze de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e oito = RAINHA. = *Barão do Bomfim.*

Por Decreto de 13 de Janeiro ultimo.

Para contarem a antiguidade do Posto que actualmente tem, desde 6 de Agosto de 1832, visto que deveriam ter entrado na Promoção feita naquella época, os Capitães, do Batalhão de Infanteria N.° 7, A. Joaquim Ribeiro; do Batalhão de Infanteria N.° 13, J. Teixeira de Sousa; e do Batalhão de Infanteria N.° 16, J. Fernandes da Silva.

Por Decretos de 3 do mez proximo passado.

Batalhão de Infanteria N.° 7.

Para ter as honras, e Soldo de Capitão, o Quartel Mestre, F. Antonio da Silva, por haver completado dez annos neste exercicio.

Praça de Elvas.

Ajudante, o Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 7, J. Manoel Ramos.

Bateria do Bomsuccesso.

Governador, o Tenente Coronel Reformado, A. A. Portella S. Romão.

Alferes de Infanteria, continuando no exercicio em que se acha, e contando a antiguidade deste Posto desde 28 de Julho ultimo, o Ajudante do 1.° Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, M. Rodrigues de Pinho, em attenção a seus bons sentimentos, ter-se apresentado em 24 de Julho de 1833 com 158 praças de Infanteria, e bons serviços que prestou durante a revolta que ultimamente terminou.

Praça de Sagres.

Major, Governador, o Capitão do 1.° Regimento de Artilheria, J. José Ribeiro, em attenção a que conta 31 annos de Serviço, ter feito a Guerra Peninsular, a de Montevideo, a contra a usurpação, e ultimamente a de Hespanha; e haver sido julgado incapaz do serviço activo por uma Junta de Saude.

4.° Regimento de Artilheria.

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente do 2.° Regimento da mesma Arma, J. I. da Silva Negrão.

Veteranos da 1.ª Divisão Militar.

Addido á 1.ª Companhia, o Alferes de Infanteria, C. Maria de Araujo.

Addido á 2.ª Companhia, o Alferes de Infanteria, L. Antonio de Oliveira.

Por Decreto de 9 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.° 4.

Alferes, o Alferes do Regimento N.° 1 da mesma Arma, J. Antonio Valente.

Batalhão de Infanteria N.° 10.

Alferes, o Alferes do Batalhão N.° 17 da mesma Arma, F. de P. Pereira de Eça.

Batalhão de Infanteria N.° 16.

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão do mesmo Corpo, L. Pinto de Vasconcellos.

Capitão da Companhia de Atiradores, o Capitão do mesmo Corpo, J. Fernandes da Silva.

Capellão, o Capellão do Batalhão N.° 13 da mesma Arma, J. da Cunha Lopes.

Batalhão de Caçadores N.° 28.

Alferes, o Alferes do Batalhão N.° 4 da mesma Arma, J. J. de Oliveira Queiroz.

Veteranos da 1.ª Divisão Militar.

Addido á 4.ª Companhia, o Tenente addido á 3.ª Companhia de Veteranos da 7.ª Divisão Militar, A. M. Toscano Perdigão.

Por Decreto de 13 do dito mez.

Castello de Lindoso.

Governador, o Major, Governador da Fortaleza da Insua, C. José da Cunha.

Por Decreto da mesma data.

Officiaes a quem Sua Magestade A RAINHA Manda contar a antiguidade dos Póstos, que occupam, desde 21 de Julho do anno proximo preterito, por terem sido promovidos, em consequencia do distincto comportamento que tiveram naquella data, na Acção entre Conchas e Arminon de Hespanha.

Regimento de Cavallaria N.° 2.

Alferes, A. J. Martins Salgado.

Regimento de Cavallaria N.° 6.

Alferes, J. de Sousa Canavarro, e N. M. de Sousa Moura.

Batalhão de Caçadores N.° 4.

Alferes, B. José Pereira.

Batalhão de Infanteria N.° 6.

Alferes, A. Pamfilio de Sousa.

Batalhão de Infanteria N.° 10.

Alferes, F. Manoel da Cunha.

Batalhão de Infanteria N.° 17.

Alferes, F. de P. Pereira d'Eça.

Batalhão de Infanteria N.° 19.

Alferes, D. José Ribeiro.

Por Decreto de 16 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.° 3.

Capitão, Chefe do 1.° Esquadrão, o Capitão do Regimento N.° 1 da mesma Arma, que foi mandado servir no Regimento N.° 6, J. da C. de Sousa e Brito.

Batalhão de Infanteria N.° 10.

Ajudante, o Alferes, F. José Monteiro.

Capellão, o Padre, J. Miguel Rosado.

Demittido, pelo requerer, o Capitão que foi do Regimento de Voluntarios da Rainha, e se acha separado do quadro effectivo do Exercito, J. Antonio Marçal, que ficará com as honras do referido Posto.

Por Decreto de 20 do dito mez.

Veteranos da 3.ª Divisão Militar.

Addido á 3.ª Companhia, o Capitão, addido á Companhia de Veteranos de Almeida, F. da Costa Freire.

Por Decreto de 23 do dito mez.

2.º Regimento de Artilheria.

Quartel Mestre, o Quartel Mestre supranumerario do Estado Maior da mesma Arma, F. Brun de Bettencourt.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes, Dom Diogo de Sousa.

Batalhão de Infanteria N.º 17.

Capellão, o Presbítero, A. M. Pereira de Carvalho.

Por Decreto de 20 do corrente mez.

Sub-Divisão Militar de Evora.

Commandante o Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 1, L. F. Pereira do Carvalhal.

4.º Regimento de Artilheria.

Major, o Major do Estado Maior da mesma Arma, G. P. de M. Cardoso Pisarro.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Corpo do Estado Maior do Exercito, A. Pimenta de Aguiar.

Batalhão de Infanteria N.º 7.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 2, F. de Paula Bastos.

Batalhão de Infanteria N.º 18.

Coronel, o Coronel do Batalhão de Infanteria N.º 6, J. Teixeira de Mesquita.

Regimento de Infanteria N.º 4.

Major, o Major do Batalhão de Infanteria N.º 8, J. Caetano Vivas.

Batalhão de Caçadores N.º 30.

Major, o Major do Batalhão de Infanteria N.º 13, B. Alves Coelho.

Por Decreto de 28 do dito mez

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Reformado sem vencimento algum, por assim o haver requerido, o Alferes, J. R. Pereira Brandão.

Batalhão de Infanteria N.º 7.

Tenente, o Tenente que está fazendo o serviço no Batalhão de Infanteria N.º 17, A. Ribeiro dos Santos. = Sa' da Bandeira.

Está conforme.

O Coronel Graduado, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 27.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 21 de Março de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decretos de 20 do corrente mez.

Officiaes promovidos aos Póstos abaixo declarados, contando a antiguidade dos ditos Póstos desde 5 de Setembro do anno proximo passado.

Corpo do Estado Maior do Exercito.

Coronel, o Coronel Graduado, L. Ignacio de Gouvêa.
Capitães, os Tenentes, J. E. da Costa Ricci; F. de Sousa Canavarro; e A. de Mello Breyner.

1.ª *Divisão Militar.*

Capitão, continuando no exercicio que actualmente tem, o Tenente, F. da Cunha Menezes.

3.ª *Divisão Militar.*

Capitão, continuaudo no exercicio que actualmente tem, o Tenente do Batalhão de Infanteria N.º 18, servindo no Batalhão N.º 14 da mesma Arma, J. de Seixas Pinto.

4.ª *Divisão Militar.*

Capitão, continuando no exercicio que actualmente tem, o Tenente de Infanteria, J. Lourenço Vianna.

5.ª *Divisão Militar.*

Capitão, continuando no exercicio que actualmente tem, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 6, J. Rodrigues Pereira.

7.ª *Divisão Militar.*

Capitão, continuando no exercicio que actualmente tem, o Tenente de Cavallaria, J. Bento Valdez.

8.ª *Divisão Militar.*

Tenente Coronel, continuando no exercicio de Chefe do Estado Maior, o Tenente Coronel Graduado de Infanteria, C. Caldeira Pedroso.

Sub-Divisão Militar de Santarem.

Coronel, Commandante da Sub-Divisão, o Coronel Graduado do Batalhão de Infanteria N.º 8, J. de Andrade e Sousa.

*

Sub-Divisão Militar de Leiria.

Coronel, Commandante da Sub-Divisão, o Coronel Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 4, A. Ferreira Lopes.

Sub-Divisão Militar de Béja.

Tenente Coronel Graduado, Commandante da Sub-Divisão, o Major de Cavallaria, J. Banha da Costa.

Sub-Divisão Militar de Ponta Delgada.

Coronel, Commandante da Sub-Divisão, o Tenente Coronel de Artilheria, R. José Coelho.

Corpo de Engenheiros.

Coronel, o Coronel Graduado, J. P. Pinto de Sousa.

Tenentes Coroneis, os Tenentes Coroneis Graduados, L. A. de Mesquita Cabral de Almeida, e C. José Soares.

Majores, os Majores Graduados, G. A. Pereira de Sousa, F. Antonio Garcez, M. J. Julio Guerra, F. Xavier Soares, J. M. Moreira de Bergára, e J. Lourenço Domingues.

Estado Maior de Artilheria.

Coronel, o Tenente Coronel do 3.° Regimento de Artilheria, A. M. Guilherme Ferreri.

Tenentes Coroneis, os Tenentes Coroneis Graduados, F. Pedrosa Barreto, J. Maria Baldy, e A. da Silva Bastos.

Majores, os Majores Graduados, T. José Peres, e A. L. Pinto de Sousa; e o Major Graduado do 1.° Regimento de Artilheria, J. Cypriano de Barros.

1.° *Regimento de Artilheria.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel Graduado, J. G. Ferreira Passos.

Major, o Major Graduado, F. de P. Lobo de Avila.

2.° *Regimento de Artilheria.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel Graduado, J. Machado Guedes.

Major, o Major Graduado do 4.° Regimento de Artilheria, F. Jaques da Cunha.

3.° *Regimento de Artilheria.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel Graduado, J. X. da Costa Velloso.

Major, o Major Graduado, J. M. P. Velho Barrêto.

4.° *Regimento de Artilheria.*

Tenente Coronel, o Major, D. D. Pereira de Amaral.

Regimento de Cavallaria N.° 1.

Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 6, M. da Costa Pessôa.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 2, A. C. de Vasconcellos Corrêa.

Major, o Major Graduado, M. Joaquim da Silva.

Capitães, os Tenentes, F. da Silva Brunet, J. Lucio Valente, P. M. de Sousa Castello Branco, e R. Maria da Silva; e os Tenentes do Regimento N.° 2, L. Maldonado d'Eça, e F. de Salles Pacheco.

Tenentes, os Alferes, J. Pedro Severino, J. Antonio Valente, e M. José Portella; os Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 2, A. Moreira de Brito, G. José Braamcamp, e J. M. Valente da Nóbrega; e o Alferes de Cavallaria, A. L. Soeiro de Amorim.

Regimento de Cavallaria N.° 2.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel Graduado, Dom A. José de Mello.

Tenente Coronel Graduado, o Major do Regimento de Cavallaria N.° 1, J. Carlos Forman.

Tenente Ajudante, o Alferes Ajudante, F. Antonio de Carvalho.

Capitães, os Tenentes, F. José de Carvalho, e L. de Mello Breyner; o Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 3, J. de Sá Nogueira; e o Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 5, A. A. Dias Veneiros.

Tenentes, os Alferes, Dom M. de Sousa Coutinho, Dom P. Tenorio Moscôso, e J. J. de Sousa Pimentel; e o Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 6, A. A. de Sousa Pimentel.

Regimento de Cavallaria N.° 3.

Tenente Ajudante, o Alferes Ajudante, F. Ignacio Regallo.

Capitães, o Tenente, I. José Fragôso; os Tenentes do Regimento de Cavallaria N.° 6, F. Antonio Borges, e C. José de Carvalhal; e o Tenente de Cavallaria, servindo neste Corpo, A. Durão de Sá.

Tenentes, os Alferes, J. J. Marques Malta, Dom P. Barbosa de Aborim, e J. da Costa Terena; o Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 4, A. José Ferreira; e os Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 5, M. Ricardo Lamego, e F. de B. Casco e Mello.

Regimento de Cavallaria N.° 4.

Tenente Coronel, o Major do Regimento de Cavallaria N.° 5, J. M. Barrêto Ramires.

Capitães, o Tenente Ajudante, A. G. de Oliveira Sampayo; e o Tenente, G. X. de Vasconcellos Corrêa; os Tenentes do Regimento de Cavallaria N.° 6, J. Rafael Nogueira, e A. Manoel da Fonsêca; e os Tenentes da 3.ª Secção do Exercito, D. da Silva Castello Branco, e A. N. de Almeida e Liz.

Tenentes, os Alferes, A. Crispiniano de Amaral, e F. Antonio Barretto; e os Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 2, Dom Braz da Silveira, e A. Loureiro de Miranda.

Regimento de Cavallaria N.° 5.

Coronel, o Coronel Graduado, L. B. Cardoso de Figueiredo.

Tenente Coronel Graduado, o Major do Regimento de Cavallaria N.° 4, B. G. Cabral de Sá.

Capitão, o Tenente Ajudante, F. Maria Monteiro.

Tenentes, o Alferes, F. José Silveiro; o Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 4, A. de Bastos Castello Branco; e o Alferes de Cavallaria, Ajudante de Ordens do Governador da Praça de Elvas, C. G. de Sá Cabral.

Regimento de Cavallaria N.° 6.

Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 3, A. P. de S. Pereira de Lemos.

Capitães, o Tenente Ajudante, J. Aragão de Lira; os Tenentes, M. Luiz Pacheco, Antonio de Sousa, e F. M. Vieira da Fonsêca; e o Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 5, A. Ferreira Sarmento.

Tenentes, os Alferes, I. José Rodrigues, e F. Antonio Pessôa; e os Alferes da 3.ª Secção do Exercito, R. de Moraes Sarmento, e D. Monteiro Torres.

Batalhão de Caçadores N.° 1.

Major, o Capitão, V. R. Luiz de Sequeira.

Capitães, os Tenentes, do Batalhão de Infanteria N.° 16, J. Soares de Albergaria; e do Batalhão N.° 19 da mesma Arma, J. A. Lopes da Silva, e A. B. Julio Guerra; os quaes se acham todos servindo neste Corpo.

Tenentes, os Alferes, do Batalhão de Infanteria N.° 6, J. Antonio Peixoto; do Batalhão N.° 13, B. J. Marques Pereira; do Batalhão N.° 16, F. Pereira Lopes; e do Batalhão N.° 19, J. Maria Silvano; os quaes se acham todos servindo neste Corpo; e os Alferes, do referido Batalhão N.° 19, M. de Medeiros do Canto, e do Regimento de Infanteria N.° 4, F. Alberto Machado.

Batalhão de Caçadores N.° 2.

Majores, os Capitães, B. de Carvalho Vianna, e S. F. Grim Cabreira.

Capitães, os Tenentes, J. J. de Macedo e Couto, e A. J. de A. Moura Coutinho; o Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 5, F. S. Bento de Mello; e o Tenente da 3.ª Secção, que se acha servindo de Ajudante do 2.° Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, F. Luiz Ferreira.

Tenentes, os Alferes, J. M. da F. Lemos Monteiro, C. Augusto da Fonsêca, A. A. de Macedo e Couto, e A. X. Pinto da Silva, que está servindo no Batalhão de Caçadores N.° 30; e o Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 10, servindo no mesmo Corpo, B. José de Barros.

Batalhão de Caçadores N.° 3.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel Graduado, J. C. de Figueiredo Feio.

Major, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 2, J. J. Pereira Horta.

Capitães, o Tenente Ajudante, A. Luiz Ribeiro; o Tenente, J. Lopes Guimarães; o Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 2, I. Corrêa Guedes; o Tenente do Batalhão N.° 4, servindo no Batalhão N.° 28, T. Dias Malheiros; o Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 18, servindo no mesmo Corpo, A. Bernardino Nogueira; e o Tenente da 3.ª Secção, que se acha servindo no Batalhão de Infanteria N.° 9, J. Luiz Ziegnheim.

Tenentes, os Alferes, do Batalhão de Caçadores N.° 2, J. Antonio Moreira, e J. A. de Oliveira Guimarães, que se acha servindo no Batalhão N.° 28; do Batalhão de Infanteria N.° 18, servindo no dito Corpo, V. José Borges; do Batalhão N.° 11, servindo no Batalhão N.° 25, C. Frederico Buys; do Batalhão N.° 17, J. H. de Moraes Callado; e o Alferes, addido á Praça de Elvas, Bernardo Marques.

Batalhão de Caçadores N.° 4.

Coronel, o Coronel Graduado, J. J. Gomes Fontoura.

Capitães, o Tenente, M. José Duque; os Tenentes, do Batalhão de Caçadores N.° 2, F. Antonio da Silva; do Batalhão N.° 3, J. Bernardes Madureira; e da 3.ª Secção, J. N. da Silva Pereira.

Tenentes, os Alferes, J. Pereira de Barros, M. Feliciano Dias, e João Palaio; e o Alferes do Batalhão N.° 2, J. Ignacio Ribeiro.

Batalhão de Caçadores N.° 5.

Coronel, o Coronel Graduado, F. Corrêa de Mesquita.

Major, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 19, J. José Pedroso.

Tenente Ajudante, o Alferes Ajudante, A. J. da Fonsêca Osorio.

Capitães, os Tenentes, J. de Pina Cabral; do Batalhão N.° 2, J. A. David Pinto; do Batalhão de Infanteria N.° 8, F. de Paula de Mendonça, e J. L. Soeiro de Amorim; do Batalhão N.° 18, A. José de Faria; e da 3.ª Secção, C. J. Vellez Barreiros.

Tenentes, os Alferes, J. Alves da Encarnação, Dom J. da Camara Leme, M. J. da Silva Freire, J. A. de Oliveira Dias, e S. Leão Cabreira; e do Batalhão de Infanteria N.° 17, C. L. de Azevêdo e Cunha.

Batalhão de Infanteria N.° 6.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel Graduado, M. Augusto de Sousa.

Major, o Capitão, J. Antonio da Silva.

Capitães, os Tenentes, F. Guedes da Silva, L. José Mendes, L.

L. Pereira de Mello, e J. Honorio de Faria; e o Tenente do Batalhão N.° 10, M. C. da Silva Araujo.

Tenentes, os Alferes, do Batalhão de Infanteria N.° 8, J. Pedro Soares, que está servindo no Batalhão N.° 21; e F. da Fonsêca Castro e Solla, que está servindo no Batalhão N.° 13; do Batalhão N.° 11, Antonio Cardoso, que está servindo no Batalhão N.° 14; do Batalhão N.° 16, P. José Delgado; do Regimento de Infanteria N.° 4, M. do Nascimento e Silva, e J. Antonio Marques; e os Alferes da 3.ª Secção, V. J. Manoel Torres, e J. Pereira Maça, que se acha servindo de Ajudante no 1.° Batalhão Provisorio do Porto.

Batalhão de Infanteria N.° 7.

Capitães, o Tenente, A. de Azevedo Brandão; os Tenentes do Batalhão de Infanteria N.° 8, D. P. de Moraes Sarmento, e J. Eduardo Cabral; o Tenente Ajudante do Batalhão N.° 13, J. Manoel Ribeiro; os Tenentes do Batalhão N.° 17, J. Francisco Pereira, e J. Paulo Genabel; e do Regimento de Infanteria N.° 4, C. de Mello Sarria.

Tenentes, os Alferes, do Batalhão de Infanteria N.° 11, A. Sebastião Spinola; do Batalhão N.° 13, J. A. Ferreira Bastos, F. Vaz Parreiras, e A. José dos Guimarães; e do Batalhão N.° 17, J. A. Lopes Cordeiro, e D. S. Ribeiro de Menezes.

Batalhão de Infanteria N.° 8.

Coronel, o Coronel Graduado, A. Cabral da França.

Major, o Capitão, D. Dionizio Cardoso.

Capitães, o Tenente Ajudante, A. Pereira de Azevedo; os Tenentes, J. P. Corrêa de Freitas, M. da Costa Roque, e J. Diogo da Costa; e o Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 6, servindo no Batalhão N.° 14, J. Leite Pereira.

Tenentes, os Alferes, N. Freire Dias, J. José da Cunha, A. L. Telles Corte Real, J. Xavier da Silva, e J. Joaquim Linhares; e o Alferes do Batalhão N.° 6, J. Ferreira Pinto.

Batalhão de Infanteria N.° 9.

Coronel, o Coronel Graduado, J. Athanazio de Miranda.

Major, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 6, J. Duarte Rangel.

Capitães, o Tenente, J. Lazaro Franco; os Tenentes, do Batalhão de Infanteria N.° 6, R. de Freitas e Mello; do Batalhão N.° 8, J. Gomes Ramalho; do Batalhão N.° 10, G. Antonio Carneiro; e do Batalhão N.° 19, C. José da Silva, e A. Tavares de Sequeira.

Tenentes, os Alferes, A. José de Sousa, L. M. Teixeira Guimarães, e J. M. Delorme Colaço; e o Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 6, S. da Matta Moniz.

Batalhão de Infanteria N.º 10.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel Graduado, D. de Sá Osorio.

Major, o Capitão, J. Antonio Silvano.

Capitães, os Tenentes, Joaquim Thomaz, S. Ribeiro Arthur, e J. A. da Costa Freire.

Tenentes, o Alferes, J. M. Fradeço da Silveira; e os Alferes do Batalhão de Infanteria N.º 11, H. Herculano Delgado, que está servindo no Batalhão N.º 21; A. Elmino Bettencourt, e J. Teixeira Rebello.

Batalhão de Infanteria N.º 11.

Capitães, o Tenente do Batalhão de Infanteria N.º 7, B. Moreira de Brito; os Tenentes do Regimento de Infanteria N.º 4, L. de Mattos Soeiro, e A. C. Fialho de Mendonça; e o Tenente da 3.ª Secção, servindo de Ajudante no 2.º Batalhão Provisorio do Porto, A. J. Lobo de Avila.

Tenentes, os Alferes, J. Innocencio Spinola, F. de Paula Moniz, J. Augusto Camacho, e João Corrêa; e o Alferes do Batalhão de Infanteria N.º 7, W. A. Perri da Camara.

Batalhão de Infanteria N.º 13.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel Graduado, A. Silvestre de Sousa.

Capitães, o Tenente, J. Borges Póvoa; e os Tenentes do Batalhão de Infanteria N.º 6, M. Martins da Silva, e J. Casimiro Carneiro.

Tenentes, os Alferes, F. José Ferreira, A. Rodrigues da Fonsêca, J. de Medeiros Bettencourt, e A. Antonio das Neves; o Alferes do Batalhão de Infanteria N.º 7, servindo no Batalhão N.º 21, M. Antonio de Sousa; e o Alferes que se acha servindo no Batalhão de Caçadores N.º 1, M. Ferreira da Silva.

Batalhão de Infanteria N.º 14.

Coronel, o Coronel Graduado, Governador da Torre de S. Julião da Barra, A. José Silveiro.

Major, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.º 17, J. Manoel da Cruz.

Capitães, o Tenente, R. Bezerra do Rego; e os Tenentes, do Batalhão de Infanteria N.º 6, M. José Ribeiro; e do Batalhão N.º 7, João Alves, que se acham servindo neste Corpo.

Tenentes, os Alferes, do Batalhão de Infanteria N.º 6, J. A. Dias Malheiro; do Batalhão N.º 7, R. M. da Maia Lermont; e do Batalhão N.º 9, J. José de Carvalho, que se acham servindo neste Corpo; e o Alferes da 3.ª Secção, F. Bruno Monteiro.

Batalhão de Infanteria N.º 16.

Coronel, o Coronel Graduado, G. Mendes Ribeiro.

Major, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 18, J. Vidigal e Silva.

Tenente Ajudante, o Alferes Ajudante, F. Bento Barbosa.

Capitães, o Tenente, J. Gonçalves dos Santos; os Tenentes, do Batalhão de Infanteria N.° 9, servindo neste Corpo, A. Manoel Pedreira; do Batalhão N.° 10, F. X. Tavares Rosa; do Batalhão N.° 13, J. Antonio Pery; do Batalhão N.° 18, J. da Costa Fajardo; e do Regimento de Infanteria N.° 4, T. T. José Franco.

Tenentes, o Alferes, A. Antonio Alves; os Alferes, do Batalhão de Infanteria N.° 7, J. Aleixo Paes; do Batalhão N.° 13, J. O. de C. Cabral e Albuquerque; do Batalhão N.° 17, B. F. Pinto de Sousa; do Batalhão N.° 18, J. José Gualdino; e J. Pinheiro das Chagas.

Batalhão de Infanteria N.° 17.

Major, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 6, A. Cabral de Albuquerque.

Capitães, os Tenentes, do Batalhão de Infanteria N.° 7, M. Mauricio Crivas; do Batalhão N.° 8, L. Antonio Osorio; e do Batalhão N.° 19, D. Pereira de Andrade, e A. M. da S. Vieira Brôa.

Tenentes, os Alferes, que estão servindo neste Corpo, do Batalhão de Infanteria N.° 6, J. C. de Oliveira e Lança; do Batalhão N.° 7, M. A. de Moura Cabral; e do Regimento de Infanteria N.° 4, M. J. Pereira dos Reis.

Batalhão de Infanteria N.° 18.

Major, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 3, J. Luiz de Araujo.

Tenente Ajudante, o Alferes Ajudante do Batalhão de Infanteria N.° 11, Antonio Moreira.

Capitães, os Tenentes, C. C. do Crato Castello Branco, L. Caetano Gomes, e S. José da Silva; os Tenentes, do Batalhão de Infanteria N.° 9, A. Ribeiro de Araujo; e do Batalhão N.° 13, F. José Vieira, que está servindo neste Corpo.

Tenentes, os Alferes, G. Pimenta da Gama, e J. Antonio de Mendonça; o Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 17 servindo no Batalhão N.° 9, J. Ferreira de Carvalho; e Alferes do Regimento de Infanteria N.° 4 servindo no Batalhão N.° 21, J. Antonio de Araujo; e o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, que se acha servindo neste Corpo, F. L. Barbosa Leite.

Batalhão de Infanteria N.° 19.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel Graduado, J. Euzebio de Moraes.

Capitães, os Tenentes, J. Antonio de Araujo, e B. Cabral de Gouvêa.

Tenentes, os Alferes, do Batalhão de Infanteria N.° 8, A. Joaquim Leixeira, que se acha servindo no Batalhão N.° 14; do Batalhão N.° 9, M. José Vieira; do Batalhão N.° 16, Eugenio Villas Boas; do Batalhão N.° 21, A. Francisco de Almeida; e os Alferes da 3.ª Secção, Antonio Pinto, que está servindo de Ajudante no Batalhão Nacional Provisorio de Mariantes e Artifices do Porto; e G. José Angelo, que está servindo de Ajudante no Batalhão Nacional Provisorio de Rio Tinto.

Regimento de Infanteria N.° 4.

Tenente Ajudante, o Alferes Ajudante, João Gomes.

Capitães, os Tenentes, José da Silva, e J. Vieira Maria.

Tenentes, os Alferes, J. Gonçalves Rodrigues, e A. A. de Sousa Pinheiro, que está servindo no Batalhão de Infanteria N.° 25; os Alferes do Batalhão N.° 9, A. J. Aleixo Paes; do Batalhão N.° 8, J. Theodoro da Fonsêca, e P. de Almeida Barradas; do Batalhão N.° 11, F. dos S. Henrique de Sequeira, e João Caldeira; e do Batalhão N.° 17, J. Manoel do Rosario.

Batalhão de Infanteria N.° 21.

Major, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 2, L. Pinto da Fonsêca.

Capitães, os Tenentes, do Batalhão de Caçadores N.° 4, M. Pamplona Corte Real; do Batalhão de Infanteria N.° 7, J. Maria de Bettencourt, que se acha servindo neste Corpo; do Batalhão N.° 19, Constantino da Cunha; e da 3.ª Secção, João de Sousa, que se acha servindo de Ajudante no Batalhão Nacional de Villa Real de Santo Antonio.

Tenentes, os Alferes, do Batalhão de Infanteria N.° 6, J. Joaquim Rodrigues; e do Batalhão N.° 10, D. Vieira da Silva, que se acha servindo neste Corpo.

Batalhão de Infanteria N.° 25.

Tenente Ajudante, o Alferes Ajudante do Regimento de Infanteria N.° 4, A. Canuto Capazi.

Capitães, o Tenente Ajudante, P. Xavier de Paiva; e os Tenentes, do Batalhão de Infanteria N.° 6, F. Maria Esteves; e do Batalhão N.° 8, J. Pedrosa Barreto, que estão servindo neste Corpo.

Tenentes, o Alferes, S. J. Judice Samora; os Alferes, do Batalhão de Infanteria N.° 11, A. Teive da Silveira; e do Batalhão N.° 16, J. Manoel de Magalhães, que estão servindo neste Corpo; e Francisco Pedro, que está servindo no Batalhão N.° 21; do Batalhão N.° 19, J. Bernardo de Mello, e A. Maria de Sequeira; e o Alferes do Regimento N.° 4, A. Gervazio da Nóbrega, que está servindo neste Corpo.

Batalhão de Caçadores N.° 28.

Coronel, o Coronel Graduado do Batalhão de Infanteria N.° 18, J. Maria de Albuquerque.

Tenente Ajudante, o Alferes Ajudante, J. de Oliveira Queiroz.

Capitães, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 4, A. do Menino Deos Botelho, que está servindo neste Corpo; os Tenentes, do Batalhão de Infanteria N.° 7, J. Leandro de Magalhães; do Batalhão N.° 18, J. Antonio de Medeiros; e do Regimento de Infanteria N.° 4, A. Pinto da Fonsêca, que está servindo neste Corpo.

Tenentes, os Alferes, do Batalhão de Caçadores N.° 2, L. Maria da Silva; do Batalhão de Infanteria N.° 18, I. Augusto Alves; e do Regimento de Infanteria N.° 4, F. José de Queiroz.

Batalhão de Caçadores N.° 30.

Coronel, o Coronel Graduado, J. R. de Oliveira Leitão.

Capitães, os Tenentes, do Batalhão de Caçadores N.° 5, M. de S. Guedes Assedio; do Batalhão de Infanteria N.° 6, L. A. Esteves Alves, que se acha servindo no Batalhão N.° 13; do Batalhão N.° 7, J. J. Alves Coelho; do Batalhão N.° 11, B. José Arêas, que está servindo no Batalhão N.° 25; do Batalhão N.° 16, J. J. C. Trigo de Carvalho, e J. Reinaldo Oudinot, que está servindo neste Corpo; e do Regimento N.° 4, V. A. Villaça da Gama.

Tenentes, os Alferes, do Batalhão de Infanteria N.° 6, M. Antonio Fernandes; e do Batalhão N.° 13, J. M. Rosa da Silveira, que está servindo no Batalhão de Caçadores N.° 1; e J. dos Santos de Almeida, que está servindo neste Corpo.

Capitães, os Tenentes, do Regimento de Cavallaria N.° 2, J. de M. Sousa e Amorim, e J. José de Mesquita; do Regimento N.° 3, H. de Almeida Girão, que continuará no exercicio que actualmente tem; e do Regimento N.° 4 da mesma Arma, J. José Cordeiro; e os Tenentes de Infanteria, T. J. de Vasconcellos e Sá, D. Ribeiro da Fonceca, e J. C. Arbuez Moreira, que continuarão nos exercicios que actualmente tem.

Tenente, o Alferes de Infanteria, A. L. de Amaral Frazão.

2.ª Secção do Exercito.

Praça de Elvas.

Capitão, continuando no exercicio que actualmente tem, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 4, J. J. Maria Ripado.

Tenente Ajudante, o Alferes Ajudante, J. Manoel Ramos.

Praça de Almeida.

Coronel, Tenente-Rei, o Coronel Graduado, com exercicio de Major da dita Praça, M. Ferreira da Cunha.

Major, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 4, M. Martins Taveira.

Capitão, continuando no exercicio que actualmente tem, o Tenente de Cavallaria, J. Maria Fraga.

Tenente, continuando no exercicio que actualmente tem, o Alferes, L. Augusto de Carvalho.

Praça de Valença.

Coronel, Tenente-Rei, o Coronel Graduado de Infanteria, I. Pereira de Lacerda.

Forte de Lippe.

Tenente Coronel, continuando no exercicio que actualmente tem, o Major do Estado Maior de Artilheria, J. Miguel Delgado.

Torre de S. Julião da Barra.

Tenente Coronel Graduado, continuando no exercicio que actualmente tem, o Major, F. Xavier Pinto.

Praça de Juromenha.

Tenente Coronel, Governador, o Tenente Coronel Graduado do Batalhão de Infanteria N.° 6, J. Thomaz de Cáceres.

Praça de Marvão.

Tenente Coronel, Governador, o Tenente Coronel Graduado, J. Justino Teixeira.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

Tenentes Coroneis, os Tenentes Coroneis Graduados, J. M. Sacotto Galache; e F. J. de Araujo de Lacerda.

Capitães, o Tenente de Cavallaria, F. Solano Portella; e os Tenentes de Infanteria, M. Paes Coelho, V. de Oliveira Guimarães, L. J. Telles de Mello, e P. A. Pereira Seromenho.

Tenente, o Alferes de Infanteria, L. M. Peixoto de Vasconcellos.

Escóla Polytechnica.

Tenente Coronel Graduado, o Major, J. Cordeiro Feio.

Capitão, o Capitão Graduado, J. de F. T. Spinola Castello Branco.

Tenente, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 3, J. Maximo Pimentel.

Escóla do Exercito.

Coronel, o Tenente Coronel, J. J. Ferreira de Sousa.

Tenentes Coroneis, o Tenente Coronel Graduado, F. P. Celestino Soares; e o Major, J. das Neves Franco.

Capitão, o Capitão Graduado, M. Joaquim Pires.

Tenentes, os Segundos Tenentes, J. de V. N. V. Corrêa de Barros, L. A. B. dos Reis Junior, J. Maria Feijó, J. M. Thomaz Dias, e J. Ferreira Passos.

Academia Polytechnica do Porto.

Capitão, o Tenente, J. de Parada e Silva.

Collegio Militar.

Coronel, continuando no exercicio que actualmente tem, o Coronel Graduado, A. de Noronha Torrezão.

Tenente, o Alferes de Cavallaria, J. Cyriaco Coelho.

Arsenal do Exercito.

Coronel Graduado, o Tenente Coronel, Dom J. Miguel de Noronha.

Tenente Coronel Graduado, o Major, M. Joaquim de Mattos.

Major Graduado, o Capitão, C. Antonio da Silveira.

Capitão, o Tenente, J. A. Peixoto de Mendonça.

Tenentes Graduados, os Alferes, F. N. de Miranda Perdigão, e J. M. da Graça Torres.

Arsenal das Obras Militares.

Capitão, o Capitão Graduado, R. José Gomes.

Trem do Ouro.

Majores Graduados, os Capitães, M. de Castro Menezes, e P. T. de F. Azevêdo e Araujo.

Fabrica da Polvora.

Capitão, o Tenente, P. Celestino Soares.

Archivo Militar.

Tenente Coronel Graduado, o Major, J. Joaquim Freire.

Major Graduado, o Capitão, A. Casimiro Ferreira.

Tenente, o Alferes, C. J. Corrêa Botelho.

Asylo de Invalidos de Runa.

Major Commandante, o Capitão de Infanteria, J. Marques Caldeira.

Escóla Veterinaria.

Capitão, o Tenente de Cavallaria, J. J. Freire da Matta.

4.ª *Secção do Exercito.*

Praça de Chaves.

Major Governador, o Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 6, A. Rodrigues Lucas.

Praça de Monsanto.

Tenente Coronel, Governador, o Major do Estado Maior de Artilheria, B. Antonio Camolino.

Castello de Lindoso.

Major addido, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.º 6, J. P. de Araujo Barbosa.

Praça de Melgaço.

Tenente Ajudante, o Alferes do Batalhão de Infanteria N.º 19, J. Caetano Baião.

Praça de Cascaes.

Tenente Coronel addido, o Tenente Coronel Graduado do Batalhão de Caçadores N.° 5, J. de Azambuja Proença.

Forte das Maias.

Tenente Coronel, Governador, o Major de Infanteria, J. Pedro de Abreu.

Praça de Cezimbra.

Tenente Ajudante, o Alferes de Infanteria, Antonio de Magalhães.

Praça de Extremoz.

Tenente Coronel, Governador, o Tenente Coronel Graduado de Cavallaria, J. Ribeiro de Sousa.

Tenente addido, o Alferes do Regimento de Infanteria N.° 4, L. José Lecoq.

Praça de Mourão.

Major, Governador, o Major Graduado de Cavallaria, A. M. Gonçalves da Costa.

Praça de Campo Maior.

Tenente addido, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 1, M. da Gama Lobo.

Praça de Lagos.

Capitão Ajudante, o Tenente Ajudante do Batalhão de Infanteria N.° 17, F. da Veiga Velloso.

Praça de Fáro.

Capitão addido, o Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 8, J. Antonio Gião.

Forte de St. Antonio da Barra.

Capitão addido, o Tenente, J. N. Pimentel Bettencourt.

Para terem o destino que melhor convier ao Serviço.

Coroneis, os Coroneis Graduados, do Batalhão de Infanteria N.° 6, J. Figueira de Almeida; e do Batalhão de Infanteria N.° 11, F. José de Almeida.

Tenentes Coroneis, o Tenente Coronel Graduado do Batalhão de Infanteria N.° 19, D. Honorato de Brito; e o Major do Batalhão N.° 18 da mesma Arma, F. Peixoto Guimarães.

Majores, os Capitães, do Batalhão de Caçadores N.° 5, A. Luiz de Meirelles; do Batalhão de Infanteria N.° 6, J. Pereira Cabral; e do Batalhão N.° 19 da mesma Arma, L. de A. Moraes e Castro.

Capitães, o Tenente de Cavallaria, G. S. de Azevedo Vellez; os Tenentes, do Batalhão de Infanteria N.° 9, A. Joaquim da Rocha, que está servindo no Batalhão de Caçadores N.° 28; do Batalhão de Infanteria N.° 17, A. J. da Fonceca Monteiro; e

os Tenentes da 3.ª Sessão do Exercito, J. Baptista de Abreu, M. Joaquim Mendes, e J. M. de Miranda Henriques.

Tenentes, os Alferes, do Batalhão de Infanteria N.° 10, Antonio de Simas, F. de Miranda e Motta, e E. Francisco de Sousa; e do Batalhão de Infanteria N.° 13, J. J. Alves Pacheco, e Bernardo Henriques.

Por Decreto da mesma data, contando a antiguidade de 28 de Julho do anno proximo preterito.

Regimento de Cavallaria N.° 1.

Alferes, os Primeiros Sargentos Aspirantes a Officiaes, M. de Almeida Soares, e A. de Padua e Vasconcellos; o Aspirante a Official, P. João de Vasconcellos; e os Aspirantes a Officiaes do Regimento de Cavallaria N.° 2, J. Malaquias de Sepulveda, e B. de Oliveira Leitão.

Regimento de Cavallaria N.° 2.

Alferes, os Aspirantes a Officiaes, J. M. Gomes da Silva, J. Baptista Alves, e Dom P. José de Noronha.

Regimento de Cavallaria N.° 3.

Alferes, o Segundo Sargento Aspirante a Official do Regimento de Cavallaria N.° 1, M. Vicente Graça; e os Segundos Sargentos Aspirantes a Officiaes do Regimento N.° 6, F. M. de Sousa Brandão, e J. Teixeira Duarte; e o Aspirante a Official do mesmo Corpo, J. G. de Carvalho e Menezes.

Regimento de Cavallaria N.° 4.

Alferes, o Primeiro Sargento Aspirante a Official, D. Carneiro Chichorro; o Aspirante a Official do Regimento de Cavallaria N.° 2, P. de S. Rodrigues de Oliveira; o Segundo Sargento Aspirante a Official do Regimento N.° 3, F. P. de Arbués Moreira, e o Aspirante a Official do Regimento N.° 5, G. F. de Portugal e Vasconcellos.

Regimento de Cavallaria N.° 5.

Alferes, o Sargento Ajudante, J. T. Mendes Durão; o Primeiro Sargento do Regimento de Cavallaria N.° 1, J. A. Gil Bastos; e os Aspirantes a Officiaes do Regimento N.° 6, J. de Figueiredo Sepulveda, e A. de Figueiredo Sepulveda.

Batalhão de Caçadores N.° 1.

Alferes, o Primeiro Sargento, D. José Pereira, e o Aspirante a Official do Batalhão de Infanteria N.° 10, P. José Guião.

Batalhão de Caçadores N.° 3.

Alferes, o Primeiro Sargento Aspirante a Official, M. Maria de Magalhães, e o Furriel Aspirante a Official, L. J. Pereira e Horta.

Batalhão de Infanteria N.ª 7.

Alferes, os Aspirantes a Officiaes do Batalhão de Infanteria N.° 10, J. Maria Pinto, e J. Bernardo Chaby; o Segundo Sargento Aspirante a Official do Batalhão N.° 17, J. J. Monteiro de Almeida; o Aspirante a Official do mesmo Corpo, F. J. de Mena Apparicio; e o Segundo Sargento Aspirante a Official do Regimento N.° 4, A. de S. Moura Girão; o Primeiro Sargento do Batalhão N.° 17, D. Francisco Wenk; o Sargento Ajudante do Regimento N.° 4, J. Evaristo de Macedo; e o Sargento Ajudante do Batalhão N.° 25, José Machado.

Batalhão de Infanteria N.° 11.

Alferes, o Aspirante a Official do Batalhão de Infanteria N.° 13, F. de Assiz Leotte; o Segundo Sargento Aspirante a Official do Batalhão N.° 19, A. Maria de Brito; o Aspirante a Official do mesmo Corpo, C. B. Pereira Chaby; o Segundo Sargento Aspirante a Official do Regimento N.° 4, A. Cezar Mimoso; o Segundo Sargento Aspirante a Official do Batalhão N.° 25, J. Corrêa de Freitas, e o Primeiro Sargento do mesmo Corpo, J. Maria Marreiros.

Batalhão de Infanteria N.° 14.

Alferes, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Batalhão N.° 6, A. B. de Sá Goterres; o Furriel Aspirante a Official do Batalhão N.° 9, J. Maria Tristão; o Primeiro Sargento do Batalhão N.° 6, A. J. da Silva Vieira; o Sargento Ajudante do Batalhão N.° 9, F. R. Xavier da Veiga; e os Primeiros Sargentos do Batalhão N.° 11, J. Manoel Mena, e do Batalhão N.° 19, A. Sarmento da Maia.

Batalhão de Infanteria N.° 16.

Alferes, o Aspirante a Official do Batalhão de Infanteria N.° 10, D. E. Pereira Pinto; o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Batalhão N.° 13, J. A. Ferreira dos Santos; o Furriel Aspirante a Official do mesmo Corpo, J. Candido Perdigão; e o Anspeçada Aspirante a Official do Batalhão N.° 25, J. F. Amado Judice.

Batalhão de Infanteria N.° 17.

Alferes, o Aspirante a Official do Batalhão de Infanteria N.° 7, A. C. Telles Pamplona; o Cabo de Esquadra Aspirante a Official do Batalhão de Infanteria N.° 13, A. Carlos Mourão; o Segundo Sargento Aspirante a Official do Batalhão de Infanteria N.° 19, M. Ignacio de Brito; e o Primeiro Sargento, F. Maria Furtado.

Batalhão de Infanteria N.° 18.

Alferes, o Cabo de Esquadra Aspirante a Official do Bataalhão de Infanteria N.° 6, A. M. do Couto Zagallo; e o Segundo Sargento,

Aspirante a Official, do Batalhão de Infanteria N.° 25, A. A. de Carvalho Salazar.

Regimento de Infanteria N.° 4.

Alferes, o Furriel Aspirante a Official, R. A. de Sousa Girão, e o Aspirante a Official do mesmo Corpo, G. Corrêa de Brito.

Batalhão de Infanteria N.° 21.

Alferes, o Primeiro Sargento, M. Joaquim Mascarenhas; o Primeiro Sargento do Batalhão de Infanteria N.° 7, João Pinto; o Primeiro Sargento do Batalhão N.° 10, A. Lopes da Cunha; o Primeiro Sargento do Regimento N.° 4, P. José de Oliveira; e os Primeiros Sargentos do Batalhão N.° 25, J. Silveira de Lacerda, e A. José da Costa.

Batalhão de Infanteria N.° 25.

Alferes, os Furrieis Aspirantes a Officiaes, L. M. Henriques de Barahona, F. L. Placido Rocha, e J. Corrêa de Freitas; o Anspeçada Aspirante a Official do Batalhão de Infanteria N.° 13, J. Judice Biquer; o Segundo Sargento Aspirante a Official do Regimento N.° 4, J. Pestana de Azevedo, e o Furriel Aspirante a Official do mesmo Corpo, R. Collaço Mimoso; e o Primeiro Sargento do Batalhão N.° 8, A. Lopes de Sousa.

Batalhão de Caçadores N.° 28.

Alferes, o Furriel Aspirante a Official do Batalhão de Caçadores N.° 4, J. Cazemiro Monteiro, e o Aspirante a Official do Batalhão N.° 5, J. C. Vellozo e Horta.

Batalhão de Caçadores N.° 30.

Alferes, o Anspeçada Aspirante a Official do Batalhão de Caçadores N.° 2, J. M. Pinto de Mesquita; o Furriel Aspirante a Official do Batalhão N.° 5, J. Cezario Pessoa, e os Aspirantes a Officiaes do mesmo Corpo, J. A. de A. Pereira Pessoa, e A. Butter Elerperk.

Para terem o destino que melhor convier ao Serviço.

Alferes, o Sargento Ajudante do Regimento de Cavallaria N.° 4, Nicoláo Teixeira; o Primeiro Sargento do Regimento N.° 5, J. Ribeiro de Campos; o Aspirante a Official do Regimento de Infanteria N.° 4, L. José Rodarte; e os Primeiros Sargentos do Batalhão N.° 7, J. Pereira Sacotto; do Batalhão N.° 11, J. Simões Soares, e do Regimento N.° 4, J. Mendes Travassos; e o Sargento Ajudante do Batalhão N.° 19, J. Manoel de Moraes. = Sa' da Bandeira.

Está conforme.

O Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 28.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 22 de Março de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 7 do mez proximo passado.

Official da Secretaria da 1.ª Divisão Militar, o Amanuense da mesma Secretaria, J. Lino Pereira.

Por Decreto de 28 do dito mez.

Demittido do Serviço, ficando sem direito a quaesquer reclamações futuras, o Tenente Reformado do extincto 1.º Regimento de Infanteria Ligeira da Rainha, Carlos Mazzola; por ter desistido convencionalmente da collocação em que se achava.

Por Decreto de 16 do corrente mez.

Reintegrado no Posto de Cirurgião Ajudante do Batalhão de Infanteria N.º 6, o Cirurgião Ajudante que foi do Regimento de Cavallaria N.º 5, Antonio Pereira.

Por Decretos de 20 do dito mez.

Officiaes promovidos aos Póstos abaixo declarados, e que devem contar a antiguidade dos ditos Póstos, desde 5 de Setembro do anno proximo preterito.

Coronel, o Tenente Coronel, F. L. Guilherme Warnhagen.

Majores, os Capitães, do Batalhão de Infanteria N.º 7, A. Joaquim Ribeiro; e do Batalhão N.º 16, J. Fernandes da Silva.

Arsenal do Exercito.

Major, o Major Graduado do 4.º Regimento de Artilheria, A. José Boquete.

Praça de Melgaço.

Major, Governador, o Capitão de Infanteria, B. M. Páes de Araujo Gaio.

Castello de S. João Baptista do Funchal.

Tenente Coronel, Governador, o Major de Artilheria, J. Antonio de Carvalho.

Fortaleza de S. Thiago.

Coronel, Governador, o Tenente Coronel, J. Teixeira Rebello.

Fortaleza do Ilheo.

Tenente Coronel, Governador, o Major de Artilheria, L. Agostinho Figueirôa.

Por Decretos da mesma data.

Batalhão de Infanteria N.º 14.

Capitão, o Capitão do Batalhão N.º 9 da mesma Arma, J. G. da Silva Talaia.

Veteranos da 1.ª Divisão Militar.

Commandante, o Coronel de Infanteria, F. José de Almeida, que foi julgado incapaz de serviço activo por uma Junta de Saude.

Alferes da 1.ª Companhia, o Alferes, addido á 2.ª Companhia, L. Antonio de Oliveira.

Veteranos da 3.ª Divisão Militar.

Commandante, o Tenente Coronel de Infanteria, F. Peixoto Guimarães, que foi julgado incapaz de serviço activo por uma Junta de Saude.

Veteranos da 5.ª Divisão Militar.

Commandante, o Major do Corpo de Veteranos da 1.ª Divisão Militar, J. Maria Guedes.

Para contarem a antiguidade dos Póstos, que actualmente tem, desde 5 de Setembro ultimo, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 2, A. J. Martins Salgado; o Major do Batalhão de Caçadores N.° 4, J. Nunes Cardoso; e o Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 10, J. D. da Silva Talaia.

Por Decreto de 21 do dito mez.

Demittido, pelo requerer depois que foi mandado para uma Commissão do Serviço, o Alferes de Infanteria, que se achava servindo de Ajudante no extincto Batalhão de Artifices do Arsenal da Marinha, M. Monteiro de Barros.

—*—

Faltando nas Praças de Guerra Officiaes para o serviço; e havendo na 3.ª Secção muitos em disponibilidade: Determina Sua Magestade A RAINHA que o Commandante da 1.ª Divisão Militar exija destes Officiaes declarações das Praças, em que preferem servir; e remetta sem perda de tempo a esta Secretaria de Estado relações nominaes com as ditas declarações.

——

Declara-se o seguinte:

1.° Que o Tenente de Infanteria, J. de S. C. Guterres Alcanforado, pertence á classe dos Officiaes amnistiados pela Convenção de Evora-Monte.

2.° Que na Ordem do Exercito, N.° 26 do corrente anno, pag. 4, lin. 34, onde diz = *Por Decreto de 23 do dito mez* = deve estar = *Por Decreto de 23 de Fevereiro proximo passado.* = SA' DA BANDEIRA.

Está conforme.

O Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 29.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 28 de Março de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 6 do corrente mez.

Praça de Peniche.

Addido ao Estado Maior da dita Praça, o Tenente Coronel Graduado, addido ao Estado Maior da Praça de Valença, J. B. de M. Nogueira do Castello.

Por Decreto de 23 do dito mez.

Torre de S. Julião da Barra.

Addido ao Estado Maior da dita Torre, o Major de Infanteria com destino para ser empregado em Praças de Guerra, J. de M. e L. Brederode de Andrade.

Por Portarias de 17 do corrente mez.

Batalhão Nacional Fixo do Porto.

Demittido do Serviço, conservando as honras do Posto, o Tenente, A. B. da Silva Telles, pelo haver requerido, e ter sido julgado incapaz por uma Junta de Saude.

Batalhão Nacional Provisorio de Leça do Balío.

Demittido do Serviço, pelo requerer, e ter sido julgado incapaz por uma Junta de Saude, o Tenente, A. Ferreira da Silva.

Por Portaria de 20 do dito mez.

Batalhão Academico de Lisboa.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente Quartel Mestre, F. de Carvalho Soares.

Por Portaria de 23 do dito mez.

1.º *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Demittido do Serviço, pelo requerer, o Alferes, F. A. de Portugal e Vasconcellos.

Tendo-se aproximado das fronteiras deste Reino algumas das Facções Carlistas: Determina Sua Magestade A RAINHA que os Commandantes das Divisões Militares façam marchar immediatamente, a reunirem-se aos Corpos a que pertencerem, todos os Officiaes, que se acharem nas referidas Divisões; para o que ficam cassadas desde já todas as licenças, que se houverem concedido, excepto as arbitradas por motivo de molestia: Mandando igualmente A Mesma Augusta Senhora, a respeito dos Officiaes em diligencia,

promovidos pela Ordem do Exercito, N.° 27 do corrente mez, e seguintes, que os Commandantes das Divisões ordenem aos Commandantes dos Corpos, que os mandem render quanto antes por outros, conferindo-lhes logo as respectivas guias de marcha.

Sua Magestade Determina outrosim que todos os individuos, que por effeito de circumstancias extraordinarias, tem sido pagos de seus vencimentos por documentos interinos, resgatem quanto antes estes documentos, a fim de que os Encarregados das Pagadorias possam prestar as suas contas com a possivel brevidade.

Havendo alguns Officiaes feito subir ao conhecimento de Sua Magestade A RAINHA reclamações, motivadas pela Promoção publicada na Ordem do Exercito, N.° 27 de 21 do corrente mez: A Mesma Augusta Senhora, Desejando que a todos os seus Subditos se distribua igual justiça, Determina que na Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra se receham, até ao fim de Abril proximo futuro, os requerimentos de todos aquelles, que se julgarem com direito a serem indemnisados.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes, e Empregado Civil abaixo declarados.

Em Sessão de 15 do mez proximo passado.

Ao Official de Secretaria do extincto Estado Maior Imperial, F. Moniz Escorcio, noventa dias para continuar a tractar-se em ares patrios.

Em Sessão de 13 do dito mez.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.° 4, N. Corrêa Monção, trinta dias, para se tractar.

Em Sessão de 15 do dito mez.

Ao Porteiro da Secretaria da Inspecção Geral do Arsenal do Exercito, João Baptista Jenochio, noventa dias para se tractar.

Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Marechal de Campo Graduado, Barão de Fáro, Commandante Geral de Artilheria, seis mezes para ir a Inglaterra, usando desta licença quando lhe convier. = SA' DA BANDEIRA.

Está conforme.

O Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 30.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 6 de Abril de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

CARTA DE LEI.

DONA MARIA por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, RAINHA de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'além mar, em Africa etc. Faço saber a todos os Meus Subditos, que as Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza Decretaram, e Eu Sanccionei a Lei seguinte:

Artigo 1.º As familias dos Officiaes de mar e terra que, em quanto vivos, contribuiram para o Monte-Pio, na forma estabelecida no Regulamento de mil oitocentos e dezeseis, tem direito a receber o Monte-Pio correspondente aos Póstos legitimamente adquiridos pelos mesmos Officiaes, logo depois da sua morte, ainda que elles, durante a sua vida, commettessem quaesquer crimes.

Art. 2.º As familias dos Officiaes que recebiam meio Soldo, por terem sido separados do quadro effectivo do Exercito, tem direito a receber o seu Monte-Pio por inteiro, logo depois da morte dos seus chefes de familia, uma vez que elles tenham contribuido sempre com um dia de Soldo por inteiro em cada mez.

Art. 3.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Portanto Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e executem tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, Encarregado interinamente dos da Guerra, a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio das Necessidades, aos vinte e oito de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e oito. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Barão do Bomfim.*

Por Decreto de 19 de Fevereiro ultimo.

3.º *Regimento de Artilheria.*

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Infanteria N.º 14, J. da Silva Machado.

Por Decreto de 6 do mez proximo passado.

Veteranos da 6.ª Divisão Militar.

Addido á 2.ª Companhia, o Alferes do Batalhão de Infanteria N.º

14, Antonio de Padua, que foi julgado incapaz do serviço activo por uma Junta de Saude.

Por Decreto de 7 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.° 3.

Chefe do 2.° Esquadrão, o Capitão do Regimento N.° 1 da mesma Arma, V. da Conceição Graça.

Chefe do 4.° Esquadrão, o Capitão do Regimento N.° 6 da mesma Arma, M. de O. da Silva Castello Branco.

Alferes, o Alferes do Regimento N.° 6 da mesma Arma, J. J. da Silva Castello Branco.

Por Decreto de 23 do dito mez.

Demittido, pelo requerer, o Cirurgião Ajudante do Exercito, T. Antonio Ribeiro.

Officiaes que por Decreto de 24 de Fevereiro ultimo foram despachados pelo Ministerio da Marinha e Ultramar.

Major Graduado para o Regimento de Infanteria de Angola, o Capitão do extincto 1.° Regimento de Infanteria Ligeira da Rainha, J. de A. Gourgel do Amaral.

Alferes para o Batalhão do Principe Regente, da Cidade de Macáo, o Doutor, G. J. A. Dias Pegado.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = Repartição do Conselho de Saude. = Tendo-se suscitado dúvidas sobre o abono de praças de pret, que, sendo escusas do Serviço por molestia, ao tempo em que se acham nos Hospitaes no estado da maior gravidade, não podem ser d'alli despedidas com baixa sem risco eminente de vida: Manda Sua Magestade A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que a suspensão do abono de taes praças só tenha logar, quando se lhes dér alta do hospital; ficando assim sem vigor a ultima parte da segunda Portaria, publicada na Ordem do Dia N.° 35, de 25 de Junho de 1825. = Paço das Necessidades em 23 de Março de 1838. = *Sá da Bandeira.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que no 1.° de Julho proximo futuro os Regimentos de Cavallaria passem a ter a organisação em Companhias, que estabelece o §. 2.° do Art. 1.° do Decreto de 4 de Janeiro de 1837, publicado na Ordem do Exercito, N.° 3 do anno passado. = Paço das Necessidades, em 23 de Março de 1838. = *Sá da Bandeira.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 3.ª Repartição. =

Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que seja restituido ao exercicio de Archivista da 6.ª Divisão Militar, de que havia sido suspenso, F. José Sarrasqueiro; visto haver-se justificado plenamente da inculpação, que lhe foi feita, de haver tido parte nos desastrosos acontecimentos de Julho ultimo. Paço das Necessidades, em 24 de Março de 1838. = *Sá da Bandeira.*

Por Portarias de 27 do mez proximo passado.

Torre de S. Julião da Barra.

Para ter interinamente o exercicio de Governador da dita Torre, o Coronel de Infanteria, Primeiro Commandante do Collegio Militar, A. de Noronha Torrezão.

Batalhão Academico de Lisboa.

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capitão da 4.ª Companhia, J. Manoel Gomes.

Batalhão Nacional Movel do Porto.

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes, A. da Cunha e Silva.

Batalhão Nacional Fixo do Porto.

Demittido, pelo requerer, a fim de passar ao 3.º Batalhão da Guarda Nacional da mesma Cidade, o Alferes, M. G. dos Santos Lima.

Por Portaria de 28 do dito mez.

Batalhão Academico de Lisboa.

Para servir de Major, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, F. S. Bento de Mello.

Por Portaria de 31 do dito mez.

Para continuar no Commando das Baterias de Artilheria destacadas nesta Capital, o Major do Estado Maior da referida Arma, J. Cypriano de Barros.

Por Portaria de 2 do corrente mez.

Para servir provisoriamente de Membro da Commissão Central do Ministerio da Guerra, o Brigadeiro Graduado, Governador da Praça de Abrantes, M. de S. Rebello Raivoso.

Por Portaria de 5 do dito mez.

Para tomar interinamente o Commando Geral da Arma de Artilheria, o Coronel do 1.º Regimento da mesma Arma, J. P. Soares Luna, ficando exonerado deste exercicio o Coronel do 3.º Regimento, F. da Costa Leal.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados, para terem logar em tempo proprio.

Ao Major do 3.° Regimento de Artilheria, J. M. P. Velho Barreto, quarenta dias para fazer uso das agos thermaes de Vizella.

Ao Capitão do dito Regimento, J. Manoel de Sousa, quarenta dias para fazer uso das agoas thermaes de Vizella.

Ao Capitão do dito Regimento, J. Manoel Pereira, quarenta dias para fazer uso das agoas thermaes de Vizella.

Ao 2.° Tenente do dito Regimento, J. Jacomo Rubim, quarenta dias para fazer uso das agoas thermaes de Vizella.

Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Major de Infanteria, Macario de Castro, um anno para tractar dos negocios de sua casa; visto que por motivos de serviço não poude gozar da licença de seis mezes, que para o mesmo fim lhe havia sido concedida pela Ordem do Exercito, N.° 34 de 7 de Agosto de 1835.

Declara-se o seguinte:

1.° Que o Capitão do Corpo do Estado Maior do Exercito, F. de Sousa Canavarro, ficou continuando no exercicio de Ajudante de Ordens do Tenente General, Commandante da 1.ª Divisão Militar.

2.° Que o Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 6, J. Duarte Rangel, está fazendo o serviço no Batalhão N.° 18 da mesma Arma, desde 4 de Dezembro do anno proximo passado.

3.° Que o Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 19, J. A. de Sousa Chagas, está fazendo o serviço no Batalhão N.° 9 da mesma Arma, desde 25 de Outubro do anno proximo preterito.

4.° Que o Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 17, J. Ferreira de Carvalho, se acha fazendo o serviço no Batalhão N.° 9 da mesma Arma, desde 19 de Setembro do anno proximo passado.

5.° Que o Tenente da 2.ª Companhia do Batalhão Nacional Provisorio de Leça do Balio, he A. Ferreira da Silva, e não A. Teixeira da Silva, como foi publicado na Ordem do Exercito, N.° 31 de 7 de Junho do anno proximo preterito.

6.° Que J. de Sousa Pinto Junior, sendo Capitão do Batalhão Nacional de Mariantes e Artifices do Douro, foi, por Portaria do Ministerio do Reino, nomeado Major Commandante do sobredito Batalhão, cujo commando continúa a exercer. = SA' DA BANDEIRA.

Está conforme.

O *Coronel, Chefe interino da* 1.ª *Direcção* =

N.º 31.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 10 de Abril de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publicam-se ao Exercito os seguintes:

DECRETOS.

Querendo solemnisar dignamente a fausta épocha em que Prestei o Juramento á Constituição Política da Monarchia, que as Côrtes Geraes, e Constituintes Decretaram, reunindo em redor do Meu Throno todos os Portuguezes, que fataes dissenções políticas tem dividido, a fim de que da sua união provenha a força, o credito, e a prosperidade da Nação, e a consolidação das actuaes Instituições: Hei por bem, Usando da attribuição, que Me confere a Lei Fundamental da Monarchia, ouvido o Conselho de Ministros, Decretar o seguinte:

Artigo unico. Ficarão em perpetuo esquecimento, e absoluto silencio todos os acontecimentos, que tiveram logar nestes Reinos desde o dia dez de Setembro de mil oitocentos trinta e seis até ao de hoje, tendentes a destruir as Instituições proclamadas pela Nação naquella épocha, ou a perturbar a ordem pública, e a desacatar a Minha Authoridade Real.

Paragrafo primeiro. Os processos a que deram occasião os sobreditos factos serão considerados como não existentes, não podendo jámais produzir effeito algum; e as pessoas nestes implicados, soltas e livres.

Paragrafo segundo. As pessoas que por causa daquelles factos estiverem ausentes fóra do Reino, poderão livremente regressar a elle.

Paragrafo terceiro. Os Militares que tomaram parte nos ditos succéssos, logo que prestem o devído Juramento á nova Constituição Politica da Monarchia, voltarão ao quadro effectivo do Exercito, se a elle pertencessem, sem comtudo se entenderem restituidos ás Commissões em que se achavam, e sem que se possam considerar com direito ás promoções, que desde aquella épocha tem sido feitas no Exercito, ou ás que por indemnisação a individuos, que a ellas tinham direito, ainda se possam fazer.

Paragrafo quarto. Este Decreto não comprehende a restituição de Empregos Civís. Os Ministros e Secretarios de Estado de todas as Repartições o tenham assim entendido, e façam executar. Palacio das Necessidades, em quatro de Abril de mil oitocentos trinta e oito. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.* = *Antonio*

*

Fernandes Coelho. = *Manoel Duarte Leitão.* = *João de Oliveira.*

Havendo Eu por Decreto com data de hoje determinado que os factos praticados desde o dia dez de Setembro de mil oitocentos e trinta e seis, tendentes a destruir as Instituições proclamadas pela Nação naquella épocha, ou a perturbar a ordem pública, e a desacatar a Minha Authoridade Real, ficassem em perpetuo esquecimento, e absoluto silencio; e que os Processos a que deram occasião esses factos fossem considerados como não existentes, e não produzissem effeito algum: Hei por bem, ouvido o Conselho de Ministros, declarar que nas disposições do mesmo Decreto não são comprehendidos os factos revoltosos ou tendentes a excitar a revolta, praticados pelos sectarios do proscripto usurpador; Reservando-Me Usar da Minha Real Clemencia, ou por Actos especiaes, para com aquelles que no dia de hoje estiverem prêsos, ou em Processo, e offerecerem idonea garantia da sua futura conducta á segurança do Estado, ou por meio de uma Amnistia geral para todos os actualmente prêsos ou processados, logo que estejam inteiramente anniquilados os restos das guerrilhas, que com armas na mão talam, e infestam uma parte do paiz. Os Ministros e Secretarios de Estado de todas as Repartições o tenham assim entendido, e façam executar. Palacio das Necessidades, em quatro de Abril de mil oitocentos e trinta e oito. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.* = *Antonio Fernandes Coelho.* = *Manoel Duarte Leitão.* = *João de Oliveira.*

Querendo solemnisar a épocha memoravel do Juramento da Constituição Politica da Monarchia, Fazendo uso da Prerogativa que ella Me concede, de minorar pela Clemencia o rigor da Justiça quanto seja compativel com a commum segurança, e com a disciplina do Exercito: Hei por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, Decretar o seguinte:

Artigo 1.° Ficam perdoados todos os crimes de primeira deserção commettida em tempo de guerra, e primeira e segunda deserção simples, tanto do Exercito como da Marinha.

Art. 2.° Nas disposições do Artigo antecedente são comprehendidas as primeiras deserções em tempo de guerra aggravadas unicamente com a circumstancia de haverem os réos levado comsigo quaesquer effeitos da Fazenda Pública; assim como as primeiras e segundas deserções em tempo de paz, aggravadas unicamente com a mesma circumstancia; sendo todavia obrigados os réos á entrega dos ditos effeitos no acto da sua apresentação, ou a soffrer o desconto da sua importancia nos vencimentos a que de futuro tiverem direito.

Art. 3.° Ficam da mesma fórma perdoados quaesquer crimes militares a que a Lei imposer a pena de degredo, ou de trabalhos públicos até quatro annos.

Art. 4.° Aos réos a que tiverem sido impostas penas de prisão, de degredo, ou de trabalhos públicos, por mais de quatro annos, ser-lhe-hão sempre diminuidos os mesmos quatro annos, e aos que se acharem condemnados por toda a vida se lhe reduzirá o tempo a dez annos.

Art. 5.° Para que as praças de que tracta o presente Decreto possam aproveitar as suas disposições, deverão apresentar-se aos Corpos respectivos, dentro do praso de dous mezes as que se acharem no Reino, e de quatro mezes as que estiverem fóra, contando-se um e outro periodo da data da Ordem do Exercito em que for publicado este Decreto.

Art. 6.° He extensivo o Perdão concedido nos precedentes Artigos a todos os accusados, ou réos, estejam elles soltos, presos, em processo, ou cumprindo Sentença. O Presidente do Conselho, Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e interinamente Encarregado dos da Guerra, e da Marinha e Ultramar, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em quatro de Abril de mil oitocentos e trinta e oito. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Por Decreto de 31 do mez proximo passado.

Exonerado do Commando da Sub-Divisão Militar de Béja, o Tenente Coronel Graduado, J. Banha da Costa.

Por Decretos de 2 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.° 4.

Major, o Major do Batalhão N.° 1 da mesma Arma, V. Ricardo Sequeira.

Batalhão de Infanteria N.° 11.

Alferes, o Alferes do Batalhão N.° 14 da mesma Arma, J. Manoel Mena.

Batalhão de Caçadores N.° 28.

Alferes, contando a antiguidade deste Posto desde 28 de Julho do anno proximo passado, em que foram promovidos ao referido Posto pelo Logar-Tenente de Sua Magestade A RAINHA, que então se achava nas Provincias do Norte, o Sargento Ajudante, F. Xavier Alves; e o Segundo Sargento, Aspirante a Official, F. Alexandre Lobo.

Official que por Decreto de 3 de Fevereiro ultimo foi despachado pelo Ministerio da Marinha e Ultramar.

Alferes de Infanteria da Provincia de Angola, o Aspirante a Official do Batalhão de Infanteria N.° 17, E. A. de Paiva Pereira.

Por Portaria de 28 do mez proximo passado.

Batalhão Academico de Lisboa.

Para servir de Ajudante, o Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 7, A. do S. Moura Girão.

Por Portarias de 5 do corrente mez.

Exonerado do Logar de Chefe do Estado Maior da 2.ª Divisão Militar, o Major do Batalhão de Caçadores N.° 2, S. F. Grim Cabreira.

Para servir interinamente de Chefe do Estado Maior da referida Divisão Militar, o Major do Batalhão de Caçadores N.° 2, B. de Carvalho Vianna.

Por Portaria de 7 do dito mez.

Praça de Valença.

Para governar interinamente a referida Praça, o Coronel do 3.° Regimento de Artilheria, F. da Costa Leal.

Por Portaria de 9 do dito mez.

Commandante da Sub-Divisão Militar de Béja, o Major do Batalhão de Caçadores N.° 3, F. Neri Caldeira.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.

Ao Capitão de Infanteria, com exercicio nesta Secretaria de Estado, S. C. Navarro de Andrade, tres mezes para ir a França.

Ao Tenente Graduado do Corpo Militar do Arsenal do Exercito, J. de Azevedo Machado, cinco mezes.

Ao Alferes, servindo de Ajudante da Praça de Abrantes, C. José de Oliveira, quarenta dias.

Declara-se o seguinte:

1.° Que o Major do Estado Maior de Artilheria, T. José Peres, continúa a servir no Commando Geral da mesma Arma, exercendo provisoriamente as funcções de Chefe do Estado Maior.

2.° Que o Alferes, A. Moreira Leal, foi despachado, por Portaria de 18 de Outubro ultimo, publicada na Ordem do Exercito, N.° 82 do anno proximo preterito, para o 2.° Batalhão Nacional Provisorio da Cidade do Porto, e não para o Batalhão Fixo da mesma Cidade, como se disse na referida Ordem. = Sa' da Bandeira.

Está conforme.

O Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 32.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 14 de Abril de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Havendo mandado, por Decreto de trinta e um de Julho ultimo, que o Batalhão de Infanteria número vinte reassumisse a denominação de Regimento de Infanteria número quatro, para deste modo perpetuar na memoria do Exercito os actos de firmeza, e coragem cívica, praticados pelo dito Corpo em diversas épocas: Considerando que uma tal disposição nada augmenta á gloria, que pertence aos individuos daquelle Regimento, e que o Exercito de nenhuma maneira póde esquecer; e sendo inconveniente que haja um Corpo com a denominação de Regimento, quando a sua organisação he a mesma dos outros Batalhões de Infanteria; e que além disto fosse tirado da numeração que se lhe deu: Hei por bem Determinar que o actual Regimento de Infanteria número quatro torne a ser denominado Batalhão de Infanteria número vinte, como he expresso no Decreto de quatro de Janeiro do anno proximo passado, que organisou o Exercito. O Visconde de Sá da Bandeira, Presidente do Conselho, Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, Encarregado interinamente dos Negocios da Guerra, e da Marinha e Ultramar, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e tres de Março de mil oitocentos e trinta e oito. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Attendendo ao que Me representou, e a ter já sido demittido do Serviço, pelo requerer, o Alferes que foi do Regimento de Cavallaria número quatro, e depois separado do quadro do Exercito, Pascoal Pereira da Paz Rosado: Hei por bem Perdoar-lhe a pena de um anno de prisão, a que anteriormente havia sido condemnado. O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, interinamente Encarregado dos da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Março de mil oitocentos e trinta e oito. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Tendo o Meu Logar-Tenente nas Provincias do Norte, por occasião da ultima revolta mandado soltar, para regressar ao Serviço

em crise tão importante, o Soldado do Batalhão de Infanteria número nove, José de Oliveira, condemnado a trabalhos públicos por toda a vida, pelo crime de deserção em tempo de guerra, cuja pena foi reduzida a cinco annos dos mesmos trabalhos pelo Decreto de dezoito de Dezembro ultimo; porque, em rasão dos multiplicados objectos a que cumpria attender-se, escapou o conhecimento de que o Réo fôra perdoado pelo referido Meu Logar-Tenente; por todos estes motivos: Hei por bem Ratificar o dito perdão, como se nunca houvesse existido aquelle Decreto. O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, interinamente Encarregado dos da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Março de mil oitocentos e trinta e oito. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Por Decreto de 20 de Fevereiro ultimo.

Batalhão de Infanteria N.° 20.

Cirurgião Ajudante Graduado em Cirurgião Mór, o Cirurgião Civil, militarmente approvado, J. José Barral, que foi Cirurgião Mór do extincto 1.° Batalhão Nacional Fixo de Lisboa.

Por Decreto de 29 do mez proximo passado.

Batalhão de Infanteria N.° 6.

Tenente, o Tenente do Batalhão N.° 20 da mesma Arma, F. dos S. Henriques de Sequeira.

Batalhão de Infanteria N.° 19.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes, M. Antonio de Sousa; ficando com as honras deste Posto, em attenção a 15 annos que conta de serviço.

Batalhão de Infanteria N.° 20.

Tenente, o Tenente do Batalhão N.° 6 da mesma Arma, J. Antonio Marques.

Por Decreto de 5 do corrente mez.

Marechal de Campo effectivo, o Marechal de Campo Graduado, Commandante Geral de Artilheria, Barão de Fáro.

Brigadeiro effectivo, o Brigadeiro Graduado, Governador da Praça de Abrantes, M. de S. Rebêllo Raivoso.

Por Decreto de 6 do dito mez.

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Marechal de Campo, Commandante Geral de Artilheria, Barão de Fáro; e o Brigadeiro, Governador da Praça de Abrantes, M. de S. Rebêllo Raivoso.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Confirmar a formação do Batalhão Provisorio de Artistas da Invicta Cidade do Porto, ordenada pelo Visconde de Sá da Bandeira, como Logar-Tenente da Mesma Augusta Senhora, em Portaria de 11 de Agosto proximo passado, que mandou organisar provisoriamente o dito Corpo dos individuos empregados nos Officios e Artes da mesma Cidade, e de Villa Nova da Gaya, que não estavam alistados em outros Corpos, ou na Guarda Nacional; devendo gozar de todas as regalías, privilegios, e isempções que são concedidos aos Corpos de Voluntarios, as praças do dito Batalhão, que especialmente foi destinado á manutenção da ordem pública, e á defeza das Instituições proclamadas pela Nação. Paço das Necessidades, em 29 de Março de 1838. = *Sá da Bandeira.*

Por Portarias de 7 do corrente mez.

2.º Batalhão Nacional Provisorio do Porto.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente, J. de Sousa e Sá.

Batalhão Nacional Fixo do Porto.

Demittido do Serviço, conservando as honras do Posto, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Cirurgião Mór, M. Joaquim Fernandes.

Companhia Nacional Fixa de Coimbra.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando a sua transferencia do Logar de Administrador Geral do Districto daquella Cidade para o de Administrador Geral do Districto de Castello Branco, o Capitão, M. de Sá Osorio de Mello.

Por Portarias de 9 do dito mez.

Encarregado do Commando da Arma de Engenharia da 3.ª Divisão Militar, na conformidade do §. 2.º do Artigo 5.º do Decreto de 26 de Novembro de 1836, o Tenente do mesmo Corpo, J. Luiz Lopes; ficando exonerado do referido exercicio o Tenente do sobredito Corpo, F. Maria Montano.

Para fazer o serviço no Castello de Vianna, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.º 9, M. José Meira.

Para fazer o serviço interinamente na Praça de Peniche, o Tenente, addido ao Estado Maior da Praça de Abrantes, J. Joaquim Boquete.

Dispensado de fazer o serviço no 1.° Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, o Alferes despachado para Cabo Verde, F. de Paula de Mello.

Por Portarias de 10 do dito mez.

Para exercer as funcções de Ajudante de Campo do Commandante Geral interino de Artilheria, o Capitão do Estado Maior da mesma Arma, D. José Fava.

Batalhão de Infanteria N.° 18.

Para fazer o serviço no sobredito Batalhão, o Alferes do Batalhão N.° 10 da mesma Arma, J. M. Pereira Pinto.

Batalhão Academico de Lisboa.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente, A. José da Gama.

Por Portarias de 11 do dito mez.

Exonerado do Commando da 6.ª Divisão Militar, pelo requerer, o Marechal de Campo, J. O. de C. Cabral e Albuquerque.

Para tomar o Governo da Torre de S. Julião da Barra, o Marechal de Campo, J. O. de C. Cabral e Albuquerque; ficando exonerado deste exercicio, para que havia sido nomeado interinamente, o Coronel, A. de Noronha Torrezão.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Major Graduado, Governador da Praça de Sines, J. Martins Salgado, vinte dias.

Ao Capitão da 8.ª Companhia do Corpo de Veteranos da Extremadura, F. Xavier Abelho, seis mezes.

Declara-se o seguinte:

1.° Que o Tenente Coronel de Cavallaria N.° 1, A. C. de Vasconcellos Corrêa, continúa no exercicio em que se acha de Commandante Geral da Guarda Municipal de Lisboa.

2.° Que o Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 4, J. N. da Silva Pereira, ficou continuando ás Ordens do Marechal de Campo, Conde das Antas. = Sa' da Bandeira.

Está conforme.

O Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 33.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 16 de Abril de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 20 do mez proximo passado.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Para contar a antiguidade do Posto de Alferes, desde 7 de Junho de 1828, o Tenente do sobredito Regimento, R. de Moraes Sarmento.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Para contar a antiguidade do Posto de Alferes, desde 20 de Setembro de 1833, o Tenente do sobredito Batalhão, C. Frederico Buiz.

Batalhão de Infanteria N.º 7.

Para contar a antiguidade do Posto de Tenente Coronel, desde 24 de Julho de 1834, o Tenente Coronel do sobredito Batalhão, F. de Paula Bastos.

Por Decreto de 30 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, N. M. de Sousa e Moura.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, A. J. de Brito Fragoso.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Tenente Ajudante, o Tenente Ajudante do Batalhão de Infanteria N.º 18, Antonio Moreira.

Batalhão de Infanteria N.º 9.

Capitão, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.º 10, S. Gonçalves Valle.

Batalhão de Infanteria N.º 11.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Infanteria N.º 14, J. Manoel Mena.

Batalhão de Infanteria N.º 16.

Ajudante, o Tenente, J. José Galdino.
Tenente, o Tenente Ajudante, F. Bento Barbosa.

Batalhão de Infanteria N.º 18.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Infanteria N.º 10, J. M. Pereira Pinto.

Por Decretos de 9 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.° 3.

Capellão, o Presbytero, Luiz Igrejas.

Regimento de Cavallaria N.° 4.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 3, A. José Ferreira.

Regimento de Cavallaria N.° 6.

Capitão, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 2, J. C. de Mello Baracho.

Batalhão de Infanteria N.° 7.

Capitão, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 11, B. Moreira de Brito.

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente, A. Sebastião Spinola.

Batalhão de Infanteria N.° 9.

Capellão, o Capellão, que foi do Batalhão de Infanteria N.° 16, A. de Sá Ferreira.

Batalhão de Infanteria N.° 11.

Capitão, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 25, J. Manoel de Torres.

Batalhão de Infanteria N.° 25.

Capitão, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 7, C. de Mello Sárria.

3.ª Secção do Exercito.

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.° 3, F. Neri Caldeira.

Veteranos da 3.ª Divisão Militar.

Addido á 1.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 7, J. Francisco Pereira, que foi julgado incapaz de serviço activo.

Por Decreto de 10 do dito mez.

Batalhão de Infanteria N.° 25.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 19, J. José de Sárria.

Corpo Militar do Arsenal do Exercito.

Capitão, o Capitão de Cavallaria, J. da G. Lobo Soares.

Veteranos da 3.ª Divisão Militar.

Addido á 2.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 14, J. Peixoto Guimarães, por ter sido julgado incapaz de serviço activo por uma Junta de Saude, contar 45 annos de idade, e 26 de bom serviço.

Veteranos da 5.ª Divisão Militar.

Addido á 1.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 16, A. Teixeira de Moraes, por ter sido julgado incapaz de

serviço activo por uma Junta de Saude, contar 52 annos de idade, e 34 de bom serviço.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que seja dissolvida a Commissão do Estado Maior do Exercito, nomeada por Portaria de 12 de Janeiro de 1837. Paço das Necessidades, em 9 de Abril de 1838. = *Sá da Bandeira.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Presidente das Commissões das differentes Armas reunidas á do Ministerio da Guerra, escôlha de entre os seus Membros tres para compôrem uma Commissão, que se incumbirá especialmente de examinar, sem perda de tempo, todas as pertenções sobre condecorações, que estão affectas ao parecer da Commissão do Ministerio da Guerra; devendo a sobredita Commissão, que ora he creada, reunir-se todos os dias da semana, e remetter semanalmente os resultados de seus trabalhos por este Ministerio, a fim de se deliberar sobre elles. Paço das Necessidades, em 10 de Abril de 1838. = *Sá da Bandeira.*

Por Portarias de 11 do corrente mez.

Batalhão de Infanteria N.º 10.

Para fazer o serviço provisoriamente no dito Batalhão, o Alferes do Batalhão N.º 20 da mesma Arma, N. Corrêa Monção.

Forte de Lippe.

Para fazer o serviço no dito Forte, o Alferes de Infanteria, J. José de Santa Clara.

Sua Magestade A RAINHA Determina que os Commandantes dos Corpos de Artilheria, Cavallaria, e Infanteria do Exercito, em Ordem Regimental colloquem nas Companhias, e Baterias, que tiverem vagaturas, os Capitães, que tem sido despachados para os respectivos Corpos; remettendo logo a esta Secretaria de Estado uma relação nominal de todos elles, com declaração da Companhia, ou Bateria em que cada um foi collocado.

Sua Magestade Determina igualmente que os Commandantes das Divisões Militares ordenem aos Commandantes dos Corpos que remettam immediatamente ao Supremo Conselho de Justiça Militar os Processos findos de prêsos já sentenciados; fazendo concluir quanto antes aquelles que ainda o não estiverem, a fim de lhes poder ser applicado o Indulto de 4 do corrente, em observancia da Por-

taria de 20 de Fevereiro do anno proximo passado, inserta na Ordem do Exercito, N.° 12 do mesmo anno, cuja execução A Mesma Augusta Senhora lhes Recommenda.

Sua Magestade Determina outrosim que os Commandantes das Divisões Militares, até nova ordem, suspendam a remessa de requerimentos para licenças de Officiaes; excepto em casos urgentes.

—*—

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 6 de Março ultimo.

Ao Major de Infanteria, A. de Magalhães Coutinho, Commandante interino da Sub-Divisão Militar de Coimbra, noventa dias para uso das aguas das Caldas da Rainha na sua origem, e ares de campo; devendo principiar a gozar desta licença nos primeiros dias do mez de Julho proximo futuro.

Em Sessão de 19 do dito mez.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 9, J. Lazaro Franco, quarenta dias para se tractar.

Em Sessão de 20 do dito mez.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 14, com exercicio de Ajudante do Batalhão Nacional Movel de Villa Nova de Gaia, M. José Ribeiro, quarenta dias para se tractar.

—*—

Declara-se o seguinte:

1.° Que o Marechal de Campo Reformado, M. de S. Rebello Raivoso, continúa no exercicio de Membro da Commissão do Ministerio da Guerra, em quanto se achar em Lisboa.

2.° Que o Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 9, J. M. Delorme Colaço, ficou continuando ás ordens do Marechal de Campo, Conde das Antas, Commandante das Forças nas Provincias do Norte.

3.° Que tendo-se suscitado dúvida á cerca da intelligencia do 3.° periodo do Artigo 4.° do Decreto de 2 de Outubro do anno proximo passado, onde diz = « e os que estiverem pronunciados por » crimes Militares, que não sejam deserções simples, ficam allivia- » dos da quarta parte do tempo em que foram condemnados » = deve prevalecer a seguinte redacção = e os que estiverem pronunciados por crimes Militares, que não sejam deserções simples, ficam alliviados da quarta parte do tempo em que deviam ser, ou foram condemnados. = Sa' da Bandeira.

Está conforme.

O Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 34.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 20 de Abril de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publicam-se ao Exercito as seguintes

CARTAS DE LEI.

DONA MARIA por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, RAINHA de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes Decretaram, e Nós Sanccionámos a Lei seguinte:

Artigo unico. He confirmada na quantia de sessenta mil réis annuaes a Mercê feita a Camilla Thereza Themuda Diniz, por Decreto de doze de Janeiro de mil oitocentos e trinta e seis.

Mandâmos portanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e guardem, e façam cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, Encarregado interinamente dos Negocios da Guerra, e da Marinha e Ultramar, a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio das Necessidades, em onze de Abril de mil oitocentos e trinta e oito. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

DONA MARIA por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, RAINHA de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes Decretaram, e Nós Sanccionámos a Lei seguinte:

Artigo unico. He Concedida a Dona Iria Candida de Magalhães Beltrão, Viuva do Cirurgião Mór, que foi do Regimento de Infanteria número dezeseis, Francisco de Campos Beltrão, a Pensão annual de duzentos e quarenta mil réis.

Mandâmos portanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e guardem, e façam cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, Encarregado interinamente dos Negocios da Guerra, e da Marinha e Ultramar, a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio das Necessidades, em onze

de Abril de mil oitocentos e trinta e oito. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Por Decreto de 14 do corrente mez.

Castello de S. Sebastião da Cidade de Angra do Heroismo.

Governador, o Major Reformado, J. de Freitas Aragão; em attenção aos relevantes serviços que tem prestado, e com especialidade áquelles que fez em Junho de 1828, na referida Cidade.

Por Portarias de 17 do corrente mez.

4.ª Divisão Militar.

Para continuar provisoriamente ás ordens do Commandante da sobredita Divisão, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.º 9, C. José da Silva.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Para fazer o serviço no sobredito Regimento, o Tenente da mesma Arma, Dom J. Maria de Mendonça.

Por Portaria de 20 do dito mez.

Para regressar á 10.ª Divisão Militar, e alli ser empregado em uma Praça de Guerra, ou da maneira que fôr mais conveniente ao Serviço, o Major da 4.ª Secção do Exercito, F. A. da Silva Sieuve.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados, para terem logar em tempo proprio.

Ao Capellão do Batalhão de Infanteria N.º 14, F. Xavier Corrêa, quarenta dias para fazer uso das agoas thermaes de Vizella.

Ao Capitão do dito Batalhão, L. J. Lopes de Sousa, quarenta dias para fazer uso das sobreditas agoas thermaes.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.

Ao Tenente Coronel de Cavallaria, 2.º Commandante da Escóla Veterinaria, M. P. de Almeida Valêjo, prorogação por dous mezes.

Ao Tenente da 2.ª Secção do Exercito, com exercicio nesta Secretaria de Estado, L. M. Peixoto de Vasconcellos, prorogacão por seis mezes. = CONDE DO BOMFIM.

Está conforme.

O Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 35.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 21 de Abril de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 2 do corrente mez.

9.ª *Divisão Militar.*

Commandante da sobredita Divisão, o Brigadeiro, Barão de Lordello.

Por Decreto de 14 do dito mez.

Batalhão de Infanteria N.º 6.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Infanteria N.º 20, A. J. Aleixo Páes.

Batalhão de Infanteria N.º 16.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Infanteria N.º 6, P. José Delgado.

Batalhão de Infanteria N.º 20.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Infanteria N.º 16, J. Aleixo Páes.

Batalhão de Infanteria N.º 25.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Infanteria N.º 16, J. Manoel Martins.

Batalhão de Caçadores N.º 28.

Capitão, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, B. José de Carvalho.

Corpo Militar do Arsenal do Exercito.

Tenente, o Tenente do Exercito, Antonio de Simas.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Batalhão de Artifices da Cidade do Porto, cuja formação foi confirmada por Portaria de 29 de Março proximo passado, seja organisado segundo o Plano, inserto na Ordem do Exercito, N.º 50 de 25 de Novembro de 1836. Paço das Necessidades, em 14 de Abril de 1838. = *Sá da Bandeira.*

Por Portaria de 2 do corrente mez.

9.ª *Divisão Militar.*

Exonerado do Commando da sobredita Divisão, o Brigadeiro Graduado, A. de Padua da Costa.

Por Portaria de 14 do dito mez.

Batalhão Nacional de Artifices da Cidade do Porto.

Officiaes, que Sua Magestade A RAINHA Houve por bem Confirmar nos Postos, para que foram nomeados em Agosto ultimo pelo Visconde de Sá da Bandeira, então Lugar-Tenente da Mesma Augusta Senhora nas Provincias do Norte.

Commandante, o Major do Batalhão Nacional da Maia, J. Pinto Soares.
Quartel Mestre, o Soldado do 1.° Batalhão da Guarda Nacional da Cidade do Porto, J. Antonio Soares.
Capitão da 1.° Companhia, J. Duarte Reis.
Capitão da 2.ª Companhia, A. da Silva Guimarães.
Capitão da 3.ª Companhia, F. Ribeiro Caldas.
Capitão da 4.ª Companhia, A. de S. Pereira Magalhães.
Capitão da 5.ª Companhia, F. Gomes da Silva.
Capitão da 6.ª Companhia, J. Antonio de Lima.
Tenente da 1.ª Companhia, J. Marcellino Pimenta.
Tenente da 2.ª Companhia, F. A. de Sousa Carvalho.
Tenente da 3.ª Companhia, R. Joaquim Martins.
Tenente da 4.ª Companhia, J. Joaquim Guimarães.
Tenente da 5.ª Companhia, A. Francisco da Silva.
Tenente da 6.ª Companhia, Francisco Soares.
Alferes da 1.ª Companhia, J. de Araujo Pimenta.
Alferes da 2.ª Companhia, J. J. Lopes.
Alferes da 3.ª Companhia, E. de Sousa Oliveira.
Alferes da 4.ª Companhia, J. J. Guimarães Junior.
Alferes da 5.ª Companhia, J. Pedro Mariz.
Alferes da 6.ª Companhia, A. Joaquim de Queiroz.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Primeiro Tenente do 3.° Regimento de Artilheria, J. E. Coelho de Magalhães, tres mezes.
Ao Primeiro Tenente do 4.° Regimento de Artilheria, I. José de Sousa, prorogação por dous mezes.
Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 1, A. Moreira de Brito, prorogação por cinco mezes.
Ao Alferes do dito Regimento, B. de Oliveira Leitão, dous mezes. = CONDE DO BOMFIM.

Está conforme.

O Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.° 36.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 25 de Abril de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 19 do corrente mez, contando a antiguidade de 5 de Setembro do anno proximo passado.

2.° Regimento de Artilheria.

Capitão, o Primeiro Tenente, J. Thimoteo Moreira.

3.° Regimento de Artilheria.

Capitão, o Primeiro Tenente, F. Gomes Ramos.

Primeiro Tenente, o Segundo Tenente, J. da Costa Cascaes.

Batalhão de Caçadores N.° 2.

Capitão, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 3, J. F. de Oliveira Guimarães.

Batalhão de Infanteria N.° 16.

Capitão, o Tenente, B. José Gonçalves.

Batalhão de Infanteria N.° 17.

Capitão, o Tenente, D. José Cabral.

4.ª Secção do Exercito.

Praça de Salvaterra do Extremo.

Major addido, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 10, J. Gomes da Silva, em attenção aos seus annos de Serviço, e achar-se incapaz de nelle continuar.

Por Decreto da mesma data, contando a antiguidade de 28 de Julho do anno proximo passado.

Regimento de Cavallaria N.° 4.

Alferes, o Porta Estandarte, com exercicio na Escóla Veterinaria, N. Vicente Valladas.

Batalhão de Infanteria N.° 11.

Alferes, o Segundo Sargento, Aspirante a Official do Batalhão de Sapadores, J. F. Pinto de Sousa.

Batalhão de Infanteria N.° 21.

Alferes, o Segundo Sargento, Aspirante a Official do Batalhão de Sapadores, J. I. Crispiniano Chianca.

Alferes de Infanteria, o Ajudante, que foi do extincto 4.° Batalhão Nacional Movel de Lisboa, A. J. F. de A. Salazar de Eça; em attenção aos bons serviços, que tem prestado á Causa da Legitimidade, e soffrimentos durante a usurpação.

Por Decreto da mesma data.

Batalhão de Infanteria N.° 6.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 10, A. Alves Lopes.

Batalhão de Infanteria N.° 11.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 13, A. M. Cezar Loureiro.

Batalhão de Infanteria N.° 14.

Alferes, o Alferes Ajudante do Batalhão de Infanteria N.° 7, V. José das Neves.

Por Decreto da referida data, contando a antiguidade dos Póstos, a que são promovidos, desde 24 de Julho de 1834, em consequencia do parecer das Commissões das differentes Armas, reunidas á do Ministerio da Guerra, com o qual parecer Sua Magestade A RAINHA Houve por bem Conformar-se.

Batalhão de Infanteria N.° 7.

Tenente, o Alferes de Infanteria, J. J. Cortes Paim.

Batalhão de Infanteria N.° 9.

Tenente, o Alferes de Infanteria, F. R. da Silva Branco.

Por Decreto da referida data, para contarem a antiguidade dos Póstos, que actualmente tem, desde 24 de Julho de 1834, em consequencia do parecer das Commissões das differentes Armas, reunidas á do Ministerio da Guerra, com o qual parecer Sua Magestade A RAINHA Houve por bem Conformar-se.

Batalhão de Caçadores N.° 4.

O Capitão, J. N. da Silva Pereira.

Batalhão de Infanteria N.° 13.

O Tenente, M. Ferreira da Silva.

Por Decreto da referida data, para contarem a antiguidade dos Póstos, que actualmente tem, desde 24 de Julho de 1834, por assim lhes pertencer, em attenção ao que representaram, e ás informações a que se procedeu.

Regimento de Cavallaria N.° 5.

O Tenente, C. G. de Sá Cabral.

O Capitão de Cavallaria, J. José de Mesquita. = CONDE DO BOMFIM.

Está conforme.

O Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 37.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 25 de Abril de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 20 do corrente mez.

Batalhão de Infanteria N.º 11.

Cirurgião Mór, contando a antiguidade de 15 de Dezembro do anno proximo passado, o Cirurgião Ajudante, L. Albino Gonçalves.

Por Decreto da mesma data.

Demittido do Serviço, o Capitão Graduado em Major, que foi do extincto 2.º Regimento de Infanteria Ligeira da Rainha, Henrique Treskow, que por Portaria de 25 de Abril de 1836, foi mandado considerar como reformado, de cuja collocação desistiu convencionalmente; ficando por isso sem direito a quaesquer reclamações futuras.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição Central da Contabilidade. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que os Encarregados das Pagadorias Militares promovam activamente o resgate de todos os documentos interinos, que existam nos Cofres de sua responsabilidade, provenientes de pagamentos, verificados por effeito de circumstancias extraordinarias; cumprindo aos mencionados Pagadores participar, por este Ministerio, quaesquer obstaculos, que se offereçam á prompta execução do que lhes fica ordenado, a fim de se darem as providencias, que se fizerem necessarias. Paço das Necessidades, em 14 de Abril de 1838. = *Sá da Bandeira.*

Por Portaria de 21 do corrente mez.

Torre de S. Julião da Barra.

Para exercer interinamente as funcções de Ajudante de Ordens do Marechal de Campo, Governador da sobredita Torre, o Tenente do Batalhão de Infanteria N.º 16, J. O. de C. Cabral e Albuquerque.

Por Portaria de 23 do dito mez.

Batalhão Nacional Provisorio de Rio Tinto.

Demittido, conservando as honras do Posto, pelo requerer, e ter sido julgado incapaz de todo o serviço por uma Junta de Saude, o Capitão, M. de Moura Guimarães.

Sua Magestade A RAINHA Determina que os Officiaes, de que tracta o §. 3.° do Art. unico do Decreto de 4 do corrente mez, publicado na Ordem do Exercito, N.° 31 do presente anno, logo que prestarem o juramento alli prescrito, sejam considerados na 3.ª Secção do mesmo Exercito, ainda que anteriormente tenham pertencido a qualquer outra; exceptuando comtudo os da 4.ª Secção, que continuarão a pertencer-lhe, ficando em disponibilidade: e Ordena tambem a Mesma Augusta Senhora, que dos ditos Officiaes, que derem o referido juramento, os Commandantes das Divisoes Militares enviem a esta Secretaria de Estado relação nominal.

Sua Magestade A RAINHA Manda outrosim publicar ao Exercito, que se verificou serem infundados os motivos, que deram logar á declaração inserta na Ordem do Exercito, N.° 61 do anno proximo passado, ácerca do Coronel do Corpo do Estado Maior, P. P. Ferreira de Sousa.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 6 do corrente mez.

Ao Major do Batalhão de Infanteria N.° 20, J. Caetano Vivas, sessenta dias para se tractar.

Em Sessão de 7 do dito mez.

Ao Major de Infanteria, L. A. de Oliveira Miranda, quarenta dias para continuar a tractar-se.

Declara-se que o Capitão, despachado na Ordem do Exercito, N.° 27 do corrente anno, para continuar no exercicio em que está na 3.ª Divisão Militar, he J. Soares Pinto; e que o primeiro dos Tenentes, despachados na mesma Ordem para o Regimento de Cavallaria N.° 5, he J. José Silveiro. = Conde do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 38.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 27 de Abril de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Portarias de 21 do corrente mez.

Batalhão Nacional de Fáro.

Quartel Mestre, o Primeiro Sargento da Guarda Nacional da mesma Cidade, S. José da Costa.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão da Companhia Móvel do mesmo Batalhão, A. Ferreira Chaves.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão da Companhia Fixa do dito Batalhão, J. V. Pessanha Cabral.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do extincto Corpo Franco da referida Cidade, J. Bernardo de Mendonça.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do extincto Batalhão Nacional de Albufeira, A. Pedro de Mendonça.

Capitão da 5.ª Companhia, o Tenente do referido extincto Batalhão, S. José de Mendonça.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do extincto Corpo Franco da sobredita Cidade, J. J. Sequeira Samora.

Tenente da 3.ª Companhia, A. Vicente Neto.

Tenente da 4.ª Companhia, G. José de Mendonça.

Tenente da 5.ª Companhia, o Alferes do extincto Batalhão Nacional de Albufeira, I. dos Santos Neto.

Tenente da 6.ª Companhia, J. Marreiros Neto.

Alferes da 1.ª Companhia, o Alferes da Companhia Móvel deste Batalhão, J. Maria Barrotte.

Alferes da 2.ª Companhia, o Alferes da Companhia Fixa deste Batalhão, A. José Leal.

Alferes da 3.ª Companhia, o Soldado da Guarda Nacional de Albufeira, J. da Cruz Almeida.

Alferes da 4.ª Companhia, S. J. Dias Teixeira.

Alferes da 5.ª Companhia, J. Cabrita Nunes.

Alferes da 6.ª Companhia, o Alferes do extincto Corpo Franco da mencionada Cidade, J. Clemente da Silva.

Batalhão Nacional de Villa Real de St. Antonio.

Capitão da 4.ª Companhia, o Tenente da 3.ª Companhia, J. da Ponte Cabreira.

Capitão da 5.ª Companhia, José Guerreiro.

Capitão da 6.ª Companhia, J. Gomes Delgado.
Tenente da 3.ª Companhia, J. Manoel Seromenho.
Tenente da 4.ª Companhia, o Alferes da 1.ª Companhia, S. Antonio Nogueira.
Tenente da 5.ª Companhia, Melchior Guerreiro.
Tenente da 6.ª Companhia, S. José Teixeira.
Alferes da 1.ª Companhia, P. F. da Costa Pires.
Alferes da 4.ª Companhia, o Soldado da 1.ª Companhia, A. José de Torres.
Alferes da 5.ª Companhia, o Soldado da 3.ª Companhia, J. Antonio de Torres.
Alferes da 6.ª Companhia, Dionizio Guerreiro.

Batalhão Maritimo de Tavira.

Commandante com a graduação de Major, V. Bernardo da Silva.
Capitão da 1.ª Companhia, Joaquim da Conceição
Capitão da 2.ª Companhia, A. Pires Padinha.
Alferes da 1.ª Companhia, J. Manoel Peres.
Alferes da 2.ª Companhia, J. Pedro Vizetto.

Batalhão Maritimo de Olhão.

Commandante com a graduação de Major, J. Fernandes Lopes.
Capitão da 1.ª Companhia, M. Viegas do Sacramento.
Capitão da 2.ª Companhia, Antonio Machado.
Alferes da 1.ª Companhia, M. Martins Morgado.
Alferes da 2.ª Companhia, J. Baptista Lopes.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados, para terem logar em tempo proprio.

Ao Capitão do 1.º Regimento de Artilheria, P. Vieira Gorjão, quarenta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha.
Ao Segundo Tenente do dito Regimento, F. de Paula Lobo, quarenta dias para tomar banhos do mar.
Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.º 14, J. José Pinto, quarenta dias para fazer uso das aguas thermaes de Vizella.
Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 28, J. Antonio Medeiros, quarenta dias para fazer uso das sobreditas aguas thermaes.
Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.º 6, Antonio Cardoso, quarenta dias para fazer uso das sobreditas aguas thermaes. =

Conde do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 39.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 28 de Abril de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Tendo o Visconde de Sá da Bandeira, quando se achava revestido de poderes extraordinarios nas Provincias do Norte, perdoado, e mandado soltar os Soldados do Batalhão de Infanteria número nove, Guilherme Claudino, Manoel Antonio, Alexandre Rebêllo, José Felix Taborda, Francisco Antonio, Joaquim Gonçalves, Antonio Joaquim, José dos Santos, José Joaquim da Silva, Antonio Alves da Silva, e Antonio Custodio, a fim de voltarem ao Serviço naquella crise: Hei por bem ratificar os referidos perdões, ficando sem effeito os Decretos, pelos quaes a alguns dos mencionados Soldados foram commutadas as penas em que se achavam condemnados. O Conde do Bomfim, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e um de Abril de mil oitocentos e trinta e oito. = RAINHA. = *Conde do Bomfim.*

Por Decreto de 23 do corrente mez.

3.º *Regimento de Artilheria.*

Primeiro Tenente, com antiguidade de 5 de Setembro do anno proximo passado, o Segundo Tenente, J. Jácome Robim; em attenção aos distinctos serviços, que ultimamente prestou em combate, e antiguidade que conta neste Posto.

Por Decreto da mesma data.

Alferes de Infanteria, com antiguidade de 24 de Julho de 1834, o Archivista da 7.ª Divisão Militar, P. A. da Cunha e Abreu; em attenção aos relevantes serviços, que fez na Praça de Marvão, quando esteve sitiada pelas forças do Exercito do usurpador; habilitando-se posteriormente em estudos, e prestando bom serviço, desde que foi nomeado Official do Batalhão Nacional, que se organisou em Coimbra.

Por Decreto da mesma data, para contarem a antiguidade dos Póstos, que actualmente tem, desde 25 de Julho de 1833, por lhe pertencer, em consequencia das averiguações a que se procedeu.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Os Capitães, L. Maldonado de Eça, J. Lucio Valente, e F. da Silva Brunet.

Regimento de Cavallaria N.° 4.

O Capitão, G. X. de Vasconcellos Corrêa.

Regimento de Cavallaria N.° 6.

O Capitão, A. Ferreira Sarmento.

Praça de Elvas.

O Capitão addido, J. J. Maria Ripado.

Por Portarias de 25 do corrente mez.

6.ª Divisão Militar.

Para exercer temporariamente na sobredita Divisão as funcções de Addido ás Intendencias Militares, o Empregado na Repartição Provisional de Liquidações, J. Affonso Vianna.

Batalhão Nacional Fixo de Bemviver.

Exonerado do Commando do dito Batalhão, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, M. de S. P. C. de Menezes Monte Negro, que por Portaria de 25 de Outubro de 1836, publicada na Ordem do Exercito, N.° 43 daquelle anno havia sido encarregado interinamente do referido Commando.

Batalhão Academico de Lisboa.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes da 4.ª Companhia, J. Luiz Machado.

Tendo alguns Commandantes de Corpos dado a diversas praças guias de passagem para as Companhias de Veteranos, sem especial determinação; e havendo tambem Commandantes de Veteranos, que do mesmo modo as tem mandado admittir nas respectivas Companhias: Sua Magestade A RAINHA Manda recommendar a exacta observancia do que se acha estabelecido a tal respeito, a fim de que nenhum Commandante de Corpo dê guia para Veteranos, senão áquelles individuos, que tiverem esse destino por ordem expedida pelo Ministerio da Guerra, ficando responsaveis os Commandantes das Companhias de Veteranos pelos abónos feitos a praças, cuja admissão não tenha sido ordenada pela Mesma Augusta Senhora.

Declara-se que o Tenente, M. José Vieira, despachado na Ordem do Exercito, N.° 27 do corrente anno, para o Batalhão de Infanteria N.° 19, era Alferes do mesmo Corpo; e que o Alferes despachado na referida Ordem para o Batalhão N.° 14 da mesma Arma, A. B. de Sá Guterres, era Primeiro Sargento, Aspirante a Official do Batalhão de Infanteria N.° 19. = Conde do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 40.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 30 de Abril de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Tomando em Consideração que se verificaram infundados os motivos, por que o Brigadeiro, Barão da Ponte de Santa Maria, deixou de ser contemplado na Promoção publicada por Decreto de cinco de Setembro do anno passado: Hei por bem Promovê-lo a Marechal de Campo Graduado, contando a antiguidade deste Posto desde o referido dia cinco de Setembro. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e oito de Abril de mil oitocentos e trinta e oito. = RAINHA. = *Conde do Bomfim.*

Por Decreto de 27 do corrente mez.

Estado Maior do Exercito

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 6, R. de Moraes Sarmento.

Bateria de Artilheria destacada na Ilha da Madeira.

Capitão, o Capitão do 4.º Regimento da mesma Arma, M. de Vellosa Castello Branco.

Batalhão de Infanteria N.º 17.

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.º 10, que está servindo naquelle Corpo, R. A. Martins de Menezes.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.º 13, que está servindo no referido Corpo, C. Vieira da Silva.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do mesmo Batalhão de Infanteria N.º 13, que está servindo no mencionado Corpo, T. Seixas de Brito.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão de Infanteria, que está servindo no sobredito Corpo, J. Joaquim de Brito.

Veteranos da 3.ª Divisão Militar.

Addido á 3.ª Companhia, o Major do Batalhão de Infanteria N.º 18, J. Luiz de Araujo; por ter sido julgado incapaz de serviço activo, em consequencia de ferimento de bala recebido em combate; e contar trinta annos de serviço.

Forte de S. Neutel.

Governador, o Capitão de Artilheria, J. de C. S. da Silveira Telles; por ter sido julgado incapaz de serviço activo por uma Junta de Saude.

Forte da Cruz Quebrada.

Addido, o Capitão de Infanteria, J. M. de Miranda Henriques; em attenção a não estar capaz de serviço activo.

Por Decreto da mesma data.

Batalhão de Caçadores N.° 4.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 3, J. Pereira Soromenho.

Batalhão de Infanteria N.° 14.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 10, José de Sousa.

Batalhão de Infanteria N.° 17.

Major, o Major do Batalhão de Infanteria N.° 9, L. Guedes de Moraes.

Batalhão de Infanteria N.° 18.

Major, o Major do Batalhão de Infanteria N.° 16, J. Vidigal da Silva.

Capitão, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 9, M. José Malheiro.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 9, A. Moreira Lobo.

Batalhão de Caçadores N.° 30.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 3, G. A. da Silva Macêdo.

Forte de Paço d'Arcos.

Governador addido, o Major Reformado, J. Nepomuceno de Lima, Governador que foi interino do Forte das Maias.

Veteranos da 1.ª Divisão Militar.

Addido á 8.ª Companhia, o Tenente da 4.ª Secção do Exercito, F. da Cunha Roda.

Por Decreto de 28 do dito mez.

Exonerado do Commando da 9.ª Divisão Militar, o Brigadeiro, Barão de Lordello.

—*—

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.

Ao Capitão de Cavallaria, F. da Cunha Alcanforado, seis mezes.

Ao Tenente Coronel, Governador da Praça de Extremoz, J. Ribeiro de Sousa, um mez. = CONDE DO BOMFIM.

Está conforme.

O Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 41.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em o 1.º de Maio de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publicam-se ao Exercito os seguintes:

DECRETOS.

Tendo sido recommendado com toda a particularidade pelo General, Conde das Antas, o Capitão, Dom Carlos Mascarenhas, Commandante de um Esquadrão de Lanceiros número dous, em consequencia do seu mui distincto, e valoroso comportamento á testa daquella força, na Acção de Salvatierra em Hespanha, dada a dezoito de Junho do anno proximo passado; e não se tendo ainda verificado a Graça, que Fiz ao dito Capitão, de o condecorar com a Commenda da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, sendo aliás promovidos os mais individuos, recommendados na mesma occasião: Hei por bem Determinar que fique sem effeito a sobredita Graça; e que o Capitão, Dom Carlos Marcarenhas, seja promovido á graduação de Major. O Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, Encarregado interinamente dos Negocios da Guerra, e da Marinha e Ultramar, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em dezeseis de Abril de mil oitocentos e trinta e oito. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Tomando em Consideração que o Brigadeiro, João da Silveira de Lacerda, foi Reformado no Posto de Marechal de Campo, por Decreto de cinco de Setembro do anno passado, sendo Deputado ás Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza; e que em taes circumstancias obstava ao despacho da refórma o Artigo noventa e nove da Constituição da Monarchia, então em vigor, por isso que não era Promoção, ou Emprêgo que por antiguidade na escála lhe competisse: Hei por bem Determinar que fique sem effeito a referida refórma. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e oito de Abril de mil oitocentos e trinta e oito. = RAINHA. = *Conde do Bomfim.*

Attendendo a que o Tenente Coronel Graduado de Infanteria, José Joaquim da Silva Pereira, foi declarado, por Decreto de cinco de Setembro ultimo, para Praças de Guerra, cujo Estado Maior não tem accesso, sendo Deputado ás Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza; e que em taes circum-

stancias obstava ao referido despacho o Artigo noventa e nove da Constituição Política da Monachia, então em vigor, por isso que não era Emprêgo, que por antiguidade na escála lhe competisse: Hei por bem Determinar que fique sem effeito o mencionado Decreto, na parte que lhe he relativa. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e oito de Abril de mil oitocentos e trinta e oito. = RAINHA. = *Conde do Bomfim.*

Por Decreto de 27 do mez proximo passado.

Estado Maior de Artilheria.

Capitão, o Capitão do 2.° Regimento da mesma Arma, J. de Brito Seixas.

Regimento de Cavallaria N.° 1.

Capitão, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 2, R. M. Cordeiro Vinagre.

Regimento de Cavallaria N.° 2.

Capitão, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 1, F. de Salles Pachêco.

Batalhão de Caçadores N.° 5.

Capitão, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 30, M. de S. Guedes Assedio.

Batalhão de Infanteria N.° 7.

Capitão, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 20, C. M. Corrêa de Lacerda.

Batalhão de Infanteria N.° 14.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 21, A. José da Costa.

Batalhão de Caçadores N.° 30.

Capitão, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 5, C. J. Velez Barreiros.

Por Portarias de 30 do mez proximo passado.

5.ª Divisão Militar.

Commandante interino da sobredita Divisão, o Brigadeiro, Barão de Villar Torpim.

8.ª Divisão Militar.

Commandante interino da sobredita Divisão, o Marechal de Campo Graduado, Barão da Ponte de Santa Maria.

10.ª Divisão Militar.

Commandante da sobredita Divisão, o Brigadeiro Graduado, L. de Moura Furtado. = CONDE DO BOMFIM.

Está conforme.

O Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 42.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 4 de Maio de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decretos de 27 do mez proximo passado.

Batalhão de Infanteria N.º 21.

Alferes, contando a antiguidade de 28 de Julho de 1837, o 1.º Sargento Porta-Bandeira do Batalhão de Infanteria N.º 16, A. Nunes Barbosa.

Corpo Militar do Arsenal do Exercito.

Capitão Graduado, com antiguidade de 5 de Setembro ultimo, o Primeiro Tenente de Artilheria, M. Ignacio Ferreira.

Veteranos da 3.ª Divisão Militar.

Major, addido á 1.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.º 6, G. José de Brito; por ter sido julgado incapaz de serviço activo por uma Junta de Saude, em consequencia de ferimento de bala, que recebeu em combate; e contar trinta e sete annos de bom serviço.

Companhia de Veteranos de Abrantes.

Addido, o Alferes da 1.ª Companhia de Veteranos da 1.ª Divisão Militar, C. Maria de Araujo.

Praça de Castro Marim.

Ajudante, o Capitão Reformado das extinctas Milicias, M. J. Nogueira Mimôso; em attenção a ter estado prêso todo o tempo da usurpação por seus sentimentos liberaes; e bons serviços que prestou na Campanha do Algarve.

Por Decreto de 28 do dito mez.

10.ª *Divisão Militar.*

Demittido do Serviço, pelo requerer, o Official Archivista da sobredita Divisão, M. José de Oliveira.

—*◎*—

Por Portarias de 27 do mez proximo passado.

Batalhão de Caçadores N.º 28.

Para regressar ao sobredito Batalhão a que pertencia, o Capitão, B. Antonio Ilharco, que havia sido mandado fazer serviço no Batalhão N.º 30 da mesma Arma.

Batalhão Nacional de Fáro.

Para passar a exercer as funcções de Major do sobredito Batalhão, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.º 7, D. P. de Moraes Sarmento.

2.° Batalhão Nacional Provisorio do Porto.

Alferes da 2.ª Companhia, o Segundo Sargento da 6.ª Companhia, J. José da Silva.

Capitão da 6.ª Companhia, o Tenente da mesma Companhia, J. de Sousa Ribeiro.

Tenente da dita Companhia, o Alferes da 2.ª Companhia, Francisco Alves.

Alferes da sobredita Companhia, o Alferes da 6.ª Companhia do extincto Regimento Nacional Provisorio da mesma Cidade, J. García de Moraes.

Por Portaria de 30 do dito mez.

Para ser empregado como convier ao Serviço, na Ilha de S. Miguel, o Major da 4.ª Secção do Exercito, F. A. da Silva Sieuve, que por Portaria de 20 do dito mez foi mandado para a 10.ª Divisão Militar.

Sua Magestade A RAINHA Manda publicar ao Exercito, que por Decreto de 7 de Abril ultimo, expedido pelo Ministerio da Marinha e Ultramar, Houve por bem Exonerar do Posto de Tenente de Infanteria da Provincia de Moçambique, para regressar ao que anteriormente tinha, o Alferes do Exercito, M. A. Rodrigues de Cardina.

Sua Magestade Determina outrosim que o Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 4, N. Vicente Valladas, continue no exercicio em que se acha.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente, addido á 2.ª Companhia de Veteranos da 4.ª Divisão Militar, J. M. de Azevêdo e Mello, prorogação por um anno.

Ao Amanuense da Repartição do Conselho de Saude do Exercito, G. Deforges e Menezes, seis mezes para ir á Ilha da Madeira, contados do dia 2 do corrente mez.

Declara-se o seguinte:

1.° Que o Coronel do Corpo de Engenheiros, F. P. de Arbués Moreira, deixou de ter exercicio de Governador da Praça de Abrantes em o 1.° de Janeiro proximo passado.

2.° Que o Tenente da 2.ª Companhia do 1.° Batalhão Nacional Provisorio do Porto, despachado na Ordem do Exercito, N.° 22 do corrente anno, he J. de Sousa Neves, e não como se acha publicado na referida Ordem. = CONDE DO BOMFIM.

Está conforme.

O Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 43.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 5 de Maio de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Portarias de 30 do mez proximo passado.

2.º Batalhão Nacional Provisorio do Porto.

Tenente da 3.ª Companhia, o Alferes da 4.ª Companhia, A. Moreira Leal.

Alferes da 4.ª Companhia, o Sargento Ajudante, J. Eugenio Machado.

Batalhão Nacional Fixo de Chaves.

Exonerado do exercicio de Ajudante, pelo requerer, a fim de continuar a servir no Batalhão de Caçadores N.º 3, onde se achava collocado antes de ser nomeado para este serviço, o Alferes, J. Justiniano Pinto.

Por Portaria do 1.º do corrente mez.

2.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.

Para exercer as funcções de Major do dito Batalhão, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, F. Luiz Ferreira.

Por Portaria de 2 do dito mez.

Batalhão de Infanteria N.º 16.

Para servir no dito Batalhão, o Capitão da mesma Arma, M. Maria Padrão.

Sentença do Supremo Conselho de Justiça Militar.

Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar, etc. Que attendendo a que o accusado, Vicente de Brito Corrêa, Major das extinctas Milicias da Ilha da Madeira, em disponibilidade, para subtrahir-se ao Serviço, que poderia ser-lhe destinado durante a lucta contra o usurpador, deixára (como elle mesmo confessa em seus interrogatorios) de apresentar-se no Depósito Geral Militar desta Capital, em que residia; faltando assim á obrigação, que lhe impôz o Artigo 1.º, e 3.º da Portaria de 19 de Agosto de 1833: julgam não justificados, e improcedentes os motivos que allegou, para deixar de o fazer; e em consequencia o condemnam no perdimento de todo o tempo, que decorreu desde 24 de Julho de 1833 até 7 de Outubro de 1834, o qual lhe não será contado para effeito al-

gum: e igualmente o condemnam no perdimento do Soldo respectivo ao dito tempo; alterando, e revogando por esta fórma a Sentença da primeira Instancia. Lisboa, em Sessão de 27 de Outubro de 1837. = Noronha. = Zagallo. = B. de Alcobaça. = Araujo. = Vasconcellos.

Sua Magestade A RAINHA Manda publicar ao Exercito, que por Decreto de 4 do mez proximo passado, Houve por bem Fazer Mercê a J. F. de Oliveira Guimarães, Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 3, de o Nomear Cavalleiro da Antiga, e muito Nobre Ordem da Torre e Espada do Valôr, Lealdade, e Merito, pela intelligencia, e coragem com que dirigiu, e commandou a fôrça empregada na perseguição da guerrilha miguelista, que infestava parte do districto de Coimbra; devendo-se ao acêrto das suas bem combinadas disposições, a captura do chefe, e dez daquelles bandidos.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 8 de Março ultimo.

Ao Alferes, Ajudante do Castello de S. João Baptista da Cidade de Angra, J. A. Martins Pamplona, quarenta dias para se tractar.

Em Sessão de 7 do mez proximo passado.

Ao Major do Corpo de Engenheiros, J. M. Moreira de Bergára, sessenta dias para tomar agoas ferreas de Punhete na sua origem.

Ao Capitão do mesmo Corpo, J. Vilella Bastos, cincoenta dias para se tractar.

Em Sessão de 11 do dito mez.

Ao Capitão do 4.° Regimento de Artilheria, J. Maria de Oliveira, noventa dias para se tractar.

Em Sessão de 19 do dito mez.

Ao Capitão de Cavallaria, F. Luiz Alfáro, quarenta dias para se tractar.

Declara-se o seguinte:

1.° Que o Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 10, J. Maria da Roza, está fazendo o serviço no Batalhão N.° 6 da mesma Arma, desde 17 do mez de Abril ultimo.

2.° Que o primeiro dos Alferes, despachados na Ordem do Exercito, N.° 27 do corrente anno, para terem o destino que melhor convier ao serviço, he Nicoláo Ferreira. = CONDE DO BOMFIM.

Está conforme.

O Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 44.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 7 de Maio de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 30 do mez proximo passado.

Batalhão de Infanteria N.º 7.

Major, o Major de Infanteria, que está servindo no mesmo Corpo, A. Joaquim Ribeiro.

Batalhão de Infanteria N.º 8.

Tenente, o Tenente, que está fazendo serviço no Batalhão de Caçadores N.º 5, J. J. de Mendonça e Brito.

Batalhão de Infanteria N.º 16.

Major, o Major de Infanteria, que está servindo no mesmo Corpo, J. Fernandes da Silva.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Infanteria N.º 8, M. Augusto Cabêdo.

Batalhão de Infanteria N.º 25.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Infanteria N.º 7, José Machado.

Forte de S. Roque.

Governador, o Capitão, Ajudante da Praça de Cascaes, A. R. Dias da Silva.

Veteranos da 3.ª Divisão Militar.

Addido á 3.ª Companhia, o Alferes das extinctas Milicias da Maia, L. de S. Silva e Carvalho; em attenção a ter sido gravemente ferido de bala em combate, que o impossibilita de qualquer serviço.

Por Portaria de 29 do mez proximo passado.

10.ª *Divisão Militar.*

Exonerado do Commando da sobredita Divisão, para que havia sido nomeado, o Coronel de Artilheria, J. P. Soares Luna.

Por Portaria de 2 do corrente mez.

Batalhão Academico de Lisboa.

Capitão da 1.ª Companhia, o Tenente da 4.ª Companhia, A. José dos Santos.

Capitão da 2.ª Companhia, o Tenente da mesma Companhia, Antonio Valdez.

Capitão da 3.ª Companhia, o Tenente da mesma Companhia, A. Guilherme Alegro.

Tenentes, os Alferes, J. Antonio de Oliveira; L. Rolland Desiré; e L. Maria de Vasconcellos.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados, para terem logar em tempo proprio.

Ao Quartel Mestre do Batalhão de Infanteria N.° 8, J. I. dos Santos Baptista, quarenta dias para fazer uso das aguas thermaes de Monchique.

Ao Tenente Coronel do Corpo de Veteranos da 3.ª Divisão Militar, F. Peixoto Guimarães, quarenta dias para fazer uso das aguas thermaes de Vizella.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 17, A. Hedwiges do Amaral, dous mezes.

Ao Tenente de Infanteria, J. P. de Sá Carneiro, cinco mezes.

Declara-se que a incapacidade do Coronel, F. José de Almeida, para o serviço activo, de que tracta a Ordem do Exercito, N.° 28 do corrente anno, foi procedida de ferimento de bala recebido em combate. = Conde do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 45.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 8 de Maio de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto do 1.º do corrente mez, contando a antiguidade de 5 de Setembro do anno proximo passado.

1.º *Regimento de Artilheria.*

Capitão, o Primeiro Tenente da mesma Arma, com exercicio de Ajudante do Inspector do Arsenal do Exercito, F. Izidoro Pereira.

Batalhão de Infanteria N.º 9.

Capitão, o Tenente, J. da Silva Mourão.

Tenente, o Alferes, F. dos S. Eloy Seixas.

Por Decreto da mesma data.

Batalhão de Infanteria N.º 20.

Tenente, o Tenente Ajudante do Batalhão de Infanteria N.º 25, A. Canuto Capazí.

Batalhão de Infanteria N.º 25.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Infanteria N.º 20, A. A. de Sousa Pinheiro.

Para ter as honras, e Soldo de Capitão, o Quartel Mestre de Infanteria, J. Maria Baptista, por contar mais de dez annos de bom serviço neste Posto.

Por Portarias de 4 do corrente mez.

Para exercer as funcções de Ajudante de Campo do Marechal de Campo Graduado, Barão da Ponte de Santa Maria, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, R. Fernando Vidal.

Para reassumir o exercicio de Ajudante da Praça de Elvas, o Ajudante da mesma Praça, C. José de Oliveira.

Por Portarias de 7 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Para fazer serviço no dito Batalhão, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.º 25, C. de Mello Sárria.

2.ª *Divisão Militar.*

Para ficar interinamente ás Ordens do Commandante da sobredita Divisão, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.º 13, que estava servindo de Chefe do Estado Maior na mesma Divisão, J. Constancio da Fonsêca.

Membro da Commissão do Ministerio da Guerra, o Commissario em Chefe do Exercito, L. José Ribeiro; ficando exonerado do referido exercicio o Intendente Militar, Chefe da Repartição de Contabilidade do mesmo Ministerio, M. Alberto Colaço.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 27 de Março ultimo.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, F. de P. Gomes Ramalho, dous mezes para se tractar.

Em Sessão de 7 do mez proximo passado.

Ao Segundo Tenente do Estado Maior de Artilheria, Z. da Piedade Chautard, noventa dias para tomar ares de campo.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.º 7, D. P. de Moraes Sarmento, sessenta dias para se tractar.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.º 10, F. Pedro da Silveira, noventa dias para tomar ares patrios.

Em Sessão de 10 do dito mez.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.º 18, A. P. C. Casado Giraldes, sessenta dias para se tractar em ares patrios.

Em Sessão de 18 do dito mez.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.º 6, Antonio Cardoso, trinta dias para convalecer.

Em Sessão de 4 do corrente mez.

Ao Amanuense do extincto Estado Maior General, com exercicio nesta Secretaria de Estado, J. Moreira de Araujo, sessenta dias para se tractar. = Conde do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 46.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 12 de Maio de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 2 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Alferes, o Aspirante a Official, D. J. P. Malheiro Pimentel; em attenção á intrepidez e valentia, com que se comportou na carga que teve logar no dia 17 de Abril ultimo, contra a guerrilha de Guillade, em que ficou gravemente ferido.

Por Decreto de 4 do dito mez.

Batalhão de Infanteria N.º 8.

Alferes, com exercicio de Ajudante, o Sargento Ajudante, J. J. Rodrigues de Moraes; em attenção ao seu prestimo, antiguidade, e bons serviços; especialmente aos que prestou na Acção de 25 de Abril ultimo no Algarve.

Alferes, o Alferes com exercicio de Ajudante, A. F. Ferreira de Magalhães.

Praça de Abrantes.

Tenente Rei, o Tenente Coronel de Infanteria, D. Honorato de Brito.

Ajudante, o Tenente, Ajudante da Praça de Elvas, J. Manoel Ramos.

2.ª Secção do Exercito.

Capitão, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.º 8, A. Alberto de Sori; continuando no exercicio em que se acha.

Praça de Villa Real de Santo Antonio.

Addido, o Tenente Coronel Reformado. J. Antonio de Sá; ficando exonerado do Commando do Batalhão Nacional da mesma Villa.

Por Decreto de 8 do dito mez.

3.º Regimento de Artilheria.

Capitão da 5.ª Bateria, o Capitão, Nicoláo de Ascensão.

Capitão da 6.ª Bateria, o Capitão, J. Manoel Pereira.

Capitão da 8.ª Bateria, o Capitão, J. Manoel de Sousa.

Batalhão de Infanteria N.º 6.

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão, F. Guedes da Silva.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão, M. C. da Silva Araujo.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão, L. L. Pereira de Mello.
Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão, L. José Mendes.
Capitão da Companhia de Atiradores, o Capitão, J. Honorio de Faria.

Batalhão de Caçadores N.° 28.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 3, A. Bernardino Nogueira.

Por Decreto da mesma data.

Regimento de Cavallaria N.° 3.

Para contar a antiguidade do Posto que actualmente tem, desde 25 de Julho de 1833, o Tenente, M. Ricardo Lamego; na fórma do parecer das Commissões das differentes Armas reunidas á do Ministerio da Guerra.

Por Decreto de 10 do dito mez.

Batalhão de Infanteria N.° 16.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil, militarmente approvado, F. Leite de Almeida.

Sua Magestade A RAINHA, Manda publicar para conhecimento, e observancia do Exercito, o Artigo 6.°, abaixo transcripto, do Decreto de 15 de Janeiro de 1835.

« Artigo 6.° Ninguem póde transitar sem legitimo Passaporte, » excepto os Militares, quando forem para isso authorisados com » Guia Militar, a qual, nos termos da Lei, deverão apresentar ás » Authoridades do transito. Os que seguirem jornada sem Titulo, » ou Guia Militar, são obrigados a munir-se de Passaporte Civil, » seguindo as regras ordinarias do Regulamento para todos os Via- » jantes. »

Licença concedida por motivo de molestia ao Official abaixo indicado.

Em Sessão de 7 de Abril ultimo.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 3, I. Corrêa Guedes, trinta dias para se tractar.

Declara-se que o Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 10, M. L. Lopes Rego, tendo ultimado a Commissão, para que foi nomeado, por Portaria de 14 de Dezembro ultimo, regressa ao referido Batalhão, a que pertence. = Conde do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 47.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 14 de Maio de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 4 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Alferes, o Primeiro Sargento, José Ramos; em attenção á sua brava conducta na Acção de 26 do mez proximo passado, contra as guerrilhas que infestam o Algarve; havendo-se já distinguido mui especialmente no combate de 13 de Março ultimo.

Batalhão de Infanteria N.º 8.

Alferes, contando a antiguidade desde 28 de Julho do anno proximo passado, o Sargento Quartel Mestre, Joaquim de Faria; em attenção ao seu prestimo, e capacidade; e pelos importantes serviços que tem prestado na Campanha contra as guerrilhas no Algarve, especialmente na Acção de 25 de Abril ultimo no Pomarinho.

Batalhão de Infanteria N.º 16.

Alferes, contando a antiguidade desde 28 de Julho do anno proximo passado, o Sargento Quartel Mestre, B. Antonio de Almeida; em attenção ao seu prestimo, e capacidade; e á energia que desenvolveu para coadjuvar a sustentação da disciplina no Corpo a que pertence, nas extraordinarias crises porque ultimamente tem passado; havendo-se distinguido diversas vezes no serviço da fileira, sem que este lhe pertencesse; merecendo seu comportamento especial recommendação do seu Commandante.

Por Decreto de 7 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Tenente, o Tenente, addido ao Estado Maior do Marechal de Campo, Conde das Antas, Duarte Joyce, que continuará no exercicio em que se acha.

Batalhão de Infanteria N.º 6.

Capitão, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.º 8, F. de Paula e Silva.

Batalhão de Infanteria N.º 8.

Capitão, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 5, F. de Paula de Mendonça.

Batalhão de Infanteria N.º 17.

Capitão, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.º 20, J. Vieira Maria.

Batalhão de Infanteria N.º 20.

Capitão, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.º 17, D. José Cabral.

Batalhão de Infanteria N.º 25.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Infanteria N.º 11, J. Corrêa de Freitas.

Batalhão de Caçadores N.º 30.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Infanteria N.º 13, que está servindo no sobredito Batalhão, M. Joaquim Rodrigues.

Praça de Peniche.

Governador, o Marechal de Campo Graduado, F. Joaquim Carreti.

Exonerado do exercicio de Governador, por assim o haver requerido, o Marechal de Campo Graduado, Barão do Casal.

Veteranos da 3.ª Divisão Militar.

Addido á 3.ª Companhia, o Major do Batalhão de Infanteria N.º 17, A. Cabral de Albuquerque, que foi julgado incapaz do serviço activo por uma Junta de Saude, em consequencia de grave ferimento de bala recebido em combate.

Por Decreto de 10 do dito mez.

10.ª *Divisão Militar.*

Auditor, com a graduação e vencimentos que como tal lhe competirem, o Bacharel, V. Ferreira Chaves.

Sua Magestade A RAINHA, Manda louvar o Major do Regimento de Cavallaria N.º 6, R. H. de Brito Fragozo, pelas acertadas medidas que tomou, e por meio das quaes conseguiu que os Destacamentos do dito Corpo, commandados pelo Capitão, F. M. Vieira da Fonsêca, e Tenente, Luiz Messias, apoiados por Infanteria Hespanhola, derrotassem completamente a guerrilha de Guillade no dia 17 de Abril ultimo, junto á Venda de Thereza.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 31 de Março ultimo.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, J. Bernardes Madureira, noventa dias para fazer uso de banhos thermaes, em tempo proprio.

Em Sessão de 18 do mez proximo passado.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.º 14, J. Peixoto Guimarães, quarenta dias para fazer uso de aguas thermaes de Vizella.

= CONDE DO BOMFIM.

Está conforme.

O *Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção* =

N.º 48.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 18 de Maio de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decretos de 11 do corrente mez.

1.º *Regimento de Artilheria.*

Capitão da Bateria a Cavallo, o Capitão do 2.º Regimento da mesma Arma, J. Ferreira Mendes.

Capitão da 5.ª Bateria Montada, o Capitão do 2.º Regimento da referida Arma, J. Verissimo Ribeiro.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 4, J. P. de Castro Soromenho.

Batalhão de Infanteria N.º 17.

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 10 da mesma Arma, Dom Luiz Mascarenhas.

Alferes, os Alferes, do Batalhão de Infanteria N.º 10, C. José Cortez; e do Batalhão de Infanteria N.º 19, D. José Ribeiro, e L. Antonio de Abreu.

Batalhão de Infanteria N.º 21.

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 19 da mesma Arma, João de Avila.

Collegio Militar.

Ajudante, e Instructor do Corpo Collegial, o Capitão do Batalhão Naval, J. M. de Moraes Rego; contando a antiguidade do referido Posto, de 5 de Setembro do anno proximo passado.

Por Decreto da mesma data.

7.ª *Divisão Militar.*

Archivista, J. J. Xavier Pereira, que se achava exercendo, como Substituto, o referido Logar, por estar o Proprietario frequentando os Estudos; e ter este sido ultimamente promovido ao Posto de Alferes.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Capitão, com antiguidade de 5 de Setembro do anno proximo passado, o Tenente do Regimento N.º 6 da mesma Arma, Luiz Messias.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Para contar a antiguidade do Posto de Major, desde 21 de Julho do anno proximo passado, o Major, R. H. de Brito Fragozo; porque tendo sido promovido ao referido Posto pelos serviços pra-

ticados na Acção do mencionado dia, junto a Arminon de Hespanha, foi sempre costume que similhantes Promoções contassem a antiguidade do dia em que tem logar os serviços.

Por Decretos de 15 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.° 6.

Capitão, o Capitão do Regimento N.° 4 da mesma Arma, Manoel Doutel.

Batalhão de Infanteria N.° 9.

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão, A. Tavares de Sequeira.
Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão, C. José da Silva.
Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão, A. José Salgado.
Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão, J. Gomes Ramalho.
Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão, J. Lazaro Franco.
Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão, R. de Freitas e Mello.
Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão, S. Gonçalves Valle.
Capitão da Companhia de Atiradores, o Capitão, G. Antonio Carneiro.

Batalhão de Infanteria N.° 14.

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão, A. Luiz Alves.
Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão, M. José Ribeiro.
Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão, C. Antonio da Cunha.
Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão, R. Bezerra do Rego.
Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão, A. Magno de Sá.
Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão, J. G. da Silva Talaia.
Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão, João Alves.
Capitão da Companhia de Atiradores, o Capitão, J. José Pinto.

Batalhão de Infanteria N.° 18.

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão, C. Caldeira do Crato.
Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão, S. José da Silva.
Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão, F. José Vieira.
Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão, L. Caetano Gomes.
Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão, A. Ribeiro de Araujo.

Batalhão de Infanteria N.° 20.

Capitão, o Capitão do Batalhão N.° 7 da mesma Arma, J. Eduardo Cabral.

Batalhão de Caçadores N.° 28.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão, A. do Menino Deos Botelho.
Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão, A. Pinto da Fonsêca.
Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão, J. Antonio de Medeiros.
Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão, J. Leandro de Magalhães.
Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão, M. Julio de Carvalho.

Por Decreto de 17 do dito mez.

Archivo Militar.

Para passar a servir no referido Archivo, o Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 21, J. I. Chrispiniano Chianca.

Por Portaria de 12 do corrente mez.

1.° *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Capitão addido ao referido Batalhão, sem vencimento algum, por assim o haver requerido, o Capitão Graduado, que foi do mesmo Batalhão, A. Luiz Rebêllo.

Por Portaria de 14 do corrente mez.

2.° *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Para exercer interinamente as funcções de Ajudante, o Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 10, J. de Freitas Aragão.

Por Portarias de 16 do dito mez.

10.ª *Divisão Militar.*

Para ter exercicio de Ajudante de Ordens do Commandante da sobredita Divisão, o Tenente de Cavallaria, V. Godinho Valdez.

Regimento de Cavallaria N.° 2.

Para continuar a fazer serviço, até nova ordem, no sobredito Regimento, o Tenente do Regimento N.° 4 da mesma Arma, Dom Braz da Silveira.

Batalhão Nacional Fixo do Porto.

Demittido do Serviço, pelo requerer, conservando as honras do Posto, o Capitão, M. J. Chaves Lameira.

Por Portarias de 17 do dito mez.

Batalhão Nacional Fixo de Chaves.

Demittido do Serviço, pelo requerer, o Tenente, A. C. de Sousa Telles.

Batalhão Nacional de Villa Real de Santo Antonio.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes, J. Nunes Corrêa.

Sua Magestade A RAINHA, em vista das participações que se houveram ácerca da anniquilação da guerrilha Miguelista, que se reuniu nas proximidades da Cidade da Guarda, Manda louvar as acertadas medidas, que para aquelle fim tomaram o Brigadeiro, Barão de Candal, e o Coronel, Lemos, Governador da Praça de Almeida; e bem assim o zêlo, e energia com que se houveram, o Tenente Coronel, J. C. de Figueirêdo Feio; o Major, J. de Figueiredo Frazão; o Capitão, J. Teixeira de Sousa; e os Tenentes, J. F. Linhares, e R. Rangel de Azerêdo.

Sua Magestade Determina outrosim que os Commandantes dos Corpos do Exercito façam abrir as Escólas Regimentaes de Primeiras Letras, estabelecidas pelo Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 9 do mez proximo passado.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 21, D. Maria de Moraes, tres mezes para se tractar.

Em Sessão de 21 do dito mez.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 20, P. de Almeida Barradas, sessenta dias para se tractar.

Em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 14, M. José Ribeiro, sessenta dias, para se tractar.

Em Sessão de 4 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 2, J. de Sá Nogueira, sessenta dias para se tractar, e fazer uso das aguas das Caldas da Rainha.

Ao Capitão de Infanteria, J. Antonio Pinto, sessenta dias, para se tractar, e fazer uso das agoas das Caldas da Rainha.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 2, Dom V. Guterres da Cunha, quatro mezes para ir á Ilha da Madeira.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 4, F. C. de Lemos Calheiros, prorogação por quatro mezes.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 5, C. G. de Sá Cabral, trinta dias.

Ao Alferes servindo no Batalhão de Infanteria N.° 21, J. Maria Pamplona, seis mezes.

Ao Coronel Graduado, A. de Passos de Almeida Pimentel, um mez.

Ao Tenente Coronel, L. da S. Mouzinho de Albuquerque, tres mezes.

Declara-se o seguinte:

1.° Que a nomeação do Auditor para a 10.ª Divisão Militar, publicada na Ordem do Exercito, N.° 47 de 14 do corrente mez, foi por Portaria de 10 do dito mez, e não por Decreto da mesma data, como se disse na referida Ordem.

2.° Que o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, Bento José, está fazendo serviço na Praça de Abrantes, desde 26 de Março ultimo. = Conde do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 49.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 25 de Maio de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publicam-se ao Exercito os seguintes

DECRETOS.

Tomando em contemplação a urgente necessidade de providenciar sobre o fornecimento de fardamento ás praças das Companhias de Veteranos, não só para se estabelecerem meios adequados, para a satisfação permanente do vencimento, que lhes compete, mas tambem para indemnisação dos artigos, que lhes estão em dívida, pelo grandissimo atrazo em que se acham; Attendendo outrosim á rigorosa economia, que reclama o estado da Fazenda Pública; e Tomando em consideração que as Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação, na occasião de discutirem o orçamento das despesas, deram authorisação generica ao Governo, para tomar as necessarias medidas sobre o mais conveniente regimen de administração, e economia do Ministerio da Guerra: Hei por bem Determinar o seguinte:

Artigo 1.º No Arsenal do Exercito se liquidarão as contas de fardamento ás praças effectivas dos Corpos de Veteranos, que a elle tiverem direito, desde o dia, em que, durante a luta contra a usurpação, se apresentaram ao serviço do Legitimo Governo até trinta de Junho de mil oitocentose trinta e sete; prestando para este fim os Commandantes das respectivas Companhias os esclarecimentos necessarios ao sobredito Arsenal.

Art. 2.º A cada uma das ditas praças se abonará diariamente a quantia de vinte e cinco réis, como importancia dos artigos de fardamento, a que tem direito, computado o vencimento de capóte em quatro annos; e a referida quantia constituirá a massa para fardamento, que pelos respectivos Conselhos Administrativos deve ser applicada conforme o disposto no paragrafo segundo do Regulamento de sete de Janeiro de mil oitocentos e trinta e sete para a Administração das Companhias de Veteranos.

Art. 3.º O abóno determinado no Artigo segundo começará a contar-se para o triennio que teve principio no primeiro de Julho de mil oitocentos e trinta e sete; mas, havendo já decorrido o primeiro semestre, e parte do segundo do referido triennio, será a importancia deste tempo satisfeita por um abóno subsidiario de cinco réis por dia, até se satisfazer completamente a dívida correspondente

te. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em nove de Maio de mil oitocentos e trinta e oito. = RAINHA. = *Conde do Bomfim.*

Conformando-Me com o parecer das Commissões das differentes Armas, reunidas á do Ministerio da Guerra, relativamente a que o Capitão, João Pitta de Castro, não tem direito a ser contemplado nas Promoções anteriores á sua apresentação em Portugal; e bem assim Attendendo a que depois desta só houve Promoção na Arma, a que pertence, em cinco de Setembro do anno passado: Hei por bem Determinar que conte a antiguidade do Posto, que actualmente tem, desde o referido dia cinco de Setembro ultimo. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezenove de Maio de mil oitocentos e trinta e oito. = RAINHA. = *Conde do Bomfim.*

Por Decretos de 19 do corrente mez.

4.° *Regimento de Artilheria.*

Capitão da 5.ª Bateria, o Capitão, F. da Ponte e Horta.
Capitão da 6.ª Bateria, o Capitão, A. P. de Sousa Pinheiro.
Capitão da 7.ª Bateria, o Capitão, A. Xavier de Aragão.

Regimento de Cavallaria N.° 3.

Major Graduado, com antiguidade de 5 de Setembro do anno proximo passado, o Capitão, V. da Conceição Graça.

Batalhão de Caçadores N.° 5.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão, J. de Pina Cabral.
Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão, J. L. Soeiro de Amorim.
Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão, M. de S. Guedes Assedio.

Batalhão de Infanteria N.° 10.

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão, J. A. da Costa Freire.
Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão, Joaquim Thomaz.
Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão, F. Izidoro Fidié.
Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão, S. Ribeiro Arthur.

Batalhão de Infanteria N.° 11.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão, A. C. Fialho de Mendonça.
Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão, A. J. Lobo de Avila.
Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão, L. de Mattos Soeiro.
Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão, J. Manoel de Torres.

Batalhão de Infanteria N.° 16.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão, J. da Costa Fajardo.
Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão, J. Gonçalves dos Santos.
Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão, B. José Gonçalves.
Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão, F. X. Tavares Rosa.
Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão, A. Manoel Pedreira.
Capitão da Companhia de Atiradores, o Capitão, Alberto Pimenta.

Batalhão de Caçadores N.° 30.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão, J. J. Alves Coelho.
Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão, V. A. Villaça da Gama.
Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão, B. José Arêas.
Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão, C. J. Vellez Barreiros.
Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão, J. Antonio Martins.
Desligado, o Capitão, J. J. C. Trigo de Carvalho.

Praça de Elvas.

Addido, o Capitão de Cavallaria, D. Xavier de Almeida.

Companhia de Veteranos de Almeida.

Addido, o Cirurgião Mór reformado, A. Nunes de Sampaio.

Veteranos da 3.ª Divisão Militar.

Major, addido á 3.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 14, L. J. Lopes de Sousa; em attenção a ter sido julgado incapaz do serviço activo por uma Junta de Saude em consequencia de ferimento de bala recebido em combate; aos seus bons serviços; e ser um dos Capitães mais antigos da Arma a que pertence.

Major do Exercito, o Major de Cavallaria do Ultramar, J. J. P. da Silva e Oliveira.
Primeiro Tenente do Exercito, o Primeiro Tenente de Artilheria do Ultramar, A. José da França.

Por Portaria de 14 do corrente mez.

Batalhão Nacional Provisorio de Bouças.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente da 6.ª Companhia, J. da Silva Arôso.

Por Portarias de 18 do dito mez.

Batalhão Nacional de Faro.

Major Graduado, o Capitão da Companhia Movel do mesmo Batalhão, A. Ferreira Chaves.

Batalhão Nacional de Lagos.

Cirurgião Ajudante, o Soldado, A. Corrêa Neves.
Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão aggregado, F. Corrêa Dias.
Capitão da 6.ª Companhia, o Tenente, A. Joaquim de Moura.

Tenentes, os Alferes, J. Machado de Carvalho; J. de Sousa Castello Branco; e J. João Judice.

Alferes, os Soldados, F. J. Tavares Biker; F. Antonio de Campos; F. Biker de Gusmão; A. Corrêa Leotte; F. de Assiz Judice; e Manoel Marreiro.

Sua Magestade A RAINHA Manda publicar ao Exercito que Houve por bem Nomear Cavalleiro da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada do Valôr, Lealdade, e Merito, o Major do Batalhão de Infanteria N.° 25, J. Antonio Luna; em attenção ao denodo com que perseguiu a guerrilha do Remechido, que no dia 21 de Dezembro ultimo atacou o ponto de Aljezur.

Tendo-se provado infundados os motivos, que deram logar a ser separado do quadro do Exercito o Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 16, J. Corrêa de Almeida: Determina Sua Magestade A RAINHA que fique sem effeito a disposição da Ordem do Exercito, N.° 85 do anno proximo passado, na parte que lhe diz respeito.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 7 de corrente mez.

Ao Coronel do Batalhão de Caçadores N.° 5, F. Corrêa de Mesquita, noventa dias para fazer uso de agoas ferreas, e banhos do mar.

Ao Tenente Ajudante do dito Batalhão, J. da Fonsêca Osorio, noventa dias para fazer uso das aguas thermaes de Monchique, em tempo proprio.

Ao Capitão do sobredito Batalhão, J. de Pina Cabral, quarenta dias para fazer uso das aguas thermaes de Monchique, em tempo proprio.

Declara-se o seguinte:

1.° Que a demissão, concedida por Portaria de 7 de Abril ultimo, e publicada na Ordem do Exercito, N.° 32, ao Cirurgião Mór do Batalhão Nacional Fixo do Porto, M. Joaquim Fernandes, foi pelos motivos declarados na mesma Portaria; e por ter sido julgado incapaz do serviço por uma Junta de Saude.

2.° Que o Capellão despachado para o Batalhão de Infanteria N.° 9, na Ordem do Exercito, N.° 33 do corrente anno, he D. A. de Sá Ferreira. = Conde do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 50.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 31 de Maio de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decretos de 22 do corrente mez.

Marechal de Campo, o Brigadeiro, J. da Silveira de Lacerda.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Ajudante, o Tenente, Manoel Marques.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Infanteria N.º 21, M. Joaquim de Mascarenhas.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Ajudante, o Alferes, D. J. de Almeida Barbosa.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão, J. Luiz Zignheim.
Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão, J. Lopes Guimarães.
Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão, A. Luiz Ribeiro.
Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão, T. Dias Malheiro.
Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão, I. Corrêa Guedes.

Batalhão de Infanteria N.º 10.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Infanteria N.º 11, A. de Moraes Sarmento.

Batalhão de Infanteria N.º 11.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Infanteria N.º 10, A. Elmino de Bettencourt.

Batalhão de Infanteria N.º 17.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Infanteria N.º 7, D. S. Ribeiro Menezes.

Batalhão de Infanteria N.º 19.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão, J. Antonio de Araujo.
Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão, B. Cabral de Gouvêa.

Por Decretos de 23 do dito mez.

Estado Maior de Artilheria.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado da mesma Arma, A. José Peixoto.
Primeiro Tenente Graduado, o Primeiro Tenente Graduado da mesma Arma, A. Francisco Antunes.

Em Sessão de 5 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 4, A. N. de Almeida e Liz, cincoenta dias para convalecer.

Em Sessão de 8 do dito mez.

Ao Major do Batalhão de Infanteria N.° 17, A. Cabral de Albuquerque, sessenta dias para se tractar, e fazer uso das aguas thermaes de Vizella.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 28, J. Antonio Medeiros, trinta dias para se tractar.

Em Sessão de 12 do dito mez.

Ao Major, Governador da Praça de Tavira, J. Ignacio de Vasconcellos, quarenta dias para fazer uso das aguas sulfureas de Monchique na sua origem, em tempo proprio.

Em Sessão de 17 do dito mez.

Ao Capitão, que está fazendo o serviço no Batalhão de Infnteria N.° 16, M. Maria Padrão, trinta dias para se tractar.

Em Sessão de 18 do dito mez.

Ao Major do Batalhão de Infanteria N.° 6, L. Maximo de Frias, noventa dias para se tractar.

Em Sessão de 23 do dito mez.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 14, A. Luiz Alves, quarenta dias para fazer uso das aguas thermaes de Vizella.

Declara-se o seguinte:

1.° Que o Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 3, H. de Almeida Girão, se achava ás ordens do Marechal de Campo, Conde das Antas, desde 4 de Dezembro de 1836; e bem assim o Alferes do mesmo Regimento, J. da Costa Terena, desde 13 de Julho de 1837.

2.° Que o Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 5, P. de Sousa Canavarro, está fazendo o serviço provisoriamente no Batalhão de Infanteria N.° 16, desde 7 de Abril ultimo.

3.° Que o Capitão, J. Antonio Gião, despachado pela Ordem do Exercito, N.° 27 do corrente anno para a Praça de Fáro, foi por incapacidade fisica, proveniente de ferimento de bala recebido em combate, na campanha contra a usurpação.

4.° Que he M. C. de F. Coutinho e Vasconcellos, e não M. C. Coutinho de Figueiredo, o Segundo Tenente, despachado para o 4.° Regimento de Artilheria na Ordem do Exercito, N.° 31 do anno proximo passado. = Conde do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 51.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em o 1.º de Junho de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 15 do mez proximo passado.

Capitão de Infanteria do Exercito, com antiguidade de 5 de Setembro ultimo, o Capitão do Batalhão Naval, M. de Magalhães Coutinho.

Por Decretos de 25 do dito mez.

3.ª *Divisão Militar.*

Commandante da sobredita Divisão, o Marechal de Campo, Conde das Antas.

Batalhão de Infanteria N.º 13.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão, M. Martins da Silva.
Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão, J. Borges Povoa.
Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão, J. Cazimiro Carneiro.

Batalhão de Infanteria N.º 20.

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão, Dom J. Carlos de Lancastre.
Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão, M. J. Soares Luna.
Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão, A. P. Brôa Condestavel.
Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão, J. Eduardo Cabral.
Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão, F. da S. Roballo Saraiva.
Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão, José da Silva.

Praça de Setubal.

Addido, o Tenente Coronel, Governador da Praça de Extremoz, J. Ribeiro de Sousa; ficando exonerado deste exercicio.

Veteranos da 3.ª Divisão Militar.

Addido á 3.ª Companhia, o Major do 4.º Regimento de Artilheria, G. P. de M. Cardozo Pisarro, que foi julgado incapaz do serviço activo por uma Junta de Saude.

Por Decreto de 29 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Capitão, o Capitão do Regimento N.º 5 da mesma Arma, J. C. de Oliveira Sampayo.

Coronel do Exercito, o Coronel de Artilheria do Ultramar, F. Manoel Patroni.

Por Decreto de 31 do dito mez.

Sub-Divisão Militar de Ponta Delgada.

Exonerado do Commando da sobredita Sub-Divisão, o Coronel de Artilheria, R. José Coelho.

Por Portaria de 26 do mez proximo passado.

Batalhão Nacional Movel do Porto.

Demittido, pelo requerer, e ter sido julgado incapaz do Serviço por uma Junta de Saude, o Capitão da 5.ª Companhia, Antonio Soares.

Por Portaria de 28 do dito mez.

Praça de Elvas.

Governador interino, em quanto o Brigadeiro, Dom B. Salazar Moscoso, Governador da referida Praça, estiver encarregado do Commando da 7.ª Divisão Militar, o Brigadeiro Graduado, J. da Matta Chapuzet.

Por Portaria do 1.° do corrente mez.

Sub-Divisão Militar da Horta.

Encarregado do Commando da sobredita Sub-Divisão, o Coronel de Artilheria, R. José Coelho.

Sua Magestade A RAINHA Manda publicar ao Exercito que por Decreto de 25 de Maio ultimo, expedido pelo Ministerio da Marinha, Houve por bem Conceder passagem para o Batalhão Naval ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 20, D. José Cabral.

Sua Magestade A RAINHA Manda outrosim publicar que, por Portaria de 26 de Maio ultimo, Ordenou que o Marechal de Campo, Conde das Antas, não obstante ter sido nomeado Commandante da 3.ª Divisão Militar, continúe igualmente a commandar as Forças de Observação nas Provincias do Norte.

Sua Magestade A RAINHA Determina que os Commandantes dos Corpos, e Companhias de Veteranos remettam d'ora em diante, até ao dia 5 de cada mez, á Repartição Central da Contabilidade do Ministerio da Guerra, um Mappa do estado da divida, e pagamento, conforme o modello junto; no reverso do qual deverá vir desenvolvida por mezes, a importancia da divida relativa a cada uma das classes de Officiaes.

REGIMENTO, BATALHÃO, OU COMPANHIA DE VETERANOS DE . . .

Mappa demonstrativo do estado da divida, e pagamentos.

	Natureza da divida.				Estado dos pagamentos.
	Soldos, e Gratificações.	Pret.	Massas.	Total.	
183 . Janeiro -	$	$	$	$	
Fevereiro -	$	$	$	$	Pago de Soldo, e Gratificações até . . .
etc. -	$	$	$	$	Idem de Pret da . . quinzena de . . .
183 . Fevereiro -	$	$	$	$	Idem de Massas até . . .
Março -	$	$	$	$	
etc. -	$	$	$	$	
	$	$	$	$	

Quartel do em de de 183

F.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 4 de corrente mez.

Ao Capitão do 2.° Regimento de Artilheria, J. de Brito Seixas, quarenta dias para se tractar.

Em Sessão de 5 do dito mez.

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.° 3, J. J. Pereira e Horta, sessenta dias para se tractar.

Ao Capitão do dito Batalhão, A. Bernardino Nogueira, cincoenta dias para se tractar, e fazer uso das aguas sulfúreas de S. Pedro do Sul.

Em Sessão de 13 do dito mez.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 3, J. J. I. de Sousa Castilho, sessenta dias para fazer uso de aguas thermaes.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capellão do Regimento de Cavallaria N.° 1, J. Pessôa de Amorim, prorogação até 30 do corrente mez.

Ao Cirurgião Mór do Batalhão de Infanteria N.° 16, A. José de Abreu, quinze dias.

Ao Coronel do Batalhão de Infanteria N.° 20, A. dos Santos Barrozo, sessenta dias.

Ao Tenente Coronel, addido á Praça de Setubal, J. Ribeiro de Sousa, prorogação por um mez.

Ao Major, Governador do Castello de Lindoso, C. José da Cunha, quarenta dias.

Ao Cirurgião Ajudante, T. J. Ferreira de Miranda, trinta dias.

Declara-se que os Officiaes, que por Portaria de 14 de Abril ultimo foram confirmados nos Póstos, para que haviam sido nomeados pelo Logar-Tenente de Sua Magestade nas Provincias do Norte, pertencem ao Batalhão Nacional Provisorio de Artistas da Cidade do Porto, e não ao de Artifices, como se acha publicado na Ordem do Exercito, N.° 35 deste anno: e bem assim que na mencionada Portaria, e Ordem do Exercito se acha indevidamente incluido o Capitão da 3.ª Companhia, F. Ribeiro Caldas, que já anteriormente havia sido demittido do referido Posto, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, por Portaria de 3 de Março ultimo, publicada na Ordem, N.° 24 do mesmo mez. = Conde do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 52.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 3 de Junho de 1833.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 28 do mez proximo passado.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão, do Batalhão de Caçadores N.º 28, J. Leandro de Magalhães.

Batalhão de Infanteria N.º 8.

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão, A. Pereira de Azevêdo.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão, M. da Costa Roque.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão, F. Maria de Magalhães.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão, A. de Mello Sárria.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão, A. da Silveira Mourão.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão, F. de Paula de Mendonça.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão, F. Cezar de Figueiredo.

Capitão da Companhia de Atiradores, o Capitão, J. P. Corrêa de Freitas.

Batalhão de Infanteria N.º 25.

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão, A. Gabriel Aflalo.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão, J. Sebastião de Azevêdo.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão, F. Maria Esteves.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão, F. Silvestre Leotte.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão, J. Pedroza Barretto.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão, P. A. Pereira de Campos.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão, J. Dias de Carvalho.

Capitão da Companhia de Atiradores, o Capitão, P. Xavier de Paiva.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Infanteria N.º 19, J. José de Brito.

Por Decreto de 31 do dito mez.

3.º Regimento de Artilheria.

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente do 2.º Regimento da mesma Arma, M. Maria da Nóbrega.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente do 2.º Regimento da mesma Arma, F. de Paula Pinheiro.

Bateria de Artilheria destacada em Angra.

Capitão, o Capitão do 3.° Regimento de Artilheria, F. Gomes Ramos.

Batalhão de Infanteria N.° 8.

Tenente, o Tenente do Batalhão N.° 19 da mesma Arma, A. Joaquim Teixeira.

Veteranos da 5.ª Divisão Militar.

Addido á 1.ª Companhia, o Major da Praça de Almeida, M. Martins Taveira; por ter sido julgado incapaz de serviço activo por uma Junta de Saude, e contar vinte e nove annos de serviço.

Por Decreto de 2 do corrente mez.

Demittido do Serviço, pelo requerer, o Capitão de Infanteria, J. Pitta de Castro.

Por Portarias do 1.° do corrente mez.

Batalhão Nacional da Villa da Feira.

Exonerado do Commando deste Batalhão, por ter sido nomeado Administrador Geral do Districto de Aveiro, o Major, J. J. da Silva Pereira.

Commandante do referido Batalhão, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 9, J. Lazaro Franco.

Por Portarias de 2 do dito mez.

Membro da Commissão do Ministerio da Guerra, o Sub-Intendente Militar, S. Pedro Manzoni.

Demittido, o Amanuense da Secretaria do extincto Estado Maior General, com exercicio nesta Secretaria de Estado, S. Eustaquio da Silva; por não ter comparecido, ha muito tempo na Repartição em que estava empregado, desculpando-se com frivolos pretextos, não obstante as reiteradas admoestações que se lhe dirigiram.

1.° *Batalhão Nacional Provisorio do Porto.*

Demittido, pelo requerer, e ter sido julgado incapaz do serviço por uma Junta de Saude, o Tenente, J. de Sousa Neves; que conservará as honras do mencionado Posto, em attenção ao tempo que tem servido.

Determina Sua Magestade A RAINHA, que o Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 17, J. Joaquim de Brito, passe a servir interinamente como Ajudante de Ordens do Brigadeiro, Barão do Candal, Commandante da 6.ª Divisão Militar.

Sua Magestade A RAINHA Manda publicar ao Exercito, que por Decreto de 24 de Janeiro ultimo, Houve por bem Nomear Ca-

valleiros da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada do Valôr, Lealdade, e Merito, ao Official, e Praças de pret abaixo declarados.

O Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 25, J. Dias de Carvalho; porque no dia 21 de Dezembro de 1837, sendo o Destacamento do seu commando atacado em Aljezur, pela guerrilha do Remechido, corrêra logo ao combate, não obstante achar-se doente; batendo, e perseguindo denodadamente a mesma guerrilha.

O Primeiro Sargento do Regimento de Cavallaria N.° 1, Francisco Hemiterio Pancada; pelo singular valôr com que se houve no combate do dia 25 de Agosto de 1837, em que a guerrilha do Remechido atacou Garvão; animando com o seu exemplo os Soldados do Destacamento a que pertencia, e perseguindo com a maior coragem, e denodo a mesma guerrilha.

O Soldado da Companhia de Atiradores do Batalhão de Infanteria N.° 25, Antonio de Freitas; pelo assignalado valôr, e coragem com que se portou no combate do dia 21 de Dezembro de 1837 contra a guerrilha que atacou Aljezur.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 9 do mez proximo passado.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 19, J. O. da S. Mascarenhas d'Eça, sessenta dias para se tractar, e fazer uso das aguas sulfúreas de S. Pedro do Sul.

Em Sessão de 17 do dito mez.

Ao Primeiro Tenente do 4.° Regimento de Artilheria, J. A. P. de Araujo Camisão, noventa dias para se tractar, e fazer uso das aguas thermaes de Monchique.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 7, J. Paulo Genabel, sessenta dias para se tractar.

Em Sessão de 21 do dito mez.

Ao Capitão do 3.° Regimento de Artilheria, F. Gomes Ramos, sessenta dias para tomar ares de campo.

Em Sessão de 22 do dito mez.

Ao Capitão de Infanteria, J. J. Corrêa de Lacerda, sessenta dias para terminar o seu tractamento, e fazer uso das aguas thermaes das Caldas da Rainha.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados, para terem logar em tempo proprio.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 13, F. José Ferreira, sessenta dias para tomar banhos do Estoril.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 19, Apparicio Ferreira, sessenta dias para banhos das Caldas em S. Pedro do Sul, e banhos do mar na Figueira.

Em Sessão de 15 do mez proximo passado.

Ao Coronel do Batalhão de Caçadores N.° 28, J. Maria de Albuquerque, quarenta dias para fazer uso das aguas thermaes de S. Pedro do Sul.

Ao Major do dito Batalhão, J. M. da Fonsêca Moniz, quarenta dias para fazer uso de banhos de Caldas em S. Pedro do Sul.

Ao Capitão do dito Batalhão, A. Pinto da Fonsêca, quarenta dias para fazer uso das aguas das Caldas de S. Pedro do Sul.

Ao Capitão do dito Batalhão, B. José de Carvalho, quarenta dias para fazer uso das aguas das Caldas de S. Pedro do Sul.

Ao Capitão do dito Batalhão, M. Julio de Carvalho, cincoenta dias para se tractar, e fazer uso de banhos de Caldas em S. Pedro do Sul.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente de Cavallaria, M. P. de A. Ferreira e Costa, seis mezes.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 7, B. Moreira de Brito, quatro mezes.

Ao Alferes Ajudante de Infanteria, M. Rodrigues Affonso, tres mezes.

Ao Ajudante da Praça de Melgaço, J. Caetano Baião, dous mezes.

Declara-se o seguinte:

1.° Que o Major de Infanteria, A. Luiz de Meireles, se acha fazendo serviço no Batalhão de Caçadores N.° 5, desde 21 de Março ultimo.

2.° Que o Capitão de Infanteria, M. Joaquim Mendes, continúa a fazer serviço no 2.° Batalhão Nacional Movel da Beira-Alta, desde 21 de Março ultimo. = Conde do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 53.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 12 de Junho de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publicam-se ao Exercito os seguintes

DECRETOS.

Tendo a primeira Companhia de Veteranos da Beira, cujo quartel permanente era em Abrantes, passado a formar parte do Corpo de Veteranos da primeira Divisão Militar; assim como tendo passado a primeira Companhia do Minho ao Corpo de Veteranos da terceira Divisão; para evitar as irregularidades, que d'ahi se poderão seguir: Hei por bem Determinar que todas as Companhias de Veteranos sejam d'óra em diante designadas pelos nomes das Terras, em que tem seus quarteis permanentes. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em sete de Junho de mil oitocentos e trinta e oito. = RAINHA. = *Conde do Bomfim.*

Havendo João Jacques de Pérés sido demittido, em consequencia de se haver entendido que assim o pertendia; e tendo elle, desde que viu a sua demissão, declarado que a não tinha pedido; Attendendo ás diversas informações, e esclarecimentos, a que se procedeu a este respeito; a que conduziu a Portugal um destacamento de cem homens; e que pelo seu bom comportamento, durante o tempo que serviu contra o usurpador, se torna digno da Minha Consideração, e não deve ser esbulhado das vantagens, que segundo o contracto do seu engajamento lhe competem: Hei por bem Restitui-lo ao Posto de Capitão, e Determinar que seja considerado em disponibilidade com meio Soldo, como se praticou com os mais Officiaes do Corpo a que pertencia. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em sete de Junho de mil oitocentos e trinta e oito. = RAINHA. = *Conde do Bomfim.*

Por Decreto de 5 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 30, J. A. de Araujo Pessôa.

Batalhão de Caçadores N.° 30.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 5, J. Manoel Martins.

Praça de Extremoz.

Governador, o Coronel Reformado, J. Vellez Cardoso; em attenção aos seus bons serviços, cinco annos de prisão que soffreu durante a usurpação, e a ter sido gravemente ferido em combate na Guerra Peninsular.

Por Decreto de 7 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.° 1.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão, A. B. Julio Guerra.
Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão, J. A. da Costa Mendes.
Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão, J. Antonio de Sequeira.
Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão, J. Maria Gomes.
Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão, F. V. da Silva Heitor.
Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão, J. A. Lopes da Silva.
Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão, F. J. Fernandes e Costa.
Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão, J. Soares de Albergaria.

Batalhão de Infanteria N.° 9.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 10, F. Pedro da Silveira.

Batalhão de Infanteria N.° 14.

Ajudante, o Tenente Ajudante, que está servindo no dito Batalhão, J. Pinto Ribeiro.

Quartel Mestre, o Quartel Mestre, que está servindo no dito Batalhão, J. Joaquim Gonçalves.

Capellão, o Capellão, que está servindo no dito Batalhão, F. Xavier Corrêa.

Alferes, o Alferes, que está servindo no dito Batalhão, J. Joaquim Duarte.

Batalhão de Infanteria N.° 21.

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão, João de Sousa.
Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão, Constantino da Cunha.
Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão, J. T. de Faria Machado.
Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão, F. Maria Pereira.
Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão, F. R. de Moraes Sarmento.
Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão, J. Maria de Bettencourt.
Capitão da Companhia de Atiradores, o Capitão, M. Pamplona Corte Real.

Companhia de Veteranos do Castello de Mattozinhos.

Addido, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 5, A. José de Faria; que foi julgado incapaz de serviço activo por uma Junta

de Saude, em consequencia de ferimento de bala recebido em combate.

Arsenal do Exercito.

Ajudante do Inspector Geral, o Segundo Tenente do 3.° Regimento de Artilheria, A. M. Pereira da Costa.

Por Decreto de 8 do dito mez.

1.° *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Reformado, o Major Graduado, A. Marcellino de Carvalho; em attenção aos muitos annos que tem de bons serviços.

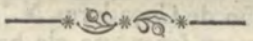

Por Portarias de 8 do corrente mez.

Praça de Elvas.

Para servir provisoriamente de Ajudante de Campo do Governador da sobredita Praça, o Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 16, J. Victorino Freire.

Batalhão Nacional Fixo do Porto.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão addido, J. Bernardino Pinheiro.

Capitão da 2.ª Companhia, o Tenente da 6.ª Companhia, J. Pinto Ribeiro.

Capitão da 3.ª Companhia, o Alferes da 6.ª Companhia, J. Antonio Ferreira.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão addido, J. J. Alves de Araujo.

Capitão da 5.ª Companhia, o Tenente da 1.ª Companhia, J. Urbano Cardoso.

Capitão da 6.ª Companhia, o Tenente da 2.ª Companhia, M. J. Pinto Preda.

Tenentes, o Alferes, J. Alves de Miranda; e o Sargento Ajudante, F. Rebello da Motta.

Demittidos do serviço, os Capitães, A. Coelho de Oliveira; L. J. de Azevêdo Adriano; J. da S. Coelho Leal; M. A. Villarouco Junior; e J. Fernandes Ribeiro; o Tenente, J. Joaquim de Araujo; e os Alferes, G. A. de Sousa Lobo; e A. J. de Sousa Mello.

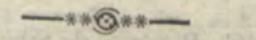

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 3 do mez proximo passado.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 5, A. José de Faria, trinta dias para se tractar.

Em Sessão de 5 do dito mez.

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.° 5, J. José Pedrozo, cincoenta dias para se tractar, e tomar banhos thermaes em S. Pedro do Sul.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 9, H. Pinto da Fonsêca, quarenta dias para fazer uso das aguas thermaes de Vizella em tempo proprio.

Em Sessão de 10 do dito mez.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 11, A. J. Lobo de Avila, vinte e cinco dias para se tractar.

Em Sessão de 16 do dito mez.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 30, J. M. Roza da Silveira, sessenta dias para fazer uso de banhos thermaes na Ilha de S. Miguel.

Em Sessão de 17 do dito mez.

Ao Capitão do 3.° Regimento de Artilheria, J. Moniz Barretto, sessenta dias para se tractar.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 3, I. Corrêa Guedes, quarenta dias para ultimar o seu tratamento.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 13, M. Antonio de Sousa, noventa dias para se tractar.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 25, Antonio Pedro, sessenta dias para se tractar.

Ao Alferes da Companhia de Veteranos de Lagos, F. Carlos Garcia, sessenta dias para se tractar, e fazer uso das aguas thermaes de Monchique.

Em Sessão de 25 do dito mez.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 6, Antonio Cardozo, quinze dias para se tractar.

Em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 19, C. F. Pereira Bramão, sessenta dias para gozar de ares patrios.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 4, A. Manoel da Fonsêca, cinco mezes.

Ao Major do Exercito, A. C. Ferreira de Aragão, dous mezes.

Declara-se que he G. Pimenta da Silva, o primeiro dos Tenentes despachados para o Batalhão de Infanteria N.° 18, na Ordem do Exercito, N.° 27 do corrente anno. = Conde do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 54.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 20 de Junho de 1833.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Attendendo ao que Me representou o Capitão do Batalhão de Infanteria N.º 20, Francisco da Silva Roballo Saraiva, que pede se lhe conte a antiguidade do referido Posto desde 25 de Julho de 1833; e Conformando-Me com a Consulta do Supremo Conselho de Justiça Militar a este respeito, que declara que tendo sido feita aquella Promoção para premiar os serviços prestados até então na guerra contra o usurpador, e que o referido Capitão já antes daquelle dia se achava combatendo contra o mesmo usurpador, pois que, achando-se homisiado na Villa de Alva, se apresentou em 3 daquelle mez ás Tropas fieis, que estavam em Serpa, com as quaes continuou a operar de combinação com a Divisão Expedicionaria do Exercito Libertador; sendo de parecer, que deve ser indemnisado da preterição que soffreu: Hei por bem Determinar, que ao mencionado Capitão se conte a antiguidade deste Posto desde 25 de Julho de 1833. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 12 de Junho de 1833. = RAINHA. = *Conde do Bomfim.*

Por Decretos de 12 do corrente mez.

4.º Regimento de Artilheria.

Capellão, o Presbitero, J. de Santo Agostinho Teixeira.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Alferes, com exercicio de Ajudante, o Primeiro Sargento, F. de Paula e Silva.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão, J. F. de Oliveira Guimarães.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Alferes, com exercicio de Ajudante, o Sargento Ajudante, T. Eduardo Fontoura.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 4 da mesma Arma, A. J. Pimentel Jorge.

*

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão, J. A. David Pinto.

Batalhão de Infanteria N.º 10.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão, M. L. Lopes Rego.

Batalhão de Infanteria N.º 25.

Ajudante, o Alferes, F. Claudio Xavier.

Batalhão de Caçadores N.º 30.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão, L. A. Esteves Alves.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão, J. Reinaldo Oudinot.

Companhia de Veteranos de Abrantes.

Addido, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.º 6, J. Honorio de Faria; por ter sido julgado incapaz do serviço activo por uma Junta de Saude, em consequencia de ferimento de bala recebido em combate.

Addido, o Tenente de Infanteria, F. de Miranda e Motta; por ter sido julgado incapaz do serviço activo por uma Junta de Saude, em consequencia de contusão recebida em Campanha, e contar 27 annos de Serviço.

Companhia de Veteranos de Aveiro.

Addido, o Alferes de Infanteria, J. Mendes Travassos; por ter sido julgado incapaz do serviço activo por uma Junta de Saude, e contar 20 annos de Serviço.

Companhia de Veteranos de S. João da Foz.

Addido, o Major de Infanteria, A. Luiz de Meirelles; por ter sido julgado incapaz do serviço activo por uma Junta de Saude, e contar 30 annos de Serviço.

Addido, o Tenente, que está fazendo serviço no Batalhão de Caçadores N.º 3, A. Pereira de Carvalho; por ter sido julgado incapaz do serviço activo por uma Junta de Saude, e contar 29 annos de Serviço.

Batalhão Nacional de Artistas da Cidade do Porto.

Para contar a antiguidade de Tenente, de 25 de Julho de 1833, por lhe pertencer, o Tenente de Infanteria, com exercicio de Ajudante do sobredito Batalhão, J. Machado das Necessidades.

Alferes do Exercito, o Alferes da extincta Companhia de Linha da Ilha do Faial, A. da Rocha Luiz.

Por Portaria de 11 do corrente mez.

Batalhão de Infanteria N.º 11.

Para regressar ao sobredito Batalhão, a que pertence, o Capellão, J. Joaquim do Nascimento, que se acha fazendo serviço no Batalhão de Caçadores N.º 4.

Por Portaria de 12 do dito mez.

3.° *Regimento de Artilheria.*

Para tomar interinamente o commando do sobredito Regimento, durante a ausencia do Major, J. M. P. Velho Barreto, o Major do Estado Maior da mesma Arma, e Commandante do material da Artilheria na 4.ª Divisão Militar, A. L. Pinto de Sousa.

3.° *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Exonerado do exercicio de Ajudante, e do serviço do sobredito Batalhão, o Tenente de Infanteria do Ultramar, C. Damasceno Rosado.

2.° *Batalhão Nacional Provisorio do Porto.*

Demittido, conservando as honras do Posto, em attenção aos serviços que prestou durante a luta contra a usurpação, o Capitão, da 4.ª Companhia, J. Joaquim Soares.

Batalhão Nacional Movel de Villa Nova de Gaia.

Demittido, pelo requerer, a fim de passar á Guarda Nacional do respectivo Districto, o Tenente da 4.ª Companhia, J. Monteiro Alvarenga.

Por Portaria de 15 do dito mez.

Exonerado do Logar de Auditor da 8.ª Divisão Militar, o Bacharel, J. M. Rodrigues de Bastos; por ter sido despachado Juiz de Direito de Macáu, por Decreto de 25 de Maio ultimo.

Por Portaria de 16 do dito mez.

2.° *Batalhão Nacional Provisorio do Porto.*

Demittido, pelo requerer, ficando com as honras do Posto, o Capitão, A. da S. de Sousa Rocha.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 2 do mez proximo passado.

Ao Capitaõ do Batalhão de Infanteria N.° 14, J. Antonio de Sousa, quarenta dias para fazer uso das aguas das Caldas de Vizella.

Em Sessão de 20 do dito mez.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 4, R. Moreira Santa Anna, sessenta dias para se tractar, e fazer uso das aguas thermaes de Vizella.

Em Sessão de 23 do dito mez.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 25, S. J. Judice Sa-

mora, noventa dias para convalecer, e fazer uso de banhos thermaes em Monchique.

Em Sessão de 25 do dito mez.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 20, J. Sebastião de Azevêdo, quarenta dias para fazer uso das aguas sulfúreas de Monchique.

Em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 4, J. P. de Sousa Montenegro, sessenta dias para fazer uso de aguas ferruginosas, e banhos do mar.

Em Sessão de 3 do dito mez.

Ao Capitão do 4.° Regimento de Artilheria, A. P. de Sousa Pinheiro, quarenta dias para fazer uso das aguas sulfúreas de Monchique, em tempo proprio.

Em Sessão de 6 do dito mez.

Ao Capitão do 2.° Regimento de Artilheria, J. C. da Silva Montes, sessenta dias para se tractar, e fazer uso das aguas thermaes de Monchique, em tempo proprio.

Em Sessão de 7 do dito mez.

Ao Official de Secretaria do extincto Estado Maior General, com exercicio nesta Secretaria de Estado, M. Antonio da Fonsêca, sessenta dias para tomar ares de campo.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente General Reformado, Barão de Fáro, um anno para tractar dos seus negocios em Inglaterra.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 5, C. G. de Sá Cabral, prorogação até ao fim do corrente mez de Junho.

Ao Capellão do Batalhão de Caçadores N.° 2, J. de A. Menezes e Vasconcellos, prorogação por dous mezes.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 9, S. da M. Moniz da Maia, tres mezes.

Ao Ajudante, addido ao Castello de S. Sebastião de Angra, J. Paulino Rodrigues, prorogação por um mez.

Ao Amanuense de 3.ª Classe da Secretaria Geral da Inspecção do Arsenal do Exercito, B. Gomes da Palma, quatro mezes. = Conde do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 55.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 27 de Junho de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 16 do corrente mez.

Estado Maior de Artilheria.

Major, o Major Graduado, J. José dos Santos.

Primeiro Tenente de Artilheria do Exercito, com antiguidade de 5 de Setembro do anno proximo passado, o Segundo Tenente da mesma Arma, J. A. Martins Pamplona.

Por Decretos de 20 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 2.

Para contar a antiguidade de Major Graduado, desde 18 de Junho de 1837, o Major Graduado do sobredito Regimento, Dom Carlos Mascarenhas; porque tendo sido promovido pelos serviços praticados na Acção do mencionado dia, junto a Salvatierra de Hespanha, foi sempre costume que similhantes Promoções contassem a antiguidade do dia em que tem logar os serviços.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão de Infanteria, M. de Magalhães Coutinho.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 2 da mesma Arma, F. Luiz Ferreira.

Batalhão de Infanteria N.º 25.

Capellão, o Capellão do Batalhão N.º 20 da mesma Arma, que está servindo no referido Corpo, J. Braga de Carvalho.

Batalhão de Caçadores N.º 28.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão, B. José de Carvalho.

Companhia de Veteranos do Castello de Mattozinhos.

Addidos, o Major do Estado Maior de Artilheria, J. José dos Santos; por ter sido julgado incapaz do serviço activo por uma Junta de Saude, e contar 40 annos de Serviço; e o Alferes de Infanteria, J. Manoel de Moraes; por ter sido julgado incapaz do serviço activo por uma Junta de Saude, e contar 26 annos de Serviço.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Capitão de Infanteria, A. José de Araujo.

Tenentes Coroneis Graduados do Exercito, os Tenentes Coroneis Graduados do Ultramar, F. da Costa e Almeida, e J. B. Cardoso de Liz.

Capitães do Exercito, os Capitães do Ultramar, A. G. da Silva Villar, A. L. Monteiro Cabral, e L. de Sousa Gama.

Tenentes do Exercito, os Tenentes do Ultramar, M. J. Moniz Bettencourt, C. Damasceno Rosado, e T. C. da Cunha e Vasconcellos.

Segundos Tenentes do Exercito, os Segundos Tenentes do Ultramar, M. Soares Zarco, e D. de S. Teixeira da Cunha.

Alferes do Exercito, o Alferes do Ultramar, A. Augusto Picaluga.

Por Decretos de 21 do dito mez.

Sub-Divisão Militar de Coimbra.

Commandante da sobredita Sub-Divisão, o Tenente Coronel de Cavallaria, L. Godinho Valdez.

Regimento de Voluntarios da Rainha.

Demittido, pelo requerer, o Alferes, T. de Mello Breyner; ficando com as honras do Posto, em attenção aos relevantes serviços que prestou no mesmo Corpo durante a lucta contra a usurpação.

Praça de Almeida.

Tenente Coronel Graduado, com antiguidade de 5 de Setembro do anno proximo passado, e tendo exercicio de Major da referida Praça, o Major de Infanteria, F. Nery Caldeira; ficando exonerado do Commando da Sub-Divisão Militar de Béja.

Por Decreto de 23 do dito mez.

Estado Maior de Artilheria.

Capitão, o Capitão do 4.° Regimento da mesma Arma, A. P. de Sousa Pinheiro.

Regimento de Cavallaria N.° 1.

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capellão, J. Pessôa de Amorim.

Batalhão de Infanteria N.° 7.

Tenente, o Tenente Ajudante do Batalhão de Infanteria N.° 6, F. de Sousa Neto.

Batalhão de Infanteria N.° 18.

Capellão, o Capellão do Batalhão de Caçadores N.° 28, S. Borges de Abreu.

Batalhão de Infanteria N.° 19.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 8, A. F. Ferreira de Magalhães.

Praça de Campo Maior.

Addido, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 3, Bernardo Marques; por ter sido julgado incapaz de serviço activo por uma Junta de Saude.

Por Portarias de 18 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.° 4.

Para fazer serviço no sobredito Regimento, o Tenente do Regimento N.° 1 da mesma Arma, J. M. Valente da Nóbrega.

Batalhão Nacional Movel de Villa Nova de Gaia.

Para exercer as funcções de Major no sobredito Batalhão, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 14, M. José Ribeiro.

Batalhão Nacional Provisorio de Leça do Balío.

Demittido, pelo requerer, e ter sido julgado incapaz do serviço por uma Junta de Saude, o Alferes, João da Silva.

Por Portarias de 21 do dito mez.

9.ª Divisão Militar.

Para servir interinamente de Chefe do Estado Maior da sobredita Divisão, o Capitão do Corpo do Estado Maior do Exercito, com exercicio nesta Secretaria de Estado, S. Henriques Béssa.

Batalhão Nacional de Fáro.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando achar-se exercendo o Emprêgo de Estanqueiro de Número do Contracto do Tabaco, o Tenente, J. dos Santos Neto.

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando achar-se exercendo o Logar de Estanqueiro de Número do Contracto das Saboarias, o Alferes, J. Cabrita Nunes.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 5 do mez proximo passado.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 13, M. de Sousa e Silva, trinta dias para fazer uso de banhos do mar na Villa da Figueira, em tempo proprio.

Em Sessão de 25 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 1, A. L. Soeiro de Amorim, quarenta dias para convalecer.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 6, D. Monteiro Torres, sessenta dias para tomar ares de campo.

Em Sessão de 6 do corrente mez.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 1, L. Vicente Taborda, sessenta dias para se tractar.

Em Sessão de 7 do dito mez.

Ao Tenente Coronel do Estado Maior de Artilheria, J. Maria Baldy, noventa dias para tomar ares de campo, e aguas thermaes.

Ao Tenente Coronel do 2.° Regimento de Artilheria, J. Machado Guedes, quarenta dias para se tractar.

Official que foi julgado prompto para o Serviço.

O Capitão do Estado Maior de Artilheria, T. José de Figueiredo.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Primeiro Tenente do 2.° Regimento de Artilheria, J. da Costa Cascaes, noventa dias.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 3, Dom P. de Barbosa de Aborim, quatro mezes.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 14, A. J. da Silva Vieira, tres mezes.

Ao Capitão de Caçadores, J. R. da Costa Simões, dous mezes.

Ao Major, Governador da Fortaleza da Insua, M. Antonio da Fonsêca, um mez.

Ao Major, Governador da Praça de Villa Nova da Cerveira, A. J. Antunes Guerreiro, dous mezes.

Ao Tenente, Ajudante da Praça de Almeida, L. Augusto de Carvalho, quatro mezes.

Declara-se o seguinte:

1.° Que em 12 de Dezembro do anno proximo passado foram concedidos tres mezes de licença registada ao Tenente do Corpo de Engenheiros, A. Pedro de Azevêdo, para ir á Ilha da Madeira.

2.° Que o Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 4, F. Luiz Ferreira, continúa no exercicio em que se acha.

3.° Que o Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 5, M. J. da Silva Freire, que se achava exercendo as funcções de Ajudante no Batalhão Nacional de Fáro, regressou em 18 de Maio ultimo ao referido Batalhão N.° 5. = Conde do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 56.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em o 1.º de Julho de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 21 do mez proximo passado.

Sub-Divisão Militar de Béja.

Commandante da sobredita Sub-Divisão, o Tenente Coronel de Infanteria, com exercicio nesta Secretaria de Estado, F. J. de Araujo Lacerda.

Por Decreto de 23 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão, A. Xavier Pinheiro.
Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão, J. de Oliveira.
Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão, L. Maldonado d'Eça.
Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão, F. da Silva Brunet.
Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão, J. Lucio Valente.
Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão, R. M. Cordeiro Vinagre.

Regimento de Cavallaria N.º 2.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão, F. José de Carvalho.
Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão, J. Ferreira Allen.
Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão, L. de Mello Breyner.
Commandante da 4.ª Companhia, o Capitão Graduado em Major, Dom Carlos Mascarenhas.
Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão, F. de Salles Pachêco.
Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão, J. de Sá Nogueira.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Commandante da 1.ª Companhia, o Capitão Graduado em Major, V. da Conceição Graça.
Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão, J. da C. Sousa e Brito.
Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão, M. de O. da Silva Castello Branco.
Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão, I. José Fragozo.
Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão, F. Antonio Borges.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Commandante da 1.ª Companhia, o Capitão Graduado em Major, J. M. Leal Ferreira.
Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão, J. C. de Oliveira Sampayo.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão, F. C. de Lemos Calheiros.
Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão, G. X. de Vasconcellos Corrêa.
Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão, J. Rafael Nogueira.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Commandante da 1.ª Companhia, o Capitão Graduado em Major, F. de Mello Baracho.
Commandante da 2.ª Companhia, o Capitão Graduado em Major, P. M. Pinto Guedes.
Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão, L. J. da C. Curvo Semêdo.
Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão, F. D. de Oliveira Rego.
Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão, B. P. de Mendonça Furtado.
Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão, G. de S. Barretto Ramires.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão, Manoel Doutel.
Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão, J. M. Gomes da Silva.
Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão, A. Ferreira Sarmento.
Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão, J. X. de Moraes Pinto.
Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão, J. C. de Mello Baracho.
Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão, M. Luiz Pachêco.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Conformando-Se com a proposta do Commandante interino da 8.ª Divisão Militar, que seja dissolvido o Batalhão Nacional de Olhão, attenta a sua diminuta força depois da criação do Batalhão Maritimo da mencionada Villa; e que das praças óra existentes no dissolvido Batalhão se fórme uma Companhia, que ficará pertencendo ao Batalhão Nacional de Fáro. Paço das Necessidades, em 23 de Maio de 1838. = *Conde do Bomfim.*

Por Portarias de 26 do mez proximo passado.

Batalhão de Infanteria N.º 9.

Exonerado de fazer serviço no sobredito Batalhão, o Capitão, H. Pinto da Fonsêca.

Batalhão de Infanteria N.° 18.

Para continuar a fazer o serviço no sobredito Batalhão, a que pertence, o Cirurgião Ajudante, que por Portaria de 29 de Janeiro ultimo foi mandado servir no Batalhão de Caçadores N.° 28, D. P. C. da Rocha e Mello.

Por Portaria de 28 do dito mez.

Demittido, pelo requerer, o Capitão, Commandante interino da Companhia Nacional de Olhão, actualmente pertencente ao Batalhão Nacional de Fáro, M. José Lopes.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 7 do mez proximo passado.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 4, J. de S. Carneiro Baraxo, quarenta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha.

Ao Major de Veteranos, J. Ventura Pato, sessenta dias para tomar banhos.

Ao Major, Governador do Forte de S. Theodosio, J. F. da Fonsêca Pêgo, noventa dias para se tractar, fazendo uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem, e dos de mar.

Ao Capitão de Infanteria N.° 7, com exercicio de Major do Batalhão Nacional de Fáro, D. P. de Moraes Sarmento, sessenta dias para continuar o seu tractamento.

Ao Capitão do 2.° Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, J. da Costa Pereira, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Tenente de Infanteria, com exercicio no 3.° Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, M. Oliveira Castello-Branco, sessenta dias para se tractar, e fazer uso das aguas das Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 12 do dito mez.

Ao Capellão do Batalhão de Caçadores N.° 2, J. de A. Menezes e Vasconcellos, sessenta dias para fazer uso das aguas thermaes de S. Pedro do Sul.

Em Sessão de 21 do dito mez.

Ao Capitão da 2.ª Secção do Exercito, com exercicio nesta Secretaria de Estado, J. L. Pereira Barbosa, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Encarregado do 2.° Deposito do Arsenal do Exercito, F. A.

de Salles Fontoura, sessenta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha, e banhos do mar.

Ao Amanuense da 1.ª Classe da Secretaria da Inspecção Geral do mesmo Arsenal, F. de P. Izidoro Alves, trinta dias para tomar aguas férreas.

Ao Amanuense da 2.ª Classe da mesma Secretaria, F. José Gonçalves, sessenta dias para se tractar.

Ao Amanuense da 2.ª Classe da mesma Secretaria, A. José Nunes, sessenta dias para tomar ares de campo.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, A. N. de Almeida e Liz, quatro mezes.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.º 19, Eugenio de Villas Boas, tres mezes.

Ao Tenente Coronel de Cavallaria, Segundo Commandante da Escóla Veterinaria, M. P. de Almeida Valêjo, prorogação por um anno.

Ao Capitão, addido á Companhia de Veteranos de Barcarena, J. C. da Costa Frazão, cinco mezes.

Declara-se o seguinte:

1.º Que o Tenente, Ajudante do extincto Regimento de Milicias de Lisboa Oriental, M. José Monteiro, pertence á classe dos Officiaes amnistiados pela Convenção de Evora-Monte.

2.º Que os verdadeiros nomes dos Alferes, despachados para o Batalhão Nacional de Lagos, e publicados na Ordem do Exercito, N.º 49 do corrente anno, são, A. C. Leotte Biker, F. P. Biker de Gusmão, e F. A. Oliveira Jaques; dos quaes os dous primeiros eram Tenentes, e o ultimo Sargento da Guarda Nacional de Villa Nova de Portimão, e não Soldados do referido Batalhão Nacional: e bem assim que o Alferes, F. Assiz Judice, despachado igualmente na citada Ordem, era Capitão da Guarda Nacional da Villa da Lagôa, e não Soldado do mencionado Corpo; sendo provenientes taes equivocações da proposta em que vieram incluidos. = Conde do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 57.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 7 de Julho de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 23 do mez proximo passado.

Lente Substituto da Cadeira de Navegação annexa á Escóla Polytechnica, o Tenente da Armada, J. Cordeiro Feio; ficando obrigado a substituir qualquer das outras Cadeiras de Mathematica, que na referida Escóla constituem o Curso de Marinha, em quanto não for definitivamente organisada a Escóla Naval, da qual deverá fazer parte.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Não se achando estabelecido que vencimentos competem aos Artifices de Selleiro, Correeiro, Carpinteiro de reparos, Ferreiro, e Serralheiro, de que tracta o Plano de Organisação de Artilheria, de 13 de Janeiro de 1837: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que até nova disposição, os mencionados Artifices sejam abonados, além do competente pret, com a gratificação diaria de cento e vinte até cento e sessenta réis, conforme o merecimento de cada um, e segundo for indicado pelo respectivo Commandante, na fórma do que se determinou por Portaria de 5 de Dezembro de 1834. = Paço de Cintra, em 30 de Junho de 1838. = *Conde do Bomfim.*

Por Portarias de 30 do mez proximo passado.

Batalhão Nacional de Villa Real de Santo Antonio.

Demittido, pelo requerer, o Capitão, J. Guerreiro Teixeira.

Companhia Maritima de Villa Nova de Portimão.

Capitão, o Capitão da Guarda Nacional da mesma Villa, J. Ignacio de Sousa.

Alferes, o Primeiro Sargento da mesma Guarda, Francisco Pedro.

Por Portaria de 2 do corrente mez.

Batalhão Nacional de Fáro.

Para exercer as funcções de Ajudante no sobredito Batalhão, o Alferes de Infanteria, J. Simões Soares.

Por Portarias de 3 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.° 4.

Para continuar a fazer o serviço no sobredito Batalhão, o Capitão do Batalhão N.° 5 da mesma Arma, A. J. Pimentel Jorge.

Para continuar no exercicio em que se acha, o Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 20, J. Manoel do Rosario.

Por Portaria de 4 do dito mez.

Batalhão Nacional de Lagos.

Demittidos, pelo requererem, allegando motivos attendiveis, os Alferes, F. P. Biker de Gusmão; e F. Assiz Judice.

Sua Magestade A RAINHA Determina o seguinte:

1.° Que d'óra em diante sejam trimestres as relações dos concertos de Armamento, feitos pelos Artifices dos Corpos do Exercito, e remettidas á 2.ª Repartição da 2.ª Direcção deste Ministerio, no principio dos mezes de Janeiro, Abril, Julho, e Outubro, para se enviarem ao Arsenal do Exercito, onde, depois de fiscalisadas, serão convertidas em titulos a favor dos respectivos Corpos, e pagas pelo cofre do mesmo Arsenal, independente de nova ordem.

2.° Que as quantias determinadas para concerto, ou entretenimento dos Instrumentos Músicos, devem ser directamente requisitadas ao Arsenal do Exercito pelos Commandantes dos Corpos, para serem pagas alli, independentemente de ordem especial.

Sendo o detalhe de todos os Prêsos militares, sentenciados aos trabalhos públicos, e de fortificação, da privativa competencia do Inspector dos Quarteis do Reino, como está determinado pela Portaria e Regulação de 14 de Junho de 1817, mandadas observar pela Ordem do Exercito, N.° 19 de 22 de Março de 1836, e recommendadas pela de 28 de Fevereiro do corrente anno, N.° 23, com a publicação dos §.§. 5.° e 6.° da citada Regulação; e não tendo estas ordens produzido o devido effeito, para conseguir-se, como he necessario, a regularidade, que da sua observancia deve resultar

neste ramo do Serviço: Determina Sua Magestade, A RAINHA, em additamento ás referidas ordens, que se observe o seguinte:

1.° Que todos os Commandantes de Corpos remettam immediatamente ao Inspector dos Quarteis e Obras Militares as declarações, e cópias das Sentenças, de que tracta o §. 5.° da predita Regulação, respectivas aos Prêsos, sentenciados aos trabalhos públicos, e de fortificação, que actualmente existem, e pertencem aos respectivos Corpos, declarando o local onde existem, para conhecimento do referido Inspector; continuando para o futuro a remetter iguaes declarações, logo que baixe a confirmação da Sentença de qualquer praça sentenciada aos referidos trabalhos, como dispõe o mesmo §.

2.° Que os Commandantes das Divisões Militares façam iguaes participações, e remessa das declarações referidas, pelo que respeita ás praças não arregimentadas, ou de Corpos não existentes, que nas respectivas Divisões existem, ou vierem a existir, sentenciadas aos sobreditos trabalhos; seguindo uns e outros para este fim o modello junto, mandado observar pela Circular de 30 de Agosto de 1819.

3.° Que sendo designado pelo Inspector dos Quarteis o Presidio, para onde os Sentenciados devem ser remettidos, na fórma do §. 6.°, a Authoridade Militar, a quem fôr feita essa designação, os faça logo partir escoltados para o seu destino com uma guia, em que se declare até quando vão soccorridos de pret e pão, para alli se lhe continuar o abóno de seus vencimentos, que por este motivo cessam no respectivo Corpo.

4.° Que a Authoridade Militar, que carecer de Prêsos sentenciados aos referidos trabalhos, se entenda com o Inspector dos Quarteis a este respeito; designando o serviço para que são necessarios, a fim de que o mesmo Inspector na distribuição dos Prêsos tenha em vista essas requisições, e possa attendê-las, como mais convier ao Serviço, e economia da Fazenda Pública.

5.° Que o Inspector dos Quarteis remetta no principio de cada mez, á 3.ª Repartição da 1.ª Direcção desta Secretaria de Estado, um mappa do número de Prêsos sentenciados, que existiam no ultimo do mez antecedente em cada um dos Presidios, e outros locaes, declarando o trabalho em que foram empregados; ficando por estes mappas substituidos os de que tracta o §. 20 da mencionada Regulação, que em tudo o mais fica em seu vigor.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 7 do mez proximo passado.

Ao Tenente do Corpo Militar do Arsenal do Exercito, J. C. da

Silva Leotte, noventa dias para se tractar, e tomar differentes banhos.

Ao Praticante da Contadoria do Arsenal das Obras Militares, J. F. de A. M. de Almada Leal, trinta dias para terminar o seu tratamento.

Em Sessão de 20 do dito mez.

Ao Major, addido á Praça de Salvaterra do Extremo, J. Gomes da Silva, noventa dias para se tractar, e fazer uso de banhos sulfúreos.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 1, A. L. Soeiro de Amorim, quatro mezes.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 4, J. de S. Carneiro Baracho, quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 5, A. de Figueiredo Sepulveda, cinco mezes.

Ao Alferes do dito Regimento, J. de Figueiredo Sepulveda, cinco mezes.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 6, A. J. Aleixo Paes, tres mezes.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 25, José Machado, um mez.

Declara-se o seguinte:

1.° Que as Sessões, em que foram arbitradas as licenças por molestia ao Major, J. J. Pereira e Horta, e aos Capitães, A. Bernardino Nogueira, e J. J. I. de Sousa Castilho, declaradas na Ordem do Exercito N.° 51, tiveram logar em 5 e 13 de Maio ultimo, e não do mez de Junho, como a dita Ordem refere.

2.° Que foram infundados os motivos porque o Tenente Coronel Graduado, D. P. Monteiro Bandeira, foi mencionado na Ordem do Exercito, N.° 10 do corrente anno como separado do quadro do Exercito, ao qual comtudo não pertence, por ser Official do Ultramar. = Conde do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º . . .

Assentos quaes passam a cumprir a sua Sentença no

Companhias.	Graduações.		Officio mecanico.	Quando foram presos, pelo crime porque se acham sentenciados.	OBSERVAÇÕES.

Vão soc

ignado o Commandante do Corpo.)

(Modello a que

REGIMENTO (OU BATALHÃO) DE . . . . . N.º . . .

Assentos que tem no Livro de Registo do dito Regimento as praças (ou praça) abaixo declaradas, as quaes passam a cumprir a sua Sentença no Presidio da Praça de . . . . .

Companhias.	Graduações.	NOMES.	Filiação.	Naturalidade.	Annos de idade quando assentaram praça.	Pollegadas de altura.	Praça, e juramento.			Sign.s		Estado.	Officio mecanico.	Quando foram presos, pelo crime porque se acham sentenciados.	OBSERVAÇÕES.
							Anno.	Mez.	Dia.	Cabellos.	Olhos.				

Vão soccorridos de pão até . . . . ., e pagos de pret até . . . . . Quartel de . etc.

(Assignado o Commandante do Corpo.)

(Modello a que se refere a Ordem do Exercito, N.º 57 de 1838.)

Segue no reverso.

Culpas por que foram sentenciados.

&c.

Copias das Sentenças.

&c.

Confirmação.

&c.

Quartel de . . . &c.

(Assignado o Commandante)

N. B. Na conformidade da Ordem do dia 19 de Abril de 1817, deve o Commandante do Corpo remetter tambem uma Nota dos artigos, por que he responsavel o Sentenciado que os tiver extraviado.

N.° 58.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 12 de Julho de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 25 do mez proximo passado.

Alferes de Infanteria, o Primeiro Sargento do Batalhão de Sapadores, F. José da Silva; em attenção a contar 25 annos de bom Serviço, e ter sido perseguido pelo governo da usurpação.

Por Decretos de 26 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.° 5.

Tenente, o Tenente do Regimento N.° 3 da mesma Arma, M. Ricardo Lamego.

Praça de Ouguella.

Alferes, addido, o Aspirante a Official do 2.° Regimento de Artilheria, S. Barretto de Saldanha.

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente Reformado de Infanteria, A. Luiz Ribeiro.

Por Decretos de 27 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.° 3.

Alferes, o Alferes do Regimento N.° 6 da mesma Arma, F. C. da Silveira Pinto.

Batalhão de Caçadores N.° 2.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão, J. J. de Macêdo e Couto.
Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão, F. S. Bento de Mello.
Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão, A. Maria de Frias.
Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão, A. J. de A. Moura Coutinho.

Batalhão de Caçadores N.° 4.

Desligado, pelo requerer, e em attenção ao seu máo estado de saude, o Alferes, R. Moreira Santa Anna.

Batalhão de Infanteria N.° 7.

Alferes, o Alferes do Batalhão N.° 21 da mesma Arma, P. José de Oliveira.

Batalhão de Infanteria N.° 8.

Desligado, o Capitão, J. Leite Pereira.

Batalhão de Infanteria N.° 21.

Alferes, o Alferes do Batalhão N.° 7 da mesma Arma, J. Evaristo de Macêdo.

*

Companhia de Veteranos do Castello de S. João da Foz.

Addido, o Major de Infanteria, L. de A. Moraes e Castro; por ter sido julgado incapaz do serviço activo por uma Junta de Saude, em consequencia de ferimento de bala recebido em combate.

Companhia de Veteranos de Monsanto.

Addido, com o soldo que actualmente tem, o Alferes da mesma Companhia, F. de Azevedo Pinto; por estar incapaz de todo o serviço, em consequencia de ferimentos de bala, que por tres vezes recebeu em combate.

Companhia de Veteranos de Peniche.

Tenente, o Tenente, Ajudante da Praça de Cezimbra, Antonio de Magalhães; por ter sido julgado incapaz do serviço por uma Junta de Saude.

Companhia de Veteranos dos Açôres.

Addido, o Alferes Reformado, A. Augusto da Silveira; por ter sido julgado incapaz do serviço por uma Junta de Saude, em consequencia de ter ficado estropiado pelos trabalhos, e fadigas na guerra contra a usurpação.

Companhia de Veteranos de Beirollas.

Addido, o Alferes de Infanteria, F. José da Silva; por ter sido julgado incapaz do serviço por uma Junta de Saude, e contar 25 annos de bom serviço.

Reformado na conformidade da Lei, em consequencia do seu máo estado de saude, o Cirurgião Mór, L. Bento Garção, que ficará tambem exonerado do serviço que fazia no Corpo de Veteranos da 4.ª Divisão Militar.

Por Decretos de 30 do dito mez.

Estado Maior de Artilheria.

Capitão, contando a antiguidade deste Posto, desde 24 de Julho de 1834, o Capitão Graduado, A. José Peixoto.

3.° *Regimento de Artilheria.*

Segundo Tenente, contando a antiguidade de 28 de Julho de 1837, o Aspirante a Official, F. Brandão de Mello.

Torre de S. Julião da Barra.

Primeiro Tenente, contando a antiguidade deste Posto, desde 24 de Julho de 1834, e continuando no exercicio que actualmente tem, o Segundo Tenente, Ajudante da sobredita Torre, J. Bettencourt Corrêa.

Arsenal do Exercito.

Primeiros Tenentes, os Primeiros Tenentes Graduados, J. N. da Costa Barata, Manoel Teixeira, J. de Azevêdo Machado, e M. Antonio da Cunha.

Tenentes, os Tenentes Graduados de Infanteria, F. N. de Miranda Perdigão, e J. M. da Graça Torres.

Por Decreto do 1.° do corrente mez.

2.° Regimento de Artilheria.

Segundos Tenentes, o Cabo de Esquadra, Aspirante a Official do Batalhão de Sapadores, Alumno da Escóla do Exercito, L. de Sousa Folque; e o Alumno da mesma Escóla, J. Maria Baptista.

3.° Regimento de Artilheria.

Segundos Tenentes, o Cabo de Esquadra, Aspirante a Official do Batalhão de Sapadores, Alumno da Escóla do Exercito, J. de S. P. de S. Ozorio e Brito; e os Aspirantes a Officiaes do dito Batalhão, Alumnos da referida Escóla, T. A. Velloso e Horta, e J. Guilherme de Sousa.

4.° Regimento de Artilheria.

Segundo Tenente, o Cabo de Esquadra, Aspirante a Official do Batalhão de Sapadores, Alumno da mencionada Escóla, J. Candido de Sequeira.

Por Decreto de 2 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.° 23.

Reintegrado em Cirurgião Ajudante, T. Antonio Ribeiro, que fôra demittido, sendo Cirurgião Ajudante do Exercito.

Por Decreto de 3 do dito mez.

Companhia de Veteranos dos Açores.

Capitão, o Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 13, M. Ferreira da Silva; por ter sido julgado incapaz do serviço activo por uma Junta de Saude, em consequencia de ferimento de bala recebido em combate.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição do Conselho da Saude. = Sendo a Praça de Elvas um dos logares indicados no Artigo 32 do Decreto de 13 de Janeiro de 1837, publicado na Ordem do Exercito, N.° 13, para Depósito dos generos dos Hospitaes Regimentaes; e havendo alli maior número de Corpos Militares: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Delegado do Conselho de Saude da 7.ª e 8.ª Divisões Militares, L. Felix Sardinha, que segundo a Ordem do Exercito, N.° 84 do dito anno foi mandado residir em Evora, passe a ter o seu quartel na referida Praça de Elvas. Paço de Cintra, em 9 de Julho de 1838. = *Conde do Bomfim.*

Por Portaria de 6 do corrente mez.

8.ª *Divisão Militar.*

Auditor da sobredita Divisão, o Bacharel, J. Ferreira Pinto.

Por Portaria de 9 do dito mez.

Para exercer as funcções de Membro da Commissão da Arma de Artilheria, durante o impedimento do Tenente Coronel do Estado Maior da mesma Arma, J. Maria Baldy, o Coronel do referido Estado Maior, A. J. da Silva Leão.

Determina Sua Magestade A RAINHA que passem a fazer o serviço interinamente no 1.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, os Tenentes, Sebastião Bitami, L. Maria de Figueiredo, I. de S. Pereira Valdez, e J. J. Alves Pachêco.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 5 do corrente mez.

Ao Coronel do Batalhão de Infanteria N.º 16, G. Mendes Ribeiro, sessenta dias para se tractar, e fazer uso de aguas thermaes.

Ao Capitão do Corpo do Estado Maior, com exercicio nesta Secretaria de Estado, J. E. da Costa Ricci, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na ua origem.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, I. Corrêa Guedes, tres mezes.

Ao Capitão, fazendo o serviço no Batalhão de Infanteria N.º 17, A. Hedwiges do Amaral, prorogação por tres mezes.

Declara-se o seguinte:

1.º Que a licença concedida por motivo de molestia ao Capitão do Corpo de Engenheiros, J. Vilella Bastos, foi arbitrada em Sessão de 19 de Abril ultimo, e não na de 7 do dito mez, como se publicou na Ordem do Exercito, N.º 43 do corrente anno.

2.º Que na Determinação á cerca do Capitão de Infanteria N.º 16, J. Corrêa de Almeida, publicada na Ordem do Exercito, N.º 49 de 25 de Maio do corrente anno, em que se cita a Ordem N.º 85 do anno proximo preterito, deve entender-se ser a Ordem N.º 33 do sobredito anno. = Conde do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 59.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 14 de Julho de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 27 do mez proximo passado.

1.º *Regimento de Artilheria.*

Capitão da 2.ª Bateria, o Capitão do Corpo Militar do Arsenal do Exercito, F. Evaristo Leoni.

Por Decreto de 3 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 2.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão, F. de Salles Pachêco.
Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão, F. José de Carvalho.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Regimento N.º 5 da mesma Arma, F. D. de Oliveira Rêgo.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Commandante da 4.ª Companhia, o Capitão Graduado em Major do Regimento N.º 4 da mesma Arma, J. M. Leal Ferreira.

Batalhão de Infanteria N.º 13.

Desligado, o Tenente, J. J. Barretto da França.

Batalhão de Infanteria N.º 20.

Capellão, o Capellão do Batalhão N.º 19 da mesma Arma, R. José de Macêdo.

Batalhão de Caçadores N.º 30.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 28 da mesma Arma, B. Antonio Ilharco.

Por Decreto de 6 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Capellão, o Capellão do Batalhão de Infanteria N.º 7, L. Maria Durão.

Companhia de Veteranos do Castello de S. João da Foz.

Addido, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.º 18, L. Caetano Gomes; por ter sido julgado incapaz do serviço activo por uma Junta de Saude, e contar 28 annos de serviço.

Companhia de Veteranos de Abrantes.

Addido, o Tenente de Infanteria, E. Francisco de Sousa; por ter sido julgado incapaz do serviço activo por uma Junta de Saude, e contar 26 annos de Serviço.

Por Decreto de 10 do dito mez.

Castello de Vianna.

Major, addido, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 4, J. José Hypolito; em attenção a ter sido julgado incapaz do serviço activo por uma Junta de Saude, em consequencia das fadigas de vinte e nove annos de serviço, e graves ferimentos que recebeu em combate.

Capitão de Infanteria, com antiguidade de 5 de Setembro do anno proximo passado, o Tenente da mesma Arma, A. Manoel Barruncho.

Por Decreto de 11 do dito mez.

Batalhão de Infanteria N.° 11.

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão, J. A. Cardozo da Silva.

Batalhão de Caçadores N.° 23.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 25, C. de Mello Sárria.

Sua Magestade A RAINHA, Querendo que o Exercito seja fornecido com as rações que lhe competem, por meio de documentos legaes, que ponham termo ás fraudes, que algumas vezes tem praticado individuos, que se dizem Militares, sem o serem, e vão munidos com guias falsas, que não he possivel conhecer com facilidade, e pelas quaes têem recebido fornecimento indevidamente, com grave prejuiso da Fazenda Nacional: Determina que d'óra em diante todos os destacamentos, escóltas, ou individuos, que saírem em diligencia fóra dos Quarteis que occuparem, vão munidos de uma guia, similhante ao modello que abaixo segue (além da guia, ou itinerario que lhes devem passar os Commandantes dos Corpos, ou outros Chefes, e na qual ha-de continuar a notar-se o fornecimento, como até agora se tem praticado), passada pelo Encarregado do Depósito do Commissariado, que estiver estabelecido no local d'onde taes destacamentos, escóltas, ou individuos saírem: e como podem haver occasiões, em que pela celeridade das marchas, ou por outros motivos igualmente ponderosos, não haja tempo de sollicitar do Commissariado as sobreditas guias, deverão os Commandantes, ou Chefes fazer menção desse facto nas guias que houverem de passar, para á vista dellas se suprir essa falta no primeiro Depósito do transito, no acto de se apresentar. Fóra deste caso unico todo o fornecimento, que fôr distribuido por modo diverso, não será abonado a quem o fizer.

Igualmente Determina Sua Magestade que nos Quarteis dos Corpos (exceptuando Lisboa, Porto, e alguns outros em que as dis-

tancias sejam grandes), e nas pequenas Povoações vão os Soldados receber as rações, que lhes competirem, aos armazens do Commissariado, como sempre se praticou, a fim de evitar á Fazenda Nacional a despesa das conducções, e as fraudes, que com esse pretexto se podem commetter: nesta providencia não se comprehende a cevada e palha para os Corpos de Cavallaria, e Artilheria montada, que serão conduzidas á custa da Fazenda, se os Commandantes assim o exigirem.

N.° 1.

DIVISÃO MILITAR.

DEPÓSITO DE

Por ordem d
marcha em direitura a
o Sr.
levando ás suas ordens

Em todos os Depósitos onde esta Guia fôr apresentada, juntamente com o Itinerario, se lhe fornecerão as rações competentes, na fórma que dispõe o Regulamento do Commissariado, e outras ordens em vigor; devendo esta Guia com o recibo ficar servindo de documento de despeza ao Encarregado do 1.° Depósito a que fôr apresentada, o qual subministrará outra identica, depois de ter notado o fornecimento que fizer no Itinerario com que ha de ultimar-se a marcha, e notado no verso o número, e os nomes das praças.

Depósito de em de de 18

O Encarregado

Vão fornecidos até
Vencem Rações de Pão
de Etape
de Forragens

Recebi do Encarregado do Depósito de o Sr.
as rações seguintes:

Pão
Etape
Vinho
Grão
Palha

em de de 18

Commandante

Sua Magestade A RAINHA Manda publicar ao Exercito que por Decreto de 5 do corrente mez Houve por bem declarar de grande Gala o dia 20 de Março de cada anno, Revogando o Decreto de 14 de Setembro de 1835, que declarava como taes os dias 26 de Janeiro, 26 de Fevereiro, 24 de Agosto, e 15 de Setembro de cada anno; este ultimo porém fica sendo de simples Gala, como já era, por ser o anniversario da Restauração de 1808. Devem por tanto ser festejados estes dous dias com as salvas do costume, e os outros cessar de o ser.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 21 do mez proximo passado.

Ao Capitão do Corpo do Estado Maior do Exercito, Barão de Wiederhold, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao 2.º Tenente do Estado Maior de Artilheria, Z. da Piedade Chautard, quarenta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha.

Ao Cirurgião Ajudante do Batalhão de Infanteria N.º 7, F. J. Martins Perdigão, quarenta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 30, J. Cezario Pessôa, sessenta dias para se tractar.

Ao Capitão de Cavallaria, servindo de Curador dos Réos Militares no Tribunal de 1.ª Instancia, F. Luiz Alfáro, sessenta dias para fazer uso de aguas sulfúreas, e banhos do mar.

Ao Major do Exercito, J. Maria Taborda, quarenta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Tenente, Ajudante da Praça de Cezimbra, Antonio de Magalhães, vinte dias para se tractar.

Ao Capellão do Castello de S. Jorge desta Cidade, F. do Menino Jesus Patáca, quarenta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha; tendo principio no dia 20 do corrente mez.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 5, J. José Pedrozo, tres mezes.

Ao Alferes da 3.ª Secção do Exercito, M. da Silva Freire, um anno para ir fóra do Reino. = Conde do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 60.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 18 de Julho de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Constando-Me, pelas informações do General Commandante da oitava Divisão Militar, que o Indulto de quatro de Abril ultimo, concedido pelo antecessôr do mesmo General, como Chefe Superior, Civil, e Militar, que então era nos Districtos Administrativos de Fáro, Béja, e Evora, aos individuos que compoem a guerrilha do rebelde Remechido, não podéra aproveitar a uma grande parte delles, em consequencia dos manejos, que seus infames Chefes empregaram para lho occultar; quando aliás se sabe com a maior evidencia, que aquelles infelizes, arrastados ao crime pelas suggestões dos mesmos Chefes, e já convencidos da perversidade com que foram illudidos, desejam abandonar o êrro, em que se lançaram; e Querendo Eu por Minha Maternal Clemencia proporcionar-lhes ainda por esta vez os meios de evitar o justo castigo, que infallivelmente os espera, se persistirem na criminosa carreira, a que se abandonaram: Hei por bem prorogar até ao fim do mez de Agosto proximo futuro os effeitos do mencionado Indulto de quatro de Abril deste anno, tão inteiramente como se contém nos tres Artigos de que elle consta. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio de Cintra, em onze de Julho de mil oitocentos e trinta e oito. = RAINHA. = *Conde do Bomfim.*

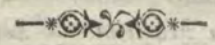

Por Decreto de 11 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão, J. Firmino Herculano.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão, J. José Alvares.

Batalhão de Infanteria N.º 16.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão, J. Antonio Pery.

Companhia de Veteranos de Lagos.

Addido, o Alferes de Infanteria, C. Alberto de Azevêdo; por ter sido julgado incapaz do serviço activo por uma Junta de Saude.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Conformando-Se com a Proposta do Commandante da 8.ª Divisão Militar, que na Cidade de Lagos se fórme um Corpo composto dos Maritimos da mesma Cidade, cuja organisação, em quanto a Officiaes, será de um Commandante Geral com a Graduação de Major, dous Capitães, e dous Subalternos; e em quanto a Officiaes inferiores, Cornetas, ou Tambores, para cada Companhia, as que marca o Plano da organisação dos Batalhões Nacionaes do Algarve, approvado por Portaria de 26 de Junho de 1837, publicada na Ordem do Exercito, N.° 37 do mesmo anno. Paço de Cintra, em 14 de Julho de 1838. = *Conde do Bomfim.*

Por Portaria de 12 do corrente mez.

Batalhão Nacional de Mariantes e Artifices do Douro.

Demittido, pelo requerer, o Capitão da 2.ª Companhia, J. Pinto da Costa.

Por Portarias de 14 do dito mez.

1.° *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes, J. A. de M. Barretto d'Eça; conservando as honras do Pôsto, em attenção aos seus serviços, e soffrimentos pela Causa da Liberdade.

Batalhão Nacional Provisorio de Villa Nova de Gaia.

Quartel Mestre, J. Ferreira Malheiro.

Tenentes, o Tenente que foi do 3.° Batalhão Nacional Provisorio daquella Villa, F. da Fonsêca Moura; e A. Demetrio Corrêa, com praça no Batalhão de Artilheria da Guarda Nacional do Porto.

Corpo Maritimo de Lagos.

Commandante, com a Graduação de Major, L. Ribeiro Figueiras.

Capitão da 1.ª Companhia, B. J. Ribeiro Alvarenga.

Capitão da 2.ª Companhia, F. Teixeira do Carmo.

Alferes, Francisco Ribeiro; e Antonio de Azevêdo.

Por Portaria de 17 do dito mez.

Demittido, conservando as honras do Posto, o Capitão do extincto Batalhão Nacional de Olhão, addido ao de Fáro, J. Joaquim Leandro.

Em additamento á Portaria de 10 de Março de 1837, publicada na Ordem do Exercito, N.° 14 de 17 do mesmo mez, a qual tracta da Commissão encarregada de receber os fundos dos extinctos

Hospitaes Regimentaes do Castello de S. Jorge, e Guarda de Corpos: Determina Sua Magestade, A RAINHA, que os Commandantes dos Corpos, e mais Authoridades, a quem o conhecimento desta Ordem pertencer, satisfaçam ao que fôr exigido pela referida Commissão, a fim de poder receber a importancia dos vencimentos dos Officiaes e praças de pret, tractados nos referidos Hospitaes.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 7 do mez proximo passado.

Ao Auditor da 1.ª Divisão Militar, com exercicio nesta Secretaria de Estado, A. A. de Mello Archer, sessenta dias para tomar banhos de Caldas, e do mar.

Ao Escriturario da Intendencia Militar da 1.ª e 6.ª Divisões, A. de Almeida Viveiros, sessenta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha, e banhos do mar.

Em Sessão de 21 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 4, Dom Braz da Silveira, quarenta dias para tomar banhos das Caldas da Rainha.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 2, A. Maria de Frias, quarenta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Tenente do sobredito Batalhão, B. Taveira Cardoso, quarenta dias para tomar banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Sub-Intendente Militar da 1.ª e 6.ª Divisoes, S. Pedro Manzoni, quarenta dias para fazer uso de aguas thermaes.

Ao Escriturario da referida Intendencia Militar, J. A. Feliciano Chaves, sessenta dias para se tractar, e tomar banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Cirurgião Mór, que se acha unido á Companhia de Veteranos de Setubal, J. Henriques de Simas, quarenta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha.

Em Sessão de 30 do dito mez.

Ao Coronel, L. F. Pereira do Carvalhal, Commandante da Sub-Divisão Militar de Evora, noventa dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha, assim como das aguas férreas, e banhos do mar em tempo proprio.

Ao Tenente Coronel Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 5, B. G. Cabral de Sá, noventa dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha na sua origem, mudança de ares, e banhos do mar.

Ao Capellão do dito Regimento, S. José de Azevêdo, noventa dias para mudança de ares, banhos sulfúreos, e do mar em tempo proprio.

Ao Tenente do dito Regimento, J. José da Silva, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Em Sessão de 5 do corrente mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 2, Dom A. José de Mello, quarenta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha.

Ao Amanuense da 2.ª Classe da Inspecção Geral do Arsenal do Exercito, D. J. T. de Mello e Cunha, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes.

Ao Amanuense da 3.ª Classe da mesma Inspecção, Antonio Pereira, trinta dias para se tractar.

Em Sessão de 6 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 1, P. M. de Sousa Castello-Branco, sessenta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha, e banhos do mar.

Ao Capitão do dito Regimento, J. Lucio Valente, sessenta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha, e banhos do mar.

Ao Capitão do dito Regimento, F. da Silva Brunet, noventa dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha, e banhos do mar.

Ao Tenente do dito Regimento, M. José Portella, sessenta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha, e banhos do mar.

Ao Tenente do dito Regimento, J. Pedro Severino, sessenta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha, e banhos do mar.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente do Estado Maior de Artilheria, J. Braz de Lemos, dous mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, J. P. de Carvalho Mira, dous mezes.

Declara-se o seguinte:

1.º Que o Tenente do Batalhão de Infanteria N.º 9, J. M. Delorme Colaço, esteve ás ordens do General, Conde das Antas, desde 21 de Outubro de 1835 até 26 de Novembro de 1836.

2.º Que a licença de quatro mezes, que pela Ordem do Exercito, N.º 48 do corrente anno, foi concedida ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Dom V. Guterres da Cunha, para ir á Ilha da Madeira, deve principiar no dia do seu embarque.

3.º Que o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 30, J. Manoel Martins, tem continuado a fazer o serviço no Batalhão N.º 5 da mesma Arma, desde 20 de Junho ultimo. = Conde do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 61.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 26 de Julho de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publicam-se ao Exercito as seguintes

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Em additamento á Portaria de onze do corrente mez, Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar ao Marechal de Campo, Conde das Antas, que viu com muita satisfação a energia com que se houveram, o Barão de Almargem, Commandante da quarta Divisão Militar, o Coronel, José Teixeira de Mesquita, os Officiaes, e demais praças do Batalhão de Infanteria número dezoito para fazerem suffocar o acto criminoso, que neste Corpo teve logar no dia sete do corrente mez, movido por alguns individuos deste Batalhão; o que não obstante, a Camara da Villa de Guimarães, possuida de sentimentos patrioticos, e de justiça, a respeito da disciplina, honradez, e virtudes civicas com que o referido Corpo se tem constantemente comportado naquella Villa, o reclama para ficar alli tendo o seu quartel permanente; do que claramente se deduz que os referidos acontecimentos nada affectam a reputação daquelle Corpo; facto este por que a Mesma Augusta Senhora Lhe mandou dar os necessarios elogios.

Outrosim Determina Sua Magestade, que os culpados, que hão de ser julgados em Conselho de Guerra, sejam para exemplo processados sem perda de tempo, na terceira ou quarta Divisão Militar, para cujo fim o referido Marechal de Campo expedirá as convenientes ordens. Paço em Cintra, 16 de Julho de 1838. = *Conde do Bomfim.*

Ministerio da Guerra. = Repartição Central da Contabilidade. = Tendo mostrado a experiencia ser indispensavel que o pagamento do pret aos Corpos do Exercito torne a fazer-se por meio de recibos interinos, não sómente para remover os grandes inconvenientes, que da prática em contrario se tem seguido á prompta liquidação das Mostras fiscaes, mas tambem para evitar, que nas contas das Pagadorias entrem documentos sem prévia fiscalisação, como acontece pelo methodo actualmente seguido: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que fiquem sem effeito as disposições dos Artigos 2.º, 5.º, 6.º, 7.º, e 8.º da Por-

taria de 14 de Maio de 1836, publicada na Ordem do Exercito, N.° 4 do dito anno; devendo satisfazer-se, segundo as ordens em vigôr, por meio de recibos interinos, os prets, e outros vencimentos desta especie, que aos ditos Corpos competirem do 1.° do corrente mez em diante; sendo depois os ditos recibos resgatados pelos documentos fiscalisados pelos Addidos encarregados das Inspecções das Mostras, os quaes deverão observar exactamente o determinado no Artigo 1.° da citada Portaria, a fim de que os recibos interinos se não demorem nas Pagadorias Militares; e ficando os Pagadores na intelligencia de que tambem devem considerar recibos provisorios aquelles, pelos quaes se satisfizerem os prets ás escóltas, e aos destacamentos. Paço de Cintra, em 21 de Julho de 1838. = *Conde do Bomfim.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Conformando-Se com a Proposta do Commandante da 2.ª Divisão Milirar, que seja dissolvido o Batalhão Nacional Fixo de Vizeu; devendo os artigos de armamento, e mais utencilios de Quartel serem entregues nas Estações competentes. Paço de Cintra, em 23 de Julho de 1838. = *Conde do Bomfim.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Conformando-Se com a Proposta do Commandante da 2.ª Divisão Militar, que seja dissolvido o Batalhão Nacional Movel de Soure; devendo os Artigos de armamento, e utencilios de Quartel serem entregues nas Estações competentes. Paço de Cintra, em 23 de Julho de 1838. = *Conde do Bomfim.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Conformando-Se com a Proposta do Commandante da 2.ª Divisão Militar, que seja dissolvida a Companhia Nacional Fixa de Coimbra; devendo os artigos de armamento, e mais utencilios de Quartel serem entregues nas Estações competentes. Paço de Cintra, em 23 de Julho de 1838. = *Conde do Bomfim.*

Por Portaria de 21 do corrente mez.

Para continuar provisoriamente ás ordens do Inspector das Obras Públicas na Divisão do Centro, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 30, C. J. Vellez Barreiros.

Por Portarias de 23 do dito mez.

Batalhão Nacional Movel de Bragança.

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Ajudante, J. Joaquim de Oliveira.

Batalhão Nacional de Villa Real de Santo Antonio.

Demittido, pelo requerer, o Capitão da 1.ª Companhia, Pedro Cabotte.

Demittido, pelo requerer, conservando as honras do Pôsto, o Tenente do extincto Batalhão Nacional de Olhão actualmente addido ao Batalhão Nacional de Fáro, J. Fernandes Tendinha.

Demittido, pelo requerer, o Tenente do referido extincto Batalhão, J. Viegas Mendonça, actualmente addido ao Batalhão Nacional de Fáro.

Tendo-se suscitado dúvidas sobre a maneira de recensear os Militares para a Eleição de Senadores e Deputados da Nação Portugueza: Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar ao Exercito, que na conformidade da Lei Eleitoral de 9 de Abril de 1838, deve o recenseamento dos individuos dos Corpos do Exercito ser feito nas Parochias em que tiverem os seus Quarteis, e nos prasos marcado na dita Lei; mas se estes Corpos mudarem de logar anteriormente á Eleição, ou se delles marcharem Destacamentos, Ordena A Mesma Augusta Senhora, Conformando-Se com o parecer do Procurador Geral da Corôa, que os seus respectivos Commandantes reclamem da Junta de Parochia, onde existirem ao tempo das Eleições, que inscreva na competente Lista aquellas praças que se acharem nas circumstancias da Lei, prestando para este fim os necessarios esclarecimentos: e se por qualquer motivo algum Militar isoladamente estiver ausente do seu domicilio em Serviço, poderá fazer uma similhante reclamação.

Determina Sua Magestade, A RAINHA, que o Capitão do Estado Maior de Artilheria, T. José de Figueirêdo, seja encarregado do commando do material da Arma na 6.ª Divisão Militar; e o Capitão do referido Estado Maior, A. P. de Sousa Pinheiro, seja encarregado do commando do material da mesma Arma na 8.ª Divisão Militar.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 21 do mez proximo passado.

Ao Major do Corpo de Engenheiros, J. M. Moreira de Bergára, quarenta dias para fazer uso de aguas ferreas.

em combate, e achar-se desde muito tempo impossibilitado de fazer serviço, e com licenças da Junta de Saude.

Fortaleza de S. Francisco Xavier do Quejo.

Major, com exercicio de Governador, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 6, J. Antonio Ferreira; em attenção a contar mais de 29 annos de bom serviço; á sua antiguidade no Posto que actualmente tem; e haver sido julgado incapaz do serviço activo por uma Junta de Saude.

Demittido, pelo requerer, o Capitão, L. Diogo Leite.

Por Decreto de 16 do dito mez.

Batalhão de Infanteria N.° 20.

Alferes, o Alferes, A. J. F. de A. Salazar d'Eça, que se acha provisoriamente empregado no Collegio Militar.

Companhia de Veteranos de Vianna do Minho.

Addido, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 19, J. de M. Azevêdo Portugal; por ter sido julgado incapaz de serviço activo por uma Junta de Saude; e em attenção aos muitos e bons serviços que tem prestado, e ás graves feridas que recebeu em combate diversas vezes.

Por Decreto de 23 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.° 1.

Tenente, o Tenente que está fazendo o serviço no Regimento N.° 4 da mesma Arma, Dom J. Maria de Mendonça.

Alferes, o Alferes do referido Regimento N.° 4, G. F. de Portugal e Vasconcellos.

Forte da Aréa.

Addido, o Major de Cavallaria, J. J. P. da Silva de Oliveira.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Conformando-Se com a Proposta do Commandante da 8.ª Divisão Militar, que em Villa Real de Santo Antonio se fórme um Corpo composto dos Maritimos da mesma Villa, cuja organisação será de duas Companhias, com um Commandante Geral, com a Graduação de Major, dous Capitães, e dous Subalternos; e em

quanto a Officiaes inferiores, Cornetas, ou Tambores para cada Companhia, os que marca o Plano da organisação dos Batalhões Nacionaes do Algarve, approvado por Portaria de 26 de Junho de 1837, publicada na Ordem do Exercito, N.° 37 do mesmo anno; ficando por esta disposição de óra em diante de nenhum effeito a Portaria de 29 de Março ultimo, que approva alli a formação de uma só Companhia com esta denominação. Paço de Cintra, em 16 de Julho de 1838. = *Conde do Bomfim.*

Por Portaria de 16 do corrente mez.

Corpo Maritimo de Villa Real de Santo Antonio.

Commandante, com a Graduação de Major, J. F. Marques Tavares.

Capitão da 1.ª Companhia, João de Sousa.

Capitão da 2.ª Companhia, Vicente Jacques.

Alferes, J. Antonio Guimarães; e F. Camacho Parra.

Por Portaria de 26 do dito mez.

Batalhão Nacional de Fáro.

Demittido, pelo requerer, o Capitão da 6.ª Companhia, J. J. de Sequeira Samóra.

Por Portarias de 28 do dito mez.

Batalhão Nacional de Mariantes e Artifices do Douro.

Demittido, por ter sido julgado incapaz do serviço por uma Junta de Saude, o Capitão da 5.ª Companhia, T. Gomes da Silva.

Batalhão Nacional de Artistas da Cidade do Porto.

Demittido, por ter sido julgado incapaz do serviço por uma Junta de Saude, o Alferes, J. J. Guimarães Junior.

Tendo diversos Officiaes do Estado Maior de Praças, e com outros destinos, a que não compete accesso, sido admittidos á carreira dos Póstos, em consequencia de haverem prestado importantes serviços nas differentes crises, por que tem passado o Paiz; e pertendendo elles que se lhes conte o tempo, que assim serviram; Houve Sua Magestade A RAINHA por bem ordenar que o Supremo Conselho de Justiça Militar consultasse, se aos mencionados Officiaes deve-

rá ser contada a antiguidade desde a data em que foram promovidos aos Póstos sem accesso, ou desde que o tornaram a ter, não obstante o disposto no Decreto de 6 de Julho de 1812; e outrosim se o tempo em que os ditos Officiaes estiveram nas mencionadas Praças lhes deve ser contado como serviço effectivo para reforma: e Sua Magestade, Conformando-Se com o parecer, que o Supremo Conselho de Justiça Militar deu a este respeito, Houve por bem Determinar o seguinte, por Sua Real Resolução de 5 do corrente mez.

1.° Que os Officiaes, nomeados para Praças, ou Estados Maiores sem accesso, no mesmo Posto que tinham, a antiguidade do Posto lhe seja contada, como se elles não tivessem saído para taes destinos; pois que desta maneira a ninguem preterirão.

2.° Que aos Officiaes, que passaram para Praças, ou Estados Maiores com um Posto de accesso, a antiguidade lhe seja contada, como se não tivessem saído do serviço activo; mas nunca com o effeito de preterirem aquelles que eram mais antigos no Posto donde saíram para taes destinos.

3.° Que aos referidos Officiaes seja contado o tempo de serviço nas Praças, e Estados Maiores sem accesso; visto que pela Carta de Lei de 5 de Março do corrente anno, foi mandado contar igualmente para a reforma aos Officiaes da Guarda Municipal, não só o tempo que servirem nella, mas o que serviram nas extinctas Milicias, ou como Voluntarios, unidos ao Exercito contra o usurpador.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 5 do corrente mez.

Ao Tenente do Corpo de Engenheiros, A. de Azevêdo e Cunha, quarenta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capitão, addido ao Forte de Santo Antonio da Barra, J. N. Pimentel Bettencourt, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha.

Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 18, J. de Seixas Pinto de Lemos, tres mezes. = Conde do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 63.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em o 1.º de Agosto de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Attendendo ao distincto comportamento, pericia, e coragem, que mostrou na Acção de vinte e oito do corrente mez, na Portella da Côrte das Velhas, no Algarve, o Capitão do Batalhão de Caçadores número cinco, Manoel Maria Cabral, na qual conseguiu apprehender o chefe da guerrilha, que infestava aquelle Reino, José Joaquim de Sousa Reis, mais conhecido pelo nome de Remechido: Hei por bem Promovê-lo ao Pôsto de Major, contando a antiguidade do dito Pôsto, desde o referido dia vinte e oito de Julho. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em trinta e um de Julho de mil oitocentos e trinta e oito. = RAINHA. = *Conde do Bomfim.*

—*—

Por Decreto de 10 de Janeiro do corrente anno.

Demittido do Serviço, ficando sem direito a qualquer reclamação futura, por ter desistido convencionalmente da Classificação que tinha no Exercito, o Alferes do extincto Regimento de Infanteria Ligeira da Rainha, Adolfo Le Neveu.

Por Decretos de 23 do mez proximo passado.

Coronel, o Coronel Graduado, Guilherme, Barão de Eschwege.

Forte da Cruz Quebrada.

Major addido, o Capitão de Infanteria, C. J. Antonio Teixeira; em attenção a ser um dos mais antigos do Exercito; aos seus bons serviços; e a ter sido julgado incapaz do serviço activo por uma Junta de Saude.

Forte de Paço d'Arcos.

Major Governador, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.º 7, D. José da Cruz; em attenção a ter mais de cincoenta annos de idade; haver sido julgado incapaz do serviço activo por uma Junta de Saude; e aos bons serviços, que tem prestado por espaço

de quasi trinta e cinco annos; e especialmente aos que prestou nas ultimas crises, por que o Paiz tem passado.

Forte de Almada.

Major addido, o Capitão de Cavallaria, J. Theofilo de Sá; em attenção a ser um dos Capitães mais antigos do Exercito; aos serviços, que tem prestado por mais de quarenta e seis annos; prisão que soffreu durante a usurpação; e achar-se incapaz do serviço.

Castello de S. Thiago da Barra de Vianna.

Major addido, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 19, I. Lopes Barretto; em attenção a ter sido julgado incapaz do serviço activo por uma Junta de Saude, em consequencia de molestia adquirida pelos seus trabalhos, e exforços durante mais de vinte e seis annos de serviço; e especialmente na ultima campanha que fez na Divisão auxiliar á Hespanha.

Forte de S. Filippe da Cidade do Funchal

Major Governador, o Capitão de Artilheria, A. L. Monteiro Cabral; em attenção a ser um dos mais antigos do Exercito; contar trinta e sete annos de serviço; aos seus soffrimentos, e prisão durante a usurpação; e achar-se incapaz do serviço activo.

Por Decretos do 1.° do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.° 4.

Alferes, o Alferes da mesma Arma, Nicoláo Ferreira.

Batalhão de Caçadores N.° 28.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 9, J. de Moraes Sarmento.

Castello de S. Braz na Ilha de S. Miguel.

Addido, o Major do Batalhão de Caçadores N.° 4, V. R. Luiz de Sequeira; por ter sido julgado incapaz do serviço activo por uma Junta de Saude; e contar quasi vinte e quatro annos de serviço.

Forte de S. Pedro de Paço d' Arcos.

Exonerado do exercicio de Governador, o Major, addido ao Corpo de Engenheiros, M. J. Dias Cardozo.

3.ª Secção do Exercito.

Capitães, os Capitães da 2.ª Secção, A. R. Gromicho Couceiro; J. Victorino Damazio; Diogo Kopke; A. Luiz Soares; e J. de Parada e Silva, por serem Lentes da Academia Polytechnica do Porto.

Capitão do Exercito, o Capitão do Ultramar, A. Ezequiel de Carvalho; que contará a antiguidade, desde a data em que foi restituido ao referido Posto.

Por Portaria do 1.° do corrente mez.

Companhia Nacional Fixa de Agueda.

Tenente, o 1.° Sargento, J. Pinheiro Cabaço.

Alferes, o Furriel, L. M. de Araujo Pires.

Batalhão Nacional Fixo do Porto.

Tenentes, o 1.° Sargento, J. C. Vieira da Cruz; os 2.os Sargentos, Antonio Teixeira, F. J. de Moraes Sarmento; e o Furriel, J. A. Fernandes Vieira.

Por Portaria de 2 do dito mez.

Para servir provisoriamente ás ordens do Brigadeiro Graduado, S. da Costa Pessôa, durante a Commissão, de que o mesmo Brigadeiro está encarregado, de inspeccionar os Corpos de Cavallaria, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 6, M. Luiz Pachêco.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 5 do mez proximo passado.

Ao Primeiro Tenente do 2.° Regimento de Artilheria, J. M. de Jesus Rangel, sessenta dias para se tractar.

Ao Segundo Tenente do dito Regimento, Carlos Ribeiro, sessenta dias para se tractar.

Ao Official de Secretaria do extincto Estado Maior General, F. Moniz Escorcio, noventa dias para tomar ares de campo.

Em Sessão de 9 do dito mez.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 4, J. G. de Castro e Carvalho, trinta dias para se tractar.

Em Sessão de 14 do dito mez.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 20, F. A. Gomes Capello, sessenta dias para se tractar, e fazer uso de banhos do mar.

Ao Alferes da 3.ª Secção do Exercito, M. Rodrigues Affonso, sessenta dias para tomar banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Tenente Coronel, Governador da Praça de Juromenha, J. Thomaz de Cáceres, setenta dias para tomar banhos das Caldas da Rainha na sua origem, e depois do mar.

Ao Capellão do Forte da Graça, Manoel de Santa Técla, sessenta dias para tomar banhos das Alcaçarias, e do mar.

Em Sessão de 17 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 3, I. José Fragozo, sessenta dias para fazer uso de banhos de Caldas da Rainha, e do mar em Setubal.

Ao Capitão do dito Regimento, M. de Oliveira Castello-Branco, sessenta dias para fazer uso de banhos de Caldas da Rainha, e do mar em Setubal.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 5, M. Ricardo Lamego, sessente dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal, e continuar o seu tractamento.

Em Sessão de 21 do dito mez.

Ao Coronel do Batalhão de Infanteria N.° 20, A. dos Santos Barrozo, noventa dias para se tractar, usando das aguas das Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar.

Ao Alferes do dito Batalhão, G. Corrêa de Brito, quarenta dias para se tractar.

Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 14, A. Luiz Alves, tres mezes. = Conde do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 64.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 9 de Agosto de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 23 de Julho ultimo, contando a antiguidade de 5 de Setembro do anno proximo passado.

Majores, os Capitães de Infanteria, F. de V. Azevêdo e Silva; F. Antonio de Mendonça; A. de Sousa Cirne; e M. Ferreira de Almeida.

Majores Graduados, os Capitães de Infanteria, J. Lamprêa de Sarre; F. Taveira de Magalhães; J. Jeronymo Gomes; J. Ricardo Peixoto; e A. José dos Santos.

Por Decreto de 24 do dito mez.

Companhia de Veteranos de Aveiro.

Addido, o Major de Infanteria, M. Ferreira de Almeida; por ter sido julgado incapaz do serviço activo por uma Junta de Saude.

Por Decreto de 26 do dito mez.

Corpo de Veteranos da 1.ª Divisão Militar.

Addido, o Major addido ao Estado Maior da Praça de Mourão, Ignacio Joaquim.

Alferes do Exercito, o Alferes do extincto Batalhão de Infanteria da Ilha de S. Miguel, J. L. Botelho de Teive.

Por Decreto de 27 do dito mez.

Praça de Monsanto.

Tenente Coronel addido, o Tenente Coronel Graduado, F. da Costa e Almeida; em attenção aos seus serviços, e ter sido julgado incapaz do serviço activo por uma Junta de Saude.

Praça de Sines.

Confirmado no Pôsto de Major effectivo, a que foi elevado pelo Governador, e Capitão General da Ilha da Madeira, em 12 de Agosto de 1828, o Major Graduado, Governador da sobredita Praça, J. Martins Salgado; porque já então lhe pertencia aquelle Pôsto; e em attenção aos relevantes serviços que posteriormente tem prestado.

Alferes de Infanteria, contando a antiguidade desde 28 de Julho do anno proximo passado, e continuando no exercicio em que se acha, o Ajudante do Batalhão Nacional de Lagos, J. Bento de Andrade; em attenção a haver-se apresentado com um consideravel número de praças, e aos bons serviços que tem prestado.

Por Decreto do 1.° do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.° 5.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór, J. Antonio de Abreu.

Batalhão de Caçadores N.° 1.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.° 5, M. José da Rocha.

Por Portaria de 4 do corrente mez.

Batalhão Nacional Móvel do Porto.

Demittido, pelo requerer, a fim de se poder alistar na Guarda Nacional do seu respectivo Districto, o Capitão da 6.ª Companhia, B. José de Carvalho.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 20 do mez proximo passado.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 4, J. de V. Noronha e Menezes, quarenta dias para se tractar.

Em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Amanuense da Secretaria do extincto Estado Maior General, com exercicio nesta Secretaria de Estado, J. Cypriâno Bellas, quarenta dias dias para se tractar.

Ao Amanuense da 2.ª Classe da Inpecção Geral do Arsenal d Exercito, A. F. C. de Azevêdo Gentil, trinta dias para se tractar.

Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 3, J. Feliciâno da Silva, tres mezes.

Declara-se o seguinte:

1.° Que por equivocação se mencionou na Ordem do Exercito, N.° 54 de 20 de Junho proximo passado, que foi concedida licença registada ao Tenente General Reformado, Barão de Fáro, quando a que lhe foi concedida he licença para poder ir fóra do Reino, pelo tempo designado na mesma Ordem: o que como Reformado nada altera os seus vencimentos, que são por serviços já feitos.

2.° Que o Tenente da 3.ª Companhia do Batalhão Nacional Provisorio de Leça do Balío, he M. Ferreira de Oliveira, e não como se acha publicado na Ordem do Exercito, N.° 31 de 7 de Junho do anno proximo passado. = Conde do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 65.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 14 de Agosto de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Sendo de mui urgente necessidade que, quanto antes, se conclua o Recrutamento dos oito mil e setecentos homens, ordenado pelo Decreto de vinte e cinco de Novembro de mil oitocentos e trinta e seis; e tornando-se, para esse fim, indispensavel remover os embaraços, e as difficuldades que de continuo têem apparecido, e sobremaneira retardado o mesmo Recrutamento: Hei por bem, ouvido o Conselho de Ministros, Authorisar, e Mandar observar, e cumprir as Instrucções que fazem parte deste Decreto, e com elle baixam assignadas pelos Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios da Guerra, e do Reino. Os mesmos Ministros, e Secretarios de Estado o tenham assim entendido, e façam executar. Palacio de Cintra, em vinte e tres de Julho de mil oitocentos trinta e oito. = RAINHA. = *Conde do Bomfim.* = *Antonio Fernandes Coelho.*

Instrucções a que se refere o Decreto de 23 de Julho de 1838, e que delle fazem parte.

Artigo 1.º Logo que as presentes Instrucções, e Decreto que as authorisa, se publicarem, o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino enviará a cada Administrador Geral de Districto tantos exemplares, quantos forem os Conselhos, e Freguezias do seu Districto, para o fim de serem as suas disposições devidamente executadas; ordenando-lhe, outrosim, que no praso de 40 dias, depois da recepção dos exemplares, deve apromptar o número de recrutas que lhe foi designado na Portaria Circular do mesmo Ministerio, de 3 de Dezembro de 1836, ou que lhe vier a pertencer feita a deducção indicada no Art. 15 destas Instrucções.

Art. 2.º Os Administradores Geraes accusarão o dia da recepção da dita ordem, e tractarão logo de distribuir por cada Conselho o correspondente número de exemplares, marcando o dia (tres antes de terminarem os 40 prescriptos no Art 1.º) em que cada Administrador de Concelho deve fazer apresentar na Capital do Distri-

cto o contingente que lhe tiver sido marcado, em virtude da mencionada Portaria Circular.

Art. 3.° Cada Administrador de Concelho para com o Administrador Geral, e Regedores de Parochia, que lhe disserem respeito, procederá de um modo analogo ao do Artigo antecedente; e ordenará o dia em que devendo achar-se concluido o recenseamento, se ha de effeituar na Cabeça do Concelho o sorteamento de modo que não devendo ser dia de Missa de preceito, seja comtudo tal que as recrutas possam achar-se na Capital do Districto em o dia marcado no Art. 2.°

Art. 4.° Contra os Administradores Geraes que não cumprirem com a maior pontualidade o que lhes fica ordenado se procederá na conformidade da Lei: e por similhante motivo soffrerão os Administradores de Concelho a mulcta de 25 a 50$000 réis, segundo as circumstancias.

Art. 5.° O recenseamento se effeituará logo que as ordens do respectivo Administrador do Concelho forem recebidas pelo Regedor de Parochia (Art. 3.°), o qual ordenará immediatamente a todos os Chefes de familia, por meio de editaes affixados nos logares mais públicos da Parochia, que lhe façam entregar, no peremptorio termo de cinco dias, uma exacta lista, por elles assignada, conforme o Modelo junto ao presente Decreto, que tambem será affixado, de todas as pessoas do sexo masculino de que se compozerem suas familias, abrangendo não só as presentes, como as que se houverem ausentado desde que alli começassem a effeituar-se as operações do actual recrutamento, decretado em 25 de Novembro de 1836.

Art. 6.° Os Chefes de familia que não souberem escrever, irão pessoalmente fazer as declarações ordenadas no edital, perante o Regedor de Parochia, assignando-as em sua presença com o signal de cruz de que usarem.

Art. 7.° Aos Chefes de familia que faltarem a qualquer das circumstancias exigidas nos Artigos 5.°, e 6.° se applicará a mulcta de 20$000 réis, paga tantas vezes, quantas as infracções que commetterem; tudo na conformidade do disposto no Art. 1.° do Regulamento de 22 de Agosto de 1812, que nesta parte está em vigor.

Art. 8.° Findo o praso dos cinco dias os Regedores de Parochia, e Juntas da mesma, valendo-se de qualquer recenseamento que se haja feito, e que poderão exigir, e de informações dos Parochos, Medicos, e Cirurgiões, ou de quaesquer outras pessoas que julguem tambem a proposito ouvir, procederão a verificar, não só se têem sido entregues todas as listas correspondentes ao número de fogos, mas tambem a exactidão das listas recebidas. Depois passarão a formar duas relações, uma dos Chefes de familia, que tive-

rem faltado aos deveres prescriptos nos Artigos 5.°, e 6.°; e outra de todos os individuos, que na conformidade dos principios fixados nos Decretos de 25 e 30 de Novembro de 1836, e Carta de Lei de 12 de Julho de 1837, devam ser recenseados para o recrutamento; incluindo tambem os ausentes, cuja isenção não fôr notoria, ou devidamente comprovada.

Art. 9.° Estas listas serão logo affixadas nas portas das respectivas Parochias, e mesmo n'outros logares mais públicos se houver tempo de extrahir copias authenticas. No fim das mesmas se marcará a hora e dia (que não deve ser santificado) no qual com a publicidade exigida no Decreto de 25 de Novembro de 1836, Art. 5.°, devem as Juntas, ou Commissões correspondentes que as formarem, conhecer das reclamações que sobre ellas possam haver.

Art. 10.° Attendidas as referidas reclamações, e apuradas em consequencia as duas mencionadas listas, serão estas immediatamente remettidas pelos Regedores ao respectivo Administrador de Conselho, com as decisões de que falla o Art. 5.°, que acaba de ser citado; tudo de modo que, em o dia marcado no Art. 3.° das presentes Instrucções, se possa effectuar o sorteamento.

Art. 11.° Os Regedores de Parochia de menos de 200 fogos, que não cumprirem nos prasos marcados o que lhes fica ordenado, pagarão 10$000 réis de mulcta, e 24 a 42$000 réis, segundo as circumstancias, pagarão as respectivas Juntas, ou Commissões do recenseamento, que por omissão, ou deliberadamente não procederem com a devida imparcialidade na execução do Art. 8.° destas Instrucções, principalmente se deixarem de apurar os individuos que o devam ser. Nas Freguezias de 200 a 800 fogos subirão as ditas mulctas a 20$000 réis, quanto aos Regedores, e a 40 até 70$000 réis quanto ás Juntas, ou Commissões: e nas Freguezias que excederem a 800 fogos se elevarão a 30$000 réis as primeiras, e a 56 até 100$000 réis as segundas.

Art. 12.° No dia marcado para o sorteamento (Art. 3.°), e á hora estabelecida, com sufficiente anticipação, havendo concorrido o Administrador do Concelho, os Membros da Camara Municipal, e o Medico, e Cirurgião do Partido, ou na falta destes quaesquer outros Facultativos, se começará por attender ás decisões mencionadas no Art. 5.° do Decreto de 25 de Novembro de 1836, e ás reclamações, que ainda se apresentarem; tudo conforme o modo prescripto nos Artigos 5.° e 9.° daquelle Decreto.

Art. 13.° Todas as Inspecções do corpo exigidas no caso d'enfermidade, ou defeito fysico serão feitas em casa para isso destinada.

Art. 14.° Os Membros desta Commissão de exame, que prevaricarem em suas decisões, incorrerão nas penas estabelecidas no

Art. 2.° do Regulamento de 22 de Agosto de 1812; e na disposição do Art. 4.° do mesmo Regulamento incorrerá o Facultativo.

Art. 15.° Decididas as reclamações, se effectuará o sorteamento com a devida publicidade, e manifesta rectidão, perante a Camara Municipal, segundo o Art. 6.° do Decreto de 25 de Novembro de 1836, com a assistencia do Administrador do Concelho. A urna conterá tantos bilhetes quantos os individuos da lista apurada do recensamento. Cada bilhete terá escripto um dos números comprehendidos no total dos recenseados. A extracção devendo ser geral, na conformidade do 1.° Art. da Portaria do Ministerio do Reino de 22 de Dezembro de 1836, será feita pelos proprios individuos, quanto aos presentes, e por um menino menor de dez annos, quanto aos ausentes. Ir-se-hão lendo em voz alta, e intelligivel, tanto o nome de cada um dos recenseados, como o número que lhe sair; e sendo este número visto pelo Presidente, será depois escripto, ao mesmo tempo, por duas pessoas, em livro ou quaderno separado. Concluida a extracção, se formará uma lista geral, pela ordem natural dos números, escrevendo-se a par de cada número o nome do individuo com elle sorteado; e ficarão approvados para recrutas os sorteados presentes, que corresponderem aos menores números, até prefazerem quantidade exigida ao Concelho (Art. 2.°), levando-se em conta a cada Freguezia as recrutas já sorteadas na conformidade do sobredito Decreto, que tiverem sido acceitas, e apresentadas nos Corpos, ou Depósitos designados.

Art. 16.° Se casualmente qualquer Concelho não poder contribuir com o número de recrutas, que lhe fôr detalhado, o Administrador Geral o fará preencher convenientemente pelos outros Concelhos do seu Districto.

Art. 17.° Nas condições necessarias para o serviço militar, exigidas no Art. 8.° do Decreto de 25 de Novembro de 1836, deve incluir-se a de não ser desertor o individuo que houver de substituir o sorteado, que quizer aproveitar-se da disposição do mesmo Artigo.

Art. 18.° Depois de apurados no sorteamento os individuos sobre quem recahiria o actual recrutamento, se todos os recenseados estivessem presentes, e aquelles que effectivamente ficam substituindo os ausentes, se remetterá desde logo aos Regedores de Parochia, para a fazerem patente nos logares mais públicos do Concelho, a lista de todos, com a intimação alli mesmo lançada do dia (4 depois da publicação das listas) em que devem comparecer na casa da Camara.

Art. 19.° Para melhor se assegurar a indispensavel brevidade, e exactidão nas operações do recrutamento, ficam authorisados os Administradores Geraes do Districto a nomearem quaesquer Mem-

bros dos Concelhos Administrativos, e a requisitarem aos Commandantes das Divisões, ou Sub-Divisões Militares, Officiaes de graduação superior á de Tenente, os quaes individuos, na qualidade de Commissarios do Governo, e competentemente authorisados para este fim, serão distribuidos singularmente por aquellas Juntas encarregadas do recenseamento, e sobre tudo do sorteamento, aonde os ditos Administradores os julgarem precisos, para promoverem, e fiscalisarem debaixo de sua restricta responsabilidade estas operações; participando de prompto áquelles Administradores, e mesmo ao Governo, quando o julguem de absoluta necessidade, qualquer desleixo, ou abuso que descubram na fiel, e expedita execução do que a tal respeito se ordena nas presentes Instrucções.

Art. 20.° Os individuos que não comparecerem no local, e dia indicados no Art. 18.° ficam sujeitos ás penas commiuadas no Art. 10.° do Decreto de 25 de Novembro de 1836; bem como aos effeitos das diligencias, que podem empregar os que entrarem em seu logar, para serem capturados por todos os meios legaes, e virem substitui-los, como he determinado no Art. 3.° da Portaria de 22 de Dezembro de 1836.

Art. 21.° Reunidas na Cabeça do Concelho as recrutas, que comparecerem a tempo, serão enviadas á Capital do respectivo Districto Administrativo, aonde devem chegar no dia marcado pelo Art. 2.° para alli serem examinadas pela Commissão composta dos Membros indicados no Art. 5.° da Portaria de 22 de Dezembro de 1836; a qual Commissão decidirá definitivamente sob sua responsabilidade, se hão de entrar no serviço, ou se deste são incapazes. Estas recrutas devem ir acompanhadas de uma relação, que comprehenda todas as que se deveriam ter reunido; na qual, além das designações ordenadas no Art. 6.° da citada Portaria, se devem notar as que não reuniram.

Art. 22.° As Sessões públicas de que tractam os Artigos 12.°, 15.°, e 21.°, se effectuarão em horas comprehendidas entre o nascimento, e occaso do sol.

Art. 23.° Tanto as recrutas reprovadas, como as que não comparecerem depois de intimadas (Art. 18.°) irão sendo substituidas pelos individuos a quem competir, conforme a numeração do sorteamento; (Art. 15.°) para o que cumpre ao Administrador Geral passar logo as ordens competentes aos respectivos Administradores de Concelho, os quaes satisfarão a ellas por um modo similhante ao do Art. 21.°

Art. 24.° As recrutas approvadas pela Commissão do exame final, irão logo sendo remettidas aos Depósitos, ou Corpos indicados, acompanhadas de um Militar, que, com a precisa antecedencia, deve ter sido requisitado para conductor, o qual deverá ir munido

de uma relação circumstanciada, que além das designações a cima mencionadas (Art. 21.°) contenha a declaração da importancia que deve receber cada recruta, como gratificação, desde o seu primeiro dia de marcha. A quantia, que effectivamente forem recebendo, será lançada na dita relação pela Authoridade que lha distribuir. O mesmo conductor he obrigado a que se faça rancho ás recrutas durante a marcha, como se pratíca nos Corpos de Linha, e a tudo o mais referido nas Instrucções, que se lhe devem entregar, fundamentadas principalmente nas disposições dos Artigos competentes da Portaria do Ministerio do Reino, de 22 de Dezembro de 1836, e das Instrucções que fazem parte do Decreto de 11 de Outubro ultimo, á excepção da parte do Art. 7.° daquella Portaria, que manda que a Contadoria do Districto seja indemnisada pelo mesmo conductor, a qual fica sem effeito.

Art. 25.° As recrutas que não comparecerem a fim de marchar para os Corpos, ou Depósitos (Art. 24.°), que fugirem durante a marcha, ou que, sendo intimadas para substituirem outras até se preencher o número que deveria alli ser apresentado, não apparecerem, ficarão tambem sujeitas ao que dispõe o Art. 10.° do Decreto de 25 de Novembro de 1836, precedendo as competentes formalidades das Instrucções citadas no Art. antecedente.

Art. 26.° No decurso dos tres mezes immediatos á publicação das presentes Instrucções, nenhuma Authoridade Administrativa concederá passaporte a pessôa alguma em estado de ser recrutada, excepto no caso de ser residente em outra terra, e ter della sahido depois que alli se começassem a effectuar as operações sobre o actual recrutamento. A's pessôas isentas de ser recrutadas, só poderá ser concedido o passaporte á vista de um certificado passado pelas Juntas de Parochia respectivas, com a declaração dos signaes caracteristicos do individuo, e do motivo da isenção. Em ambos os casos se fará menção nos passaportes, dos motivos que authorisaram a sua concessão.

§. unico. A contravenção ao disposto neste Artigo será punida com a mulcta de 20 a 100$ réis, graduada segundo as circumstancias, e conforme se provar que houve ou sómente omissão, ou tambem fraude.

Art. 27.° Para evitar, quanto possivel seja, que os individuos sujeitos ao recrutamento possam subtraír-se a elle, ausentando-se das suas terras para viverem, e transitarem incognitos no Paiz, ou pertendendo passar a territorio estranho, as Authoridades competentes empregarão os meios convenientes para que elles sejam capturados; ficando as pessôas, ou Corporações que os empregarem em seu serviço, ou lhes derem asylo, sujeitas ás penas em que por isso incorrem; bem como será concedido o prémio designado na Lei a

todas as pessôas que apprehenderem, ou apresentarem qualquer desertor.

Art. 28.º Aos Agentes do Ministerio Público, a cujo Julgado pertencer qualquer pessôa que infringir alguma das disposições conteúdas nas presentes Instrucções, e nas Leis vigentes relativas ao recrutamento, pertence promover a imposição das penas correspondentes: observando-se quanto ás recrutas, considerados desertores, as Instrucções Regulamentares, que fazem parte do Decreto de 11 de Outubro ultimo. As Authoridades tanto individuaes, como collectivas, a quem cumpre levar a effeito as operações do actual Recrutamento, deverão dirigir áquelles Magistrados a competente participação, com todos os esclarecimentos, e documentos instructivos que possam obter.

§. unico. Contra os Agentes do Ministario Público, que não executarem com a possivel brevidade o que a cima lhes fica ordenado, se procederá na fórma das Leis. E as Authoridades individuaes, ou collectivas, que não fizerem constar as omissões, ou prevaricações de que tiverem conhecimento, incorrerão, a primeira na mulcta de 10 a 30$000 réis, e a segunda na de 30 a 100$000 réis.

Paço de Cintra, em 23 de Julho de 1838. = *Conde do Bomfim.* = *Antonio Fernandes Coelho.*

MODELO REFERIDO NO ARTIGO 5.º

Freguezia de . . . . . Rua de . . . . . Número . . . . . Andar . . . . .

Relação de todas as pessoas do sexo masculino, tanto presentes actualmente nesta Freguezia, como ausentes depois do dia (*) de que se compõe a minha familia.

Nomes.	*Idades.*	*Estados.*	*Empregos.*	*Presentes ou Ausentes.*	*Observações.*
Antonio.	21 annos.	Solteiro.	Trabalhador.	Presente.	Aleijado do braço direito.
Bento.	20	Viuvo.	Carpinteiro.	Ausente.	Ignoro onde existe actualmente; porém he notorio na Freguezia, que não tem altura para Soldado.

(*) Deve-se pôr o dia em que na Freguezia começassem a effectuar-se operações do actual recrutamento, já decretado em 25 de Novembro de 1836.

Na casa das observações deve declarar-se a inhabilidade do individuo para o seviço militar, quando a tenha; bem como o logar onde o ausente se acha persistindo, ou demorado, se for coconhecido.

Resumo da Legislação antiga, e ainda não revogada, ou simplesmente alterada em parte, a que se referem algumas disposições conteúdas nos Artigos abaixo designados das Instrucções, que fazem parte do Decreto supra.

Artigo 7.° O Chefe de familia que deixar de comparecer nas Revistas, ou de mandar em seu logar quem o represente, e responda pelos individuos de sua familia, terá as ditas penas (20$000 rs. para a caixa militar, por tantas vezes, quantas forem estas infracções) em Processo summario. Regulamento de 22 de Agosto do 1812. (Art. 1.°)

Art. 14.° O Facultativo que passar falso attestado em acto de Revista, pagará 40$000 rs. para a caixa militar; ou será prêso por tempo de um mez na cadêa pública, não tendo bens. Regulamento dito. (Art. 2.°)

Art. 26.° Para evitar toda a occasião de fuga, nenhum Magistrado concederá passaporte a pessoa alguma sujeita ao Recrutamento, em rasão da sua idade e estado, menos que lhe não sejam mostradas attestações de isenção, declarando ellas os signaes caracteristicos do individuo, e a rasão da isenção. Alvará de 15 de Dezembro de 1809 §. 17.°

Art. 27.° Todos os desertores, recrutas, ou moços alistados para o serviço Militar de Portugal, ou de Hespanha, que forem reclamados como taes pelo seu respectivo Governo, quer seja immediatamente, quer seja pelas Authoridades supremas das Provincias limitrófes, serão reciprocamente entregues ás Authoridades, que os reclamarem. Convenção celebrada entre Portugal e Hespanha em 26 de Março de 1823, Art. 1.°

Mando que todos, e cada um dos Officiaes de Auxiliares, ou de Ordenanças, e todos os Magistrados da Vara branca, e Juizes Ordinarios, a cujos Districtos chegarem quaesquer Soldados, lhes façam exhibir os passaportes de licença, a cima ordenados; e que achando-os sem elles, ou tendo excedido as licenças nelles determinadas, os prendam logo immediatamente em cadêa segura, e os remettam com toda a segurança ás cadêas das Cabeças das Comarcas; e avisem aos Coroneis, ou Commandantes dos Regimentos a que tocarem, para mandarem reconduzir os sobreditos prêsos: e isto debaixo das penas de que, sendo os ditos desertores achados dentro das Cidades, ou Villas das Provincias destes Reinos, onde têem Ministros de Vara branca, perderão os logares que tiverem, com inhabilidade para entrarem em outros; pois que pela Lei da Policia são obrigados a conhecer todas as pessoas, que de novo en-

tram nos seus Districtos. §. 3.° do Alvará de 6 de Setembro de 1765.

Ordeno, que toda a pessoa de qualquer qualidade, e condição que seja, que nas suas casas, quintas, ou fazendas, der asylo a qualquer desertor, ou o receber no seu serviço, pague pela primeira vez 200$000 rs. de condemnação por cada um dos ditos desertores; pela segunda vez 400$000 rs.; sendo tudo cobrado executivamente . . . . §. 4.° dito.

Reconhecendo-se os sobreditos desertores em casa de alguns Ecclesiasticos, e constando que nellas lhes deram asylo: Hei desde logo por exterminados para 40 legoas fóra do logar, onde o caso succeder, os que derem tão perniciosos asylos, pela primeira vez; pela segunda os Hei por exterminados para a distancia de 60 legoas . . . . §. 5.° dito.

E succedendo darem-se os sobreditos asylos em Conventos: Mando que o mesmo se observe a respeito dos Prelados Locaes das Casas Regulares, que taes desertores recolherem, ou taes asylos derem . . . . §. 6.° dito . . . . que a pessoa, contra quem se provar, que por qualquer modo deu asylo a desertores, e a respeito da qual, em rasão da sua indigencia, não possam realisar-se as mulctas estabelecidas pelo sobredito §. 4.° do Alvará de 6 de Setembro, incorra na pena de trabalho, por tempo de 3 annos, nas Fortificações do Reino . . . . ; ou na de 2 annos de degredo para um dos Logares de Africa (tudo segundo as circumstancias na mesma Lei declaradas); devendo os Réos ser julgados summaria, e verbalmente com Appellação, e Aggravo . . . . Portaria de 11 de Julho de 1812.

Manda o Principe Regente . . . . que daqui em diante ninguem possa recolher em sua casa, ou admittir ao seu serviço individuo algum, sem que primeiro lhe apresente passaporte em fórma, que logo deverá mostrar ao Magistrado Territorial, ou ao Official de Patente das Ordenanças do Districto, que mais proximo estiver; e quando o mesmo individuo não venha munido de documento authentico, com que se legitime, disso deverá dar parte, com a declaração do nome e naturalidade, que elle fizer, aos ditos Magistrados, ou Official, a fim de que procedam ás precisas averiguações sobre a sua condição, e destino; sendo aquellas Authoridades obrigadas a darem aos que isto cumprirem competentes attestados, com que assim o possam provar, e com que ficarão livres de qualquer procedimento, ainda que depois se mostrem desertados do Exercito os sujeitos, que tiverem recebido.

No caso, porém, que, sem precederem as diligencias expressadas, alguem tomar a si, seja a titulo de hospitalidade, ou de serviço, qualquer pessoa, incorrerá, quando esta se verifique deser-

r

tor, nas penas impostas aos que dão asylo a similhantes delinquentes, ou nas que as Leis estabelecerem aos que acoutam malfeitores, se por tal fôr conhecida. Portaria de 22 de Dezembro de 1812.

Manda o Principe Regente . . . . que se dê o premio de 4$800 rs. a todo aquelle que prender um desertor, e o apresentar, pago pela pessoa, que nas suas casas, quintas, ou fazendas lhe tiver dado asylo, ou receber no seu serviço, sendo cobrado executivamente, e entregue . . . e na falta do dito meio será pago pelo caixa militar, para ser embolsada pelos vencimentos futuros do desertor, se este continuar a servir. Portaria de 26 de Setembro de 1810.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição do Conselho de Saude. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que os Cirurgiões Delegados do Conselho de Saude do Exercito comecem no proximo mez de Setembro as Inspecções de Saude, e as dos Hospitaes dos Corpos, nas respectivas Divisões Militares, e em referencia ao primeiro semestre do corrente anno, na conformidade das Instrucções estabelecidas para um, e outro serviço; devendo os Commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª, e 7.ª Divisões, informar, por este Ministerio, o dia em que saírem do Quartel permanente, e o dia em que a elle recolherem. Paço de Cintra, em 11 de Agosto de 1838. = *Conde do Bomfim.*

Por Portarias de 8 do corrente mez.

Batalhão de Infanteria N.° 25.

Para continuar por ora a fazer serviço no sobredito Batalhão, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 30, C. Frederico Buys.

Para ser empregado em uma Commissão na Provincia de Angola, sem que por isso deixe de pertencer ao Batalhão de Infanteria N.° 21, o Tenente deste Corpo, D. Maria de Moraes.

Batalhão Nacional de Artistas da Cidade do Porto.

Demittido, pelo requerer, e ter sido julgado incapaz do serviço por uma Junta de Saude, o Capitão da 2.ª Companhia, J. A. da Silva Guimarães.

Por Portarias de 9 do dito mez.

Batalhão Academico de Lisboa.

Alferes, os Soldados, D. Zagallo Nogueira; J. Xavier da Cruz; M. S. Damasceno Monteiro; e F. da Motta Cabral.

Batalhão Nacional de Lagos.

Exonerado do exercicio de Major, pelo requerer, allegando a in-

compatibilidade do serviço do Batalhão com o Emprêgo que exerce de Cazerneiro dos Quarteis na Praça de Lagos, o Major Reformado das extinctas Milicias, B. José Tavares.

Batalhão Nacional de Villa Real de Santo Antonio.

Graduado em Major, o Capitão, Commandante interino do dito Batalhão, C. J. de Freitas e Azevêdo; em attenção aos seus soffrimentos, e aos serviços que prestou a prol das Liberdades Patrias.

—**◎**—

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 3 do mez proximo passado.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 14, J. O. da S. Mascarenhas d'Eça, sessenta dias para fazer uso de banhos, e aguas sulfureas em S. Pedro do Sul, por não os ter podido usar, em consequencia da irregularidade da estação.

Em Sessão de 19 do dito mez.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 6, Antonio Cardozo, noventa dias para gosar ares patrios.

Ao Tenente, com exercicio nesta Secretaria de Estado, A. Ludgero de Menezes, sessenta dias para se tractar, e fazer uso da agua das Caldas da Rainha.

Em Sessão de 23 do dito mez.

Ao Segundo Tenente do 3.° Regimento de Artilheria, J. José Soares, sessenta dias para continuar o seu tractamento.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 4, J. A. Pinto de Azevêdo, noventa dias para se tractar, e gosar ares patrios.

Em Sessão de 24 do dito mez.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 14, J. Joaquim Duarte, sessenta dias para continuar a tractar-se.

—**◎**—

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 3, C. José do Carvalhal, quatro mezes.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 4, A. Crispiniano do Amaral, cinco mezes; em consequencia de não haver gosado a que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito, N.° 23 de 28 de Fevereiro do corrente anno.

Ao Major, Governador do Forte de Santo Antonio da Barra, D. José da Silva, dous mezes. = Conde do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.° 66.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 21 de Agosto de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte.

Por Decreto do 8 do corrente mez.

Praça de Peniche.

Addido ao Estado Maior da dita Praça, o Tenente Coronel Graduado, com exercicio de Major da Praça de Almeida, F. Neri Caldeira.

Por Decreto de 14 do dito mez.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, continuando no exercicio em que se acha, o Capitão de Artilheria, Governador do Forte da Ericeira, F. de Paula Cid.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição do Conselho de Saude. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Cirurgião Delegado do Conselho de Saude do Exercito na 2.ª e 5.ª Divisões Militares inspeccione os Hospitaes, e as praças doentes dos Corpos acantonados na Guarda, Pinhel, e Almeida; que o Delegado da 1.ª e 6.ª Divisões Militares inspeccione as praças dos Corpos que existem, ou venham a existir em Coimbra; e que o Delegado do mesmo Conselho na 3.ª e 4.ª Divisões Militares seja incumbido da inspecção de Saude das praças do Exercito que similhantemente existão em Buarcos e Figueira. Paço de Cintra, em 14 de Agosto de 1838. = *Conde do Bomfim.*

Por Portaria de 13 do corrente mez.

Praça de Setubal.

Exonerado das funcções de Governador da sobredita Praça, pelo requerer, o Coronel Graduado de Infanteria, T. Joaquim Xavier.

Por Portaria de 16 do dito mez.

Praça de Setubal.

Para exercer interinamente as funcções de Governador da sobredita Praça, o Tenente Coronel Reformado, J. A. de Vasconcellos Villa-Boa.

Sua Magestade, A RAINHA, Determina que a todos os Officiaes, pertencentes ao Reino de Angola, e que se acham empre-

gados em Portugal, por ordem do Ministerio da Guerra, sejam conferidas, sem demora, as competentes Guias, a fim de se apresentarem ao Ministerio da Marinha, para embarcarem na Curveta Urania para aquelle Reino. Sua Magestade Ordena outrosim, que aos referidos Officiaes, que não cumprirem esta ordem, as Repartições Fiscaes lhes suspendam, desde logo, os seus vencimentos.

Sua Magestade, A RAINHA, Ordena que se observem as Instrucções abaixo transcriptas, para que possa ter exacto cumprimento o disposto no Decreto de 9 de Maio ultimo, publicado na Ordem do Exercito, N.° 49 de 25 do mesmo mez, sobre fardamento das praças de Veteranos.

1.° Os Veteranos que se conservaram fieis tem direito a liquidarem-se-lhes os respectivos fardamentos em dívida desde Outubro de 1822 até 30 de Junho 1833, segundo as Tabellas então em vigôr, e conforme o que dispõe o Decreto de 24 de Outubro de 1833.

2.° Igualmente serão liquidados, e pagos áquelles que se não conservaram fieis, mas que se apresentaram ao Governo Legitimo, para tomar parte na luta contra a usurpação.

3.° As praças que se não apresentaram a tomar parte na luta contra a usurpação, tem direito a liquidarem-se-lhes os vencimentos comprehendidos no mencionado periodo, para o effeito de ser a sua importancia convertida em Titulos de Dívida Pública, como fica dito para os fardamentos em dívida aos Veteranos apresentados.

4.° Quanto ao periodo anterior ao dia da apresentação, deve para cada um dos casos, que ficam designados, passar-se a cada uma das praças guias distinctas; a saber: uma em que se comprehendam os vencimentos pagaveis, e outra os liquidaveis.

5.° Quanto aos vencimentos posteriores ao dia 30 de Junho de 1833 até 30 de Junho de 1837, tem estas praças direito a que lhes sejam liquidados pelas Tabellas em vigôr, para lhes serem pagos em moeda corrente, como se acha determinado no Decreto de 9 de Maio ultimo.

6.° Para se preencher o disposto no Artigo 5.°, passar-se-ha a cada uma das ditas praças um ajuste de contas, ou guia, em que especialmente se comprehenda a dívida de fardamento, respectivo ao mencionado periodo.

7.° Quanto a vencimentos posteriores a 30 de Junho de 1837, tem os Veteranos direito a serem pagos pelo meio que se acha regulado no Decreto de 9 de Maio do corrente anno.

8.° Nas relações que os Commandantes de Veteranos remetterem ao Arsenal do Exercito, para fazerem constar quaes sejam as praças, a que tenham passado guias de fardamento, devem men-

cionar-se distinctamente os vencidos, e os recebidos em cada um dos periodos que ficam dsignados.

—*—

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 5 do mez proximo passado.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 3, fazendo o serviço no Regimento N.° 4 da mesma Arma, J. Firmino Herculano, sessenta dias para se tractar, e fazer uso de banhos do mar.

Ao Capitão do 1.° Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, F. I. da Silva Prata, trinta dias para se tractar.

Ao Ajudante do referido Batalhão, M. Rodrigues do Pinho, quarenta dias para se tractar.

Ao Escripturario addido á Contadoria do Arsenal das Obras Militares, L. M. C. da Cósta Machado, quarenta dias para se tractar.

Em Sessão de 19 do dito mez.

Ao Coronel, E. C. C. Pinheiro Furtado, sessenta dias para se tractar, e tomar banhos.

Ao Primeiro Tenente do 3.° Regimento de Artilheria, J. E. Coelho de Magalhães, sessenta dias para se tractar, e tomar banhos do mar.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 2, R. A. de Atouguia Coutinho, sessenta dias para se tractar, e fazer uso das aguas das Caldas da Rainha.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 2, J. F. de Oliveira Guimarães, sessenta dias para se tractar, e fazer uso de aguas thermaes.

Ao Capitão do dito Batalhão, M. de Magalhães Coutinho, sessenta dias para se tractar, e fazer uso de aguas thermaes.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 16, M. Maria Padrão, sessenta dias para se tractar, e fazer uso de aguas thermaes.

Ao Quartel Mestre do dito Batalhão, J. F. de Mello Brandão, quarenta dias para tomar banhos de Caldas da Rainha.

Ao Capitão de Cavallaria, J. J. Freire da Matta, empregado na Escóla Veterinaria, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capitão de Veteranos de Abrantes, J. Honorio de Faria, quarenta dias para tomar agua das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capitão Quartel Mestre, fazendo o serviço no Castello de S. Jorge desta Cidade, Silverio de Brito, sessenta dias para se tractar, fazendo uso das Caldas da Rainha.

Ao Capitão do 1.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, A. Luiz Rebello, quarenta dias para se tractar.

Ao Alferes do 2.º Batalhão Nacional Provisorio da mesma Cidade, J. Maria de Moura, noventa dias para se tractar, e tomar ares de campo.

Ao Escripturario da Contadoria do Arsenal das Obras Militares, A. Joaquim de Moraes, sessenta dias para se tractar.

Em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Tenente Coronel do Batalhão de Infanteria N.º 10, D. de Sá Ozorio, sessenta dias para se tractar, e fazer uso de aguas thermaes.

Ao Tenente da 3.ª Secção do Exercito, N. Alvares de Andrade, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar.

Ao Coronel de Veteranos da 1.ª Divisão Militar, F. José de Almeida, sessenta dias para se tractar, e fazer uso de banhos do mar.

Ao Amanuense de Primeira Classe desta Secretaria de Estado, C. Possollo de Sousa, sessenta dias para se tractar em ares de campo.

Em Sessão de 16 do dito mez.

Ao Amanuense da Secretaria do extincto Estado Maior General, com exercicio nesta Secretaria de Estado, J. Eugenio da Silva, cincoenta dias para fazer uso da agoa das Caldas da Rainha na sua origem, e tractar-se.

Declara-se o seguinte:

1.º Que a incapacidade do Capitão A. J. Lobo Avila, de que tracta a Ordem do Exercito, N.º 62 do corrente anno, he proveniente de ferimento de bala recebido em combate.

2.º Que o Capitão de Infanteria, A. da Gama Pimenta, continúa desde o 1.º de Junho ultimo no exercicio de Ajudante de Ordens do Marechal de Campo Graduado, Barão da Ponte de Santa Maria, Commandante da 8.ª Divisão Militar: e que desde o mesmo dia se acha empregado no Quartel General da referida Divisão, em quanto durarem as circumstancias extraordinarias em que se acha o Reino do Algarve, o Tenente do Batalhão de Infanteria N.º 8, J. J. da Cunha. = Conde do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 67.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 25 de Agosto de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte.

Por Decreto de 4 do corrente mez.

Batalhão de Infanteria N.º 9.

Alferes, os Alferes, do Batalhão de Caçadores N.º 23, F. Xavier Alves; e do Batalhão de Infanteria N.º 19, J. A. de Sousa Chagas.

Batalhão de Infanteria N.º 20.

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 13 da mesma Arma, J. Manoel Sabino.

Companhia de Veteranos de Villa do Conde.

Addido, o Quartel Mestre com as honras e soldo de Capitão, addido á Companhia de Veteranos de Vianna, M. J. Cardoso de Menezes.

Por Decretos de 8 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão da mesma Arma, J. José Cordeiro.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre, J. Maria Coelho.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 30 da mesma Arma, J. Cezario Pessôa.

Batalhão de Caçadores N.º 30.

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 5 da mesma Arma, A. José de Sousa.

Praça de Melgaço.

Addido, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, M. José Duque; por haver sido julgado incapaz do serviço activo por uma Junta de Saude, e contar 26 annos de bom serviço.

Companhia de Veteranos de Belém.

Addido, o Quartel Mestre com as honras e soldo de Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, J. da Cruz Guimarães; por ter sido julgado incapaz do serviço activo por uma Junta de Saude, e contar 30 annos de bom serviço.

Demittido, pelo requerer, o Segundo Tenente de Engenheiros, amnistiado pela Convenção de Evora-Monte, D. Z. da Silva e Santos.

Por Decreto de 11 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.° 4.

Ajudante, o Alferes, N. M. de Sousa Moura.

Batalhão de Infanteria N.° 7.

Capitão da Companhia de Atiradores, o Capitão do Batalhão N.° 8 da mesma Arma, A. de Mello Sárria.

Batalhão de Infanteria N.° 8.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.° 7 da mesma Arma, D. P. de Moraes Sarmento; continuando no exercicio em que se acha.

Companhia de Veteranos de Aveiro.

Addido, o Capitão da Companhia de Veteranos dos Açôres, M. Ferreira da Silva.

Alferes, o Alferes de Infanteria, J. Antonio de Figueiredo, que foi julgado incapaz de serviço activo por uma Junta de Saude, e conta 23 annos de serviço.

Por Decreto de 13 do dito mez.

Capitão, o Tenente de Infanteria, com exercicio de Ajudante no Batalhão Nacional de Artistas da Cidade do Porto, J. Machado das Necessidades.

Por Decreto de 14 do dito mez.

4.° Regimento de Artilheria.

Major, o Major do 2.° Regimento da mesma Arma, F. Jaques da Cunha.

Batalhão de Caçadores N.° 1.

Alferes, o Alferes de Infanteria, M. Joaquim Rapozo.

3.ª Secção do Exercito.

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente do Estado Maior de Artilheria, M. V. do Couto Diniz.

Companhia de Veteranos de Mattozinhos..

Addido, o Capitão de Infanteria, J. Machado das Necessidades; por ter sido julgado incapaz do serviço activo por uma Junta de Saude.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, sem vencimento de Soldo, por assim o haver requerido, o Primeiro Tenente de Artilheria, L. Maria de Figueiredo.

Por Decretos de 18 do dito mez.

Corpo do Estado Maior do Exercito.

Tenente Coronel Graduado, o Major, J. de Azevêdo Vellez.

Corpo de Engenheiros.

Para contar a antiguidade do Posto que actualmente tem, desde 24 de Julho de 1834, o Tenente, C. Alberto Maia.

Batalhão de Caçadores N.° 1.

Tenente Coronel, o Major, P. Paulo da Silveira.

Batalhão de Infanteria N.° 20.

Tenente Coronel, o Major, J. Caetano Vivas.

2.ª Secção do Exercito.

Escóla do Exercito.

Tenente Coronel Graduado, o Major, F. José Barreiros.

Corpo Telegrafico.

Tenente Coronel Graduado, o Major, H. Martins Pereira.

3.ª Secçã do Exercito.

Capitão, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 4, D. da Silva Castello-Branco, para ser empregado em uma Commissão na Ilha da Madeira.

Por Decretos de 20 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.° 3.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante da 3.ª Secção, J. José de Almeida.

Batalhão de Caçadores N.° 3.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante da 3.ª Secção, C. J. dos Santos Viegas.

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Cirurgião Ajudante, B. Simões da Conceição.

Por Portaria de 20 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.° 1.

Para servir no sobredito Regimento, o Tenente do Regimento N.° 2 da mesma Arma, A. J. Martins Salgado.

Por Portarias de 22 do dito mez.

Praça de Elvas.

Para fazer serviço na sobredita Praça, o Tenente de Infanteria, Miguel Coelho.

Praça de Cezimbra.

Para exercer interinamente as funcções de Ajudante da sobredita Praça, o Tenente de Infanteria, F. S. da Gama Lobo.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda publicar ao Exercito, que por Decreto de 3 do corrente mez, Houve por bem Agraciar os individuos abaixo declarados com as seguintes Mercês.

Ao Coronel, J. J. Gomes Fontoura, Commandante das Fôrças de Operações na 8.ª Divisão Militar, o Titulo do Conselho de Sua Magestade; em testimunho do alto aprêço em que tem os valiosos serviços do referido Coronel; e pelo comportamento distincto, coragem, e energia com que se tem havido nos importantes Commandos que tem exercido na mesma Divisão; especialmente pela maneira porque se conseguiu a captura do chefe dos guerrilhas da Serra do Algarve.

Ao Major, Governador da Praça de Tavira, J. Ignacio de Vasconcellos, Commenda da Ordem Militar de S. Bento de Aviz; em attenção á bravura, intelligencia, e energia que desenvolveu no dia 28 do mez passado, em que foi contuso, e teve um cavallo gravemente ferido na occasião em que commandava a 1.ª Columna de Operações, que entrou na Acção em que ficou derrotada a guerrilha, e presioneiro o seu chefe.

Aos quatro Officiaes, que mais se distinguiram no referido dia, e que não foram particularmente agraciados por esta Acção, quatro Condecorações da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada do Valôr, Lealdade, e Merito; e bem assim doze para as praças de pret.

Tendo mostrado a experiencia ser conveniente não se achar estabelecido mais de um Hospital Regimental em um mesmo local, para se economisarem gratificações de Empregados, e differentes objectos: Sua Magestade, A RAINHA, Conformando-Se com o parecer do Conselho de Saude do Exercito, Determina que o Hospital de Cavallaria N.° 2 seja extincto no ultimo do corrente mez, passando os doentes, e mais artigos a seu cargo para o Hospital de Sapadores; e para a Commissão encarregada de receber os fundos dos extinctos Hospitaes não só o saldo em dinheiro effectivo, mas tambem as relações do que os Corpos ficarem a dever até áquella época, e do que o Hospital dever aos crédores: ficando a Commissão encarregada do pagamento delles, á proporção que for recebendo a dívida dos Corpos; e fazendo-se para isto escripturação separada.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 17 do mez proximo passado.

Ao Capitão que está servindo no Regimento de Cavallaria N.° 2, J. de Mello Sousa e Amorim, noventa dias para tomar banhos do mar em Setubal, e fazer uso de aguas férreas.

Em Sessão de 19 do dito mez.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 17, M. Mauricio Crivas, sessenta dias para se tractar, e tomar banhos do mar.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 21, D. Maria de Menezes, sessenta dias para tomar ares patrios.

Em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Segundo Tenente do 2.° Regimento de Artilheria, L. de Sousa Folque, sessenta dias para se tractar, e tomar banhos do mar.

= CONDE DO BOMFIM. Está conforme.

O Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 68.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 28 de Agosto de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Hei por bem que os Officiaes, que abaixo se seguem, sejam promovidos aos Póstos que lhes vão designados, a fim de irem servir na Provincia de Angola, segundo os destinos, que a cada um delles deve ser declarado pelo Ministerio da Marinha e Ultramar; ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, e sem prejuiso de antiguidade dos Officiaes mais antigos das respectivas classes: Major, o Capitão do quarto Regimento de Artilheria, José Candido da Silva Montes; Capitães, o Tenente do Regimento de Cavallaria número dous, João de Sá Nogueira, e o Tenente da 2.ª Secção, Lente do Collegio Militar, Vicente Pires da Gama. Outrosim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla, e de nenhum effeito, quando os referidos Officiaes por qualquer motivo deixarem de seguir viagem para o seu destino. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Agosto de mil oitocentos e trinta e oito. = RAINHA. = *Conde do Bomfim.*

Por Decreto de 17 do corrente mez.

Major, o Capitão de Cavallaria, J. Anselmo de Vasconcellos.

Praça de Lagos.

Alferes Addido, o Porta-Bandeira, Aspirante a Official, J. Joaquim de Lacerda; em attenção á sua antiguidade, soffrimentos, e bons serviços.

Por Decretos de 18 do dito mez.

Corpo de Engenheiros.

Coronel Graduado, contando a antiguidade de 5 de Setembro do anno proximo preterito, o Tenente Coronel, J. A. Vellez Barreiros.

Quartel Mestre, o Sargento Ajudante do Batalhão de Sapadores, L. I. de Carvalho e Silva.

Capitães, os Tenentes, F. Izidoro Lino; F. Ignacio Mendes; G.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 2, servindo de Major do Batalhão Academico de Lisboa, F. S. Bento de Mello, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Alferes do dito Batalhão, Jorge de Avilez, noventa dias para se tractar.

Ao Quartel Mestre do Batalhão de Infanteria N.° 16, João Baptista, vinte dias para se tractar.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 17, M. Ignacio de Brito, sessenta dias para se tractar.

Ao Tenente da 2.ª Secção do Exercito, J. Maximo Pimentel, sessenta dias para se tractar, e tomar banhos thermaes.

Ao Alferes do 1.° Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, A. Cezar Maneschi, trinta dias para terminar o seu tratamento.

Em Sessão de 13 do dito mez.

Ao Major, Governador do Castello de S. Francisco Xavier do Queijo, J. Antonio Ferreira, sessenta dias para se tractar, e fazer uso das aguas thermaes de S. Pedro do Sul.

Em Sessão de 16 do dito mez.

Ao Addido á Intendencia da 1.ª e 6.ª Divisões Militares, J. Romão de Abreu, sessenta dias para fazer uso de agoas sulfúreas, e banhos do mar.

Ao Continuo da referida Intendencia, J. P. Pinto de Vasconcellos, trinta dias para se tractar.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 6, A. M. Ribeiro de Carvalho, um mez.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 4, G. de Sousa Araujo, tres mezes.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 13, J. C. de Oliveira Lança, um mez.

Ao Major de Veteranos da 1.ª Divisão Militar, J. Ventura Patto, dous mezes.

Ao Secretario Geral da Inspecção do Arsenal do Exercito, J. da Cruz Xavier, setenta e cinco dias, contados de 3 de Setembro proximo futuro.

Ao Amanuense da Terceira Classe da Inspecção do mesmo Arsenal, J. L. da M. Xavier Annes, setenta e cinco dias, contados de 3 do sobredito mez de Setembro. = Conde do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 69.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 31 de Agosto de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Hei por bem Promover ao Posto de Major, a fim de ir servir em Commissão na Provincia de Angola, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, e sem prejuiso dos Officiaes mais antigos da respectiva classe, o Capitão do primeiro Regimento de Artilheria, Henrique Duarte Chateauneuf. Outrosim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla, e de nenhum effeito, quando o referido Official por qualquer motivo não siga viagem para o seu destino. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e dous de Agosto de mil oitocentos e trinta e oito. = RAINHA. = *Conde do Bomfim.*

Por Decretos de 18 do corrente mez.

Tenentes Coroneis Graduados, contando a antiguidade de 5 de Setembro do anno proximo passado, os Majores, J. J. da Silva Pereira; e M. Q. de Sá Camello.

Alferes, para ter o destino que melhor convier ao serviço, o Sargento do Batalhão de Sapadores, F. Rodrigues Baptista.

Companhia de Veteranos de Belém.

Addido, o Major, J. Anselmo de Vasconcellos; por ter sido julgado incapaz de serviço activo por uma Junta de Saude.

Por Decreto de 21 do dito mez.

Estado Maior de Artilheria.

Primeiro Tenente, contando a antiguidade desde 24 de Julho de 1834, o Primeiro Tenente Graduado, A. Francisco Antunes.

2.ª *Secção do Exercito.*

Capitão, contando a antiguidade desde 5 de Setembro do anno proximo passado, o Primeiro Tenente de Artilheria, Lente da Cadeira do primeiro anno de Mathematica da Cidade do Funchal, M. J. Moniz Bettencourt.

Major de Infanteria, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 20, Dom J. Carlos de Lencastre.

Por Decreto de 22 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.° 4.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 20, F. da S. Roballo Saraiva.

Batalhão de Infanteria N.° 6.

Capitão da Companhia de Atiradores, o Capitão do Batalhão N.° 13 da mesma Arma, M. Martins da Silva.

Companhia de Veteranos de Setubal.

Addido, o Major de Infanteria, Dom J. Carlos de Lencastre; por ter sido julgado incapaz de serviço activo por uma Junta de Saude, em consequencia de ferimento de bala que recebeu em combate.

Por Decreto de 23 do dito mez.

3.ª *Secção do Exercito.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 3, S. L. Calheiros e Menezes.

Companhia de Veteranos do Castello de Mattozinhos.

Addido, o Capitão de Artilheria, M. Antonio Freire; por ter sido julgado incapaz de serviço activo por uma Junta de Saude.

Por Decretos de 28 do dito mez.

1.° *Regimento de Artilheria.*

Capitão da 3.ª Bateria, o Capitão, F. Evaristo Leoni.

Regimento de Cavallaria N.° 1.

Alferes, o Alferes do Regimento N.° 5 da mesma Arma, J. A. Gil de Bastos.

Batalhão de Infanteria N.° 19.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão, J. Antonio de Araujo.

Capitão, contando a antiguidade de 5 de Setembro do anno proximo passado, o Primeiro Tenente de Artilheria, A. José da França.

Demittido, pelo requerer, o Alferes amnistiado, A. M. Blanc de Moura Telles.

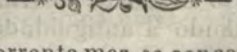

Por Decreto de 22 do corrente mez se concedeu, segundo o disposto na Lei de 20 de Fevereiro de 1835, a pensão mensal de 12$000 réis, a D. Antonia Adelaide de Sampayo e Costa, D. Henriqueta Julia de Sampayo e Costa, e D. Thereza Candida de Sampayo e Costa, Irmãs do Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 5, Agostinho de Sampayo, fallecido em consequencia de ferimento

de bala, que recebeu em combate na Serra do Pilar, em 19 de Setembro de 1832.

Por Portarias de 25 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.° 3.

Para servir no dito Regimento, o Capitão de Cavallaria, H. de Almeida Girão, que se acha ás ordens do Marechal de Campo, Conde das Antas, Commandante da 3.ª Divisão Militar, e das Forças de Observação nas Provincias do Norte.

Batalhão de Infanteria N.° 20.

Para servir no dito Batalhão, o Capitão do Batalhão N.° 16 da mesma Arma, T. T. José Franco.

Por Portaria de 29 do dito mez.

Batalhão de Infanteria N.° 8.

Para servir no dito Corpo, o Tenente do Batalhão N.° 20 da mesma Arma, J. Aleixo Páes.

Batalhão de Caçadores N.° 30.

Para servir no dito Corpo, o Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 20, F. Antonio Marques.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Encarregado do Depósito de Víveres da Praça de Lagos, J. Daniel Ribeiro, quarenta dias, contados de 15 de Julho ultimo, para fazer uso das aguas thermaes de Monchique.

Em Sessão de 13 de Junho ultimo.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 18, J. Antonio de Araujo, trinta dias para se tractar.

Em Sessão de 13 do mez proximo passado.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 1, J. M. Rosa da Silveira, sessenta dias para fazer uso de banhos thermaes.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 18, J. Antonio de Araujo, trinta dias para continuar a tractar-se.

Em Sessão de 19 do dito mez.

Ao Cirurgião Mór do Batalhão de Infanteria N.° 9, F. J do Patrocinio Torres, cincoenta dias para se tractar, e tomar banhos do mar.

Em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Quartel Mestre com honras e soldo de Capitão, addido á Companhia de Veteranos de Belem, J. da Cruz Guimarães, quarenta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 14 do dito mez.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 18, F. José Vieira, quarenta dias para tomar banhos das Caldas de Vizella.

Ao Capitão do dito Batalhão, C. Caldeira do Crato, sessenta dias para se tractar, e tomar aguas férreas.

Ao Capitão do dito Batalhão, J. Manoel da Fonsêca, sessenta dias para tomar banhos das Caldas de Vizella, e do mar.

Ao Tenente do dito Batalhão, C. B. de Castro Ferreri, sessenta dias para tomar banhos das Caldas de Vizella, e do mar.

Em Sessão de 16 do dito mez.

Ao Quartel Mestre do Batalhão de Infanteria N.° 7, F. Antonio da Silva, quarenta dias para se tractar.

Ao Tenente Coronel Graduado do Batalhão de Infanteria N.° 11, J. de S. Pinto Cardoso, quarenta dias para tomar banhos das Caldas da Rainha.

Ao Amanuense de 2.ª Classe desta Secretaria de Estado, F. Sodré Serra, trinta dias para tomar banhos do mar.

Ao Official de Secretaria da extincta Divisão de Voluntarios Reaes de ElRei, com exercicio nesta Secretaria de Estado, J. Miguel Pereira, quarenta dias para se tractar.

Ao Official da Thesouraria da referida extincta Divisão, com exercicio na Intendencia da 1.ª e 6.ª Divisões Militares, J. A. Gomes Vahia, trinta dias para se tractar.

—*—

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 1, M. José Portella, dous mezes, a contar do dia 5 de Setembro proximo futuro.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 13, J. Frederico Linhares, seis mezes.

Ao Capitão, addido ao Estado Maior da Praça de Almeida, J. A. de Almeida Castello-Branco, quatro mezes.

Ao Tenente, addido á Praça de Campo Maior, M. da Gama Lobo, um mez.

Ao Alferes de Cavallaria, fazendo o serviço no Castello de S. Jorge desta Capital, L. A. de Oliveira Monjardim, prorogação por vinte dias.

Ao Capitão do 1.° Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, J. P. da Cruz Lima, seis mezes. = Conde do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 70.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 6 de Setembro de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte.

Por Decreto de 30 do mez proximo passado.

Batalhão de Infanteria N.º 10.

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 11 da mesma Arma, C. José de Mello.

Batalhão de Infanteria N.º 11.

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 10 da mesma Arma, J. Teixeira Rebello.

Batalhão de Infanteria N.º 20.

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão do Batalhão N.º 16 da mesma Arma, T. T. José Franco.

Publica-se ao Exercito, que por Decreto de 27 do mez proximo passado, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Fazenda, foi nomeado Commandante da Companhia dos Guardas Barreiras da Cidade do Porto e Villa Nova de Gaya, o Capitão de Infanteria, H. Pinto da Fonsêca.

Por Decreto de 20 do mez proximo passado, foi concedida, segundo o disposto na Lei de 19 de Janeiro de 1827, a pensão diaria de sessenta réis, a Maria de Jesus, Mãi do Soldado do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Pachêco Ferreira, que falleceu, em consequencia de ferimento de bala recebido na Acção de Souto Redondo, em 7 de Agosto de 1832.

Sua Magestade, A RAINHA, Querendo praticar Actos proprios da Sua Clemencia, Houve por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e Usando da faculdade, que Lhe compete pelo §. 10 do Artigo 82 do Capitulo 1.º, Titulo VI. da Constituição Politica

da Monarchia, Reduzir a pena, que havia sido imposta ao Réo abaixo mencionado, pela maneira nesta Ordem expressada.

Por Decreto de 17 do mez proximo passado.

Regimento de Infanteria N.° 4 (ora Batalhão de Infanteria N.° 20.)

Soldado, José dos Reis, condemnado em dez annos de degrêdo para um dos logares de Africa, pelo crime de roubo de objectos da Fazenda Nacional; fica commutada a pena em dez annos de trabalhos públicos na Praça de Campo Maior, ou em qualquer outra do Districto da 7.ª Divisão Militar.

Por Portaria de 29 do mez proximo passado.

1.° *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Demittido, pelo requerer, conservando as honras do Posto, o Capitão da 4.ª Companhia, J. Luiz Talone Junior.

Por Portaria de 31 do dito mez.

Batalhão Nacional de Fáro.

Demittido pelo requerer, o Capitão da 3.ª Companhia, J. Bernardo de Mendonça.

Por Portaria do 1.° do corrente mez.

Batalhão Nacional de Fáro.

Demittido, pelo requerer, o Alferes, J. Clemente da Silva.

Por Portarias de 3 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.° 2.

Para servir no referido Regimento, o Tenente do Regimento N.° 1 da mesma Arma, J. M. V. da Nóbrega Botelho.

Batalhão de Infanteria N.° 20.

Para servir no referido Batalhão, o Alferes do Batalhão N.° 21 da mesma Arma, J. Evaristo de Macêdo.

Batalhão Nacional de Lagos.

Para exercer as funcções de Major deste Batalhão, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, J. Joaquim Furtado.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 19 *de Julho ultimo.*

Ao Capitão do 3.° Regimento de Artilheria, J. Moniz Barretto, sessenta dias para continuar a tractar-se.

Ao Capitão Graduado em Major Reformado do extincto Regimento de Infanteria Ligeira da Rainha, Lazaro Borra, quarenta dias para fazer uso de aguas thermaes das Caldas da Rainha.

Em Sessão de 16 *do mez proximo passado.*

Ao Capitão do 1.° Regimento de Artilheria F. Izidoro Pereira, quarenta dias para tomar banhos do mar.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 2, J. M. da F. Lemos Monteiro, sessenta dias para se tractar.

Ao Major do Batalhão de Infanteria N.° 6, L. Maximo de Frias, noventa dias para continuar a tractar-se.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 7, J. A. Lopes Cordeiro, quarenta dias para se tractar.

Ao Tenente do dito Batalhão, F. de Sousa Neto, trinta dias para tomar banhos das Alcaçarias.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 10, M. A. de Oliveira Bastos, sessenta dias para tomar ares de campo, e banhos do mar.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 20, A. J. de A. Salazar d'Eça, sessenta dias para se tractar.

Ao Alferes Reformado, Martinianno Roberts, quarenta dias para tomar banhos thermaes.

Ao Capitão da Companhia de Veteranos de Belem, A. J. Alves dos Santos, sessenta dias para se tractar.

Ao Alferes da mesma Companhia, A. de F. da Cunha Serrão, oitenta dias para tomar banhos das Caldas da Rainha, e do mar.

Ao Secretario do Supremo Conselho de Justiça Militar, J. da Silva Braga, setenta dias para se tractar, e tomar ares patrios, ou de campo.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 4, F. C. de Lemos Calheiros, prorogação por dous mezes.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.° 5, J. Antonio de Abreu, dous mezes.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 4, J. Ignacio Ribeiro, tres mezes.

Ao Coronel da 3.ª Secção do Exercito, M. Corrêa de Mesquita, um mez.

Ao Tenente Coronel, L. da S. Mouzinho de Albuquerque, prorogação por seis mezes.

Ao Escripturario da Repartição do Commissariado, com exercicio na Repartição Provisional de Liquidações, J. Luiz Talone, dous mezes, em prorogação da de seis mezes que lhe foi concedida por Portaria de 2 de Março ultimo.

Ao Fiel da mesma Repartição, com exercicio na sobredita Repartição Provisional, Xavier Corrêa, tres mezes.

—*◎*—

Declara-se o seguinte:

1.° Que o Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 8, J. J. de Mendonça e Brito, está servindo ás ordens do Commandante das Fôrças em Operações na 8.ª Divisão Militar, desde 25 do mez proximo passado.

2.° Que a licença de quarenta dias, concedida por motivo de molestia, ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 20, G. Corrêa de Brito, publicada na Ordem do Exercito, N.° 63 do corrente anno, he para fazer uso de banhos do mar, e não para se tractar, como se declarou na dita Ordem. = Conde do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 71.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 15 de Setembro de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte.

Por Decretos de 3 do corrente mez.

Contador Geral da Repartição do Commissariado, provisoriamente, o Primeiro Escripturario da Contadoria da mesma Repartição, J. L. Dantas Trigueiro; devendo exercer o dito Emprego na conformidade do Regulamento de 21 de Novembro de 1811, em quanto se não organisa, e põe em prática o definitivo arranjo da Administração, e Contabilidade de todos os ramos da Fazenda Militar.

Assistente Deputado da sobredita Repartição, provisoriamente, e com o mesmo vencimento que actualmente tem, o Commissario do Exercito, S. Coutinho de Santa Anna; devendo exercer o mencionado Emprêgo na conformidade do Regulamento de 21 de Novembro de 1811, em quanto se não organisa, e põe em prática o definitivo arranjo da Administração, e Contabilidade de todos os ramos da Fazenda Militar.

Praça de Cezimbra.

Capitão Ajudante, o Tenente de Infanteria, F. S. da Gama Lobo; em attenção á sua antiguidade, e contar mais de 39 annos de serviço.

Por Decreto de 6 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Cirurgião Ajudante, J. José de Almeida.

Por Decreto de 11 do dito mez.

Batalhão de Infanteria N.º 6.

Quartel Mestre, o Quartel Mestre do Batalhão N.º 8 da mesma Arma, J. I. dos Santos Baptista.

Batalhão de Caçadores N.º 30.

Quartel Mestre, o Quartel Mestre do Batalhão de Infanteria N.º 16, J. Baptista dos Santos.

Praça de Cezimbra.

Alferes addido, o Alferes addido á Praça de Ouguella, S. Barreto de Saldanha.

*

Por Portarias de 5 do corrente mez.

1.° *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Demittido, o Capitão addido ao referido Batalhão, A. Luiz Rebello; por ser incompativel com o Serviço Militar, o Emprêgo civíl que exerce.

2.° *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes do dito Corpo, D. José de Castro.

Por Portaria de 6 do dito mez.

1.° *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Demittido, pelo requerer, conservando as honras do Pôsto, o Capitão do sobredito Batalhão, F. I. da Silva Prata.

Em additamento á Portaria do 1.° de Julho de 1837, publicada na Ordem do Exercito, N.° 37 do mesmo anno, para que os Commandantes dos Corpos, e Governadores de Praças, que tenham Hospitaes a seu cargo, possam tirar das respectivas Pagadorias, por quinzenas, o vencimento de todas as praças alli tractadas, a fim de occorrerem com mais economia ás suas despesas: Determina Sua Magestade, A RAINHA, que os Commandantes dos Corpos, e Governadores de Praças, acima ditos mandem passar tantos Recibos Interinos, quantos forem os Corpos, que na quinzena tiverem tido individuos em tratamento nos seus Hospitaes; juntando a cada um destes Interinos a competente Relação nominal das praças, que venceram aquella somma; e enviem estes dous titulos á Pagadoria correspondente, a fim de receber o seu importe; e para os Corpos com quem tenham contas remettam todos os documentos, que as Ordens do Exercito determinam, e estão em prática, a fim de levar a effeito o resgate daquelles Interinos.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 2 do mez proximo passado.

Ao Major do 2.° Regimento de Artilheria, F. Jaques da Cunha,

noventa dias para acabar o seu tractamento, e tomar banhos do mar.

Em Sessão de 11 do dito mez.

Ao Tenente servindo no Batalhão de Caçadores N.° 1, L. Vicente Taborda, quarenta dias para tomar ares, e banhos thermaes.

Em Sessão de 16 do dito mez.

Ao Alferes addido á Praça de Ouguella, S. Barreto de Saldanha, trinta dias para fazer uso de banhos mornos.

Em Sessão de 17 do dito mez.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 18, J. Antonio de Araujo, dez dias para seu completo restabelecimento.

Em Sessão de 21 do dito mez

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 19, C. F. Pereira Bramão, sessenta dias para continuar a tractar-se.

Em Sessão de 29 do dito mez.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 13, A. Rodrigues da Fonsêca, sessenta dias para fazer uso de agoas thermaes, e banhos do mar.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 19, J. Mendes de Oliveira, sessenta dias para fazer uso de agoas thermaes, e banhos do mar.

Em Sessão de 31 do dito mez.

Ao Tenente Ajudante da Praça de Almeida, L. Augusto de Carvalho, quarenta dias para fazer uso de banhos de Caldas em S. Pedro do Sul, começando em 16 do corrente mez.

Ao Secretario servindo na 2.ª Divisão Militar, I. E. Dias de Azevêdo, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, começando em o 1.° de Outubro proximo futuro.

Em Sessão do 1.° do corrente mez.

Ao Tenente da Companhia de Veteranos de Abrantes, F. de Miranda e Motta, quarenta dias para fazer uso de banhos das Alcaçarias.

Em Sessão de 6 do dito mez.

Ao Amanuense de 2.ª Classe desta Secretaria de Estado, J. Antonio Corrêa, sessenta dias para se tractar, e tomar banhos do mar.

Ao Amanuense de 2.ª Classe da mesma Secretaria, T. de Aquino Cid, trinta dias para convalecer.

Ao Official de Secretaria da extincta Inspecção Geral de Cavallaria, com exercicio nesta Secretaria de Estado, J. F. Venancio Coutinho, trinta dias para se tractar.

Ao Amanuense da Secretaria do extincto Estado Maior Imperial, com exercicio nesta Secretaria de Estado, M. Nunes Barbosa, quarenta dias para se tractar.

Ao Amanuense da Secretaria do extincto Estado Maior General, com exercicio nesta Secretaria de Estado, J. M. Baptista Coelho, sessenta dias para convalecer em ares de campo.

Ao Addido á Inspecção Geral do Arsenal do Exercito, L. A. Martins Brandão, sessenta dias para se tractar, e tomar banhos do Estoril.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 1, P. M. de Sousa Castello-Branco, dous mezes.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 19, A. Maria Xavier, tres mezes.

Ao Alferes da Companhia de Veteranos da Torre de S. Julião da Barra, J. Manoel Carlos, tres mezes.

Ao Cirurgião Mór do Batalhão Nacional de Lagos, F. de Paula Neves, um mez.

Ao Amanuense de 2.ª Classe da Secretaria Geral do Arsenal do Exercito, A. F. Cobeiro Gentil, tres mezes, sem vencimento algum.

Declara-se o seguinte:

1.° Que a licença, concedida por motivo de molestia ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 4, J. A. Pinto de Azevêdo, publicada na Ordem do Exercito N.° 65, deve ser contada do 1.° do corrente mez.

2.° Que o Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 20, que na Ordem do Exercito, N.° 69 do corrente anno, foi mandado servir no Batalhão de Caçadores N.° 30, he F. Marques de Carvalho.

3.° Que a licença concedida por motivo de molestia ao Alferes da Companhia de Veteranos da Torre de S. Vicente de Belém, A. de F. da Cunha Serrão, publicada na Ordem do Exercito, N.° 70, deve ser contada desde o dia em que este Official sahir de Lisboa.

4.° Que o Capitão de Infanteria do Ultramar, F. Corrêa de Lacerda, está servindo no 1.° Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, desde o dia 6 do corrente mez. = Conde do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 72.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 20 de Setembro de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte.

Por Decreto de 13 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 2.

Tenente, o Tenente do Regimento N.º 4 da mesma Arma, Dom Braz da Silveira.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Demittido, pelo requerer, o Capellão, J. M. de Moura Lamprêa.

Batalhão de Infanteria N.º 7.

Capellão, o Capellão do Batalhão N.º 16 da mesma Arma, J. da Cunha Lopes.

Batalhão de Infanteria N.º 14.

Tenente, o Tenente Ajudante, J. Pinto Ribeiro.

Fortaleza de Buarcos e Figueira.

Governador, o Coronel Graduado Reformado, J. M. da Costa e Almeida; em attenção aos bons serviços que tem praticado constantemente.

Exonerado do exercicio de Governador, pelo requerer, o Tenente Coronel, J. I. de Sousa Tavares, continuando a pertencer á 4.ª Secção do Exercito.

Alferes do Exercito, o Alferes de Infanteria do Ultramar, R. A. M. de Moraes Valle.

Por Decreto de 14 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil, e militarmente approvado, A. Augusto da Costa.

Por Portarias de 15 do corrente mez.

1.º *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Demittido, o Alferes, J. Roberto de Oliveira.

*

2.° Batalhão Nacional Provisorio do Porto.

Demittido, pelo requerer, e ter sido julgado incapaz do serviço, o Tenente, Francisco Alves, conservando as honras do Posto, em attenção aos seus serviços.

Batalhão Nacional Movel de Villa Nova de Gaia.

Demittido, conservando as honras do Posto, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes, F. Antonio de Amorim.

Por Portaria de 17 do dito mez.

Para exercer interinamente as funcções de Membro da Commissão do Ministerio da Guerra, pelo Corpo do Estado Maior do Exercito, sem comtudo ser desligado da Commissão em que actualmente se acha, o Brigadeiro Reformado, A. B. Pereira do Lago.

Por Portarias de 18 do dito mez.

2.° Batalhão Nacional Provisorio de Porto.

Demittido, pelo requerer, conservando as honras do Posto, em attenção aos seus serviços, o Tenente, A. J. dos Santos Maia.

Demittido, conservando as honras do Posto, o Alferes, J. de Sousa Neves.

Batalhão Nacional de Lagos.

Demittido, pelo requerer, o Alferes, F. A. de Oliveira Jacques.

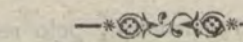

Relação dos Candidatos que Sua Magestade, A RAINHA, Houve por bem Mandar admittir no proximo mez de Outubro, no Collegio Militar, na qualidade de Alumnos Estadistas.

Francisco de Azevêdo Coutinho, filho do Marechal de Campo Reformado, A. de Azevêdo Coutinho.

José Infante de Sequeira Soares, filho do Brigadeiro, Barão de Cacilhas.

Antonio Joaquim de Castro, filho do Capitão de Mar e Guerra, já fallecido, A. Joaquim de Castro.

Bernardo Augusto Cabral de Sá, filho do Tenente Coronel Graduado, B. G. Cabral de Sá.

Carlos Augusto Auffdiener, filho do Capitão Tenente da Armada, já fallecido, F. Xavier Auffdiener.

José Joaquim Villa Lobos, filho do Major do Exercito, J. Joaquim Villa Lobos.

José Alvares da Silva Castello, filho do Major, J. Alvares da Silva.

Antonio Xavier de Mello Lacerda, filho do Major do Exercito, J. de M. Lacerda de Brederode.

José Maria Simões de Carvalho, filho do Capitão de Cavallaria, D. Simões de Carvalho.

Caetano Alberto de Sori, filho do Capitão da 2.ª Secção do Exercito, A. Alberto de Sori.

Agostinho Coelho, filho do Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Miguel Coelho.

Cezar Augusto da Costa, filho do Alferes de Veteranos, M. G. Ferreira da Costa.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar, que o Primeiro Tenente, que era addido ao Corpo de Engenheiros, V. Pires da Gama, ultimamente despachado Capitão, e homeado para uma Commissão do serviço na Provincia de Angola, não perde o direito ao Lugar que tem no Collegio Militar, em quanto se achar na referida Commissão; não percebendo comtudo os vencimentos, que por elle lhe pertenciam, se o servisse effectivamente como elle mesmo voluntariamente propoz.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 21 de Junho ultimo.

Ao Major Graduado de Infanteria, servindo de Major do 1.° Batalhão Nacional Movel da Beira Baixa, J. Jeronymo Gomes, vinte dias para convalecer.

Em Sessão de 16 do mez proximo passado.

Ao Praticante com exercicio na Intendencia da 1.ª e 6.ª Divisões Militares, J. J. P. da Fonsêca Banhos, quarenta dias para tomar banhos do mar.

Em Sessão de 5 do corrente mez.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 6, F. da F. de Castro e Solla, quarenta dias para fazer uso das aguas sulfureas de S. Pedro do Sul.

Ao Cirurgião Mór do dito Batalhão, F. Luiz de Oliveira, noventa dias para se tractar.

Em Sessão de 6 do dito mez.

Ao Capitão do Exercito, J. Perestrelo Bettencourt, sessenta dias para continuar a tractar-se.

Ao 2.° Escripturario da Repartição Provisional de Liquidações, J. C. Rodrigues Costa, sessenta dias para continuar a tractar-se, e tomar banhos thermaes.

Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Primeiro Tenente do 3.° Regimento de Artilheria, J. E. Coelho de Magalhães, prorogação por dous mezes.

Declara-se o seguinte:

1.° Que a licença registada, concedida pela Ordem do Exercito, N.° 71 do corrente anno, ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 1, P. M. de Sousa Castello-Branco, deve ser contada de 5 do corrente mez.

2.° Que o Alferes do Ultramar, J. H. da Cunha d'Eça, está fazendo o serviço no 3.° Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa. = CONDE DO BOMFIM.

Está conforme.

O Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.° 73.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 30 de Setembro de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Hei por bem Promover ao Posto de Coronel, a fim de ir servir em Commissão na Provincia de Angola, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, e sem prejuiso dos Officiaes mais antigos da respectiva classe, o Tenente Coronel de Infanteria, Manoel Eleuterio Malheiro. Outrosim Sou Servida Ordenar, que esta Minha Soberana Resolução fique nulla, e de nenhum effeito, quando o referido Official por qualquer motivo não siga viagem para o seu destino. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezesete de Setembro de mil oitocentos e trinta e oito. = RAINHA. = *Conde do Bomfim.*

Por Decreto de 18 do corrente mez.

Demittido do Serviço, o Tenente, que foi do extincto 1.° Regimento de Infanteria Ligeira da Rainha, M. N. João Morello; por haver desistido convencionalmente da classificação que tinha no Exercito; ficando por isso sem direito a quaesquer reclamações futuras.

Demittido do Serviço, o Alferes, que foi do extincto 2.° Regimento de Infanteria Ligeira da Rainha, Guilherme Hammerschmidt; por haver desistido convencionalmento da classificação que tinha no Exercito; ficando por isso sem direito a quaesquer reclamações futuras.

Castello de Mattosinhos.

Addidos, o Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 19, que está servindo de Ajudante no 2.° Batalhão Nacional Provisorio do Porto, G. José Angelo; em attenção a ter sido julgado incapaz do serviço activo por uma Junta de Saude, e contar 22 annos de serviço; e o Quartel Mestre Reformado, com exercicio de Ajudante, addido ao Castello de S. Sebastião da Ilha Terceira, J. Paulino Rodrigues.

Por Decreto de 25 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.° 2.

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capellão, J. de A. Menezes e Vasconcellos.

Batalhão de Infanteria N.° 11.

Alferes, o Alferes de Infanteria, que havia sido nomeado para exercer as funcções de Ajudante do Batalhão Nacional Movel de Fáro, J. Simões Soares.

Companhia de Veteranos de Barcarena.

Addido, o Alferes de Infanteria, F. Rodrigues Baptista.

Tenente Coronel do Exercito, o Tenente Coronel de Infanteria do Ultramar, M. Duarte Coelho.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Commandante da 3.ª Divisão Militar, na conformidade da sua Proposta exarada no Officio de 17 do corrente, expeça as ordens necessarias para que seja dissolvida a Companhia Fixa de Amarante; devendo os artigos de armamento, equipamento, e mais utensilios de Quartel pertencentes á Fazenda, que ainda faltarem a arrecadar, ser logo entregues nas Estações competentes. Paço das Necessidades, em 25 de Setembro de 1838. = = *Conde do Bomfim.*

Por Portaria de 18 do corrente mez.

Demittido, pelo requerer, o Amanuense de 3.ª Classe da Inspecção Geral do Arsenal do Exercito, E. B. Dionisio de Moura.

Por Portarias de 25 do dito mez.

Batalhão Nacional Fixo do Porto.

Alferes, os Segundos Sargentos, da 2.ª Companhia, A. de Almeida Pinheiro; e da 4.ª Companhia, Joaquim Ribeiro, e A. José de Gouvêa: o Primeiro Sargento da 5.ª Companhia, F. Alves de Carvalho; o Cabo de Esquadra da 6.ª Companhia, A. José de Sousa; e o Soldado da mesma Companhia, D. Gonçalves Carneiro.

Batalhão Nacional de Lagos.

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes, A. C. Leotte Biker.

Tendo J. J. C. Trigo de Carvalho, Capitão da 3.ª Secção do Exercito, respondido a Conselho de Guerra, pelos crimes de roubos, e ferimentos commettidos por um Destacamento, que commandava, sendo Tenente, foi absolvido pelo Conselho de Guerra Regimental, cuja Sentença foi confirmada por Acordão do Supremo Conselho de Justiça Militar, em 14 de Agosto deste anno.

Tendo Barnabé José, Soldado do Batalhão de Infanteria N.° 9, sido condemnado em seis mezes de prisão, por primeira deserção simples: Houve Sua Magestade por bem, por Decreto de 19 do corrente, Usando da faculdade que Lhe confere a Constituição Politica da Monarchia, Perdoar-lhe o tempo de prisão, que ainda lhe falta a cumprir, Attendendo a ser voluntario, e aos serviços que prestára na Divisão Auxiliar á Hespanha, de que fez parte aquelle Batalhão.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 30 do mez proximo passado.

Ao Tenente do Corpo de Engenheiros, T. Augusto Blanc, noventa dias para fazer uso de ares de Campo.

Em Sessão de 6 do corrente mez.

Ao Capitão do Corpo de Engenheiros, J. José de Carvalho, sessenta dias para se tractar, e fazer uso das Caldas da Rainha.

Ao Capitão, Emilio Riché, que foi do 1.° Regimento de Infanteria Ligeira da Rainha, e actualmente em disponibilidade a meio Soldo, trinta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Ajudante do 1.° Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, M. Rodrigues do Pinho, sessenta dias para continuar a tractar-se.

Em Sessão de 20 do dito mez.

Ao Capitão de Infanteria, com exercicio nesta Secretaria de Estado, J. M. Torcato Franco, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Amanuense de 1.ª Classe da Inspecção Geral do Arsenal do Exercito, M. Antonio Camêllo, sessenta dias para se tractar.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.

Ao Segundo Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, F. Brandão de Mello, prorogação por cinco mezes.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.º 7, B. Moreira de Brito, prorogação por dous mezes.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.º 13, M. de Sousa e Silva, um mez.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.º 14, A. J. da Silva Vieira, prorogação por quatro mezes.

Ao Major de Infanteria, A. Oliva de Sousa, prorogação por tres mezes.

Ao Tenente da 2.ª Secção do Exercito, L. M. P. de L. Mello e Vasconcellos, prorogação por seis mezes.

Ao Tenente do 2.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, M. Caetano Gonçalves, dous mezes.

Declara-se o seguinte:

1.º Que o Primeiro Tenente do Estado Maior de Artilheria, M. V. do Couto Diniz, passou á 3.ª Secção do Exercito, por ser Ajudante do Observatorio de Marinha.

2.º Que o Capitão de Infanteria do Ultramar, que na Ordem do Exercito, N.º 71 do corrente anno, se designa estar servindo no 1.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, he F. M. Corrêa de Lacerda.

3.º Que o verdadeiro nome do Alferes do Batalhão Nacional Movel do Porto, he J. da Costa Moreira, e não como se acha publicado na Ordem do Exercito, N.º 24 de 3 de Março ultimo. = CONDE DO BOMFIM.

Está conforme.

O Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 74.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 8 de Outubro de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Tendo-Me sido presente não ser possivel nas actuaes circumstancias, que os Militares unidos ás Companhias de Veteranos, incapazes de todo o serviço por ferimentos, molestias incuraveis, e provecta idade, recebam seus respectivos vencimentos pelas Contadorias de Fazenda, segundo concedeu o Decreto de cinco de Janeiro de mil oitocentos e trinta e sete, áquelles que d'esse beneficio quizessem aproveitar-se, visto que por disposições ulteriormente decretadas se deu nova applicação aos fundos das mesmas Contadorias: Hei por bem Derogar o citado Decreto, e Determinar que os Militares nas sobreditas circumstancias continuem a ser abonados pelas Companhias de Veteranos a que estão, ou vierem a estar unidos, e satisfeitos pelas Pagadorias Militares. O Conde do Bomfim, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e cinco de Setembro de mil oitocentos e trinta e oito. = RAINHA. = *Conde do Bomfim.*

Por Decreto de 28 do mez proximo passado.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Desligado, o Brigadeiro Graduado, S. da Costa Pessôa, por se achar encarregado de inspeccionar os Corpos da referida Arma.

Por Decreto de 2 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Alferes, o Alferes do Regimento N.º 6 da mesma Arma, A. M. Ribeiro de Carvalho.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão de Infanteria, J. J. C. Trigo de Carvalho.

Batalhão de Caçadores N.° 5.

Para ter as honras, e soldo de Capitão, por haver completado no exercicio de Quartel Mestre, dez annos de bom serviço, o Quartel Mestre, M. José Lopes.

Castello de Mattosinhos.

Addido, o Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 19, com exercicio de Ajudante do Batalhão de Mariantes do Douro, Antonio Pinto; por ter sido julgado incapaz do serviço activo por uma Junta de Saude, e em attenção aos annos que conta de serviço.

Praça de Cezimbra.

Addido, o Alferes de Infanteria, L. José Rodarte; por ter sido julgado incapaz do serviço activo, e em attenção aos seus muitos annos de serviço.

Companhia de Veteranos do Castello de Mattosinhos.

Addido, o Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 6, Antonio Cardozo; por ter sido julgado incapaz do serviço activo por uma Junta de Saude, e contar mais de vinte annos de serviço.

Tenente Coronel Graduado do Exercito, o Tenente Coronel Graduado de Infanteria do Ultramar, D. P. Monteiro Bandeira.

Major do Exercito, o Major de Infanteria do Ultramar, J. Carlos Mourão.

Por Portaria de 28 do mez proximo passado.

Regimento de Cavallaria N.° 6.

Para servir no sobredito Regimento, o Capitão do Regimento N.° 4, da mesma Arma, A. Manoel da Fonsêca.

Por Portarias do 1.° do corrente mez.

Batalhão Nacional de Mariantes e Artifices do Douro.

Demittido, pelo requerer, a fim de poder exercer o Emprêgo de Fiscal do Contracto das Saboarias no Rio Douro, o Tenente, A. J. Pereira Soares.

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes, J. Pereira da Silva; conservando as honras do Posto, em attenção aos seus serviços prestados durante a lucta contra a usurpação.

Por Portaria de 3 do dito mez.

2.° Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.

Tenente, o Alferes do extincto 5.° Batalhão Nacional Fixo de Lisboa, J. José da Costa.

Alferes, o Segundo Sargento, J. B. Figueira dos Santos.

Por Portarias de 4 do dito mez.

Reformado no mesmo Posto, o Capitão do extincto Batalhão Nacional Fixo de Villa Real, J. A. de Oliveira Viamonte; em attenção aos serviços que prestou neste Batalhão, e anteriormente no extincto Regimento de Milicias da dita Villa.

Batalhão Nacional de Villa Real de Santo Antonio.

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente, S. José Teixeira.

Determina Sua Magestade A RAINHA, que o Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 20, A. J. F. de A. Salazar d'Eça, continue provisoriamente no exercicio em que se achava, antes de ser collocado no referido Batalhão.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 6 do mez proximo passado.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 1, J. Lucio Valente, trinta dias para convalecer.

Ao Alferes do dito Regimento, J. M. de Sepulveda Freire, quarenta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 2, A. A. Dias Veneiros, trinta dias para se tractar.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 4, J. de S. Carneiro Baracho, trinta dias para tomar banhos do mar.

Ao Tenente do dito Regimento, A. José Ferreira, quarenta dias para se tractar.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 2, A. J. de A. Moura Coutinho, noventa dias para se tractar em ares patrios.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 10, J. Maria da Graça, quarenta dias para tomar banhos thermaes.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 16, M. Augusto Cabêdo, trinta dias para tomar banhos.

Ao Major addido á Companhia de Veteranos da Torre de S. Vicente de Belém, A. Ignacio de Seixas, quarenta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha.

Em Sessão de 19 do dito mez.

Ao Capitão de Infanteria, com exercico nesta Secretaria de Estado, J. Gonçalves Barbosa, dous mezes para continuar a tractar-se.

Em Sessão de 25 do dito mez

Ao Encarregado do Depósito de Viveres na Praça de Lagos, J. Daniel Ribeiro, sessenta dias para se tractar.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Major Graduado de Artilheria, e Director do Trem de Fáro, J. Justiniano da Silva, um mez.

Ao Capitão do Regimento de Carvallaria N.° 3, M. de O. da Silva Castello-Branco, dous mezes.

Ao Cirurgião Mór do Batalhão de Infanteria N.° 9, F. J. do Patrocinio Torres, seis mezes.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 17, A. Hedwiges do Amaral, um mez.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 18, L. José Villete, seis mezes.

Ao Tenente do dito Batalhão, F. L. de Barboza Leite, tres mezes.

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.° 30, B. Alves Coelho, quatro mezes.

Ao Capitão de Infanteria, A. Nogueira de Carvalho, quatro mezes.

Ao Praticante da extincta Contadoria Fiscal, com exercicio na Repartição Provisional de Liquidações, A. Ferreira da Costa, dous mezes.

Declara-se que o Tenente, J. Braz de Lemos, a quem foi concedida licença registada, na Ordem do Exercito N.° 60, pertence ao 3.° Regimento de Artilheria, e não ao Estado Maior daquella Arma, como se publicou na mesma Ordem. = Conde do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 75.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 12 de Outubro de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publicam-se ao Exercito os seguintes

DECRETOS.

Attendendo ao distincto comportamento, pericia, e coragem, que mostrou na Acção de vinte e dous do corrente mez, no Lugar do Gradil, no Além-Téjo, o Alferes do Regimento de Cavallaria número tres, Joaquim José da Silva Castello Branco, na qual conseguiu derrotar completamente a Guerrilha do Baioa que infestava aquella Provincia: Hei por bem Promover o referido Alferes ao Pôsto de Tenente, contando a antiguidade daquelle dia. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e nove de Setembro de mil oitocentos e trinta e oito. = RAINHA. = *Conde do Bomfim.*

Hei por bem que os Officiaes abaixo mencionados sejam promovidos aos Póstos, que lhes vão designados, para irem servir nas Provincias Ultramarinas, segundo os destinos, que a cada um delles deve ser declarado, pelo Ministerio da Marinha e Ultramar; ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, e sem prejuiso de antiguidade dos Officiaes mais antigos das respectivas Classes: Tenente Coronel, o Major do Estado Maior de Artilheria, Thomaz José Peres; Tenente, o Alferes de Infanteria da Terceira Secção do Exercito, Manoel Maria da Rocha. Outrosim Sou Servida Ordenar, que esta Minha Soberana Resolução fique nulla, e de nenhum effeito, quando os referidos Officiaes, por qualquer motivo, deixarem de seguir viagem para o seu destino. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dous de Outubro de mil oitocentos e trinta e oito. = RAINHA. = *Conde do Bomfim.*

Por Decreto de 16 do mez proximo passado.

2.º Regimento de Artilheria.

Segundos Tenentes, o Segundo Sargento, Aspirante a Official do 3.º Regimento da mesma Arma, A. Pedro da Cunha, contan-

do a antiguidade do referido Pôsto desde 28 de Julho de 1837; e o Alumno da Escóla do Exercito, A. Cezar Nunes.

Regimento de Cavallaria N.° 6.

Alferes, o Primeiro Sargento de Cavallaria, Manoel do Nascimento.

Por Decreto de 2 do corrente mez.

Escóla do Exercito.

Official da Bibliotheca da sobredita Escóla, o Primeiro Tenente do 4.° Regimento de Artilheria, I. José de Sousa.

Por Decreto de 3 do dito mez.

Demittido do serviço, o Alferes que foi do extincto 2.° Regimento de Infanteria Ligeira da Rainha, Francisco Fournier; por ter desistido convencionalmente da classificação que tinha no Exercito; ficando por isso sem direito a quaesquer reclamações futuras.

Por Decreto de 5 do dito mez.

Batalhão de Infanteria N.° 16.

Capellão, o Padre, João Bernardo.

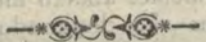

Officiaes que, por Decretos expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, em 10 do corrente mez, tiveram os destinos que lhes vão designados.

Segundo Commandante da Guarda Municipal de Lisboa, o Major do Corpo de Veteranos da 1.ª Divisão Militar, e Governador do Castello de S. Jorge, J. J. Machado Rêgo.

Exonerado do exercicio de Segundo Commandante da sobredita Guarda, o Capitão de Infanteria, P. de Bettencourt e Vasconcellos.

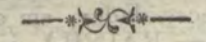

Por Portarias de 6 do corrente mez.

Sub-Divisão Militar de Santarem.

Commandante da sobredita Sub-Divisão, o Coronel de Cavallaria, A. Ferreira Lopes.

Membros da Commissão de Cavallaria, os Tenentes Coroneis da mesma Arma, A. P. da Costa Noronha; e T. Pinto Sáavedra.

Exonerado do exercicio de Membro da Commissão da referida Arma, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 2, Dom A. José de Mello; em attenção a que o serviço Regimental lhe não permitte assistir aos trabalhos da dita Commissão.

Para ter exercicio nesta Secretaria de Estado, o Capitão, V. Alvares da Silva.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 12 do mez proximo passado.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 6, J. de Sousa Canavarro, dous mezes para continuar a tractar-se.

Em Sessão de 20 do dito mez.

Ao Tenente do Corpo de Engenheiros, Cezar Franciosi, trinta dias para se tractar.

Ao Capitão do Estado Maior de Artilheria, G. A. da Cunha Saldanha, cincoenta dias para se tractar.

Ao Tenente Coronel Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 2, J. Carlos Forman, cincoenta dias para se tractar, e tomar banhos do mar.

Ao Alferes Picador do sobredito Regimento, J. Henriques Pereira, trinta dias para fazer uso das Caldas da Rainha.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 3, A. Durão de Sá, vinte dias para se tractar.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 7, A. Ribeiro dos Santos, vinte dias para convalecer.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 10, T. de Mello Sárria, sessenta dias para convalecer.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 11, C. José de Mello, vinte dias para convalecer.

Ao Tenente do extincto Batalhão de Voluntarios Francezes, Augusto Barber, quarenta dias para fazer uso das agoas das Caldas da Rainha.

Ao Capitão do Batalhão Nacional de Fáro, A. Pedro de Mendonça, sessenta dias para se tractar, e fazer uso de banhos do mar.

Ao Capitão do mesmo Batalhão, J. V. Pessanha Cabral, sessenta dias para se tractar, e fazer uso de banhos do mar.

Ao Capitão do dito Batalhão, S. José de Mendonça, sessenta dias para se tractar, e fazer uso de banhos do mar.

Ao Escripturario addido á Contadoria do Arsenal das Obras Militares, L. M. C. da Costa Machado, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.

Ao Capellão do Regimento de Cavallaria N.° 5, S. J. de Azevêdo Lobo, trinta dias.

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.° 5, J. José Pedroso, prorogação por tres mezes.

Ao Tenente do sobredito Batalhão, S. Leão Cabreira, dous mezes.

Ao Coronel Reformado, Governador da Praça de Extremoz, J. Vellez Cardozo, trinta dias.

Ao Alferes addido á Companhia de Veteranos de Belém, S. José de Miranda, tres mezes.

Declara-se o seguinte:

1.° Que a incapacidade do serviço activo, pela qual foi addido á Praça de Melgaço, o Capitão, M. José Duque, he proveniente de ferimento de bala, que recebeu em combate.

2.° Que a demissão concedida, por Portaria de 28 de Julho ultimo, publicada na Ordem do Exercito, N.° 62 do corrente anno, ao Capitão do Batalhão Nacional de Mariantes e Artifices do Douro, T. Gomes da Silva, em consequencia de ter sido julgado incapaz por uma Junta de Saude, he conservando o dito individuo as honras do referido Pôsto, em attenção aos serviços que prestou durante a lucta contra a usurpação. = Conde do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 76.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 16 de Outubro de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Tendo-se conhecido que o Manual de Infanteria, que faz parte do Regulamento de Tactica Elementar, mandado observar por Decreto de dezoito de Maio do anno proximo passado, não preenche os fins, para que foi destinado; e Attendendo ao que Me representaram os Generaes, Commandantes da primeira, e da terceira Divisão Militar: e outros Chefes: Hei por bem Declarar de nenhum effeito o referido Decreto; e Determinar, em quanto se não publíca um novo Regulamento de Tactica, que se continuem a seguir as Instrucções, mandadas distribuir ao Exercito Libertador por Sua Magestade Imperial o Duque de Bragança, Meu Augusto Pai, de saudosa memoria, em nove, e dezoito de Junho de mil oitocentos e trinta e dous. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em tres de Outubro de mil oitocentos e trinta e oito. = RAINHA. = *Conde do Bomfim.*

—*⊗*—

Por Decreto de 5 do corrente mez.

Collegio Militar.

Professor Substituto da Cadeira de Desenho do referido Collegio, o Primeiro Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, J. da Costa Cascaes.

Por Decreto de 8 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante da 3.ª Secção do Exercito, F. Lopes Monteiro.

Por Decretos de 9 do dito mez.

Sub-Divisão Militar de Leiria.

Exonerado do commando da dita Sub-Divisão Militar, para ser empregado em outra Commissão de serviço, o Coronel de Cavallaria, A. Ferreira Lopes.

2.º Regimento de Artilheria.

Para ter as honras e soldo de Capitão, por haver completado no

*

exercicio de Quartel Mestre, dez annos de bom serviço, o Quartel Mestre, F. Brum Bettencourt.

Batalhão de Infanteria N.° 17.

Alferes, o Alferes Ajudante do Batalhão N.° 21 da mesma Arma, F. José da Silva.

Desligado, pelo requerer, e em consequencia do seu máo estado de saude, o Capitão, A. Hedwiges do Amaral.

Batalhão de Infanteria N.° 25.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel, que está servindo no dito Corpo, J. Quintino Dias.

Tenente Coronel Graduado, o Tenente Coronel Graduado, que se acha servindo no dito Corpo, J. de S. Pinto Cardoso.

Praça de Cezimbra.

Major, Governador, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 17, R. A. Martins de Menezes; em attenção a ter mais de vinte e nove annos de bom serviço; ter estado prêso durante a usurpação, por mais de seis annos; e haver sido julgado incapaz de serviço activo por uma Junta de Saude.

Praça de Palmella.

Major addido, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 20, F. A. Gomes Capello; em attenção a contar mais de trinta annos de bom serviço; ter estado prêso por mais de cinco annos, durante a usurpação; ter sido duas vezes ferido em combate; e julgado incapaz de serviço activo por uma Junta de Saude.

Forte de Almada.

Capitão addido, o Tenente do Corpo Militar do Arsenal do Exercito, J. C. da Silva Leotte; em attenção a contar mais de quarenta annos de bom serviço; perseguição que soffreu durante a usurpação; e ter sido julgado incapaz de serviço activo por uma Junta de Saude.

Por Decreto de 12 do dito mez.

Batalhão de Infanteria N.° 7.

Alferes, o Alferes do Batalhão N.° 21 da mesma Arma, João Pinto, que se acha fazendo o serviço naquelle Corpo.

Companhia de Veteranos da Praça de Chaves.

Addido, o Tenente, addido á Companhia de Veteranos da Foz do Douro, A. Pereira de Carvalho.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 8, A. da Silva Mourão; pelo haver requerido, e estar incapaz de serviço activo.

Por Decreto do 1.° do corrente mez, foi concedida a Pensão diaria de sessenta réis, na conformidade da Lei de 19 de Janeiro

de 1827, a Vicencia Roza, Viuva de Joaquim José da Crúz, Soldado do Batalhão Provisorio do Além-Téjo, que foi fuzilado pelos rebeldes depois de feito prisioneiro na Acção de Alcacer do Sal, que teve logar em 2 de Novembro de 1833.

Tendo José de Oliveira Roza, Tenente Commandante da Companhia de Veteranos de Penamacôr, respondido a Conselho de Guerra por extravio de objectos da Fazenda Nacional, foi a final absolvido no Conselho de primeira instancia, e confirmada a Sentença pelo Supremo Conselho de Justiça Militar, em 15 de Maio proximo passado.

Por Portaria do 11 do corrente mez.

Batalhão de Infanteria N.° 17.

Para servir no dito Batalhão, o Tenente de Infanteria, M. Ferreira Novaes.

Batalhão de Caçadores N.° 30.

Para servir no dito Batalhão, o Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 20, J. Aleixo Paes, que havia sido mandado fazer serviço no Batalhão N.° 8 da mesma Arma.

Por Portaria de 12 do dito mez.

Castello de S. Jorge.

Para exercer interinamente as funcções de Governador do dito Castello, o Coronel, Commandante do Corpo de Veteranos da 1.ª Divisão Militar, F. José de Almeida, continuando no commando do referido Corpo.

Por Portaria de 15 do dito mez.

Torre de S. Julião da Barra.

Encarregado interinamente do Governo da referida Torre, o Brigadeiro Graduado, A. de Padua da Costa.

Exonerado do referido Governo, o Marechal de Campo, J. O. de C. Cabral e Albuquerque.

Para servir ás ordens do Brigadeiro Graduado, Governador interino da sobredita Torre, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 4, M. Feliciano Dias.

Exonerado da Commissão em que se achava ás ordens do Marechal de Campo, J. O. de C. Cabral e Albuquerque, o Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 16, J. O. de C. Cabral e Albuquerque, que deve recolher ao Corpo a que pertence.

Batalhão de Caçadores N.° 1.

Para servir no sobredito Batalhão, o Tenente do Batalhão N.° 30 da mesma Arma, J. M. Roza da Silveira, a fim de poder fazer

uso das agoas das furnas da Ilha de S. Miguel, de que muito necessita, para o seu restabelecimento.

Sua Magestade, A RAINHA, Permitte que durante a estação invernosa, as Guardas dos Paços Reaes sejam feitas em pequeno uniforme; mas com barretina.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 19 do mez proximo passado.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 9, J. da Silva Mourão, noventa dias para se restabelecer em ares patrios.

Em Sessão de 20 do dito mez.

Ao Primeiro Tenente do 2.° Regimento de Artilheria, J. M. de Jesus Rangel, trinta dias para terminar o seu tractamento.

Em Sessão de 23 do dito mez.

Ao Capitão do 1.° Regimento de Artilheria, P. Vieira Gorjão, trinta dias para fazer uso de banhos do mar na Pederneira.

Em Sessão de 4 do corrente mez.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 10, J. C. Pereira Pinto, quarenta dias para continuar a tractar-se.

Ao Tenente do sobredito Batalhão, J. França Netto, sessenta dias para convalecer.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 17, M. Mauricio Crivas, noventa dias para se tractar.

Ao Escripturario addido á Contadoria do Arsenal das Obras Milires, A. Joaquim de Moraes, vinte dias para convalecer.

Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 19, J. de Sampayo Coelho, tres mezes. = CONDE DO BOMFIM.

Está conforme.

O Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 77.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 22 de Outubro de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte

DECRETO.

Hei por bem Promover ao Pôsto de Tenente, a fim de ir servir em uma Commissão na Provincia Ultramarina, que lhe for designada, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, e sem prejuiso dos Officiaes mais antigos da respectiva Classe, o Alferes do Regimento de Cavallaria número um, Pedro João de Vasconcellos. Outrosim Sou Servida Ordenar, que esta Minha Soberana Resolução fique nulla, e de nenhum effeito, quando o referido Official por qualquer motivo não siga viagem para o seu destino. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em treze de Outubro de mil oitocentos e trinta e oito. = RAINHA. = *Conde do Bomfim.*

Por Decretos de 12 do corrente mez.

Sua Magestade, A RAINHA, Houve por bem Conceder ao Conde de Mello; e a J. Esperidião de Barros, as honras dos Postos que tinham quando foram demittidos; ficando comtudo sem direito em tempo algum a vencimentos, effectividade, ou accésso.

Por Decretos de 16 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Capellão, o Padre, F. da Conceição Nogueira.

Batalhão de Infanteria N.º 14.

Ajudante, o Tenente, R. M. da Maia Lermont.

Companhia de Veteranos de Barcarena.

Tenente, o Tenente da Companhia de Veteranos de Peniche, Antonio de Magalhães.

Alferes addido, o Alferes addido á Companhia de Veteranos de Abrantes, C. Maria de Araujo.

*

Por Decreto de 17 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.° 3.

Alferes, os Alferes do Batalhão N.° 4 da mesma Arma, M. J. Affonso Vianna, e F. de P. Gomes Ramalho.

Batalhão de Caçadores N.° 28.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.° 30 da mesma Arma, C. J. Vellez Barreiros.

Alferes, o Alferes do Batalhão N.° 4 da referida Arma, T. Bernardino de Mello.

Batalhão de Caçadores N.° 30.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.° 4 da mesma Arma, F. Antonio da Silva.

Alferes, o Alferes do Batalhão N.° 5 da referida Arma, J. Domingues Maia.

Por Decreto de 19 do dito mez, contando a antiguidade de 5 de Setembro do anno proximo passado.

Batalhão de Infanteria N.° 6.

Tenente, o Alferes, J. José Galvão.

Batalhão de Infanteria N.° 13.

Capitão da 3.ª Companhia, o Tenente do Batalhão N.° 19 da mesma Arma, A. Roberto Henriques.

Batalhão de Infanteria N.° 17.

Tenente, o Alferes do Batalhão N.° 7 da mesma Arma, A. Antonio de Saldanha.

Batalhão de Infanteria N.° 18.

Tenente, o Alferes, A. Moreira Lobo.

Batalhão de Caçadores N.° 30.

Tenente, o Alferes, M. A. Rodrigues Cardinas.

Por Portaria de 13 do corrente mez.

2.° Batalhão Nacional Provisorio do Porto.

Demittido, pelo requerer, conservando as honras do Pôsto, o Tenente, J. C. da Rocha e Silva.

Tendo representado alguns Commandantes de Corpos os inconvenientes, que resultam de serem trimestres as relações dos concer-

tos de armamento, feitos pelos Artifices dos mesmos Corpos, como foi determinado no §. 1.° da Ordem do Exercito, N.° 57 de 7 de Julho deste anno, por isso que os Artifices, não tendo os fundos necessarios para a compra dos materiaes, não podem continuar os concertos: Ordena Sua Magestade, A RAINHA, que as mencionadas relações sejam mensaes, a contar do presente mez em diante; ficando sómente nesta parte alterado o disposto na supradita Ordem.

Manoel Gomes Mourão, Soldado, que foi do extincto Batalhão de Caçadores N.° 10, condemnado a seis annos de degrêdo para a India, pelos crimes de deserção, e salteador de estrada; foi-lhe commutada a pena, por Decreto de 10 do corrente, em tres annos de trabalhos de Fortificação, que cumprirá em qualquer dos Presidios do Reino.

Francisco Xavier Barbosa, Cabo de esquadra, que foi da extincta Policia de Lisboa, condemnado a pena capital, pelo crime de assassinato; foi-lhe commutada a dita pena, por Decreto de 10 do corrente, em cinco annos de degrêdo para Cabo Verde; em consideração ás circumstancias particulares, e mui attendiveis, que constam do seu Processo, e ao longo tempo de prisão.

Elisiario José Pereira, Soldado do Batalhão de Caçadores N.° 3, condemnado a pena capital, pelo crime de deserção para o inimigo; foi-lhe commutada a dita pena, por Decreto de 10 do corrente, na de degrêdo perpetuo para Africa.

Antonio José Fernandes, Soldado do Batalhão de Caçadores N.° 3, condemnado a pena capital, pelo crime de deserção para o inimigo; foi-lhe commutada a dita pena, por Decreto de 10 do corrente, na de degrêdo perpetuo para Africa.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 25 do mez proximo passado.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.° 6, R. H. de Brito Fragoso, sessenta dias para se tractar, e tomar banhos do mar.

Ao Quartel Mestre do dito Regimento, J. Baptista da Silva, noventa dias para se tractar em ares patrios.

Ao Capitão do dito Regimento, Antonio de Sousa, sessenta dias para tomar banhos de Caldas, e do mar.

Ao Capitão do dito Regimento, J. C. de Mello Baracho, quarenta dias para se tractar, e fazer uso de agoas ferreas.

Ao Capitão do dito Regimento, J. X. de Moraes Pinto, noventa dias para se tractar em ares patrios.

Ao Tenente do dito Regimento, I. José Rodrigues, sessenta dias para se tractar em ares patrios.

Ao Alferes do dito Regimento, Valentim Manoel, noventa dias para se tractar em ares patrios.

Ao Capitão da Companhia de Veteranos de Chaves, A. José Marques, noventa dias para mudar de ares, e tractar-se onde lhe convier.

Em Sessão de 30 do dito mez.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 4, J. B. de Madureira Cirne, sessenta dias, para fazer uso de agoas thermaes, e banhos do mar.

Em Sessão de 12 do corrente mez.

Ao Tenente Coronel do Batalhão de Infanteria N.° 10, D. de Sá Osorio, sessenta dias para fazer uso de banhos do mar, e convalecer.

Ao Fiel do Commissariado do Exercito, J. Henriques Monteiro, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes.

Em Sessão de 18 do dito mez.

Ao Amanuense da Secretaria do extincto Estado Maior Imperial, M. Nunes Barbosa, actualmente com exercicio nesta Secretaria de Estado, trinta dias para continuar a tractar-se.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 1, J. Malaquias de Sepulveda, tres mezes.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 13, C. Amaro Frederico, dous mezes.

Ao Capitão de Infanteria, com exercicio nesta Secretaria de Estado, S. C. Navarro de Andrade, prorogação por dous annos.

Ao Amannense da 3.ª Classe do Arsenal do Exercito, B. Gomes da Palma, prorogação por dous mezes. = Conde do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 78.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 27 de Outubro de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decretos de 19 do corrente mez.

Presidente do Supremo Conselho de Justiça Militar, o Marechal do Exercito, Duque da Terceira.

Vogal do sobredito Supremo Conselho, o Tenente General, Marquez de Sampayo.

Por Decreto de 23 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Capellão, o Capellão do Regimento N.º 6 da mesma Arma, A. do N. Vieira Ribeiro.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Capellão, o Capellão do Regimento N.º 5 da mesma Arma, S. J. de Azevêdo Lobo.

Batalhão de Infanteria N.º 8.

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes, J. Joaquim Roza, que ficará com as honras deste Pôsto, em attenção ao tempo que serviu.

Por Portarias de 22 do corrente mez.

7.ª Divisão Militar.

Para ser empregado na dita Divisão, como melhor convier ao serviço, o Major de Infanteria N.º 8, servindo no Batalhão N.º 7 da mesma Arma, C. Cardoso Barata.

Batalhão de Infanteria N.º 20.

Para servir no dito Batalhão, o Alferes de Infanteria, R. A. M. de Moraes Valle.

Por Portaria de 23 do dito mez.

Sub-Divisão Militar de Leiria.

Commandante da dita Sub-Divisão, o Major de Infanteria, J. F. de Sá e Vasconcellos.

Sub-Divisão Militar de Béja.

Para servir provisoriamente ás ordens do Commandante da referida Sub-Divisão, o Tenente Ajudante de Milicias do Ultramar, J. Pereira da Cruz.

Por Portarias de 26 do dito mez.

Batalhão Nacional Provisorio de Villa Nova de Gaia.

Demittido, o Capitão da 5.ª Companhia, M. U. de Lima Barretto.

Companhias Nacionaes Moveis da Villa de Thomar.

Demittido, pelo requerer, o Alferes, S. da Silva Magalhães.

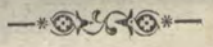

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 23 do mez proximo passado.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 13, M. de Sousa e Silva, quarenta dias para continuar a tractar-se.

Em Sessão de 9 do corrente mez.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 2, J. F. de Oliveira Guimarães, quarenta dias para continuar a tractar-se.

Em Sessão de 10 do dito mez.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 14, J. Joaquim Duarte, noventa dias para se tractar.

Em Sessão de 18 do dito mez.

Official que foi julgado prompto para o Serviço.

O Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 3, A. Durão de Sá.

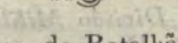

Declara-se que o Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 5, J. Marques Coelho, está exercendo as funcções de Ajudante do Batalhão Nacional de Fáro, desde o dia 26 de Maio ultimo; e que continúa no referido serviço até nova determinação. = CONDE DO BOMFIM.

Está conforme.

O Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 79.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 28 de Outubro de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publicam-se ao Exercito os seguintes

DECRETOS.

Hei por bem Exonerar o Tenente Coronel do Estado Maior do Exercito, José Manoel Sacotto Galache, do Logar de Chefe da Segunda Direcção da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que exerceu muito á Minha Satisfação, e a fim de ser empregado n'outra Commissão do Serviço. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte de Outubro de mil oitocentos e trinta e oito. = RAINHA. = *Conde do Bomfim.*

Attendendo ao merecimento, e mais circumstancias que concorrem na pessôa do Major do Corpo de Engenheiros, Gregorio Antonio Pereira de Sousa: Hei por bem Nomea-lo Chefe interino da Segunda Direcção da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte de Outubro de mil oitocentos e trinta e oito. = RAINHA. = *Conde do Bomfim.*

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Devendo continuar-se com a maior assiduidade nos trabalhos Geodesicos, para se poder ultimar com a brevidade, que convém ao serviço público, a Carta Geografica do Reino; e não sendo compativel com os diversos serviços de que se acha encarregado nesta Capital o Marechal de Campo Graduado, Pedro Folque, Commandante Geral interino do Corpo de Engenheiros, que vá pessoalmente dirigir os referidos trabalhos a pontos mais distantes; Attendendo Sua Magestade, A RAINHA, a que no Tenente Coronel do Estado Maior do Exercito, José Manoel Sacotto Galache, concorrem todas as circumstancias para bem dirigir, e desempenhar aquelle

serviço: Há por bem A Mesma Augusta Senhora Encarregá-lo da direcção dos mencionados trabalhos; dando conta periodicamente ao referido Marechal de Campo Graduado do progresso deste importantissimo objecto. Paço das Necessidades, em 18 de Outubro de 1838. = *Conde do Bomfim.*

Tendo o Tenente Coronel, J. Antonio Batalha, Commandante do Corpo Franco de Evora, deixado temporariamente por falta de saude o Commando daquelle Corpo, que reassumirá logo que as suas forças o permittam: Sua Magestade, A RAINHA, Manda Louvar os patrioticos serviços deste Official, cujos exforços, na perseguição das facções que tem inquietado parte do alto Além-Téjo, e Algarve, muito tem concorrido para a tranquilidade dos Povos das ditas Provincias.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, A. de Padua e Vasconcellos, dous mezes.

Ao Coronel, Tenente Rei da Praça de Almeida, M. Ferreira da Cunha, um mez.

Ao Tenente Coronel Graduado do Corpo Militar do Arsenal do Exercito, M. Joaquim de Mattos, tres mezes. = CONDE DO BOMFIM.

Está conforme.

O Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 80.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 7 de Novembro de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 26 do mez proximo passado.

Batalhão de Infanteria N.º 11.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 17 da mesma Arma, T. de Seixas e Brito.

Batalhão de Infanteria N.º 19.

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 6 da mesma Arma, J. Mendes de Oliveira.

Por Portarias de 27 do mez proximo passado.

Batalhão Nacional de Fáro.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão da 4.ª Companhia, A. Pedro de Mendonça.

Capitão da 4.ª Companhia, C. José Pinto.

Capitão da 6.ª Companhia, C. D. Palermo Junior.

Tenentes, os Alferes, A. José Leal; e M. J. Palermo Junior.

Alferes, A. Palermo de Faria; A. Dionizio Faisca; e o Alferes do extincto Batalhão Nacional de Olhão, L. Lopes Junior.

Demittido do serviço, o Alferes, S. J. Dias Teixeira; que por sua avançado idade não tem a aptidão necessaria para o serviço.

Batalhão Nacional de Villa Real de Santo Antonio.

Capitão da 1.ª Companhia, o Soldado, addido ao mesmo Batalhão, R. A. da Silva Sequeira.

Capitão da 5.ª Companhia, o Segundo Sargento, L. da Costa Guimarães.

Tenentes, os Alferes, F. de Sousa Brito, e A. José de Torres.

Alferes, os Segundos Sargentos, José Cardozo, José dos Reis, e José Manoel; e o Soldado da Companhia de Voluntarios de Cavallo de Castro Marim, A. Mendes Chanoca.

Demittidos, os Tenentes, A. Manoel Guerreiro, e J. Manoel Seromenho; o primeiro, por ser incompativel o serviço do Bata-

*

lhão com o Logar de Feitor e Recebedor da Alfandega de Tavira, que exerce; e o segundo, por sua inhabilidade para o Serviço Militar.

Por Portaria de 30 do dito mez.

Corpo Franco de Evora.

Capitão Graduado em Major, e Commandante interino do referido Corpo, A. M. Soares Galamba.

Tenente Ajudante, com a Graduação de Capitão, o Capitão da Guarda Nacional do Ervedal, M. Jeronymo Gago.

Por Portarias de 3 do corrente mez.

7.ª Divisão Militar.

Para exercer as funcções de Chefe do Estado Maior da sobredita Divisão, o Major do Batalhão de Infanteria N.° 8, que se achava fazendo serviço no Batalhão N.° 7 da mesma Arma, C. Cardozo Barata.

Batalhão Nacional de Fáro.

Demittido, pelo requerer, conservando as honras do Pôsto, o Capitão, A. Pedro de Mendonça.

Por Portaria de 5 do dito mez.

Para ficar em Commissão ás Ordens do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, sem que por isso perceba maiores vencimentos do que aquelles que actualmente tem, o Tenente do Corpo de Engenheiros, C. Lagrange Monteiro de Barbuda.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 30 de Setembro ultimo.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 6, servindo no Batalhão N.° 9 da mesma Arma, J. Pereira Machado, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Em Sessão de 9 do mez proximo passado.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 19, A. T. Ferreira Taborda, sessenta dias para fazer uso de banhos do mar, e continuar a tractar-se.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 25, S. J. Judice Samora, sessenta dias para convalecer.

Em Sessão de 10 do dito mez.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 18, C. Caldeira do Crato, noventa dias para continuar a tractar-se.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 25, J. Dias de Carvalho, noventa dias, para continuar a tractar-se, e gozar de ares de campo.

Ao Capitão do dito Batalhão, P. Xavier de Paiva, sessenta dias para mudar de ares.

Ao Tenente do dito Batalhão, A. Gervazio da Nobrega, sessenta dias para mudar de ares.

Ao Alferes do dito Batalhão, J. Pestana de Azevêdo, sessenta dias para mudar de ares.

Ao Alferes do dito Batalhão, J. Corrêa de Freitas, quarenta dias para continuar a tractar-se

Ao Tenente do Batalhão Nacional de Lagos, J. de Sousa Castello-Branco Junior, trinta dias para continuar a tractar-se.

Em Sessão de 11 do dito mez.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 6, M. J. Gonçalves Lobo, sessenta dias para fazer uso de banhos de agoas sulfureas de Vizella, e convalecer.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 13, J. Borges Póvoas, vinte dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira.

Ao Alferes do sobredito Batalhão, J. Francisco Casal, trinta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira.

Em Sessão de 18 do dito mez.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 5, M. J. da Silva Freire, sessenta dias para continuar a tractar-se, e convalecer.

Ao Escripturario addido á Repartição Provisional de Liquidações, J. Honorio de S. Joaquim, noventa dias para se tractar.

Em Sessão de 19 do dito mez.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 8, F. Cezar de Figueiredo, noventa dias para continuar a tractar-se em ares patrios.

Em Sessão de 20 do dito mez.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 8, A. L. Telles Côrte-Real, quarenta dias para se tractar.

Em Sessão de 22 do dito mez.

Ao Capitão do 4.° Regimento de Artilheria, J. Maria de Oliveira, noventa dias para continuar a tractar-se.

Ao 2.° Escripturario do Arsenal das Obras Militares, A. Duarte Junior, sessenta dias para continuar a tractar-se.

Em Sessão de 29 do dito mez.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 5, J. Thomaz e Silva, dous mezes para gozar de ares patrios.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.

Ao Capitão de Artilheria, G. da Cruz Alzina, tres mezes.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 3, C. José do Carvalhal, prorogação por dous mezes.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 4, F. C. de Lemos Calheiros, prorogação por seis mezes.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.° 5, J. Antonio de Abreu, tres mezes.

Ao Alferes de Cavallaria, A. Ferreira Campos, prorogação por um anno.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 4, F. da S. Roballo Saraiva, tres mezes.

Ao Tenente Coronel do Batalhão de Infanteria N.° 13, A. Silvestre de Sousa, quarenta dias.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 19, A. F. Ferreira de Magalhães, quatro mezes.

Ao Capitão de Infanteria, encarregado do Governo Militar da Villa de Olhão, J. F. Nogueira Mimoso, dous mezes.

Declara-se que o Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 14, F. Bruno Monteiro, tem continuado no exercicio de Ajudante do Batalhão Nacional Movel do Porto, desde 21 de Março ultimo. = Conde do Bomfim.

Está conforme.

O Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção =

N.º 81.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 10 de Novembro de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publicam-se ao Exercito os seguintes

DECRETOS.

Hei por bem exonerar o Coronel do Estado Maior do Exercito, Luiz Ignacio de Gouvêa, do Logar de Chefe da Primeira Direcção da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que exerceu muito á Minha satisfação, e a fim de ser empregado n'outra Commissão do Serviço. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em trinta de Outubro de mil oitocentos e trinta e oito. = RAINHA. = *Conde do Bomfim.*

Attendendo ao merecimento, e mais circumstancias que concorrem na pessôa do Coronel do Estado Maior de Artilheria, Adriano Mauricio Guilherme Ferreri: Hei por bem Nomeá-lo Chefe da Primeira Direcção da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em trinta de Outubro de mil oitocentos e trinta e oito. = RAINHA. = *Conde do Bomfim.*

Por Decretos de 29 do mez proximo passado.

Estado Maior de Artilheria.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente da referida Arma, M. Soares Zarco.

Batalhão de Infanteria N.º 7.

Para contar a antiguidade do Pôsto que actualmente tem, desde 17 de Maio de 1833, em que foi preterido, o Tenente, Manoel Sáavedra.

Alferes, o Primeiro Sargento do Batalhão de Sapadores, M. Pachêco Guimarães.

Batalhão de Infanteria N.º 21.

Alferes, os Aspirantes a Officiaes do Batalhão de Sapadores, Miguel Henriques, e J. Antonio Dias.

*

Arsenal do Exercito.

Coronel Graduado, contando a antiguidade de 5 de Setembro do anno proximo passado, o Tenente Coronel, J. Guilherme da Costa.

Praça de Almeida.

Major Graduado, contando a antiguidade de 5 de Setembro do anno proximo passado, com o exercicio de Major da Praça, o Capitão addido, J. A. de Abreu Castello Branco.

Real Asylo de Invalidos de Runa.

Capitães Graduados, com a antiguidade de 24 de Julho de 1834, em conformidade do parecer das Commissões reunidas á do Ministerio da Guerra, os Tenentes de Infanteria, que se acham servindo no referido Asylo, J. Ribeiro de Almeida, e J. Pereira da Costa.

3.ª *Secção do Exercito.*

Tenente, o Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 25, S. J. Judice Samora; por assim o haver requerido, e em quanto se não restabelece do ferimento que recebeu em combate.

Forte do Bomsuccesso.

Addido, o Tenente Coronel Graduado de Infanteria, com destino para Praças, J. M. da Silva Rocha.

Para ir servir no Ultramar, na Commissão que pelo Ministerio competente se lhe designar, o Quartel Mestre da 3.ª Secção do Exercito, J. Jacinto Tavares.

Por Decreto de 30 do dito mez.

Praça de Abrantes.

Governador da sobredita Praça, o Coronel do Corpo do Estado Maior do Exercito, L. Ignacio de Gouvêa.

Por Decretos de 6 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.° 3.

Major, o Major do Regimento N.° 6 da mesma Arma, R. H. de Brito Fragoso.

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente Ajudante, F. Ignacio Regallo; que ficará com as honras do Pôsto, em attenção ao tempo que serviu.

Arsenal do Exercito.

Para contar a antiguidade da graduação que actualmente tem, desde 24 de Julho de 1834, o Capitão Graduado, M. Ignacio Ferreira, na conformidade do parecer das Commissões reunidas á do Ministerio da Guerra.

Castello de S. Filippe.

Addido, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 8, M. da Costa Roque; em attenção a contar mais de vinte e nove annos de serviço, e ter sido julgado incapaz de nelle continuar por uma Junta de Saude.

Major de Infanteria, na conformidade do §. 8.° do Artigo 27 do Regulamento de 21 de Fevereiro de 1816, o Major das extinctas Milicias, F. de Pina e Mello; ficando comtudo sem direito a ser indemnisado de qualquer preterição que pudesse ter nas promoções anteriores, na fórma do Decreto inserto na Ordem do dia 22 de Março de 1824.

Para voltar á classe de Reformado, o Tenente Reformado, addido á Companhia de Veteranos de S. João da Foz, B. J. Pinto de Almeida.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Alferes de Infanteria, A. da Rocha Luiz; por estar incapaz de continuar no serviço activo.

Sua Magestade, A RAINHA, Querendo praticar Actos proprios da Sua Clemencia, Houve por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e Usando da faculdade, que Lhe compete pelo §. 10.° do Artigo 82 do Capitulo 1.°, Titulo VI. da Constituição Politica da Monarchia, Reduzir a pena, que havia sido imposta aos Réos abaixo mencionados, pela maneira nesta Ordem expressada.

Por Decretos de 18 do mez proximo passado.

José dos Santos, Soldado que foi do 2.° Batalhão do Regimento de Infanteria N.° 10, condemnado a trabalhos públicos por toda a vida, pelo crime de homicidio: foi-lhe commutada esta pena em a de tres annos de degrêdo para Cabo Verde, em attenção ás particulares circumstancias que constam do Processo.

Antonio Pinto, Soldado do Batalhão de Infanteria N.° 19, condemnado em pena capital, pelo crime de assassinato com intenção de roubar: foi-lhe commutada a sobredita pena em a de degrêdo perpetuo para Africa, em attenção a ser menor, e ao longo tempo que tem tido de prisão.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da

Guerra, Conformando-Se com a opinião do Brigadeiro Graduado, Barão da Ribeira de Sabrosa, Commandante da 5.ª Divisão Militar, dada em seu Officio de 30 de Outubro ultimo, que seja dissolvido o Batalhão Nacional Fixo de Villa Real, sendo reorganisado na conformidade do Decreto de 10 de Julho de 1832. Paço das Necessidades, em 7 de Novembro de 1838. = *Conde do Bomfim.*

Por Portaria de 6 do corrente mez.

Batalhão Nacional de Villa Real de Santo Antonio.

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes, Dionizio Guerreiro.

Por Portarias de 7 do dito mez.

Exonerado do exercicio de Membro da Commissão de Infanteria, o Brigadeiro Graduado, L. de Moura Furtado; em consequencia de haver sido nomeado Commandante da 10.ª Divisão Militar.

Membro da referida Commissão de Infanteria, o Tenente Coronel da mesma Arma, M. Alexandre Travassos.

Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, J. J. I. de Sousa Castilho, dous mezes.

Declara-se que a demissão, concedida por Portaria de 11 de Agosto ultimo ao Capitão do extincto Batalhão Nacional de Olhão, addido ao de Fáro, A. Leonardo da Graça, he conservando as honras do referido Pôsto, e não como se acha publicado na Ordem do Exercito N.º 68 do corrente anno. = Conde do Bomfim.

Está conforme.

O Major, Chefe interino da 2.ª Direcção =

N.º 82.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 14 de Novembro de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 31 do mez proximo passado.

Marechal de Campo Graduado, contando a antiguidade deste Pôsto, desde 5 de Setembro do anno proximo passado, o Brigadeiro, Dom B. Salazar Moscozo.

Por Decretos de 9 do corrente mez.

Estado Maior de Artilheria.

Chefe do referido Estado Maior, o Tenente Coronel do 3.º Regimento da mesma Arma, J. X. da Costa Velozo.

Exonerado do sobredito exercicio, por assim o desejar, o Tenente Coronel, J. Maria Baldy.

4.º Regimento de Artilheria.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente do 2.º Regimento da mesma Arma, M. J. Gomes Monteiro.

Batalhão de Infanteria N.º 20.

Commandante da 4.ª Companhia, o Major Graduado da mesma Arma, J. Ricardo Peixoto.

Batalhão de Infanteria N.º 21.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 1, J. Maria Silvano.

Companhia de Veteranos do Castello de S. João da Foz.

Addido, o Quartel Mestre do Batalhão de Infanteria N.º 8, F. J. da Silva Maia, por ter sido julgado incapaz de serviço activo por uma Junta de Saude.

*

Companhia de Veteranos do Castello de Mattosinhos.

Addido, o Quartel Mestre com as honras, e soldo de Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 5, M. José Lopes, por haver sido julgado incapaz de serviço activo por uma Junta de Saude.

—*—

Por Portarias de 9 do corrente mez.

Batalhão de Infanteria N.° 8.

Para servir no dito Batalhão, o Alferes do Batalhão N.° 25 da mesma Arma, J. Manoel Martins.

Batalhão de Infanteria N.° 20.

Para servir no dito Batalhão, o Capitão do Batalhão N.° 25 da mesma Arma, J. Pedroza Barreto.

Batalhão de Caçadores N.° 30.

Para servir no dito Batalhão, o Alferes de Infanteria, J. L. Pinto da Cunha.

Por Portarias de 10 do dito mez.

Batalhão de Infanteria N.° 9.

Para fazer serviço provisoriamente no referido Batalhão, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 4, J. A. Pinto de Azevêdo.

Batalhão de Infanteria N.° 17.

Para servir no referido Batalhão, o Alferes de Infanteria, J. Maximo de Moraes.

—*—

Sua Magestade, A RAINHA, Querendo praticar Actos proprios da Sua Clemencia, Houve por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e Usando da faculdade, que Lhe compete pelo §. 10.° do Artigo 82 do Capitulo 1.°, Titulo VI. da Constituição Politica da Monarchia, Reduzir as penas, que haviam sido impostas aos Réos abaixo mencionados, pela maneira nesta Ordem expressada.

Por Decretos de 12 do mez proximo passado.

Joaquim Rodrigues Vieira, e Gualdino José, Soldados que foram do Regimento de Infanteria N.° 4, condemnados a pena capital, como socios do crime de assassinato, e roubo violento por que foram julgados: foi-lhes commutada esta pena em a de degrêdo para Guiné por toda a vida.

Antonio García de Vargas, Soldado que foi do Regimento de Caçadores N.° 4, condemnado em pena capital pelo crime de insubordinação com uso de armas contra Superior: foi-lhe commutada esta pena em a de degredo para Angola por toda a vida.

Joaquim João, Soldado do Batalhão Nacional Fixo de Cascaes; Antonio Fernandes Pinto, e José Rogallo, Soldados que foram do 1.° Regimento de Artilheria; Gregorio Gomes Sanches, Soldado do Regimento de Cavallaria N.° 2; Bernardo Chaves, Soldado que foi do Batalhão de Caçadores N.° 2; José da Silva, Soldado do Batalhão de Caçadores N.° 4; Antonio Joaquim Cardozo, Soldado que foi do Regimento de Infanteria N.° 1; Joaquim Ignacio, Soldado que foi do Regimento de Infanteria N.° 11; Henrique José, Soldado que foi do Batalhão de Infanteria N.° 13; Manoel José Fernandes, Soldado que foi da Companhia de Veteranos de Angra, condemnados a degrêdo por vários crimes: foi-lhes commutada esta pena em a de trabalhos públicos neste Reino, por metade do tempo de degrêdo em que cada um se achava condemnado.

Manoel José Pereira, Soldado do Batalhão de Caçadores N.° 2, condemnado a degrêdo: foi-lhe commutada esta pena em trabalhos de Fortificação neste Reino por toda a vida.

Manoel Thomaz, Soldado que foi do Batalhão de Caçadores N.° 3, condemnado a degrêdo: foi-lhe commutada esta pena em a de trabalhos de Fortificação neste Reino por dez annos.

Antonio Pereira, Soldado que foi do Batalhão de Infanteria N.° 13, condemnado a degrêdo: foi-lhe commutada esta pena em a de um anno dos mesmos trabalhos.

Ignacio de Jesus, Soldado do 2.° Regimento de Artilheria, condemnado a degrêdo por toda a vida, pelos crimes de 4.ª deserção, e uso de guia falsa: foi-lhe commutada esta pena em a de dez annos de degrêdo para Guiné.

Antonio Rodrigues, Soldado que foi do Batalhão de Caçadores N.° 3, condemnado a trabalhos públicos por toda a vida no Presidio de S. Thomé, pelos crimes de assassinio, roubos, e salteador: foi-lhe commutada a referida pena em a dos mesmos trabalhos nos Presidios de Guiné.

Francisco de Albuquerque, Soldado do Regimento de Cavallaria N.° 6, condemnado em a pena de trabalhos públicos por toda

a vida em um dos Presidios de Africa, pelos crimes de salteador, roubo violento, e fogo posto acintemente: foi-lhe commutada aquella pena em a de trabalhos públicos por toda a vida nos Presidios de Guiné.

—*—

Sua Magestade, A RAINHA Determina que as relações dos desertores, que são enviadas pelos Commandantes dos Corpos aos Commandantes das Divisões Militares, para depois serem transmittidas aos Administradores Geraes, logo que se verifiquem as desertções, sejam de óra em diante directamente enviadas pelos Commandantes dos Corpos aos ditos Administradores Geraes, para que estes possam immediatamente fazer proceder á captura dos referidos criminosos, antes que elles tenham procurado os meios de illudirem a vigilancia da policia.

Sua Magestade Dispensa outrosim a remessa das relações dos desertores, que os Commandantes das Divisões enviam todos os quinze dias á 3.ª Repartição da 1.ª Direcção desta Secretaria de Estado.

—*—

Licença concedida por motivo de molestia ao Official abaixo indicado.

Em Sessão de 24 do mez proximo passado.

Ao Tenente, Ajudante da Praça de Almeida, L. Augusto de Carvalho, sessenta dias para continuar a tractar-se.

—*—

Declara-se que o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 3, J. H. de Moraes Callado, se acha commandando o Batalhão Nacional Movel de Coimbra, desde o 1.º de Outubro ultimo. = CONDE DO BOMFIM.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 83.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 20 de Novembro de 1833.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Sua Magestade, A RAINHA, Querendo praticar Actos proprios da Sua Clemencia, Houve por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e Usando da faculdade, que Lhe compete pelo §. 10.º do Artigo 82 do Capitulo 1.º, Titulo VI. da Constituição Politica da Monarchia, Reduzir as penas, que haviam sido impostas aos Réos abaixo mencionados, pela maneira nesta Ordem expressada.

Por Decreto de 27 do mez proximo passado.

H. Antonio de Lacueva, Major do Corpo de Veteranos da 1.ª Divisão Militar, condemnado em tres mezes de prisão: foi-lhe perdoada esta pena, repondo a quantia de 111$150 réis, de que he responsavel á Fazenda, fazendo-se-lhe um desconto mensal da sexta parte de seus vencimentos, como sollicitou.

Hypolito José Machado, Soldado do Batalhão de Infanteria N.º 8, condemnado á morte, por haver desertado com armamento para o inimigo: foi-lhe commutada a pena em degrêdo perpetuo para Africa.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. = Tendo de reunir á Camara dos Senhores Deputados, na proxima Sessão extraordinaria, o Coronel, J. J. Gomes Fontoura, Commandante das Fôrças de Operações na 8.ª Divisão Militar: Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Brigadeiro Graduado, S. da Costa Pessôa, que se acha encarregado de inspeccionar os Corpos de Cavallaria, passe immediatamente a tomar o Commando das referidas Fôrças; e Confiando a Mesma Augusta Senhora, da sua intelligencia, pericia, e valôr, que tomará as convenientes medidas para o completo exterminio das Guerrilhas, que infestam o Districto daquella Divisão, e percorrem o territorio da 7.ª, e 1.ª: para esse effeito, Houve por bem Determinar, que fique mais, debaixo das suas ordens, a fôrça dos Regimentos de Cavallaria N.º 1, 3, e 5, para com ella operar no Alémtéjo, podendo igualmente dispôr dos Destacamentos de Infanteria que estão ao Sul do Sado, quando delles careça; com-

municando ao respectivo Commandante da Divisão Militar, os movimentos que tenham feito os mencionados Destacamentos. A'cerca do mais o dito Brigadeiro se haverá, segundo as Instrucções de que estava munido o Coronel, Fontoura, e que se lhe remettem por cópia, das quaes observará os paragrafos 3.°, 4.° 5.°, 6.°, 8.°, e 9.° para regular-se áquem da Serra de Monchique, aonde estabelecerá o seu Quartel General. Outrosim Determina Sua Magestade, que os Commandantes das Sub-Divisões Militares, por onde o referido Brigadeiro Graduado dirigir as Operações, cumpram quanto lhes ordenar concernente á Commissão de que he incumbido. Paço das Necessidades, em 18 de Novembro de 1838. = *Conde do Bomfim.*

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que os Commandantes das Divisões Militares enviem, por este Ministerio, até ao dia 15 de Dezembro proximo futuro, as seguintes relações, segundo o Modello junto: 1.ª dos Officiaes Reformados, residentes nas suas Divisões: 2.ª dos Officiaes amnistiados pela Convenção de Evora-Monte: 3.ª dos separados do quadro effectivo do Exercito; declarando se algum dos referidos Officiaes se acha empregado em serviço, e por que ordem. Paço das Necessidades, em 19 de Novembro de 1838. = *Conde do Bomfim.*

Por Portaria de 13 do corrente mez.

2.° *Batalhão Nacional Provisorio do Porto.*

Commandante, o Major addido á Companhia de Veteranos do Castello de S. João da Foz, A. Luiz de Meirelles.

Para exercer as funcções de Ajudante, o Tenente, addido ao Castello de Mattozinhos, G. José Angelo.

Por Portarias de 16 do dito mez.

Exonerado do serviço da Commissão Central do Ministerio da Guerra, o Coronel do Corpo do Estado Maior do Exercito, J. Ferreira Sarmento, que está servindo ás Ordens de Sua Magestade, EL-REI; por assim o desejar, em consequencia da incompatibilidade daquelle exercicio com o serviço em que se acha.

Membro da referida Commissão, o Marechal de Campo Reformado, Barão de Argamaça; ficando exonerado do exercicio que tinha na Commissão de Cavallaria.

Membro da Commissão de Cavallaria, o Tenente Coronel da mesma Arma, C. J. Franco Bravo.

Batalhão Nacional de Lagos.

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Quartel Mestre aggregado, D. José Pimentel.

Modello a que se refere a Portaria de 19 de Novembro do corrente anno, inserta na presente Ordem.

Graduações.	Nomes.	Annos de idade no fim de 1837.	Annos de Serviço.	Quanto vencem por mez.	Qual a Tarifa porque vencem.	Desconto para o Monte-Pio.	Data dos Decretos, ou Portarias porque foram Reformados, ou tiveram os destinos mencionados	Se foi por Decreto, ou Portaria.	Córpos em que serviam quando foram Reformados.	Ord. do Exercito em que se declara a Refórma, ou tiveram os destinos mencionados	Observações.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 11 do mez proximo passado.

Ao Alferes da 3.ª Secção do Exercito, B. J. Corrêa Caldas, trinta dias para se tractar.

Em Sessão de 18 do dito mez.

Ao Amanuense da Casa do Ponto do Arsenal das Obras Militares, com exercicio na Contadoria do mesmo Arsenal, J. J. de Sousa e Silva, quarenta dias para se tractar.

Em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 2, A. A. Dias Veneiros, trinta dias para continuar a tractar-se.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 16, J. O. de C. Cabral e Albuquerque, trinta dias para convalecer.

Ao Alfereres do mesmo Batalhão, A. José de Aguiar, quarenta dias.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Segundo Tenente do 1.° Regimento de Artilheria, F. de Moura Portugal, um mez.

Ao Tenente Coronel do Batalhão de Infanteria N.° 10, D. de Sá Ozorio, quatro mezes; tendo principio no dia em que terminar a que lhe foi concedida por motivo de molestia, pela Ordem do Exercito, N.° 77 do corrente anno.

Declara-se o seguinte:

1.° Que o Primeiro Tenente do 4.° Regimento de Artilheria, L. Augusto Rosieres, está exercendo provisoriamente as funcções de Ajudante do Corpo de Artilheiros Auxiliares da 9.ª Divisão Militar, desde o 1.° do corrente mez.

2.° Que o Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 1, G. José Braamcamp, continúa a gosar a licença registada de seis mezes, que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito, N.° 19 de 17 de Fevereiro deste anno, pelo tempo que lhe faltava, quando recolheu ao Corpo, em virtude do determinado na Ordem, N.° 39 de 23 de Março ultimo.

3.° Que he Jacinto de Freitas Aragão, e não Jacinto José de Freitas Aragão, o Tenente despachado para o Exercito na Ordem do Dia, N.° 235 de 25 de Julho de 1834. = Conde do Bomfim.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 84.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 21 de Novembro de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publicam-se ao Exercito as seguintes

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. = Tendo sido eleito Senador, e devendo reunir á Camara na proxima Sessão extraordinaria, o Marechal de Campo, Conde das Antas, Commandante da 3.ª Divisão Militar: Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Marechal de Campo Graduado, Barão de Alcobaça, passe a tomar o Commando interino da mencionada Divisão, durante o impedimento daquelle Official General. Outrosim Determina a Mesma Augusta Senhora, que césse de ter effeito o disposto na Portaria de 18 de Novembro do anno proximo passado, pela qual se conferiu ao referido Marechal de Campo, Conde das Antas, o Commando das Fôrças de Observação nas Provincias do Norte; ficando estas, d'ora em diante, debaixo das immediatas ordens dos respectivos Commandantes de Divisões. Paço das Necessidades, em 21 de Novembro de 1838. = *Conde do Bomfim.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. = Tendo sido eleito Senador, e devendo reunir á Camara na proxima Sessão extraordinaria, o Marechal de Campo Graduado, Barão do Almargem, Commandante da 4.ª Divisão Militar: Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Brigadeiro Graduado, A. de Padua da Costa, Governador interino da Torre de S. Julião da Barra, tome interinamente o Commando da referida Divisão. Paço das Necessidades, em 21 de Novembro de 1838. = *Conde do Bomfim.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. = Tendo sido eleito Senador, e devendo reunir á Camara na proxi-

ma Sessão extraordinaria, o Brigadeiro Graduado, Barão da Ribeira de Sabroza, que está encarregado interinamente do Commando da 5.ª Divisão Militar: Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Marechal de Campo Graduado, Barão da Ponte de Santa Maria, tome o Commando interino da referida Divisão, ficando exonerado do da 8.ª Paço das Necessidades, em 21 de Novembro de 1838. = *Conde do Bomfim.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. = Tendo Sua Magestade, a RAINHA, Determinado que o Marechal de Campo Graduado, Barão da Ponte de Santa Maria, tome o Commando interino da 5.ª Divisão Militar: Manda a Mesma Augusta Senhora, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Brigadeiro Graduado, S. da Costa Pessôa, o substitúa no commando da 8.ª Divisão. Outrosim Manda Sua Magestade, que quando o referido Brigadeiro Graduado se achar áquem da Serra, Commande a Sub-Divisão Militar de Fáro o Coronel, A. Cabral da França, sem que por isso deixe de commandar o Batalhão de Infanteria N.º 8. Paço das Necessidades, em 21 de Novembro de 1838. = *Conde do Bomfim.*

Por Portaria de 17 do corrente mez.

Batalhão Nacional de Mariantes e Artifices do Douro.

Demittidos, pelo requererem, allegando motivos attendiveis, os Alferes, A. Francisco da Silva; e M. Thomaz Cardozo.

Por Portaria de 19 do dito mez.

Companhia de Voluntarios a Cavallo de Castro Marim.

Demittido, pelo requerer, o Alferes, Antonio Guerreiro.

Por Portarias de 20 do dito mez.

Batalhão Nacional Provisorio de Bouçãs.

Demittido, pelo requerer, a fim de passar a servir na Guarda Na-

cional, o Capitão, Commandante do referido Batalhão, A. da Silva Santos.

1.° *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Para fazerem serviço no sobredito Batalhão, os Alferes de Infanteria, D. J. V. da Cunha Moniz; J. L. Thomaz de Lacueva; M. da Silva Freire; e I. Joaquim de Carvalho.

Por Portaria de 21 do dito mez.

3.° *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Para fazer serviço no sobredito Batalhão, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, J. José Dantas.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 31 do mez proximo passado.

Ao Primeiro Tenente do Primeiro Regimento de Artilheria, Joaquim Vieira, sessenta dias para continuar a tractar-se.

Em Sessão de 14 do corrente mez.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 20, J. José Alves, trinta dias para se tractar.

Em Sessão de 15 do dito mez.

Ao Amanuense da 3.ª Classe da Secretaria Geral do Arsenal do Exercito, I. do Rio de Carvalho, quarenta dias para se tractar.

Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Major Graduado, fazendo serviço no Regimento de Cavallaria N.° 2, D. V. Guterres da Cunha, prorogação por dous mezes.

Declara-se que o Capitão, J. C. da Costa Frazão, a quem na Ordem do Ezercito, N.° 56 do 1.° de Julho deste anno, foram concedidos cinco mezes de licença registada, he addido á Companhia de Veteranos de Aveiro, e não á de Barcarena, como se disse na referida Ordem. = Conde do Bomfim.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 85.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 30 de Novembro de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 13 do corrente mez.

Batalhão de Infanteria N.º 17.

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão de Infanteria, P. Alexandrino de Sousa.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão de Infanteria, J. Marçal de Oliveira.

3.ª Secção do Exercito.

Capitão, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, A. N. de Almeida e Liz; por assim o haver requerido, e em quanto se não restabelecer de ferimento de bala, que recebeu em combate.

Por Decretos de 14 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Tenente, o Tenente que está fazendo serviço no referido Regimento, F. A. de Paula Ramos.

Praça de Valença.

Exonerado do Governo da dita Praça, o Marechal de Campo Graduado, Barão da Ponte de Santa Maria; por ser incompativel com o exercicio que actualmente tem.

Governador, o Coronel do 3.º Regimento de Artilheria, F. da Costa Leal.

Torre de S. Julião da Barra.

Tenente addido, contando a antiguidade deste Pôsto, desde 5 de Setembro do anno proximo passado, o Alferes de Cavallaria, A. Bernardino Groot.

Governo da Barra, e Cidade de Aveiro.

Tenente Coronel addido, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 4, J. Nunes Cardozo; em attenção a ter sido julgado incapaz do serviço activo por uma Junta de Saude, em consequencia das graves feridas que recebeu em combate, e contar quasi trinta annos de serviço.

Por Decreto de 20 do dito mez.

Estado Maior de Artilheria.

Major, o Major do 3.º Regimento da mesma Arma, J. M. P. Velho Barretto.

3.º Regimento de Artilheria.

Major, o Major do Estado Maior da mesma Arma, J. Cypriâno de Barros.

Batalhão de Infanteria N.º 8.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão, J. Diogo da Costa.

Companhia de Veteranos de Belém

Addido, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, R. A. de A. Sousa Coutinho; por ter sido julgado incapaz do serviço activo por uma Junta de Saude.

Companhia de Veteranos de Aveiro.

Addido, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.º 14, M. José Ribeiro; por ter sido julgado incapaz do serviço activo por uma Junta de Saude.

Por Decreto de 23 do dito mez.

Alferes de Infanteria, o Primeiro Sargento do Batalhão de Sapadores, M. José da Fonsêca.

Por Decreto de 28 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Alferes, com exercicio de Ajudante, o Sargento Ajudante, J. José Barreira.

Major de Infanteria, o Capitão da mesma Arma, M. A. de Barros e Vasconcellos; em attenção á sua antiguidade.

Por Decreto de 29 do dito mez.

Companhia de Veteranos de Beirollas.

Addido, o Major de Infanteria, M. A. de Barros e Vasconcellos; em attenção a ter sido julgado incapaz de serviço activo por uma Junta de Saude, em consequencia de ferimento de bala que recebeu em combate, e contar quasi trinta annos de serviço.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Manda a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que os Commandantes das Divisões Militares, bem como todos os Chefes das Repartições dependentes deste Ministerio, enviem com urgencia, os primeiros uma relação nominal dos Almoxarifes, Escrivães, Fieis, e Capellães das Praças de Guerra de qualquer ordem; e os segundos a mesma relação dos Officiaes, e mais Empregados, que compoem o quadro das Repartições a seu cargo, segundo o Modello junto; ficando na intelligencia, de que d'ora em diante deverão logo participar, por este Ministerio, qualquer alteração que haja a seu respeito, designando em que consiste, e o motivo, que a isso deu logar; o que se faz necessario, não sómente para regularisar estas Repartições com o que se acha estabelecido em geral para o Exercito, como tambem para que neste Ministerio conste a maneira de servir daquelles Officiaes, e Empregados, e as alterações que occorrerem. Paço das Necessidades, em 22 de Novembro de 1838. = *Conde do Bomfim.*

Relação nominal dos Officiaes, e mais Empregados pertencentes a . . .

Póstos, ou Emprêgos.	Repartição a que pertenceram.	Nomes.	Annos de idade.	Annos de serviço.	Soldo, ou Ordenado mensal.	Tarifa por que vencem.	Gratificação mensal.	Rações de forragem por dia.	Desconto mensal p.ª o Monte-Pio.	Datas dos differentes Póstos, ou Emprêgos					Informações sobre prestimo, e conducta.	Observações.
										1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	&c.		

N. B. Na data do Pôsto ou Emprêgo se declarará, se foi para elle nomeado por Decreto, ou porque Diploma; assim como a Ordem do Exercito, em que vem declarado, e qual a denominação de cada Emprêgo, a que foi promovido successivamente.

Tendo sido remettidos a esta Secretaria de Estado differentes papeis de correspondencia Official, e pertenções, sem serem devidamente informados, e pelas vias competentes: Sua Magestade A RAINHA, Manda recommendar a todas as Authoridades Militares, e mais individuos subordinados a este Ministerio, a exacta observancia do que a este respeito se acha determinado nas Ordens do Exercito; e com particularidade nas de 17 de Junho de 1833; 14 de Fevereiro, e 6 de Outubro de 1834; e na de 3 de Junho de 1835; na intelligencia de que não será relevada qualquer ommissão sobre este objecto.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 14 do corrente mez.

Ao Major do Batalhão de Infanteria N.° 6, L. Maximo de Frias, noventa dias para continuar a tractar-se.

Em Sessão de 15 do dito mez.

Ao Capitão que se acha servindo no Regimento de Cavallaria N.° 2, J. José de Mesquita, vinte dias para convalecer.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 2, M. Antonio Morato, quarenta dias, para continuar a tractar-se.

Ao Segundo Escripturario da Contadoria do Arsenal das Obras Militares, J. Amancio da Cunha, quinze dias para convalecer.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 4, F. D. de Oliveira Rêgo, um anno para ir fóra do Reino.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 5, J. J. da Fonsêca Seabra, trinta dias.

Ao Capellão do sobredito Regimento, A. do Nascimento Vieira, dous mezes.

Declara-se o seguinte:

1.° Que o Capitão do Estado Maior do Exercito, A. E. Luiz, Barão de Wiederhold, que se achava desempregado, foi mandado servir nesta Secretaria de Estado, por Portaria de 9 de Outubro ultimo.

2.° Que he Alferes da 3.ª Secção do Exercito, e não Tenente, J. José Dantas, que foi mandado servir no 3.° Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, pela Ordem do Exercito, N.° 84 do corrente anno. = Conde do Bomfim.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 86.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 6 de Dezembro de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 4 do mez proximo passado.

Demittido do Serviço, o Alferes, que foi do extincto Batalhão de Voluntarios Francezes, actualmente em disponibilidade a meio Soldo, P. Desiderio Jaurreguiberry; por haver disistido convencionalmente da classificação que tinha no Exercito; ficando por isso sem direito a quaesquer reclamações futuras.

Por Decreto de 19 do dito mez.

3.ª Secção do Exercito.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 3, C. J. dos Santos Viegas.

Por Decreto de 24 do dito mez.

Companhia de Veteranos de Mattozinhos.

Addido á dita Companhia, o Alferes de Infanteria, M. José da Fonsêca; em attenção a contar mais de 35 annos de bom serviço, e haver sido julgado incapaz de nelle continuar por uma Junta de Saude.

Por Decretos de 27 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 2 da mesma Arma, A. Maria de Frias.

3.ª Secção do Exercito.

Quartel Mestre, o Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.º 30, J. Baptista dos Santos.

Alferes de Infanteria, para ter o conveniente destino, o Primeiro Sargento do Batalhão de Sapadores, D. J. Ferreira Pinto.

Companhia de Veteranos de Belém.

Addido, o Tenente do Batalhão de Infanteria N,º 20, J. Manoel do Rosario; por haver sido julgado incapaz do serviço activo por uma Junta de Saude, e contar mais de vinte e cinco annos de bom serviço.

Praça de Caminha.

Major addido, o Capitão de Infanteria, J. José de Queiroz; em attenção á sua antiguidade, soffrimentos, e degrêdo, pela Causa da Legitimidade.

*

Por Decretos de 29 do dito mez.

Batalhão de Infanteria N.° 11.

Capitão da 3.ª Companhia, contando a antiguidade desde 5 de Setembro do anno proximo passado, o Tenente de Infanteria, J. J. de Faria dos Santos.

Batalhão de Infanteria N.° 20.

Tenente, contando a antiguidade desde 5 de Setembro do anno proximo passado, o Alferes de Infanteria, que está fazendo serviço na Torre de S. Julião da Barra, A. L. Pereira de Araujo.

Major do Exercito, o Major de Infanteria do Ultramar, C. V. Leitão Bandeira.

Tenente do Exercito, o Tenente de Infanteria do Ultramar, A. José Alves.

Para voltar ao Pôsto de Alferes, por não ser compativel com o seu estado de saude o serviço no Ultramar, o Tenente, João de Ornellas.

Companhia de Veteranos de Barcarena.

Addido, o Alferes de Infanteria, D. J. Ferreira Pinto; em attenção a ter sido julgado incapaz de serviço activo por uma Junta de Saude, e contar vinte e seis annos de serviço.

Por Decretos de 30 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.° 4.

Capitão da 6.ª Companhia, o Tenente do Batalhão N.° 2 da mesma Arma, J. P. de Castro Soromenho.

Castello de Lindozo.

Addido, o Tenente de Infanteria, A. José Alves; em attenção a ter sido julgado incapaz de serviço activo por uma Junta de Saude, e contar trinta annos de serviço.

Sua Magestade, A RAINHA, Querendo praticar Actos proprios da Sua Clemencia, Houve por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e Usando da faculdade, que Lhe compete pelo §. 10.° do Artigo 82 do Capitulo 1.°, Titulo VI. da Constituição Politica da Monarchia, Reduzir as penas, que haviam sido impostas aos Réos abaixo mencionados, pela maneira nesta Ordem expressada.

Por Decreto de 24 do mez proximo passado.

Manoel Joaquim Rodrigues, Soldado que foi do 3.° Regimento de Artilheria, tendo sido condemnado em seis annos de trabalhos públicos, pelo crime de insubordinação: foi-lhe reduzida esta pena á de dous annos dos mesmos trabalhos, em attenção aos valiosos serviços que prestou em favor da Liberdade, cuja pena o Réo cumprirá na Praça de Valença.

Por Decreto de 27 do dito mez.

Antonio José Ferreira, Soldado do Batalhão de Infanteria N.° 17, tendo sido condemnado em seis annos de degrêdo para Cabo Verde, pelo crime de terceira deserção simples, e roubo, com arrombamento: foi-lhe commutada esta pena na de seis annos de trabalhos de Fortificação neste Reino.

Sua Magestade, A RAINHA, Attendendo a que muitas praças dos Corpos do Exercito são julgadas incapazes do serviço, quando estão soffrendo desconto para indemnisar a Fazenda do valôr de artigos de armamento, e equipamento, que extraviaram sem motivo justificado; o que põe em dúvida os Commandantes dos Corpos, se lhes devem conferir as suas escusas do serviço, quando para este fim lhes são expedidas as necessarias ordens: Determina que os referidos Commandantes observem a este respeito o seguinte: = 1.° Se a divida das praças, que devem ser escusas, se poder encontrar nos prets, e fardamentos de que as mesmas praças são crédoras, farão lançar tanto na Escusa, como na Guia de ajuste de contas de fardamento, as devídas observações do que estas praças deviam, e de quanto ficam sendo crédoras, ou se lhes resta, depois de satisfeita a importancia dos artigos extraviados, a qual, deverá primeiramente ser encontrada na dívida dos prets, e o restante na Guia dos fardamentos. = 2.° Se estas duas dívidas não forem sufficientes para indemnisar a Fazenda do valôr dos artigos extraviados, deverão os Commandantes declarar nas Escusas das praças, a quantia porque ellas ainda ficam responsaveis; officiando na mesma data, em que passarem as Escusas, ás Authoridades Militares Superiores, para darem parte ao Ministerio da Guerra, a fim de se fazerem as devídas requisições ás competentes Authoridades Fiscaes das terras em que as praças tiverem residencia, para se haver por seus bens o que pertencer á Fazenda Nacional. = 3.° Em qualquer dos casos apontados nos §§. 1.° e 2.°, os Commandantes deverão despedir logo as praças que devem ser escusas, para que a demóra não sobrecarregue mais a Fazenda, sem proveito da Nação.

Por Portarias de 30 do mez proximo passado.

Commandante do Material de Artilheria da 9.ª Divisão Militar, o Capitão do Estado Maior da referida Arma, G. A. da Cunha Saldanha.

Sub-Divisão Militar de Béja.

Exonerado do exercicio em que se acha provisoriamente ás ordens do Commandante da referida Sub-Divisão Militar, o Tenente Ajudante de Milicias do Ultramar, J. Pereira da Cruz.

Batalhão de Infanteria N.° 7.

Para fazer serviço no dito Corpo, o Alferes de Infanteria N.° 13, C. Amaro Frederico.

2.° *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Para fazer serviço no dito Corpo, o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, J. Antonio Pereira.

3.° *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Para fazer o serviço de Ajudante, o Tenente de Infanteria, Z. Antonio Guimarães.

Para fazer serviço no dito Corpo, o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, E. Maria da Silva.

Por Portarias do 1.° do corrente mez.

1.° *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Demittido, pelo requerer, conservando as honras do Pôsto, o Capitão, J. P. da Cruz Lima.

Batalhão Nacional de Villa Real de Santo Antonio.

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes, P. F. da Costa Pires.

Por Portaria de 3 do dito mez.

4.ª *Divisão Militar.*

Para continuar ás ordens do Brigadeiro Graduado, A. de Pádua da Costa, Commandante interino da sobredita Divisão, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 4, M. Feliciano Dias.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.

Ao Primeiro Tenente de Artilheria da 3.ª Secção do Exercito, J. Raymundo Danin, quatro mezes.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 13, J. Casimiro Carneiro, tres mezes.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 20, M. J. Soares de Luna, dous mezes.

Ao Tenente da 3.ª Secção do Exercito, J. P. de Sá Carneiro, dous mezes, contados do dia em que partir para a Cidade do Porto a tractar dos seus negocios.

Ao Tenente do 2.° Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, M. Caetano Gonçalves, prorogação por trinta dias.

Ao Amanuense da 3.ª Classe da Inspecção do Arsenal do Exercito, J. L. da M. Xavier Annes, prorogação por setenta e cinco dias. = Conde do Bomfim.

Está conforme.

O *Chefe da 1.ª Direcção* =

N.º 87.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 7 de Dezembro de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Não sendo de justiça, que os Tenentes Generaes, quando reformados, sejam privados das vantagens concedidas a todos os Officiaes do Exercito, pelo Alvará de dezeseis de Dezembro de mil setecentos e noventa; e Attendendo ao que sobre este objecto me representaram os Tenentes Generaes, Barão de Albufeira, e Visconde de Semodães, os quaes, por Decreto de cinco de Setembro do anno ultimo, passaram áquella Classe no mesmo Posto, apesar de contarem mais de quarenta annos de bom serviço: Hei por bem Determinar, que a refórma dos referidos Tenentes Generaes, Barão de Albufeira, e Visconde de Semodães, seja considerada no Posto immediato, em conformidade com o que dispõe a mencionada Lei. Como porém não esteja ainda fixado o soldo que devem vencer os Officiaes Generaes em similhante situação: Sou outrosim Servida Ordenar, que aquelles Officiaes Generaes percebam o soldo que tinham como Tenentes Generaes effectivos, até que pelo Poder Legislativo seja arbitrado o respectivo vencimento. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em tres de Dezembro de mil oitocentos e trinta e oito. = RAINHA. = *Conde do Bomfim.*

Por Decretos de 4 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Tenente, o Tenente da mesma Arma, J. Jacob de Abreu.

Torre de S. Julião da Barra.

Governador, o Marechal de Campo Graduado, Governador da Praça de Peniche, F. Joaquim Carreti.

Corpo Militar do Arsenal do Exercito.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Cavallaria, J. M. Limpo de Lacerda.

Governo da Barra, e Cidade de Aveiro.

Brigadeiro, e Governador, o Coronel do Batalhão de Infanteria N.° 20, A. dos Santos Barrozo; em attenção a contar quarenta annos de bons serviços, e a ficar sem accésso.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, communicar ao Commandante da 1.ª Divisão Militar, que Attendendo aos justos motivos que Lhe fez presente o Coronel, Visconde de Fonte Arcada, Commandante do 3.° Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa: Houve por bem Exonera-lo do referido Commando, para que havia sido nomeado por Portaria do 1.° de Dezembro de 1836, e que exerceu muito á satisfação da Mesma Augusta Senhora. Paço das Necessidades, em 4 de Dezembro de 1838. = = *Conde do Bomfim.*

Por Portaria de 27 de Outubro ultimo.

Batalhão Nacional de Villa Real de Santo Antonio.

Tenente, o Alferes, J. Antonio Torres.

Por Portaria de 3 do corrente mez.

Praça de Peniche.

Encarregado interinamente do Governo da referida Praça, o Coronel do Corpo de Engenheiros, J. P. Pinto de Sousa.

Por Portaria de 6 do dito mez.

Praça de Juromenha.

Para servir na referida Praça, o Alferes da 3.ª Secção do Exerci-

to, que se acha fazendo serviço na Praça de Peniche, M. de Sousa Velloso.

Por Portaria de 7 do dito mez.

Batalhão de Infanteria N.° 17.

Para fazerem serviço no referido Batalhão, os Alferes da 3.ª Secção do Exercito, A. M. de Sousa Pinto; e A. Maria da Assumpção.

Licença concedida por motivo de molestia ao Official abaixo indicado.

Em Sessão de 6 do corrente mez.

Ao Capitão do Corpo do Estado Maior do Exercito, em Commissão nesta Secretaria de Estado, A. de Mello Breyner, trinta dias para se tractar.

Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Major, Governador da Praça de Salvaterra do Extremo, M. H. Barboza Pitta, dous mezes.

Declara-se o seguinte:

1.° Que nas Instrucções publicadas na Ordem do Exercito, N.° 66, de 21 de Agosto do corrente anno, relativas ao fardamento das praças de Veteranos, §.§. 1.° e 5.°, aonde se lê = 30 *de Junho de* 1833 = deve lêr-se = 31 *de Julho de* 1833 =; ficando assim alterado o disposto nas mencionadas Instrucções.

2.° Que a incapacidade do serviço activo, pela qual foi addido ao Castello de S. Filippe, o Capitão, M. da Costa Roque, he proveniente de ferimento de bala que recebeu em combate.

3.° Que o Tenente do Batalhão Nacional de Villa Real de Santo Antonio, demittido por Portaria de 27 de Outubro ultimo, he Manoel Guerreiro, e não A. Manoel Guerreiro, como se acha publicado na Ordem do Exercito, N.° 80 do corrente anno. = Conde do Bomfim.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

to, que se acha fazendo serviço na Praça de Peniche, M. de Sousa Velloso.

Por Portaria de 7 de dito mez.

Batalhão de Infantaria N.º 17.

Para fazerem serviço no referido Batalhão, os Alferes de 3.ª Secção do Quadro Activo, A. M. de Souza Pinto, e A. Maria de Assumpção.

Licença concedida por motivo de molestia ao Official abaixo indicado.

Em Setubal de 6 de corrente mez.

Ao Capitão do Corpo do Estado Maior do Exercito, em Commissão junto da Secretaria de Estado, A. da Mello Breyner, trinta dias para o Alentejo.

Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Major, Governador da Praça de Salvaterra do Extremo, M. H. Barbosa Pinto, dous mezes.

Declarações e resoluções:

1.º Que nas Instrucções publicadas na Ordem do Exercito, N.º 85, de 21 de Junho do corrente anno, relativas ao tratamento das praças de Veterano, §§ 1.º, 2.º e 3.º, onde se lê — 30 de Junho de 1847 = deve ler-se — 31 de Julho de 1847 —; tomando assim alterado o disposto em mencionada Instrucção.

2.º Que a Companhia de serviço activo, pelo qual foi addido ao Castello da S. Filippe, o Capitão, M. da Costa Abreu, ho permanente de formatura de baixa que tenham por comodato.

3.º Que o Tenente do Batalhão, reunido de Villa Real de Santo Antonio, detidos por Portaria de 27 de Outubro ultimo, Manoel Guedes, e João A. Manoel Ferreira, sejam levados para pertencerem na Ordem do Exercito, N.º 30 do corrente anno. = Costa Abreu do Bonsucy.

Está conforme.

O Chefe de 1.º Direcção =

N.º 88.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 20 de Dezembro de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decretos de 11 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Commandante da 4.ª Companhia, o Major Graduado do Regimento N.º 5 da mesma Arma, P. M. Pinto Guedes.

Capitão, o Capitão do mesmo Regimento N.º 5, B. P. de Mendonça Furtado.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão, D. de Sousa Folque.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão, F. Maria Monteiro.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Infanteria N.º 18, J. Antonio de Araujo.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Quartel Mestre, o Quartel Mestre do Batalhão N.º 4 da mesma Arma, J. Patricio de Oliveira.

Batalhão de Infanteria N.º 8.

Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre, João da Costa.

Batalhão de Infanteria N.º 17.

Capitão, o Capitão de Infanteria, P. de Bettencourt de Vasconcellos; por ter pertencido ao extincto Regimento de Infanteria N.º 1, do qual se formou aquelle Corpo, a que não passou na sua organisação, por se achar em Commissão na Guarda Municipal de Lisboa.

Tenentes, os Tenentes da mesma Arma, M. Ferreira Novaes, e A. Nepomuceno de Mello.

Batalhão de Infanteria N.º 19.

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 14 da mesma Arma, A. Sarmento da Maia.

3.ª Secção do Exercito.

Capitão, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, J. José Cordeiro.

Forte das Maias.

Addido, o Major de Infanteria com destino para Praças de Guerra, M. Francisco Diniz.

*

Companhia de Veteranos da Praça de Chaves.

Reformado addido, com o vencimento que actualmente tem, o Alferes Graduado, B. José de Abreu.

Por Decreto de 13 do dito mez.

1.° *Regimento de Artilheria.*

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente da 3.ª Secção do Exercito, J. Maria de Pina.

2.° *Regimento de Artilheria.*

Capitão da 2.ª Bateria, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, L. Christovão Vidal.

Segundos Tenentes, os Segundos Tenentes da mesma Secção, J. A. Rodrigues Galhardo, e J. José da Silva.

3.° *Regimento de Artilheria.*

Capitão da 1.ª Bateria, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, A. Fernandes Camacho.

Segundos Tenentes, os Segundos Tenentes da mesma Secção, J. Domingues de Oliveira, e F. M. M. da Cruz Sobral.

4.° *Regimento de Artilheria.*

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente da 3.ª Secção do Exercito, J. de Figueiredo do Tojal Pereira.

Segundos Tenentes, os Segundos Tenentes da mesma Secção, J. Tavares de Almeida, e A. José de Barros.

Regimento de Cavallaria N.° 3.

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capellão, Luiz Igrejas.

Por Decretos de 18 do dito mez.

Corpo do Estado Maior do Exercito

Tenente, o Tenente do Batallhão de Infanteria N.° 18, C. B. de Castro Ferreri.

Regimento de Cavallaria N.° 6.

Alferes, com exercicio de Ajudante, o Alferes de Cavallaria da 3.ª Secção do Exercito, L. M. da Rocha Fontanas.

Tenente, o Tenente de Cavallaria da referida Secção, J. de Almeida da Cunha.

Alferes, o Alferes com exercicio de Ajudante, F. de Paula e Silva.

Forte Novo de S. Pedro na Ilha da Madeira.

Major, Governador, o Capitão de Artilheria, P. Cypriano de Ornellas; em attenção á sua antiguidade no Pôsto que tem, aos seus bons serviços, e haver sido julgado incapaz de serviço activo por uma Junta de Saude.

Demittido, pelo requerer, o Cirurgião Mór Graduado, Amnistiado pela Convenção de Evora-Monte, M. L. da Cunha Pegádo.

Por Portaria de 10 do corrente mez.

Dispensado do serviço em que se achava ás ordens do Brigadeiro Graduado, S. da Costa Pessôa, a fim de regressar ao Corpo a que pertence, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 6, M. Luiz Pachêco.

Por Portarias de 11 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.° 2.

Para servir no dito Batalhão, o Tenente que se achava servindo no Batalhão N.° 1 da mesma Arma, B. J. Marques Pereira.

2.° Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.

Para servirem no dito Batalhão, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, J. J. Jaques Mascarenhas; e os Alferes da mesma Secção, D. José Machado, e Francisco de Sousa Pinto.

Exonerado do Logar de Capellão, que exerce por Commissão na Torre de S. Julião da Barra, o Padre, F. José de Miranda, por assim o haver pedido.

Por Portaria de 13 do dito mez.

Torre de S. Julião da Barra.

Para fazer o serviço na sobredita Torre, o Segundo Tenente de Artilheria, A. J. Fernandes Braga, que se acha na 3.ª Secção do Exercito.

Por Portarias de 14 do dito mez.

Para servir ás ordens do Brigadeiro Graduado, S. da Costa Pessôa, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, A. J. de Macêdo e Vasconcellos.

Batalhão Nacional de Villa Real de Santo Antonio.

Demittido do serviço, pelo requerer, e ter sido julgado incapaz por uma Junta de Saude, o Tenente, B. Affonso Guerreiro.

Por Portaria de 17 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.° 4.

Para fazer o serviço no dito Corpo, o Cirurgião Mór do Regimento N.° 5 da mesma Arma, J. Antonio de Abreu.

Para continuar a fazer o serviço no Hospital da Estrella, o Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.° 4, F. Damazo da Costa.

Por Portaria de 20 do dito mez.

Exonerado do Commando para que foi nomeado, por Portaria de 31 de Março do corrente anno, a fim de reunir ao Corpo a que pertence, o Major do 3.° Regimento de Artilheria, J. Cypriano de Barros.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 3 do mez proximo passado.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 4, F. D. de Oliveira Rego, quarenta dias para se tractar.

Em Sessão de 15 do dito mez.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 13, J. Vicente de Azambuja, trinta dias para se tractar.

Ao Segundo Escripturario da Repartição Provisional de Liquidações, J. C. Rodrigues Costa, quinze dias para convalecer.

Em Sessão de 26 do dito mez.

Ao Segundo Tenente do 4.° Regimento de Artilheria, J. T. de Sousa Ramos, sessenta dias para se tractar.

Em Sessão de 29 do dito mez.

Ao Major addido á Praça de Salvaterra do Extremo, J. Gomes da Silva, noventa dias para continuar a tractar-se.

Em Sessão de 6 do corrente mez.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 10, T. de Mello Sária, sessenta dias para convalecer.

Ao Tenente do sobredito Batalhão, J. da França Netto, sessenta dias para continuar a tractar-se.

Ao Official de Secretaria do extincto Estado Maior Imperial, com exercicio nesta Secretaria de Estado, M. Antonio da Fonsêca, quarenta dias para se tractar.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 2, J. J. de Sousa Pimentel, quatro mezes.

Ao Alferes da Companhia de Veteranos de Lagos, C. Alberto de Azevêdo, quatro mezes. = Conde do Bomfim.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 89.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 28 de Dezembro de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 21 do corrente mez.

Batalhão de Infanteria N.º 10.

Capitão, contando a antiguidade de 5 de Setembro de 1837, o Capitão da Guarda Municipal de Lisboa, J. M. Leopoldino de Sampayo; em attenção a ter effectivamente servido no Exercito desde 1836, com pequenos intervallos, o importante cargo de Ajudante General das Fôrças do Sul, e de Observação no Norte, com intelligencia, e actividade; e haver sido por differentes vezes recommendado pelos Generaes, debaixo de cujas ordens tem servido.

Sua Magestade, A RAINHA, Querendo praticar Actos proprios da Sua Clemencia, Houve por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e Usando da faculdade, que Lhe compete pelo §. 10.º do Artigo 82 do Capitulo I.º, Titulo VI. da Constituição Politica da Monarchia, Reduzir as penas, que haviam sido impostas aos Réos abaixo mencionados, pela maneira nesta Ordem expressada.

Por Decretos de 4 do corrente mez.

Marcelino Antonio de Jesus, Anspeçada; e Bartholo Ferreira, Soldado, ambos do Batalhão de Caçadores N.º 3, tendo sido condemnados em um anno de trabalhos de Fortificação, pelo crime de deixarem fugir os prêsos que guardavam na Praça de Almeida: foram perdoados, e mandados pôr em liberdade, ficando expiada a culpa com o tempo de prisão que têem soffrido; em attenção ás recommendações que a seu respeito fez o respectivo Commandante, e provar-se a pouca culpa que tiveram na fuga dos prêsos.

Tendo sido condemnados a degrêdo para diversos pontos do Ultramar, pelo crime de insubordinação, as praças do Regimento de

Cavallaria N.° 1, abaixo mencionadas; foi-lhes commutada a referida pena pela maneira seguinte: ao Réo Bernardino de Oliveira, Soldado, em seis annos e oito mezes de trabalhos de Fortificação neste Reino; aos Réos José da Silva, Segundo Sargento; Manoel Joaquim da Silva, Furriel; e Soldados, José Gil, Francisco dos Santos, José Antonio Torquato, Domingos José de Sousa, e José Rodrigues, em quatro annos dos sobreditos trabalhos a cada um delles; e ao Réo Serafim Thomaz, Soldado, em dous annos e oito mezes dos mesmos trabalhos.

Por Decreto de 10 do dito mez.

Antonio Mauricio, Soldado da 2.ª Companhia Movel do Batalhão Nacional de Lagos, tendo sido condemnado a um anno de trabalhos de Fortificação, pelo crime de desobediencia, estando embriagado: foi-lhe perdoada a referida pena, dando a culpa do Réo por expiada com o tempo de prisão, que tem tido, e que já excede áquelle por que se achava condemnado; attendendo á sua minoridade, ao máo tractamento que soffreu quando foi prêso, e outras circumstancias que constam do Processo.

Por Decreto de 13 do dito mez.

Antonio José da Rocha, Soldado da 3.ª Companhia do extincto Regimento de Infanteria N.° 4, condemnado a dez annos de degrêdo para um dos logares de Africa, pelo crime de roubo de objectos da Fazenda Nacional: foi-lhe commutada a referida pena em a de trabalhos de Fortificação neste Reino, com abatimento da terça parte do tempo, por que se achava condemnado.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. = Tendo tomado assento como Senador, na respectiva Camara, o Tenente General, Conde de Avilez, Commandante da 1.ª Divisão Militar: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Tenente General, Visconde de Villa Nova de Gaya, seja encarregado interinamente do Commando da referida Divisão, durante o impedimento daquelle Official General. Paço das Necessidades, em 24 de Dezembro de 1838. = *Conde do Bomfim.*

Por Portarias de 22 do corrente mez.

Para servir ás ordens do Brigadeiro Graduado, S. da Costa Pessôa, o Tenente de Infanteria da 3.ª Secção do Exercito, J. Maria de Magalhães.

Batalhão Nacional Provisorio de Mariantes e Artifices do Douro.

Alferes, da 3.ª Companhia, o Sargento da 2.ª Companhia, A. J. da Cunha e Silva; e da 4.ª Companhia, o Sargento Ajudante, A. Francisco Moreira

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 12 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 3, Dom P. Barboza de Aborim, quinze dias para se tractar.

Em Sessão de 20 do dito mez.

Ao Amanuense da Secretaria do extincto Estado Maior General, com exercicio nesta Secretaria de Estado, T. de S. P. de S. Ozorio e Brito, trinta dias para se tractar.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Primeiro Tenente do 2.° Regimento de Artilheria, F. I. Maria de Azevêdo, dous mezes.

Ao Segundo Tenente do mesmo Regimento, J. A. Rodrigues Galhardo, tres mezes.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 28, ás ordens do Commandante da 4.ª Divisão Militar, A. Barroso Basto, tres mezes.

Ao Tenente, com exercicio de Ajudante do Batalhão Nacional Provisorio de Leça do Balio, A. Luiz Gonçalves, tres mezes.

Ao Amanuense da 2.ª Classe da Secretaria Geral do Arsenal do Exercito, A. F. Cobeiro Gentil, prorogação por quatro mezes, sem vencimento. = Conde do Bomfim.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

Por Portaria de 20 do corrente mez.

Para servir de ordens do Brigadeiro Graduado, 8.º da Costa Pereira, o Tenente de Infantaria da 3.ª Secção do Exercito, J. Maria de Magalhães.

Para o Segundo Portaria de 4 do mesmo e mez, o Alferes do Dourado, Alferes, da 3.ª Companhia, o Sargento da 2.ª Companhia, A. J. da Cunha e Silva, e da 4.ª Companhia, o Sargento Ajudante, A. Francisco Moreira.

Liquidas concedidas por motivo de mudança dos Oficiais abaixo designados.

Por Sessão de 10 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavalaria N.º 5, Dom T. Baldoino de Abreu, quinze dias para se tratar.

Por Sessão de 20 do dito mez.

Ao Amanuense da Secretaria do extinguido Estado Maior General, com exercicio nesta Secretaria de Estado, T. de S. P. de S. Oviedo Filho, trinta dias para se tratar.

Licenças registadas em conformidade com Ordens abaixo indicadas.

Ao Primeiro Tenente do 2.º Regimento de Artilharia, R. I. Maria de Azevedo, dois mezes.

Ao Segundo Tenente do mesmo Regimento, J. A. Rodrigues Gaspar, tres mezes.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 38, a ordens do Commandante da 1.ª Divisão Militar, A. Barroso Bastos, tres mezes.

Ao Tenente com exercicio no Ajudante do Batalhão Nacional Provisorio de Terra do Bahia, A. Luiz Gonçalves, tres mezes.

Ao Alferes da 2.ª Classe de Secretaria Geral do Arsenal de Exercito, C. R. Coelho Cintra, prorogação por quatro mezes, sem vencimento. = Coutinho Bonafim.

Para conhecimento.

O Chefe da 1.ª Divisão =

N.º 90.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 31 de Dezembro de 1838.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 22 do corrente mez.

2.º *Regimento de Artilheria.*

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente Ajudante do 3.º Regimento da mesma Arma, B. José dos Santos; que foi exonerado do exercicio que tinha neste Corpo, por assim o haver requerido.

Por Decreto de 24 do dito mez.

3.ª *Secção do Exercito.*

Capitão, a fim de ser empregado em uma Commissão do Serviço, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 1, J. Maria Gomes.

Por Decreto de 26 do dito mez.

Capitão Graduado, com a antiguidade de 5 de Setembro do anno proximo passado, o Tenente de Infanteria, que se acha fazendo o serviço no 3.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, M. de Oliveira Castello-Branco.

Capitão, para ser empregado em uma Praça sem accesso, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Carlos Boaventura; em attenção a contar mais de 26 annos de bom serviço, e haver sido julgado incapaz do serviço activo por uma Junta de Saude.

Companhia de Veteranos da Fóz do Douro.

Addido, o Alferes da Companhia de Veteranos de Aveiro, J. Antonio de Figueirêdo.

—*✻*—

Sua Magestade, A RAINHA, Querendo praticar Actos proprios da Sua Clemencia, Houve por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e Usando da faculdade, que Lhe compete pelo §. 10.º do Artigo 82 do Capitulo 1.º, Titulo VI. da Constituição Politica da Monarchia, Reduzir a pena, que havia sido imposta ao Réo abaixo mencionado, pela maneira nesta Ordem expressada.

*

Por Decreto de 24 do corrente mez.

Izidoro Maria Guião, Soldado da 6.ª Bateria do 3.º Regimento de Artilheria, tendo sido condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples; foi-lhe commutada a referida pena em a de trabalhos de Fortificação, com abatimento da terça parte do tempo porque se achava condemnado.

Por Portaria de 24 do corrente mez.

Encarregado do Governo Militar da Ilha de Santa Maria, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, J. Maria Gomes.

Por Portaria de 27 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 2.

Para fazer o serviço no sobredito Regimento, o Capitão do Regimento N.º 3 da mesma Arma, A. Durão de Sá.

Por Portaria de 31 do dito mez.

7.ª Divisão Militar.

Para servir ás ordens do Commandante da sobredita Divisão, o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, M. Rodrigues Affonso.

Licença concedida por motivo de molestia ao Official abaixo indicado.

Em Sessão de 22 do corrente mez.

Ao Addido ás Intendencias Militares, J. J. Caldeira dos Reis, noventa dias para continuar a tractar-se.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Major Graduado de Artilheria, e Director do Trem de Fáro, J. Justiniano da Silva, prorogação por dous mezes.

Ao Major de Infanteria, addido ao Estado Maior da 2.ª Divisão Militar, A. de Oliva e Sousa, prorogação por tres mezes.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 2, J. Ignacio Ribeiro, prorogação por dous mezes.

Ao Tenente de Infanteria, servindo no Batalhão N.º 18 da mesma Arma, M. Maria Bilton, quatro mezes. = Conde do Bomfim.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção = Tenen

N.º 1.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 9 de Janeiro de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 31 do mez proximo passado.

2.ª Secção do Exercito.

Quartel Mestre, o Quartel Mestre do Batalhão de Infanteria N.º 19, J. Alberto Corrêa, a fim de ser empregado nesta Secretaria de Estado.

Por Decreto de 7 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante, T. J. Ferreira de Miranda.

Por Decretos de 8 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 1 da mesma Arma, B. J. Marques Pereira.

Batalhão de Infanteria N.º 10.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão N.º 9 da mesma Arma, F. J. do Patrocinio Torres.

Batalhão de Infanteria N.º 11.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Batalhão N.º 10 da mesma Arma, J. Braz Corujo.

Batalhão de Infanteria N.º 20.

Capitão da 6.ª Companhia, o Tenente de Infanteria, que está servindo na Torre de S. Julião da Barra, A. O. Gomes da Silva.

Corpo Militar do Arsenal do Exercito.

Alferes, o Alferes de Cavallaria, que se acha na 3.ª Secção do Exercito, A. P. da Fonsêca Saraiva.

Praça de Cascaes.

Capitão, com exercicio de Ajudante, o Tenente de Infanteria, que está servindo no 1.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, I. de S. Pereira Valdez; em attenção á sua antiguidade, e ter sido julgado incapaz de serviço activo por uma Junta de Saude.

Companhia de Veteranos de Mattozinhos.

Addido, o Capitão de Infanteria, que se acha na 3.ª Secção do

*

Exercito, L. Maria de Magalhães; em attenção a ter sido julgado incapaz de serviço activo por uma Junta de Saude, em consequencia de ferimento de bala, que recebeu em combate.

Para ser considerado Reformado do Exercito de Portugal, sem vencimento, o Tenente Coronel Reformado do Exercito do Brasil, J. Daniel Ribeiro.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Coronel do Estado Maior de Artilheria, A. J. da Silva Leão, substitua no Commando Geral da respectiva Arma, o Coronel, J. P. Soares Luna, que foi chamado a tomar assento na Camara dos Sñr.s Deputados. Paço das Necessidades, em 8 de Janeiro de 1839. = *Conde do Bomfim.*

Por Portaria de 15 do mez proximo passado.

Trem da Praça de Elvas.

Amanuense, A. J. da Gama Lobo, que exercia interinamente o dito Emprêgo.

Por Portarias de 3 do corrente mez.

Para servir de Ajudante de Ordens do Tenente General, Visconde de Villa Nova de Gaya, durante o tempo que este commandar a 1.ª Divisão Militar, o Tenente do Batalhão de Infanteria N.º 10, J. M. Fradesso da Silveira.

Batalhão Nacional Proviorio de Leça do Balio.

Tenente da 1.ª Companhia, o Soldado, J. de Sousa Ferreira.

Tenente da 2.ª Companhia, o Tenente addido, M. Simão Ferreira.

Alferes da 6.ª Companhia, o Sargento da 4.ª Companhia, A. Ferreira da Cruz.

Por Portaria de 5 do dito mez.

Batalhão Nacional Provisorio de Bouças.

Demittido, pelo requerer, conservando as honras do Pôsto, o Tenente, J. da Silva Arôzo.

Por Portaria de 7 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.° 5.

Para fazer o serviço no referido Batalhão, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 25, J. Pedroza Barretto.

Praça de Valença.

Para fazer o serviço na referida Praça, o Alferes de Infanteria, que havia sido mandado servir na Praça de Juromenha, M. de Sousa Vellozo.

Por Portaria de 8 do dito mez.

1.° *Batalhão Nacional Provisorio do Porto.*

Para fazer o serviço de Ajudante no referido Batalhão, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, J. Pinto da Silva.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 15 de Novembro ultimo.

Ao Alferes do 2.° Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, J. Maria de Moura, noventa dias para continuar a tractar-se.

Em Sessão de 6 do mez proximo passado.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 9, J. da Silva Mourão, noventa dias para continuar a tractar-se.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Segundo Tenente do 3.° Regimento de Artilheria, J. P. Corrêa e Silva, tres mezes.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 3, Dom P. Barboza de Aborim, prorogação por quatro mezes.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 5, S. Leão Cabreira, um mez, contado do dia em que terminou a que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito, N.° 75 do anno proximo passado.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.ª 8, servindo de Major no Batalhão Nacional de Fáro, D. P. de Moraes Sarmento, um mez.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 9, G. Antonio Carneiro, seis mezes.

Ao Alferes do Regimento de Voluntarios da Rainha, empregado nesta Secretaria de Estado, H. P. Vianna de Lima, prorogação por dous annos.

Ao Tenente Coronel Commandante do Batalhão Nacional Provisorio de Villa Nova de Gaya, J. Vellozo da Cruz Junior, dous mezes.

Declara-se o seguinte:

1.° Que o Capitão do Corpo de Engenheiros, G. Antonio da Silva, promovido na Ordem do Exercito, N.° 68 do anno proximo preterito, tem mais o appellido de = *Couvreur.* =

2.° Que o Capitão, Carlos de Boaventura, despachado pela Ordem do Exercito, N.° 90 do anno proximo passado, continúa, desde o 1.° do corrente mez, no exercicio em que se achava de Commandante do Presidio Militar do Castello de S. Jorge. = Conde do Bomfim.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 2.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 17 de Janeiro de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Attendendo ao que Me representou José Ignacio de Albuquerque, Primeiro Medico Graduado do Exercito, e a que antes do Decreto de vinte e quatro de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e sete, por que foi Reformado, seus muitos e importantes serviços haviam merecido que Meu Augusto Pai, de Saudosa Memoria, por Decreto de quatro de Abril de mil oitocentos e trinta e tres, fixasse a sua situação em um serviço menos activo; e bem assim que aquella remuneração lhe foi concedida em tempo, em que a Lei das Refórmas não existia para os Facultativos da sua classe; e a que consequentemente não estava nas circumstancias de se lhe applicar a Refórma pelo referido Decreto de vinte e quatro de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e sete: Hei por bem Determinar que, ficando elle sem effeito, subsista o de quatro de Abril de mil oitocentos e trinta e tres, na parte que lhe for applicavel; fazendo o serviço que for compativel com as suas circumstancias. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em treze de Janeiro de mil oitocentos e trinta e nove. = RAINHA. = *Conde do Bomfim.*

—*—

Por Decretos de 11 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 2.

Major, o Major Graduado, Dom Carlos Mascarenhas.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Alferes, o Alferes do Regimento N.º 6 da mesma Arma, F. de Paula e Silva.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel Graduado do Regimento N.º 2 da mesma Arma, J. Carlos de Forman.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel Graduado do Regimento N.º 5 da mesma Arma, B. G. Cabral de Sá.

Alferes, o Alferes do Regimento N.º 3 da mesma Arma, A. M. Ribeiro de Carvalho.

*

Batalhão de Caçadores N.° 3.

Major, o Major do Batalhão N.° 5 da mesma Arma, J. José Pedrozo.

Batalhão de Caçadores N.° 4.

Major, o Major do Batalhão N.° 28 da mesma Arma, J. M. da Fonsêca Moniz.

Batalhão de Infanteria N.° 10.

Alferes, o Alferes do Batalhão N.° 20 da mesma Arma, N. Corrêa Monção.

Batalhão de Infanteria N.° 20.

Major, o Major Graduado, J. Ricardo Peixoto.

Batalhão de Caçadores N.° 28.

Major, o Major do Batalhão N.° 3 da mesma Arma, J. J. Pereira e Horta.

2.ª Secção do Exercito.

Major, o Capitão, V. Alvares da Silva.

3.ª Secção do Exercito.

Major, o Major do Batalhão de Infanteria N.° 20, J. Baptista Marçal.

Por Decreto de 14 do dito mez.

Alferes de Infanteria, o Primeiro Sargento do Batalhão de Sapadores, A. José Miguel.

Por Decreto de 15 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.° 2.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento N.° 4 da mesma Arma, A. Jacintho Mendes.

Por Decreto de 16 do dito mez.

Corpo de Engenheiros.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado da 3.ª Secção do Exercito, J. Manços de Faria.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente da referida Secção, M. Fortunato Meira.

Estado Maior de Artilheria.

Capitão, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, J. Alberto Coelho.

Batalhão de Infanteria N.° 9.

Desligado do effectivo do Batalhão, continuando no serviço em que se acha, o Capitão, M. José Meira.

Torre de S. Vicente de Belém.

Addido, o Alferes addido á Praça de Monsanto, M. Vicente Nogueira.

Companhia de Veteranos de Beirollas.

Addido, o Alferes de Infanteria, A. J. Miguel, por ter sido julgado incapaz do serviço activo por uma Junta de Saude, e contar mais de trinta annos de serviço.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = Repartição Central da Contabilidade. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que fique sem effeito o disposto na Portaria de 17 de Novembro de 1836, publicada na Ordem do Exercito, N.° 53 do mesmo anno, sómente na parte em que determinou fossem remettidas pelos Commandantes dos Corpos á Repartição Central da Contabilidade do sobredito Ministerio, as Relações da despeza feita com o tractamento das praças nos Hospitaes Civís; por quanto os mencionados Commandantes devem de ora em diante fazer essas remessas directamente aos respectivos Addidos ás Intendencias, os quaes, depois de verificarem as ditas Relações, as enviarão aos Provedores daquelles Estabelecimentos, para receberem a importancia dellas das Pagadorias Militares. Paço das Necessidades, em 4 de Janeiro de 1839. = *Conde do Bomfim.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. = Tendo cessado os motivos pelos quaes as Commissões das differentes Armas foram mandadas reunir, por Portaria do 1.° de Agosto de 1837, á deste Ministerio: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que as referidas Commissões se separem, a fim de proseguirem no que lhes incumbe o Decreto de 14 de Dezembro de 1836. Paço das Necessidades, em 11 de Janeiro de 1839. = *Conde do Bomfim.*

Por Portaria de 10 do corrente mez.

Batalhão Nacional Provisorio de Villa Nova de Gaia.

Para exercer as funcções de Ajudante, o Tenente de Infanteria que se acha na 3.ª Secção do Exercito, A. de Sousa Béssa.

Batalhão Nacional Movel de Villa Nova de Gaia.

Para exercer as funcções de Ajudante, o Tenente de Infanteria que se acha na 3.ª Secção do Exercito, A. S. Ribeiro de Menezes.

Por Portaria de 11 do dito mez.

Batalhão de Infanteria N.° 16.

Para fazer o serviço no referido Batalhão, o Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 13, J. Vicente de Azambuja.

Por Portarias de 14 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.° 5.

Para reunir ao sobredito Batalhão a que pertence, o Capitão, A. J. Pimentel Jorge, que se acha fazendo o serviço no Batalhão N.° 4 da mesma Arma.

Batalhão de Infanteria N.° 16.

Para fazer o serviço no sobredito Batalhão, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, J. X. da Silva Franco.

Por Portaria de 15 do dito mez.

Para servir de Ajudante de Ordens do Tenente General, Visconde de Villa Nova de Gaya, durante o tempo em que este Official General Commandar a 1.ª Divisão Militar, o Capitão, Ajudante do Collegio Militar, J. M. de Moraes Rêgo.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 20 de Dezembro ultimo.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 11, F. de Paula Moniz, noventa dias para acabar de tractar-se, e convalecer.

Em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Empregado com exercicio na Repartição Provisional de Liquidações, J. M. Rodrigues de Carvalho, noventa dias para se tractar.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.

Ao Primeiro Tenente do 2.° Regimento de Artilheria, B. José dos Santos, tres mezes.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 1, Dom J. Maria de Mendonça, quinze dias.

Ao Alferes do mesmo Regimento, J. M. de Sepulveda Freire, dous mezes.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 4, B. P. de Mendonça Furtado, tres mezes, contados de 17 do corrente.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 6, M. G. Pinto Junior, dous mezes.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 10, F. de P. Pereira d'Eça, tres mezes.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 20, fazendo o serviço no Batalhão de Caçadores N.° 30, J. Aleixo Paes, quatro mezes.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 21, J. Maria Bettencourt, seis mezes.

Ao Major, Commandante do Corpo de Veteranos da 5.ª Divisão Militar, J. Maria Guedes, dous mezes.

Ao Alferes da 3.ª Secção do Exercito, L. Augusto Pimentel, um mez.

Ao Tenente do Batalhão Nacional Fixo do Porto, J. C. Vieira da Cruz, seis mezes.

Ao Amanuense de 3.ª Classe do Arsenal do Exercito, B. Gomes da Palma, cincoenta dias. = Conde do Bomfim.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 3.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 26 de Janeiro de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 19 do corrente mez.

Graduado em Assistente Commissario Geral, com o mesmo vencimento que actualmente tem, o Assistente Deputado da Repartição do Commissariado, L. de Almeida Chaves.

Por Decreto de 21 do dito mez.

Corpo de Engenheiros.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente da 3.ª Secção do Exercito, J. Simplicio de Aquino.

Batalhão de Infanteria N.º 6.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 28, F. Alexandre Lobo.

Por Decretos de 24 do dito mez.

Membros da Commissão encarregada da revisão das Contas dos Militares Estrangeiros, que serviram no Exercito Libertador, os Tenentes Coroneis da 3.ª Secção do Exercito, C. J. Franco Bravo, e F. da F. Mesquita e Solla.

Alferes de Infanteria, o Sargento Quartel Mestre do Batalhão de Sapadores, Manoel Ferreira.

Por Decretos de 25 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Tenentes, os Tenentes da 3.ª Secção do Exercito, M. Luiz Ferrão, e F. Joaquim Cerqueira.

Batalhão de Infanteria N.º 7.

Capitão, o Capitão do Batalhão N.º 17 da mesma Arma, M. Mauricio Crivas.

Batalhão de Infanteria N.º 20.

Desligado do commando da 6.ª Companhia, devendo ficar considerado como supranumerario, o Capitão, A. O. Gomes da Silva, que está servindo ás Ordens do Marechal de Campo Graduado, F. Joaquim Carreti, Governador da Torre de S. Julião da Barra.

Companhia de Veteranos de Setubal.

Addido, o Major, Governador da Praça de Mertola, J. Manoel da Penha.

Companhia de Veteranos de Belem

Addido, o Alferes de Infanteria, Manoel Ferreira; em attenção

a contar trinta annos de Serviço, e não estar capaz de continuar a servir activamente.

Sua Magestade, A RAINHA, Querendo praticar Actos proprios da Sua Clemencia, Houve por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e Usando da faculdade, que Lhe compete pelo §. 10.° do Artigo 82 do Capitulo 1.°, Titulo VI. da Constituição Politica da Monarchia, Reduzir as penas, que haviam sido impostas aos Réos abaixo mencionados, pela maneira nesta Ordem expressada.

Por Decretos de 17 do corrente mez.

Francisco José, Soldado do 2.° Regimento de Artilheria, achando-se condemnado em sete annos e meio de degredo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção aggravada, por se achar de guarda, e ter levado espada com bainha, e talabarte: teve commutação da pena na de trabalhos de Fortificação no Reino, com abatimento da terça parte do tempo porque se acha condemnado.

Manoel Joaquim, Soldado da 1.ª Companhia do Batalhão de Infanteria N.° 16, achando-se condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples: foi-lhe commutada a pena em a de trabalhos de Fortificação no Reino, com abatimento da terça parte do tempo porque se acha condemnado.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Tendo sido chamado a occupar o Cargo de Senador, o Conselheiro, L. José Ribeiro, devendo por isso cessar das funcções que exercia no Logar de Commissario em Chefe do Exercito: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que fique interinamente encarregado daquelle exercicio, o Assistente Commissario Geral Graduado, L. de Almeida Chaves, conservando a mesma regularidade, economia, e promptidão de pagamentos, que se acha adoptada naquella Repartição; tudo na conformidade do que propoz o referido Commissario em Chefe. Paço das Necessidades, em 20 de Janeiro de 1839. = *Conde do Bomfim.*

Por Portaria de 16 do corrente mez.

1.° *Batalhão Nacional Fixo do Porto.*

Para ter o exercicio de Ajudante, o Alferes de Infanteria da 3.ª Secção do Exercito, J. dos Santos Roza.

Por Portaria de 18 do dito mez.

8.ª Divisão Militar.

Para exercer as funcções de Ajudante de Campo do Brigadeiro Graduado, S. da Costa Pessôa, Commandante da sobredita Divisão, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 2, R. Fernandes Vidal.

Para exercer as funcções de Major de Brigada da Fôrça de Operações na mesma Divisão, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 8, F. Maria de Magalhães.

Para regressarem aos Corpos a que pertencem, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 10, servindo de Major de Brigada da Fôrça de Operações na referida Divisão, J. Antonio de Freitas; o Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 4, U. Antonio da Fonsêca, que servia de Ajudante de Campo do Commandante da sobredita Fôrça; e o Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 8, J. José de Brito, que se achava ás Ordens do mesmo Commandante.

Por Portarias de 19 do dito mez.

Batalhão de Infanteria N.° 19.

Para fazer o serviço no sobredito Batalhão, o Capitão do Batalhão N.° 13 da mesma Arma, A. Roberto Henriques.

1.° Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.

Para fazer o serviço no referido Batalhão, o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, J. Lopes de Macêdo.

Por Portarias de 21 do dito mez.

1.° Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.

Para fazer o serviço no dito Batalhão, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, F. Antonio Vellozo.

Batalhão Nacional Provisorio de Léça do Balio.

Demittido, pelo requerer, o Major, F. Pinto Soares; conservando as honras do referido Pôsto, por estar comprehendido no Artigo unico do Decreto de 15 de Outubro de 1836.

Por Portarias de 23 do dito mez.

Torre de S. Julião da Barra.

Para servir ás Ordens do Marechal de Campo Graduado, F. Joaquim Carreti, Governador da mesma Torre, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 20, A. O. Gomes da Silva.

Praça de Peniche.

Para fazer o serviço na sobredita Praça, o Segundo Tenente de Artilheria, que se acha na 3.ª Secção do Exercito, José Rozado.

Arsenal do Exercito.

Amanuenses da 3.ª Classe da Secretaria Geral do referido Arsenal, por se terem habilitado em concurso, na conformidade do Re-

gulamento do mesmo Arsenal, J. Baptista de Araujo Guimarães, F. M. d'Eça Figueiró da Gama Lobo, e J. M. de Senna Jenochio.

Por Portaria de 24 do dito mez.

1.° *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão que foi do extincto 4.° Batalhão Nacional Movel da mesma Cidade, J. Alberto Ensinatte.

Por Portaria de 25 do dito mez.

Batalhão Nacional Fixo de Chaves.

Para servir de Major, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 4, J. P. de Castro Seromenho.

Por Portaria de 26 do dito mez.

Batalhão Nacional de Artistas da Cidade do Porto.

Para servir de Ajudante, o Alferes de Infanteria que se acha na 3.ª Secção do Exercito, E. Matheus de Almeida.

Licença concedida por motivo de molestia ao Official abaixo declarado.

Em Sessão de 17 do corrente mez.

Ao Capitão de Infanteria, com exercicio nesta Secretaria de Estado, J. Gonçalves Barboza, vinte dias para se tractar.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do Estado Maior do Exercito, com exercicio nesta Secretaria de Estado, Barão de Wiederhold, seis mezes para ir fóra do Reino; devendo ter principio desde o dia da sua partida.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 4, G. Xavier de Vasconcellos, dous mezes.

Ao Tenente de Cavallaria, M. P. de A. Ferreira e Costa, prorogação por seis mezes.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 14, A. J. da Silva Vieira, prorogação por quatro mezes.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 25, Francisco Pedro, trinta dias.

Ao Capitão Quartel Mestre do Regimento de Voluntarios da Rainha, M. P. de Queiróz Sarmento, prorogação por um mez.

Declara-se que o Major, V. Alvares da Silva, despachado por Decreto de 11 do corrente mez, publicado na Ordem do Exercito N.° 2, continúa a ter exercicio nesta Secretaria de Estado. = Conde do Bomfim.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 4.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em o 1.º de Fevereiro de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 29 do mez proximo passado.

Regimento de Cavallaria N.º 2.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão, F. José de Carvalho.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão que está servindo no mesmo Regimento, J. José de Mesquita.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Alferes, o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, C. L. Moreira Freixo.

Batalhão de Infanteria N.º 11.

Alferes, o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, M. Augusto Santa Clara.

Batalhão de Infanteria N.º 16.

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 11 da mesma Arma, J. F. Pinto de Sousa.

Castello de Mattosinhos.

Addido, o Capitão addido á Companhia de Veteranos de Aveiro, M. José Ribeiro.

Por Portaria de 19 de Outubro do anno proximo passado.

Batalhão Nacional Provisorio de Mariantes e Artifices do Douro.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão addido, A. de Araujo Guedes.

Capitão da 5.ª Companhia, o Tenente da mesma Companhia, A. Marques de Sousa.

Tenente da 2.ª Companhia, o Alferes addido, M. Marques Pinto.

Tenente da 5.ª Companhia, A. Luiz Mourão.

Alferes da 2.ª Companhia, F. Mello de Abreu.

Alferes da 6.ª Companhia, o Alferes addido, A. Antonio de Almeida.

Batalhão Nacional Provisorio de Bouças.

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capitão, J. Domingues de Oliveira.

*

Por Portarias de 30 do dito mez.

Membros da Commissão do Ministerio da Guerra, o Brigadeiro Graduado, J. P. Celestino Soares; o Brigadeiro Reformado, J. M. das Neves Costa; o Auditor, A. M. de Sousa Lobo; e o Cirurgião do Exercito, J. J. Vidigal Salgado.

Membros da Commissão de Engenharia, o Coronel, E. C. C. Pinheiro Furtado; e os Tenentes Coroneis, J. Feliciano Farinha, e C. José Soares.

Membros da Commissão de Artilheria, o Major, J. M. P. Velho Barretto; e o Capitão, J. Alberto Coelho.

Membros da Commissão de Infanteria, o Brigadeiro Reformado, J. Leandro Valladas; o Coronel do Corpo do Estado Maior do Exercito, P. P. Ferreira de Sousa; e o Major de Infanteria, L. A. de Oliveira Miranda.

Exonerados do exercicio de Membros da Commissão do Ministerio da Guerra, em observancia do §. 3.° do Artigo 1.° do Decreto de 14 de Dezembro de 1836, o Tenente General, Conde de Avillez; o Brigadeiro Graduado, A. da Costa e Silva; o Coronel do Corpo de Engenheiros, J. F. da Silva Costa; e o Cirurgião do Exercito, L. C. Alves do Valle.

Exonerado do exercicio de Membro da Commissão de Engenharia, em observancia do Artigo 9.° do referido Decreto, o Capitão da dita Arma, J. P. de Barros Laborão.

Exonerados do exercicio de Membros da Commissão de Artilheria, em observancia do referido Artigo, e Decreto, o Coronel da dita Arma, A. M. Guilherme Ferreri; e os Tenentes Coroneis, J. X. da Costa Vellozo; e J. Maria Baldy.

Exonerados do exercicio de Membros da Commissão de Infanteria, em observancia do referido Artigo, e Decreto, o Marechal de Campo Graduado, B. Antonio Zagallo; e os Coroneis da dita Arma, F. José da Silva; e A. de Noronha Torrezão.

Batalhão Nacional Movel de Villa Nova de Gaia.

Demittido, pelo requerer, o Capitão, J. B. Cardoso dos Guimarães.

Por Portaria de 31 do dito mez.

Batalhão Nacional Proviorio de Leça do Balío.

Tenente, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente Ajudante do referido Batalhão, A. Luiz Gonçalves.

Por Portarias do 1.° do corrente mez.

Batalhão de Infanteria N.° 8.

Para fazer o serviço no dito Batalhão, o Alferes de Infanteria da 3.ª Soccão do Exercito, M. P. de Carvalho Sampayo.

Torre de S. Julião da Barra.

Para fazer o serviço na dita Torre, o Alferes de Infanteria da 3.ª Secção do Exercito, A. Claudio Pires.

1.° *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Para fazer o serviço no dito Batalhão, o Tenente de Infanteria da 3.ª Secção do Exercito, P. Lopes da Silva.

Batalhão Nacional de Fáro.

Demittido, conservando as honras do Posto, o Tenente addido ao dito Batalhão, A. Rodrigues Branco.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 17 do mez proximo passado.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 2, A. A. Dias Veneiros, quarenta dias para continuar a tractar-se.

Em Sessão de 21 do dito mez.

Ao Tenente Coronel Graduado, com exercicio no Corpo Militar do Arsenal do Exercito, M. Joaquim de Mattos, quarenta dias para continuar a tractar-se.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do Estado Maior de Artilheria, J. M. da Costa Monteiro, prorogação por um anno.

Ao Segundo Tenente do 2.° Regimento de Artilheria, G. A. Rôla Junior, dous mezes.

Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 4, P. M. Pinto Guedes, quatro mezes.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 3, F. de P. Gomes Ramalho, um mez.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 5, C. L. de Azevêdo e Cunha, tres mezes.

Ao Major, addido ao Castello da Barra de Vianna, J. José Hyppolito, tres mezes.

Declara-se o seguinte:

1.° Que a incapacidade do serviço, porque foi addido á Companhia de Veteranos de Mattosinhos, por Decreto de 14 de Agos-

to do anno proximo findo, inserto na Ordem do Exercito, N.° 67 do dito anno, o Capitão, J. Machado das Necessidades, he proveniente de ferimento de bala recebido em combate.

2.° Que o verdadeiro nome do Alferes despachado para o Batalhão Nacional de Fáro, por Portaria de 27 de Outubro do anno proximo preterito, publicada na Ordem do Exercito, N.° 80 do dito anno, he A. D. Mendonça Bonixe, e não A. Dionizio Faisca, como se disse na referida Ordem, em consequencia de assim vir mencionado na respectiva Proposta. = Conde do Bomfim.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 5.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 9 de Fevereiro de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Hei por bem Ordenar, que o Uniforme dos Officiaes do Regimento de Cavallaria número dous, Lanceiros da Rainha, seja alterado, na parte que lhe he respectiva, do modo seguinte: Na sobrecasaca do Uniforme, canhão e góla de panno carmezim, tendo esta de cada lado uma casa de galão de ouro, número quarenta, que occupe o terço em comprimento da mesma góla, e os canhões guarnecidos com o referido galão, fôrro branco, botões amarellos com lanças cruzadas, e dragonas de metal; bonets de panno carmezim, sem palla, com galão de ouro, do número que se acha determinado para os Officiaes do Corpo do Estado Maior; e que os bonets dos Clarins do mesmo Regimento, sejam de panno carmezim, com galão de lã amarello. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dous de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e nove. = RAINHA. = *Conde do Bomfim.*

Por Decreto do 1.º do corrente mez.

Batalhão de Infanteria N.º 10.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Batalhão N.º 11 da mesma Arma, J. Braz Corujo.

Por Decretos de 5 do dito mez.

Estado Maior de Artilheria.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente do 2.º Regimento da referida Arma, J. A. Rodrigues Galhardo.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Picador, o Primeiro Sargento do Regimento N.º 2 da referida Arma, J. José Mendes.

Batalhão de Infanteria N.º 13.

Tenente, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, A. José de Sousa.

*

Batalhão de Infanteria N.° 19.

Tenente, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, J. Pitta Negrão.

Sua Magestade, A RAINHA, Querendo praticar Actos proprios da Sua Clemencia, Houve por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e Usando da faculdade, que Lhe compete pelo §. 10.° do Artigo 82 do Capitulo 1.°, Titulo VI. da Constituição Politica da Monarchia, Reduzir as penas, que haviam sido impostas aos Réos abaixo mencionados, pela maneira nesta Ordem expressada.

Por Decreto de 22 do mez proximo passado.

José de Almeida, Corneteiro do Batalhão de Infanteria N.° 7; e José do Rosario, Tambor do mesmo Corpo, presos pelo crime de primeira deserção simples: foram perdoados, em attenção ás favoraveis informações que se houveram a seu respeito; á sua pouca idade; e ao arrependimento que mostram.

Por Decreto de 31 do dito mez.

Elías Carneiro, Soldado do Batalhão de Infanteria N.° 8, condemnado em dez annos de trabalhos de Fortificação para Moçambique, pelo crime de primeira deserção em tempo de Guerra para o inimigo: foi-lhe commutada a pena em a de trabalhos de Fortificação no Reino, com abatimento da terça parte do tempo porque se acha condemnado; em attenção ao pouco tempo que o Réo tinha de praça quando desertou, e a ter soffrido mais de dous annos de prisão antes de ser sentenceado.

Por Portaria de 4 do corrente mez.

7.ª *Divisão Militar.*

Commandante do material da Artilheria na sobredita Divisão, o Major Graduado da referida Arma, S. José de Carvalho.

Por Portaria de 5 do dito mez.

Batalhão Nacional Provisorio de Léça do Balio.

Para fazer o serviço de Ajudante no sobredito Batalhão, o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, A. G. Pinto Guimarães.

Por Portaria de 6 do dito mez.

Batalhão Nacional Provisorio de Villa Nova de Gaia.
Demittido, pelo requerer, conservando as honras do Pôsto, o Tenente Coronel Commandante, J. Vellozo da Cruz Junior.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda publicar ao Exercito o extracto seguinte da Sentença, pela qual he expulso do Serviço o Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 1, J. Antonio Valente.

Tendo sido accusado, pelo crime de fraqueza commettido á vista do inimigo, por occasião de ser mandado perseguir, e destroçar uma guerrilha miguelista, que encontrou junto á Villa do Alandroal, em fôrça inferior á do seu commando, a qual não ousou carregar como devia: foi condemnado em 1.ª Instancia á pena capital, como incurso no Artigo 4.° dos de Guerra; sendo na Instancia Superior alterada esta Sentença, e condemnado a ser expulso do Serviço.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 8 de Novembro do anno proximo passado.
Ao Segundo Tenente de Artilheria, servindo no Batalhão de Infanteria N.° 21, J. Maria Pamplona, sessenta dias para se tractar.

Em Sessão de 29 do dito mez.
Ao Coronel do Batalhão de Infanteria N.° 21, J. Zeferino de Sequeira, noventa dias para se tractar.

Em Sessão de 6 de Dezembro do dito anno.
Ao Tenente Coronel Graduado de Artilheria, L. M. de Moraes Rêgo, sessenta dias para se tractar.

Em Sessão de 29 do mez proximo passado.
Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 5, A. J. de Brito Fragoso, quarenta dias para continuar a tractar-se.
Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 6, B. G. Cabral de Sá, sessenta dias para continuar a tractar-se.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do 3.° Regimento de Artilheria, J. Moniz Barretto, seis mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 3, F. de Paula e Silva, dous mezes.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 1, Dom J. Maria de Mendonça, prorogação até ao dia 20 do corrente mez.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 4, G. de Sousa Araujo, prorogação por dous mezes.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 16, J. O. de C. Cabral e Albuquerque, quatro mezes.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 30, G. A. da Silva Macêdo, quatro mezes.

Ao Tenente Coronel do Batalhão Nacional Movel de Bragança, M. I. Romarim de Miranda, tres mezes.

Declara-se que o Tenente Coronel, Tenente Rei da Praça de Abrantes, D. Honorato de Brito, se acha commandando interinamente a Sub-Divisão Militar de Coimbra, desde 22 de Janeiro ultimo. = Conde do Bomfim.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 6.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 16 de Fevereiro de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decretos de 8 do corrente mez.

2.º Regimento de Artilheria.

Para contar a antiguidade do Pôsto de Primeiro Tenente, desde 24 de Julho de 1834, por assim lhe competir, o Primeiro Tenente, F. J. Maria de Azevêdo.

Companhia de Veteranos de Belém.

Addido, o Major addido á Companhia de Veteranos de Setubal, Dom J. Carlos de Lencastre.

Por Portarias de 13 do corrente mez.

Batalhão Nacional Provisorio de Leça do Balío.

Demittido, o Tenente, M. Simão Ferreira; visto haver-se provado que, antes de se publicar a Promoção deste Corpo, já se achava eleito Capitão da Guarda Nacional da Maia.

Demittido, pelo requerer, conservando as honras do Pôsto, o Major do extincto Batalhão de Voluntarios Nacionaes da Cidade de Angra, A. T. da F. Paim Camera.

Por Portarias de 14 do dito mez.

Batalhão de Infanteria N.º 18.

Desligado, o Tenente de Infanteria, M. Maria Bilton, que está servindo no dito Batalhão.

*

Batalhão Nacional Provisorio de Bouças.

Demittidos, pelo requererem, o Tenente, A. Martins Ramalho; e o Alferes, M. Domingues da Silva.

Por Portarias de 15 do dito mez.

Membros da Commissão do Ministerio da Guerra, os Coroneis, J. J. Ferreira de Sousa, e P. P. Ferreira de Sousa, que fica exonerado do exercicio de Membro da Commissão de Infanteria.

Membro da Commissão de Infanteria, o Major da 3.ª Secção do Exercito, J. Maria Taborda.

Exonerados do exercicio de Membros da Commissão do Ministerio da Guerra, pelo requererem, allegando motivos attendiveis, o Brigadeiro Graduado, J. P. Celestino Soares; e o Brigadeiro Reformado, J. M. das Neves Costa.

Batalhão Nacional Movel de Villa Nova de Gaia.

Capitão da 1.ª Companhia, o Tenente da 6.ª Companhia, J. Nunes da Cunha.

Capitão da 3.ª Companhia, o Alferes da 5.ª Companhia, J. Bernardes da Silva.

Capitão da 4.ª Companhia, o Tenente da 5.ª Companhia, J. T. de Magalhães Brito.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 17 do mez proximo passado.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.º 8, Frederico Cezar de Figueirêdo, quarenta dias para continuar a tractar-se.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.º 13, M. Antonio de Sousa, trinta dias para ultimar o seu tractamento.

Em Sessão de 29 do dito mez.

Ao Empregado, com exercicio na Repartição Provisional de Liquidações, J. Francisco de Fáro, sessenta dias para se tractar.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 1, B. de Oliveira Leitão, dous mezes.

Ao Tenente de Cavallaria, M. P. de A. Ferreira e Costa, prorogação por dous annos.

Ao Tenente Coronel, Governador do Castello da Barra de Vianna, L. de V. Lemos Castello Branco, dous mezes.

Ao Capitão, addido á Companhia de Veteranos de Mattozinhos, J. Machado das Necessidades, tres mezes.

Ao Alferes do 2.° Regimento de Caçadores dos Estados da India, fazendo serviço no 2.° Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, F. de P. Durão Padilha, um mez.

Declara-se o seguinte:

1.° Que o Tenente, J. Ignacio Ribeiro, a quem na Ordem do Exercito, N.° 90 de 31 de Dezembro do anno proximo passado, foi concedida prorogação de licença registada por dous mezes, pertence ao Batalhão de Caçadores N.° 4, e não a Caçadores N.° 2 como alli se menciona.

2.° Que o verdadeiro nome do Tenente da 1.ª Companhia do Batalhão Nacional de Artistas da Cidade do Porto, he J. Marcellino Pimentel, e não Pimenta, como se acha publicado na Ordem do Exercito, N.° 35 do anno proximo preterito, por assim vir mencionado na respectiva Proposta.

3.° Que na Ordem do Exercito, N.° 5 do corrente anno, pag. 2, linh. 17, onde se lê = *Elias Carneiro* = deve lêr-se = *Elias Carreiro*. = Conde do Bomfim.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

Lisboa, 19 de Setembro de 1910.

Lisboa, registada, concedida a que Oficiais abaixo designados.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, B. de Oliveira Leitão, dous meses.

Ao Tenente de Cavallaria, M. P. de A. Ferreira e Costa, prorogação por dous mezes.

Ao Tenente Coronel, Governador do Castello da Barra de Viana, L. de V. Lemos Castello Branco, dous meses.

Ao Capitão, addido a Companhia de Veteranos de Matosinhos, J. Macedo da Nascimento, tres mezes.

Ao Alferes do 2.º Regimento de Cavalaria, dos Estados da India, Leandro Lopes, 6.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, P. de Palmeiro Pedilha, um mez.

Declara-se o seguinte:

1.º Que o Tenente, J. Ignacio Ribeiro, a quem na Ordem do Exercito, N.º 90 de 11 de Dezembro do anno proximo passado, foi concedida prorogação de licença registada por dous mezes, pertence ao Batalhão de Caçadores N.º 1, e não a Caçadores N.º 3 como ali se menciona.

2.º Que o verdadeiro nome do Tenente da 1.ª Companhia do Batalhão Nacional de Artistas da Cidade do Porto, he J. Marcellino Pimental, e não Pimenta, como se acha publicado na Ordem do Exercito, N.º 95 do anno proximo preterito, por assim vir mencionado na respectiva Proposta.

3.º Que na Ordem do Exercito, N.º 5 do corrente anno, pag. 2, lin. 17, onde se lê = Filha Carneiro = deve ler-se = Filha Carreira = Cosme no Bonfim.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 7.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 23 de Fevereiro de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Não estando declarados no Decreto de sete de Dezembro de mil oitocentos e trinta e tres, nem podendo agora fixar-se os motivos immediatos, e determinados, porque ficou demittido do serviço o Capitão que foi do extincto 1.º Regimento de Infanteria Ligeira da RAINHA, Francisco Xavier Vogt, cuja súpplica Me foi presente; e Attendendo ao que elle Me representou, bem como aos pareceres a seu respeito havídos dos Conselheiros Procuradores Geraes da Corôa, e da Fazenda: Hei por bem Restitui-lo áquelle Pôsto, a fim de ficar considerado em disponibilidade a meio soldo, como os outros Officiaes do mesmo Corpo; mas com a condição, por elle acceita, de ficar sem direito aos vencimentos relativos ao tempo que tem estado demittido. O Conde do Bomfim, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em treze de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e nove. = RAINHA. = *Conde do Bomfim.*

Por Decreto de 10 do corrente mez.

Majores, em attenção á antiguidade em que se acham no Pôsto actual, os Capitães, J. B. de Magalhães Coutinho, e G. José Braamcamp.

Por Decretos de 14 do dito mez.

3.ª *Secção do Exercito.*

Tenente, o Tenente do Batalhão de Infanteria N.º 18, F. L. Barbosa Leite; em consequencia das desfavoraveis informações que ha a seu respeito.

Companhia de Veteranos de Beirolas.

Addido, o Major de Cavallaria, J. B. de Magalhães Coutinho; em attenção a contar mais de trinta e cinco annos de bom servi-

*

ço, e ter sido julgado incapaz de continuar a servir em actividade por uma Junta de Saude.

Companhia de Veteranos de Setubal.

Capitão, o Capitão addido á Companhia de Veteranos de Belém, J. A. dos Santos Pereira.

Exonerado do Commando da referida Companhia, o Capitão, A. P. Heitor de Macêdo.

Companhia de Veteranos de Sines.

Tenente, o Tenente addido á Companhia de Veteranos de Abrantes, F. de Miranda e Motta.

Exonerado do Commando da referida Companhia, o Capitão, B. José Duarte.

Companhia de Veteranos de Peniche.

Addido, o Major de Infanteria, G. José Braamcamp; em attenção a contar mais de trinta annos de bom serviço, e ter sido julgado incapaz de continuar a servir em actividade por uma Junta de Saude.

Tenente, o Tenente addido á Companhia de Veteranos de Belém, J. Manoel do Rosario.

Exonerado do Commando da referida Companhia, o Capitão, C. Candido de Lacerda.

Fortaléza de Buarcos e Figueira.

Addido, o Capitão das extinctas Milicias, que se acha addido ao Castello de Villa do Conde, A. L. de S. Araujo e Menezes.

Por Decreto de 19 do dito mez.

Estado Maior de Artilheria.

Capitão, o Capitão do 3.° Regimento da referida Arma, R. F. Furtado de Mello.

Batalhão de Infanteria N.° 18.

Alferes, o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, A. de Magalhães Fonsêca.

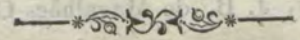

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = Repartição do Conselho de Saude. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Cirurgião do Exercito, da 2.ª e 5.ª Divisões Militares, J. Luiz da Cunha, passe interinamente a residir na Cidade do Porto, fazendo tambem o serviço na 3.ª e 4.ª Divisões, em quanto durar o impedimento do Cirurgião do Exercito, J. J. Vidigal

Salgado; podendo este ir coadjuva-lo quando for compativel com o seu actual serviço. Paço das Necessidades, em 19 de Fevereiro de 1839. = *Conde do Bomfim.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Tendo cessado as circumstancias extraordinarias, em consequencia das quaes o Visconde de Sá da Bandeira, como Logar-Tenente de Sua Magestade A RAINHA, fez organizar, por Portaria de 11 de Agosto de 1837, o Batalhão Nacional de Artistas da Cidade do Porto: Manda A Mesma Augusta Senhora, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o mencionado Batalhão seja dissolvido; devendo entregar os artigos de armamento, e utensilios de Quartel nas Estações competentes. Paço das Necessidades, em 23 de Fevereiro de 1839. = *Conde do Bomfim.*

Por Portaria de 16 do corrente mez.

Batalhão Nacional Provisorio de Bouças.

Demittidos, pelo requererem, allegando motivos attendiveis, os Alferes, M. Francisco da Hora; e J. Moreira Ramalho.

Por Portaria de 19 do dito mez.

1.º *Batalhão Nacional Provisorio do Porto.*

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, e conservando as honras do Pôsto, o Capitão, M. José de Abreu.

Por Portaria de 21 do dito mez.

Batalhão Nacional de Artistas da Cidade do Porto.

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes, J. Pedro de Mariz.

Por Portaria de 23 do dito mez.

1.º *Batalhão Nacional Provisorio de Villa Nova de Gaia.*

Demittido, pelo requerer, conservando as honras do Pôsto, por se achar comprehendido no Artigo unico do Decreto de 15 de Outubro de 1836, o Capitão, J. Pedro Cardozo.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 7 do corrente mez.

Ao Primeiro Tenente do Estado Maior de Artilheria, F. Teixeira de Azevêdo, noventa dias para continuar a tractar-se.

Ao Amanuense da Secretaria da 1.ª Divisão Militar, L. José da Trindade, noventa dias para se tractar em ares de campo.

Em Sessão de 11 do dito mez.

Ao Major do Batalhão de Infanteria N.° 6, L. Maximo de Frias, noventa dias para continuar a tractar-se.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 1, G. F. de Portugal e Vasconcellos, quinze dias.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 6, Manoel Doutel, seis mezes.

Ao Alferes do referido Regimento, José Bernardo, dous mezes.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 4, F. da S. Roballo Saraiva, prorogação por dous mezes.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 14, F. R. Xavier da Veiga, um mez.

Ao Major Graduado, com exercicio de Major da Praça de Almeida, J. A. de Abreu Castello-Branco, tres mezes.

Ao Major Graduado, Commandante do Batalhão Nacional Movel de Villa Nova de Gaia, T. Cary de Araujo, um mez. = Conde do Bomfim.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 8.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 2 de Março de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decretos de 22 do mez proximo passado.

Corpo do Estado Maior do Exercito

Tenente Coronel, o Tenente Coronel Graduado, J. de Azevêdo Vellez.

Corpo de Engenheiros.

Tenente Coronel, o Major, G. A. Pereira de Sousa.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Alferes, o Alferes do Regimento N.º 5 da mesma Arma, J. de Oliveira Carvalho.

Por Decreto de 27 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.º 8, D. P. de Moraes Sarmento.

Por Decreto de 28 do dito mez.

Escóla Polytechnica.

Secretario, o Capitão do Estado Maior de Artilheria, J. Alberto Coelho; pela preferencia que obteve no respectivo Concurso a que se procédeu, e pelos seus conhecimentos Mathematicos e Militares; sendo-lhe além disso applicavel a disposição do Decreto de 27 de Dezembro de 1836.

Por Decreto do 1.º do corrente mez.

Estado Maior de Artilheria.

Segundo Tenente, o Alumno da Escóla do Exercito, C. L. Moreira Freixo; em attenção a ter completado o Curso da referida Arma.

Torre de S. Vicente de Belém.

Major addido, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.º 10, T. de Mello Sárria; em attenção a ter sido julgado incapaz de serviço

activo por uma Junta de Saude, em consequencia de ferimento de bala que recebeu em combate.

Capitão de Artilheria, o Primeiro Tenente da referida Arma, D. J. Victor Fernandes; em attenção á antiguidade do Pôsto que actualmente tem.

Por Decreto de 2 do dito mez.

3.º *Regimento de Artilheria.*

Capitão da 7.ª Bateria, o Capitão da Bateria destacada nos Açôres, J. Moniz Barretto.

Corpo de Veteranos da 1.ª Divisão Militar.

Addido, o Major do Corpo de Veteranos da 5.ª Divisão Militar, J. Maria Guedes.

Companhia de Veteranos de Peniche.

Capitão, o Capitão de Artilheria, D. J. Victor Fernandes; em attenção a contar trinta annos de bom serviço, e ter sido julgado incapaz de continuar a servir em actividade, por uma Junta de Saude.

Por Portaria de 25 do mez proximo passado.

1.ª *Divisão Militar.*

Exonerado do Logar de Curador e Defensor dos Réos julgados em primeira Instancia, na sobredita Divisão, por assim o haver requerido, o Capitão de Cavallaria da 3.ª Secção do Exercito, F. Luiz Alfáro.

Por Portaria de 27 do dito mez.

2.º *Batalhão Nacional Provisorio do Porto.*

Capitão da 2.ª Companhia, o Tenente, J. Alves do Carmo.

Capitão da 4.ª Companhia, o Tenente, L. A. Lopes Guimarães.

Tenentes, os Alferes, J. Eugenio Machado, J. José da Silva, J. da Silva Reis, J. Luiz de Sousa, e J. Garcia de Moraes.

Alferes, o Sargento Quartel Mestre, J. Pedro Vianna; o Segundo Sargento, A. A. de Sequeira Barbêdo; o Forriel, J. J. da Silva Brandão; o Sargento Quartel Mestre do Batalhão de Artilheria da Guarda Nacional do Porto, A. José Carlos; o Soldado do dito Batalhão de Artilheria, A. J. de Sousa Vianna; e o Soldado do Batalhão Nacional Fixo da referida Cidade, A. R. Barboza de Carvalho.

Sua Magestade, A RAINHA, Determina que os Officiaes abaixo mencionados passem a ter os exercicios que lhes vão designados.

1.º *Batalhão Nacional Provisorio de Villa Nova de Gaia.*

Para tomar o commando deste Batalhão, o Major, addido á Companhia de Veteranos do Castello de Mattozinhos, L. J. Lopes de Sousa.

Batalhão Nacional de Fáro.

Exonerado do exercicio de Ajudante, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, J. Marques Coelho, que reunirá ao Corpo a que pertence.

Corpo de Veteranos da 5.ª Divisão Militar.

Para tomar o commando deste Corpo, o Major addido á Companhia de Veteranos de Chaves, M. Antonio Pachêco.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 7 do mez proximo passado.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.º 8, D. P. de Moraes Sarmento, sessenta dias para continuar a tractar-se.

Em Sessão de 21 do dito mez.

Ao Alferes de Infanteria da 3.ª Secção do Exercito, João de Ornellas, sessenta dias para continuar a tractar-se.

Em Sessão de 25 do dito mez.

Ao Tenente Coronel Graduado do Corpo Militar do Arsenal do Exercito, M. Joaquim de Mattos, quarenta dias para se tractar.

Official que foi julgado prompto para o Serviço, em Sessão de 21 do dito mez.

O Capitão do Batalhão de Infanteria N.º 7, J. Paulo Genabel.

Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Major, Governador do Forte de Espozende, J. Manoel de Almeida, vinte dias. = CONDE DO BOMFIM.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

Sua Magestade, A RAINHA, Determina que os Officiaes abaixo mencionados passem a ter os exercicios que lhes vão designados.

1.º Batalhão Nacional Provisorio de Villa Viçosa de Goiás.

Para tomar o commando deste Batalhão, o Major, addido a Companhia de Veteranos do Castello de Mattozinhos, L. J. Lopes de Souza.

Batalhão Nacional de Faro.

Exonerado do exercicio de Ajudante, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, J. Marques Coelho, que reunirá ao Corpo a que pertence.

Corpo de Veteranos da 3.ª Divisão Militar.

Para tomar o commando deste Corpo, o Major addido a Companhia de Veteranos de Chaves, M. Antonio Pachêco.

Licença concedida por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 7 do mez proximo passado.

Ao Capitão do Batalhão de Infantaria N.º 8, D. P. de Moraes Sarmento, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Em Sessão de 21 do dito mez.

Ao Alferes de Infantaria da 3.ª Secção do Exercito, João de Orellas, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Em Sessão de 26 do dito mez.

Ao Tenente Coronel Graduado do Corpo Militar de Arsenal do Exercito, M. Joaquim de Matos, quarenta dias para se tratar.

Official que foi julgado prompto para o Serviço, em Sessão de 21 do dito mez.

O Capitão do Batalhão de Infantaria N.º 7, J. Paulo Gomes.

Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Major, Governador do Forte de Elvas, J. Manoel de Almeida, vinte dias. = Corte ao Bonrim.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 9.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 13 de Março de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publicam-se ao Exercito os seguintes

DECRETOS.

Hei por bem Promover ao Pôsto de Marechal de Campo, a fim de ir servir em uma Commissão no Ultramar, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, e sem prejuiso dos Officiaes Generaes mais antigos da respectiva Classe, o Brigadeiro, Barão do Candal. Outrosim Sou Servida Ordenar, que esta Minha Soberana Resolução fique nulla, e de nenhum effeito, quando o referido General por qualquer motivo não siga viagem para o seu destino. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em cinco de Março de mil oitocentos e trinta e nove. = RAINHA. = *Conde do Bomfim.*

Hei por bem Promover ao Pôsto de Capitão, a fim de ir servir em uma Commissão no Ultramar, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, e sem prejuiso dos Officiaes mais antigos da respectiva Classe, o Tenente do Corpo de Engenheiros, Claudio Lagrange Monteiro de Barbuda. Outrosim Sou Servida Ordenar, que esta Minha Soberana Resolução fique nulla, e de nenhum effeito, quando o referido Official por qualquer motivo não siga viagem para o seu destino. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em cinco de Março de mil oitocentos e trinta e nove. = RAINHA. = *Conde do Bomfim.*

Por Decreto de 5 do corrente mez.

Castello de S. Sebastião da Cidade de Angra do Heroismo.

Ajudante, o Tenente do Batalhão de Infanteria N.º 13, M. Antonio de Sousa; por ter sido julgado incapaz de serviço activo por uma Junta de Saude, e contar quasi vinte annos de bom serviço.

Governo da Barra, e Cidade de Aveiro.

Addido, o Major, addido á Praça de Salvaterra do Extremo, J. Gomes da Silva.

Por Decreto de 7 do dito mez.

Collegio Militar.

Medico do Partido do dito Collegio, o Doutor, Guilherme Centazzi, que ficará exonerado do Emprêgo de Adjunto ao Director do Gymnazio Normal Militar e Civil.

Por Decretos de 12 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.° 1.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 10, F. de B. Diogo Parreiras.

Batalhão de Caçadores N.° 4.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, F. Cardozo Montenegro.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão da referida Secção, J. R. da Costa Simões.

Desligado, a fim de continuar no exercicio em que se acha, o Capitão, J. P. de Castro Seromenho.

Batalhão de Infanteria N.° 14.

Tenente, o Tenente do Batalhão N.° 11 da mesma Arma, F. de Paula Moniz.

Batalhão de Infanteria N.° 20.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.° 11 da referida Arma, J. Antonio Cardozo.

Batalhão de Caçadores N.° 28.

Alferes, o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, H. José Alves.

Batalhão de Caçadores N.° 30.

Quartel Mestre, o Quartel Mestre do Batalhão de Infanteria N.° 11, D. Fernandes Roberto.

Fortaleza de Buarcos e Figueira.

Para regressar ao exercicio de Major, o Major, F. de Paula Caceres.

Por Portaria de 13 do mez proximo passado.

Batalhão Nacional Provisorio de Bouças.

Commandante, o Tenente Coronel do Regimento de Voluntarios da Rainha, M. Antonio Mendes.

Por Portarias de 5 do corrente mez.

Batalhão Nacional Provisorio de Léça do Balio.

Demittido, pelo requerer, conservando as honras do Pôsto, o Capitão, J. Ribeiro da Silva.

1.° *Batalhão Nacional Provisorio de Villa Nova de Gaia.*

Capitão da 5.ª Companhia, o Tenente, A. Demetrio Corrêa.

Tenentes, o Alferes, A. Martinho de Almeida; o Alferes, que foi deste Batalhão, J. de Pinho Lima; o Soldado do Batalhão da Guarda Nacional de Villa Nova de Gaia, João Cardozo; o Sol-

dado do Batalhão da Guarda Nacional de Artilheria do Porto, A. Dias Monteiro; e o Cidadão, J. da Rocha Leão.

Alferes, o Sargento Ajudante, A. Francisco de Almeida; os Soldados, do Batalhão da Guarda Nacional de Villa Nova de Gaia, N. Antonio de Brito, e do Batalhão da Guarda Nacional de Artilheria do Porto, A. F. Pinto Gonçalves; e o Cidadão, Miguel Cardozo.

Por Portaria de 6 do dito mez.

Batalhão Nacional Provisorio de Léça do Balio.

Demittido, pelo requerer, conservando as honras do Pôsto, por se achar comprehendido no Artigo unico do Decreto de 15 de Outubro de 1836, o Tenente Coronel, Commandante do sobredito Batalhão, A. Ribeiro da Silva.

Por Portaria de 9 do dito mez.

Batalhão Nacional de Lagos.

Capitão da 3.ª Companhia, o Tenente, B. da Costa Ferreira.

Tenente, o Alferes, F. J. Tavares Biker.

Alferes, o Sargento Ajudante, J. Antonio de Almeida; e o Primeiro Sargento, J. P. Diniz Landeiro.

Por Portaria de 12 do dito mez.

Batalhão Nacional Provisorio de Leça do Balio.

Demittido, pelo requer, conservando as honras do Pôsto, na conformidade do Artigo unico do Decreto de 15 de Outubro de 1836, o Quartel Mestre do dito Batalhão, M. Pinto Vaz.

Sua Magestade, A RAINHA, Determina que os Officiaes abaixo mencionados passem a ter os exercicios que lhes vão designados.

Sub-Divisão Militar de Coimbra.

Encarregado interinamente do commando da referida Sub-Divisão, o Major, addido ao Governo Militar da Barra e Cidade de Aveiro, A. de Magalhães Coutinho.

Exonerado do referido commando, o Tenente Coronel, Tenente-Rei da Praça de Abrantes, D. Honorato de Brito, a fim de recolher á Praça, a que pertence, por assim o haver requerido.

Regimento de Cavallaria N.° 4.

Para fazer o serviço no dito Regimento, o Major do Regimento N.° 1 da mesma Arma, M. Joaquim da Silva.

Batalhão de Infanteria N.° 13.

Para servir no referido Batalhão, o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, M. T. de Carvalho Sampayo, que pela Ordem do Exercito, N.° 4 do corrente anno, foi mandado fazer o serviço no Batalhão N.° 8 da mesma Arma.

Praça de Abrantes.

Para servir provisoriamente na referida Praça, o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, L. Augusto Pimentel.

2.º *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Exonerado do exercicio de Major, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, F. Luiz Ferreira, que deverá reunir logo ao Corpo a que pertence.

Batalhão Nacional Provisorio de Léça do Balio.

Para exercer as funcções do seu Pôsto no sobredito Batalhão, o Major, addido ao Castello de Vianna, J. José Hyppolito.

Batalhão Nacional de Fáro.

Exonerado do exercicio de Major, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, D. P. de Moraes Sarmento, que deverá reunir ao Corpo a que pertence.

Sua Magestade, A RAINHA, a Quem foi presente, pelo Officio do Commandante da 8.ª Divisão Militar, de 21 de Fevereiro ultimo, a conducta que teve o Destacamento de Cavallaria, commandado pelo Tenente, Silverio Barbieri, no dia 8 do referido mez, quando encontrou alguns dos bandidos que divagam nas Serranías do Algarve: Manda Louvar o mencionado Destacamento, pela coragem que naquella occasião desenvolveu; e particularmente o sobredito Tenente pela actividade, e energia com que procurou, perseguiu, e anniquilou os mesmos bandidos.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Coronel de Cavallaria, L. F. Pereira do Carvalhal, Commandante da Sub-Divisão Militar de Evora, quatro mezes.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 1, F. da Silva Brunet, dous mezes.

Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Dom V. Guterres da Cunha, prorogação por quatro mezes.

Ao Capitão de Infanteria, com exercicio nesta Secretaria de Estado, J. Gonçalves Barboza, quinze dias.

Declara-se que na pag. 1.ª da Ordem do Exercito, N.º 4 do corrente anno, antes do titulo = *Batalhão Nacional Provisorio de Bouças* = se omittiu, em consequencia de erro typografico, o seguinte dizer = *Por Portaria de 23 de Janeiro proximo preterito.* = CONDE DO BOMFIM.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 10.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 26 de Março de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Hei por bem Promover ao Pôsto de Tenente, a fim de ir servir em uma Commissão no Ultramar, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, e sem prejuiso dos Officiaes mais antigos da respectiva Classe, o Alferes de Caçadores, João Dias Malheiro. Outrosim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla, e sem effeito, quando o referido Official por qualquer motivo não siga viagem para o seu destino. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e dous de Março de mil oitocentos e trinta e nove. = RAINHA. = *Conde do Bomfim.*

Por Decretos de 15 do corrente mez.

4.º Regimento de Artilheria.

Segundo Tenente, o Alumno da extincta Academia de Fortificação, Artilheria, e Desenho, J. P. Homem Telles; em attenção a ter concluido o Curso da referida Arma.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 28 da referida Arma, C. de Mello Sárria.

Batalhão de Infanteria N.º 10.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão, J. M. Leopoldino de Sampayo.

Desligado, o Capitão, J. C. Pereira Pinto, que irá tomar o commando do Batalhão Nacional Movel de Coimbra.

Forte de S. Bruno.

Addido, o Major, Governador da Praça de Mourão, A. M. Gonçalves da Costa.

Praça de Villa Nova da Cerveira.

Addido, o Major, Governador da Praça de Melgaço, B. M. Paes de Araujo Gaio.

Por Decretos de 22 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.° 4.

Tenente, o Tenente do Regimento N.° 6 da referida Arma, F. Joaquim Cerqueira.

Batalhão de Infanteria N.° 8.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 4, F. da S. Roballo Saraiva.

Batalhão de Infanteria N.° 13.

Capitão, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 3, A. Luiz Ribeiro.

Capitão de 1.ª Classe, segundo o disposto no §. 11.° do Artigo 3.° do Decreto de 4 de Janeiro de 1837, por ter completado 10 annos de serviço activo naquelle Pôsto, o Capitão de Infanteria, J. Joaquim Furtado, que actualmente tem exercicio de Major no Batalhão Nacional de Lagos.

Alferes do Exercito, o Alferes de Infanteria do Ultramar, J. H. da Cunha d'Eça.

Por Decreto de 12 do corrente mez.

Sua Magestade, A RAINHA, Houve por bem, segundo o disposto na Carta de Lei de 20 de Maio de 1837, conceder a D. Maria de Santiago Teixeira, Mãi do Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 17, A. C. T. de Gouvêa Durão, morto na Acção de 21 de Julho do mesmo anno, em Hespanha, o Soldo de doze mil réis mensaes, em quanto se conservar no estado de Viuva.

Sua Magestade, A RAINHA, Querendo praticar Actos proprios da Sua Clemencia, Houve por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e Usando da faculdade, que Lhe compete pelo §. 10.° do Artigo 82 do Capitulo 1.°, Titulo VI. da Constituição Política da Monarchia, Reduzir a pena, que havia sido imposta ao Réo abaixo mencionado, pela maneira nesta Ordem expressada.

Por Decreto de 22 do corrente mez.

Carlos Godinho de Sá Cabral, Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 5, tendo sido condemnado em oito mezes de prisão rigorosa na Praça de Abrantes, por Acordam do Supremo Conselho de Justiça Militar, de 27 de Fevereiro ultimo, pelo crime de insubordinação e desobediencia ás ordens de seus Superiores: foi-lhe perdoada a referida pena, em attenção ao longo tempo que tem soffrido de prisão.

Por Portaria de 13 do corrente mez.

Companhia Nacional Fixa de Celeirós.

Demittido, pelo requerer, o Capitão da referida Companhia, C. A. Pinto Villar; conservando as honras do Pôsto, por se achar comprehendido no Artigo unico do Decreto de 15 de Outubro de 1836.

Por Portaria de 15 do dito mez.

Batalhão Nacional Provisorio de Villa Nova de Gaia.

Demittido, pelo requerer, o Capitão, F. Fabião de Mendonça; conservando as honras do Pôsto, por se achar comprehendido no Artigo unico do Decreto de 15 de Outubro de 1836.

Por Portaria de 16 do dito mez.

6.ª Divisão Militar.

Encarregado interinamente do commando da referida Divisão, o Coronel, Governador da Praça de Almeida, L. Manoel de Lemos,

Exonerado do dito commando, por ter sido nomeado Governador Geral do Estado da India, o Marechal de Campo, Barão do Candal.

Por Portarias de 18 do dito mez.

1.º Batalhão Nacional Provisorio do Porto.

Capitão da 4.ª Companhia, o Tenente, J. José da Silva.

Tenentes, o Alferes, J. Rodrigues Salgado; e o Primeiro Sargento, Luiz de Barros.

Batalhão Nacional Provisorio de Léça do Balio.

Demittidos, pelo requererem, conservando as honras dos respectivos Póstos, por se acharem comprehendidos no disposto no Artigo unico do Decreto de 15 de Outubro de 1836, o Capitão, J. Avellino Gomes; e o Tenente, M. Ferreira de Oliveira.

Por Portaria de 21 do dito mez.

Companhia de Veteranos de Monsanto.

Exonerado do Commando da referida Companhia, o Tenente, J. de Oliveira da Roza.

Determina Sua Magestade, A RAINHA, que o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, F. D. de Oliveira Rêgo, passe a fazer o serviço no Regimento N.º 2 da referida Arma, até que principie a gozar de um anno de licença, que lhe foi concedida para ir ao Brasil, a qual deve começar desde o dia em que partir para aquelle Imperio.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 21 do mez proximo passado.

Ao Empregado, addido á Repartição Provisional de Liquidações, J. Honorio de São Joaquim, noventa dias para continuar a tractar-se.

Em Sessão do 1.° do corrente mez.

Ao Major, addido á Praça de Salvaterra do Extremo, J. Gomes da Silva, noventa dias para continuar a tractar-se.

Em Sessão de 7 do dito mez.

Ao Primeiro Tenente do 1.° Regimento de Artilheria, Joaquim Vieira, quinze dias, para ultimar o seu tractamento.

Em Sessão de 13 do dito mez.

Ao Segundo Tenente do 2.° Regimento de Artilheria, J. F. V. da Gama Nobre, noventa dias para continuar a tractar-se onde lhe convier.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Major, Chefe do Estado Maior da 6.ª Divisão Militar, J. de Figueirêdo Frazão, vinte dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 1, J. M. de Sepulveda Freire, prorogação por tres mezes.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 6, B. G. Cabral de Sá, tres mezes.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 10, J. da França Netto, seis mezes.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 18, H. P. Pinto da Silva, dous mezes.

Ao Capitão do Regimento de Voluntarios da Rainha, M. P. de Queiroz Sarmento, prorogação por dous mezes.

Ao Alferes do Batalhão Nacional Provisorio de Mariantes e Artifices do Douro, J. C. Pachêco de Menezes, dous annos para ir ao Imperio do Brasil.

Declara-se que o Capitão, despachado para a Companhia de Veteranos de Setubal, por Decreto de 14 de Fevereiro ultimo, publicado na Ordem do Exercito, N.° 7 do corrente anno, he A. J. A. dos Santos Pereira, e não como se mencionou na referida Ordem. = Conde do Bomfim.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 11.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 5 de Abril de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Desejando Usar de Minha Real Clemencia em favor dos Mancebos recrutados, que até hoje se têem subtrahido ao serviço dos Corpos do Exercito, com manifesta infracção do Artigo decimo do Decreto de vinte e cinco de Novembro de mil oitocentos e trinta e seis, e Artigo vigesimo das Instrucções annexas ao Decreto de vinte e tres de Julho de mil oitocentos e trinta e oito: Hei por bem, Tendo Ouvido o Conselho de Ministros, e segundo a Faculdade que Me Confere a Constituição Politica da Monarchia, Perdoar a pena, que impõe a Ordenança de nove de Abril de mil oitocentos e cinco, não só áquelles dos mesmos recrutas, que tendo deixado de comparecer nos logares, que lhes foram destinados, se apresentarem ás competentes Authoridades dentro do prazo de quarenta dias, contados da publicação do presente Decreto, como tambem aos que estiverem prêsos pelo referido crime. O Conde do Bomfim, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatro de Abril de mil oitocentos e trinta e nove. = RAINHA. = *Conde do Bomfim.*

Sua Magestade, A RAINHA, Querendo praticar Actos proprios da Sua Clemencia, Houve por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e Usando da faculdade, que Lhe compete pelo §. 10.º do Artigo 82 do Capitulo 1.º, Titulo IV. da Constituição Política da Monarchia, Reduzir as penas, que haviam sido impostas aos Réos abaixo mencionados, pela maneira nesta Ordem expressada.

Por Decreto de 7 do mez proximo passado.

Antonio da Silva Rocio, Soldado da 5.ª Companhia do Batalhão de Infanteria N.º 16, tendo sido condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deser-

ção simples: foi-lhe commutada esta pena na de trabalhos públicos no Reino, com abatimento da terça parte do tempo, por que se acha condemnado.

Por Decreto de 26 do dito mez.

José de Almeida, Corneteiro do Batalhão de Infanteria N.° 7, condemnado pelo crime de segunda deserção: foi perdoado em attenção ás favoraveis informações que a seu respeito se houveram; á sua pouca idade; e ao arrependimento que mostra.

Determina Sua Magestade, A RAINHA, que o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, S. Jorge Chaves, passe a ter exercicio de Ajudante no Batalhão Nacional Fixo de Chaves.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.

Ao Segundo Tenente do 4.° Regimento de Artilheria, J. Thomaz da Costa, tres mezes.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 2, Jorge de Avilez, dous mezes. = CONDE DO BOMFIM.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 12.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 8 de Abril de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 20 do mez proximo passado.

Escóla Polytechnica.

Official da Bibliotheca da referida Escóla, F. X. da Silva Costa, pela preferencia que obteve no Concurso a que se procedeu para o provimento deste Logar.

Por Decretos de 5 do corrente mez.

1.º *Regimento de Artilheria.*

Capitão da 4.ª Bateria Montada, o Capitão do segundo Regimento da referida Arma, L. Christovão Vidal.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.º 4 da mesma Arma, F. Luiz Ferreira.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão, F. S. Bento de Mello.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Alferes, o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, E. Paulino Machado.

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente, J. Pereira de Barros.

Batalhão de Infanteria N.º 11.

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, A. Manoel Barruncho.

Batalhão de Infanteria N.º 18.

Tenente, o Tenente do Batalhão N.º 13 da mesma Arma, A. Rodrigues da Fonsêca.

Batalhão de Caçadores N.º 28.

Alferes, o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, A. Joaquim da Motta.

Companhia de Veteranos de Belém.

Addido, o Tenente da Companhia de Veteranos de Peniche, J. Manoel do Rosario.

Companhia de Veteranos de Lindozo.

Alferes, o Alferes, addido á Companhia de Veteranos de Vianna, L. José Coelho.

Fortaleza da Insua.

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capellão, J. Bernardo Pereira.

*

Capitão Graduado do Exercito, o Capitão Graduado do Ultramar, M. Luiz de Almeida.

Por Decreto de 13 do mez proximo passado.

Sua Magestade, A RAINHA, Houve por bem, segundo o disposto na Carta de Lei de 20 de Fevereiro de 1835, conceder a D. Maria Benedicta Pinto de Magalhães, Viuva do Alferes de Infanteria, J. de Sá Pinto, que serviu no 1.° Batalhão Nacional Fixo da Cidade do Porto, e alli pereceu em 10 de Outubro de 1832, por effeito dos máos tractamentos que havia soffrido dos satellites do usurpador, o soldo de doze mil réis mensaes, em quanto se conservar no mesmo estado de Viuva.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição do Conselho de Saude. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que os Cirurgiões, Delegados do Conselho de Saude do Exercito, comecem no dia 15 do corrente mez as inspecções de Saude, e a dos Hospitaes dos Corpos, nas respectivas Divisões Militares, e em referencia ao segundo semestre do anno proximo passado, na conformidade das Instrucções estabelecidas para um e outro serviço; devendo os Commandantes da 1.ª, 2.ª, e 7.ª Divisões Militares informar, por este Ministerio, o dia em que sahirem do Quartel permanente, e o dia em que a elle recolherem. Paço das Necessidades, em 5 de Abril de 1839. = *Conde do Bomfim.*

Por Portarias de 27 do mez proximo passado.

Batalhão Nacional de Fáro.

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes, J. da Cruz de Almeida.

Batalhão Nacional de Villa Real de Santo Antonio.

Demittido, pelo requérer, allegando motivos attendiveis, o Quartel Mestre, J. Joaquim de Torres.

Por Portarias de 30 do dito mez.

Membro da Commissão do Ministerio da Guerra, o Coronel do Estado Maior de Artilheria, A. M. Guilherme Ferreri.

Membro da Commissão de Artilheria, o Coronel do Estado Maior da referida Arma, A. J. da Silva Leão.

Batalhão Nacional de Lagos.

Alferes, o Cidadão da Guarda Nacional da mesma Cidade, J. Antonio Corrêa.

Por Portarias de 5 do corrente mez.

1.° *Batalhão Nacional Provisorio do Porto*

Demittido, conservando as honras do Pôsto, por estar comprehen-

dido no disposto no Artigo unico do Decreto de 15 de Outubro de 1836, o Tenente, M. Pinto Villa-Flor.

Batalhão Nacional de Villa Real de Santo Antonio.

Demittido, conservando as honras do Pôsto, por estar comprehendido no disposto no Artigo unico do Decreto de 15 de Outubro de 1836, o Capitão, J. da Ponte Cabreira.

1.° *Batalhão Nacional Provisorio de Villa Nova de Gaia.*

Demittido, o Capitão, A. Demetrio Corrêa; vista a incompatibilidade do Serviço Militar com o Emprêgo que exerce de Aspirante de 2.ª Classe da Alfandega do Porto.

Sua Magestade, A RAINHA, Determina que os Officiaes abaixo mencionados passem a ter os exercicios que lhes vão designados.

2.° *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Para exercer as funcções de Major do dito Batalhão, o Capitão de Infanteria da 3.ª Secção do Exercito, A. das Neves Franco.

Batalhão Nacional Movel de Coimbra.

Para exercer as funcções de Major do referido Batalhão, o Capitão de Infanteria, J. C. Pereira Pinto, que pela Ordem do Exercito, N.° 10 do corrente anno fôra mandado tomar o Commando do dito Corpo.

Sendo mais conveniente aos interesses da Fazenda Nacional, e á regularidade que deve haver na contabilidade, que as praças que passarem de uns para outros Corpos, ou entrarem em algum Depósito Militar, não fiquem abonadas, nos Corpos donde sahem, nas respectivas Relações de Mostra, com a importancia do pret que se lhes deve ao tempo, em que effectivamente passarem: Determina Sua Magestade, A RAINHA, que os respectivos Commandantes, quando tenham logar casos desta natureza, façam logo abater nas mencionadas Relações as quantias abonadas ás sobreditas praças, e ainda não recebidas das competentes Pagadorias; devendo declarar-se nas guias o ultimo pret que receberam, e todas as circumstancias necessarias, para que nos Corpos em que vão continuar o serviço, ou nos Depósitos em que entrarem, sejam abonados do que legitimamente lhes pertencer, e deixaram de receber nos Corpos donde sahiram.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 7 do mez proximo passado.

Ao Empregado, addido á Repartição Provisional de Liquidações, J. José Vieira, trinta dias para se tractar.

Em Sessão de 21 do dito mez.

Ao Commissario Assistente da extincta Thesouraria Geral das Tropas, com exercicio na Repartição Provisional de Liquidações, F. J. Bernardo de Oliveira, sessenta dias para se tractar.

Ao Amanuense da Secretaria do extincto Estado Maior General, com exercicio nesta Secretaria de Estado, J. Cyprianno Bellas, trinta dias para se tractar.

Em Sessão de 5 do corrente mez.

Ao Official de Secretaria da extincta Divisão de Voluntarios Reaes de El-Rei, com exercicio nesta Secretaria de Estado, J. Miguel Pereira, sessenta dias para se tractar.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.

Ao Major de Infanteria, A. de Oliva e Sousa, prorogação por tres mezes.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 4, B. P. de Mendonça Furtado, prorogação por um mez.

Ao Tenente Coronel de Cavallaria, T. Pinto Sáavedra, um mez, contado de 16 do corrente em diante.

Ao Capitão da referida Arma, J. da C. Sousa e Brito, dous mezes.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 4, G. de Sousa Araujo, prorogação por um mez.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 14, F. R. Xavier da Veiga, prorogação por um mez.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 17, M. A. de Moura Cabral, tres mezes.

Ao Capitão Graduado, com exercicio de Ajudante do Corpo Franco de Evora, M. Jeronymo Gago, tres mezes. = Conde do Bomfim.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 13.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 16 de Abril de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decretos de 9 do corrente mez.

3.º *Regimento de Artilheria.*

Ajudante, o Segundo Tenente, F. M. M. da Cruz Sobral.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Tenente, o Tenente do Regimento N.º 1 da mesma Arma, Dom J. Maria de Mendonça.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Major, o Major do Batalhão N.º 30 da mesma Arma, B. Alves Coelho.

Batalhão de Caçadores N.º 30.

Major, o Major do Batalhão N.º 4 da referida Arma, J. M. da Fonsêca Moniz.

3.ª *Secção do Exercito.*

Capitães, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, A. G. de Oliveira Sampayo; e o Capitão do Batalhão de Infanteria N.º 10, J. M. da Roza e Sousa.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Infanteria N.º 20, P. de Almeida Barradas.

Praça de Castro Marim.

Exonerado, o Ajudante, M. J. Nogueira Mimôso, Capitão Reformado das extinctas Milicias.

Por Decreto de 10 do dito mez.

Assistente Commissario Geral, o Assistente Commissario Geral Graduado, L. de Almeida Chaves.

Por Decreto de 12 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Tenente, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, F. Manoel Franco.

Por Decretos de 13 do dito mez.

Batalhão de Infanteria N.º 20.

Commandante da 6.ª Companhia, o Capitão Graduado em Major da 3.ª Secção do Exercito, J. Jeronymo Gomes.

Praça de Melgaço.

Governador, o Major, Governador da Praça de Monção, M. da Silva Magalhães.

Praça de Monção.

Governador, o Major da 4.ª Secção do Exercito, A. C. Ferreira de Aragão.

Supremo Conselho de Justiça Militar.

Secretario, o Brigadeiro Reformado, J. Leandro Valladas.

Officiaes que, por Decreto de 21 de Março ultimo, expedido pelo Ministerio do Reino, são mandados servir no Corpo de Segurança Pública do Districto de Evora.

O Capitão da 3.ª Secção do Exercito, A. G. de Oliveira Sampayo; e os Tenentes da referida Secção, P. de Almeida Barradas, e João Galvão.

Por Portaria de 8 do corrente mez.

Batalhão Nacional Provisorio de Bouças.

Quartel Mestre, o Alferes, D. Francisco da Silva.

Capitão da 1.ª Companhia, o Alferes, J. Pinto dos Santos.

Capitão da 4.ª Companhia, o Soldado, Manoel Antonio.

Capitão da 5.ª Companhia, o Soldado da Guarda Nacional, Joaquim Martins.

Capitão da 6.ª Companhia, o Primeiro Sargento, José Martins.

Tenentes, o Sargento Ajudante, F. Nunes de Figueirêdo; o Forriel, A. dos Santos Ramalho; o Soldado da Guarda Nacional, M. da Silva Gonçalves; e o Cidadão, M. Jorge da Silva Junior.

Alferes, os Segundos Sargentos, Remualdo de Sousa, José Domingues, e José Martins; o Anspeçada, J. da Silva Nabiça; e o Soldado da Guarda Nacional, Antonio Martins.

Por Portarias de 9 do dito mez.

Batalhão Nacional Fixo de Chaves.

Capitão da 3.ª Companhia, o Tenente, S. José Coelho.

Capitão da 5.ª Companhia, o Tenente do extincto Batalhão Transmontano, L. Antonio Alves.

Capitão da 6.ª Companhia, o Cidadão, F. de S. Corrêa de Moraes.

Tenentes, os Alferes, J. A. de Sousa Ferreira; M. J. Gomes Evangelista; J. Evangelista Ferreira; e o Cidadão, A. A. T. Leite e Castro.

Alferes, o Forriel, M. José Teixeira; o Soldado, F. do C. dos Santos Semit; e os Soldados da Guarda Nacional de Chaves, A. J. de Sousa Basto; F. Bernardo da Costa; e J. A. Coelho Junior.

Demittido, o Capitão, J. da Costa Leite.

Batalhão Nacional Provisorio de Léça do Balío.

Demittido, conservando as honras do Pôsto, por se achar comprehendido no que dispõe o Artigo unico do Decreto de 15 de Outubro de 1836, o Capitão, M. Marques da Silva.

Por Portaria de 11 do dito mez.

Batalhão Academico de Lisboa.

Demittido, pelo requerer, para poder assentar praça em um Corpo de 1.ª Linha, o Tenente, L. Maria de Vasconcellos.

Por Portaria de 13 do dito mez.

Exonerado do exercicio em que se achava nesta Secretaria de Estado, o Tenente de Infanteria, J. A. da Silva Bacellar.

Por Portaria de 15 do dito mez.

Exonerado do exercicio em que se achava nesta Secretaria de Estado, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capitão de Infanteria, J. Gonçalves Barboza.

Por Portaria de 16 do dito mez.

Batalhão Nacional de Fáro.

Para exercer as funcções de Major no referido Batalhão, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 8, J. Diogo da Costa.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 21 de Fevereiro ultimo.

Ao Secretario do extincto Governo Militar da Provincia da Madeira, com exercicio na 9.ª Divisão Militar, A. C. da Costa Moniz, tres mezes para se tractar.

Em Sessão de 7 do corrente mez.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 2, D. P. de Moraes Sarmento, sessenta dias para continuar a tractar-se.

Ao Praticante da Contadoria do Arsenal das Obras Militares, A. M. G. Fontoura Sobral, cincoenta dias para se tractar.

Official que a Junta Militar de Saude, em Sessão de 5 do corrente mez, julgou que devia entrar no Hospital para ser operado.

O Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 4, M. R. Pereira de Abreu.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.

Ao Segundo Tenente do 2.° Regimento de Artilheria, G. Antonio Rôlla, prorogação por quinze dias.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 5, C. G. de Sá Cabral, dous mezes.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 19, A. T. Ferreira Taborda, quatro mezes.

Ao Major Graduado, Commandante do Batalhão Nacional Movel de Villa Nova de Gaia, T. Cary de Araujo, prorogação por um mez. = Conde do Bomfim.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 14.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 19 de Abril de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publicam-se ao Exercito os seguintes

DECRETOS.

Hei por bem Conceder ao Marechal de Campo, Conde do Bomfim, a demissão que me pediu do Cargo de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, que serviu muito a Meu contento. O Visconde de Sá da Bandeira, Presidente do Conselho de Ministros, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Paço das Necessidades, em dezoito de Abril de mil oitocentos e trinta e nove. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Hei por bem Nomear Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra ao Brigadeiro Graduado, Barão da Ribeira de Sabrosa. O Visconde de Sá da Bandeira, Presidente do Conselho de Ministros, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos Necessarios. Paço das Necessidades, em dezoito de Abril de mil oitocentos e trinta e nove. = RAINHA. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Por Portarias de 17 do corrente mez.

Torre de S. Julião da Barra.

Governador interino da sobredita Torre, durante o impedimento do Marechal de Campo Graduado, F. Joaquim Carreti, o Coronel, Primeiro Commandante do Collegio Militar, A. de Noronha Torrezão.

Batalhão Nacional Movel de Villa Nova de Gaia.

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes, J. de Araujo Lima.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Primeiro Tenente de Artilheria da 3.ª Secção do Exercito, J. Raymundo Danim, prorogação por dous mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, G. F. de Portugal e Vasconcellos, tres mezes. = B. DA R. DE SABROSA.

Está conforme.

O *Chefe da 1.ª Direcção* =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 19 de Abril de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publique-se no Exercito os seguintes

DECRETOS.

Hei por bem Conceder ao Marechal de Campo, Conde de Bamim, a demissão que me pedia do Cargo de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, que servia muito a Meu contento. O Visconde de Sá da Bandeira, Presidente do Conselho de Ministros, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Paço das Necessidades, em decesito de Abril de mil oitocentos e trinta e nove. = RAINHA. = Visconde de Sá da Bandeira.

Hei por bem Nomear Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra ao Brigadeiro Graduado, Barão da Liberdade de Babosa, O Visconde de Sá da Bandeira, Presidente do Conselho de Ministros, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos Necessarios. Paço das Necessidades, em decesito de Abril de mil oitocentos e trinta e nove. = RAINHA. = Visconde de Sá da Bandeira.

Por Portaria de 17 de corrente mez.

Foi de S. Julião da Barra.

Governador interino da sobredita Torre, durante o impedimento do Marechal de Campo Graduado, F. Joaquim Garrett, o Coronel, Primeiro Commandante do Collegio Militar, A. de Nontuh Torreão.

Batalhão Nacional Móvel de Villa Nova de Gaia.

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes, J. de Araujo Lima.

Licenças registadas concedidas nos Officiaes abaixo indicados.

Ao Primeiro Tenente de Artilheria da 3.ª Secção do Exercito, J. R. Mamede Bastos, prorogação por duas mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, G. F. de Portugal e Vasconcellos, tres mezes. = B. da R. de Sarmosa.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 15.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 23 de Abril de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Sua Magestade, A RAINHA, Querendo praticar Actos proprios da Sua Clemencia, Houve por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e Usando da faculdade, que Lhe compete pelo §. 10.º do Artigo 82 do Capitulo 1.º, Titulo VI. da Constituição Politica da Monarchia, Reduzir as penas, que haviam sido impostas aos Réos abaixo mencionados, pela maneira nesta Ordem expressada.

Por Decretos de 12 do corrente mez.

Manoel Lopes, Soldado do 4.º Esquadrão do Regimento de Cavallaria N.º 2, tendo sido condemnado em degrêdo perpetuo para um dos Presidios de Africa, pelo crime de quinta deserção simples: foi-lhe commutada a pena na de dez annos de degrêdo para os mesmos Estados.

João Alves Videira, Soldado do Batalhão de Sapadores, tendo sido condemnado em um anno de prisão, pelo crime de primeira deserção aggravada, pelas circumstancias de ter levado objectos da Fazenda Pública, e de haver desertado indo em marcha com o destacamento do Corpo a que pertencia: foi-lhe perdoado o tempo que lhe falta para cumprir a pena a que se acha condemnado.

Publica-se para conhecimento do Exercito a seguinte Circular, dirigida aos Commandantes das Divisões Militares, e aos dos Corpos de Engenheiros, e Artilheria.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Ill.º e Ex.º Sr. Compre-me participar a V. Ex.ª, que Sua Magestade, A RAINHA, Me fez a distincta honra de Chamar-me ao Seu Conselho, e de Confiar-me a Pasta dos Negocios da Guerra. — Collocado nesta elevada, mas difficil situação, não posso deixar de pedir, e de esperar de V. Ex.ª aquella coadjuvação, que V. Ex.ª tão dedicado á Corôa, e á Constituição, tem prestado sempre áquelles a quem a Benevolencia de Sua Magestade Ha confiado tão honrosas, como complicadas funcções. — Antigo filho do

Exercito zelarei os seus direitos, e os seus interesses em tudo quanto for compativel com as Leis, com a Justiça, com as circumstancias, e recursos do Paiz. — Estou certo tambem que o Exercito conservará aquella mesma disciplina, amor ao Throno, e á Liberdade Constitucional, que tão nobremente o tem caracterisado. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço das Necessidades, em 18 de Abril de 1839. = *B. da R. de Sabrosa.* = Ill.º e Ex.º Sr. . . . . .

Sua Magestade, A RAINHA, Manda recommendar aos Generaes, Commandantes das Divisões Militares, Governadores de Praças, Commandantes de Corpos, e mais Authoridades Militares, que, de acôrdo com as Authoridades locaes, tanto Judiciaes, como Administrativas, empreguem por si, e seus subordinados, a maior energia, e constante vigilancia na captura dos desertores, e outros criminosos, que com escandalo público procuram evadir-se ao justo castigo que merecem, e que as Leis lhes impõem.

Determina Sua Magestade, que os Commandantes dos Corpos do Exercito declarem na observação do Mappa da fôrça, que remettem a esta Secretaria de Estado, nos dias 1.º e 15 de cada mez, quantas das praças apresentadas de deserção no periodo dos quinze dias, a que se refere o dito Mappa, são recrutas comprehendidos no Indulto, publicado na Ordem do Exercito, N.º 11 do corrente anno.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.º 8, A. L. Telles Côrte-Real, dous mezes.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.º 10, F. de P. Pereira d'Eça, prorogação por tres mezes.

Ao Archivista da 6.ª Divisão Militar, F. José Carrasqueiro, trinta dias. = B. DA R. DE SABROSA.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 16.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 30 de Abril de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 25 do corrente mez.

Escóla do Exercito.

Exonerado do Cargo de Thesoureiro da referida Escóla, por assim o haver requerido, o Porteiro, T. A. Lopes Valladas.

Por Decreto de 26 do dito mez.

Corpo do Estado Maior do Exercito.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Infanteria N.º 6, A. J. Aleixo Páes; em consequencia de ser Bacharel em Mathematica, e achar-se frequentando o respectivo Curso na Escóla do Exercito.

Batalhão de Infanteria N.º 11.

Quartel Mestre, o Alferes, A. M. Cezar Loureiro.
Alferes, o Alferes do Batalhão de Infanteria N.º 21, Miguel Henriques.

Companhia de Veteranos de Chaves.

Addido, o Alferes addido á Companhia de Veteranos de Mattozinhos, J. Manoel de Moraes.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. = Havendo a Camara dos Senadores authorisado o Governo a empregar o Senador, e Marechal de Campo, Conde das Antas: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que elle reassuma, sem perda de tempo, o commando da 3.ª Divisão Militar. A Mesma Augusta Senhora Manda outrosim louvar o

Marechal de Campo Graduado, Barão de Alcobaça, pelo zêlo e capacidade, com que exerceu o interino commando daquella Divisão. Paço das Necessidades, em 30 de Abril de 1839. = *B. da R. de Sabrosa.*

AVISO.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. = Ill.º e Ex.º Sr. = Tendo fallecido o Tenente General, Visconde de Alhos Vedros, Vogal do Supremo Conselho de Justiça Militar; e achando-se impedidos de exercerem as respectivas funcções neste Tribunal alguns dos seus Membros, por terem assento na Camara dos Senadores: Sua Magestade, A RAINHA, He Servida Determinar que V. Ex.ª, logo que tenha entregado o commando da 3.ª Divisão Militar ao Marechal de Campo, Conde das Antas, que, por Portaria da data de hoje, he mandado reassumir o referido commando, se pônha em marcha para esta Capital, a fim de ir tomar o seu logar no mencionado Tribunal. Deos Guarde a V. Ex.ª Paço das Necessidades, em 30 de Abril de 1839. = *B. da R. de Sabrosa.* = Sr. Barão de Alcobaça.

Por Portaria de 22 do corrente mez.

Batalhão Nacional Provisorio de Leça do Balio.

Tenente, o Tenente do Batalhão Nacional Provisorio da Maia, J. Bernardino Peixe.

Constando a Sua Magestade, A RAINHA, que no abono dos transportes ao Exercito se tem introduzido abusos, em gravissimo prejuiso da Fazenda Pública: Manda recommendar aos Commandantes Militares, Empregados do Commissariado, e a quaesquer Authoridades, a quem competir dar guias, e marcar itinerarios, que além de declararem nas mesmas guias, qual he a ordem geral que concede o transporte ao individuo, ou Corpo, que marcha, deverão tambem observar á risca o que estabelece o Aviso de 4 de Março de 1825; de maneira que o transito dos Officiaes em diligencia, ou serviço, marchando sem tropa, nunca seja menor de cinco legoas por dia. Quanto porém aos Officiaes, que marcham com Corpos, deverão os itinerarios marcar-se, de modo que a Fazenda não venha

a pagar mais do que o aluguel de um dia por cada quatro legoas de transito.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 18 *do corrente mez.*

Ao Capellão do 2.° Regimento de Artilheria, F. A. Sardinha de Gusmão, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem, em tempo proprio.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 2, J. de M. Sousa Amorim, sessenta dias para se tractar.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 2, B. José de Barros, noventa dias para tomar ares de Campo.

Ao Capitão de Infanteria, servindo de Major do Batalhão Nacional Movel de Coimbra, J. C. Pereira Pinto, trinta dias para continuar a tractar-se.

Ao Amanuense de Segunda Classe desta Secretaria de Estado, F. de Salles e Brito, quarenta dias para se tractar.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 1, G. José Braamcamp, um mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 4, F. C. de Lemos Calheiros, prorogação por seis mezes.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 6, V. J. Manoel Torres, quatro mezes.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 8, F. da S. Roballo Saraiva, prorogação por vinte dias.

Ao Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.° 30, D. Fernandes Roberto, dous mezes.

Ao Capitão do Regimento de Voluntarios da Rainha, M. P. de Queiroz Sarmento, prorogação por dous mezes. = B. da R. de Sabrosa.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

a pagar mais do que o aluguel de um dia por cada quatro legoas de transito.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 18 de corrente mez.

Ao Capellão do 2.º Regimento de Artilheria, R. A. Serdinha de Guanabara, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na que origem, em tempo proprio.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, L. da M. Souza Aguiar, sessenta dias para se tratar.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 2, B. José de Barros, sessenta dias para tomar ares de Cabiço.

Ao Capitão de Infantaria, servindo de Major do Batalhão Nacional Mixto de Guimarães, C. Pereira Pinto, trinta dias para continuar a tratar-se.

Ao Alferes de Segunda Classe da Secretaria de Estado, F. de Paula e Bata, quarenta dias para se tratar.

Licenças regulares concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, G. José Brandão, um mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, H. C. de Lemos Calheiros, prorogação por seis mezes.

Ao Tenente do Batalhão de Infantaria N.º 6, V. J. Manoel Torres, quatro mezes.

Ao Capitão do Batalhão de Infantaria N.º 8, F. da S. Rabello Sampaio, prorogação por vinte dias.

Ao Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.º 30, D. Fernandes Roberto, dois mezes.

Ao Capitão do Regimento de Voluntarios da Rainha, M. F. de Queiroz Barreto, prorogação por dois mezes. — B. da R. da Sampaio.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção —

N.º 17.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 4 de Maio de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito a seguinte

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. = Havendo a Camara dos Srs. Deputados authorisado o Governo a empregar o Deputado, e Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 4, J. J. Gomes Fontoura: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que elle reassuma, sem perda de tempo, o exercicio em que se achava, na 8.ª Divisão Militar, antes de tomar assento na referida Camara. Paço das Necessidades, em 4 de Maio de 1839. = *B. da R. de Sabrosa.*

Por Portaria de 2 do corrente mez.

Para servir na Columna de Operações no Algarve, o Cirurgião Mór do Batalhão de Infanteria N.º 7, A. Joaquim Fernandes.

Por Portarias de 4 do dito mez.

Exonerado do exercicio de Major de Brigada da Fôrça de Operações na 8.ª Divisão Militar, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.º 8, F. Maria de Magalhães.

Para ter o referido exercicio, o Capitão do Corpo de Engenheiros, A. de Azevêdo e Cunha.

Para exercer as funcções de Ajudante de Campo do Commandante da sobredita Fôrça, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 4, U. Antonio da Fonsêca.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda recommendar a todas as Authoridades Militares, dependentes deste Ministerio, a exacta observancia do que dispõe o Artigo 19 da Lei de 17 de Março de 1838.

Sua Magestade Determina que todos os Officiaes dos Corpos, que estão na 7.ª, e 8.ª Divisão Militar, e que se acham fazendo serviço em outros, recolham immediatamente áquelles a que pertencem; devendo os Commandantes dos Corpos em que os referidos Officiaes estiverem servindo, conferir-lhe logo Guia de marcha.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do Estado Maior de Artilheria, R. F. Furtado de Mello, dous mezes.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.º 14, F. R. Xavier da Veiga, prorogação por vinte dias.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.º 18, A. A. de Carvalho Salazar, dous mezes.

Ao Tenente da 2.ª Secção do Exercito, L. M. P. de L. Mello e Vasconcellos, prorogação por oito mezes.

Ao Alferes da 3.ª Secção do Exercito, B. J. da Cunha Vianna, um mez. = B. da R. de Sabrosa.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 18.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 13 de Maio de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 30 do mez proximo passado.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, J. Dias Malheiro.

Por Decreto de 6 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Cirurgião Mór, por ter feito o competente exame, o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Infanteria N.º 16, F. Leite de Almeida.

Batalhão de Infanteria N.º 6.

Cirurgião Mór, por ter feito o competente exame, o Cirurgião Ajudante, Antonio Pereira.

Batalhão de Infanteria N.º 9.

Cirurgião Mór, por ter feito o competente exame, o Cirurgião Ajudante, M. José da Cruz.

Batalhão de Infanteria N.º 20.

Cirurgião Mór, por ter feito o competente exame, o Cirurgião Mór Graduado, J. José Barral.

Batalhão de Caçadores N.º 23.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão de Infanteria N.º 6, F. Luiz de Oliveira.

Por Decreto de 10 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento N.º 5 da mesma Arma, J. Antonio de Abreu.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento N.º 4 da mesma Arma, F. Dâmaso da Costa; continuando a servir no Hospital da Estrella, até nova ordem.

Por Decreto de 11 do dito mez.

Batalhão de Infanteria N.° 20.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 6, F. da F. Castro e Sóla.

Sua Magestade, A RAINHA, Querendo praticar Actos proprios da Sua Clemencia, Houve por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e Usando da faculdade, que Lhe compete pelo §. 10.° do Artigo 82 do Capitulo 1.°, Titulo VI. da Constituição Política da Monarchia, Reduzir as penas, que haviam sido impostas aos Réos abaixo mencionados, pela maneira nesta Ordem expressada.

Por Decreto de 27 do mez proximo passado.

José Antonio Torcato, Soldado que foi do Regimento de Cavallaria N.° 1, tendo sido condemnado em seis annos de degrêdo para Moçambique, pelo crime de insubordinação: foi-lhe commutada esta pena na de quatro annos de prisão rigorosa no Forte de Lippe; ficando de nenhum effeito, nesta parte, o que dispõe o Decreto de 4 de Dezembro do anno proximo passado, que reduziu a sobredita pena de degrêdo á de quatro annos de trabalhos de Fortificação; visto ser este Réo condecorado com o primeiro gráu da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada do Valôr Lealdade e Merito.

Por Decretos de 10 do corrente mez.

Francisco Antonio Bordeira, Soldado do Batalhão de Infanteria N.° 7, condemnado á morte, pelo crime de deserção em tempo de Guerra, e roubos perpetrados como chefe de ladrões, e aliciador dos mesmos: foi-lhe commutada a pena na de trabalhos públicos perpetuos em um dos Presidios de Africa; attendendo a que as circumstancias do Paiz não reclamam o sacrificio de uma vida para cohibir o primeiro destes crimes; e a que os roubos não estão devidamente classificados, definidos, e provados nos Autos.

Manoel Pereira Barqueiros, Soldado do Batalhão de Infanteria N.° 18, condemnado em doze annos de degrêdo para a India, pelo crime de quarta deserção aggravada: foi-lhe reduzida esta pena á de oito annos do mesmo degrêdo, por ampliação do beneficio do Decreto de 4 de Abril de 1838, em attenção a não ter podido apresentar-se, por haver sido prêso antes de espirar o praso marcado pelo Decreto.

Domingos Gonçalves, José Antonio Cardozo, João José Vieira, Antonio do Nascimento, Antonio José da Silva, Antonio de Sousa, e Marcellino José, Soldados do extincto Batalhão Provisorio de Infanteria N.° 1, condemnados a pena capital, pelo crime de insubordinação qualificada, e motim: foi-lhes commutada esta pena na de trabalhos publicos perpetuos para um dos Presidios de Africa, em attenção a que o referido crime tem relação com factos inteiramente esquecidos pelo Decreto de 4 de Abril de 1838.

Por Portaria de 8 do corrente mez.

1.° *Batalhão Nacional Provisorio do Porto.*

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes, J. Ferreira Fontes.

Sua Magestade, A RAINHA, Foi Servida Ordenar, em Portaria de 10 do corrente mez, que responda a Conselho de Guerra o Sargento, Commandante do Piquete do Regimento de Cavallaria N.° 5, que no dia 4 do dito mez foi surprehendido pelos Guerrilhas, nas immediações da Ribeira do Vascão; resultando desta surpresa ficar 1 Soldado morto, e em poder dos Guerrilhas 10 Soldados e 11 cavallos; escapando apenas o Sargento Commandante, e 3 Soldados.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 13 do mez proximo passado.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 6, D. Monteiro Torres, trinta dias para se tractar.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 19, J. O. da S. Mascarenhas d'Eça, setenta dias para continuar a tractar-se, e fazer uso de aguas sulfureas, e banhos em S. Pedro do Sul.

Ao Amanuense da Pagadoria da 7.ª Divisão Militar, A. J. de Sousa Quintella, quarenta dias para continuar a tractar-se.

Em Sessão de 28 do dito mez.

Ao Addido ás Intendencias Militares, J. J. Caldeira dos Reis, noventa dias para continuar a tractar-se.

Em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 10, C. José de Mello, vinte dias para se tractar.

Ao Official da Secretaria do extincto Estado Maior Imperial, com exercicio nesta Secretaria de Estado, M. Antonio da Fonsêca, sessenta dias para tomar ares de campo.

Ao Amanuense da Secretaria do extincto Estado Maior General, addido a esta Secretaria de Estado, J. M. Xavier Telles, sessenta dias para tomar ares de campo.

Em Sessão de 4 do dito mez.

Ao Tenente Coronel, Governador da Praça de Juromenha, J. Thomaz de Caçeres, sessenta dias para se tractar, e fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Primeiro Tenente do 2.° Regimento de Artilheria, B. José dos Santos, dous mezes.

Ao Primeiro Tenente do 3.° Regimento da mesma Arma, J. José de Oliveira, dous mezes.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 1, M. José Portella, vinte dias.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 4, J. Cezario de Oliveira, oito dias.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 7, A. de Azevêdo Brandão, quatro mezes.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 14, A. Luiz Alves, dous mezes.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 30, A. José de Sousa, dous mezes.

Ao Tenente, addido á Companhia de Veteranos do Castello de Vianna, J. M. de Azevêdo e Mello, prorogação por seis mezes. = B. da R. de Sabrosa.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 19.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 14 de Maio de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Portaria de 14 do corrente mez.

6.ª *Divisão Militar.*

Commandante interino da sobredita Divisão, o Brigadeiro Graduado, Director da Fabrica da Polvora, J. P. Celestino Soares.

Existindo nas Pagadorias Militares alguns recibos provisorios, provenientes de dinheiros sacados pelos Commandantes de Sub-Divisões Militares, e por outros Officiaes, para pagamento dos subsidios estabelecidos aos Recrutas destinados para os differentes Corpos do Exercito, aos quaes deve fazer carga essa despesa: Determina Sua Magestade, A RAINHA, que os Commandantes dos mesmos Corpos resgatem aquelles interinos por outros de valôres iguaes, que serão encontrados no respectivo pret, legalisados pelos Addidos ás Intendencias Militares; entregando-se os primeiros recibos aos Officiaes que fizeram os saques das ditas Pagadorias.

Publicam-se ao Exercito as Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar no mez de Abril do corrente anno.

Carlos José de Fontes, Soldado do 1.º Regimento de Artilheria, condemnado em dous annos de trabalhos publicos, pelo crime de segunda deserção simples: foi confirmada esta Sentença, em Sessão de 10 do dito mez.

Manoel Antonio de Oliveira, Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 2, sendo condemnado em um anno de trabalhos publicos, pelo crime de haver fugido da prisão em que se achava, para se unir aos facciosos: foi confirmada a Sentença de 1.ª Instancia, em Sessão de 10 do dito mez.

Miguel Ferreira, Soldado do Regimento de Cavallaria N.° 4, condemnado a morrer arcabuzado, pelo crime de segunda deserção simples, e ferimento: foi-lhe commutada a pena na de dez annos de degrêdo para um dos Presidios de Africa, em Sessão de 16 do dito mez.

Antonio Pereira, Soldado do Regimento de Cavallaria N.° 6, sendo condemnado em seis annos de degrêdo para o Estado da India, pelo crime de terceira deserção simples: foi-lhe confirmada a Sentença, em Sessão de 20 do dito mez.

Feliciâno Moreira, Soldado do mesmo Regimento, sendo condemnado em dous annos de trabalhos publicos, pelo crime de segunda deserção: foi-lhe confirmada a Sentença, em Sessão da mesma data.

Francisco Manoel Borges, Soldado do Batalhão de Caçadores N.° 2, sendo condemnado em quatro annos de trabalhos publicos, pelo crime de segunda deserção aggravada: foi-lhe confirmada a Sentença, em Sessão de 10 do dito mez.

Francisco Mendes de Macêdo, Soldado do Batalhão de Caçadores N.° 3, sendo condemnado em dez annos de degrêdo para o Estado da India, pelo crime de terceira deserção: foi-lhe alterada a Sentença, condemnando-o pelo mesmo tempo de degrêdo pa um dos Logares de Africa, em Sessão de 23 do dito mez.

Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 14, F. de Paula Moniz, tres mezes. = B. da R. de Sabrosa.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 20.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 18 de Maio de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 13 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Capitão, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, A. G. de Oliveira Sampayo; em consequencia de ter sido dispensado do Commando do Corpo de Segurança Pública do Districto Administrativo de Evora, pelo haver requerido.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Capellão, o Presbítero, J. Pereira Xavier.

Continúa a Relação das Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar, no mez de Abril do corrente anno.

Francisco Ferreira, Soldado do 1.º Regimento de Artilheria, tendo-lhe sido imposta a pena do Artigo 1.º, Titulo 4.º da Ordenança de 9 de Abril de 1805, pelo crime de primeira deserção simples: foi-lhe confirmada a Sentença, em Sessão de 10 do dito mez.

Antonio Ruas, Soldado do 4.º Regimento da referida Arma, tendo-lhe sido imposta a pena do Artigo 2.º, Titulo 4.º da sobredita Ordenança, pelo crime de primeira deserção: foi-lhe confirmada a Sentença, em Sessão de 20 do dito mez.

Manoel Coelho da Silva, Soldado do mesmo Regimento, tendo-lhe sido imposta a pena do Artigo 3.º, Titulo 4.º da referida Ordenança, pelo crime de primeira deserção: foi-lhe confirmada a Sentença, em Sessão de 23 do dito mez.

João Baptista dos Santos, Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 2, tendo-lhe sido imposta a pena do Artigo 2.º, Titulo 4.º da mencionada Ordenança, pelo crime de primeira deserção simples: foi-lhe applicado o Indulto de 4 de Abril de 1838, mandando-o soltar, em Sessão de 20 do dito mez.

Pedro de Rates Xavier da Silva, Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 5, condemnado em oito mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção aggravada: foi-lhe confirmada a Sentença, em Sessão de 27 do dito mez.

João Pinto, Soldado do mesmo Regimento, condemnado em

oito mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção aggravada: foi-lhe confirmada a Sentença, em Sessão de 30 do dito mez.

José Feliciano, Soldado do Regimento de Cavallaria N.° 6, condemnado em seis mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção aggravada: foi-lhe confirmada a Sentença, em Sessão de 20 do dito mez.

Antonio José Fernandes, Soldado do Batalhão de Caçadores N.° 3, condemnado em pena capital, pelo crime de ter desertado para o inimigo, indo armado: foi-lhe applicado o Indulto de 4 de Abril de 1838, em Sessão de 13 do dito mez.

Antonio Monteiro, Soldado do Batalhão de Infanteria N.° 6, condemnado em pena capital, pelo crime de roubo: foi-lhe modificada a pena em um anno de prisão, em Sessão de 13 do dito mez.

Jacintho José Gomes, Soldado do mesmo Corpo, condemnado em trabalhos publicos perpetuos, pelo crime de deserção em tempo de guerra: foi-lhe reduzida a pena a dez annos dos referidos trabalhos, em Sessão da mesma data.

José Manoel, Tambor, condemnado em quatro annos de trabalhos publicos, pelo crime de segunda deserção: foi-lhe applicado o Indulto de 4 de Abril de 1838, mandando-o soltar, em Sessão da mesma data.

José Joaquim, Soldado do Batalhão de Infanteria N.° 6, tendo-lhe sido imposta a pena do Artigo 1.°, Titulo 4.° da Ordenança de 9 de Abril de 1805, pelo crime de primeira deserção aggravada: foi-lhe confirmada a Sentença, em Sessão de 10 do dito mez.

José Alexandre, Soldado do Batalhão de Infanteria N.° 7, tendo sido condemnado em dous annos de trabalhos publicos, pelo crime de segunda deserção simples: foi-lhe alterada a pena na de tres annos dos mesmos trabalhos, em Sessão de 23 do dito mez.

Jacintho José, Soldado do mesmo Corpo, sendo condemnado em doze annos de degrêdo para o Estado da India, pelo crime de terceira deserção aggravada: foi-lhe commutada esta pena na de dez annos de degrêdo para um dos Logares de Africa, em Sessão de 23 do dito mez.

Manoel Antonio da Costa, Soldado do Batahão de Infanteria N.° 9, condemnado em dous annos de trabalhos publicos, pelo crime de segunda deserção simples: foi-lhe confirmada a Sentença, em Sessão de 10 do dito mez.

Nicoláo dos Santos, Soldado do Batalhão de Infanteria N.° 10, sendo condemnado em um anno de prisão, pelo crime de primeira deserção aggravada: foi-lhe confirmada a Sentença, em Sessão de 27 do dito mez.

Francisco Monteiro, Soldado do Batalhão de Infanteria N.° 11, condemnado em oito mezes de prisão, pelo crime de primeira deser-

ção: foi-lhe confirmada a Sentença, em Sessão de 23 do dito mez.

Francisco da Costa, Soldado do mesmo Corpo, sendo condemnado em dez annos de Galés pelo uso de arma prohibida; foi-lhe commutada esta pena na de dez annos de prisão, em Sessão de 10 do dito mez.

João José, Soldado do mesmo Corpo, sendo condemnado a pena de morte, pelo crime de furtos: foi-lhe commutada esta pena na de dez annos de degrêdo para um dos Logares de Africa, em Sessão de 27 do dito mez.

Bernardo Diogo, Soldado do Batalhão de Infanteria N.° 13, sendo-lhe imposta a pena do Artigo 1.°, Titulo 4.° da Ordenança de 9 de Abril de 1805, pelo crime de primeira deserção simples: foi-lhe confirmada a Sentença, em Sessão da mesma data.

Francisco Luiz, Soldado do Batalhão de Infanteria N.° 14, sendo-lhe imposta a pena do Artigo 1.°, Titulo 4.° da referida Ordenança, pelo crime de primeira deserção simples: foi-lhe confirmada a Sentença, em Sessão da mesma data.

Estevão Ferreira da Cruz, Soldado do mesmo Corpo, sendo condemnado em um anno de prisão, pelo crime de primeira deserção aggravada: foi-lhe confirmada a Sentença, em Sessão da mesma data.

José Bernardo Moreira, Soldado do Batalhão de Infanteria N.° 16, sendo condemnado em seis annos de degrêdo para o Estado da India, pelo crime de terceira deserção simples: foi-lhe confirmada a Sentença, em Sessão de 10 do dito mez.

Joaquim de Sampayo, Soldado do mesmo Corpo, sendo condemnado em hum anno de prizão pelo crime de primeira deserção aggravada: foi confirmada a Sentença, em Sessão da mesma data.

José Manoel Villa Viçoza, Soldado do Batalhão de Infanteria N.° 17, tendo respondido a Conselho de Guerra por haver desertado para dentro da Praça de Valença, pertencendo á força que fazia o sitio desta Praça: foi mandado soltar, sendo confirmada a Sentença, em Sessão de 13 do dito mez.

José Antonio Villa-Flôr, Soldado do mesmo Corpo, sendo-lhe imposta a pena do Artigo 1.°, Titulo 4.° da Ordenança de 9 de Abril de 1805, pelo crime de primeira deserção simples: foi-lhe confirmada a Sentença, em Sessão de 23 do dito mez.

Manoel José Horta, Soldado do mesmo Corpo, sendo condemnado em dous annos de trabalhos publicos, pelo crime de segunda deserção simples, e Baixa falsa: foi-lhe alterada a Sentença na de tres annos dos mesmos trabalhos, em Sessão da mesma data.

Antonio Guerreiro, Soldado do Batalhão de Infanteria N.° 17, sendo condemnado em dous annos de trabalhos publicos, pelo crime de segunda deserção aggravada: foi-lhe alterada a pena na de

quatro annos dos mesmos trabalhos, em Sessão de 30 do dito mez.

Francisco da Silva Branco, Soldado do Batalhão de Infanteria N.° 18, sendo condemnado em um anno de prisão, pelo crime de primeira deserção aggravada: foi confirmada a Sentença, em Sessão de 20 do dito mez.

Henrique Ribeiro, Soldado do Batalhão de Infanteria N.° 18, sendo condemnado a morrer arcabuzado, pelo crime de insubordinação aggravada: foi-lhe commutada a pena na de prisão perpetua no Presidio de S. José de Ancoxe, em Sessão de 23 do dito mez.

José Francisco Pontes, Soldado do mesmo Corpo, sendo condemnado em doze annos de degrêdo para o Estado da India, pelo crime de terceira deserção aggravada: foi-lhe commutada a pena na de oito annos de degrêdo para um dos Logares de Africa, em Sessão de 23 do dito mez.

José da Silva, Soldado do mesmo Corpo, condemnado em um anno de prisão, pelo crime de primeira deserção aggravada: foi confirmada a Sentença, em Sessão de 23 do dito mez.

(Continuar-se-ha.)

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 26 do mez proximo passado.

Ao Capitão, Commandante da Companhia de Veteranos de Almeida, J. Pereira de Amorim, noventa dias para uso de banhos thermaes em S. Pedro do Sul, e de mar na Figueira; começando em 15 de Junho.

Ao Alferes, addido á Companhia de Veteranos de Almeida, Antonio de Padua, noventa dias para uso de banhos thermaes em S. Pedro do Sul, e do mar na Figueira; começando em 15 de Junho.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Segundo Tenente do 1.° Regimento de Artilheria, I. C. Gomes de Oliveira, quinze dias.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 20, F. da F. Castro e Sóla, dous mezes.

Declara-se que ao Fiel do Commissariado, J. F. da Silva Leal, pertence a Cruz N.° 3, por quatro annos de Campanha da Guerra Peninsular, como Empregado Civil. = B. da R. de Sabrosa.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 21.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 28 de Maio de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 22 do corrente mez.

Batalhão de Infanteria N.º 21.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Infanteria N.º 17, F. José da Silva.

3.ª Secção do Exercito.

Capitão, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, B. P. de Mendonça Furtado.

Praça de Miranda do Douro.

Governador, o Alferes da Companhia de Veteranos de Miranda, L. Antonio de Azevêdo.

Por Decreto de 24 do dito mez.

Bateria de Artilheria destacada em Angra.

Capitão, o Capitão do 3.º Regimento da referida Arma, J. Moniz Barretto.

Batalhão de Infanteria N.º 8.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.º 19, J. de Sampayo Coelho.

Official que, por Decreto de 16 do corrente mez, expedido pelo Ministerio do Reino, foi nomeado Commandante do Corpo de Segurança Pública no Districto Administrativo de Evora.

O Capitão de Cavallaria, B. P. de Mendonça Furtado.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 3.ª Repartição. = Ordena Sua Magestade, A RAINHA, que o Visconde de Villa Nova de Gaya, Tenente General, Commandante da 1.ª Divisão Militar, faça julgar em Conselho de Guerra o Capellão do Batalhão de Infanteria N.º 17, A. M. Pereira de Carvalho; servindo de Corpo de delicto o Conselho de Investigação junto, a que se procedeu contra elle no mencionado Corpo, por actos repetidos de insubordinação. Paço das Necessidades, em 24 de Maio de 1839. = *B. da R. de Sabrosa.*

Por Portaria de 24 do corrente mez.

Exonerado da Commissão para que foi nomeado por Portaria de 19 de Agosto de 1837, passando á situação em que anteriormente se achava, o Tenente Coronel, P. André Gitton.

Por Portarias de 25 do dito mez.

Batalhão Nacional Movel do Porto.

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes, A. J. Carneiro Homem.

1.° *Batalhão Nacional Provisorio do Porto.*

Demittido, pelo requerer, o Alferes, M. Gonçalves Pelicas; conservando as honras do Pôsto, por se achar comprehendido no disposto no Decreto de 15 de Outubro de 1836.

Determina Sua Magestade, A RAINHA, que o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, J. de P. Durão Padilha, que está servindo no Batalhão de Infanteria N.° 9, passe a ter exercicio de Ajudante no Batalhão de Mariantes do Porto.

Sua Magestade, A RAINHA, Conformando-Se com o parecer do Inspector Geral do Arsenal do Exercito, ácerca das dúvidas de alguns Commandantes dos Corpos, relativamente ao abono de fardamento e fardetas, tanto ás praças que passaram dos Batalhões Nacionaes, como ás que novamente se alistaram: Manda declarar ao Exercito, para que fique estabelecido em regra:

1.° Que ás praças, vindas dos Batalhões Nacionaes, se lhes deve contar o vencimento de fardamento e fardetas, desde o dia da sua passagem para qualquer Corpo do Exercito; e não o do tempo que anteriormente serviram naquelles Batalhões, onde não tinham direito a tal vencimento.

2.° Que ás praças, novamente recrutadas, se lhes deve contar este vencimento, desde o dia em que principiar o seu abono de pret nos respectivos Corpos.

Conclue a Relação das Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar, no mez de Abril do corrente anno.

Joaquim Antonio Sardoal, Soldado do Batalhão de Infanteria N.° 18, sendo condemnado a dous annos de trabalhos publicos, pelo crime de segunda deserção aggravada: foi confirmada a Sentença, em Sessão de 23 do dito mez.

José de Oliveira da Silva, Soldado do mesmo Corpo, sendo-lhe imposta a pena do Artigo 1.°, Titulo 4.° da Ordenança de 9

de Abril de 1805, pelo crime de 1.ª deserção simples: foi confirmada a Sentença, em Sessão de 23 do dito mez.

Manoel Antonio Gomes, Soldado do mesmo Corpo, sendo condemnado em 12 annos de degrêdo para o Estado da India, pelo crime de quarta deserção: foi-lhe commutada a pena em dez annos de degrêdo para Africa, em Sessão de 23 do dito mez.

Antonio Fortunato Pinto de Meirelles, Capitão da 3.ª Secção do Exercito, tendo respondido a Conselho de Guerra, pelo crime de resistencia e ferimentos: foi absolvido em 1.ª Instancia, e expiada a culpa com o tempo de prisão, em Sessão de 16 do dito mez.

José Alves Cazeiro, José Joaquim Prata, e Francisco Maria de Azevêdo, Soldados; e Joaquim de Abreu, Corneta, todos do 1.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, tendo respondido a Conselho de Guerra, pela fuga de um prêso: foi o primeiro dos réos condemnado em 1.ª Instancia a ser posto no logar do criminoso, e os mais absolvidos; e em ultima Instancia, foi expiada a culpa com o tempo de prisão, quanto ao primeiro dos mesmos réos; e confirmada a Sentença de 1.ª Instancia, quanto aos mais, em Sessão de 23 do dito mez.

Bernardo Francisco, Soldado do mesmo Corpo, sendo-lhe imposta a pena do Artigo 1.º, Titulo 4.º da Ordenança de 9 de Abril de 1805, pelo crime de 1.ª deserção simples: foi confirmada a Sentença, em Sessão de 27 do dito mez.

Francisco Antonio, Soldado do mesmo Corpo, sendo condemnado em um anno de trabalhos publicos, pelo crime de roubar um seu camarada: foi reduzida a pena a tres mezes de prisão, com obrigação de fazer o serviço, em Sessão de 30 do dito mez.

Francisco Baptista, Soldado do Batalhão Nacional Provisorio de Voluntarios Funchalenses, sendo-lhe imposta a pena de seis mezes de prisão, em attenção ao tempo que tem estado preso, pelo crime de insubordinação: foi-lhe alterada a pena em um anno de prisão, contado do dia em que se publicou o Accordão, em Sessão de 23 do dito mez.

Manoel José Pereira, Soldado do 2.º Regimento de Artilheria, tendo sido condemnado em 10 annos de trabalhos publicos, em ultima Instancia, pelo crime de primeira deserção em tempo de Guerra: foi mandado soltar em virtude do Indulto de 4 de Abril de 1838, em Sessão de 27 do dito mez.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 18 do mez proximo passado.

Ao Commissario do Exercito, M. Alvares Cardoso, noventa dias para se tractar, e fazer uso das aguas thermaes de Verim.

Em Sessão de 14 do corrente mez.

Ao Secretario, I. E. Dias de Azevêdo, servindo em Commissão na 2.ª Divisão Militar, sessenta dias para na Estação competente fazer uso de banhos do mar.

Em Sessão de 16 do dito mez.

Ao Major do Estado Maior de Artilheria, J. M. P. Velho Barretto, quarenta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha.

Ao Segundo Tenente do 2.º Regimento da mesma Arma, G. Antonio Rôlla, vinte dias para se tractar.

Ao Amanuense da Secretaria do extincto Estado Maior General, addido a esta Secretaria de Estado, J. Moreira de Araujo, quarenta dias para se tractar.

Em Sessão de 17 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 1, J. Lucio Valente, sessenta dias para fazer uso das aguas das Caldas, e banhos do mar; começando em 19 de Junho proximo futuro.

Ao Tenente de Infanteria, servindo de Ajudante da Praça de Extremoz, L. José Lecocq; noventa dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha, e banhos do mar, na Estação competente.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 1, F. da Silva Brunet, prorogação por um mez.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.º 17, J. Joaquim de Brito, servindo ás ordens do Commandante da 6.ª Divisão Militar, quinze dias.

Ao Assistente Deputado do Commissariado do Exercito, com exercicio na Repartição Provisional de Liquidações, Antonio Rodrigues, um mez. = B. da R. de Sabrosa.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 22.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 4 de Junho de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Sua Magestade, A RAINHA, Querendo praticar Actos proprios da Sua Clemencia, Houve por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e Usando da faculdade, que Lhe compete pelo §. 10.º do Artigo 82 do Capitulo 1.º, Titulo VI. da Constituição Politica da Monarchia, Reduzir as penas, que haviam sido impostas aos Réos abaixo mencionados, pela maneira nesta Ordem expressada.

Por Decreto de 22 do mez proximo passado.

3.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.

José de Sousa Cordeiro, Soldado, tendo sido condemnado em 2.ª Instancia a dous annos de trabalhos publicos, pelo crime de segunda deserção simples: foi-lhe reduzida a pena a um anno dos mesmos trabalhos, em attenção a que o rigor da pena legal não tinha ainda sido modificado em seu favor nas Sentenças condemnatorias; e á menoridade de seus quatro filhos, que se acham em total abandono com a sua falta.

Por Decreto de 23 do dito mez.

Batalhão Nacional Movel de Fáro.

Nuno José Pereira, Cabo de Esquadra, tendo sido condemnado em 2.ª Instancia a quatro annos de trabalhos de Fortificação, pelo crime de primeira deserção em tempo de Guerra: foi-lhe reduzida a pena a um anno de prisão, contado do dia 20 de Setembro de 1838, em attenção á sua menoridade, e aos serviços que prestou como praça do referido Batalhão, e do Corpo Franco em que serviu.

Joaquim Gonçalves, Soldado, tendo sido condemnado em 2.ª Instancia a tres annos de trabalhos de Fortificação, pelo crime de primeira deserção em tempo de Guerra: foi-lhe reduzida a pena a um anno de prisão, contado do dia 12 de Setembro de 1838, em attenção á sua menoridade, e a ter-se alistado em outro Corpo, depois que desertou.

Por Decreto de 24 do dito mez.

Batalhão de Infanteria N.º 10.

Joaquim Alberto, Soldado, Aprendiz de Musica, tendo-se apresentado voluntariamente de primeira deserção simples: foi-lhe perdoada a pena em que incorrêra, em attenção a que, durante o

tempo que esteve ausente, se empregou no serviço da Guarda Nacional de Alter do Chão e Evora, circumstancia que concorre para attenuar em parte o referido crime.

Por Portaria de 27 do mez proximo passado.

Escóla do Exercito.

Thesoureiro, na conformidade do disposto no §. 4.° do Artigo 13.° do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, o Guarda da referida Escóla, A. Candido de Passos.

Constando a Sua Magestade, A RAINHA, que alguns Officiaes têem á sua disposição ordenanças sem lhe competirem, e que outros, a quem são concedidas por Lei, as conservam permanentes, contra o que he expresso nas Ordens Geraes do Exercito: Determina a Mesma Augusta Senhora, que cesse desde já este abuso; Mandando recommendar a exacta observancia do que prescrevem as Ordens do Exercito de 5 de Julho de 1809, 17 de Dezembro de 1816, e 7 de Janeiro de 1817, cuja contravenção será severamente punida.

Relação das Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar, no mez de Maio proximo passado.

Em Sessão de 4 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.° 4.

Francisco Antonio de Jesus, Soldado, sendo condemnado em primeira Instancia a seis annos de degrêdo para o Estado da India, pelo crime de terceira deserção simples: foi-lhe modificada a pena na de cinco annos de degrêdo para alguma das terras de Africa.

Regimento de Cavallaria N.° 6.

Antonio Villella, Avellino Antonio, e Manoel Antonio, Soldados, sendo-lhes imposta em primeira Instancia a pena da Ordenança de 9 de Abril de 1805, pelo crime de 1.ª deserção simples: foi esta Sentença confirmada.

José Bernardo, Soldado, sendo condemnado em 1.ª Instancia em seis annos de degrêdo para o Estado da India, pelo crime de terceira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Caçadores N.° 2.

Manoel dos Santos, Soldado, sendo-lhe imposta em primeira Instancia a pena de um anno de prisão, em conformidade da Ordenança de 9 de Abril de 1805, pelo crime de primeira deserção aggravada: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 7.

Francisco Antonio da Silva, Capitão Quartel Mestre, sendo condemnado em 1.ª Instancia em tres mezes de prisão, e a pagar pe-

la sexta parte do seu soldo a importancia de 108$130 rs., pertencente á Fazenda Pública Nacional, que havia convertido em seu proprio uso: foi-lhe alterada a Sentença em um anno de prisão no Forte da Graça, e na restituição da referida quantia, pelo desconto feito em metade do seu vencimento.

Batalhão de Infanteria N.° 11.

Antonio Gonçalves Cunha, Soldado, sendo condemnado em 1.ª Instancia em seis annos de degrêdo para o Estado da India, pelo crime de terceira deserção simples: foi-lhe confirmada a Sentença.

Francisco de Freitas, Soldado, sendo-lhe imposta em 1.ª Instancia a pena de seis mezes de prisão, na fórma da Ordenança de 9 de Abril de 1805, pelo crime de primeira deserção simples: foi-lhe confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 13.

José Teixeira, Soldado, sendo-lhe imposta em 1.ª Instancia a pena de oito mezes de prisão, na conformidade da Ordenança de 9 de Abril de 1805, pelo crime de primeira deserção aggravada: foi-lhe reduzida a pena a quatro mezes de prisão.

José Renta, Soldado, sendo condemnado em 1.ª Instancia a seis mezes de prisão, na conformidade da mesma Ordenança, pelo crime de primeira deserção simples: foi-lhe confirmada a Sentença.

José Manoel Pinto, Soldado, sendo condemnado em 1.ª Instancia em doze annos de degrêdo para o Estado da India, pelo crime de terceira deserção aggravada: foi-lhe reduzida a pena a dez annos de degrêdo para um dos Logares de Africa.

José da Motta, Soldado, sendo cendemnado em 1.ª Instancia a dous annos de trabalhos publicos, pelo crime de segunda deserção simples: foi-lhe confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 17.

João Guedes, Soldado, sendo-lhe imposta em 1.ª Instancia a pena de um anno de prisão, na conformidade da referida Ordenança, pelo crime de primeira deserção aggravada: foi confirmada a Sentença.

(Continuar-se-ha.)

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 12 do mez proximo passado.

Ao Major do Batalhão de Infanteria N.° 6, L. Maximo de Frias, noventa dias para continuar a tractar-se.

Em Sessão de 14 do dito mez.

Ao Capitão do 1.° Regimento de Artilheria, P. Vieira Gorjão, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Pederneira; devendo começar em o 1.° de Julho.

Ao Primeiro Tenente do referido Regimento, Joaquim Vieira, sessenta dias para continuar a tractar-se, e fazer uso de banhos das Caldas da Rainha.

Em Sessão de 16 do dito mez.

Ao Capitão do 1.° Regimento de Artilheria, L. Christovão Vidal, quarenta dias para se tractar.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 2, A. José de Torres, noventa dias para tomar ares patrios.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 7, M. Mauricio Crivas, sessenta dias para continuar a tractar-se.

Em Sessão de 18 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 4, F. Antonio Barretto, noventa dias para tomar ares patrios.

Em Sessão de 22 do dito mez.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 18, J. R. Pereira Cabral, trinta dias para se restabelecer em ares patrios.

Em Sessão de 23 do dito mez.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 30, V. A. Villaça da Gama, trinta dias para tomar banhos do mar na Pederneira; principiando em Setembro.

Em Sessão de 25 do dito mez.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 4, J. G. de Castro e Carvalho, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar; começando no 1.° de Agosto.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Primeiro Tenente do 4.° Regimento de Artilheria, J. de F. do Tojal Pereira, quatro mezes.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 5, Dom J. da Camara Leme, tres mezes.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 18, H. P. Pinto da Silva, prorogação por um mez.

Ao Archivista da 8.ª Divisão Militar, F. V. Pereira da Silva, seis mezes.

Declara-se que a licença registada concedida na Ordem do Exercito, N.° 19 de 14 do corrente mez, ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 14, F. de Paula Moniz, deve ser-lhe contada do dia em que embarcar para a Ilha do Fayal; o que fará constar legalmente onde lhe cumpre. = B. da R. de Sabrosa.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 23.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 6 de Junho de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito a seguinte:

CARTA DE LEI.

DONA MARIA por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, RAINHA de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Sanccionámos a Lei seguinte:

Artigo 1.º A Fôrça Militar do Exercito he fixada para o anno economico de mil oitocentos e trinta e nove a mil oitocentos e quarenta, em vinte e uma mil e oitenta praças de pret.

Art. 2.º Da Fôrça determinada no Artigo antecedente o Governo conservará em effectivo serviço quinze mil e oitenta praças de pret, permanecendo licenciadas as que restarem; excepto quando circumstancias extraordinarias imperiosamente exigirem que parte, ou toda esta Fôrça seja chamada ao Serviço.

Art. 3.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio das Necessidades, aos dezoito de Maio de mil oitocentos e trinta e nove. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Barão da Ribeira de Sabrosa.*

Por Portarias do 1.º do corrente mez.

Batalhão Nacional Provisorio de Léça do Balio.

Quartel Mestre, o Segundo Sargento do Batalhão de Artilheria Nacional Portuense, M. Pinto de Almeida.

Capitão da 2.ª Companhia, o Tenente, Manoel da Silva.

Capitão da 3.ª Companhia, o Tenente, J. Bernardino Pexe.

Capitão da 6.ª Companhia, o Tenente, M. da Silva Jorge.

Tenentes, os Alferes, J. F. dos Santos Neves; M. Antonio da Silva; e M. Filippe da Silva.

Alferes, o Primeiro Sargento, D. Gonçalves Lage; e os Soldados, Antonio Fernandes, e A. F. dos Santos Neves.

1.º *Batalhão Nacional Provisorio de Villa Nova de Gaia.*

Demittido, pelo requerer, e ter sido julgado incapaz do servi-

*

ço, por uma Junta Militar de Saude, o Tenente, J. da Rocha Leão.

Por Portaria de 5 do dito mez.

Batalhão Nacional Provisorio de Leça do Balio.

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente, J. Pinto de Moraes.

Sua Magestade, A RAINHA, Conformando-Se com a opinião do Inspector Geral do Arsenal do Exercito, Determina que as praças de pret dos Corpos de Artilheria, e Cavallaria não tenham direito a vencimento de dragonas á Prussiana; por quanto o valor de quatrocentos réis designado para este artigo nas Tabellas, que fazem parte do Decreto de 26 de Junho de 1833, foi estabelecido na persuasão de que continuariam a usar-se das que até alli eram fornecidas aos referidos Corpos, e não á Prussiana, que custam á Fazenda mil e quatrocentos e cinco réis cada par.

Determina Sua Magestade, A RAINHA, que o Alferes de Infanteria da 3.ª Secção do Exercito, J. Maria da Graça, passe a ter exercicio no Batalhão Nacional Provisorio de Bouças, para que foi proposto pelo Commandante do referido Corpo.

Continúa a Relação das Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar, no mez de Maio proximo passado.

Em Sessão de 4 do dito mez.

Batalhão de Infanteria N.º 18.

Izidoro Vaz, e Joaquim José Gregorio, Soldados, sendo condemnados em 1.ª Instancia a um anno de prisão, na conformidade da Ordenança de 9 de Abril de 1805, pelo crime de primeira deserção aggravada: foi-lhes confirmada a Sentença.

José de Sousa Soares, Soldado, sendo-lhe imposta a pena de seis mezes de prisão, na conformidade da dita Ordenança, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Em Sessão de 7 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Antonio Fernandes, Soldado, sendo condemnado em 1.ª Instancia a pena de morte, pelo crime de venda e extravíos de munições: foi-lhe commutada a pena na de dez annos de degrêdo para um dos Logares de Africa.

Batalhão de Infanteria N.º 11.

João de Freitas, Soldado, sendo condemnado em 1.ª Instancia a um anno de prisão, na conformidade da Ordenança de 9 de Abril de 1805, pelo crime de primeira deserção aggravada: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 13.

Antonio Barbosa, Soldado, sendo condemnado em 1.ª Instancia a quatro annos de trabalhos publicos, pelo crime de segunda deserção aggravada: foi-lhe reduzida a pena a dous annos dos mesmos trabalhos.

Batalhão de Infanteria N.° 14.

Fernando José Passos, Soldado, sendo condemnado em 1.ª Instancia em dous mezes de prisão, na conformidade da Ordenança de 9 de Abril de 1805, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Jeronymo Martins, Soldado, sendo condemnado em 1.ª Instancia a seis mezes de prisão, na conformidade da citada Ordenança, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 18.

João Norberto de Oliveira, Alferes, sendo condemnado em 1.ª Instancia a 6 mezes de prisão, por falta de execução de ordens: foi alterada a Sentença na de ser demittido, e perda da sua Patente.

Custodio Manoel, Soldado, sendo condemnado em seis mezes de prisão, na conformidade da Ordenança de 9 de Abril de 1805, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Joaquim Ribeiro, Soldado, sendo condemnado em 1.ª Instancia a oito mezes de prisão, na conformidade da mesma Ordenança, pelo crime de primeira deserção aggravada: foi confirmada a Sentença.

Em Sessão de 14 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.° 1.

José Maria Gonçalves, e Venancio José, Soldados, sendo condemnados em 1.ª Instancia a seis annos de trabalhos publicos, por ferimentos; foi alterada a Sentença em degrêdo para as Galés de Angola por toda a vida, depois de exautorados das honras Militares.

Batalhão de Caçadores N.° 2.

João Antonio Ilheo, Soldado, sendo condemnado em 1.ª Instancia a seis mezes de prisão, na conformidade da Ordenança de 9 de Abril de 1805, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

João Spinola, Soldado, sendo condemnado em 1.ª Instancia a oito mezes de prisão, na conformidade da mesma Ordenança, pelo crime de primeira deserção aggravada: foi-lhe expiada a culpa com o tempo de prisão.

Batalhão de Infanteria N.° 10.

Joaquim Pereira, Corneta, sendo condemnado em 1.ª Instancia a seis mezes de trabalhos publicos, pelo crime de segunda deserção simples: foi-lhe commutada a pena na de seis mezes de prisão no calabouço, indo á Esquadra do ensino.

Batalhão de Infanteria N.° 17.

Ricardo José, Soldado, sendo-lhe imposta em 1.ª Instancia a pena de seis mezes de prisão, na conformidade da Ordenança de 9 de Abril de 1805; foi-lhe reduzida a pena a quatro mezes de prisão, fazendo o serviço.

João Francisco, Soldado, sendo condemnado em 1.ª Instancia em trabalhos publicos por toda a vida, pelo crime de furto: foi-lhe reduzida a pena a dez annos dos mesmos trabalhos no Presidio de S. José de Ancoxe.

1.° *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Francisco Manoel, Soldado, sendo-lhe imposta em 1.ª Instancia a pena de seis mezes de prisão, na conformidade da Ordenança de 9 de Abril de 1805, pelo crime de primeira deserção simples; foi confirmada a Sentença.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 14 do mez proximo passado.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 19, J. da Roza e Costa, noventa dias para continuar a tractar-se, e fazer uso dos banhos e agoas das Caldas da Rainha.

Em Sessão de 16 do dito mez.

Ao Cirurgião Ajudante do Batalhão de Infanteria N.° 16, F. Leite de Almeida, vinte dias para convalecer.

Ao Capitão do referido Batalhão, M. Maria Padrão, trinta dias para se tractar.

Em Sessão de 18 do dito mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 4, J. M. Barretto Ramires, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Pederneira; devendo principiar no 1.° de Setembro.

Ao Quartel Mestre do mesmo Regimento, J. Manoel Esteves, sessenta dias para fazer uso das agoas ferreas, e banhos do mar na Pederneira, principiando no 1.° de Agosto.

Ao Tenente do referido Regimento, J. de S. Carneiro Baracho, oitenta dias para fazer uso das agoas das Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar na Pederneira.

Em Sessão de 22 do dito mez.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 28, A. Pinto da Fonsêca, sessenta dias para fazer uso de banhos sulfureos e do mar; começando em 15 de Agosto. = B. da R. de Sabrosa.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 24.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 11 de Junho de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito a seguinte:

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, recommendar aos Commandantes das differentes Divisões Militares, bem como aos respectivos Addidos ás Intendencias Militares, nas mesmas Divisões, que devem ter em vista, para a passagem de Guias aos Corpos, ou Destacamentos em marcha, o Artigo 3.º do Decreto de 24 de Setembro de 1836, inserto na Ordem do Exercito, N.º 51, de 27 de Novembro do mesmo anno; e o Artigo 3.º do Decreto de 16 de Janeiro de 1837, transcripto na Ordem N.º 8, de 31 do mesmo mez, sobre o abono de rações de etape. Paço das Necessidades, em 5 de Junho de 1839. = *B. da R. de Sabrosa.*

Por Portarias de 6 do corrente mez.

Exonerado de Membro da Commissão do Ministerio da Guerra, o Auditor, A. M. de Sousa Lobo, a fim de regressar a exercer as funcções do seu Emprêgo na 3.ª Divisão Militar.

Batalhão Nacional de Lagos.

Alferes, o Soldado da Guarda Nacional da dita Cidade, J. A. Corrêa Dias.

Continúa a Relação das Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar, no mez de Maio proximo passado.

Em Sessão de 4 do dito mez.

Batalhão de Infanteria N.º 14.

Manoel Pereira Cuntense, Soldado, sendo-lhe imposta em 1.ª Instancia a pena de seis mezes de prisão, na conformidade da Ordenança de 9 de Abril de 1805, pelo crime de primeira deserção simples: foi esta pena alterada na de dous annos de trabalhos publicos, por haver sido classificado crime de 2.ª deserção.

Batalhão de Infanteria N.º 18.

João de Pinho Razo, Soldado, sendo-lhe imposta em 1.ª In-

stancia a pena de oito mezes de prisão, na conformidade da mencionada Ordenança, pelo crime de primeira deserção aggravada: foi-lhe reduzida a pena a quatro mezes de prisão.

Em Sessão de 18 do dito mez.

2.° Regimento de Artilheria.

José Joaquim de Almeida, Soldado, sendo condemnado á morte, pelo crime de deserção em tempo de Guerra, e homicidio: foi commutada a pena na de Galés de Angola por toda a vida.

Batalhão de Sapadores.

Joaquim Rodrigues, Soldado, sendo condemnado em 1.ª Instancia a dous annos de trabalhos publicos, pelo crime de segunda deserção simples: foi-lhe confirmada a Sentença.

Eloy José Pedro, Soldado, tendo respondido a Conselho de Guerra, pelo crime de segunda deserção aggravada, deixando de embarcar contra os revoltosos: foi absolvido em 1.ª Instancia, e mandado soltar, pagando os artigos que se lhe carregaram, cuja Sentença foi confirmada.

Batalhão de Caçadores N.° 1.

Antonio José, Soldado, sendo-lhe imposta em 1.ª Instancia a pena de seis mezes de prisão, na conformidade da Ordenança de 9 de Abril de 1805, pelo crime de 1.ª deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Caçadores N.° 2.

José Rodrigues Ferreira, Soldado, sendo condemnado em 1.ª Instancia em doze annos de degrêdo para o Estado da India, pelo crime de 3.ª deserção aggravada: foi-lhe reduzida a pena a dez annos de degrêdo para algum dos Logares de Africa.

Batalhão de Caçadores N.° 4.

José Bento, e João Baptista, Soldados, tendo sido condemnados em 1.ª Instancia a morrerem arcabuzados, pelo crime de deserção em tempo de Guerra: foi-lhes reduzida a pena a dez annos de degrêdo para algum dos Logares de Africa.

Batalhão de Caçadores N.° 30.

Francisco Rodrigues, Soldado, sendo-lhe imposta em 1.ª Instancia a pena de seis mezes de prisão, na conformidade da Ordenança de 9 de Abril de 1805, pelo crime de 1.ª deserção simples: foi confirmada a Sentença.

José Pereira, Soldado, sendo-lhe imposta em 1.ª Instancia a pena de dous mezes de prisão, na conformidade da mesma Ordenança, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 7.

José da Costa, Soldado, sendo condemnado em 1.ª Instancia

a seis annos de degrêdo para o Estado da India, pelo crime de terceira deserção simples: foi alterada a Sentença na de seis annos de degrêdo para Cabo Verde.

Batalhão de Infanteria N.° 16.

Thomé José, Soldado, sendo-lhe imposta em 1.ª Instancia a pena de seis mezes de prisão, na conformidade da Ordenança de 9 de Abril de 1805, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Bernardo José, Soldado, sendo condemnado em 1.ª Instancia em seis annos de degrêdo para o Estado da India, pelo crime de terceira deserção simples: foi alterada a Sentença na de seis annos de degrêdo para Cabo Verde.

João Leitão, e Joaquim Fernandes dos Santos, Soldados, tendo respondido a Conselho de Guerra, por haverem desertado para os revoltosos: foram absolvidos em 1.ª Instancia, e mandados soltar; cuja Sentença foi confirmada.

Batalhão de Infanteria N.° 17.

Manoel José Machado, Soldado, sendo condemnado em 1.ª Instancia a morrer arcabuzado, pelo crime de deserção para o inimigo: foi modificada a pena na de dez annos de trabalhos publicos, depois de exautorado das honras Militares.

Antonio dos Santos Leiria, Soldado, sendo condemnado a tres annos de degrêdo para o Estado da India, pelo crime de terceira deserção simples: foi alterada a Sentença para cinco annos de degrêdo em Cabo Verde.

Batalhão de Infanteria N.° 19.

José Maria do Couto, Soldado, sendo condemnado em 1.ª Instancia na pena de quatro annos de trabalhos publicos, pelo crime de segunda deserção simples: foi-lhe reduzida a pena a dous annos dos mesmos trabalhos.

Depósito de praças avulsas.

Caetano Pinheiro, Soldado, sendo condemnado em 1.ª Instancia a dous annos de trabalhos publicos, pelo crime de segunda deserção simples: foi confirmada a Sentença.

2.° Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.

Francisco dos Santos Lucio, Soldado, sendo-lhe imposta a pena de seis mezes de prisão, na conformidade da Ordenança de 9 de Abril de 1805, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Batalhão Nacional Movel de Villa Nova de Gaia.

Manoel Dias, Soldado, sendo condemnado em 1.ª Instancia a morrer arcabuzado, pelo crime de insubordinação: foi-lhe modificada a pena na de dez annos de degrêdo para algum dos Logares de Africa.

(Continuar-se-ha.)

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 23 do mez proximo passado.

Ao Capitão da Companhia de Veteranos de Abrantes, J. Honorio de Faria, setenta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem, e do mar na Pederneira; principiando em Julho.

Ao Capitão da referida Companhia, F. José Barretto, sessenta dias para fazer uso das agoas das Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar na Pederneira; principiando no 1.° de Agosto.

Em Sessão de 27 do dito mez.

Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 5, L. B. Cardozo de Figueirêdo, sessenta dias para se tractar em arés patrios, fazendo uso de agoas ferruginosas, e banhos sulfureos, no mez de Julho.

Ao Tenente do mesmo Regimento, J. José da Silva, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal; principiando no 1.° de Setembro.

Ao Alferes do referido Regimento, José Ramos, noventa dias para continuar o seu tractamento, e fazer uso das agoas das Caldas da Rainha na sua origem, em Estação propria.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do Corpo do Estado Maior do Exercito, com exercicio nesta Secretaria de Estado, Barão de Wiederhold, prorogação por um anno.

Ao Alferes, Ajudante do Regimento de Cavallaria N.° 4, N. M. de Sousa Moura, quinze dias.

Ao Major Reformado, J. Ignacio de Sequeira, Governador da Praça de Castro Marim, quatro mezes.

Declara-se que o Soldado, Francisco da Costa, do Batalhão de Infanteria N.° 11, foi condemnado em ultima Instancia a um anno de prisão, e não a dez annos, como por equivocação se publicou na Ordem do Exercito, N.° 20 de 18 de Maio ultimo. = B. da R. de Sabrosa.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 25.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 15 de Junho de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 11 do corrente mez.

Batalhão de Infanteria N.º 9.

Alferes, o Alferes do Batalhão N.º 25 da mesma Arma, J. Manoel Martins.

3.ª Secção do Exercito.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Estado Maior de Artilheria, J. Maria Baldy.

Por Decreto de 14 de Maio ultimo, expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, foi Nomeado Lente Substituto Ordinario da Faculdade de Mathematica na Universidade de Coimbra, o Tenente Coronel da 3.ª Secção do Exercito, J. Maria Baldy.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Conformando-Se com a proposta do Commandante da 8.ª Divisão Militar, que de todos os Maritimos do Logar de Ferragudo se forme um Batalhão, com a denominação de = *Batalhão Maritimo de Ferragudo* =, composto de um Commandante com a Graduação de Major, dous Capitães, e dous Subalternos; e dos Officiaes Inferiores, Tambores, ou Cornetas, marcados para cada Companhia no Plano publicado na Ordem do Exercito, N.º 37 do anno de 1837. Outrosim Manda A Mesma Augusta Senhora que na Villa de Castro Marim, Fuzeta, e Alvor se formem separadamente Companhias, compostas de todos os Maritimos nellas existentes, as quaes serão denominadas Companhias Maritimas destas terras, compostas de um Capitão, e um Subalterno cada uma; e dos Officiaes Inferiores, Cornetas, ou Tambores, marcados no Plano a cima mencionado. Paço das Necessidades, em 11 de Junho de 1839. = *B. da R. de Sabrosa.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 3.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Commandante da 8.ª Divisão Militar faça respon-

der em Conselho de Guerra, ao qual servirá de baze o incluso Conselho de Investigação, o Almoxarife da Praça de Castro Marim, M. A. de Sousa Faisca, pelo culpavel desleixo com que se tem havido no desempenho de seus deveres; deixando extraviar objectos pertencentes á Fazenda Nacional, que estavam debaixo da sua responsabilidade. Paço das Necessidades, em 12 de Junho de 1839. = *B. da R. de Sabrosa.*

—*—

Por Portarias de 11 do corrente mez.

Batalhão Nacional de Fáro.

Demittido, o Alferes, Lourenço Lopes.

Batalhão Maritimo de Ferragudo.

Commandante, com a Graduação de Major, o Cidadão, A. Joaquim Hungria.

Capitão da 1.ª Companhia, o Cidadão, J. Antonio Moreira.

Capitão da 2.ª Companhia, o Cidadão, F. de Paula Leite.

Alferes, os Cidadãos, I. Martins Catho, e J. Marreiro Neto.

Companhia Maritima de Castro Marim.

Capitão, o Cidadão, J. da Ponte Cabreira.

Alferes, o Cidadão, J. Joaquim de Torres.

Companhia Maritima de Fuzeta.

Capitão, o Cidadão, M. José de Barros.

Alferes, o Cidadão, Manoel Joaquim.

Companhia Maritima de Alvor.

Capitão, o Cidadão, Manoel Alexandre.

Alferes, o Cidadão, F. Xavier de Moraes.

—*—

Continúa a Relação das Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar, no mez de Maio proximo passado.

Em Sessão de 22 do dito mez.

4.º Regimento de Artilheria.

Martinho José, Soldado, sendo condemnado em 1.ª Instancia a trabalhos publicos perpetuos, pelo crime de deserção em tempo de guerra: foi-lhe reduzida a pena a dous annos dos mesmos trabalhos.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Diogo dos Santos Calvo, Soldado, sendo-lhe imposta em 1.ª Instancia a pena de seis mezes de prisão, na conformidade da Ordenança de 9 de Abril de 1805, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.º 8.

Francisco José Gião, Soldado, sendo condemnado em 1.ª In-

stancia a trabalhos publicos perpetuos, pelo crime de deserção em tempo de Guerra: foi-lhe modificada a pena em um anno de prisão, na conformidade da Ordenança de 9 de Abril de 1805.

Batalhão de Infanteria N.° 13.

Joaquim José Gomes, Soldado, sendo condemnado em 1.ª Instancia a dous annos de trabalhos de Fortificação, pelo crime de insubordinação: foi alterada a pena na de quatro annos dos mesmos trabalhos.

Batalhão de Infanteria N.° 16.

Francisco da Cruz, Soldado, sendo condemnado em 1.ª Instancia a um anno de prisão, na conformidade da Ordenança de 9 de Abril de 1805, pelo crime de primeira deserção aggravada: foi alterada a pena em dous annos de trabalhos publicos.

Batalhão Nacional Movel de Fáro.

Joaquim Soares, Soldado, sendo condemnado em 1.ª Instancia a trabalhos publicos perpetuos, pelo crime de deserção em tempo de Guerra: foi-lhe modificada a pena na de dous annos dos mesmos trabalhos.

Batalhão Nacional Movel do Porto.

Joaquim Francisco, Corneteiro, sendo-lhe imposta em 1.ª Instancia, a pena de seis mezes de prisão, na conformidade da Ordenança de 9 de Abril de 1805, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença. *(Continuar-se-ha.)*

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 23 do mez proximo passado.

Ao Tenente Coronel, Tenente Rei da Praça de Abrantes, D. Honorato de Brito, setenta dias para fazer uso das agoas das Caldas da Rainha, e banhos do mar na Pederneira; começando no 1.° de Agosto.

Ao Tenente Coronel de Cavallaria, 2.° Commandante da Escóla Veterinaria, M. P. de Almeida Valejo, setenta dias para fazer uso dos banhos de Cabeço de Vide, e das agoas das Caldas da Rainha na sua origem; começando no mez de Julho.

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.° 30, J. M. da Fonsêca Moniz, sessenta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar na Pederneira; começando no 1.° de Agosto.

Em Sessão de 24 do dito mez.

Ao Capitão do 3.° Regimento de Artilheria, J. Manoel Pereira, sessenta dias para fazer uso de banhos das Caldas, e do mar, em tempo proprio.

Ao Capitão do mesmo Corpo, J. Manoel de Sousa, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, em tempo proprio.

Ao Primeiro Tenente do mesmo Corpo, J. Jácome Rubim, sessenta dias para fazer uso de aguas thermaes, e banhos do mar, em tempo proprio.

Ao Quartel Mestre do mesmo Corpo, R. Antonio de Faria, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, em tempo proprio.

Ao Segundo Tenente do mesmo Corpo, J. José Soares, cincoenta dias para fazer uso de aguas ferreas, e banhos do mar, em tempo proprio.

Em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 18, J. Manoel da Fonsêca, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, em tempo proprio.

Em Sessão de 5 do dito mez.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 9, J. Antonio da Fonsêca, sessenta dias para se tractar, e convalecer em ares patrios.

Ao Major, addido á Companhia de Veteranos de Mattosinhos, A. Cabral de Albuquerque, sessenta dias para fazer uso de banhos thermaes, e do mar, em tempo proprio.

Em Sessão de 6 do dito mez.

Ao Amanuense de 2.ª Classe desta Secretaria de Estado, A. Urbano de Faria, quarenta dias para fazer uso da agoa das Caldas da Rainha.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 4, J. A. Pinto de Azevêdo, dous mezes.

Ao Alferes da 3.ª Secção do Exercito, fazendo serviço na Praça de Valença, M. de Sousa Vellozo, sessenta dias.

Declara-se que pelo impedimento do Tenente Coronel, Governador da Praça de Juromenha, J. Thomaz de Cáceres, se acha governando interinamente a dita Praça, desde o dia 4 de Maio ultimo, o Capitão Addido, J. José Bolho. = B. da R. de Sabrosa.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 26.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 24 de Junho de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Hei por bem Promover ao Pôsto de Tenente, a fim de ir servir na Provincia de Cabo Verde, segundo o destino que lhe fôr designado pelo Ministerio da Marinha, o Alferes da terceira Secção do Exercito, Carlos Maximiliâno de Sousa, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, e sem prejuiso dos Officiaes mais antigos da respectiva Classe. Outrosim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla, e de nenhum effeito, quando o referido Official por qualquer motivo deixar de seguir viagem para o seu destino. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Junho de mil oitocentos e trinta e nove. = RAINHA. — *Barão da Ribeira de Sabrosa.*

Por Decreto de 29 do mez proximo passado.

3.º Regimento de Artilheria.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Estado Maior da referida Arma, R. F. Furtado de Mello.

Por Decreto de 14 do corrente mez.

Praça de Almeida.

Para gosar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, a que tem direito, segundo a disposição do Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Major Graduado, addido á dita Praça, J. A. de Abreu Castello-Branco.

Por Decreto de 18 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 28.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, J. R. da Costa Simões.

*

Sua Magestade, A RAINHA, Querendo praticar Actos proprios da Sua Clemencia, Houve por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e Usando da faculdade, que Lhe compete pelo §. 10.° do Artigo 82 do Capitulo 1.°, Titulo VI. da Constituição Política da Monarchia, Reduzir a pena, que havia sido imposta ao Réo abaixo mencionado, pela maneira nesta Ordem expressada.

Por Decreto de 10 do corrente mez.

José Antonio Outeiro, Soldado do extincto Batalhão Provisorio de Infanteria N.° 1, tendo sido condemnado em pena capital, pelo crime de insubordinação qualificada, e motim: foi-lhe commutada a sobredita pena em trabalhos publicos perpetuos para um dos Presidios de Africa, por lhe serem communs os mesmos motivos, pelos quaes foi concedida igual Graça aos outros Corréos do crime, por Decreto de 10 de Maio ultimo.

Por Portaria de 17 do corrente mez.

Batalhão Academico de Lisboa.

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capitão, A. José dos Santos.

Por Portarias de 18 do dito mez.

3.° *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capitão, N. de Sá Pamplona, que conservará as honras do Pôsto, por se achar comprehendido no que dispõe o §. unico do Decreto de 15 de Outubro de 1836.

Por Portarias de 19 do dito mez.

1.° *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Dispensado de fazer o serviço no dito Batalhão, o Alferes de Infanteria, D. J. V. da Cunha Moniz.

Batalhão Nacional Provisorio de Bouças.

Demittido, pelo requerer, e ter sido julgado incapaz do serviço por uma Junta de Saude, o Capitão, A. Francisco Ramalho.

Batalhão Nacional Provisorio de Léça do Balio.

Demittido, pelo requerer, e ter sido julgado incapaz do serviço, por uma Junta de Saude, o Tenente, M. da Silva e Sousa, que con-

servará as honras do Pôsto, por se achar comprehendido nas disposições do Decreto de 15 de Outubro de 1836.

Continúa a Relação das Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar, no mez de Maio proximo passado.

Em Sessão de 28 do dito mez.

3.° Regimento de Artilheria.

Antonio Ferreira, e Antonio Fernandes de Azevêdo, Soldados, sendo condemnados em 1.ª Instancia em cinco annos de trabalhos publicos, pelo crime de roubo: foi-lhes alterada a Sentença na de seis annos de degrêdo para Africa.

Batalhão de Caçadores N.° 3.

Domingos Corrêa, Corneteiro, sendo condemnado em 1.ª Instancia em quatro mezes de prisão, na conformidade da Ordenança de 9 de Abril de 1805, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

João Antonio de Freitas, e Joaquim da Costa, Soldados, sendo condemnados em 1.ª Instancia em seis mezes de prisão, na conformidade da mesma Ordenança, pelo referido crime: foram confirmadas as Sentenças.

Batalhão de Caçadores N.° 30.

João dos Santos, Soldado, sendo-lhe imposta em 1.ª Instancia a pena de seis mezes de prisão, na conformidade da sobredita Ordenança, pelo mesmo crime: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 17.

Antonio José Duarte, Soldado, sendo-lhe imposta em 1.ª Instancia a pena de oito mezes de prisão, na conformidade da referida Ordenança, pelo crime de primeira deserção aggravada: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 20.

João Gregorio Franco dos Santos, Soldado, tendo respondido a Conselho de Guerra, pelo crime de roubo, e ferimento: foi absolvido em 1.ª Instancia; e condemnado em 2.ª Instancia a dez annos de trabalhos publicos em algum dos Logares de Africa

(Continuar-se-ha.)

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 27 do mez proximo passado.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 6, J. de Sousa Canavarro, oitenta dias para fazer uso de banhos thermaes, e do mar.

Em Sessão de 31 do dito mez.

Ao Major do Batalhão de Infanteria N.° 13, J. Bernardo Pires, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira; começando no 1.° de Setembro.

Em Sessão de 6 do corrente mez.

Ao Major do Batalhão de Infanteria N.° 10, J. Antonio Silvano, quarenta dias para se tractar.

Ao Cirurgião Mór, addido á Companhia de Veteranos de Setubal, J. Henriques de Simas, quarenta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha.

Ao Official de Secretaria da 1.ª Divisão Militar, J. Lino Pereira, noventa dias para tomar ares de campo.

Ao Escripturario, addido á Contadoria do Arsenal das Obras Militares, J. Z. Alves Chianca, quarenta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha.

Em Sessão de 10 do dito mez.

Ao Tenente Coronel de Cavallaria, T. Pinto Sáavedra, oitenta dias para fazer uso das aguas thermaes de Vizella, e de Entre-os-Rios.

Em Sessão de 14 do dito mez.

Ao Segundo Tenente do 2.° Regimento de Artilheria, J. F. V. Gama Nobre, sessenta dias para continuar a tractar-se, e usar das aguas das Caldas na sua origem.

Ao Capitão do 4.° Regimento da mesma Arma, J. Maria de Oliveira, noventa dias para continuar o seu tractamento, e tomar banhos frios salgados.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Segundo Tenente do 2.° Regimento de Artilheria, J. José da Silva, um mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 1, G. José Braamcamp, prorogação por um mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 3, C. José do Carvalhal, seis mezes.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 4, J. Cezario de Oliveira, quinze dias.

Ao Alferes do mesmo Regimento, F. P. Arbués Moreira, um mez.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 2, Jorge de Avillez, prorogação por um mez.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 14, J. José Pinto, quatro mezes. = B. da R. de Sabrosa.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.° 27.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 4 de Julho de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Attendendo a que o Alferes, Joaquim Manoel da Palma, sendo Capitão no Exercito do usurpador, se apresentára no dia vinte de Outubro de mil oitocentos e trinta e tres ás Tropas fieis, conduzindo perto de duzentas praças armadas, e fazendo n'esse acto um serviço assaz relevante, e de manifesta utilidade: Attendendo mais a que o dito Alferes, desde que se apresentára, serviu activamente contra o Exercito, que havia abandonado; e finalmente, que fôra elevado ao Pôsto que tem, em vinte de Setembro de mil oitocentos e vinte e um: Hei por bem Determinar, em presença da Consulta do Supremo Conselho de Justiça Militar, e do disposto no paragrafo terceiro do Decreto de cinco de Setembro de mil oitocentos e trinta e dous, que o sobredito Alferes seja promovido a Tenente, com antiguidade de vinte e quatro de Julho de mil oitocentos e trinta e quatro. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em tres de Julho de mil oitocentos e trinta e nove. = RAINHA. = *Barão da Ribeira de Sabrosa.*

Por Decreto de 11 do mez proximo passado,

2.ª Secção do Exercito.

Director do Trèm do Porto, o Major Graduado de Artilheria, Director do Trèm de Faro, J. Justiniano da Silva.

Director do Trèm de Faro, o Capitão do Estado Maior da referida Arma, A. P. de Sousa Pinheiro,

Por Decreto de 21 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.° 30.

Ajudante, o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, M. Antonio de Oliveira.

Por Decreto de 28 do dito mez.

Batalhão de Infanteria N.° 10.

Alferes, o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, B. J. da Cunha Vianna.

*

Por Decretos de 2 do corrente mez.

3.° Regimento de Artilheria.

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente do 2.° Regimento da referida Arma, B. José dos Santos.

Praça de Melgaço.

Governador, o Major, Governador da Praça de Monção, A. C. Ferreira de Aragão.

Praça de Monção.

Governador, o Major, Governador da Praça de Melgaço, M. da Silva Magalhães.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Confirmar a dissolução do Batalhão Nacional Movel de Bragança, ordenada em Portaria de 30 de Setembro de 1837, pelo Visconde de Sá da Bandeira, como Logar-Tenente da Mesma Augusta Senhora nas Provincias do Norte. Paço das Necessidades, em 27 de Junho de 1839. = *B. da R. de Sabrosa.*

Por Portarias de 21 do mez proximo passado.

Batalhão Nacional Provisorio de Leça do Balio.

Exonerado do exercicio de Ajudante, o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, A. G. Pinto Guimarães.

Arsenal do Exercito.

Demittido, pelo requerer, o Amanuense da 3.ª Classe da Secretaria da Inspecção Geral do referido Arsenal, B. Gomes da Palma.

Por Portaria de 26 do dito mez.

Batalhão Nacional Movel de Villa Nova de Gaia.

Exonerado do exercicio de Ajudante, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, A. S. Ribeiro de Menezes.

Sua Magestade, A RAINHA, Conformando-Se com a opinião do Inspector Geral do Arsenal do Exercito, sobre a necessidade de se distribuirem Artigos de fardamento a vencer a praças, que de diversos destinos têem recolhido a alguns Corpos do Exercito: Manda estabelecer em regra a tal respeito o seguinte:

1.° Que a todas as praças, que recolherem de cumprir Sentença, com interrupção de serviço, e bem assim ás que se apresentarem de deserção, se distribúa, como aos recrutas, fardamento de policia a vencer.

2.° Que o mesmo se pratique com as praças vindas de outros Corpos, se das Guias, que as acompanharem, não constar estarem pagas de taes Artigos, como as do Corpo, em que forem recebidas;

devendo tanto a umas como a outras fazer-se carga delles no respectivo semestre, conforme o principio de vencimento de cada uma.

Sua Magestade, A RAINHA, Determina que nos Corpos do Exercito, e Estações respectivas se execute pontualmente o disposto nas Ordens do Dia 15 de Março de 1815, 2 de Setembro de 1817, e 16 de Julho de 1825, quanto ás declarações nas Guias das praças que mudam de situação; as quaes têem sido feitas com tanta irregularidade, que os Addidos encarregados da fiscalisação dos vencimentos não cessam de representar os obstaculos, que, por este motivo, encontram para a mesma fiscalisação.

Determina Sua Magestade, A RAINHA, que o Major, addido á Companhia de Veteranos de Mattozinhos, F. Januario de Mariz, seja exonerado do exercicio de Director do Trèm do Porto.

Sentença proferida pelo Supremo Conselho de Justiça Militar, em Sessão de 4 de Junho proximo passado.

Batalhão de Infanteria N.° 11.

J. A. Cardozo da Silva, Capitão, tendo respondido a Conselho de Guerra por faltas de disciplina: foi absolvido em 1.ª Instancia, e condemnado na 2.ª em um mez de prisão no Castello de S. Jorge.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 5 do mez proximo passado.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 1, J. M. de Sepulveda Freire, trinta dias para fazer uso de aguas das Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 6 do dito mez.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 4, J. Bernardes de Madureira, sessenta dias para fazer uso de aguas das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capitão de Infanteria, com exercicio de Major no Batalhão Nacional Movel de Coimbra, J. C. Pereira Pinto, quarenta dias para fazer uso de agoa das Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 17 do dito mez.

Ao Tenente, addido á Companhia de Veteranos de Vianna, J. M. de Azevêdo e Mello, noventa dias para se tractar, e fazer uso de banhos thermaes, e do mar.

Em Sessão de 20 do dito mez.

Ao Segundo Tenente do 1.° Regimento de Artilheria, J. Diogo Zuchelli, trinta dias para se tractar.

Ao Capitão de Infanteria, com exercicio nesta Secretaria de Estado, M. Pereira de Mattos, sessenta dias para se tractar.

Ao Sub-Intendente Militar, S. Pedro Manzoni, sessenta dias para se tractar, e fazer uso de agoa das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Escripturario, servindo na Intendencia da 1.ª e 6.ª Divisões Militares, A. de Almeida Viveiros, sessenta dias para se tractar, e fazer uso de agoa das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Secretario do extincto Governo da Provincia da Madeira, A. C. da Costa Moniz, sessenta dias para se tractar.

Ao Amanuense da Secretaria do extincto Estado Maior General, com exercicio nesta Secretaria de Estado, C. de Almeida Amaral, sessenta dias para tomar ares de campo.

Ao Porteiro e Guarda Livros da Contadoria do Arsenal das Obras Militares, R. P. de Carvalho Barretto, sessenta dias para se tractar, e tomar agoa das Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 23 do dito mez.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.º 8, J. de Sampayo Coelho, trinta dias para se restabelecer.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, G. José Braamcamp, prorogação por quatro mezes.

Ao Capellão do Regimento de Cavallaria N.º 2, B. de S. Pereira Coutinho, trinta dias, contados do 1.º do corrente mez.

Ao Capellão do Regimento de Cavallaria N.º 4, R. Gomes de Almeida, quinze dias.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, Dom J. Maria de Mendonça, quinze dias.

Ao Capitão, fazendo o serviço no Batalhão de Infanteria N.º 16, M. Maria Padrão, dous mezes.

Ao Alferes da 3.ª Secção do Exercito, fazendo o serviço no Batalhão de Caçadores N.º 30, J. Leão Pinto, quinze dias.

Ao Quartel Mestre do extincto 1.º Regimento de Infanteria Ligeira da Rainha, J. José Mallent, actualmente em disponibilidade a meio Soldo, seis mezes.

Declara-se que a licença de quarenta dias, concedida na Ordem do Exercito, N.º 22, de 4 do corrente mez, ao Capitão do Primeiro Regimento de Artilheria, P. Vieira Gorjão, para fazer uso de banhos do mar na Pederneira, deve começar no 1.º de Setembro proximo futuro. = B. da R. de Sabrosa.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 28.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 9 de Julho de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte.

Sentença proferida pelo Supremo Conselho de Justiça Militar, em Sessão de 23 de Maio proximo preterito.

Batalhão de Infanteria N.º 20.

João Affonso de Lima, Cabo, tendo sido condemnado a pena ultima, pelo crime de morte e roubo: foi a Sentença confirmada, e mandada cumprir na Praça de Elvas, onde foram perpetrados os delictos.

Extracto de um Officio do Brigadeiro, Governador da Praça de Elvas, datado de 5 do corrente mez.

Esta manhã, das 6 para as 7 horas, foi fuzilado o Cabo de Esquadra de Infanteria N.º 20, João Affonso de Lima, na frente da Tropa da Guarnição; tres dias esteve no Oratorio, sempre acompanhado dos Ministros da Igreja; todos os dias assistio á Missa, e no terceiro dia recebeu os Sacramentos; entregou-se sempre a Actos Religiosos, mostrando-se resignado, e arrependido. = B. DA R. DE SABROSA.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 9 de Julho de 1859.

ORDEM DO EXERCITO.

Publique-se no Exercito o seguinte:

Sentença proferida pelo Supremo Conselho de Justiça Militar, em Sessão de 28 de Maio proximo preterido.

Batalhão de Infantaria N.º 20.

João Affonso de Lima, Cabo, tendo sido condemnado a pena ultima, pelo crime de morte e roubo: foi a Sentença confirmada, e mandada cumprir na Praça de Elvas, onde foram perpetrados os delictos.

Extracto de um Officio do Brigadeiro, Governador da Praça de Elvas, datado de 5 do corrente mez.

Esta manhã, das 6 para as 7 horas, foi fusilado o Cabo de Esquadra de Infantaria N.º 20, João Affonso de Lima, na frente da Tropa da Guarnição: tres dias esteve no Oratorio, sempre acompanhado dos Ministros da Igreja; todos os dias assistio á Missa, e no terceiro dia recebeu os Sacramentos; entregou-se sempre a Actos Religiosos, mostrando-se resignado, e arrependido. = B. da R. de Sarrosa.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Divisão =

N.º 29.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 11 de Julho de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito a seguinte:

CARTA DE LEY.

DONA MARIA por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, RAINHA de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Sanccionámos a Lei seguinte:

Artigo 1.º As pessoas a quem compete o beneficio das Leis de dezenove de Janeiro de mil oitocentos vinte sete, e vinte de Fevereiro de mil oitocentos trinta e cinco, e das que as ampliaram, não pódem gozar cumulativamente delle, e do Monte-Pio, que por algum titulo possa competir-lhes, ou de qualquer Pensão paga pela Fazenda Nacional, mas compete-lhes a escôlha, a não preferirem que tenha logar a deducção de que tracta a citada Lei de vinte de Fevereiro.

Art. 2.º Ficam assim declaradas as mencionadas Leis, e revogada qualquer Legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço das Necessidades, em o primeiro de Julho de mil oitocentos e trinta e nove. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Barão da Ribeira de Sabrosa.*

Por Decreto de 3 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Demittido, pelo requerer, o Cirurgião Mór, F. Leite de Almeida.

Por Decreto de 5 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Capellão, o Presbytero, J. Alexandre Cezar.

*

Batalhão de Infanteria N.° 19.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N.° 13 da referida Arma, A. Roberto Henriques.

3.ª *Secção do Exercito.*

Tenente, o Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 21, P. M. H. da Costa Noronha.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente do 2.° Regimento de Artilheria, L. Antonio Penêdo.

Exonerado do exercicio de Ajudante do Presidio da Cova da Moura, o Tenente de Infanteria, J. Antonio Martins.

Sua Magestade, A RAINHA, Querendo praticar Actos proprios da Sua Clemencia, Houve por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e Usando da faculdade, que Lhe compete pelo §. 10.° do Artigo 82 do Capitulo 1.°, Titulo VI. da Constituição Política da Monarchia, Reduzir as penas, que haviam sido impostas aos Réos abaixo mencionados, pela maneira nesta Ordem expressada.

Por Decreto de 15 do mez proximo passado.

José Ribeiro, Soldado do Regimento de Cavallaria N.° 1, condemnado em seis annos de degrêdo para a Ilha de S. Thomé, por Acordam do Supremo Conselho de Justiça Militar, de 24 de Abril do anno proximo passado, pelo crime de insubordinação: foi-lhe commutada a pena na de quatro annos de trabalhos publicos no Reino, em attenção a que se acha em circumstancias iguaes ás dos seus socios no crime, cuja pena de degrêdo lhes foi commutada por Decreto de 4 de Dezembro do referido anno.

Por Decretos de 25 do dito mez.

Bernardino de Gouvêa, Soldado do Batalhão de Infanteria N.° 8, achando-se condemnado em dez annos de trabalhos publicos, pelo crime de deserção em tempo de Guerra, aggravada com o extravio de objectos da Fazenda: foi-lhe reduzida a pena a quatro annos dos mesmos trabalhos, attendendo a que a deserção que commetteu não foi classificada, nem julgada no Processo, como feita com armas, ou para o inimigo.

Francisco Corrêa, Soldado do Batalhão Nacional de Lagos, achando-se condemnado em dous annos de prisão, pelo crime de primeira deserção em tempo de Guerra, assim classificada em virtude da Portaria de 5 de Dezembro de 1837: foi-lhe commutada a pena em um anno de prisão, contado do dia em que foi prêso,

em attenção ao pouco tempo de praça que o Réo tinha, quando excedeu á licença, para dar-se ao serviço da lavoura; e á circumstancia de ter uma familia numerosa, a quem ampara.

—*✠*—

Por Portaria de 6 do corrente mez.

Batalhão Nacional de Lagos.

Demittido, por ter sido julgado incapaz do Serviço por uma Junta Militar de Saude, o Tenente, J. Machado de Carvalho.

—*✠*—

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 6 do mez proximo passado.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 14, C. Antonio da Cunha, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes em Vizella; começando no 1.° de Setembro do corrente anno.

Ao Tenente do dito Batalhão, J. José de Carvalho, quarenta dias para fazer uso das aguas thermaes de Vizella em bebida na sua origem, e restabelecer-se,

Ao Alferes do dito Batalhão, A. J. da Silva Vieira, quarenta dias para se tractar.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 19, A. Maria Xavier, sessenta dias para tomar agua das Caldas da Rainha, e convalecer.

Em Sessão de 17 do dito mez.

Ao Capitão Graduado do 3.° Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, M. de Oliveira Castello-Branco, sessenta dias para fazer uso de agua das Caldas da Rainha na sua origem, e tractar-se.

Em Sessão de 20 do dito mez.

Ao Capitão do Batalhão de Sapadores, J. P. de Barros Laborão, noventa dias para tomar ares de campo em uma das Provincias do Sul.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 2, J. de M Sousa e Amorim, sessenta dias para continuar a tractar-se, e fazer uso de agua das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 17, P. Alexandrino de Sousa, sessenta dias para tomar banhos do mar, e agua das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capitão do Exercito, Francisco Michaloski, quarenta dias para fazer uso de agua das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Alferes do Exercito, F. Neri de Faria, quarenta dias para fazer uso de agua das Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 24 do dito mez.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 25, F. Silvestre Leotte, quarenta dias para tomar banhos sulfureos de Monchique na sua origem.

Ao Tenente do mesmo Corpo, A. Gervazio da Nobrega, sessenta dias para continuar o seu tractamento.

Ao Tenente do mesmo Corpo, J. Bernardo de Mello, noventa dias para continuar a tractar-se em ares patrios, fazendo uso de leite de burras.

Ao Alferes do mesmo Corpo, J. Manoel Martins, quarenta dias para tomar banhos do mar.

Ao Alferes do mesmo Corpo, J. Pestana de Azevêdo, sessenta dias para continuar o seu tractamento.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 4, A. Crispiniâno do Amaral, dez dias.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 6, F. Alexandre Lobo, um mez.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 18, H. P. Pinto da Silva, prorogação por quinze dias.

Ao Tenente Coronel Graduado do Exercito, Commandante do Batalhão Nacional Movel do Porto, J. Maria de Frias, tres mezes.

Ao Alferes do 2.° Batalhão Nacional Provisorio do Porto, J. J. da Silva Brandão, um anno para ir fóra do Reino.

Declara-se que o exercicio designado na Ordem do Exercito, N.° 23, do corrente anno, ao Alferes de Infanteria da 3.ª Secção, J. Maria da Graça, he de Ajudante do Batalhão Nacional Provisorio de Bouças. = B. R. da R. de Sabrosa.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 30.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 15 de Julho de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publicam-se ao Exercito os seguintes

DECRETOS.

Hei por bem Promovêr ao Pôsto de Major, a fim de ir servir de Ajudante de Ordens do Governador Geral do Estado da India, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, e sem prejuiso dos Officiaes mais antigos da respectiva Classe, o Capitão do Regimento de Cavallaria número dous, José de Sá Nogueira. Outrosim Sou Servida Ordenar, que esta Minha Soberana Resolução fique nulla, e sem effeito, quando o referido Official por qualquer motivo não siga viagem para o seu destino. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em tres de Julho de mil oitocentos e trinta e nove. = RAINHA. = *Barão da Ribeira de Sabrosa.*

Hei por bem Promover ao Pôsto de Capitão, a fim de ir servir de Ajudante de Ordens do Governador Geral do Estado da India, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, e sem prejuiso dos Officiaes mais antigos da respectiva Classe, o Tenente do Batalhão de Infanteria número nove, José Maria Delorme Collaço. Outrosim Sou Servida Ordenar, que esta Minha Soberana Resolução fique nulla, e sem effeito, quando o referido Official por qualquer motivo não siga viagem para o seu destino. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em tres de Julho de mil oitocentos e trinta e nove. = RAINHA. = *Barão da Ribeira de Sabrosa.*

Hei por bem, Conformando-Me com a Proposta do Conselho da Escóla Polytechnica, Demittir do Logar de Preparador da oitava Cadeira da referida Escóla, para que havia sido Nomeado, por Decreto de quinze de Janeiro de mil oitocentos e trinta e sete, a Clemente Joaquim de Abranches Bizarro, pelas reiteradas faltas no desempenho de seus deveres; deixando muitas vezes de cumprir as obrigações que lhe impõe o seu Regulamento, com prejuiso do Serviço. O Barão da Ribeira de Sabrosa, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessida-

des, em dez de Julho de mil oitocentos e trinta e nove. = RAINHA. = *Barão da Ribeira de Sabrosa.*

Por Decreto de 12 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, J. M. da Rosa e Sousa.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 3.ª Repartição. = Constando por participações havidas dos Commandantes da 1.ª e 8.ª Divisões Militares, que o Tenente do Batalhão de Infanteria N.º 25, A. Teive da Silveira, achando-se em diligencia nesta Capital, tem até hoje recusado recolher ao seu respectivo Corpo, para responder pela quantia de 864$400 réis, que indevidamente recebeu do Thesouro Público a titulo de pagamento de transportes, occultando-se para se subtrahir á prisão, que por tal motivo se ordenou em 3 de Junho ultimo, a pesar das muitas, e repetidas vezes que tem sido procurado, sem que se saiba o logar onde actualmente existe, constituindo-se por este modo desertor, e rebelde ás ordens do Governo: Ordena Sua Magestade, A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Commandante da 8.ª Divisão Militar faça julgar em Conselho de Guerra o mencionado Tenente, apenas se lhe apresentar, ou se podér effectuar a sua prisão, no qual responderá, não só pelo alcance em que se acha, como tambem pelo crime de deserção, de que se constituiu Réo. Paço das Necessidades, em 13 de Julho de 1839. = *B. da R. de Sabrosa.*

Por Portarias de 10 do corrente mez.

2.º Batalhão Nacional Provisorio do Porto

Demittidos, pelo requererem, allegando motivos attendiveis, o Tenente, J. da Silva Reis; e o Alferes, A. R. Barboza de Carvalho.

Por Portaria de 13 do dito mez.

Batalhão Nacional Provisorio de Léça do Balio.

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente, J. F. dos Santos Neves, que conservará as honras do Pôsto, por se achar comprehendido no Decreto de 15 de Outubro de 1836.

Convindo fixar a época em que as Sentenças de trabalhos publicos, e de Fortificação devem principiar a ser contadas, a fim de evitar dúvidas, que a este respeito se tem suscitado: Houve Sua Magestade, A RAINHA, por bem Resolver, que aos Réos assim

condemnados em trabalhos publicos, e de Fortificação, que tiverem minoração de Sentença, deve o tempo da condemnação principiar a ser contado desde o dia em que sahem dos respectivos Corpos: e quanto áquelles, a quem forem confirmadas as Sentenças, deve o tempo da referida condemnação principiar a ser contado desde a data do competente Acordam, como está determinado pelo Titulo 10.°, Artigo unico da Ordenança de 9 de Abril de 1805.

Publicam-se ao Exercito as Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar no mez de Junho do corrente anno.

Em Sessão de 4 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.° 2.

Francisco Rodrigues Salvador, Soldado, sendo-lhe imposta em 1.ª Instancia a pena de seis mezes de prisão, por primeira deserção simples, na fórma da Ordenança de 9 de Abril de 1805: foi confirmada a Sentença.

João de Jesus, Soldado, sendo-lhe imposta em 1.ª Instancia a pena de seis mezes de trabalhos publicos, por segunda deserção simples, segundo a referida Ordenança: foi confirmada a Sentença.

Regimento de Cavallaria N.° 6.

João José do Valle, Soldado, tendo respondido a Conselho de Guerra por primeira deserção simples, e socio de Salteador; em 1.ª Instancia foi julgada a culpa por expiada com o tempo de prisão; e em ultima Instancia condemnado em cinco annos de degrêdo para algum dos Logares de Africa.

Batalhão de Caçadores N.° 3.

Domingos Faustino, Soldado, sendo-lhe imposta em 1.ª Instancia a pena de seis mezes de prisão, por primeira deserção simples, na conformidade da Ordenança de 9 de Abril de 1805: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 7.

João de Góes, Soldado, sendo-lhe imposta a pena de um anno de prisão, por primeira deserção aggravada, segundo a Ordenança de 9 de Abril de 1805: foi confirmada a Sentença.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 20 do mez proximo passado.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 10, J. Maria da Graça, quarenta dias para fazer uso de agua das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Major, Governador do Forte de S. Theodozio, J. F. da Fonsêca Pêgo, noventa dias para tomar ares de campo, e agua das Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 27 do dito mez.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 18, A. M. do Couto Zagallo, trinta dias para fazer uso de banhos do mar em Vianna, na Estação propria.

Em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 8, F. Maria de Magalhães, sessenta dias para fazer uso de aguas thermaes de Monchique na sua origem, e banhos do mar; principiando no 1.° de Agosto proximo futuro.

Ao Major, Governador da Praça de Villa Nova da Cerveira, A. J. Antunes Guerreiro, quarenta dias para fazer uso das aguas mineraes de Verim.

Ao Capitão, addido á Companhia de Veteranos de Vianna, J. de M. Azevêdo Portugal, noventa dias para se tractar em ares patrios, e fazer uso de agua das Caldas de Vizella interna, e externamente.

Em Sessão de 4 do dito mez.

Ao Auditor da 1.ª Divisão Militar, empregado nesta Secretaria de Estado, A. A. de Mello Archer, sessenta dias para tomar banhos do mar, e aguas ferruginosas.

Ao Addido á 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Arsenal do Exercito, L. A. Martins Brandão, sessenta dias para se tractar, e fazer uso de aguas thermaes; começando em 15 do corrente mez.

Ao Amanuense da 1.ª Classe da mesma Secretaria Geral, F. de P. Izidoro Alves, trinta dias para fazer uso de aguas ferreas.

Ao Amanuense da 2.ª Classe da referida Secretaria Geral, F. José Gonçalves da Silva, sessenta dias para se tractar.

Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Alferes de Cavallaria, fazendo serviço no Castello de S. Jorge, L. A. de Oliveira Monjardim, um mez.

Declara-se que o Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 28, A. Barrozo Basto, que se achava ás Ordens do Commandante da 4.ª Divisão Militar, deixou de exercer aquellas funcções no dia 4 do corrente mez, para reunir ao Corpo a que pertence. = B. da R. de Sabrosa.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 31.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 18 de Julho de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 16 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 2.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão, Ajudante de Ordens do Commandante da 7.ª Divisão Militar, J. Bento Valdez.

Batalhão de Infanteria N.º 6.

Tenente, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, J. A. da Silva Bacellar.

Batalhão de Infanteria N.º 25.

Tenente, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, J. Manoel da Palma.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 3.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Commandante da 6.ª Divisão Militar faça julgar em Conselho de Guerra, o Tenente do Batalhão de Infanteria N.º 6, J. Pereira Maça, visto ter ficado pronunciado no Summario a que se procedeu no Juizo de Tondella, ácerca do roubo perpetrado na Povoação de Cabanas por um Destacamento daquelle Corpo, do qual fazia parte o mesmo Official; para cujo effeito se lhe devolve o referido Summario, que servirá de baze ao mencionado Conselho. Paço das Necessidades, em 15 de Julho de 1839. = *B. da R. de Sabrosa.*

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Convindo regular o fornecimento de azeite, e lenha aos Corpos do Exercito, para se evitarem as duplicações, que resultam de receberem alguns Destacamentos e Hospitaes Regimentaes estes generos em especie pela Inpecção Geral dos Quarteis, ao mesmo tempo que os respectivos Corpos recebem por inteiro das Pagadorias Militares as quantias estipuladas na Portaria de 31 de Julho de 1837; e achando-se demonstrado que estas quantias não chegam para a compra dos sobreditos generos: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que, cessando no ultimo do corrente mez o indicado fornecimento pela Inspecção Ge-

*

ral dos Quarteis, sejam os mencionados Corpos abonados sómente do que determina a citada Portaria, com o augmento de cincoenta por cento; devendo este accrescimo ser de sessenta por cento, quanto ao azeite para as luzes dos Regimentos de Cavallaria e Artilheria Montada; e ficando os referidos Corpos obrigados a dar contas do que dispenderem em cada mez, para se abater o remanecente na recepção do mez seguinte. Paço das Necessidades, em 15 de Julho de 1839. = *B. da R. de Sabrosa.*

Por Portaria de 15 do corrente mez.

2.° Batalhão Nacional Provisorio do Porto.

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capitão, J. Antonio de Carvalho, que conservará as honras do Pôsto, por se achar comprehendido no Decreto de 15 de Outubro de 1836.

Continúa a Relação das Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar, no mez de Junho proximo passado.

Em Sessão de 4 do dito mez.

Batalhão de Infanteria N.° 8.

Antonio Gomes, Soldado, sendo-lhe imposta a pena de um anno de prisão, por primeira deserção aggravada, na conformidade da Ordenança de 9 de Abril de 1805: foi-lhe reduzida a pena a seis mezes de prisão, por haver sido julgado Réo de primeira deserção simples.

Batalhão de Infanteria N.° 16.

Manoel Antonio, Soldado, sendo condemnado a seis annos de degrêdo para o Estado da India, pelo crime de terceira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 17.

José Maria Abrantes, Soldado, sendo condemnado em doze annos de degrêdo para o Estado da India, pelo crime de terceira deserção aggravada: foi-lhe reduzida a pena a seis annos de degrêdo para o mesmo Estado, por haver sido julgado Réo de terceira deserção simples.

2.° Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.

Augusto Cezar Gomes de Carvalho, Soldado, sendo-lhe imposta em 1.ª Instancia a pena de seis mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples, na fórma da Ordenança de 9 de Abril de 1805: foi confirmada a Sentença.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 20 do mez proximo passado.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 6, B. G. Ca-

bral de Sá, quarenta dias para fazer uso de agua das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Major, addido ao Corpo de Veteranos da 1.ª Divisão Militar, J. Maria Guedes, sessenta dias para fazer uso de banhos do mar, e agua das Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 26 do dito mez.

Ao Addido ás Intendencias Militares, A. Filippe Bessone, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes de Vizella, devendo ser contados do 1.° do corrente mez.

Em Sessão de 28 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 5, D. de Sousa Folque, sessenta dias para fazer uso de banhos thermaes de Monchique, e do mar; devendo principiar em Agosto proximo futuro.

Em Sessão de 4 do corrente mez.

Ao Capitão do Batalhão de Sapadores, J. José de Carvalho, quarenta dias para fazer uso de agua das Caldas da Rainha.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 2, Dom Braz da Silveira, quarenta dias para se tractar.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Dom M. de Sousa Coutinho, sessenta dias para se tractar.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 2, J. Leandro de Magalhães, quarenta dias para se tractar.

Ao Major do Batalhão de Infanteria N.° 17, L. Guedes de Moraes, quarenta dias para se tractar.

Ao Tenente Coronel Reformado, Governador interino da Praça de Setubal, J. A. de Vasconcellos Villa Boa, trinta dias para fazer uso de agua das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Major, em disponibilidade a meio Soldo, A. R. Floury de Barros, trinta dias para fazer uso de agua das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Commissario Pagador da extincta Thesouraria Geral das Tropas, com exercicio na Repartição Provisional de Liquidações, J. P. N. X. de Lemos e Brito, quarenta dias para se tractar.

Ao Segundo Escripturario da extincta Contadoria Fiscal das Tropas, com exercicio na referida Repartição, J. C. Rodrigues Costa, trinta dias para fazer uso de agua das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Empregado, dddido á sobredita Repartição, M. Rodrigues Alves, quarenta dias para se tractar.

Ao Empregado, addido á mencionada Repartição, J. J. Alves Garcia, quarenta dias para fazer uso de agua das Caldas da Rainha na sua origem, e de aguas ferreas.

Ao Segundo Escripturario, servindo em Commissão na Intendencia da 1.ª e 6.ª Divisões Militares, J. A. Feliciano Chaves, ses-

senta dias para fazer uso de agua das Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar.

Ao Empregado, addido á mesma Intendencia, J. A. Gomes Vahia, trinta dias para fazer uso de agua das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Amanuense de 2.ª Classe das Intendencias Militares, P. Maria Manzoni, quarenta dias para se tractar.

Ao Escripturario, addido á Contadoria do Arsenal das Obras Militares, L. M. C. da Costa Machado, sessenta dias para se tractar.

Ao Praticante da mesma Contadoria, J. F. Monteiro Leal, quarenta dias para tomar ares de campo.

Em Sessão de 5 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.ª 5, A. Pedro da Rocha, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar; principiando no 1.º de Setembro proximo futuro.

Em Sessão de 7 do dito mez.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 5, J. de Pina Cabral, quarenta dias para fazer uso das aguas sulfureas de Monchique na sua origem.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.º 25, J. Pedrosa Barretto, sessenta dias para continuar a tractar-se, e fazer uso dos banhos sulfureos de Monchique na sua origem.

—*—

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, G. F. de Portugal e Vasconcellos, prorogação por quinze dias.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, J. J. C. Trigo de Carvalho, dous mezes.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.º 6, F. Guedes da Silva, dous mezes.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.º 14, A. B. de Sá Guterres, dous mezes.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.º 19, J. O. da S. Mascarenhas d'Eça, dous mezes.

Ao Major, addido á Companhia de Veteranos de Mattozinhos, G. P. de M. Cardozo Pizarro, tres mezes.

Ao Pagador da extincta Thesouraria Geral das Tropas, com exercicio na Intendencia da 1.ª e 6.ª Divisões Militares, A. Rafael de Sousa, quatro mezes. = B. da R. de Sabrosa.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 32.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 22 de Julho de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte.

Sua Magestade, A RAINHA, Querendo praticar Actos proprios da Sua Clemencia, Houve por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e Usando da faculdade, que Lhe compete pelo §. 10.º do Artigo 82 do Capitulo 1.º, Titulo VI. da Constituição Política da Monarchia, Reduzir as penas, que haviam sido impostas aos Réos abaixo mencionados, pela maneira nesta Ordem expressada.

Por Decretos de 13 do corrente mez.

José Maria Pereira, Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 4, condemnado em dous annos de prisão, por Accordam do Supremo Conselho de Justiça Militar de 4 de Agosto de 1838, pelo crime de primeira deserção para fóra do Reino, e uso de documentos que lhe não competiam: foi-lhe perdoado o tempo, que ainda lhe falta para cumprir a Sentença que lhe foi imposta.

Manoel Antonio, Soldado da 3.ª Companhia do Batalhão de Infanteria N.º 16, condemnado em pena capital, por Accordam do Supremo Conselho de Justiça Militar de 20 de Abril deste anno, pelo crime de primeira deserção simples, e homicidio: foi-lhe commutada a referida pena em degrêdo perpetuo para um dos Presidios de Moçambique, em attenção a que no respectivo Processo se não acha provado com sufficiente clareza, se o referido homicidio foi com antecedencia premeditado, ou se provocado por aggressão do morto.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. = Tendo cessado o impedimento do Marechal de Campo Graduado, Barão do Almargem: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o mencionado General reassuma o Commando da 4.ª Divisão Militar; e que o Brigadeiro Graduado, A. de Padua da Costa, que estava encarregado interinamente do referido Commando, seja delle exonerado. Paço em Cintra, 22 de Julho de 1839. = *B. da R. de Sabrosa.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. = Tendo cessado o impedimento do Marechal de Campo Graduado,

*

F. Joaquim Carreti: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o mencionado General reassuma o Governo da Torre de S. Julião da Barra; e que o Coronel, A. de Noronha Torrezão, que estava encarregado interinamente do referido Governo, seja delle exonerado. Paço em Cintra, 22 de Julho de 1839. = *B. da R. de Sabrosa.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. = Tendo cessado o impedimento do Coronel do Corpo de Engenheiros, J. F. da Silva Costa: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o mencionado Coronel reassuma a Inspecção Geral dos Quarteis e Obras Militares; e que o Capitão, A. J. da Silva Costa, que estava interinamente encarregado da referida Inspecção, seja della exonerado. Paço em Cintra, 22 de Julho de 1839. = *B. da R. de Sabrosa.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. = Tendo cessado o impedimento do Coronel do 1.° Regimento de Artilheria, J. P. Soares Luna: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o mencionado Coronel reassuma o Commando Geral interino da Arma; e que o Coronel, A. J. da Silva Leão, que estava encarregado interinamente do referido Commando, seja delle exonerado. Paço em Cintra, 22 de Julho de 1839. = *B. da R. de Sabrosa.*

Por Portaria de 19 do corrente mez.

1.° *Batalhão Nacional Provisorio do Porto.*

Tenente, o Alferes, A. José Rodrigues.

Alferes, os Segundos Sargentos, N. Pachêco Freire, J. Manoel da Costa, e J. da Rocha Coutinho; e o Soldado, J. Martins da Luz.

Continúa a Relação das Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar, no mez de Junho proximo passado.

Em Sessão de 8 do dito mez.

Batalhão de Sapadores.

Francisco Antonio Filippe, Soldado, sendo-lhe imposta a pena de um anno de trabalhos de Fortificação, pelo crime de primeira deserção simples, e fuga da prisão: foi confirmada a Sentença.

4.° *Regimento de Artilheria.*

Francisco de Sousa Candeias, Soldado, sendo-lhe imposta a pena de um anno de prisão, pelo crime de primeira deserção aggravada, segundo a Ordenança de 9 de Abril de 1805: foi confirmada a Sentença.

Regimento de Cavallaria N.° 1.

José Antonio Toreato, Soldado, foi-lhe julgada por conforme á culpa a disposição do Decreto de 27 de Abril ultimo, que lhe commutou a pena de seis annos de degrêdo, a que se achava condemnado, na de quatro annos de rigorosa prisão no Forte de Lippe.

Batalhão de Caçadores N.° 3.

Francisco Antonio Teixeira, Soldado, sendo-lhe imposta a pena de seis mezes de prisão, por primeira deserção simples, segundo a Ordenança de 9 de Abril de 1805: foi confirmada a Sentença.

Manoel Cardoso, Soldado, sendo-lhe imposta a pena de um anno de prisão, pelo crime de primeira deserção aggravada, na fórma da mesma Ordenança: foi-lhe reduzida a pena a seis mezes de prisão, por haver sido julgado Réo de primeira deserção simples.

Batalhão de Infanteria N.° 7.

Antonio Ferreira, Soldado, tendo respondido a Conselho de Guerra, por ser accusado de deserção para os revoltosos: foi absolvido em 1.ª Instancia, e mandado soltar, cuja Sentença foi confirmada.

Batalhão de Infanteria N.° 8.

Anastacio José Ferreira, Tambor, sendo condemnado em trabalhos publicos perpetuos, pelo crime de deserção em tempo de Guerra: foi-lhe reduzida a pena á de dez annos dos mesmos trabalhos, andando solitario.

Luciâno da Silva, Soldado, sendo condemnado a seis mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples, segundo a Ordenança de 9 de Abril de 1805: foi confirmada a Sentença.

Thomaz Guilherme, Soldado, sendo condemnado em trabalhos publicos por toda a vida, por primeira deserção simples em tempo de Guerra: foi-lhe reduzida a pena a seis annos dos mesmos trabalhos.

Batalhão de Infanteria N.° 16.

Manoel Antonio Ruas, Soldado, sendo condemnado em seis mezes de prisão, por primeira deserção simples, conforme a Ordenança de 9 de Abril de 1805: foi confirmada a Sentença.

José Espinha, Soldado, sendo condemnado em seis mezes de prisão, por primeira deserção simples, na conformidade da Ordenança de 9 de Abril de 1805: foi confirmada a Sentença.

José Monteiro Guardão, Soldado, sendo condemnado em um anno de prisão, por segunda deserção aggravada, na conformidade da mesma Ordenança: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 19.

Manoel José Primeiro, Soldado, tendo respondido a Conselho de Guerra, por ferimento feito em um seu camarada, sendo julgada a culpa por expiada com o tempo que tem tido de prisão: foi a final condemnado em tres annos de trabalhos de Fortificação.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Tenente Coronel do Batalhão de Infanteria N.° 19, J. Euzebio de Moraes, noventa dias para continuar a tractar-se, e restabelecer-se em ares patrios; começando em 15 do corrente mez.

Ao Tenente do mesmo Batalhão, Apparicio Ferreira, sessenta dias para se curar radicalmente onde lhe convier.

Em Sessão de 4 do dito mez.

Ao Primeiro Tenente do 3.° Regimento de Artilheria, J. E. Coelho de Magalhães, sessenta dias para fazer uso de aguas mineraes.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 19, M. José Vieira, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, e aguas ferreas; começando no 1.° de Agosto proximo futuro.

Ao Capitão, addido á Companhia de Veteranos da Torre de S. Vicente de Belém, R. A. de A. Sousa Coutinho, trinta dias para fazer uso de agua das Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 18 do dito mez.

Ao Major da 2.ª Secção do Exercito, empregado nesta Secretaria de Estado, J. Antonio Tavares, quarenta dias para se tractar, e tomar aguas mineraes; tendo principio no 1.° de Agosto proximo.

Ao Capitão do Corpo de Estado Maior do Exercito, empregado nesta Secretaria de Estado, J. E. da Costa Ricci, quarenta dias para fazer uso de agua das Caldas da Rainha na sua origem.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.° 4, J. Antonio de Abreu, quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 5, J. P. de Carvalho e Mira, dous mezes.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria, N.° 14, J. Antonio Guimarães, sessenta dias.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 20, J. Mendes Neutel, dous mezes.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 23, F. José de Queiroz, um mez.

Declara-se que o Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 9, C. José da Silva, está servindo interinamente de Chefe do Estado Maior da 4.ª Divisão Militar, desde 4 do corrente mez. = B. da R. de Sabrosa.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 33.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 27 de Julho de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 19 do corrente mez.

Companhia de Veteranos de Almeida.

Addido, o Quartel Mestre do Batalhão de Infanteria N.º 19, Francisco Barreiros; em attenção a contar vinte e seis annos de serviço, e ter sido julgado incapaz de servir em actividade por uma Junta Militar de Saude.

Por Decreto de 23 do dito mez.

3.ª *Secção do Exercito.*

Capitão, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.º 8, J. de Sampayo Coelho; visto que, em despeito das admoestações que lhe tem sido feitas, continúa a conduzir-se com irregularidade.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. = Tendo cessado o impedimento do Conselheiro, L. José Ribeiro: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o mencionado Conselheiro reassuma o exercicio de Commissario em Chefe do Exercito. Paço em Cintra, 22 de Julho de 1839. = *B. da R. de Sabrosa.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. = Tendo cessado o impedimento do Capitão do Batalhão de Infanteria N.º 19, J. Vaz Lopes: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o mencionado Capitão reassuma o exercicio interino de Chefe do Estado Maior da 4.ª Divisão Militar. Paço em Cintra, 22 de Julho de 1839. = *B. da R. de Sabrosa.*

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Não sendo regular que um mesmo individuo esteja percebendo mais de uma gratificação, ainda que alguma dellas seja vencida por dif-

ferente Ministerio: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que todos aquelles, que estiverem em taes circumstancias, declarem, quanto antes, por esta Secretaria de Estado, qual he a gratificação que preferem receber; na intelligencia que, do proximo mez de Agosto em diante, só esta lhe será abonada. Paço em Cintra, 26 de Julho de 1839. = *B. da R. de Sabrosa.*

Continúa a Relação das Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar, no mez de Junho proximo passado.

Em Sessão de 8 do dito mez.

Batalhão de Infanteria N.° 19.

Francisco Manoel Marques, e João Teixeira, Soldados, sendo condemnados a quatro annos de trabalhos publicos, pelo crime de segunda deserção aggravada: foi-lhes reduzida a pena a dous annos dos mesmos trabalhos, como Réos de segunda deserção simples.

2.° Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.

Francisco dos Santos, Soldado, sendo condemnado em um anno de prisão, pelo crime de primeira deserção aggravada: foi expiada a culpa com o tempo de prisão.

Mathias Ferreira, Soldado, sendo condemnado em quinze mezes de prisão, por primeira deserção aggravada, e insubordinação: foi confirmada a Sentença.

Em Sessão de 11 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.° 2.

João Pereira, Soldado, condemnado em 1.ª Instancia a seis mezes de prisão, na conformidade da Ordenança de 9 de Abril de 1805, pelo crime de primeira deserção simples: foi-lhe reduzida a pena a tres mezes de prisão, segundo a mesma Ordenança.

Batalhão de Caçadores N.° 4.

Manoel Joaquim, Soldado, condemnado em 1.ª Instancia em trabalhos publicos perpetuos, pelo crime de deserção em tempo de guerra: foi-lhe reduzida a pena a cinco annos dos mesmos trabalhos.

Batalhão de Caçadores N.° 23.

Marçal da Cunha, Soldado, condemnado em 1.ª Instancia a seis mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples, em conformidade da Ordenança de 9 de Abril de 1805: foi-lhe confirmada a Sentença.

Bernardino José Pereira, Soldado, condemnado em 1.ª Instancia a seis mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples, segundo a mesma Ordenança: foi confirmada a Sentença.

Antonio Joaquim, Soldado, condemnado em 1.ª Instancia em seis mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples, segundo a mesma Ordenança: foi-lhe confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 8.

João de Jesus, Soldado, condemnado em 1.ª Instancia em um anno de prisão, na conformidade da Ordenança de 9 de Abril de 1805, pelo crime de primeira deserção aggravada: foi-lhe reduzida a pena a seis mezes de prisão, segundo a mesma Ordenança.

Batalhão de Infanteria N.° 9.

Manoel José, Soldado, condemnado em 1.ª Instancia em seis mezes de prisão, por primeira deserção simples, segundo a referi- Ordenança: foi-lhe reduzida a pena a quatro mezes de prisão, na conformidade da mesma Ordenança.

Francisco Manoel, Soldado, condemnado em 1.ª Instancia em seis mezes de prisão, por primeira deserção simples, segundo a mesma Ordenança: foi-lhe confirmada a Sentença.

Felix José Gomes, Soldado, condemnado em 1.ª Instancia na pena de seis mezes de prisão, por primeira deserção simples, segundo a mesma Ordenança: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 11.

Antonio Mendes Brazão, Soldado, condemnado em 1.ª Instancia na pena de seis mezes de prisão, por primeira deserção simples, segundo a mesma Ordenança: foi confirmada a Sentença.

Manoel Pereira de Jesus, Soldado, condemnado em 1.ª Instancia na pena de seis mezes de prisão pelo crime de ferimento: foi em ultima Instancia alterada a Sentença, e condemnado em um anno de prisão.

Vicente Fernandes, Soldado, condemnado em dous mezes de prisão, por primeira deserção simples, na conformidade da mencionada Ordenança: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 19.

Antonio José da Silva, Soldado, condemnado em 1.ª Instancia em um anno de prisão, por primeira deserção aggravada, na conformidade da sobredita Ordenança: foi-lhe reduzida a pena a seis mezes de prisão, na fórma prescripta pela mesma Ordenança.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 27 do mez proximo passado.

Ao Director do Trem da 9.ª Divisão Militar, F. Joaquim Accioli, noventa dias para fazer uso de aguas thermaes na sua origem.

Em Sessão de 9 do corrente mez.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 18, C. Caldeira do Crato, noventa dias para se tractar em ares patrios; fazendo uso de agua das Caldas da Rainha.

Ao Capitão do mesmo Batalhão, S. José da Silva, quarenta dias para fazer uso de aguas thermaes de Vizella.

Ao Tenente do mesmo Batalhão, J. de Seixas Pinto, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes de Vizella.

Ao Tenente do mesmo Batalhão, J. Ferreira de Carvalho, sessenta dias para continuar a tractar-se, e fazer uso de banhos thermaes de Vizella.

Ao Tenente do mesmo Batalhão, A. Rodrigues da Fonsêca, cincoenta dias para fazer uso de banhos thermaes de Vizella, e do mar em Vianna.

Em Sessão de 18 do dito mez.

Ao Addido ás Intendencias Militares, J. Romão de Abreu, sessenta dias para se tractar.

Ao Amanuense da 2.ª Classe desta Secretaria de Estado, F. Antonio Dias, trinta dias para se tractar.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 5, J. M. da Roza e Sousa, um mez.

Ao Capitão da 3.ª Secção do Exercito, A. A. Jervis de Atouguia, cinco mezes.

Declara-se ao Exercito, que, por Decreto de 9 do corrente mez, Houve Sua Magestade, A RAINHA, por bem Nomear Cavalleiro da Antiga e muito Nobre Ordem da Torre e Espada do Valôr, Lealdade, e Merito, ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 5, J. Marques Coelho; em attenção á pericia e valôr com que dirigiu a Força que commandava no conflicto contra a Guerrilha do Rachado, em que este foi morto. = B. da R. de Sabrosa.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 34.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 29 de Julho de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Sentença proferida pelo Supremo Conselho de Justiça Militar, em Sessão de 22 de Maio ultimo.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Joaquim Antonio, João Antonio, e Francisco da Costa, Soldados, sendo condemnados em 1.ª Instancia a morrerem enforcados, pelo crime de assassinio permeditado: foi o primeiro dos Réos condemnado em 2.ª Instancia a morrer fuzilado; e os dous ultimos a Galés de Angola por toda a vida, sendo primeiramente exautorados das honras Militares.

Extracto de um Officio do Marechal de Campo Graduado, Commandante da 7.ª Divisão Militar, datado de 27 do corrente mez.

No dia 26, pela 1 hora da tarde, na Cidade de Evora, foi fuzilado na frente do seu Regimento o Réo, Joaquim Antonio, Soldado de Cavallaria N.º 5; e exautorados das honras Militares os Réos, João Antonio, e Francisco da Costa, Soldados do mesmo Corpo, que depois foram entregues á respectiva Authoridade Civil, para serem enviados ás Galés de Angola, conforme determina o Accordam do Supremo Conselho de Justiça Militar, de 22 de Maio ultimo.

Todos estes Actos foram praticados com as formalidades da Lei; o Réo fuzilado, tendo estado tres dias no Oratorio, acompanhado dos Ministros da Igreja, resignado, e contricto, recebeu os Sacramentos; e a tranquilidade pública não foi alterada. = B. DA R. DE SABROSA.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 34.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 29 de Julho de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se do Exercito o seguinte:

Sentença proferida pelo Supremo Conselho de Justiça Militar, em Sessão de 22 de Maio ultimo.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Joaquim Antonio, João Antonio, e Francisco da Costa Soldados, sendo condemnados em 1.ª Instancia a morrerem enforcados, pelo crime de assassinio premeditado: foi o primeiro dos Reos condemnado em 2.ª Instancia a morrer fusilado; e os dous ultimos a Galés de Angola por toda a vida, sendo primeiramente exautorados das honras Militares.

Extracto de um Officio do Marechal de Campo Graduado, Commandante da 1.ª Divisão Militar, datado de 27 do corrente mez.

No dia 26, pela 1 hora da tarde, na Cidade de Evora, foi fusilado na frente do seu Regimento o Reo Joaquim Antonio Soldado de Cavallaria N.º 6; e exautorados das honras Militares os Reos João Antonio, e Francisco da Costa, Soldados do mesmo Corpo, que depois foram entregues á respectiva Authoridade Civil, para serem enviados ás Galés de Angola, conforme determina o Accordam do Supremo Conselho de Justiça Militar, de 22 de Maio ultimo.

Todos estes Actos foram praticados com as formalidades da Lei; o Reo fusilado, tendo estado tres dias no Oratorio, acompanhado dos Ministros da Igreja, resignado, e contrito, recebeu os Sacramentos; e a tranquillidade publica não foi alterada. = B. DA R. DE SANROSA.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 35.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 31 de Julho de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publicam-se ao Exercito os seguintes

DECRETOS.

Attendendo a que o serviço do Commando das Sub-Divisões Militares se póde fazer de uma maneira mais economica para a Fazenda Pública: Hei por bem Determinar, que sejam exonerados daquelle exercicio os Officiaes abaixo mencionados; sendo substituidos pelo Commandante do Corpo, ou Governador de Fortaleza de Patente mais Graduada, que existir na respectiva Sub-Divisão, sem que por isso percebam maior vencimento, como se acha disposto no Paragrafo setimo, Artigo quarto do Decreto de vinte e seis de Novembro de mil oitocentos e trinta e seis. = Sub-Divisão Militar de Santarem. Coronel, Anselmo Ferreira Lopes. = Sub-Divisão Militar de Leiria. Major, Joaquim Francisco de Sá Vasconcellos. = Sub-Divisão Militar de Coimbra. Tenente Coronel, Luiz Godinho Valdez. = Sub-Divisão Militar de Vianna. Coronel, Thomaz Antonio Rebocho. = Sub-Divisão Militar de Evora. Coronel, Luiz Filippe do Carvalhal. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em vinte e seis de Julho de mil oitocentos e trinta e nove. = RAINHA. = *Barão da Ribeira de Sabrosa.*

Hei por bem Promover ao Pôsto de Major, para ir servir no Estado da India, como convier, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, e sem prejuiso dos Officiaes mais antigos da respectiva Classe, o Capitão do Batalhão de Infanteria número seis, Manoel Corrêa da Silva Araujo. Outrosim Sou Servida Ordenar, que esta Minha Soberana Resolução fique nulla, e de nenhum effeito, quando o referido Official, por qualquer motivo, não siga viagem para o seu destino. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em vinte e sete de Julho de mil oitocentos e trinta e nove. = RAINHA. = *Barão da Ribeira de Sabrosa.*

Tomando em consideração a Proposta do Governador Geral da Provincia de Moçambique: Hei por bem Promover ao Pôsto de Ma-

jor, para ser empregado como fôr conveniente na referida Provincia, o Capitão, Carlos Leite Pereira de Mello Virgolino, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Officiaes mais antigos da respectiva Classe. Outrosim Sou Servida Ordenar, que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o mencionado Official, por qualquer motivo, não seguir viagem para o seu destino. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em vinte e sete de Julho de mil oitocentos e trinta e nove. = RAINHA. = *Barão da Ribeira de Sabrosa.*

Tomando em consideração a Proposta do Governador Geral da Provincia de Cabo Verde; e Attendendo a que o Guarda-Marinha, Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello, completou o Curso de Engenharia: Hei por bem Promovê-lo ao Pôsto de Tenente desta Arma, com exercicio de Ajudante de Ordens do referido Governador; ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuiso dos Officiaes mais antigos da respectiva Classe. Outrosim Sou Servida Ordenar, que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, quando o referido Official, por qualquer motivo, não siga viagem para o seu destino. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em vinte e sete de Julho de mil oitocentos e trinta e nove. = RAINHA. = *Barão da Ribeira de Sabrosa.*

Hei por bem Promover o Capitão do Exercito de Portugal, Onofre Lourenço de Andrade, Commandante da Companhia destacada na Provincia de Moçambique, ao Pôsto de Major do mesmo Exercito, sem prejuiso de antiguidade, para ser empregado effectivamente na mesma Provincia de Moçambique, como convier ao serviço della, por espaço de quatro annos: não se contando neste tempo, o que, por objecto alheio ao Serviço Público, estiver fóra da mesma Provincia, e ficando sem effeito esta Promoção, se por qualquer motivo se não verificarem as clausulas com que he feita. O Barão da Ribeira de Sabrosa, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em vinte e nove de Julho de mil oitocentos e trinta e nove. = RAINHA. = *Barão da Ribeira de Sabrosa.*

Por Portaria de 27 do corrente mez.

Para ter exercicio de Ajudante no Presidio da Cova da Moura, o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, M. José Coelho.

Continúa a Relação das Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar, no mez de Junho proximo passado.

Em Sessão de 11 *do dito mez.*

Batalhão de Infanteria N.° 19.

Sebastião José de Barros, Soldado, condemnado em um anno de prisão, na conformidade da Ordenança de 9 de Abril de 1805, pelo crime de segunda deserção simples: foi-lhe reduzida a pena a nove mezes de prisão, segundo a dita Ordenança.

Custodio Vieira, Soldado, condemnado em 1.ª Instancia em dez annos de degrêdo para Africa, pelo crime de 2.ª deserção aggravada, e furto: foi-lhe reduzida a pena a tres annos de trabalhos publicos.

Pedro José, Soldado, condemnado em seis mezes de prisão, por primeira deserção simples, na fórma da Ordenança de 9 de de Abril de 1805: foi confirmada a Sentença.

Airoza Vieira, Soldado, condemnado em dez annos de trabalhos publicos, por deserção em tempo de Guerra, e ferimentos: foi reduzida a pena a oito annos de degrêdo para algum dos Logares de Africa.

Batalhão de Infanteria N.° 20.

Manoel da Piedade, Soldado, condemnado em oito mezes de prisão, por primeira deserção aggravada, na conformidade da Ordenança de 9 de Abril de 1805: foi confirmada a Sentença.

Em Sessão de 15 *do dito mez.*

Batalhão de Infanteria N.° 10.

Custodio Luiz Antonio, Soldado, condemnado em quatro mezes de prisão, por primeira deserção simples, na conformidade da Ordenança de 9 de Abril de 1805: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 16.

José Alves, Soldado, condemnado em um anno de prisão, por primeira deserção aggravada, e roubo, na conformidade da Ordenança de 9 de Abril de 1805: foi reduzida a pena a seis mezes de prisão, segundo a mesma Ordenança.

Manoel Fernandes, Soldado, condemnado em um anno de prisão, por primeira deserção aggravada, na conformidade da Ordenança de 9 de Abril de 1805: foi confirmada a Sentença.

Em Sessão de 18 *do dito mez.*

1.° *Regimento de Artilheria.*

José Bernardo, Soldado, sendo absolvido em 1.ª Instancia do crime de deserção em tempo de Guerra: foi condemnado em ultima Instancia a quatro annos de degrêdo para um dos Logares de Africa.

Regimento de Cavallaria N.° 4.

Manoel de Almeida, Soldado, condemnado em 1.ª Instancia em quatro mezes de prisão, segundo a Ordenança de 9 de Abril de 1805, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Antonio Xavier, Soldado, condemnado em 1.ª Instancia em seis mezes de prisão, na conformidade da referida Ordenança, e pelo mesmo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 4 do corrente mez.

Ao Major, Governador do Castello de S. Sebastião da Cidade de Angra, J. de Freitas Aragão, noventa dias para tomar ares de campo.

Em Sessão de 16 do dito mez.

Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 6, A. P. de S. Pereira de Lemos, quarenta dias para fazer uso de aguas thermaes, e banhos do mar, em Estação propria.

Ao Capellão do mesmo Corpo, S. J. de Azevêdo Lobo, oitenta dias para fazer uso dos banhos sulfureos das Taipas, e do mar em Vianna, em Estação competente.

Ao Cirurgião Ajudante do mesmo Corpo, F. Lopes Monteiro, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em tempo proprio.

Ao Capitão do mesmo Corpo, J. Xavier de Moraes Pinto, noventa dias para se tractar em ares patrios, e fazer uso de aguas thermaes do Gerêz na sua origem, e banhos do mar.

Ao Alferes do mesmo Corpo, Valentim Manoel, noventa dias para se tractar em ares patrios.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Primeiro Tenente do 3.° Regimento de Artilheria, J. Braz de Lemos, dous mezes.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 6, J. Antonio da Silva Bacellar, um mez.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 9, F. R. da Silva Branco, dous mezes, contados do 1.° do mez proximo futuro.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 25, J. M. da Palma, quarenta dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 30, G. A. da Silva Macêdo, prorogação por um mez. = B. da R. de Sabrosa.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 36.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 3 de Agosto de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publicam-se ao Exercito os seguintes

DECRETOS.

Tendo-Me representado o Supremo Conselho de Justiça Militar, que não julgava conforme, nem ás Minhas Reaes Intenções, nem aos principios de Justiça, que aos Réos, a quem Eu já Havia perdoado por Decreto especial, ou Indulto geral, uma parte das penas em que foram condemnados, fossem depois applicados, para diminuir a mesma pena, os Perdões geraes posteriores, por serem elles tantos, que deixariam impunidos os crimes mais graves, como já se havia verificado a respeito de alguns, que, tendo sido condemnados pelo Supremo Conselho de Justiça a trabalhos publicos por toda a vida, e tendo-lhe sido depois commutada a pena em dez annos dos mesmos trabalhos, foram mandados soltar, por se julgarem comprehendidos nos Decretos de vinte e dous de Outubro de mil oitocentos e trinta e quatro, de vinte e um de Maio de mil oitocentos e trinta e seis, de dous de Outubro de mil oitocentos e trinta e sete, e de quatro de Abril de mil oitotocentos e trinta e oito, os quaes todos o Supremo Conselho havia julgado conformes á culpa dos Réos, não só pela generalidade dos mesmos Indultos, mas pelo respeito que o Conselho consagrava ao exercicio da Prerogativa Real, que Me dava a Constituição Política da Monarchia, de perdoar, e minorar as penas aos delinquentes; mas que, reconhecendo o Conselho os males que desta obediencia forçada resultavam á disciplina do Exercito, e á Sociedade em geral, Me pedia, por ser das Minhas immediatas Attribuições, Quizesse Eu Fixar a intelligencia de taes Indultos; e Tomando Eu em consideração, não só as razões expostas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar, mas que a Minha Intenção, quando Faço uso da Faculdade que Me dá o paragrafo decimo, Artigo oitenta e dous da Constituição Política da Monarchia, he só moderar a severidade das penas, pondo-as em harmonia com os delictos, remediando por este meio a imperfeição da Legislação actual, mas nunca animar com a impunidade a perpetração dos crimes: Hei por bem, Tendo Ouvido o Conselho de Ministros, Declarar, que aos Réos a quem Eu por Decreto especial, e em Indulto Geral, já tiver Perdoado uma parte das penas em que foram condemnados, não pódem ser applicados para

diminuir a mesma pena os Perdões geraes posteriores; e Estabelecer em regra, que aos Réos a quem Eu uma vez Perdoar, toda, ou parte da pena em que foram condemnados por um crime, não pódem ser applicados quaesquer Perdões geraes, ou especiaes concedidos á reincidencia no mesmo crime. O Barão da Ribeira de Sabrosa, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em trinta de Julho de mil oitocentos e trinta e nove. = RAINHA. = *Barão da Ribeira de Sabrosa.*

Convindo ampliar com algumas providencias mais os Artigos decimo setimo e vigesimo das Instrucções, que acompanham o Decreto de dezeseis de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e sete, inserto na Ordem do Exercito, número treze do mesmo anno, relativas ao serviço das Juntas de Saude: Hei por bem Determinar, que, além do disposto naquelles citados Artigos, se observe o seguinte: — Primo. De todas as praças, que dos Corpos forem mandadas apresentar ás Juntas, serão estas instruidas pelos Commandantes respectivos, sobre os objectos que vão apontados na Relação, que faz parte do presente Decreto. Quando as praças estejam em tractamento no Hospital, e a Inspecção haja sido julgada necessaria pelo Facultativo assistente, o Director delle, sollicitando do Commandante aquella Relação, declarar-lhe-ha qual he o padecimento, por motivo do qual a praça deverá ser inspeccionada, a fim de que os esclarecimentos dados pelo Commandante recaiam sobre esse determinado objecto. — Secundo. Em todos os pontos do Reino, a que se refere o Artigo vigesimo das supracitadas Instrucções, as Juntas de Saude serão presididas pelo Commandante do Corpo, ou Governador da Praça, a que pertence o Hospital, onde a Junta exerce as Inspecções de Saude. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em trinta de Julho de mil oitocentos e trinta e nove. = RAINHA. = *Barão da Ribeira de Sabrosa.*

Por Decretos de 30 do mez proximo passado.

Regimento de Cavallaria N.° 3.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão, A. Durão de Sá.

Regimento de Cavallaria N.° 6.

Major, o Capitão Graduado em Major do Regimento N.° 3 da mesma Arma, V. da Conceição Graça.

Batalhão de Caçadores N.° 3.

Tenente, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, C. A. de Oliveira Pimentel.

Batalhão de Infanteria N.° 18.

Ajudante, o Tenente, L. Francisco Torres.

Batalhão de Infanteria N.° 19.

Ajudante, o Alferes, J. Francisco Pereira.

Praça de Peniche.

Tenente-Rei, o Tenente Coronel Graduado, addido á mesma Praça, F. Neri Caldeira.

3.ª *Secção do Exercito.*

Majores, os Majores, do Batalhão de Caçadores N.° 2, B. de Carvalho Vianna; do Batalhão Caçadores N.° 4, J. de Figueirêdo Frazão; e do Batalhão de Infanteria N.° 8, C. Cardoso Barata; a fim de continuarem no exercicio em que se acham.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que uma Commissão, composta dos Coroneis, P. L. Teixeira de Barros, J. Xavier de Rezende, e A. Ferreira Lopes; do Tenente Coronel, D. M. Pereira de Barros; e do Capitão, J. Ferreira Allen, seja encarregada de propôr, por este Ministerio, as condições com que se deve fazer a compra de 500 cavallos para a remonta dos Corpos de Cavallaria; bem como de os inspeccionar e approvar, quando se realisar o contracto. Paço de Cintra, em 2 de Agosto de 1839. = *B. da R. de Sabrosa.*

Por Portarias do 1.° do corrente mez.

Torre de S. Julião da Barra.

Dispensados do serviço em que se acham na dita Torre, para voltarem á situação em que estavam antes de para alli serem mandados, os Tenentes, J. M. dos Martyres da Fonsêca, e Bernardo Henriques; e o Alferes, A. J. Corrêa Caldas.

Batalhão Nacional Fixo de Chaves.

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes, A. José de Carvalho.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 18 do mez proximo passado.

Ao Tenente Coronel, Governador da Praça de Juromenha, J. Thomaz Cáceres, quarenta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Major de Infanteria, J. Maria Taborda, quarenta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Relação das praças do Batalhão, ou Regimento de . . . . . N.º . . que vão ser submettidas á Inspecção de Saude.

Arma.	
Corpo.	
Graduação.	
Companhia, ou Bateria.	
Naturalidade.	
Sub-Divisão Militar.	
NOMES.	
Signaes.	
De idade.	Annos
De Serviço.	
Maneira como tem servido.	
Molestia (Descripta pelo Cirurgião Mór.)	
Causa da molestia.	
Opinião do Commandante.	
OBSERVAÇÕES.	

Assignatura do Commandante.

Assignatura do Cirurgião Mór.

(Modello a que se refere o Decreto de 30 de Julho de 1839, inserto na presente Ordem do Exercito.)

= B. DA R. DE SABROSA.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 37.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 8 de Agosto de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 30 do mez proximo passado.

3.ª *Divisão Militar.*

Major, continuando no mesmo exercicio em que se acha, o Capitão Graduado em Major, addido ao Chefe do Estado Maior da referida Divisão, F. Infante de Lacerda.

Por Decreto de 6 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Ajudante, o Alferes, C. L. Moreira Freixo.

Batalhão de Infanteria N.º 17.

Ajudante, o Tenente, M. Ferreira de Novaes.

3.ª *Secção do Exercito.*

Capitão, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.º 9, J. Lazaro Franco.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 4, J. A. Pinto de Azevêdo.

Companhia de Veteranos de Barcarena.

Addido, o Tenente Coronel, addido á Companhia de Veteranos de Setubal, J. A. Esteves de Mendonça.

Officiaes que, por Decreto de 22 de Julho do corrente anno, expedido pelo Ministerio do Reino, foram nomeados para o Corpo de Segurança Pública no Districto Administrativo de Bragança.

O Capitão de Infanteria, J. Lazaro Franco.

O Tenente da mesma Arma, J. A. Pinto de Azevêdo.

Por Decreto de 29 do mez proximo passado.

Sua Magestade, A RAINHA, Houve por bem, na conformidade da Carta de Lei de 20 de Março de 1837, Conceder o Soldo de sessenta réis diarios a Maria da Paz, viuva de Domingos José Guerrido, Soldado que foi da 3.ª Companhia do 1.º Batalhão do extincto Regimento de Infanteria N.º 1.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Tendo-se na data de hoje concedido sessenta dias de licença ao Con-

selheiro, Commissario em Chefe do Exercito, para tractar da sua saude: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar ao Assistente Commissario, L. de Almeida Chaves, que Ha por bem Encarregá-lo de dirigir interinamente a Repartição do Commissariado, durante o impedimento do referido Conselheiro. Paço de Cintra, em 2 de Agosto de 1839 = *B. da R. de Sabrosa.*

Por Portaria de 3 do corrente mez.

Membros da Commissão da revisão das contas dos Militares Estrangeiros, o Tenente Coronel, F. X. Antonio Ferreira; e o Capitão, A. Mas Saint Maurice.

Por Portaria de 5 do dito mez.

Batalhão Academico de Lisboa.

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes, R. Zagallo Nogueira.

Relação dos Officiaes que têem Recibos interinos no Cofre da Pagadoria da 4.ª Divisão Militar, os quaes devem resgatar com Documentos legaes.

J. de Figueirêdo Frazão, Major, Chefe do Estado Maior da 6.ª Divisão Militar.
M. da Silva Magalhães, Major, Governador de Monção.
J. José Pinto, Major, addido á Praça de Vianna.
Melchior Bilter, Cirurgião Mór, addido á Torre de S. Julião da Barra.
Cezar de Franciosi, Tenente do Corpo de Engenheiros.
J. Manoel Cordeiro, Primeiro Tenente do 2.° Regimento de Artilheria.
J. Jácome Rubim, Primeiro Tenente do 3.° Regimento da mesma Arma.
J. da Silva Mourão, Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 9.
C. Antonio da Cunha, Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 14.
J. G. da Silva Talaya, Capitão do dito Batalhão.
J. Antonio de Sousa, Capitão do dito Batalhão.
J. José de Carvalho, Tenente do dito Batalhão.
J. da Costa Fajardo, Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 16.
J. Vidigal da Silva, Major do Batalhão de Infanteria N.° 18.
A. Ribeiro de Araujo, Capitão do dito Batalhão.
L. José Villette, Capitão do dito Batalhão.
M. José Malheiros, Capitão do dito Batalhão.
A. Moreira Lobo, Tenente do dito Batalhão.
J. de Seixas Pinto, Tenente do dito Batalhão.

B. Alves Coelho, Major do Batalhão de Caçadores N.° 4.
J. de Moraes Sarmento, Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 28.
I. Augusto Alves, Tenente do dito Batalhão.
A. Barroso Basto, Alferes do dito Batalhão.
J. Antonio Pimentel, Capitão do 1.° Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.
T. Nunes da Cunha, Capitão do Batalhão Nacional Movel de Villa Nova de Gaia.
J. de P. Durão Padilha, Tenente Ajudante do Batalhão de Mariantes do Douro,
C. A. de Oliveira Pimentel, Tenente do Exercito.
M. Maria Bilton, Tenente do Exercito.
F. José da Cunha, Major de Veteranos de Vianna.
A. José de Faria, Capitão de Veteranos de Mattosinhos.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 4 do mez proximo passado.

Ao Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.° 2, José Antonio, quarenta dias para fazer uso de agua de Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Alferes do mesmo Corpo, F. Rebello de Almeida, quarenta dias para fazer uso de agua de Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 16 do dito mez.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 13, J. Cazimiro Carneiro, noventa dias para continuar a tractar-se em ares patrios, e fazer uso de banhos thermaes em Chaves.

Em Sessão de 18 do dito mez.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 2, B. Taveira Cardoso, sessenta dias para tomar banhos thermaes.

Ao Tenente do mesmo Batalhão, B. José de Barros, sessenta dias para tomar ares de campo.

Ao Cirurgião Ajudante do Batalhão de Infanteria N.° 7, F. J. Martins Perdigão, quarenta dias para fazer uso de agua de Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capitão do mesmo Corpo, M. Mauricio Crivas, sessenta dias para continuar a tractar-se.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 10, A. Moraes Sarmento, trinta dias para convalecer.

Ao Alferes do mesmo Corpo, F. de P. Silva Talaya, trinta dias para tomar banhos.

Ao Quartel Mestre do Batalhão de Infanteria N.° 16, J. F. de Mello Brandão, trinta dias para fazer uso de banhos de Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 17, D. José Ribeiro, quarenta dias para se tractar.

Ao Tenente Coronel da 3.ª Secção do Exercito, P. H. André Gitton, trinta dias para fazer uso de agua de Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capitão do Exercito, J. Baptista Abreu, trinta dias para fazer uso de aguas mineraes.

Ao Capitão em disponibilidade a meio Soldo, F. Albert Leblond, trinta dias para fazer uso de agua de Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Escripturario da Contadoria do Arsenal das Obras Militares, A. Joaquim de Moraes, quarenta dias para tomar banhos do Estoril.

Em Sessão do 1.° do corrente mez.

Ao Tenente Coronel do Estado Maior de Artilheria, A. da Silva Bastos, sessenta dias para tomar ares de campo.

Ao Capitão de Infanteria, com exercicio nesta Secretaria de Estado, J. M. Torcato Franco, trinta dias para fazer uso de banhos do mar, na Costa; tendo principio em 9 de Setembro proximo futuro.

Ao Amanuense de 1.ª Classe desta Secretaria de Estado, C. Possolo de Sousa, quarenta dias para se tractar.

Ao Amanuense da Secretaria do extincto Estado Maior General, com exercicio nesta Secretaria de Estado, J. Cypriâno Bellas, quarenta dias para tomar ares de campo.

Ao Addido ás Intendencias Militares, J. J. Caldeira dos Reis, noventa dias para continuar a tractar-se em ares de campo.

Ao Encarregado do 2.° Depósito do Arsenal do Exercito, F. de Salles Fontoura, sessenta dias para se tractar, e fazer uso de differentes aguas mineraes.

Em Sessão de 4 do dito mez.

Ao Coronel de Cavallaria do Exercito, L. F. Pereira do Carvalhal, setenta dias para fazer uso de agua de Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 18, A. P. C. Casado Giraldes, tres mezes.

Ao Tenente do mesmo Corpo, J. de S. Pinto de Lemos, dous mezes.

Ao Alferes do 2.° Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, J. Maria de Moura, dous mezes. = B. da R. de Sabrosa.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 38.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 13 de Agosto de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito a seguinte:

Sentença proferida pelo Supremo Conselho de Justiça Militar, em Sessão de 25 de Julho proximo preterito.

Batalhão de Infanteria N.º 20.

José Vicente Rodrigues, José Alves Silves, e Manoel do Nascimento, Soldados, tendo sido condemnados em 1.ª Instancia a morrerem fuzilados no Campo do Carrascal, em Villa Viçoza, pelos crimes de quadruplo assassinio e roubo: foi esta Sentença confirmada pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Sua Magestade, A RAINHA, Querendo praticar Actos proprios da Sua Clemencia, Houve por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e Usando da faculdade, que Lhe compete pelo §. 10.º do Artigo 82 do Capitulo 1.º, Titulo VI. da Constituição Política da Monarchia, Commutar a pena, que havia sido imposta aos Réos abaixo mencionados, pela maneira nesta Ordem expressada.

Por Decreto de 27 do mez proximo passado.

José Alves Silves, e Manoel do Nascimento, Soldados do Batalhão de Infanteria N.º 20, tendo sido condemnados a morrerem fuzilados, pelos crimes de quadruplo assassinio e roubo: foi-lhes commutada esta pena na de degrêdo perpetuo para um dos Presidios de Moçambique.

Extracto de um Officio do Marechal de Campo Graduado, Commandante da 7.ª Divisão Militar, datado de 9 do corrente mez.

No dia 8, pelas 6 horas da manhã, no Campo do Carrascal, em Villa Viçoza, foi fuzilado na frente do Regimento de Cavallaria N.º 1, e dos Contingentes, do 2.º Regimento de Artilheria, e Ba-

talhão de Infanteria N.° 20, o Réo, José Vicente Rodrigues, Soldado deste Corpo, que, por Accordão do Supremo Conselho de Justiça Militar, de 25 de Junho do corrente anno, fôra condemnado áquella pena, pelos crimes de quadruplo assassinio e roubo; mostrando-se o Réo até ao ultimo momento da vida, resignado com a sua sorte, contrito, e arrependido de seus crimes.

Os outros dous Corréos, José Alves Silves, e Manoel do Nascimento, Soldados do referido Batalhão, comprehendidos no mesmo Processo, e a quem posteriormente, por Decreto de 27 do mez proximo preterito, foi commutada a pena de morte na de degrêdo perpetuo para um dos Presidios de Moçambique, já foram intimados, e vão ser mandados para o seu destino. = B. DA R. DE SABROSA.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.° 39.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 19 de Agosto de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publicam-se ao Exercito as seguintes

CARTAS DE LEI.

DONA MARIA por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, RAINHA de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Sanccionámos a Lei seguinte:

Artigo 1.° Os Batalhões Nacionaes Moveis, Fixos, e Provisorios continuarão a servir até ao fim de Junho de mil oitocentos e quarenta.

Paragrafo unico. Estes Corpos serão conservados, quanto possivel fôr, dentro das suas respectivas Divisões Militares.

Art. 2.° Em quanto estes Corpos se acharem em effectivo serviço, serão considerados como Tropa de Primeira Linha, pelo que respeita a soldos, prets, pão, etape, e forragens.

Paragrafo unico. Os Officiaes gozarão das vantagens que por este Artigo lhes são concedidas, quando se acharem empregados com os seus respectivos Corpos em serviço de campanha; em todos os outros casos continuarão a perceber os vencimentos que lhes estão arbitrados pela Legislação em vigor.

Art. 3.° Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço de Cintra, aos vinte e nove de Julho de mil oitocentos e trinta e nove. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Barão da Ribeira de Sabrosa.*

DONA MARIA por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, RAINHA de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Sanccionámos a Lei seguinte:

Artigo 1.° São extensivas as disposições da Lei de vinte de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e cinco a D. Joanna Jacintha Monteiro, Viuva do Coronel de Milicias, Manoel Monteiro de Carva-

lho, Martyr da Liberdade, morto no patibulo, em o infausto dia dezoito de Outubro de mil oitocentos e dezesete.

Art. 2.° Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço de Cintra, aos vinte e nove de Julho de mil oitocentos e trinta e nove. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Barão da Ribeira de Sabrosa.*

DECRETO.

Hei por bem, Usando da Faculdade que Me compete pela Constituição Política da Monarchia, e Tendo ouvido o Conselho de Ministros, Perdoar a Francisco Vaz, Soldado do Regimento de Cavallaria número dous, a pena que merecia pela deserção, que commetteu em vinte e dous de Setembro do anno proximo passado; em attenção a haver-se apresentado voluntariamente, armado, e montado. O Barão da Ribeira de Sabrosa, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em seis de Agosto de mil oitocentos e trinta e nove. = RAINHA. = = *Barão da Ribeira de Sabrosa.*

Sua Magestade, A RAINHA, Manda publicar ao Exercito que, por Decreto de 27 do mez proximo preterito, expedido pelo Ministerio da Marinha, Houve por bem Promover ao Pôsto de Major do Ultramar, o Capitão do Exercito, J. Gonçalves Barbóza; ficando comtudo esta Promoção dependente do facto de se encarregar o referido Official do Governo de Bissau e Cacheu, para que foi nomeado no citado Decreto.

Sua Magestade, A RAINHA, Querendo praticar Actos proprios da Sua Clemencia, Houve por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e Usando da faculdade, que Lhe compete pelo §. 10.° do Artigo 82 do Capitulo 1.°, Titulo VI. da Constituição Politica da Monarchia, Reduzir a pena, que havia sido imposta ao Réo abaixo mencionado, pela maneira nesta Ordem expressada.

Por Decreto de 5 do corrente mez.

A. M. Pereira de Carvalho, Capellão do Batalhão de Infanteria N.° 17, sendo condemnado em ultima Instancia na pena de quatro mezes de prisão, e ser demittido: foi-lhe a pena reduzida á demissão do Pôsto.

Sentença proferida pelo Supremo Conselho de Justiça Militar, em Sessão de 22 de Junho proximo passado.

Batalhão de Infanteria N.° 11.

J. Manoel Mena, Alferes, tendo respondido a Conselho de Guerra, por fazer em um Periodico publicações, que atacam o credito do seu Commandante, em primeira Instancia foi o facto julgado privativo do Juizo dos Jurados, não tomando por isso conhecimento do mesmo, e absolvendo o accusado; deixando comtudo ao queixoso o direito salvo para o demandar no Juizo competente; e no Supremo Conselho de Justiça Militar, tomando-se conhecimento deste crime, unicamente na parte em que offende as Leis Militares da subordinação e respeito, que os inferiores devem ter aos superiores, foi o accusado condemnado na pena de um mez de prisão, alterada desta fórma a Sentença de primeira Instancia.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. = Tendo cessado o impedimento do Tenente General, Conde de Avillez: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o referido General reassuma o Commando da 1.ª Divisão Militar; e que o Tenente General, Visconde de Villa Nova de Gaia, que estava interinamente encarregado do mencionado Commando, seja delle exonerado. Paço das Necessidades, em 12 de Agosto de 1839. = *B. da R. de Sabrosa.*

Por Portaria de 9 do corrente mez.

9.ª Divisão Militar.

Exonerado do exercicio de Chefe do Estado Maior da referida Divisão Militar, para ser empregado em outra Commissão, o Capitão do Corpo de Estado Maior do Exercito, S. Henriques Bessa.

Por Portaria de 13 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.° 3.

Para reunir ao dito Regimento, a que pertence, o Capitão, que se acha fazendo o serviço na Praça de Elvas, J. da C. Sousa e Brito.

Determina Sua Magestade, A RAINHA, que o Capitão, Ajudante do Collegio Militar, J. M. de Moraes Rêgo, e o Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 10, J. M. Fradesso da Silveira, que se achavam ás ordens do Tenente General, Visconde de Villa Nova de Gaia, em quanto interinamente commandava a 1.ª Divisão Militar, voltem á situação em que se achavam antes da referida Commissão.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 4 do mez proximo passado.

Ao Alferes em disponibilidade a meio soldo, Ambrosio Paré, trinta dias para fazer uso de agua das Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 16 do dito mez.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 9, Manoel Cabral, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Estação propria.

Em Sessão de 18 do dito mez.

Ao Primeiro Tenente do 2.° Regimento de Artilheria, J. M. de Jesus Rangel, sessenta dias para se tractar.

Em Sessão de 30 do dito mez.

Ao Tenente, addido á Companhia de Veteranos de Chaves, A. Pereira de Carvalho, noventa dias para se tractar em ares patrios.

Em Sessão do 1.° do corrente mez.

Ao Major do 1.° Regimento de Artilheria, F. de P. Lobo de Avila, quarenta dias para se tractar.

Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.° 2, Dom V. Guterres da Cunha, trinta dias para fazer uso de agua das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Alferes do mesmo Regimento, J. Lino de Figueirêdo, trinta dias para convalecer.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 2, J. F. de Oliveira Guimarães, trinta dias para fazer uso de agua das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Tenente do mesmo Corpo, A. A. de Macêdo e Couto, trinta dias para se tractar.

Ao Major do Batalhão de Infanteria N.° 10, J. Antonio Silvano, trinta dias para continuar a tractar-se.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 17, M. Ignacio de Brito, sessenta dias para se tractar, e tomar banhos do mar.

Ao Capitão Quartel Mestre, addido á Companhia de Veteranos da Torre de S. Vicente de Belem, J. da Cruz Guimarães, trinta dias para fazer uso de agua das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Tenente em disponibilidade a meio soldo, Augusto Barber, trinta dias para fazer uso de agua das Caldas da Rainha na sua origem. = B. da R. de Sabrosa.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 40.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 21 de Agosto de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Conformando-Me com o que o Supremo Conselho de Justiça Militar consultou, ácerca de ter sido sempre affecto á Causa da Legitimidade, e Liberdade Portugueza, o Alferes amnistiado, José Francisco Leotte: Hei por bem Determinar, que seja considerado Alferes da Terceira Secção do Exercito; ficando sem direito a indemnisação de qualquer Pôsto, que por sua antiguidade lhe pertencesse nas Promoções anteriores. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em treze de Agosto de mil oitocentos e trinta e nove. = RAINHA. = *Barão da Ribeira de Sabrosa.*

Por Decretos de 13 do corrente mez.

Praça de Peniche.

Governador, o Marechal de Campo, J. O. de C. Cabral e Albuquerque.

Forte de Lippe.

Governador interino, o Coronel do Corpo de Engenheiros, J. P. Pinto de Sousa, que se achava governando interinamente a Praça de Peniche.

Exonerado do exercicio de Governador do referido Forte, em consequencia do seu mau estado fisico, o Tenente Coronel de Artilheria, J. Miguel Delgado, que ficará addido á Praça de Elvas.

Companhia de Veteranos de Vianna.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Infanteria N.º 9, D. Antonio Salgado; em attenção a ter sido julgado incapaz do serviço activo por uma Junta de Saude, em consequencia de ferimento de bala recebido em combate.

Sua Magestade, A RAINHA, Querendo praticar Actos proprios da Sua Clemencia, Houve por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e Usando da faculdade, que Lhe compete pelo

*

§. 10.° do Artigo 82 do Capitulo 1.°, Titulo VI. da Constituição Política da Monarchia, Commutar a pena que havia sido imposta ao Réo abaixo mencionado, pela maneira nesta Ordem expressada.

Por Decreto de 12 do corrente mez.

Luiz Antonio da Lança, Soldado do Regimento de Cavallaria N.° 4, condemnado em seis annos de degrêdo para o Estado da India, por Accordam do Supremo Conselho de Justiça Militar, de 2 de Julho ultimo, pelo crime de terceira deserção simples: foi-lhe commutada a sobredita pena na de trabalhos publicos no Reino, com abatimento da terça parte do tempo, por que se acha condemnado.

Por Portaria de 14 do corrente mez.

1.° *Batalhão Nacional Provisorio do Porto.*

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente, R. A. Machado Guimarães; conservando as honras do Pôsto, por se achar comprehendido no Decreto de 15 de Outubro de 1836.

Continúa a Relação das Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar, no mez de Junho proximo passado.

Em Sessão de 18 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.° 2.

Joaquim Nunes, Soldado, sendo em 1.ª Instancia absolvido do crime de deserção, estando o Corpo em operações: foi condemnado em ultima Instancia a quatro mezes de prisão, na conformidade da Ordenança de 9 de Abril de 1805.

Batalhão de Infanteria N.° 7.

Antonio de Padua, Soldado, condemnado em seis mezes de prisão, na conformidade da Ordenança de 9 de Abril de 1805, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 10.

Pedro Gomes, Soldado, condemnado em um anno de prisão, por primeira deserção aggravada, na conformidade da Ordenança de 9 de Abril de 1805: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 11.

Manoel Rodrigues Segundo, Soldado, condemnado em seis mezes de prisão, na conformidade da Ordenança de 9 de Abril de 1805, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

João Fernandes da Camara, Soldado, condemnado em dous mezes de prisão, na conformidade da Ordenança de 9 de Abril de 1805, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 19.

Luiz da Silva, Soldado, condemnado em dous annos de trabalhos publicos, pelo crime de segunda deserção aggravada: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 20.

Manoel Fernandes Annes, Soldado, condemnado em um anno de prisão, segundo a Ordenança de 9 de Abril de 1805, pelo crime de primeira deserção aggravada: foi confirmada a Sentença.

1.° *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

José Bernardo, Soldado, condemnado em um anno de trabalhos publicos, por segunda deserção simples: foi confirmada a Sentença.

3.° *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Domingos José, Soldado, condemnado em 1.ª Instancia na pena de seis mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples, na conformidade da Ordenança de 9 de Abril de 1805: foi confirmada a Sentença.

José Esteves Franco, Soldado, condemnado em 1.ª Instancia na pena de um anno de prisão, pelo crime de primeira deserção aggravada: foi confirmada a Sentença.

Em Sessão de 22 do dito mez.

Batalhão de Infanteria N.° 11.

Manoel Rodrigues, Soldado, condemnado em oito mezes de prisão, por primeira deserção aggravada, conforme a Ordenança de 9 de Abril de 1805: foi confirmada a Sentença.

Francisco José de Faria, Soldado, condemnado em dous mezes de prisão, por primeira deserção simples, na conformidade da mesma Ordenança: foi confirmada a Sentença.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão do 1.° do corrente mez.

Ao Primeiro Tenente do 3.° Regimento de Artilheria, J. José de Oliveira, quarenta dias para tomar banhos das Alcaçarias.

Em Sessão de 4 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 5, M. Ricardo Lamêgo, sessenta dias para fazer uso de agua das Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar.

Em Sessão de 6 do dito mez.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 5, José Ramos, noventa dias para continuar a tractar-se, e fazer uso de banhos do mar; devendo ser contados de 27 do corrente mez em diante.

Em Sessão de 7 do dito mez.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.° 1, M. Joaquim da Sil-

va, quarenta dias para fazer uso de agua das Caldas da Rainha interna e externamente.

Ao Capitão do mesmo Regimento, F. da Silva Brunet, sessenta dias para fazer uso de agua das Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar.

Ao Capitão do mesmo Regimento, P. M. de Sousa Castello-Branco, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar; tendo principio no mez de Setembro proximo futuro.

Em Sessão de 16 do dito mez.

Ao Capitão do Corpo de Estado Maior do Exercito, com exercicio nesta Secretaria de Estado, A. de Mello Breyner, quarenta dias para continuar a tractar-se.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 1, A. Moreira de Brito, quatro mezes.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.° 3, R. H. de Brito Fragoso, oito dias.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 4, A. José Ferreira, dez dias.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 6, B. G. Cabral de Sá, tres mezes.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 2, A. X. Pinto da Silva, quarenta e cinco dias.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 6, V. J. Manoel Torres, prorogação por dous mezes.

Ao Major do Batalhão de Infanteria N.° 14, J. Manoel da Cruz, trinta dias; tendo principio em 6 do corrente mez.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 16, F. Bento Barboza, um mez.

Ao Alferes de Cavallaria, com exercicio no Castello de S. Jorge, L. A. de Oliveira Monjardim, prorogação por dous mezes.

Ao Tenente Coronel da 3.ª Secção do Exercito, L. da S. Mozinho de Albuquerque, prorogação por seis mezes.

Ao Tenente Coronel da referida Secção, F. da F. Mesquita e Sóla, tres mezes.

Ao Encarregado dos Depósitos, e Pagador do Trem da Praça de Elvas, J. J. da Encarnação Delgado, quarenta dias. = B. da R. de Sabrosa.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 41.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 29 de Agosto de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Achando-se ordenado pelo Artigo onze das Instrucções sobre o serviço de Saude, publicadas na Ordem do Exercito, número treze, de seis de Março de mil oitocentos trinta e sete, que os Empregados Civis delle, cujo vencimento tem a natureza de soldo, darão entrada nos Hospitaes, quando as molestias de que se queixarem devam ser observadas, para poder formar-se juiso seguro; e não estando ainda determinada a parte de seu vencimento diario, que devem ceder para o cofre do respectivo Hospital: Hei por bem Ordenar, que, quando os Empregados da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, ou de qualquer outra Repartição da sua dependencia, derem entrada nos Hospitaes, ou seja pelo motivo acima dito, ou porque os seus Chefes entendam que elles abusam das licenças, que lhes tenham sido concedidas por motivo de molestia, e não se tractam regularmente; ou quando, finalmente, os mesmos Empregados prefiram ser alli tractados, se lhes desconte para o Hospital metade de seus vencimentos, á imitação do que se practíca com os Officiaes de Patente. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em vinte e tres de Agosto de mil oitocentos e trinta e nove. = RAINHA. = *Barão da Ribeira de Sabrosa.*

Por Decreto de 20 do corrente mez.

Batalhão de Infanteria N.º 6.

Ajudante, o Tenente, F. dos S. Henriques de Sequeira.

Batalhão de Infanteria N.º 13.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão, J. P. de Santa Clara da Silva Lemos.

3.ª Secção do Exercito.

Capitão, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, M. de Ma-

galhães Coutinho; e o Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 18, H. P. Pinto da Silva.

Companhia de Veteranos de Almeida.

Addido, o Capitão, addido á Companhia de Veteranos de Mattosinhos, F. da Costa Freire.

Companhia de Veteranos de Mattosinhos.

Addido, o Major do Batalhão de Infanteria N.° 6, L. Maximo de Frias; em attenção a ter sido julgado incapaz de servir activamente por uma Junta Militar de Saude, e contar mais de 30 annos de serviço.

Por Decreto de 23 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.° 1.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Batalhão N. 4 da mesma Arma, J. Bernardes de Madureira.

Batalhão de Caçadores N.° 2.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, F. J. Pereira e Horta.

Batalhão de Infanteria N.° 17.

Capellão, o Capellão que se acha na 3.ª Secção do Exercito, J. Borges Vital.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Tenente de Infanteria, J. Maria da Paz; sendo considerado como Reformado, desde o dia 10 de Julho de 1829, em que passou áquella Classe, por ordem do governo intruso; visto que pelos seus serviços, e circumstancias está no caso de merecer esta Graça.

Officiaes, que, por Decretos de 13 do corrente mez, expedidos pelo Ministerio do Reino, foram nomeados Commandantes dos Corpos Municipaes de Segurança Pública dos Districtos Administrativos abaixo mencionados.

Districto de Braga.

O Capitão de Infanteria, H. P. Pinto da Silva.

Districto de Vizeu.

O Capitão de Cavallaria, A. N. de Almeida e Liz.

Districto de Coimbra.

O Capitão de Infanteria, M. de Magalhães Coutinho.

Por Portarias de 22 do corrente mez.

2.ª Divisão Militar.

Exonerado do exercicio de Addido ao Estado Maior da referida Divisão, o Major de Infanteria, A. de Oliva e Sousa.

Batalhão Nacional Fixo de Bemviver.

Commandante, o Capitão do extincto 3.º Batalhão Nacional Provisorio de Villa Nova de Gaia, V. A. da Cunha Bessa.

Por Portaria de 27 do dito mez.

Batalhão Nacional Maritimo de Lagos.

Demittido, conservando as honras do Pôsto, o Major, Commandante do referido Batalhão, L. Ribeiro Figueiras, que foi julgado incapaz do serviço por uma Junta de Saude.

Sentença proferida pelo Supremo Conselho de Justiça Militar, em Sessão de 6 do corrente mez.

Batalhão de Infanteria N.º 19.

C. F. Pereira Bramão, Tenente, tendo respondido a Conselho de Guerra, pelo crime de desobediencia, e falta de execução de ordens: foi em 1.ª Instancia condemnado em um anno de prisão em uma Praça de Guerra, ficando desligado do quadro effectivo do Exercito, até que pela sua conducta futura se mostre digno de continuar no exercicio da sua Patente; e em ultima Instancia condemnado a ser demittido.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 16 do corrente mez.

Ao Segundo Tenente do Estado Maior de Artilheria, C. L. Moreira Freixo, quarenta dias para tomar banhos de Caldas da Rainha na sua origem, e do mar.

Ao Segundo Tenente do 2.º Regimento da mesma Arma, A. L. de B. Pereira Coutinho, quarenta dias para fazer uso de agua de Caldas.

Ao Alferes Picador do Regimento de Cavallaria N.° 2, J. Henriques Pereira, trinta dias para fazer uso de agua das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.° 10, H. Herculano Delgado, trinta dias para tomar banhos do mar.

Ao Coronel do Batalhão de Infanteria N.° 17, F. Marcelly Pereira, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar; tendo principio em 25 deste mez.

Ao Capitão do dito Batalhão, P. Alexandrino de Sousa, sessenta dias para se tractar, e tomar banhos do mar.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 2, servindo de Major do Batalhão Academico de Lisboa, F. S. Bento de Mello, trinta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capitão da Companhia de Veteranos de Setubal, A. J. A. dos Santos Pereira, quarenta dias para tomar banhos do Estoril.

Ao Secretario do extincto Governo da Provincia da Madeira, A. C. da Costa Moniz, sessenta dias para continuar a tractar-se.

Em Sessão de 21 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 4, F. Antonio Barretto, sessenta dias para continuar a tractar-se.

Ao Tenente Coronel de Artilheria, addido á Praça de Elvas, J. Miguel Delgado, setenta dias para continuar a tractar-se, e tomar banhos do mar em tempo proprio.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 19, A. T. Ferreira Taborda, prorogação por quarenta dias.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 4, J. Bernardes de Madureira, seis mezes.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 6, J. A. da Silva Bacellar, prorogação por um mez.

Ao Tenente Coronel de Cavallaria da 3.ª Secção do Exercito, T. Pinto Sáavedra, vinte dias.

Ao Capitão da Companhia de Veteranos da Torre de S. Vicente de Belém, F. Xavier Abêlho, seis mezes. = B. da R. de Sabrosa.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 42.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 31 de Agosto de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 27 do corrente mez.
Praça de Peniche.

Exonerado do exercicio de Governador da referida Praça, pelo requerer, o Marechal de Campo, J. O. de C. Cabral e Albuquerque.

Por Decreto de 28 do dito mez.
Batalhão de Infanteria N.º 13.

Ajudante, o Alferes, C. A. de Almeida dos Santos.

3.ª Secção do Exercito.

Major, o Major do Corpo de Engenheiros, F. Xavier Soares.

Por Decreto de 9 do presente mez, expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, foi nomeado Demonstrador do Conservatorio das Artes e Officios, o Major da 3.ª Secção do Exercicito, F. Xavier Soares.

Por Portaria de 28 do corrente mez.
Batalhão Nacional Fixo da Villa da Feira.

Capitães, contando a antiguidade de 5 de Setembro de 1835, por se acharem desde aquella época exercendo os mencionados Póstos; da 1.ª Companhia, A. J. Teixeira Guimarães; da 2.ª Companhia, M. Joaquim Lopes; da 4.ª Companhia, M. João dos Santos; e da 6.ª Companhia, J. José Pinto.

Capitães, contando a antiguidade da data da presente Portaria; da 3.ª Companhia, o Tenente, V. Joaquim da Fonsêca; e da 5.ª Companhia, o Cidadão, F. A. Pinheiro de Castro.

Tenentes, contando a antiguidade de 5 de Setembro de 1835, em que principiaram a exercer estes Póstos; os Cidadãos, D. da Silva Canêdo; A. J. Borges de Castro; A. Joaquim Lopes; e B. José Pinto.

Alferes, contando a sobredita antiguidade, os Cidadãos, J. G. da Costa Leal; J. Leite Leão; e Thomaz Corrêa.

Demittido, em consequencia do seu mau estado de saude, o Capitão, M. Alves Alem; que conservará as honras do Pôsto, por se achar comprehendido nas disposições do Decreto de 15 de Outubro de 1836.

*

Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar, nos mezes de Junho, e Julho do corrente anno.

Em Sessão de 25 de Junho.

2.° Regimento de Artilheria.

Joaquim Pedro, Anspeçada, tendo respondido a Conselho de Guerra, pelo crime de fuga da prisão, e palavras subversivas, e julgada a culpa como expiada com o tempo de prisão: foi esta Sentença alterada em ultima Instancia na de seis mezes de trabalhos de Fortificação.

Batalhão de Infanteria N.° 8.

João Guerreiro, Soldado, condemnado a trabalhos publicos perpetuos, pelo crime de deserção em tempo de Guerra: foi a Sentença alterada em ultima Instancia na de cinco annos dos mesmos trabalhos.

Batalhão de Infanteria N.° 9.

Gualter Gonçalves, Soldado, condemnado a morrer arcabuzado, pelo crime de deserção em tempo de Guerra: foi mandado soltar, na conformidade do Indulto de 4 de Abril de 1833.

Batalhão de Infanteria N.° 11.

Agostinho Pestana, Soldado, condemnado em dous mezes de prisão, na conformidade da Ordenança de 9 de Abril de 1805, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 14.

José da Matta de Meinedo, Soldado, condemnado em seis mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção, na conformidade da referida Ordenança: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 18.

José de Carvalho, Soldado, condemnado a pena ultima, pelo crime de ferir o seu camarada com faca de ponta: foi-lhe reduzida a pena a degrêdo perpetuo para algum dos Logares de Africa.

Manoel Alves de Almeida, Soldado, condemnado em quatro mezes de prisão, por primeira deserção simples, na conformidade da Ordenança de 9 de Abril de 1805: foi confirmada a Sentença.

Antonio José do Amaral, Soldado, condemnado em um anno de prisão, na conformidade da mesma Ordenança, pelo crime de primeira deserção aggravada: foi-lhe reduzida a pena a seis mezes de prisão, segundo a referida Ordenança.

Francisco José Alves, Soldado, condemnado em um anno de prisão, pelo crime de primeira deserção aggravada, segundo a mencionada Ordenança: foi confirmada a Sentença.

José da Costa, Soldado, condemnado em dous annos de trabalhos publicos, pelà crime de segunda deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Lourenço Pereira Baião, Soldado, condemnado em quatro annos de trabalhos publicos, pelo crime de segunda deserção aggravada: foi confirmada a Sentença.

Em Sessão de 2 de Julho.

1.° *Regimento de Artilheria.*

Manoel Cutrim, José de Sousa, Manoel de Almeida, e José da Silva, Soldados, condemnados em seis mezes de prisão, na conformidade da Ordenança de 9 de Abril de 1805, pelo crime de primeira deserção simples: foi-lhes confirmada a Sentença.

Joaquim José, Soldado, condemnado em dez annos de degrêdo para o Estado da India, pelo crime de quarta deserção aggravada: foi confirmada a Sentença.

2.° *Regimento de Artilheria.*

Joaquim José Bandarra, Soldado, condemnado em quatro annos de trabalhos publicos, pelo crime de segunda deserção aggravada: foi-lhe reduzida a pena a dous annos dos mesmos trabalhos.

3.° *Regimento de Artilheria.*

João de Carvalho, Soldado, condemnado em seis mezes de trabalhos de Fortificação, pelo crime de desobediencia ás ordens dos seus Superiores: foi em ultima Instancia condemnado a um anno de prisão no Quartel, fazendo delle a limpeza, e indo á esquadra do ensino.

Regimento de Cavallaria N.° 4.

Luiz Antonio da Lança, Soldado, condemnado em seis annos de degrêdo para o Estado da India, pelo crime de terceira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Regimento de Cavallaria N.° 6.

Antonio da Costa, Soldado, condemnado em seis mezes de prisão, por primeira deserção simples, segundo a Ordenança de 9 de Abril de 1805: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Caçadores N.° 1.

Jeronymo Vieira, Soldado, condemnado em dous mezes de prisão, por primeira deserção simples, segundo a mesma Ordenança: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Caçadores N.° 28.

Manoel da Silva, Soldado, tendo respondido a Conselho de Guerra, por homicidio: foi absolvido em 1.ª Instancia, e confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 6.

Manoel Miguel, Soldado, condemnado a dous mezes de prisão, segundo a Ordenança de 9 de Abril de 1805, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 7.

João Baptista, Soldado, condemnado em quatro mezes de pri-

são, segundo a citada Ordenança, pelo crime de primeira deserção simples: foi-lhe confirmada a Sentença.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão do 1.° do corrente mez.

Ao Tenente Coronel, Commandante da Sub-Divisão Militar de Béja, F. J. de Araujo de Lacerda, sessenta dias para fazer uso de aguas ferreas, e banhos do mar; tendo principio em 20 do corrente mez.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 11, J. Innocencio Spinola, sessenta dias para se restabelecer em ares de campo.

Em Sessão de 16 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 1, J. Lucio Valente, trinta dias para tomar banhos do mar.

Ao Tenente da 3.ª Secção do Exercito, J. Henriques Moreira, trinta dias para fazer uso de agua das Caldas da Rainha na sua origem.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 3, R. Rangel de Azerêdo, dous mezes.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 28, A. Joaquim Ferreira, dous mezes.

Ao Alferes do referido Batalhão, T. Bernardino de Mello, dous mezes.

Declara-se o seguinte:

1.° Que o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Infanteria N.° 7, F. J. Martins Perdigão, a quem na Ordem do Exercito, N.° 37, de 8 do corrente mez, se concederam quarenta dias de licença para fazer uso de agua das Caldas da Rainha na sua origem, foi encarregado da Conducta das praças de pret mandadas áquella Villa para o mesmo fim.

2.° Que o verdadeiro nome do Alferes da 2.ª Companhia do Batalhão Maritimo de Ferragudo, he P. Marreiro Neto, e não J. Marreiro Neto, como se publicou na Ordem do Exercito, N.° 25, de 15 de Junho ultimo, por ter vindo assim mencionado na Proposta dirigida a este Ministerio. = B. da R. de Sabrosa.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 43.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 2 de Setembro de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Hei por bem Promover os Officiaes abaixo mencionados, aos Postos que lhes vão designados, para o Batalhão Expedicionario para o Estado da India, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuiso dos mais antigos da respectiva Classe. Major, o Capitão do Batalhão de Infanteria número oito, Francisco Maria de Magalhães. Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre do Batalhão de Infanteria número dez, Joaquim Antonio Ferreira. Cirurgião Mór, o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Infanteria número dez, José Braz Corujo. Capitão da primeira Companhia, o Tenente do Batalhão de Infanteria número oito, Antonio Joaquim Teixeira. Capitão da segunda Companhia, o Tenente do Batalhão de Infanteria número dez, Hermogenes Herculano Delgado. Tenentes, os Alferes, do Batalhão de Caçadores número vinte e oito, Antonio Manoel Pereira Chaves; do Batalhão de Infanteria número dezesete, Claudio Caldeira Pedroso Junior; e do Batalhão de Infanteria número treze, José Joaquim Mendes. Alferes, o Primeiro Sargento do Batalhão de Infanteria número treze, Antonio de Medeiros Bettencourt; o Primeiro Sargento do Batalhão de Infanteria número dez, Marciano Augusto de Barros e Vasconcellos; o Segundo Sargento do Batalhão de Caçadores número tres, João José Botelho de Lucena; e o Aspirante a Official do quarto Regimento de Artilheria, José Eugenio Pereira de Sampayo. Outrosim Sou Servida Ordenar, que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, quando algum dos referidos individuos por qualquer motivo não siga viagem para o seu destino. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em vinte e oito de Agosto de mil oitocentos e trinta e nove. = RAINHA. = *Barão da Ribeira de Sabrosa.*

Por Decreto de 30 do mez proximo passado.

Batalhão de Infanteria N.º 14.

Tenente, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, M. Maria Bilton.

*

Continúa a Relação das Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar, no mez de Julho proximo passado.

Em Sessão de 2 do dito mez.

Batalhão de Infanteria N.º 7.

José Maria, Soldado, condemnado a seis mezes de prisão, segundo a Ordenança de 9 de Abril de 1805, pelo crime de primeira deserção simples: foi-lhe confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.º 9.

Miguel Vicente, Soldado, condemnado em 1.ª Instancia, pelo crime de 1.ª deserção aggravada, a seis mezes de prisão, e restituição dos objectos extraviados, na conformidade da Ordenança de 9 de Abril de 1805: foi confirmada, em ultima Instancia, sómente a primeira parte da Sentença.

José Antonio da Cruz, Soldado, condemnado em dous annos de trabalhos publicos, pelo crime de segunda deserção simples: foi-lhe confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.º 11.

José Pascoal, Soldado, condemnado em seis mezes de prisão, por primeira deserção simples, em virtude da Ordenança de 9 de Abril de 1805: foi-lhe confirmada a Sentença.

Agostinho de Ornellas, Soldado, condemnado a quatro mezes de prisão, pelo mesmo crime, e segundo a mesma Ordenança: foi-lhe confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.º 19.

Joaquim José de Sousa, Soldado, condemnado a ser arcabuzado, por deserção em tempo de Guerra: foi-lhe commutada a pena em seis annos de trabalhos publicos.

Batalhão de Infanteria N.º 20.

Joaquim José Amaro, Soldado, condemnado em um anno de prisão, por primeira deserção aggravada, segundo a Ordenança de 9 de Abril de 1805: foi-lhe reduzida a pena a seis mezes de prisão, na conformidade da mesma Ordenança.

Manoel Rodrigues da Gama Bento, Soldado, condemnado em trabalhos publicos perpetuos, por deserção em tempo de guerra: foi-lhe reduzida a pena a um anno de prisão.

1.º *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

José Fortunato de Almeida, Soldado, condemnado em quatro mezes de prisão, por primeira deserção simples, segundo a Ordenança de 9 de Abril de 1805: foi-lhe confirmada a Sentença.

Francisco Martins, Soldado, condemnado em seis mezes de pri-

são, por primeira deserção simples, segundo a citada Ordenança: foi-lhe reduzida a pena a um mez de prisão.

Batalhão Nacional Movel de Faro.

Francisco José Lourenço, e José Pedro de Abreu, Soldados, tendo respondido a Conselho de Guerra, pelo crime de homicidio violento, sendo absolvidos em 1.ª Instancia, por falta de próva: foi-lhes confirmada a Sentença.

Em Sessão de 6 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Manoel Martins Andorinha, Soldado, condemnado em seis mezes de prisão, por primeira deserção simples, segundo a Ordenança de 9 de Abril de 1805: foi condemnado em ultima Instancia em dous annos de trabalhos publicos, por ser julgado Réo de segunda deserção.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

José Francisco da Silva, Soldado, condemnado em 6 mezes de prisão, em virtude da citada Ordenança, e pelo mesmo crime: foi-lhe confirmada a Sentença.

Batalhão de Caçadores N.º 28.

Bertholo de Abreu, condemnado em quatro mezes de prisão, segundo a mesma Ordenança, e pelo referido crime: foi-lhe confirmada a Sentença.

Manoel dos Santos, Soldado, condemnado em quatro annos de trabalhos publicos, por segunda deserção aggravada: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.º 6.

Bernardo de Almeida Romão, Soldado, condemnado em um anno de prisão, por primeira deserção aggravada, segundo a Ordenança de 9 de Abril de 1805: foi-lhe reduzida a pena a seis mezes de prisão, na conformidade da referida Ordenança.

José Pereira, e Antonio Maria, Soldados, condemnados em seis mezes de prisão, por primeira deserção simples, em virtude da citada Ordenança: foi-lhes confirmada a Sentença.

Francisco Pinheiro, Soldado, condemnado em quatro mezes de prisão, pelo mesmo crime, e segundo a mesma Ordenança: foi-lhe confirmada a Sentença.

Antonio Corrêa, e José de Aquino de Azevêdo, Soldados, condemnados a seis mezes de prisão, pelo mesmo crime, e segundo a mesma Ordenança: foi-lhes confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.º 9.

Paulo Rodrigues Cordeiro, Soldado, condemnado a morrer arcabuzado, por deserção em tempo de guerra: foi-lhe reduzida a pena a dez annos de trabalhos publicos.

Batalhão de Infanteria N.° 10.

Francisco José de Brito, Soldado, condemnado em quatro mezes de prisão, por primeira deserção simples, em virtude da Ordenança de 9 de Abril de 1805: foi-lhe alterada a pena em seis mezes de prisão, na conformidade da referida Ordenança.

Batalhão de Infanteria N.° 17.

Ignacio Valente, Soldado, condemnado em seis mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples, em conformidade da mesma Ordenança; foi-lhe confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 19.

Monoel Antonio de Sousa, Soldado, condemnado em quatro mezes de prisão, pelo mesmo crime, em conformidadde da mesma Ordenança: foi-lhe confirmada a Sentença.

João Antonio, Soldado, condemnado em um anno de prisão, por primeira deserção aggravada, segundo a Ordenança de 9 de Abril de 1805: foi-lhe confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 20.

José Bernardo de Cerqueira, Soldado, condemnado em dous annos de trabalhos publicos, por segunda deserção simples: foi alterada a Sentença em dez annos de degrêdo para algum dos Logares de Africa.

José Francisco Affonso, Soldado, condemnado em seis annos de degrêdo para o Estado da India, por 3.ª deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Ricardo Antonio, e Francisco José Primeiro, Soldados, condemnados, em oito mezes de prisão, por primeira deserção aggravada, segundo a Ordenança de 9 de Abril de 1805: foi reduzida a pena ao primeiro Réo a quatro mezes de prisão; e ao segundo a dous mezes, na conformidade da mesma Ordenança.

3.° *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Francisco José Antão, Soldado, condemnado em dous mezes de prisão, por primeira deserção simples, conforme a citada Ordenança: foi-lhe confirmada a Sentença.

Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Major, Governador da Praça de Ouguella, A. J. V. Pinto Guedes, dous mezes. = B. da R. de Sarrosa.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.° 44.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 9 de Setembro de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publicam-se ao Exercito os seguintes

DECRETOS.

Sendo de absoluta necessidade empregar todos os meios, que estiverem ao alcance do Governo, para, sem offensa manifesta da justiça, ou de uma equidade bem entendida, diminuir o deficit corrente annual do Estado; e sendo certo que só poderá conseguir-se tão saudavel fim por meio de economias prudentes, mas constantes, effectuadas com conhecimento de causa, em todos os ramos do Serviço Público, para que este não soffra embaraço algum: Hei por bem Ordenar o seguinte:

Artigo 1.° O número dos Empregados effectivos da Repartição do Commissariado fica reduzido a cento e trinta e cinco, em logar de duzentos e quarenta e um, que actualmente existem, por ser este o número que se julga sufficiente para a sobredita Repartição satisfazer ao serviço, que tem a seu cargo em todo o Reino.

Art. 2.° Os Empregados, que excedem o número dos effectivos, mencionado no Artigo antecedente, serão considerados como destacados nas Repartições, em que estão servindo; e os que por sua avançada idade, molestias, ou outras causas similhantes, não poderem continuar a servir effectivamente, ficam reformados do modo seguinte:

§. 1.° Os que contam mais de vinte e cinco annos de serviço, excluindo o tempo da usurpação, com o soldo por inteiro.

§. 2.° Os que da mesma fórma contam mais de quinze, e menos de vinte e cinco annos de serviço, com meio soldo.

§. 3.° Os que contam mais de cinco, e menos de quinze annos de serviço, com um terço do soldo.

§. 4.° Os Empregados destacados, constam da Relação N.° 1; e os reformados, constam da Relação N.° 2, as quaes baixam com o presente Decreto, ambas assignadas pelo Barão da Ribeira de Sabrosa, Presidente do Conselho de Ministros, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra.

Art. 3.° Os vencimentos, que ficam competindo aos Empregados destacados, ou reformados, não serão comprehendidos na despeza permanente do Commissariado; serão abonados, e pagos por

meio de folhas addicionaes, e para esse effeito se lhes abrirão novos assentamentos.

Art. 4.° Nenhum Empregado poderá accumular com outro o vencimento da refórma, que lhe he concedido, no caso de vir a ser despachado no futuro para qualquer Repartição do Estado.

Art. 5.° As providencias contidas no presente Decreto, ficam dependentes da approvação das Côrtes.

O Presidente do Conselho de Ministros, Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar, expedindo para esse effeito os Despachos, e Ordens necessarias. Paço de Cintra, em vinte e oito de Agosto de mil oitocentos e trinta e nove. = RAINHA. = *Barão da Ribeira de Sabrosa.*

Attendendo aos bons serviços de Clemente Estevão Dupoisat, Capitão, que foi do extincto Corpo de Atiradores Portuguezes, prestados em diversas occasiões na passada lucta contra o usurpador; que tendo casado com Portugueza, se domiciliou e naturalizou no Paiz, a fim de continuar a servir no Meu Exercito; e a que, pelo seu bom comportamento, durante o tempo que serviu, se torna digno da Minha Consideração; e Attendendo mais aos diversos esclarecimentos, e informações dos Conselheiros, Procuradores Geraes, da Corôa, e Fazenda, Juiz Relator do Supremo Tribunal de Justiça, e Commissões reunidas á do Ministerio da Guerra, que muito Mo recommendam: Hei por bem, e por Minha Especial Graça, Conformando-Me com o parecer da respectiva Commissão de Guerra, approvado na Camara dos Senhores Deputados da Nação, em Sessão de vinte e sete de Junho do corrente anno, Restitui-lo ao dito Pôsto de Capitão; e Determinar, que seja considerado na terceira Secção do Exercito, com a condição, porém, que elle acceita, de ficar sem direito aos vencimentos atrazados; a toda e qualquer outra reclamação, que possa ter, pelos serviços por elle praticados até á data do presente Decreto; e restituir o valôr dos dous annos de gratificação, que recebeu, pago pela oitava parte do seu respectivo soldo. O Presidente do Conselho de Ministros, Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, Encarregado interinamente dos Negocios Estrangeiros, Marinha, e Ultramar, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em vinte e oito de Agosto de mil oitocentos e trinta e nove. = RAINHA. = *Barão da Ribeira de Sabrosa.*

Hei por bem Nomear Alferes, Porta-Bandeira do Batalhão Expedicionario para Gôa, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, o Alferes de Infanteria da Provincia de Angola, João José da Cruz. Outrosim Sou Servida Determinar que esta Minha Soberana

Resolução fique nulla, e de nenhum effeito, se o referido Alferes por qualquer motivo não seguir viagem para o seu novo destino. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em vinte e oito de Agosto de mil oitocentos e trinta e nove. = RAINHA. = *Barão da Ribeira de Sabrosa.*

Por Decreto de 4 do corrente mez.

Estado Maior de Artilheria.

Capitão, o Capitão da 2.ª Bateria destacada nos Açores, A. Caetano de Sousa.

2.ª *Bateria de Artilheria destacada nos Açores.*

Capitão, o Capitão de Artilheria, J. Duarte Fava.

Batalhão de Infanteria N.º 14.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Infanteria N.º 10, J. Pinto de Castro.

Por Portaria de 2 do corrente mez.

Demittido, pelo requerer, o Escripturario, addido á Contadoria do Arsenal das Obras Militares, A. Maria Farinha.

Por Portaria de 4 do dito mez.

Batalhão Nacional Provisorio de Leça do Balío.

Para servir de Ajudante no dito Corpo, o Tenente do Batalhão de Infanteria N.º 14, J. Pinto Ribeiro.

Tendo-se encontrado grande irregularidade nas Guias, com que alguns recrutas têem marchado dos competentes Districtos e Depósitos para os Corpos a que são destinados, o que tem obstado á exacta liquidação do respectivo subsidio: Manda Sua Magestade, A RAINHA, recommendar aos Commandantes das Divisões, e mais Authoridades Militares, a quem competir, a observancia do que se acha disposto no Artigo 24 das Instrucções, que fazem parte do Decreto de 23 de Julho de 1838, e em outras Ordens a este respeito.

Tendo os Addidos ás Intendencias Militares representado muitas irregularidades que encontram, tanto nas Guias, como no fornecimento feito á Tropa em marcha: Determina Sua Magestade, A RAINHA, o seguinte:

Todo o Commandante, ou Authoridade Militar deve declarar nas Guias, que passa, quantas rações competem diariamente á Fôrça, Individuo, ou Conducta que marcha, e de que especie são.

Os Empregados do fornecimento devem tambem declarar, nas mesmas Guias, quantas rações fornecem de cada especie, e para que dias; bem como os motivos por que não promptificam o fornecimento requisitado, quando isso aconteça.

Nenhum Corpo, Destacamento, Conducta, ou Individuo poderá deixar de exigir nos Depósitos, por onde transita, o competente fornecimento com toda a regularidade.

Não poderão abonar-se em um Depósito rações de pão e etape, que devem ser recebidas por outro; salvo o caso de as não haver, quando foram regularmente requisitadas, o que deverá constar das respectivas Guias.

Os Addidos ás Intendencias Militares, quando na fiscalisação encontrarem infracções de Ordens, ou algum documento viciado, poderão corresponder-se com as respectivas Authoridades, até chegarem ao conhecimento de quem são os verdadeiros responsaveis, ou culpados; dando depois, por este Ministerio, parte circumstanciada de tudo, para se providenciar convenientemente.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 16 *do mez proximo passado.*

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 19, J. da Roza Costa, quarenta dias para tomar banhos do mar.

Ao Tenente Coronel Graduado, Tenente Rei da Praça de Peniche, F. Neri Caldeira, quarenta dias para se tractar.

Ao Praticante da Repartição Provisional de Liquidações, J. Antonio de Carvalho, cincoenta dias para se tractar, e tomar banhos do mar.

Declara-se que o titulo do Modello de Relação inserto na Ordem do Exercito, N.° 36, do corrente anno, deve ser = *Relação das praças do Batalhão, ou Regimento de . . . . N.° . . ou Empregados Civis da Repartição de . . . . que vão ser submettidos á Inspecção de Saude* =; e não o que está no dito Modello.

B. da R. de Sabrosa.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª *Direcção* =

N.º 1.

Relação dos Empregados da Repartição do Commissariado, que, segundo o disposto no Artigo 2.º do Decreto desta data, ficam considerados destacados nas Repartições onde se acham servindo.

Nomes, e Emprêgos.	Soldo mensal	Repartições em que servem.
Assistentes Deputados.		
1 Antonio Rodrigues	60$000	Provisional de Liquidações.
2 Francisco Pereira Ribeiro	50$000	Commissão das Contas Britanicas.
3 Joaquim José Marques Caldeira	50$000	Intendencia da 1.ª e 6.ª Divisões Militares.
Commissarios.		
4 José Martins do Alto	35$000	Provisional de Liquidações.
5 Luiz Joaquim de Sampayo	30$000	Dita.
6 Wenceslau José de Andrade	30$000	Intendencia da 1.ª e 6.ª Divisões Militares.
Escripturarios.		
7 Alexandre José da Costa	22$000	Secretaria da Guerra.
8 Joaquim José Latino de Faria	22$000	Dita.
9 Manoel Antonio de Freitas	22$000	Provisional de Liquidações.
10 Sebastião Canuto de Victoria	22$000	Dita.
11 Simão Vichi	22$000	Dita.
Fiel.		
12 Antonio Liberato	22$000	Commissão dos Estrangeiros.
Praticantes.		
13 Antonio Miguel da Silva	18$000	Provisional de Liquidações.
14 Bento Rodrigues Chaves	18$000	Intendencia Militar.
15 Bernardo Luizello	18$000	Commissão da Divida dos Militares.
16 João Baptista Rochi	18$000	Secretaria da Guerra.
17 Joaquim José da Costa	18$000	Provisional de Liquidações.
18 Luiz Augusto de Leme Barretto	18$000	Pagadoria de Bragança.
19 Luiz Coutinho de Almeida	18$000	Provisional de Liquidações.
20 Manoel Joaquim Gomes de Mendonça	18$000	Secretaria da Guerra.
Conductor.		
21 José Antonio de Campos	15$000	Provisional de Liquidações.
	576$000	

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 28 de Agosto de 1839. = B. da R. de Sabrosa.

Pertence ao primeiro Decreto, transcripto na Ordem do Exercito, N.º 44, de 1839.

N.º 2.

Relação dos Empregados, que, por não estarem nas circumstancias de continuarem a servir effectivamente na Repartição do Commissariado, a que pertencem, são reformados conforme as bazes seguintes:

Contando mais de vinte e cinco annos de serviço effectivo, excluindo o tempo da usurpação = com soldo por inteiro.
Contando mais de quinze, e menos de vinte e cinco = com meio soldo.
Contando mais de cinco, e menos de quinze annos = com a terça parte do soldo.

Nomes, e Emprêgos.	Tempo de serviço		Annos de idade	Soldo actual	Soldo da refórma	Economia mensal
	Annos	Mezes				
Deputado Commissario Geral.						
1 Clemente Eleuterio Amado	39	7	64	68$000	68$000	—$—
Assistente Commissario Geral.						
2 Fidelis Antonio Lopes Cordeiro	33	7	60	70$000	70$000	—$—
Assistente Deputado.						
3 Manoel José Gonçalves Pipa	24	2	58	50$000	25$000	25$000.
Commissarios.						
4 Guilherme de Jesus	28	3	67	30$000	30$000	—$—
5 João Evangelista Garcez	25	3	71	35$000	35$000	—$—
6 Joaquim Francisco Corrêa	30	3	48	30$000	30$000	—$—
7 José Nicoláo de Azevêdo Salgado	15	3	47	30$000	15$000	15$000
8 Manoel Pereira Cardozo	25	3	58	30$000	30$000	—$—
Commissarios Graduados.						
9 Florencio Antonio Delgado Pinto	16	3	45	22$000	11$000	11$000
10 João Rodolfo Francem Wesser	24	3	53	22$000	11$000	11$000
2.º *Escripturario da Contadoria Geral.*						
11 Antonio Ferreira Balatte	24	3	62	28$000	14$000	14$000
Escripturarios.						
12 Antonio de Meirelles Pinto	28	7	44	22$000	22$000	—$—
13 Antonio Mena de Carvalho	6	5	55	22$000	7$333⅓	14$666⅔
14 Eleuterio José Fróes	22	7	77	22$000	11$000	11$000
15 Fernando José Corrêa	20	1	51	22$000	11$000	11$000
16 Joaquim Jorge Loup	18	1	45	22$000	11$000	11$000
17 José Joaquim Vieira	26	8	57	22$000	22$000	—$—
18 Luiz Antonio Nunes de Mendonça	25	3	45	22$000	22$000	—$—
19 Manoel José de Oliveira (já estava reformado)	13	"	52	8$333	8$333	—$—
20 Paulo de Souza Robim	23	7	59	22$000	11$000	11$000
21 Xavier Corrêa	24	1	49	22$000	11$000	11$000
Fieis.						
22 Alexandre Rodrigues Monteiro	11	3	40	22$000	7$333⅓	14$666⅔
23 Antonio Manoel de Oliveira	7	2	51	22$000	7$333⅓	14$666⅔
24 Antonio Tavares	23	7	48	22$000	11$000	11$000
25 Dionizio José da Costa Romano	22	3	72	22$000	11$000	11$000
26 Domingos José Pereira	23	3	81	22$000	11$000	11$000
27 Francisco Carlos de Araujo Motta	5	10	51	22$000	7$333⅓	14$666⅔
28 Francisco José Furtado	25	7	47	22$000	22$000	—$—
29 Henrique José de Sousa Verim	23	3	49	22$000	11$000	11$000
30 Henrique Manoel Nunes	21	8	66	22$000	11$000	11$000
31 José Antonio da Silva Torres	7	1	41	22$000	7$333⅓	14$666⅔
32 José Antonio da Silveira	20	3	45	22$000	11$000	11$000
33 José Henriques Monteiro	27	3	61	22$000	22$000	—$—
34 José Maria Benedicto	18	3	45	22$000	11$000	11$000
35 José Manoel da Costa	11	1	33	22$000	7$333⅓	14$666⅔
36 José Pedro Mendes de Sousa Machado	6	5	33	22$000	7$333⅓	14$666⅔
37 José Rodrigues	20	2	67	22$000	11$000	11$000
38 José Torres	22	2	63	22$000	11$000	11$000
39 Luiz Antonio de Abreu Machado	7	8	51	22$000	7$333⅓	14$666⅔
40 Manoel Corrêa dos Santos	7	"	51	22$000	7$333⅓	14$666⅔
41 Paulo José Pinto	23	3	72	22$000	11$000	11$000

42 Ventura Alves Padrão (já estava reformado)	12	3	49	8$333	8$333	—$—
43 Victor Mauricio de Carvalho	19	"	50	22$000	11$000	11$000
Praticantes.						
44 Antonio de Castro Sousa e Menezes	5	8	58	18$000	6$000	12$000
45 Antonio Lopes Machado	11	1	41	18$000	6$000	12$000
46 Antonio Maria de Macêdo	5	6	31	12$000	4$000	8$000
47 Antonio Teixeira Gomes	12	7	30	18$000	6$000	12$000
48 Braz de Luna Soares	5	11	22	18$000	6$000	12$000
49 Camillo Alexandre de Azevêdo e Costa	22	7	51	18$000	9$000	9$000
50 Fernando José da Matta	5	9	40	12$000	4$000	8$000
51 Francisco Pedro Barretto	5	8	37	18$000	6$000	12$000
52 João Antonio Sutil	5	6	34	18$000	6$000	12$000
53 João Baptista de Mello	5	3	45	12$000	4$000	8$000
54 Joaquim Daniel Ribeiro	7	7	54	12$000	4$000	8$000
55 Jorge Antonio Loup	5	9	24	18$000	6$000	12$000
56 José Joaquim de Bastos Falcatto	17	7	52	18$000	9$000	9$000
57 José Nicoláo da Cunha	5	11	51	18$000	6$000	12$000
58 Luiz José de Sequeira Coutinho	5	11	25	18$000	6$000	12$000
59 Manoel Eugenio de Sousa	16	3	56	18$000	9$000	9$000
60 Manoel Joaquim do Rozario	23	2	54	18$000	9$000	9$000
61 Odorico José Ramos.	5	11	43	16$000	5$333½	10$666⅔
62 Pedro Bello de Brito e Castro	5	10	28	18$000	6$000	12$000
63 Thomaz Miguel dos Santos	5	11	25	14$400	4$800	9$600
Conductores.						
64 Antonio Euzebio Ferreira	9	8	40	18$000	6$000	12$000
65 Antonio Ferreira da Roza	6	3	63	12$000	4$000	8$000
66 Antonio José Coelho	7	1	38	12$000	4$000	8$000
67 Antonio José Ribeiro	5	3	35	12$000	4$000	8$000
68 Antonio Marcellino Soares Serrão	5	9	39	18$000	6$000	12$000
69 Antonio Matheus da Silva Penin	16	3	54	18$000	9$000	9$000
70 Antonio Nogueira	6	8	39	12$000	4$000	8$000
71 Antonio de Oliveira	6	9	52	12$000	4$000	8$000
72 Bernardino José Rebêllo	6	7	38	12$000	4$000	8$000
73 Christiano José Maria	5	9	52	12$000	4$000	8$000
74 Eustaquio José Franco	5	7	46	18$000	6$000	12$000
75 João Francisco Carneiro	5	10	58	12$000	4$000	8$000
76 Joaquim José Rodrigues	5	7	54	18$000	6$000	12$000
77 Joaquim Machado	5	1	50	18$000	6$000	12$000
78 José Dias de Campos	5	8	51	18$000	6$000	12$000
79 José Thomaz Borges de Lemos	5	7	38	18$000	6$000	12$000
80 Luiz Manoel Pires	5	7	29	12$000	4$000	8$000
81 Manoel da Graça	5	9	72	18$000	6$000	12$000
82 Pio José Borges	5	3	33	12$000	4$000	8$000
83 Victorino Manoel José	5	7	77	14$400	4$800	9$600
84 João Chrysostomo Duarte	22	1	63	18$000	9$000	9$000
85 Manoel Ignacio da Gama	27	7	64	18$000	18$000	—$—
				1:754$466	958$599½	795$866⅔

Recapitulação.

1 Deputado Commissario Geral.
1 Assistente Commissario Geral.
1 Assistente Deputado.
5 Commissarios.
2 Commissarios Graduados.
1 2.° Escripturario da Contadoria Geral.
10 Escripturarios.
22 Fieis.
20 Praticantes.
22 Conductores.

85

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 28 de Agosto de 1838. = B. da R. de Sabrosa.

Pertence ao primeiro Decreto, transcripto na Ordem do Exercito, N.° 44, de 1839.

N.º 45.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 18 de Setembro de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Hei por bem Promover ao Pôsto de Ajudante com a Patente de Alferes do Batalhão expedicionario para Gôa, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, o Segundo Sargento, Aspirante a Official do Batalhão de Infanteria número dezenove, José Justino Botelho de Lucena. Outrosim Hei por bem Determinar, que esta Minha Soberana Resolução fique nulla, e de nenhum effeito, se o referido Official por qualquer motivo deixar de seguir viagem para o seu destino. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em vinte e oito de Agosto de mil oitocentos e trinta e nove. = RAINHA. = *Barão da Ribeira de Sabrosa.*

Por Decreto de 6 do corrente mez.

Forte de Lippe.

Exonerado do Governo interino do referido Forte, continuando interinamente no exercicio de Governador da Praça de Peniche, o Coronel do Corpo de Engenheiros, J. P. Pinto de Sousa.

Por Decretos de 13 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Major, o Capitão Graduado em Major do Regimento de Cavallaria N.º 5, F. de Mello Baracho.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Major, o Capitão Graduado em Major, P. M. Pinto Guedes.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, J. de Vasconcellos Corrêa.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, J. J. de Macêdo e Couto.

Batalhão de Infanteria N.º 6.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.º 17, J. Joaquim de Brito.

*

Batalhão de Infanteria N.° 8.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.°, 14, J. G. da Silva Talaya.

Batalhão de Infanteria N.° 13.

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão, A. Luiz Ribeiro.

Batalhão de Infanteria N.° 17.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão, P. de Bettencourt de Vasconcellos.

Batalhão de Infanteria N.° 18.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 14, A. Magno de Sá.

Praça de Peniche.

Addido, o Major do Regimento de Cavallaria N.° 1, M. Joaquim da Silva; em attenção a que o seu estado de saude lhe não permitte continuar no serviço da fileira por algum tempo.

Forte de Lippe.

Addido, o Tenente Coronel, addido á Praça de Elvas, J. Miguel Delgado.

3.ª Secção do Exercito.

Capitão, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 13, J. Teixeira de Sousa.

Companhia de Veteranos da Foz do Douro.

Addido, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 18, J. Manoel da Fonsêca; em consequencia de ter sido julgado incapaz de servir em actividade, e contar 29 annos de bom serviço.

Por Decreto de 14 do dito mez.

Para passarem ao Exercito de Portugal, os Alferes do Estado da India, João Infante, e J. Maria Infante.

Official que, por Decreto de 5 do corrente mez, expedido pelo Ministerio do Reino, foi nomeado Commandante do Corpo Municipal de Segurança Pública do Districto Administrativo abaixo mencionado.

Districto de Villa Real.

O Capitão de Infanteria, J. Teixeira de Sousa.

Por Portaria de 13 do corrente mez.

1.° *Batalhão Nacional Provisorio de Villa Nova de Gaia.*

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes, A. Francisco de Almeida.

Por Portaria de 14 do dito mez.

Batalhão Nacional Maritimo de Lagos.

Encarregado do Commando, o Tenente Coronel Reformado, J. Daniel Ribeiro, sem que por este exercicio tenha direito a vencimento algum.

Sentença proferida pelo Supremo Conselho de Justiça Militar, em Sessão de 9 de Julho ultimo.

Repartição do Commissariado.

Francisco Manoel Corrêa Pimenta, Fiel da mesma Repartição, respondendo a Conselho de Guerra, por ter sido arguido de haver lezado a Fazenda Nacional na compra de generos de que foi incumbido: foi em primeira Instancia mandado pôr em liberdade, sendo restituido ao seu Emprêgo, e em Superior Instancia condemnado a ser demittido.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 11 de Julho ultimo.

Ao Cirurgião Ajudante do Batalhão de Infanteria N.° 18, D. P. C. da Rocha e Mello, sessenta dias para continuar a tractar-se, e fazer uso de agoa das Caldas de Vizella; sendo encarregado da Conducta dos doentes, que vão fazer uso das mesmas Caldas.

Em Sessão de 21 do mez proximo passado.

Ao Capitão Graduado em Major do Batalhão de Infanteria N.° 20, J. Jeronymo Gomes, quarenta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Em Sessão de 5 do corrente mez.

Ao Amanuense da Secretaria do extincto Estado Maior General, com exercicio nesta Secretaria de Estado, C. de Almeida Amaral, trinta dias para convalecer.

Ao Secretario Geral da Inspecção do Arsenal do Exercito, J. da Cruz Xavier, sessenta dias para se tractar em ares patrios, e fazer uso de agoas thermaes.

Ao Addido á mesma Inspecção, J. B. da Silva Lopes, trinta dias para tomar agoa das Caldas.

Ao Amanuense da 3.ª Classe da referida Inspecção, J. L. da Maia Annes, quarenta dias para fazer uso de Caldas.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 4, A. G. de Oliveira Sampayo, dous mezes.

Ao Alferes do mesmo Regimento, P. de S. Rodrigues de Oliveira, vinte dias.

Ao Capitão, fazendo serviço no Batalhão de Infanteria N.° 16, M. Maria Padrão, quarenta dias.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 20, G. Corrêa de Brito, tres mezes.

Ao Alferes do mesmo Batalhão, F. Marques de Carvalho, dous mezes.

Ao Capitão, addido á Fortaleza de Buarcos e Figueira, M. José da Costa, quarenta dias.

Declara-se o seguinte:

1.° Que o Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 6, J. Joaquim de Brito, continúa a servir como Ajudante de Ordens do Commandante da 6.ª Divisão Militar.

2.° Que he A. J. da Costa e Silva, e não A. J. da Cunha e Silva, o Alferes despachado para o Batalhão Nacional Provisorio de Mariantes e Artifices do Douro, por Portaria de 22 de Dezembro do anno proximo preterito, publicada na Ordem do Exercito, N.° 89, do dito anno.

3.° Que a licença de oitenta dias, concedida na Ordem do Exercito, N.° 23, do corrente anno, ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 4, J. de S. Carneiro Baracho, para fazer uso de agua das Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar na Pederneira, deve ser-lhe contada desde o dia 9 de Julho ultimo. = B. da R. de Sabrosa.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 46.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 23 de Setembro de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decretos de 17 do corrente mez.

Batalhão de Infanteria N.º 10.

Alferes, o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, J. Leandro Valladas.

Batalhão de Infanteria N.º 17.

Alferes, o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, que se acha servindo no referido Batalhão, A. M. de Sousa Pinto.

3.ª Secção do Exercito.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 6, D. Monteiro Torres.

Arsenal do Exercito.

Demittido, o Amanuense de Primeira Classe da Secretaria Geral do referido Arsenal, F. Maria da Luz; por não dever continuar a exercer o dito Logar, e o de Official Ordinario da Contadoria da Commissão Fiscal Liquidataria, que declarou preferir.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Sua Magestade, A RAINHA, Conformando-Se com a representação que Lhe dirigiu o General, Commandante da 10.ª Divisão Militar, em 15 de Junho ultimo: Ha por bem Determinar, que o Batalhão Nacional de Artilheiros de Posição da Ilha Terceira, seja reorganizado na conformidade do seguinte Plano:

Estado Maior e Menor.

Major Commandante	1
Ajudante	1
Quartel Mestre	1
Sargento Ajudante	1
Sargento Quartel Mestre	1
Cabo de Tambores	1
Todos	6

*

Uma Companhia.

Capitão	1
Primeiro Tenente	1
Segundo Tenente	1
Primeiro Sargento	1
Segundos ditos	3
Furriel	1
Cabos	8
Anspeçadas	8
Soldados	80
Tambor	1
Todos	105

Recapitulação.

Estado Maior e Menor	6
Seis Companhias	630
Total	636

Paço de Cintra, em 5 de Setembro de 1839. = *B. da R. de Sabrosa.*

CIRCULAR.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Sendo necessario regular o methodo, que devem seguir os Corpos do Exercito na escripturação, relativa ao fornecimento de viveres, quando este he feito por arrematação nos mesmos Corpos: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar ao Commandante da 1.ª Divisão Militar, que, em quanto se não adopta um Regulamento completo de Administração Militar, deve a mencionada escripturação ser conforme aos Modellos N.° 9, 10, 11, 15, e 26, que fazem parte das Instrucções juntas ao Decreto de 21 de Outubro de 1835; podendo o referido Commandante requisitar, por este Ministerio, os exemplares que lhe forem necessarios, para distribuir aos sobreditos Corpos, os quaes deverão tambem dirigir mensalmente ao mesmo Ministerio um Mappa, com os dizeres constantes do Modello incluso, e uma copia dos autos das arrematações, logo que estas se realizem. Paço de Cintra, em 4 de Setembro de 1839. = *B. da R. de Sabrosa.*

Por Portaria de 5 do corrente mez.

Batalhão Nacional de Artilheiros de Posição da Ilha Terceira.

Commandante, o Major de Artilheria, A. H. da Costa Noronha.
Ajudante, L. Antonio Parreira.
Quartel Mestre, F. A. de A. Tavares e Canto.
Capitão da 1.ª Companhia, J. Coelho da Rocha.
Capitão da 2.ª Companhia, J. de C. da Silveira Junior.
Capitão da 3.ª Companhia, A. Homem Gularte.
Capitão da 4.ª Companhia, F. Diniz Ormunde.
Capitão da 5.ª Companhia, F. M. Fagundes Mouro.
Capitão da 6.ª Companhia, M. Gonçalves Toledo.
Primeiros Tenentes, J. Coelho da Costa; J. de Bettencourt de Vasconcellos; José Diniz; J. Homem de Menezes; M. B. do Canto e Athaide; e M. José Constantino.
Segundos Tenentes, A. B. Cabral Fornier; J. Borges Leal; L. Borges Fialho; J. Borges Rego; J. de Aquino Borges; e S. Homem de Moraes.

Por Portaria de 19 do dito mez.

Arsenal das Obras Militares.

Demittido, o Porteiro e Guarda-Livros da Contadoria do referido Arsenal, R. P. de Carvalho Barretto; por ter declarado que desistia deste Emprêgo, por não poder continuar a exercê-lo em razão das molestias que padece.

Sentença proferida pelo Supremo Conselho de Justiça Militar, em Sessão de 6 do mez proximo passado.

Corpo de Veteranos da 1.ª Divisão Militar.

A. P. Heitor de Macêdo, Capitão da Companhia de Setubal, tendo respondido a Conselho de Guerra, pelo alcance de 238$695 réis: foi condemnado em primeira Instancia a pagar esta quantia pela sexta parte do seu vencimento; e confirmada esta Sentença em ultima Instancia, com a declaração de que a cobrança seja feita em seus bens e vencimentos.

Relação dos Candidatos que Sua Magestade, A RAINHA, Houve por bem Mandar admittir no proximo mez de Outubro, no Collegio Militar, na qualidade de Alumnos Estadistas.

Joaquim Carlos da Silva Heytor, filho do Segundo Tenente da Armada, A. F. Vicente Heytor, já fallecido.

José Maria Couceiro da Costa, filho do Tenente da 3.ª Secção do Exercito, J. Couceiro da Costa.

Gil de Almeida, filho do Tenente da 3.ª Secção do Exercito, G. de A. de Sousa e Sá.

Antonio da Costa Freire de Almeida Pimentel de Moura Coutinho, filho de J. J. de A. Moura Coutinho, que foi Capitão do Regimento de Voluntarios da Rainha.

Filippe Corrêa de Mesquita Pimentel, filho do Coronel do Exercito, M. C. de Mesquita Pimentel.

Manoel Raymundo Valladas, filho do Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 4, N. Vicente Valladas.

Caetano Jaques Dupont, Filho do Tenente em disponibilidade, J. Francisco Dupont.

Theotonio Lopes de Macêdo, filho do Alferes do Exercito, J. Lopes de Macêdo.

Herculano Augusto de Barros, filho do Major, addido a Veteranos, M. A. de Barros e Vasconcellos.

José Ovidio Leoni, filho do Capitão de Mar e Guerra, J. Joaquim Leoni, já fallecido.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Segundo Tenente do 1.° Regimento de Artilheria, F. de Moura Portugal, dous mezes.

Ao Primeiro Tenente do 3.° Regimento de Artilheria, J. E. Coelho de Magalhães, tres mezes, contados desde que ultimou a licença de Junta, que estava gosando.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 4, A. José Ferreira, vinte dias.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 19, B. L. Soeiro de Amorim, tres mezes.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 28, F. José de Queiroz, prorogação por trinta dias.

Ao Capitão do Batalhão Nacional Fixo de Chaves, N. Antonio Peixoto, prorogação por quatro mezes.

Declara-se que o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, D. Monteiro Torres, continúa no mesmo exercicio em que se acha. = B. da R. de Sabrosa.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 47.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 30 de Setembro de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 14 do corrente mez.

Alferes de Infanteria do Exercito de Portugal, o Segundo Tenente de Artilheria da Provincia de Moçambique, J. Octaviano de Oeynhausen.

Por Decretos de 23 do dito mez.

Batalhão de Infanteria N.º 14.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.º 7, M. Mauricio Crivas.

Companhia de Veteranos da Praça de Peniche.

Addido á dita Companhia, ficando encarregado da direcção do Hospital da referida Praça, o Cirurgião do Exercito Graduado, Reformado, addido á Torre de S. Julião da Barra, Melchior Billiter.

Por Decreto de 27 do dito mez.

Batalhão de Infanteria N.º 10.

Alferes, o Alferes de Infanteria da 3.ª Secção do Exercito, J. Augusto Altavilla.

Official que, por Decreto de 18 do corrente mez, expedido pelo Ministerio do Reino, foi nomeado Commandante do Corpo Municipal de Segurança Pública do Districto Administrativo abaixo mencionado.

Districto de Béja.

O Major de Cavallaria, A. Joaquim Pascoalinho.

Sua Magestade, A RAINHA, Querendo praticar actos proprios da Sua Clemencia, Houve por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e Usando da faculdade, que Lhe compete pelo §. 10.º do Artigo 82 do Capitulo 1.º, Titulo VI. da Constituição Politica da Monarchia, Reduzir a pena, que havia sido imposta ao Réo abaixo mencionado, pela maneira nesta Ordem expressada.

Por Decreto de 25 do corrente mez.

José Maria da Piedade, Soldado do 2.º Batalhão Nacional Pro-

*

visorio de Lisboa, sendo condemnado em ultima Instancia a trabalhos publicos por toda a vida, pelos crimes, de desobediencia ao Cabo de Esquadra, Commandante da Guarda em que se achava de serviço; ferir este mesmo Cabo com a bayoneta; e fazer motim na referida Guarda: foi-lhe commutada esta pena em tres annos dos mesmos trabalhos.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição do Conselho da Saude. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que os Cirurgiões Delegados do Conselho de Saude do Exercito comecem no dia 1.° de Outubro proximo futuro as inspecções de Saude, e a dos Hospitaes dos Corpos, nas respectivas Divisões Militares, em referencia ao primeiro Semestre do corrente anno, na conformidade das Instrucções para um e outro serviço; devendo os Commandantes da 1.ª, 3.ª, e 7.ª Divisões Militares informar, por este Ministerio, o dia em que sairem do Quartel permanente, e o dia em que a elle recolherem. Paço de Cintra, em 23 de Setembro de 1839. = *B. da R. de Sabrosa.*

Por Portaria de 19 do corrente mez.

Exonerado do exercicio de Membro da Commissão da Remonta dos Corpos de Cavallaria, pelo requerer, e em attenção a não poder combinar este serviço com o de Membro da Commissão da Arma respectiva, o Coronel de Cavallaria, J. Xavier Rezende.

Por Portaria de 23 do dito mez.

Batalhão de Infanteria N.° 7.

Para fazer interinamente o serviço no referido Batalhão, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.° 2, A. Jacintho Mendes.

Torre de S. Julião da Barra.

Para fazer o serviço na referida Torre, o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Infanteria N.° 7, F. J. Martins Perdigão.

Em additamento á Relação dos Alumnos, publicada na Ordem do Exercito, N.° 46, do corrente anno, se declara, que por Portaria de 27 do corrente mez, foi mandado admittir como Alumno Estadista da Classe do Exercito, o Candidato, Jacintho Ignacio de Brito Rebello, filho do falecido Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 2, P. de Brito Rebello.

Sua Magestade, A RAINHA, Determina que os Officiaes liceneiados pela Junta de Saude, para uso de agoa das Caldas da

Rainha, apresentem na Contadoria do Hospital daquella Villa as suas Guias, para alli serem registadas, na certeza de que sem isso não poderão obter o Attestado, de que tracta a Ordem do Exercito, N.° 96, de 12 de Julho de 1822.

Sua Magestade, A RAINHA, Ordena, que todos os Alumnos Militares, que frequentarem as Escólas Polytechnica e do Exercito, deverão matricular-se em todas as Cadeiras de cada um dos annos do Curso a que se destinam; ficando na intelligencia de que não poderão frequentar, com licença, mais annos do que aquelles que estão designados para cada Curso; e o mesmo se deverá entender com os que seguirem os Estudos na Universidade de Coimbra, e Academia Polytechnica da Cidade do Porto.

Sentença proferida pelo Supremo Conselho de Justiça Militar, no mez de Maio do corrente anno.

J. Roberto de Mello, Capitão de Infanteria do Ultramar, tendo sido condemnado, por Accordão do Supremo Conselho de Justiça Militar de 30 de Outubro de 1838, em seis mezes de prisão rigorosa no Forte da Graça, e a ser demittido, pelo crime de primeira deserção aggravada em tempo de paz: foi, por Accordão de 23 de Maio ultimo, julgado por conforme á culpa o Decreto de 19 de Janeiro antecedente, pelo qual Houve Sua Magestade, A RAINHA, por bem Determinar, que o referido Réo cumpra no Castello de S. Jorge a pena de prisão, a que se acha condemnado; contando-se-lhe esta da data da Sentença do Supremo Conselho de Justiça Militar, em que foi imposta.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 5 do corrente mez.

Ao Segundo Tenente do 4.° Regimento de Artilheria, J. Tavares de Almeida, trinta dias para se tractar.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 2, Dom Braz da Silveira, trinta dias para tomar banhos de mar.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Rodrigo Franciosi, vinte dias para tomar banhos das Alcaçarias.

Ao Alferes do mesmo Regimento, F. Rebello de Almeida, dez dias para ultimar a sua convalecença.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 10, J. Maria da Graça, dez dias para terminar a sua convalecença.

Ao Tenente do mesmo Batalhão, M. A. de Oliveira Basto, sessenta dias para tomar agua de Caldas da Rainha na sua origem, e tractar-se.

Ao Alferes do mesmo Batalhão, F. de P. Pereira d'Eça, quinze dias para se tractar.

Ao Alferes do mesmo Batalhão, F. de P. da Silva Talaia, dez dias para terminar a sua convalecença.

Ao Tenente de Infanteria, fazendo o serviço no 1.° Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, P. Lopes da Silva, trinta dias para se tractar.

Em Sessão de 7 do dito mez.

Ao Tenente do 2.° Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, com exercicio nesta Secretaria de Estado, J. A. Monteiro de Brito, sessenta dias para se tractar.

Em Sessão de 10 do dito mez.

Ao Major Graduado de Infanteria, Commandante do Batalhão Nacional Movel de Villa Nova de Gaia, T. Cary de Araujo, sessenta dias para tomar banhos de agoa doce, e do mar.

Em Sessão de 14 do dito mez.

Ao Primeiro Tenente do 3.° Regimento de Artilheria, B. José dos Santos, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar; tendo principio em 26 de Agosto proximo passado, por haver já começado a gozá-la, em consequencia da inspecção que então se lhe fez.

Em Sessão de 19 do dito mez.

Ao Capitão Graduado de Infanteria, fazendo o serviço no 3.° Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, M. de Oliveira Castello-Branco, quarenta dias para terminar o seu tractamento.

Ao Amanuense da Pagadoria da 1.ª e 6.ª Divisões Militares, J. M. Frederico Bartholomeu, vinte dias para tomar banhos do mar.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 1, F. da Silva Brunet, tres mezes.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 3, J. José Alvares, sessenta dias.

Ao Praticante da Contadoria do Arsenal das Obras Militares, A. M. Gomes Fontoura, quatro mezes.

Declara-se que o Capitão J. Bernardes de Madureira, a quem na Ordem do Exercito, N.° 41, do corrente anno, se concederam seis mezes de licença registada, pertence ao Batalhão de Caçadores N.° 1, e não ao Batalhão N.° 4 da mesma Arma, como se mencionou na referida Ordem. = B. da R. de Sabrosa.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 48.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 3 de Outubro de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Tomando em consideração o que Me representou o Major Reformado de Cavallaria, Antonio Leite de Faria e Sousa; e que na sua reforma se não teve em vista a circumstancia especial, de haver sido mui gravemente ferido na cabeça, na Batalha de Almoster, ferimento de que lhe resultou a impossibilidade de poder continuar o serviço, como foi julgado pela Junta Militar de Saude: Hei por bem Ordenar, fique sem effeito a reforma, que lhe foi dada, por Decreto de cinco de Setembro de mil oitocentos e trinta e sete; e que passe a Major de Veteranos, addido á Companhia de Villa do Conde. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em trinta de Setembro de mil oitocentos e trinta e nove. = RAINHA. = *Barão da Ribeira de Sabrosa.*

Por Decreto do 1.º do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, A. J. Martins Salgado.

Regimento de Cavallaria N.º 2.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, J. M. Valente da Nobrega.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, J. Maria da Cunha.

3.ª *Secção do Exercito.*

Capitão, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 1, F. da Silva Brunet; em consequencia do seu máo estado de saude lhe não permittir actualmente continuar no serviço do Regimento.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Tendo sido mandado desarmar o Batalhão Nacional Provisorio de Rio Tinto, pelo Visconde de Sá da Bandeira, quando Logar-Tenente de Sua Magestade, A RAINHA, nas Provincias do Nor-

*

te: Manda A Mesma Augusta Senhora, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o referido Batalhão seja dissolvido, devendo ser opportunamente reorganisado. Paço das Necessidades, em 28 de Setembro de 1839. = *B. da R. de Sabrosa.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Tendo sido diminuida a prestação consignada para a sustentação do Collegio Militar, em conformidade do parecer da Commissão de Guerra, emittido na discussão do Orçamento; e sendo em consequencia necessario equilibrar as despezas daquelle Estabelecimento com os seus actuaes recursos: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que uma Commissão, composta do Director, e Primeiro Commandante do referido Collegio, e do Tenente Coronel de Artilheria, J. X. da Costa Velloso, proponha, por este Ministerio, todas as alterações e refórmas, que houver mister se façam para o mencionado effeito. Paço das Necessidades, em 30 de Setembro de 1839. = *B. da R. de Sabrosa.*

Por Portarias de 28 do mez proximo passado.

1.ª *Divisão Militar.*

Amanuense da Secretaria da referida Divisão, vago pelo falecimento de L. José da Trindade, o Empregado da mesma Secretaria, J. B. Figueira dos Santos.

2.º *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Demittido, pelo requerer, a fim de passar a exercer o Logar de Amanuense da Secretaria da 1.ª Divisão Militar, o Alferes, J. B. Figueira dos Santos.

Em additamento á Relação dos Alumnos, publicada na Ordem do Exercito, N.º 46, do corrente anno, se declara, que por Portaria de 28 de Setembro ultimo, foi mandado admittir no Collegio Militar, na qualidade de Alumno Estadista da Classe do Exercito, o Candidato, Antonio Alfredo, filho do Major do extincto 1.º Regimento de Infanteria Ligeira da RAINHA, A. R. Fleury de Barros.

Continúa a Relação das Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar, no mez de Julho ultimo.

Em Sessão de 9 do dito mez.

Batalhão de Infanteria N.º 9.

Manoel Henriques, Soldado, condemnado em primeira Instancia a dez annos de degrêdo para Rio de Senna, em Africa, pelo crime de deserção em tempo de guerra, e morte: foi confirmada a Sentença.

Em Sessão de 13 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.° 6.

José Pinto, Soldado, condemnado em seis mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Caçadores N.° 28.

Joaquim Lopes, Forriel, tendo respondido a Conselho de Guerra, pelo crime de fuga de presos: foi absolvido em primeira Instancia, e confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 7.

Francisco da Costa, Soldado, condemnado em dez annos de trabalhos publicos, pelo crime de roubo: foi-lhe reduzida a pena a cinco annos dos mesmos trabalhos.

Batalhão de Infanteria N.° 11.

José de Abreu, Soldado, condemnado em um anno de prisão, pelo crime de primeira deserção aggravada: foi confirmada a Sentença.

João Vieira, Soldado, condemnado em seis mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Manoel Martins, Soldado, condemnado em dous mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Joaquim Teixeira, Soldado, condemnado em seis annos de degrêdo para o Estado da India, pelo crime de terceira deserção simples: foi-lhe reduzida a pena a cinco annos de degrêdo para o mesmo Estado.

Antonio Serrão, e Antonio Alves, Soldados, condemnados em tres annos de trabalhos publicos, por furtos feitos á Fazenda Nacional: foi-lhes alterada a pena em cinco annos dos mesmos trabalhos.

Batalhão de Infanteria N.° 17.

Antonio Maria, Soldado, condemnado em dez annos de trabalhos publicos, pelo crime de roubo: foi-lhe alterada a pena em cinco annos dos mesmos trabalhos.

Batalhão de Infanteria N.° 18.

Antonio Leite, Soldado, condemnado em dous annos de trabalhos publicos, pelo crime de segunda deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Feliciano Guilherme Torres, Soldado, condemnado em quatro mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 20.

José Antonio dos Ramos, Soldado, condemnado a pena ultima, pelo crime de primeira deserção simples, e furto com arrombamento: foi-lhe reduzida a pena a dez annos de degrêdo para Africa.

1.° *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

João Evangelista, Soldado, condemnado em seis mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Em Sessão de 16 do dito mez.

2.° *Regimento de Artilheria.*

Joaquim dos Santos, Soldado, condemnado em seis mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 8.

Antonio Bernardo da Fonseca, Soldado, tendo respondido a Conselho de Guerra, pelo crime de resistencia, e bofetada: foi em primeira Instancia absolvido por falta de prova, e em superior Instancia condemnado em seis mezes de prisão.

Batalhão de Infanteria N.° 9.

Francisco José Bonito, Soldado, condemnado em pena Capital, pelo crime de deserção em tempo de Guerra: foi-lhe commuttada a pena em trabalhos públicos perpetuos.

Batalhão de Infanteria N.° 11.

João Pestana, Soldado, condemnado em oito mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção aggravada: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 14.

José de Sousa, Soldado, condemnado em hum anno de prisão, pelo crime de primeira deserção aggravada: foi-lhe redusida a pena a seis mezes de prisão.

Batalhão de Infanteria N.° 18.

João de Almeida, Soldado, condemnado em hum anno de prisão, pelo crime de primeira deserção aggravada: foi confirmada a Sentença

Manoel José da Silva, Soldado, condemnado em dois annos de trabalhos publicos, pelo crime de segunda deserção simples: foi alterada a Sentença na de quatro annos dos mesmos trabalhos.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 13, J. P. Santa Clara da Silva Lemos, quinze dias.

Ao Tenente de Infanteria, fazendo o serviço no 1.° Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, P. Lopes da Silva, dous mezes. = B. da R. de Sabrosa.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 49.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 9 de Outubro de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 4 do corrente mez.

2.º *Regimento de Artilheria.*

Segundo Tenente, o Segundo Tenente do Estado Maior da mesma Arma, Z. da Piedade Chautard.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Tenente, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, J. da Camara Pinto.

Batalhão de Infanteria N.º 16.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, que se acha servindo no mesmo Corpo, M. Maria Padrão.

Por Portaria de 4 do corrente mez.

Batalhão Nacional de Mariantes e Artifices do Douro.

Capitão addido, para entrar em effectivo logo que haja vagatura, o Capitão do extincto Batalhão Nacional de Artistas do Porto, F. Gomes da Silva.

Por Portaria de 5 do dito mez.

Batalhão de Infanteria N.º 8.

Para servir no mencionado Batalhão, o Alferes de Infanteria da 3.ª Secção do Exercito, E. Maria da Silva, que se acha fazendo serviço no 3.º Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.

Por Portaria de 7 do dito mez.

1.º *Batalhão Nacional Provisorio de Villa Nova de Gaia.*

Para exercer as funcções de Major do referido Corpo, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.º 8, J. G. da Silva Talaia.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar, que os Militares que frequentam a Universidade de Coimbra, devem remetter todos os annos, directamente a este Ministerio, as Certidões dos respectivos Actos, logo que os tenham concluido; e sem que conste terem satisfeito a esta determinação, não poderão continuar a ser abonados dos respectivos vencimentos.

*

Tendo occorrido algumas dúvidas ácerca da escripturação dos Livros Mestres dos Corpos: Determina Sua Magestade, A RAINHA:

1.° Que se averbem na respectiva casa de observações, as faltas commettidas por mais de tres dias, e menos de oito; a fim de se conhecer do mesmo Livro, quando tem applicação o disposto no Artigo 4.°, Titulo 4.° da Ordenança de 9 de Abril de 1805.

2.° Que na casa respectiva ao dizer = *Estado* =, se escreva seguidamente, = *aliás casado*, ou *aliás viuvo* = conforme as alterações que succederem; ficando entendido, que havendo de se escripturar novo Livro, sómente se nota o estado em que então se acharem os individuos.

3.° Que no registo dos cavallos se deve declarar se são = *inteiros*, ou *castrados* =; e quando algum for castrado, posteriormente ao assentamento de praça, se notará esta alteração em seguimento á palavra = *inteiro* =, deste modo, = *aliás castrado*. =

Sua Magestade Determina:

1.° Que quando qualquer Official exceder o itenerario que lhe houver sido marcado, a Authoridade a quem se apresentar, ao chegar ao seu destino, o participará a este Ministerio.

2.° Se algum Official exceder a licença, que estiver gozando, o Commandante da Divisão onde elle residir, o mandará prender, salvo motivo justificado; porém, em qualquer dos casos, dará parte a esta Secretaria de Estado.

3.° Que fica prohibido o serem mandados Officiaes em diligencia á Capital, sem authorisação do Governo.

Continúa a Relação das Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar, no mez de Julho proximo passado.

Em Sessão de 23 do dito mez.

1.° *Regimento de Artilheria.*

Joaquim Rodrigues, Soldado, condemnado em quatro mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foi a Sentença alterada na de seis mezes de prisão.

Antonio Maria Guerra, Soldado, condemnado em um anno de prisão, pelo crime de primeira deserção aggravada: foi-lhe reduzida esta pena a seis mezes de prisão.

Manoel Maria Affonso Abreu, Soldado, condemnado em dous

annos de trabalhos publicos, pelo crime de segunda deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Regimento de Cavallaria N.° 6.

José dos Santos Barrotte, Soldado, condemnado em seis mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Joaquim Augusto Pinto, Soldado, condemnado em dous mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Caçadores N.° 2.

José Martins, e Antonio da Silva, Soldados, condemnados em seis mezes de prisão, por primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Antonio Joaquim 3.°, Soldado, condemnado em um anno de prisão, pelo crime de primeira deserção aggravada: foi confirmada a Sentença.

Joaquim José Vieira, Soldado, condemnado em seis annos de degrêdo para o Estado da India, pelo crime de terceira deserção, e fugir á Escolta que o conduzia preso: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 6.

Antonio Alves, Soldado, condemnado a trabalhos publicos perpetuos, pelo crime de deserção em tempo de guerra: foi-lhe reduzida a pena a dez annos dos mesmos trabalhos.

Batalhão de Infanteria N.° 10.

José Martins Cazal, Soldado, condemnado em dous annos de trabalhos publicos, pelo crime de segunda deserção aggravada: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 16.

Manoel Francisco, Soldado, condemnado em seis mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

José da Costa, Soldado, condemnado em pena capital, pelo crime de deserção, roubo, e entrada em Praça, saltando as muralhas, foi-lhe commutada a pena em degrêdo perpetuo para algum dos Logares de Africa.

Batalhão de Infanteria N.° 19.

Vicente José da Luz, Soldado, condemnado em um anno de prisão, por primeira deserção aggravada: foi mandado soltar, na conformidade do Indulto de 4 de Abril de 1838.

Batalhão de Infanteria N.° 20.

Francisco Gonçalves, Soldado, condemnado em quatro mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Antonio Joaquim Portel, Soldado, condemnado em seis annos

de degrêdo para o Estado da India, pelo crime de terceira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

2.° *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

José de Freitas, Soldado, condemnado em um anno de prisão, pelo crime de primeira deserção aggravada: foi-lhe reduzida a pena a seis mezes de prisão no Castello de S. Jorge.

Em Sessão de 27 do dito mez.

2.° *Regimento de Artilheria.*

João Serapião, Corneteiro, condemnado em seis mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Regimento de Cavallaria N.° 4.

Antonio José Martins, Soldado, condemnado em primeira Instancia em doze annos de degrêdo para o Estado da India, pelo crime de terceira deserção: foi-lhe reduzida a pena a dez annos de degrêdo para o mesmo Estado.

Francisco Pereira, Soldado, condemnado em quatro annos de trabalhos publicos, pelo crime de segunda deserção aggravada: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Caçadores N.° 3.

Ignacio José, Soldado, achando-se condemnado em dez annos de degrêdo para Cacheu: foi-lhe reduzida a pena a tres annos e meio do mesmo degrêdo, pela applicação dos Indultos de 2 de Outubro de 1837, e 4 de Abril de 1838.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 19 do mez proximo passado.

Ao Guarda da Escóla do Exercito, P. J. Maria Biker, noventa dias para tomar ares na Ilha da Madeira.

Em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Amanuense da 1.ª Classe desta Secretaria de Estado, C. Possollo de Sousa, trinta dias para continuar a tractar-se.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Alferes do Batalhão Nacional Movel do Porto, J. da Costa Moreira, seis mezes para ir fóra do Reino.

Ao Amanuense da 3.ª Classe da Secretaria Geral do Arsenal do Exercito, J. L. da M. Xavier Annes, quarenta e cinco dias, contados de 16 do corrente mez. = B. da R. de Sabrosa.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 50.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 12 de Outubro de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito a seguinte:

Sentença proferida pelo Supremo Conselho de Justiça Militar, em Sessão de 3 de Setembro proximo passado.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Antonio Francisco, Soldado, tendo respondido a Conselho de Guerra, pelo crime de assassinio, e uso de arma prohibida: foi a final condemnado a morrer fuzilado.

Extracto de um Officio do Brigadeiro Graduado, Commandante da 8.ª Divisão Militar, datado de 2 do corrente mez.

No dia 1.º, ao meio dia, no Campo da Atalaia Grande, em Tavira, foi fuzilado na frente do Batalhão de Caçadores N.º 5, a que pertencia, e dos Contingentes, do 4.º Regimento de Artilheria, Regimento de Cavallaria N.º 5, Voluntarios a Cavallo de Castro Marim, Batalhão de Infanteria N.º 8, e 19, e Batalhão Nacional de Fáro, o Réo, Antonio Francisco, Soldado do referido Batalhão de Caçadores N.º 5, que, por Accordão do Supremo Conselho de Justiça Militar de 3 de Setembro ultimo, fôra condemnado áquella penna, pelo crime de assassinio, e uso de arma prohibida.

Todos os soccorros Espirituaes foram prestados ao Réo, que se mostrou resignado com a sua sorte, e arrependido de seus crimes; e a tranquilidade pública não foi alterada.

Continúa a Relação das Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar, no mez de Julho, e Agosto do corrente anno.

Em Sessão de 27 de Julho.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

José Antonio da Silva, Cabo, condemnado em um anno de prisão, pelo crime de primeira deserção aggravada: foi alterada

a Sentença, sendo o Réo condemnado em dezoito mezes de prisão.

Batalhão de Infanteria N.° 10.

Estevão Paulo da Silva, Anspeçada, sendo condemnado em primeira Instancia a ser posto no logar de um criminoso, que deixou fugir, estando encarregado de o guardar: foi em ultima Instancia julgada a culpa por expiada com o tempo que tem tido de prisão.

Batalhão de Infanteria N.° 11.

Manoel de Sousa 2.°, Soldado, condemnado em seis mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 20.

João Rodrigues Sabino, Soldado, condemnado em seis mezes de prisão, por primeira deserção simples: foi mandado soltar em virtude do Indulto de 4 de Abril do corrente anno.

Francisco Lourenço, Soldado, condemnado em um anno de prisão, por primeira deserção aggravada: foi confirmada a Sentença.

José João de Seixas, Soldado, condemnado em trabalhos publicos perpetuos, por deserção em tempo de Guerra: foi-lhe reduzida a pena a seis mezes de prisão, como desertor em tempo de paz.

Em Sessão de 30 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.° 2.

José Maria da Costa, Soldado, condemnado em dous annos de trabalhos publicos, pelo crime de segunda deserção simples: foi alterada a Sentença, sendo o Réo condemnado em quatro annos dos mesmos trabalhos.

Regimento de Cavallaria N.° 6.

Antonio José, Soldado, condemnado em seis mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção aggravada: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Caçadores N.° 4.

Manoel Adriâno Ferro, Soldado, tendo respondido a Conselho de Guerra, pelo crime de primeira deserção simples, e sendo-lhe applicado o Indulto de 4 de Abril do anno proximo passado, e mandado soltar: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Caçadores N.° 30.

Antonio do Valle, Soldado, condemnado em seis mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 6.

Luiz Antonio Ribeiro, Manoel de Almeida, e Victorino José

da Silva, Soldados, condemnados em seis mezes de prisão, por primeira deserção simples: foram confirmadas as Sentenças.

Manoel Rodrigues, Soldado, condemnado em doze annos de degrêdo para o Estado da India, pelo crime de terceira deserção aggravada: foi-lhe reduzida a pena a dez annos de degrêdo para o mesmo Estado.

Batalhão de Infanteria N.° 11.

Francisco de Freitas 1.°, Soldado, condemnado em dous mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 17.

Manoel Joaquim, Soldado, tendo respondido a Conselho de Guerra, pelo crime de primeira deserção: foi-lhe applicado o Indulto de 4 de Abril do anno proximo passado, e mandado soltar, por Sentença de primeira Instancia, a qual foi confirmada.

Em Sessão de 3 de Agosto.

Regimento de Cavallaria N.° 6.

Manoel Vaz Pereira, Soldado, condemnado em seis mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Caçadores N.° 2.

João Ferreira, e Manoel Ribeiro, Soldados, condemnados em um anno de prisão, pelo crime de primeira deserção aggravada: foram confirmadas as Sentenças.

Batalhão de Caçadores N.° 28.

José Nunes, Soldado, condemnado em seis mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 7.

João Augusto, Soldado, condemnado em trabalhos publicos perpetuos, pelo crime de segunda deserção simples, e roubo: foi-lhe reduzida a pena a dez annos de degrêdo para Africa, sendo primeiro exauturado das honras Militares.

Batalhão de Infanteria N.° 11.

José Joaquim 2.°, Soldado, condemnado em dous mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 20.

Antonio Jesus da Piedade, Soldado, condemnado em um anno de trabalhos publicos, pelo crime de segunda deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Manoel Frade, Soldado, condemnado em seis mezes de pri-

são, pelo crime de primeira deserção simples: foi mandado soltar em virtude do Indulto de 4 de Abril do corrente anno.

3.° *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Manoel Ignacio, Soldado, condemnado em seis mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foi-lhe reduzida a pena a tres mezes de prisão no Quartel, com perdimento do tempo que anteriormente tiver servido.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.

Ao Major Graduado de Artilheria, Director do Trem da Praça de Elvas, A. J. da Gama Lobo, um mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 6, J. da Camara Pinto, um mez.

Declara-se que o Major Graduado de Artilheria, S. José de Carvalho, Commandante do material da mesma Arma na Praça de Elvas, foi, por Portaria de 9 do corrente mez, encarregado interinamente da Direcção do Trem daquella Praça, durante a licença registada, concedida ao Director do referido Trem. = B. DA R. DE SABROSA.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 51.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 16 de Outubro de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Havendo desistido convencionalmente da sua collocação no Exercito o Tenente do extincto primeiro Regimento de Infanteria Ligeira da Rainha, Julio Lambert, actualmente considerado como Reformado: Hei por bem Demitti-lo do serviço, ficando sem direito a qualquer reclamação futura. O Presidente do Conselho de Ministros, Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, Encarregado interinamente dos Negocios Estrangeiros, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatro de Outubro de mil oitocentos e trinta e nove. = RAINHA. = *Barão da Ribeira de Sabrosa.*

Por Decretos de 8 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente, C. G. de Sá Cabral.

Batalhão de Infanteria N.º 9.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão, J. da Silva Mourão.

Por Decreto de 11 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão, P. M. de Sousa Castello-Branco.

Batalhão de Infanteria N.º 14.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Infanteria N.º 8, J. José da Cunha.

Forte de Espozende.

Exonerado do exercicio de Governador, o Major, J. Manoel de Almeida.

Official, que, por Decreto de 4 do corrente mez, expedido pelo Ministerio do Reino, foi exonerado do commando do Corpo Municipal de Segurança Pública do Districto Administrativo abaixo mencionado, a fim de ser empregado em outro que se lhe designar.

Districto de Bragança.

O Capitão de Infanteria, J. Lazaro Franco.

Officiaes, que, por Decreto de 4 do corrente mez, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Commandantes dos Corpos Municipaes de Segurança Pública dos Districtos Administrativos abaixo mencionados.

Districto de Vianna.

O Major, addido ao Castello de Lindozo, J. P. de Araujo Barboza.

Districto de Bragança.

O Major da 4.ª Secção do Exercito, J. Manoel de Almeida.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Attendendo á representação do Secretario, servindo de Administrador Geral de Santarem, enviada ao Ministerio dos Negocios do Reino, na qual declara ser conveniente ao Serviço Público a dissolução da Companhia Nacional Movel daquella Villa, pela sua diminuta força, e mais circumstancias: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que a mencionada Companhia seja dissolvida; devendo os respectivos armamentos, e mais artigos da Fazenda serem entregues ao Commandante Militar naquelle ponto, para terem o destino, que lhe for determinado. Paço das Necessidades, em 11 de Outubro de 1839. = *B. da R. de Sabrosa.*

Determina Sua Magestade, A RAINHA, que o Tenente do Batalhão de Infanteria N.º 14, J. José da Cunha, continue no exercicio em que se acha.

Constando A Sua Magestade, que algumas Authoridades Militares enviam, pelo Correio Geral, correspondencias particulares em sobscripto de Officio, subtrahindo-as assim ao devido pagamento; Manda prohibir este reprehensivel abuso.

Em additamento á Relação dos Alumnos, publicada na Ordem do Exercito, N.º 46, do corrente anno, se declara, que, por Portaria de 8 do presente mez, foi mandado admittir no Collegio Militar, na qualidade de Alumno Estadista da Classe do Exercito, o Candidato, Alberto Schwalback, filho do Brigadeiro, Barão de Setubal.

Continúa a Relação das Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar, no mez de Agosto do corrente anno.

Em Sessão de 6 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.° 2.

José Gonçalves Dias, Cabo, tendo respondido a Conselho de Guerra, pelo furto de uma pistola pertencente ao Regimento: foi absolvido em primeira Instancia, e confirmada a Sentença.

Regimento de Cavallaria N.° 6.

José Manoel Chaves, Soldado, condemnado em seis mezes de trabalhos publicos, pelo crime de segunda deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 10.

José Constante, Soldado, condemnado em um anno de prisão, pelo crime de primeira deserção aggravada: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 13.

Valentim José Fragueiro, Soldado, condemnado em seis mezes de prisão, por primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Antonio Francisco, condemnado em dous annos de trabalhos publicos, pelo crime de segunda deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Carlos Alves de Mesquita, Tambor, condemnado em a mesma pena, e pelo referido crime: foi confirmada a Sentença.

Manoel Pinto, Soldado, condemnado em um anno de prisão, por primeira deserção aggravada: foi confirmada a Sentença.

José Rodrigues, Soldado, condemnado em um anno de prisão, por primeira deserção aggravada: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 16.

Francisco Lopes Logarinhos, Soldado, condemnado em quatro mezes de prisão, por primeira deserção simples: foi alterada a pena em seis mezes de prisão.

Em Sessão de 13 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.° 6.

Manoel Coelho Sobral, Soldado, condemnado em seis annos de degrêdo para o Estado da India, pelo crime de terceira deserção aggravada: foi mandado soltar em virtude do Indulto de 4 de Abril de 1838.

Batalhão de Caçadores N.° 1.

Angelo de Medeiros, Soldado, condemnado em seis mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 20.

Antonio Coelho, Soldado, condemnado em trabalhos publícos

por toda a vida, pelo crime de deserção em tempo de guerra: foi-lhe reduzida a pena a dez annos dos mesmos trabalhos.

Joaquim Martinho Bicho, Soldado, condemnado em seis mezes de prisão pelo crime de primeira deserção simples: foi mandado soltar em virtude do Indulto de 4 de Abril do corrente anno.

Valerio Rodrigues, Soldado, condemnado em seis mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

José Maria da Silva, Soldado, condemnado a Galés de Angola por toda a vida, pelo crime de quinta deserção: foi-lhe reduzida a pena a degrêdo perpetuo para Africa.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Capitão do Corpo Militar do Arsenal do Exercito, J. da G. Lobo Soares, vinte dias para terminar os banhos das Alcaçarias.

Ao Empregado da Repartição Provisional de Liquidações, J. R. da Silva Pires, trinta dias para terminar o seu tratamento.

Ao Empregado da mesma Repartição, J. Martins do Alto, quarenta dias para se tractar.

Ao Empregado da mesma Repartição, F. Quintino de Avelar, trinta dias para se tractar.

Ao Empregado da mesma Repartição, F. Antonio de Figueiredo, sessenta dias para se tractar.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 6, J. da Camara Pinto, prorogação por cinco mezes, sem vencimento algum.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 6, J. A. da Silva Bacellar, seis mezes para ir ao Imperio do Brasil, contados do dia em que embarcar.

Ao Capitão da 3.ª Secção do Exercito, C. Estevão Dupoisat, quarenta dias para ir fóra do Reino.

Declara-se que o Alferes, despachado para o Batalhão Nacional Fixo do Porto, por Portaria de 25 de Setembro do anno proximo passado, publicada na Ordem do Exercito, N.° 73, do dito anno, he A. de Almeida Ribeiro, e não A. de Almeida Pinheiro. = B. da R. de Sabrosa.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 52.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 17 de Outubro de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publicam-se ao Exercito os seguintes

DECRETOS.

Hei por bem Nomear Vogal do Supremo Conselho de Justiça Militar o Marechal do Exercito, Marquez de Saldanha. O Barão da Ribeira de Sabrosa, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Outubro de mil oitocentos e trinta e nove. = RAINHA. = *Barão da Ribeira de Sabrosa.*

Hei por bem Nomear Vogal effectivo do Supremo Conselho de Justiça Militar o Marechal de Campo, Conde do Bomfim, que, por Decreto de vinte e dous de Dezembro de mil oitocentos e trinta e seis, foi despachado Supplente do mesmo Tribunal. O Barão da Ribeira de Sabrosa, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Outubro de mil oitocentos e trinta e nove. = RAINHA. = *Barão da Ribeira de Sabrosa.*

Tendo sido promovido ao Pôsto de Tenente, para servir no Ultramar, o Alferes de Infanteria, João Dias Malheiro; e não havendo seguido viagem para o seu destino, por ter sido julgado incapaz do serviço activo pela Junta de Saude: Hei por bem Determinar, que o referido Official volte á situação em que se achava, antes de ser promovido condicionalmente áquelle Pôsto; visto verificar-se o motivo de ficar sem effeito a mencionada Promoção. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quinze de Outubro de mil oitocentos e trinta e nove. = RAINHA. = *Barão da Ribeira de Sabrosa.*

Por Decreto de 15 do corrente mez.

Estado Maior de Artilheria.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, L. de Sousa Folque.

*

Por Portaria de 15 do corrente mez.

Batalhão Nacional Movel de Villa Nova de Gaia.

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capitão, J. Nunes da Cunha.

Por Portarias de 16 do dito mez.

1.° *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Tenente, o Tenente do 2.° Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, M. Caetano Gonçalves.

2.° *Batalhão Nacional Provisorio do Porto.*

Demittido, por ter sido julgado incapaz do serviço por uma Junta Militar de Saude, o Tenente, J. Garcia de Moraes.

Batalhão Nacional Provisorio de Léça do Balio.

Demittido, pelo requerer, e ter sido julgado incapaz do serviço por uma Junta Militar de Saude, o Alferes, M. Filippe da Silva, que conservará as honras do Pôsto, por se achar comprehendido na disposição do Decreto de 15 de Outubro de 1836.

Sua Magestade, A RAINHA, Determinou, por Portaria de 16 do corrente mez, que o Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 25, J. Pedroza Barretto, que se acha fazendo serviço no Batalhão de Caçadores N.° 5, regresse ao Corpo a que pertence.

Em additamento á Relação dos Alumnos, publicada na Ordem do Exercito, N.° 46, do corrente anno, se declara, que, por Portaria de 15 do presente mez, foi mandado admittir no Collegio Militar, na qualidade de Alumno Estadista da Classe de Marinha, o Candidato, José Joaquim da Costa e Almeida, filho do Capitão de Fragata Reformado, J. J. da Costa e Almeida.

Continúa a Relação das Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar, no mez de Agosto do corrente anno.

Em Sessão de 17 do dito mez.

1.° *Regimento de Artilheria.*

Filippe Teixeira, Soldado, condemnado em primeira Instancia na pena de cincoenta pancadas de espada de prancha, e seis mezes de trabalhos de Fortificação, pelo crime de desamparar o Pôsto: foi-lhe commutada a pena em seis mezes dos mesmos trabalhos.

Regimento de Cavallaria N.° 2.

Manoel José Ferreira, Soldado, condemnado em dous mezes de prisão, por primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença, com obrigação de pagar os objectos que extraviou.

Regimento de Cavallaria N.° 6.

Joaquim Ferreira, Soldado, condemnado em degrêdo perpetuo

para uma das Possessões Ultramarinas, pelo crime de quarta deserção, e furto: foi condemnado em ultima Instancia em degrêdo perpetuo para Africa.

Batalhão de Sapadores.

Theodoro Raymundo de Lima, Soldado, condemnado em seis mezes de prisão, por primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Antonio José da Silva, Soldado, condemnado em dous mezes de prisão, por primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 10.

Francisco Caetano, Soldado, condemnado em seis annos de degrêdo para o Estado da India, por terceira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

João Baptista, Soldado, condemnado em seis mezes de prisão, por primeira deserção simples: foi em ultima Instancia condemnado em dez annos de trabalhos de Fortificação, por ser julgada a deserção em tempo de guerra.

Batalhão de Infanteria N.° 16.

Victorino Giraldes, Soldado, tendo respondido a Conselho de Guerra, por haver desertado para os revoltosos: foi mandado soltar por Sentença de primeira Instancia, a qual foi confirmada.

Batalhão de Infanteria N.° 17.

José Antonio, Tambor, condemnado em dous annos de trabalhos publicos, pelo crime de segunda deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Em Sessão de 20 do dito mez.

3.° Regimento de Artilheria.

Henrique José, Soldado, tendo respondido a Conselho de Guerra, pelo crime de haver desertado para Hespanha: foi mandado soltar, em virtude do Decreto de 26 de Junho de 1834, cuja Sentença foi confirmada.

Regimento de Cavallaria N.° 5.

Caetano de Noronha, José Pires, e João Antonio, Soldados, tendo respondido a Conselho de Guerra, pelo crime de ferimentos mortaes: foi em primeira Instancia julgada a culpa por expiada com o tempo que teem tido de prisão; e em ultima Instancia condemnados em degrêdo perpetuo para um dos Logares de Africa.

Batalhão de Caçadores N.° 2.

Antonio Valerio, Soldado, tendo respondido a Conselho de Guerra, pelo crime de primeira deserção simples, foi em primeira Instancia absolvido; e aquelles que o alistaram condemnados na reposição do valor dos objectos pertencentes á Fazenda Nacional que o Réo extraviou: em ultima Instancia foi condemnado em um

mez de prisão no calabouço, indo durante ella á escóla do ensino; reprehendido asperamente o Conselho de Guerra; e o Auditor, F. Luiz da Silva, condemnado em vinte mil réis, applicados para o Hospital do Corpo, a que pertence o Réo, os quaes vinte mil réis lhe serão descontados mensalmente, pela sexta parte do seu Soldo.

Batalhão de Infanteria N.° 7.

Jacintho Alexandre Pereira, Forriel, tendo respondido a Conselho de Guerra, por excéssos praticados com um prêso; foi em primeira Instancia julgada a culpa por expiada com o tempo que tem tido de prisão, cuja Sentença foi confirmada.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 19 do mez proximo passado.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 2, J. Baptista Alves, vinte dias para convalecer.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 6, J. A. da Silva Bacellar, vinte dias para tomar banhos.

Em Sessão do 3 do corrente mez.

Ao Major do Corpo de Engenheiros, J. M. Moreira de Bergára, quarenta dias para tomar agoas ferreas.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.° 4, P. M. Pinto Guedes, vinte dias para tomar banhos do mar.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 2, J. M. da F. Lemos Monteiro, trinta dias para tomar banhos.

Official que a Junta Militar de Saude, em Sessão de 3 do corrente mez, julgou dever entrar no Hospital da Estrella, para se tractar.

O Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 1, J. J. de Macêdo e Couto.

Official que a Junta Militar de Saude, em Sessão de 3 do corrente mez julgou prompto para o Serviço.

O Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 2, A. A. de Macêdo e Couto.

Declara-se que são registadas as licenças, concedidas pela Ordem do Exercito, N.° 51, do corrente anno aos Tenentes, de Cavallaria N.° 6, J. da Camara Pinto, e de Infanteria N.° 6, J. A. da Silva Bacellar; e ao Capitão da 3.ª Secção do Exercito, C. Estêvão Dupoisat. = B. da R. de Sabrosa.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 53.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 21 de Outubro de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Sua Magestade, A RAINHA, Determina que os Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, que ainda não deram, como lhes cumpria, execução ás Ordens porque lhes foi exigido o Orçamento para o proximo anno economico, e Relações Nominaes que o devem acompanhar, satisfaçam impreterivelmente, sob sua responsabilidade, até ao dia quatro do proximo mez de Novembro, ao que lhes está ordenado a similhante respeito. = B. DA R. DE SABROSA.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 53.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 21 de Outubro de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Sua Magestade, A RAINHA, Determina que os Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, que ainda não deram, como lhes cumpria, execução ás Ordens porque lhes foi exigido o Orçamento para o proximo anno economico, e Relações Nominaes que o devem acompanhar, satisfaçam inperterivelmente, sob sua responsabilidade, até ao dia quatro do proximo mez de Novembro, ao que lhes está ordenado a similhante respeito. = B. da R. de Sarnosa.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 54.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 25 de Outubro de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 22 do corrente mez.

Batalhão de Infanteria N.º 13.

Demittido, o Tenente, A. A. das Neves e Mello, por ter sido despachado Medico para Rios de Senna.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Tendo sido, em 4 de Agosto de 1837, licenciado, e desarmado o Batalhão Nacional Provisorio da Maia, por não convir a continuação do seu serviço: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que seja dissolvido o referido Batalhão, que opportunamente será reorganisado. Paço das Necessidades, em 17 de Outubro de 1839. = *B. da R. de Sabrosa.*

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, communicar ao Intendente da 1.ª e 6.ª Divisões Militares, para sua intelligencia e necessaria execução, que, na conformidade da Lei do Orçamento do corrente anno economico, e desde o 1.º do corrente mez, sómente continuam a perceber gratificações os respectivos Directores, e os Officiaes constantes da inclusa Relação, assignada pelo Tenente Coronel, Chefe interino da 2.ª Direcção. Paço das Necessidades, em 17 de Outubro de 1839. = *B. da R. de Sabrosa.*

N. B. Identica ao Commissario em Chefe, pelo que respeita a rações de forragem.

Relação nominal dos Officiaes em Commissão no Ministerio da Guerra, que devem continuar a perceber as gratificações, segundo a Lei do Orçamento do corrente anno economico.

PRIMEIRA DIRECÇÃO.

1.ª *Repartição.*

Tenente Coronel, J. de Azevedo Vellez, Chefe da Repartição, soldo 48$000, e gratificação 10$000.

*

2.ª *Repartição.*

Major, J. Antonio Tavares, Chefe da Repartição, soldo 45$000, e gratificação 10$000.

3.ª *Repartição.*

Major, J. Joaquim de Queiroga, Chefe da Repartição, soldo 45$000 e gratificação 10$000.

Capitão, M. Pereira de Mattos, soldo 24$000, e gratificação 10$000.

4.ª *Repartição.*

Capitão, F. Dionizio de Almeida, Chefe da Repartição, soldo 24$000, e gratificação 10$000.

Dito, J. E. da Costa Ricci, soldo 24$000, e gratificação 10$000.

Tenente, L. Travassos Valdez, soldo 22$000, e gratificação 10$000.

SEGUNDA DIRECÇÃO.

1.ª *Repartição.*

Capitão, P. A. Pereira Seromenho, Chefe da Repartição, soldo 24$000, e gratificação 10$000.

Dito, L. J. Telles de Mello, soldo 24$000, e gratificação 10$000.

2.ª *Repartição.*

Capitão, M. Paes Coelho, Chefe da Repartição, soldo 24$000, e gratificação 10$000.

Dito, C. Maria de Caula, soldo 24$000, e gratificação 10$000.

Dito, A. de Mello Breyner, soldo 24$000, e gratificação 10$000.

Alferes, A. Augusto Picaluga, Chefe da Repartição dos Estrangeiros, soldo 20$000, gratificação 10$000.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 17 de Outubro de 1839. = *G. A. Pereira de Sousa*, Tenente Coronel, Chefe interino da 2.ª Direcção.

Por Portarias de 22 do corrente mez.

Membro da Commissão da Arma de Artilheria, o Tenente do Estado Maior da referida Arma, F. Adolfo de Warnhagem.

Exonerado do exercicio de Membro da sobredita Commissão, o Capitão da referida Arma, J. Alberto Coelho; por não ser compativel este serviço com o Emprêgo de Secretario da Escóla Polytechnica.

Existindo ainda nos Cofres das differentes Pagadorias Militares Recibos interinos, provenientes de quantias que diversos Officiaes receberam para satisfação dos respectivos vencimentos: Determina Sua Magestade, A RAINHA, que os individuos responsaveis por aquellas sommas procedam logo a resgatar com Documentos legaes os referidos interinos, de maneira que esta operação esteja concluida, impreterivelmente, até ao dia primeiro do proximo mez de Janeiro.

Continúa a Relação das Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar, no mez de Agosto do corrente anno.

Em Sessão de 20 do dito mez.

Batalhão de Infanteria N.° 8.

Caetano José de Brito, Soldado, sendo condemnado em trabalhos publicos perpetuos, pelo crime de deserção em tempo de guerra: foi-lhe reduzida a pena a dez annos de trabalhos de Fortificação.

Batalhão de Infanteria N.° 17.

Francisco Maria, Soldado, condemnado em doze annos de degrêdo para um dos Logares de Africa, pelo crime de quarta deserção simples: foi-lhe reduzida a pena a dez annos de degrêdo para o mesmo destino.

Em Sessão de 27 do dito mez.

2.° Regimento de Artilheria.

Francisco da Horta, Soldado, condemnado em seis mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Caçadores N.° 1.

Francisco José da Silva, Soldado, condemnado em seis mezes de prisão, pelo referido crime: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Caçadores N.° 5.

Manoel Martins, Soldado, condemnado em trabalhos publicos por toda a vida, pelo crime de deserção em tempo de Guerra: foi-lhe reduzida a pena a dez annos dos mesmos trabalhos.

Batalhão de Caçadores N.° 30.

José Antunes Pedrinhas, Soldado, condemnado em dous mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 11.

Claudino Fernandes, Soldado, condemnado em quatro mezes de prisão, por primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

João Gonçalves, Soldado, condemnado em quatro annos de degrêdo para as Ilhas de Cabo Verde, pelo crime de furto: foi em ultima Instancia condemnado em oito annos de trabalhos de Fortificação.

Batalhão de Infanteria N.° 13.

Manoel dos Santos, e Braz dos Santos, Soldados, condemnados em seis mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Manoel José Fernandes Carneiro, Soldado, condemnado em um anno de prisão, pelo crime de primeira deserção aggravada: foi-lhe reduzida a pena a seis mezes de prisão.

José Francisco, Soldado, condemnado em doze annos de degrêdo para o Estado da India, pelo crime de terceira deserção simples: foi-lhe reduzida a pena a seis annos de degrêdo para o mesmo Estado.

Batalhão de Infanteria N.° 19.

Manoel Antonio, Cabo, condemnado a ser posto no logar do criminoso, por deixar fugir um prêso: foi em ultima Instancia condemnado em tres annos de trabalhos publicos.

Batalhão de Infanteria N.° 20.

José Antonio Nunes, Soldado, condemnado em seis mezes de prisão, por primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

João Antonio de Mello, Soldado, condemnado em um anno de prisão, pelo crime de primeira deserção aggravada: foi-lhe reduzida a pena a quatro mezes de prisão.

João Francisco, Soldado, condemnado em oito mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foi-lhe reduzida a pena a quatro mezes de prisão.

Joaquim José da Fonsêca, Tambor, condemnado em seis annos de degrêdo para o Estado da India, pelo crime de terceira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Batalhão Nacional Provisorio do Porto.

Pedro da Cruz, Soldado, condemnado a seis mezes de prisão na Cidade do Porto, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Licença concedida por motivo de molestia ao Official abaixo indicado.

Em Sessão de 5 do mez proximo passado.

Ao Major do Batalhão de Infanteria N.° 21, L. Pinto da Fonsêca, sessenta dias para fazer uso de banhos sulfureos em S. Miguel.

Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 5, J. de Bettencourt de Athaide, tres mezes. = B. DA R. DE SABROSA.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 55.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 31 de Outubro de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Hei por bem Promover ao Pôsto de Capitão da quarta Companhia do Batalhão Expedicionario para o Estado da India, com antiguidade de vinte e oito de Agosto ultimo, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuiso dos Tenentes mais antigos, o Tenente do Batalhão de Caçadores número vinte e oito, Ignacio Augusto Alves. Outrosim Sou Servida Ordenar, que esta Minha Soberana Resolução fique nulla, e de nenhum effeito, se o referido Official, por qualquer motivo, não seguir viagem para o seu destino. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e cinco de Outubro de mil oitocentos e trinta e nove. = RAINHA. = *Barão da Ribeira de Sabrosa.*

Por Decreto de 18 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão, F. J. Pereira e Horta.

3.ª Secção do Exercito.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Infanteria N.º 17, M. A. de Moura Cabral.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Infanteria N.º 25, A. Maria de Sequeira; em consequencia de não estar actualmente capaz de continuar no serviço do Corpo, conforme foi julgado pela Junta Militar de Saude.

Alferes Graduado em Tenente, o Alferes Graduado em Tenente do Corpo Militar do Arsenal do Exercito, J. M. Limpo de Lacerda.

Por Decretos de 25 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.º 5, F. Damazo da Costa.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.º 6, M. da Cunha Coelho.

*

Batalhão de Caçadores N.° 30.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 2, C. Augusto da Fonsêca.

Forte de Espozende.

Governador, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, J. de Mesquita e Sousa.

Officiaes, que, por Decreto de 9 do corrente mez, expedido pelo Ministerio do Reino, foram nomeados para os Corpos Municipaes de Segurança Pública dos Districtos Administrativos abaixo mencionados.

Districto de Béja.

O Tenente em disponibilidade, Silverio Barbiere.

Districto de Coimbra.

O Alferes Graduado em Tenente da 3.ª Secção do Exercito, J. M. Limpo de Lacerda.

Districto de Evora.

O Tenente da 3.ª Secção do Exercito, M. A. de Moura Cabral.

Districto de Portalegre.

O Tenente da 3.ª Secção do Exercito, que se achava servindo no Corpo Municipal de Segurança Pública do Districto Administrativo de Evora, P. de Almeida Barradas.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = Repartição Central da Contabilidade. = Havendo sido alterada, por circumstancias imperiosas, a devída regularidade no pagamento de soldos, de que tem resultado, além de outros inconvenientes, acharem-se muitos individuos com uma divida mui pequena, em quanto outros em um atrazo consideravel; e sendo indispensavel prover quanto antes a este respeito, de uma maneira efficaz, que na actual difficiencia de recursos, concilie o interesse de todos, e habilite este Ministerio a conhecer com exactidão os meios de que precisa, para attender com justa igualdade a direitos adquiridos, e a marchar por esta fórma ao restabelecimento da ordem, em objecto tão transcendente: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que os Pagadores das differentes Divisões Militares, sob sua mais sevéra responsabilidade, não satisfaçam d'ora em diante a individuo algum, afóra os pagamentos geraes, em que todos devem ser contemplados com um mez de seu vencimento, soldos, ou gratificações, sem que lhes sejam enviados fundos com essa applicação, ou que, por bem do serviço, preceda ordem especial deste Ministerio. Paço das Necessidades, em 22 de Outubro de 1839. = *B. da R. de Sabrosa.*

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 1.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar aos Commandantes dos Corpos, Inspector Geral do Arsenal do Exercito, e Encarregados da fiscalisação, e das Pagadorias Militares, que todas as praças dos referidos Corpos, quando passam a servir no Ultramar, ou nas Guardas Municipaes de Segurança Pública, devem ser abonadas, por este Ministerio, dos vencimentos, que tiverem em dívida, para que não façam carga aos Corpos, onde vão servir; cumprindo que, nesta conformidade, se reformem as guias já conferidas a algumas das ditas praças. Paço das Necessidades, em 23 de Outubro de 1839. = *B. da R. de Sabrosa.*

Por Portaria de 25 do corrente mez.

Batalhão Nacional Provisorio de Bouças.

Demittidos, pelo requererem, allegando motivos attendiveis, o Capitão, Joaquim Martins; e o Tenente, A. dos Santos Ramalho.

Sua Magestade, A RAINHA, Ordena que os Encarregados das Pagadorias Militares communiquem regularmente aos Commandantes dos Corpos as entregas, que fizerem de quaesquer sommas aos respectivos Quarteis Mestres, como dispõe o Artigo 4.° da Ordem do Exercito, N.° 49, de 9 de Abril de 1825.

Sentença proferida pelo Supremo Conselho de Justiça Militar, em Sessão de 27 de Agosto do corrente anno.

Batalhão de Infanteria N.° 19.

José da Silva Roza, Segundo Sargento, condemnado no perdimento do Pôsto, e tres annos de trabalhos publicos, pelo crime de abuso de Authoridade: foi em ultima Instancia condemnado a ser-lhe despida a farda com todos os signaes de desprêso, e degradado para um dos Logares de Africa por dez annos.

Extracto de um Officio do Marechal de Campo Graduado, Commandante da 4.ª Divisão Militar, datado de 17 do corrente mez.

No dia 10, na Povoação de Villa-Boa, Freguezia de Boibão, Concelho de Valença, foi exautorado das honras Militares, na presença da Guarnição daquella Praça, pelo crime de abuso de authoridade extorquindo dinheiro na referida Povoação, o Segundo Sargento do Batalhão de Infanteria N.° 19, José da Silva Roza, que

depois foi remettido prêso para o Corpo a que pertencêra, para ir cumprir o degrêdo em que fôra condemnado.

Licença concedida por motivo de molestia ao Official abaixo declarado.

Em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 19, A. Maria Xavier, sessenta dias para tomar banhos, e tractar-se.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Primeiro Tenente do 2.° Regimento de Artilheria, J. F. Xavier de Vasconcellos, um mez.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 2, M. José Fernandes, tres mezes, contados do 1.° de Novembro proximo futuro.

Ao Capellão do Batalhão de Infanteria N.° 9, D. A. de Sá Ferreira, dous mezes.

Ao Capitão do mesmo Batalhão, J. da Silva Mourão, tres mezes.

Ao Alferes do mesmo Batalhão, A. José Caetano, quatro mezes.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.° 28, T. Bernardino de Mello, prorogação por dous mezes.

Ao Major, Governador interino dos Fortes de Buarcos e Figueira, F. de Paula Cáceres, um mez.

Ao Alferes da 3.ª Secção do Exercito, M. Rodrigues Béja, um mez.

Ao Secretario Geral da Inspecção do Arsenal do Exercito, J. da Cruz Xavier, vinte e cinco dias, contados de cinco de Novembro proximo futuro.

Declara-se que a advertencia inserta na Ordem do Exercito, N.° 54, de 25 de Outubro do corrente anno, com a Portaria que acompanha a Relação nominal dos Officiaes em Commissão no Ministerio da Guerra, não se refere de modo algum ás rações de forragem, mas sómente aos soldos e gratificações. = B. da R. de Sabrosa.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 56.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 6 de Novembro de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Confirmando o que foi determinado na Portaria de dous de Novembro de mil oitocentos e trinta e cinco; Hei por bem, que se applique a Lei de dezenove de Janeiro de mil oitocentos e vinte e sete ás praças de pret, que se impossibilitaram pelos trabalhos, e fadigas da Guerra contra a usurpação; e não a terceira Portaria de treze de Setembro de mil oitocentos e quatorze, como foi ordenado por Decreto de vinte e quatro de Agosto do sobredito anno de mil oitocentos e trinta e cinco, visto que por esta disposição vinham a ter muito maior recompensa, do que aquellas praças, que, por graves ferimentos, estão apenas no caso da citada Lei de dezenove de Janeiro de mil oitocentos e vinte e sete. O Presidente do Conselho de Ministros, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e seis de Outubro de mil oitocentos e trinta e nove. = RAINHA. = *Barão da Ribeira de Sabrosa.*

. . . . . .

. . . . . *Por Decreto de 11 do mez proximo passado.*

3.ª Secção do Exercito.

Capitão, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 1, J. Bernardes Madureira.

. . . . . *Por Decreto de 28 do dito mez.*

. . . . . *Batalhão de Infanteria N.º 14.*

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 28, J. Antonio Medeiros.

. . . . . .

. . . . . .

Official, que, por Decreto de 4 de Outubro proximo preterito, expedido pelo Ministerio do Reino, foi nomeado para o Corpo Municipal de Segurança Pública do Districto Administrativo abaixo mencionado. . . . .

Districto de Portalegre.

Commandante, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, J. Bernardes Madureira.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Attendendo Sua Magestade, A RAINHA, á Representação, que Lhe foi dirigida, pelo Coronel, e Officiaes do extincto Batalhão de Voluntarios da RAINHA A Senhora D. MARIA II., na Ilha Terceira, e a presente necessidade de reorganisar um Corpo, que prestou tão distinctos serviços, durante a lucta contra o usurpador: Ha por bem Ordenar ao Commandante da 10.ª Divisão Militar, que, pelo Plano junto, assignado pelo Coronel, A. M. Guilherme Ferreri, Chefe da 1.ª Direcção deste Ministerio, mande organisar novamente aquelle Batalhão. Paço das Necessidades, em 25 de Outubro de 1839. = *B. da R. de Sabrosa.*

Plano da Composição do Batalhão de Voluntarios da RAINHA A Senhora D. MARIA II., na Ilha Terceira.

Estado Maior e Menor.

Coronel Commandante	1
Major	1
Ajudante	1
Quartel Mestre	1
Sargento Ajudante	1
Sargento Quartel Mestre	1
Corneteiro Mór	1
Cabo de Cornetas	1
Todos	6

Uma Companhia.

Capitão	1
Tenente	1
Alferes	1
Primeiro Sargento	1
Segundos Sargentos	4
Furriel	1
Cabos de Esquadra	6
Anspeçadas	6
Soldados	88
Corneta	1
Total	110

Recapitulação.

Estado Maior e Menor	8
Seis Companhias	660
Total	668

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 25 de Outubro de 1839. = *A. M. Guilherme Ferreri*, Chefe da 1.ª Direcção.

Por Portaria de 25 do mez proximo passado.

Batalhão de Voluntarios da RAINHA A Senhora D. MARIA II., na Ilha Terceira.

Coronel, o Visconde de Bruges.
Major, A. Thomé da Fonsêca.
Tenente Ajudante, M. B. de Abreu Lopes.
Capitão da 1.ª Companhia, M. da Silva Castanhos.
Capitão da 2.ª Companhia, F. Machado Pamplona.
Capitão da 3.ª Companhia, A. José de Vasconcellos.
Capitão da 4.ª Companhia, J. Luiz da Silva.
Capitão da 5.ª Companhia, J. F. de Oliveira Bastos.
Capitão da 6.ª Companhia, J. Augusto Balieiro.
Tenentes, F. de Paula da Costa; A. J. Paes Junior; J. Ignacio Craveiro; F. José Teixeira; F. José Balieiro; e R. do Canto e Castro.
Alferes, A. Borges Leal; L. Carlos Brum; e S. da C. Brum da Silveira.

Por Portarias de 31 do dito mez.

Exonerado do Commando do Presidio do Castello de S. Jorge, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capitão da 4.ª Secção do Exercito, Carlos Boaventura.
Encarregado do Commando do referido Presidio, o Capitão de Infanteria na 3.ª Secção do Exercito, A. da Costa Monteiro.

Sentença proferida pelo Supremo Conselho de Justiça Militar, em Sessão de 28 de Setembro do corrente anno.

M. A. de Sousa Faisca, Almoxarife da Praça de Castro Marim, tendo respondido a Conselho de Guerra, pelo crime de des-

leixo no desempenho dos deveres a seu cargo, e descaminho de artigos da Fazenda Nacional: foi em primeira Instancia condemnado a ser demittido; e em ultima Instancia confirmada a Sentença; porém com a declaração de que tambem condemnam o Réo em inhabilidade para qualquer outro Emprêgo.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Segundo Tenente do 2.° Regimento de Artilheria, A. Claudio Gomes, noventa dias.

Ao Primeiro Tenente do 4.° Regimento de Artilheria, J. de F. do Tojal Pereira, um mez, contado do dia 2 do corrente.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 2, Luiz de Mello Breyner, um mez.

Ao Capitão addido á Companhia de Veteranos de Vianna, J. de M. de Azevêdo Portugal, tres mezes.

Declara-se que foi approvada a licença de trinta dias para continuar a tractar-se, que o Commandante da 8.ª Divisão Militar concedeu, em 24 de Outubro proximo preterito, ao Capitão do Batalhão de Sapadores, J. P. de Barros Laborão, em virtude do Artigo 2.° das Instrucções insertas na Ordem do Exercito, N.° 13, de 6 de Março de 1837. = B. DA R. DE SABROSA.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.° 57.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 9 de Novembro de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 2 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.° 2.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil, militarmente approvado, J. Francisco da Trindade.

Batalhão de Infanteria N.° 13.

Cirurgião Ajudante graduado em Cirurgião Mór, o Cirurgião Ajudante graduado em Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.° 2, J. Pinto de Magalhães.

Batalhão de Infanteria N.° 17.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Ajudante, militarmente approvado, J. Pires da Matta.

Por Decreto de 5 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.° 5.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão, J. M. da Rosa e Sousa.

Batalhão de Infanteria N.° 25.

Alferes, o Alferes, Ajudante do mesmo Batalhão, F. Claudio Xavier.

Companhia de Veteranos da Torre de S. Julião da Barra.

Capitão, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 7, J. Paulo Genabel; em consequencia de ter sido julgado incapaz de serviço activo pela Junta Militar de Saude, e contar mais de vinte e dous annos de bom serviço.

Sua Magestade, A RAINHA, Querendo praticar Actos proprios da Sua Clemencia, Houve por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e Usando da faculdade, que Lhe compete pelo §. 10.° do Artigo 82 do Capitulo 1.°, Titulo VI. da Constituição Politica da Monarchia, Commutar as penas que haviam sido impostas aos Réos abaixo mencionado, pela maneira nesta Ordem expressada.

Por Decreto de 16 do mez proximo passado.

Antonio Joaquim de Oliveira, Soldado do Batalhão de Infanteria N.° 9, achando-se condemnado em seis annos de degrêdo para o Estado da India, pelo crime de segunda deserção: foi-lhe commu-

tada a referida pena na de quatro annos de trabalhos publicos no Reino.

Por Decreto de 30 do dito mez.

Joaquim José Vieira, Soldado do Batalhão de Caçadores N.° 2, tendo sido condemnado, por Accordão do Supremo Conselho de Justiça Militar, de 23 de Julho ultimo, na pena de seis annos de degrêdo para o Estado da India, pelo crime de terceira deserção em tempo de paz: foi-lhe commutada a sobredita pena na de trabalhos publicos no Reino, com abatimento da terça parte do tempo a que fôra condemnado.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição Central da Contabilidade. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, communicar aos Addidos ás Intendencias Militares, para sua intelligencia, e mais effeitos necessarios, que não compete o subsidio de 120 réis diarios aos individuos que foram prêsos, por se não terem apresentado, depois de sorteados, ás Authoridades competentes, no prazo marcado na Lei do Recrutamento, de 25 de Novembro de 1836, e nos Artigos 18, e 20 das Instrucções, de que faz parte o Decreto de 23 de Julho de 1838; devendo unicamente vencer depois da captura o pret, e pão, a que tiverem direito; por quanto já não póde aproveitar ás recrutas nessas circumstancias o beneficio de uma Lei, que transgrediram. Paço das Necessidades, em 12 de Julho de 1839. = *B. da R. de Sabrosa.*

Por Portaria de 6 do corrente mez.

3.° *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Capitão da 3.ª Companhia, J. V. da Cruz Leitão.

Continúa a Relação das Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar, no mez de Agosto, e Setembro do corrente anno.

Em Sessão de 31 de Agosto.

Batalhão de Caçadores N.° 3.

Manoel Antonio, Luiz Antonio Mathias, e Alexandre Manoel, Soldados, condemnados em seis mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foi-lhes confirmada a Sentença.

Batalhão de Caçadores N.° 5.

Joaquim Balthazar Cabello, Soldado, condemnado em dous annos de trabalhos publicos, pelo crime de segunda deserção simples: foi condemnado em ultima Instancia a servir por seis annos em um

dos Corpos do Ultramar, conservando-se prêso até ser mettido a bordo do Navio, em que deve ser conduzido, sendo entretanto abonado de seus vencimentos por inteiro.

José Dias, e José de Mendonça, Soldados, condemnados a trabalhos publicos por toda a vida, pelo crime de deserção em tempo de guerra: foram em ultima Instancia condemnados a servir por dez annos em um dos Corpos do Ultramar, conservando-se prêsos até serem levados a bordo do Navio que deve conduzi-los, e continuando entretanto a ser abonados com os vencimentos por inteiro.

Batalhão de Infanteria N.° 7.

Francisco Lopes, Soldado, condemnado em dous annos de trabalhos publicos, pelo crime de segunda deserção simples: foi em ultima Instancia condemnado a servir por seis annos em um dos Corpos do Ultramar, conservando-se prêso até ser mettido a bordo do Navio em que deve ser conduzido, sendo entretanto abonado de seus vencimentos por inteiro.

Batalhão de Infanteria N.° 13.

Filippe Manoel, Soldado, condemnado em seis mezes de prisão, por primeira deserção simples: foi mandado soltar na conformidade do Indulto de 4 de Abril do corrente anno.

Companhia de Veteranos de Vianna.

José de Sousa Santareno, Cabo, condemnado em seis mezes de trabalhos de Fortificação, pelo crime de insubordinação: foi em ultima Instancia condemnado a oito mezes de prisão na Praça de Valença.

1.° Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.

João Domingues, e Jacintho Candido, Soldados, condemnados em seis mezes de prisão, por primeira deserção simples: foi-lhes confirmada a Sentença.

Em Sessão de 3 de Setembro.

1.° Regimento de Artilheria.

Raymundo Gregorio da Silva, Cabo, tendo respondido a Conselho de Guerra, pelo crime de ignorancia de seus deveres: foi em primeira Instancia absolvido, e em ultima Instancia condemnado em tres mezes de prisão.

Justino Tavares, Soldado, tendo respondido a Conselho de Guerra, por haver auxiliado a fuga de um prêso, de que era guarda: foi em primeira Instancia condemnado a ser posto no logar do criminoso, e confirmada a Sentença.

Batalhão de Caçadores N.° 3.

João Ignacio de Oliveira, Soldado, condemnado em um anno de prisão, pelo crime de primeira deserção aggravada: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Caçadores N.º 23.

Luiz Ferreira, Soldado, condemnado em seis mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção aggravada: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.º 14.

José Bento, Soldado, condemnado em um anno de prisão, pelo crime de primeira deserção aggravada: foi-lhe reduzida a pena a seis mezes de prisão.

Antonio José, Soldado, condemnado em seis mezes de prisão, por primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.º 16.

Antonio Francisco de Amorim, Soldado, condemnado em seis mezes de prisão, por primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Licença concedida por motivo de molestia ao Official abaixo declarado.

Em Sessão de 22 do mez proximo passado.

Ao Tenente, addido á Companhia de Veteranos de Vianna, J. M. de Azevêdo e Mello, sessenta dias para se tractar.

Declara-se o seguinte:

1.º Que foi approvada a licença de cincoenta dias para continuar a tractar-se, que o Commandante da 3.ª Divisão Militar concedeu, em 31 de Outubro ultimo ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.º 10, B. Taveira Cardozo, em virtude do Artigo 2.º das Instrucções publicadas na Ordem do Exercito, N.º 13, de 6 de Março de 1832.

2.º Que M. Filippe da Silva era Tenente, e não Alferes do Batalhão Nacional Provisorio de Léça do Balío, como se acha publicado na Ordem do Exercito, N.º 52, de 17 de Outubro ultimo. = B. da R. de Sabrosa.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 58.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 14 de Novembro de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Achando-se abolidos os Lugares de Almoxarifes, e todos os mais Emprêgos nos Armazens, Paióes, e Arrecadações das Praças, e Fortalezas do Reino; e Convindo estabelecer um systema de fiscalisação, e arrecadação de todas as bocas de fogo, munições de guerra, e mais objectos do material de Artilheria, existentes nas referidas Praças e Fortalezas: Hei por bem, Conformando-Me com os pareceres das Commissões, do Ministerio da Guerra, e da Arma de Artilheria, Approvar o Plano, e Mappa junto, que com este baixam assignados pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. O mesmo Ministro e Secretario de Estado o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em cinco de Novembro de mil oitocentos e trinta e nove. = RAINHA. = *Barão da Ribeira de Sabrosa.*

Plano a que se refere o Decreto desta data.

Artigo 1.º Os Commandantes do material de Artilheria de cada Divisão Militar, terão debaixo de suas immediatas ordens tantos Commandantes de Secções, quantos são os designados no Mappa junto, que faz parte deste Plano.

Art. 2.º Cada Secção será commandada por um Official de Artilheria, que terá a seu cargo e responsabilidade todas as bocas de fogo, munições de guerra, e mais objectos do material da dita Arma.

Art. 3.º Serão empregados nestes Commandos os Officiaes do Estado Maior de Artilheria; e na sua falta os desta Arma, que estiverem na 3.ª Secção do Exercito, os quaes, logo que forem empregados, ficarão addidos áquelle Corpo, para por ahi serem abonados dos seus Soldos; e os Reformados da mesma Arma, que a este serviço queiram prestar-se, com a vantagem de receberem seus Soldos com os Officiaes do Exercito.

Art. 4.º Os Almoxarifes, Escrivães, Fieis, Chaveiros, e mais Empregados nos Armazens, Paióes, e Arrecadações das Praças e Fortalezas do Reino, ficarão debaixo das immediatas ordens dos

*

Commandantes do material de Artilheria nas Divisões, e Secções respectivas, para por elles serem empregados como o bem do serviço o exigir; passando toda a responsabilidade dos actuaes Almoxarifes, e Escrivães, para os Officiaes a cujo cargo ficarem os ditos Armazens, e Paióes.

Art. 5.° Serão tambem empregados na qualidade de Fiéis, Guardas, e Serventes dos Armazens, Paióes, e Arrecadações das ditas Praças, e Fortalezas, os Sargentos, e mais praças de Veteranos, que tiverem servido na Artilheria, segundo as circumstancias o exigirem, os quaes serão abonados dos respectivos vencimentos como em serviço activo nos Corpos desta Arma; devendo as Propostas ser dirigidas á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, pelo Commandante Geral de Artilheria.

Art. 6.° Não serão de futuro providos os Lugares que forem vagando de Almoxarifes, Escrivães, Fieis, ou outros quaesquer dos ditos Armazens, por isso que as suas attribuições, e responsabilidade ficam a cargo dos Officiaes, e praças de Artilheria.

Art. 7.° Os Officiaes de Artilheria, a cujo cargo e immediata responsabilidade ficarem os Armazens, Paióes, e Arrecadações do material de Artilheria nas Divisões Militares, e Secções respectivas, terão um Livro de receita em que se lance o Inventario de todos os objectos existentes; outro em que se lancem os objectos que depois da ultima carga no Livro de receita se receberem, d'onde, e por que ordem; e outro de despeza, em que serão mencionados os objectos que tiverão consumo, á ordem de quem, e a applicação que se lhes deu; devendo a escripturação ser feita com toda a clareza, e segundo os modélos que fornecer o Commandante Geral de Artilheria, para a devída uniformidade, e cada uma das folhas dos mesmos Livros ser rubricada pelo Secretario do Estado Maior de Artilheria, com a declaração, na primeira folha, do número das que cada um contiver.

Art. 8.° Quando a qualquer Official de Artilheria se fizer entrega de artigos de material, se lançará no Livro de receita o Inventario dos objectos que ficarem a seu cargo; sendo assignada a primeira vez pelo Official encarregado pelo Commandante Geral de Artilheria para presidir á entrega, e pelo que por ella se responsabilisar; e para o futuro tambem por aquelle que a fizer, do que se enviará ao referido Commandante Geral a competente cópia, assignada pelos mesmos.

Art. 9.° Os Officiaes, sobre quem pezar esta responsabilidade, mandarão, no principio de cada mez, ao Commandante Geral de Artilheria, e ao do material da mesma Arma na respectiva Divisão Militar, uma conta das alterações occorridas no decurso do mez anterior; declarando, por ordem de quem entraram ou sahiram quaes-

quer objectos dos Armazens a seu cargo, e bem assim, nos principios de Janeiro, Abril, Junho, e Setembro de cada anno, um Inventario, conforme o modélo que lhes for fornecido pelo dito Commandante Geral.

Art. 10.° Objecto algum poderá dar entrada ou sahida nos Armazens, a cargo dos Officiaes de Artilheria; sem uma ordem por escripto do Governador da Praça, Commandante da Divisão, ou Commandante Geral de Artilheria; devendo as duas primeiras Authoridades remetter, mensalmente, relações do que mandaram dar entrada ou sahida nos ditos Armazens, ao Commandante do material da Arma na respectiva Divisão Militar, ou ao Commandante Geral de Artilheria, caso aquelle seja o proprio, sob cuja responsabilidade immediata, estejam os Armazens em que occorreram as alterações.

Art. 11.° As requisições dos objectos, que forem necessarios nas Praças, e Fortalezas do Reino, serão mandadas fazer pelos respectivos Governadores aos Officiaes de Artilheria, que forem responsaveis pelos Armazens das mesmas Praças, no caso de pertencerem ao material da dita Arma; devendo estas requisições ser assignadas por estes, rubricadas por aquelles, e remettidas, por via do Commandante da Artilheria da respectiva Divisão, ao Commandante Geral desta Arma, a fim de lhe dar a devída direcção.

Art. 12.° Os Commandantes do material de Artilheria de cada Divisão Militar visitarão a miudo todas as Secções, que ficarem sob sua responsabilidade; sendo acompanhados nestas visitas do respectivo Commandante da Secção; e examinarão escrupulosamente a Artilheria, Armazens, Paióes, e Arrecadações onde existirem objectos a cargo deste; mandando pela mesma occasião acondicionar, e melhorar quaesquer artigos que precisarem; e dando conta ao Commandante Geral da Arma das irregularidades que encontrarem.

Art. 13.° Nas Divisões Militares, em que o Commandante do respectivo material da Arma fôr o responsavel pelos Armazens, e Paióes de Artilheria, deverá o Commandante Geral nomear um Official para effectuar as revistas, de que tracta o Artigo antecedente.

Art. 14.° Os Commandantes do material de Artilheria, ou os Officiaes encarregados destas revistas, examinarão tambem a escripturação uma vez por anno; conferindo os Livros de receita e despesa com as respectivas ordens, para cujo fim deverão ir munidos das relações mensaes, que sobre tal objecto tiverem dado os Governadores, e Commandantes das Divisões Militares, e fazendo nos respectivos Inventarios os augmentos, ou diminuições, que taes ordens tiverem produzido; mandarão lançar no Livro de receita a nova carga do que ficar existindo, a qual será assignada pelo Official encarregado da inspecção, e pelo responsavel, do que se extrahirá

a competente cópia, que será remettida ao Commandante Geral de Artilheria.

Art. 15.° Findo este trabalho, deverá o Official encarregado da inspecção assistir ao balanço geral de tudo quanto existir nos Armazens; sendo conferido o resultado deste balanço com o Inventario ultimamente lançado no Livro de receita; dando parte por escripto das faltas, que encontrar; ou passando um certificado, que affiance a existencia dos objectos mencionados, pelo qual se constitua responsavel dos mesmos objectos; sendo este remettido ao Commandante Geral de Artilheria. Paço das Necessidades, em 5 de Novembro de 1839. = *B. da R. de Sabrosa.*

Por Decreto do 1.° do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.° 5.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 3, Luiz Messias.

Por Decreto de 8 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.° 5.

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Tenente, Dom J. da Camara Leme.

Batalhão de Infanteria N.° 17.

Tenente, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, que se acha fazendo serviço no Batalhão de Infanteria N.° 16, J. X. da Silva Franco.

Batalhão de Infanteria N.° 19.

Capellão, o Presbytero, M. J. de Sousa e Silva.

Batalhão de Infanteria N.° 25.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 30, C. Frederico Buiz.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda excitar a mais prompta execução da Circular de 3 de Outubro de 1836, expedida aos Encarregados das differentes Pagadorias Militares, para que remettam a este Ministerio, impreterivelmente, pelo primeiro correio de cada semana, a parte do estado de pagamentos, estabelecida pela Portaria de 7 de Maio de 1827; ficando os mesmos Encarregados na intelligencia de que será suspenso aquelle que faltar a este dever. = B. DA R. DE SABROSA.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

MAPPA

Divisões Militares

MAPPA A QUE SE REFERE O PLANO QUE FAZ PARTE DO DECRETO DESTA DATA.

Divisões Militares	Secções	LOCALIDADES.	Officiaes Commandantes das Divisões Militares			Officiaes Commandantes das Secções	
			Superiores	Capitães	Subalternos	Capitães	Subalternos
1.ª	1.ª	Castello de S. Jorge	1				1
	2.ª	Torre de S. Vicente de Belém e Dependencias					1
	3.ª	S. Julião da Barra e Dependencias				1	
	4.ª	Cascaes e Dependencias					1
	5.ª	Peniche e Dependencias				1	
	6.ª	Abrantes				1	
	7.ª	Setubal e Dependencias, e Cezimbra					1
	8.ª	Sines					1
2.ª		Figueira e Buarcos		1			
3.ª	1.ª	Linhas do Porto e Serra do Pilar	1			1	
	2.ª	Fortaleza de S. João da Foz e Dependencias					1
	3.ª	Villa do Conde e Dependencias					1
4.ª	1.ª	Vianna do Minho e Dependencias					1
	2.ª	Caminha e Dependencias					1
	3.ª	Valença	1			1	
5.ª		Chaves e Bragança			1		
6.ª		Almeida				1	
7.ª	1.ª	Elvas e Dependencias	1			1	
	2.ª	Forte de Nossa Senhora da Graça					1
	3.ª	Marvão					1
	4.ª	Campo Maior e Ouguella					1
	5.ª	Juromenha					1
8.ª	1.ª	Castro Marim e Dependencias					1
	2.ª	Villa Real de Santo Antonio e Tavira					1
	3.ª	Fáro e Albufeira	1				1
	4.ª	Villa Nova de Portimão e Lagos					1
	5.ª	Sagres					1
9.ª	1.ª	Ilha da Madeira	1			1	
	2.ª	Dita do Porto Santo					1
10.ª	1.ª	Ilha Terceira	1			1	1
	2.ª	Dita de S. Jorge					1
	3.ª	Dita do Faial					1
	4.ª	Dita de S. Miguel				1	
		Somma . . .	7	1	1	10	22

Paço das Necessidades, em 5 de Novembro de 1839. = *B. da R. de Sabrosa.*

Pertence ao Decreto transcripto na Ordem do Exercito, N.º 58, de 14 de Novembro de 1839.

N.º 59.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 19 de Novembro de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 12 do corrente mez.

3.ª Secção do Exercito.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 2, A. X. Pinto da Silva.

Por Decreto de 13 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, A. Maria da Veiga.

Official, que, por Decreto de 2 do corrente mez, expedido pelo Ministerio do Reino, foi nomeado para o Corpo Municipal de Segurança Pública do Districto Administrativo abaixo mencionado.

Districto de Vizeu.

O Tenente da 3.ª Secção do Exercito, A. X. Pinto da Silva.

Sua Magestade, A RAINHA, Querendo praticar actos proprios da Sua Clemencia, Houve por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e Usando da faculdade, que Lhe compete pelo §. 10.º do Artigo 82 do Capitulo 1.º, Titulo VI. da Constituição Politica da Monarchia, Commutar a pena, que havia sido imposta ao Réo abaixo mencionado, pela maneira nesta Ordem expressada.

Por Decreto de 6 do corrente mez.

Antonio Ferreira, Soldado do 3.º Regimento de Artilheria, condemnado, pelo crime de roubo, em seis annos de degrêdo para Africa, por Accordão do Supremo Conselho de Justiça Militar, de 28 de Maio ultimo: foi-lhe commutada a sobredita pena na de quatro annos de trabalhos publicos, que cumprirá na Praça de Elvas.

*

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que seja dissolvido o Batalhão Nacional Provisorio de Castello-Branco, attenta a sua diminuta fôrça, e estado em que se acha; o qual opportunamente será reorganisado. Paço das Necessidades, em 12 de Novembro de 1839. = *B. da R. de Sabrosa.*

Por Portaria de 9 do corrente mez.

Batalhão Nacional Provisorio de Leça do Balío.

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capitão, D. Luiz Rogado, que ficará com as honras do Pôsto, por se achar comprehendido no que dispõe o Decreto de 15 de Outubro de 1836.

Por Portaria de 13 do dito mez.

Batalhão Nacional Provisorio de Mariantes e Artifices do Douro.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão, addido ao mesmo Batalhão, F. Gomes da Silva.

Por Portarias de 15 do dito mez.

Batalhão Nacional Movel de Villa Nova de Gaia.

Exonerado do commando do referido Batalhão, o Major Graduado do Exercito, T. Cary de Araujo.

Commandante do mesmo Batalhão, o Major, addido á Companhia de Veteranos do Castello de Mattosinhos, J. José dos Santos.

Sentença proferida pelo Supremo Conselho de Justiça Militar, em Sessão do 1.º de Outubro proximo preterito.

Batalhão de Infanteria N.º 25.

Antonio Manoel Leitão, Primeiro Sargento, tendo respondido a Conselho de Guerra, pelo crime de insubordinação qualificada: foi condemnado em 1.ª Instancia a morrer arcabuzado; e em ultima Instancia a ser-lhe despida a farda com todos os signaes de desprêso, e a degrêdo por toda a vida para o Presidio de Icollo, onde será empregado acorrentado nos trabalhos publicos.

Extracto de um Officio do Brigadeiro Graduado, Commandante da 8.ª Divisão Militar, datado de 9 do corrente mez.

No dia 28 de Outubro ultimo, em virtude de Sentença proferida pelo Supremo Conselho de Justiça Militar, datada do 1.º do referido mez, foi exautorado das honras Militares, na Praça de Lagos, o Primeiro Sargento do Batalhão de Infanteria N.º 25, Antonio Manoel Leitão; tendo assistido áquelle Acto a Guarnição da dita Praça, composta do Corpo, a que o Réo pertencia, e do Ba-

talhão Nacional de Lagos; e bem assim os Contingentes, do Regimento de Cavallaria N.° 5, 4.° Regimento de Artilheria, Batalhões, de Caçadores N.° 4, e 5, e Infanteria N.° 8, e 19, e Batalhão Nacional de Faro, que para alli tinham sido mandados, para presenciarem a referida exautoração.

Sua Magestade, A RAINHA, Determina que os Commandantes das differentes Divisões Militares remettam a este Ministerio, pela Repartição Central de Contabilidade, até ao dia 20 de cada mez, os Orçamentos das quantias necessarias para pagamento de pão, e forragens aos Corpos, que recebem este fornecimento pelos respectivos Concelhos de Administração.

Não tendo ainda sido entregues no Cofre Geral da Remonta de Cavallaria algumas quantias, por que são responsaveis varios Officiaes, a quem se havia expedido ordem para entrarem com ellas no referido Cofre: Determina Sua Magestade, A RAINHA, que os ditos Officiaes cumpram, quanto antes, o que a este respeito lhes foi ordenado; na intelligencia de que, uma vez que o não façam, até ao dia 31 de Dezembro do corrente anno, se procederá ao devido desconto em seus vencimentos.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 7 do corrente mez.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.° 2, J. F. de Oliveira Guimarães, sessenta dias para se tractar.

Ao Tenente do mesmo Batalhão, B. J. Marques Pereira, vinte dias para se restabelecer.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 1, R. M. Cordeiro Vinagre, um mez.

Ao Major, Governador da Praça de Ouguella, A. J. Vaz Pinto Guedes, prorogação por um mez.

Ao Tenente Coronel da 3.ª Secção do Exercito, F. da F. Mesquita e Solla, prorogação por quinze dias.

Ao Capitão do 1.° Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa, J. Alberto Ensinatte, um mez.

Ao Pagador, servindo na Intendencia da 1.ª e 6.ª Divisões Militares, A. Rafael de Sousa, prorogação por seis mezes.

Declara-se o seguinte:

1.° Que a licença de trinta dias, concedida pela Ordem do

Exercito, N.° 56, do corrente anno, ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.° 2, L. de Mello Brayner, deve ser contada do dia 25 do presente mez em diante.

2.° Que foi approvada a licença de trinta dias, para continuar a tractar-se, que o Commandante da 3.ª Divisão Militar, concedeu em 7 do corrente mez, ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 6, F. Guedes da Silva, em virtude do Artigo 2.° das Instrucções insertas na Ordem do Exercito, N.° 13, de 6 de Março de 1837.

3.° Que o Tenente, B. Taveira Cardozo, de quem tracta a Declaração inserta na Ordem do Exercito, N.° 57, do corrente anno, pertence ao Batalhão de Caçadores N.° 2, e não ao Batalhão de Infanteria N.° 10, como alli se disse.

4.° Que o Tenente, C. Frederico Buyz, despachado para o Batalhão de Infanteria N.° 25, por Decreto de 8 do presente mez, publicado na Ordem do Exercito, N.° 58, do corrente anno, pertencia ao Batalhão de Caçadores N.° 3, e não ao Batalhão N.° 30 da referida Arma.

5.° Que Raymundo Gregorio da Silva, um dos Réos sentenciados pelo Supremo Conselho de Justiça Militar, em Sessão de 3 de Setembro ultimo, publicada na Ordem do Exercito, N.° 57, do corrente anno, he Cabo do Batalhão de Caçadores N.° 2, e não do 1.° Regimento de Artilheria, como alli se mencionou. = B. da R. de Sabrosa.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 60.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 25 de Novembro de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 19 do corrente mez.

2.º Regimento de Artilheria.

Primeiro Tenente, o Tenente do Batalhão de Infanteria N.º 7, F. Vaz Parreiras; sem prejuiso do accesso dos Primeiros Tenentes mais modernos do Corpo de Artilheria que, como elle, actualmente tem o Curso completo desta Arma.

3.ª Secção do Exercito.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 2, B. José de Barros; por ter sido julgado incapaz do serviço activo, temporariamente, pela Junta Militar de Saude, por padecer tisica incipiente.

Companhia de Veteranos de Valença.

Capitão, o Capitão, addido á Companhia de Veteranos do Castello de S. João da Fóz, A. G. Teixeira de Moraes.

Alferes, o Alferes, addido á referida Companhia, J. Antonio de Figueirêdo.

Companhia de Veteranos de Lindozo.

Tenente, o Tenente, addido á Companhia de Veteranos do Castello de S. João da Fóz, J. Duarte Monteiro.

Por Decreto de 22 do dito mez.

3.ª Secção do Exercito.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Infanteria N.º 19, J. O. da S. Mascarenhas d'Eça.

Officiaes, que, por Decretos de 16 do corrente mez, expedidos pelo Ministerio do Reino, foram nomeados para os Corpos Municipaes de Segurança Pública dos Districtos Administrativos abaixo mencionados.

Districto de Aveiro.

Commandante, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, J. Lazaro Franco.

Districto de Vizeu.

O Alferes da 3.ª Secção do Exercito, J. O. da S. Mascarenhas d'Eça.

Sua Magestade, A RAINHA, Querendo praticar actos proprios da Sua Clemencia, Houve por bem, Tendo ouvido o Conse-

lho de Ministros, e Usando da faculdade, que Lhe compete pelo §. 10.° do Artigo 82 do Capitulo 1.°, Titulo VI. da Constituição Política da Monarchia, Commutar a pena, que havia sido imposta ao Réo abaixo mencionado, pela maneira nesta Ordem expressada.

Por Decreto de 15 do corrente mez.

Eugenio de Villas-Boas, Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 19, tendo respondido a Conselho de Guerra, por má conducta, jogando em casas publicas com Soldados, e pessoas menos decentes: foi condemnado em primeira Instancia a passar á 3.ª Secção do Exercito; e em ultima Instancia a ser demittido: porém, em attenção a que o Réo emigrou em 1828, — desembarcou com o Exercito Libertador nas Praias do Mindello, — e fez toda a Campanha contra a usurpação, merecendo ser despachado Alferes por distincção, e depois nomeado Cavalleiro da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada do Valôr, Lealdade, e Merito, — foi-lhe commutada areferida pena em um anno de prisão no Forte da Graça.

Determina Sua Magestade, A RAINHA, que os Commandantes dos Corpos mandem lêr os Artigos de Guerra aos Corpos dos seus respectivos Commandos, todos os primeiros Domingos de cada mez, além da leitura determinada nos dias de pagamento.

Outrosim Ordena A Mesma Senhora, que todas as Ordens do Exercito sejam regularmente lidas aos Corpos, não em columna, ou quadrado, como ordinariamente se pratica; mas á frente de cada uma das Companhias, para que os Soldados possam ouvir, e distinguir os nomes, e as penas impostas aos Militares delinquentes.

Continúa a Relação das Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar, no mez de Setembro proximo passado.

Em Sessão de 7 do dito mez.

3.° Regimento de Artilheria.

José de Abreu, Soldado, condemnado em oito mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção aggravada: foi confirmada a Sentença.

Regimento de Cavallaria N.° 6.

José Augusto, Soldado, condemnado em seis annos de degrêdo para o Estado da India, pelo crime de terceira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Caçadores N.° 3.

Antonio Rodrigues, Soldado da 4.ª Companhia, condemnado em seis mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Antonio Rodrigues, Soldado da 5.ª Companhia, condemnado

em seis mezes de prisão, por primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Caçadores N.° 30.

Antonio Maximo dos Santos, Soldado, condemnado em seis mezes de prisão, por primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 10.

Joaquim Manoel, Soldado, condemnado em seis mezes de prisão, por primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 16.

Manoel Gomes, Soldado, tendo respondido a Conselho de Guerra, por haver desertado para os revoltosos: foi em primeira Instancia, absolvido, e mandado soltar; e confirmada esta Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 18.

Antonio Pereira, Soldado, condemnado em oito mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção aggravada: foi confirmada a Sentença.

1.° *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Dionizio Gonçalves, Soldado, tendo respondido a Conselho de Guerra, pelo crime de ferimento: foi em primeira Instancia absolvido, por falta de prova, e confirmada a Sentença.

3.° *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Domingos Simões, Soldado, condemnado em seis mezes de prisão, por primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Em Sessão de 14 do dito mez.

3.° *Regimento de Artilheria.*

Joaquim de Sousa, Soldado, tendo sido condemnado em primeira Instancia, em seis annos de degrêdo para Angola, pelo crime de roubo de munições: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 9.

Bernardo Travassos, Soldado, sendo julgado em Conselho de Guerra, pelo crime de deserção em tempo de Guerra, e uso de faca: foi em primeira Instancia julgada a culpa por expiada com o tempo que tem tido de prisão; pagando os objectos que extraviou; e em ultima Instancia mandado soltar, na conformidade dos Indultos, de 2 de Outubro de 1837, e 4 de Abril de 1838.

Batalhão de Infanteria N.° 11.

José Gonçalves, e Manoel Rodrigues Marte, Soldados, condemnados em seis mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foram-lhes confirmadas as Sentenças.

Batalhão de Infanteria N.° 18.

Manoel Martins, Soldado, condemnado em oito mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção aggravada: foi confirmada a Sentença.

Bento Francisco, Soldado, condemnado em um anno de prisão, pelo crime de primeira deserção aggravada: foi confirmada a Sentença.

José dos Santos Arganil, Soldado, condemnado em seis annos de degrêdo para o Estado da India, pelo crime de terceira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Companhia de Veteranos de Setubal.

Joaquim José, Cabo, tendo respondido a Conselho de Guerra, pelo crime de fuga de prêsos: foi em primeira Instancia absolvido por falta de próva; e em ultima Instancia condemnado em seis mezes de prisão.

1.° *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

Antonio Ricardo Evangelista, e Joaquim José Bintes, Soldados, tendo respondido a Conselho de Guerra, pelo crime de fuga de prêsos: foram absolvidos em primeira Instancia por falta de próva, e confirmada esta Sentença.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 7 do corrente mez.

Ao Capitão, Ajudante da Praça de Cezimbra, F. S. da Gama Lobo, vinte dias para se tractar.

Em Sessão de 21 do dito mez.

Ao Amanuense da Secretaria do extincto Estado Maior Imperial, com exercicio nesta Secretaria de Estado, L. Augusto da Costa, quarenta dias para se tractar.

Ao Amanuense da Secretaria do extincto Estado Maior General, com exercicio nesta Secretaria de Estado, C. de Almeida do Amaral, sessenta dias para se tractar.

Declara-se que foi approvada a prorogação de licença por trinta dias, para continuar a tractar-se, que o Commandante da 8.ª Divisão Militar concedeu ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 25, J. Bernardo de Mello, em virtude do Artigo 2.° das Instrucções insertas na Ordem do Exercito, N.° 13, de 6 de Março de 1837. = B. da R. de Sabrosa.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 61.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 27 de Novembro de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publicam-se ao Exercito os seguintes

DECRETOS.

Hei por bem Nomear Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra ao Conde do Bomfim. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Paço das Necessidades, em vinte e seis de Novembro de mil oitocentos e trinta e nove. = RAINHA. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

Hei por bem Conceder ao Brigadeiro Graduado, Barão da Ribeira de Sabrosa, a demissão da Presidencia do Conselho de Ministros, e do Cargo de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra; Conservando-lhe as Honras do mesmo Cargo. O Conde do Bomfim, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios Estrangeiros, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Paço das Necessidades, em vinte e seis de Novembro de mil oitocentos e trinta e nove. = RAINHA. = *Conde do Bomfim.*

Por Portaria de 25 do corrente mez.

Batalhão Nacional Provisorio de Bouças.

Capitão da 2.ª Companhia, o Tenente, José Barbosa.
Capitão da 5.ª Companhia, o Sargento da Guarda Nacional da referida Villa, J. M. dos Santos Luz.
Tenentes, o Soldado, A. Francisco dos Santos; e o Voluntario da sobredita Guarda Nacional, J. da Silva Reina.

Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, F. C. de Lemos Calheiros, prorogação por seis mezes. = Conde do Bomfim.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 27 de Novembro de 1833.

ORDEM DO EXERCITO.

Publicam-se ao Exercito os seguintes

DECRETOS.

Hei por bem Nomear Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra ao Conde do Bomfim. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Paço das Necessidades, em vinte e seis de Novembro de mil oitocentos e trinta e nove. = RAINHA. = Rodrigo da Fonseca Magalhães.

Hei por bem Conceder ao Brigadeiro Graduado, Barão da Ribeira de Sabrosa, a demissão da Presidencia do Conselho de Ministros, e do Cargo de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra; Conservando-lhe as Honras do mesmo Cargo. O Conde do Bomfim, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios Estrangeiros, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Paço das Necessidades, em vinte e seis de Novembro de mil oitocentos e trinta e nove. = RAINHA. = Conde do Bomfim.

Por Portaria de 23 do corrente mez.

Batalhão Nacional Provisorio de Bouças.

Capitão de 2.º Companhia, o Tenente, José Barbosa.
Capitão de 3.º Companhia, o Sargento da Guarda Nacional da referida Villa, J. M. dos Santos Luz.
Tenente, o Soldado, A. Francisco dos Santos; e o Voluntario da sobredita Guarda Nacional, J. da Silva Reina.

Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, F. C. de Lemos Calheiros, prorogação por seis mezes. = Conde do Bomfim.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.° 62.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 6 de Dezembro de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 26 do mez proximo passado.

Forte de Espozende.

Exonerado do exercicio de Governador, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capitão de Infanteria, J. de Mesquita e Sousa.

Por Decreto de 29 do dito mez.

Forte de S. Filippe na Ilha da Madeira.

Governador, o Coronel, Governador do Forte de S. Thiago, J. Teixeira Rebello.

Forte de S. Thiago.

Governador, o Major, Governador do Forte de S. Filippe, A. L. Monteiro Cabral.

Por Decreto de 30 do dito mez.

Batalhão de Infanteria N.° 17.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil, militarmente approvado, J. Maria Freire.

Por Decretos de 3 do corrente mez.

3.ª Secção do Exercito.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 9, F. R. da Silva Branco.

Companhia de Veteranos de Abrantes.

Addido, o Capitão Reformado, G. T. Pessôa de Amorim.

Sua Magestade, A RAINHA, Querendo praticar actos proprios da Sua Clemencia, Houve por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e Usando da faculdade, que Lhe compete pelo §. 10.° do Artigo 82 do Capitulo 1.°, Titulo VI. da Constituição Política da Monarchia, Reduzir a pena, que havia sido imposta ao Réo abaixo mencionado, pela maneira nesta Ordem expressada.

Por Decreto de 16 do mez proximo passado.

José Antonio da Costa, Soldado do Batalhão de Caçadores N.° 3, tendo sido condemnado por Accordão do Supremo Conselho de Justiça Militar, de 26 de Outubro ultimo, em trabalhos publicos perpetuos para um dos Presidios de Africa, pelo crime de primeira

*

deserção simples, e roubo: foi-lhe reduzida a pena a dez annos dos mesmos trabalhos, no Presidio da Praça de Elvas, em attenção a que o Réo era menor no tempo que commetteu aquelles crimes.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição Central da Contabilidade. = Havendo Sua Magestade, A RAINHA, Determinado por Portaria do 1.° de Dezembro de 1838, que se pagasse aos Soldados, ou outras praças, em quanto se achassem aprendendo a recruta, uma quinzena de pret, sempre que aos Corpos, a que pertencessem, se fizesse pagamento de pret: Manda A Mesma Augusta Senhora declarar que esse mesmo systema deve continuar, depois de serem dados por promptos; por quanto seria injusto, e prejudicial ao serviço, que as referidas praças estivessem por pagar successivamente tanto tempo, quantas as quinzenas, que se achão em dívida aos Corpos a que pertencem. Paço das Necessidades, em 30 de Novembro de 1839. = *Conde do Bomfim.*

Por Portaria de 28 do mez proximo passado.

Para servir ás Ordens do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o Tenente do Corpo do Estado Maior do Exercito, com exercicio no Ministerio da Guerra, L. Travassos Valdez.

Por Portaria de 30 do dito mez.

Batalhão Nacional Movel de Villa Nova de Gaia.

Para exercer as funcções de Ajudante, o Tenente, addido á Companhia de Veteranos de Mattozinhos, Antonio Cardozo.

Por Portaria de 2 do corrente mez.

Batalhão Nacional Movel de Villa Nova de Gaia.

Demittidos, por não convir que continuem no serviço, pela sua má conducta militar, os Capitães, J. Bernardes da Silva, C. Tavares Amorim, e T. Nunes da Cunha; e o Tenente, A. Lopes Moreira Junior.

Continúa a Relação das Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar, no mez de Setembro ultimo.

Em Sessão de 18 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.° 1.

Bento José, Soldado, condemnado em um anno de prisão, pe-

lo crime de primeira deserção aggravada: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 7.

Manoel José, Soldado, condemnado em um anno de prisão, pelo crime de primeira deserção aggravada: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 9.

Francisco Antonio de Oliveira, Soldado, condemnado em seis mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 11.

Victorino Fernandes, Soldado, condemnado em seis mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 16.

Manoel Gonçalves, Soldado, condemnado em seis mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 18.

Domingos José Pereira, Soldado, tendo respondido a Conselho de Guerra, pelo crime de primeira deserção aggravada, e furto: foi condemnado em primeira Instancia em dez annos de degrêdo para Africa, quanto ao Civil; e quanto ao Militar foi absolvido em virtude do Indulto de 22 de Outubro de 1834: e em ultima Instancia condemnado em dez annos de degrêdo para Africa; alterando a Sentença de primeira Instancia na parte em que, pelo crime militar, lhe applicou o Indulto de 22 de Outubro de 1834.

Batalhão de Infanteria N.° 19.

Antonio Rodrigues, Soldado, condemnado em dous mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Thomé Ribeiro, Soldado, condemnado em vinte annos de degrêdo para Bissáu, pelos crimes de deserção, e furto: foi em ultima Instancia reduzida a pena a doze annos de degrêdo para o mesmo destino.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 21 do mez proximo passado.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 10, J. da França Netto, quarenta dias para se tractar.

Ao Commissario do Exercito, M. Alvares Cardozo, sessenta dias para se tractar.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.

Ao Primeiro Tenente do 2.° Regimento de Artilheria, J. F. Xavier de Vasconcellos, prorogação por dous mezes.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 1, M. José Portella, dous mezes.

Ao Capellão do Regimento de Cavallaria N.° 4, R. Gomes de Almeida, um mez.

Ao Tenente do referido Regimento, A. Loureiro de Miranda, um mez.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 6, A. J. Pereira da Rocha, tres mezes.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 8, J. J. de Mendonça e Brito, um mez.

Ao Coronel do Batalhão de Infanteria N.° 9, J. Athanazio de Miranda, dous mezes.

Ao Capitão do Batalhão de Infanteria N.° 14, A. Luiz Alves, tres mezes.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 16, J. Pinheiro das Chagas, quatro mezes.

Ao Major addido á Praça de Peniche, M. Joaquim da Silva, dous mezes.

Ao Alferes da 3.ª Secção do Exercito, A. Ferreira de Campos, prorogação por um anno.

Ao Alferes da Companhia de Veteranos da Torre de S. Julião da Barra, J. Manoel Carlos, quatro mezes.

Declara-se que foi approvada a prorogação da licença por trinta dias para continuar a tractar-se, que o Commandante da 3.ª Divisão Militar, em virtude do Artigo 2.° das Instrucções insertas na Ordem do Exercito, N.° 13, de 6 de Março de 1837, concedeu ao Capitão do Batalhão de Sapadores, J. P. de Barros Laborão. = CONDE DO BOMFIM.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 63.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 12 de Dezembro de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 30 do mez proximo passado.

4.º Regimento de Artilheria.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Mór do Batalhão Expedicionario para o Estado da India, J. Braz Corujo, por se apresentar motivo pelo qual não póde convenientemente ter aquelle destino.

Por Decreto de 5 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.º 30.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór que foi do Batalhão de Caçadores N.º 3, F. Leite de Almeida.

Por Decretos de 6 do dito mez.

4.º Regimento de Artilheria.

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente da 3.ª Secção do Exercito, J. Raymundo Danim.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Infanteria N.º 20, J. A. Cardozo da Silva.

Tenentes, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 5, S. Leão Cabreira; e o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, A. de Sá Pereira.

Batalhão de Infanteria N.º 7.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 1, J. J. de Macêdo e Couto.

Batalhão de Infanteria N.º 8.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 23, T. B. de Oliveira e Mello.

Batalhão de Infanteria N.º 18.

Capitão da Companhia de Atiradores, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, F. Antonio de Oliveira.

Batalhão de Caçadores N.º 23.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Infanteria N.º 3, L. Antonio da Roza.

*

Corpo Militar do Arsenal do Exercito.

Alferes, o Alferes de Cavallaria da 3.ª Secção do Exercito, Dom F. Saldanha da Gama.

Demittido do Emprêgo de Official da Secretaria do extincto Estado Maior Imperial, J. M. Páes Gago; por assim o haver requerido, a fim de ir servir o Officio de Escrivão do Juizo da Conservatoria Hespanhola, que lhe foi conferido.

Official, que, por Decreto de 22 do mez proximo passado, expedido pelo Ministerio do Reino, foi exonerado do Commando do Corpo Municipal de Segurança Pública do Districto Administrativo abaixo mencionado.

Districto de Béja.

O Major da 3.ª Secção do Exercito, A. Joaquim Pascoalinho; por assim o haver requerido, e ter sido julgado incapaz do serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

Continúa a Relação das Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar, nos mezes de Setembro, e Outubro do corrente anno.

Em Sessão de 28 de Setembro.

3.º *Regimento de Artilheria.*

José da Silva Cravo, Soldado, condemnado em dous annos de trabalhos publicos, pelo crime de segunda deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Francisco Maria Fragozo, Soldado, condemnado em seis mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Bento José, Soldado, condemnado em um anno de prisão, pelo crime de primeira deserção aggravada; foi confirmada a Sentença.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

João da Silva, Soldado, condemnado em quatro mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção aggravada: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Francisco do Espirito Santo, Corneteiro, condemnado em seis mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 10.

José Maria, e José Lopes, Soldados, condemnados em um anno de prisão, pelo crime de primeira deserção aggravada: foram confirmadas as Sentenças.

José dos Santos, Soldado, condemnado em seis annos de degrêdo para o Estado da India, pelo crime de terceira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 11.

João de Sá, Soldado, condemnado em dez annos de degrêdo para a Costa de Africa, pelo crime de fuga, estando a cumprir Sentença: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 17.

José Carrasco, Soldado, condemnado em um anno de prisão, pelo crime de primeira deserção aggravada: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 19.

Victorino José Pereira, Soldado, condemnado em seis mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção aggravada: foi confirmada a Sentença.

Francisco Sequeira, Soldado, condemnado em quatro annos de trabalhos publicos, pelo crime de segunda deserção aggravada: foi-lhe reduzida a pena a dous annos dos mesmos trabalhos.

Em Sessão do 1.° de Outubro.

1.° Regimento de Artilheria.

João Jaques Salinas de Benavides, e Carlos da Graça, Soldados, sendo condemnados em seis mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foram estas Sentenças confirmadas.

Regimento de Cavallaria N.° 1.

Miguel da Cruz, Soldado, condemnado em quatro mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Caçadores N.° 3.

Antonio Trigo, e Luiz Antonio, Soldados, condemnados em primeira Instancia a seis mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foram as Sentenças confirmadas.

Batalhão de Infanteria N.° 7.

Manoel José, Soldado, condemnado na primeira Instancia em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 10.

José Antonio, Soldado, condemnado em um anno de prisão, pelo crime de primeira deserção aggravada: foi-lhe reduzida a pena a nove mezes de prisão.

Batalhão de Infanteria N.° 17.

João Coutinho, Ignacio Ferreira, e Paulo de Sousa, Soldados, condemnados em seis mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foram as Sentenças confirmadas.

Batalhão de Caçadores N.° 30.

Francisco Russo, Soldado, condemnado em primeira Instancia a seis mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Licença concedida por motivo de molestia ao Official abaixo declarado.

Em Sessão de 26 do mez proximo passado.

Ao Tenente Coronel de Cavallaria, servindo na Escóla Veterinaria, M. P. de Almeida Valêjo, quarenta dias para se tractar.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 7, J. B. Pereira de Chaby, tres mezes.

Ao Porteiro da Inspecção Geral do Arsenal do Exercito, A. José de Campos, dous mezes, contados do dia 8 do corrente mez.

Declara-se que fica sem effeito a licença registada por tres mezes, concedida pela Ordem do Exercito, N.° 54, do corrente anno, ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.° 5, J. de Bettencourt de Athaide. = Conde do Bomfim.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 64.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 17 de Dezembro de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Hei por bem Mandar declarar, que o disposto no Decreto de vinte e tres de Dezembro de mil oitocentos e trinta e seis, não he applicavel aos Documentos Officiaes que houverem de servir para se abrirem assentamentos, ou lançarem verbas nos Livros de Registo; devendo d'ora em diante os nomes dos Officiaes comprehendidos nos mencionados Documentos serem escriptos por extenso, e não com letras iniciaes. O Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, Encarregado interinamente dos Negocios Estrangeiros, da Marinha, e Ultramar, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em dez de Dezembro de mil oitocentos e trinta e nove. = RAINHA. = *Conde do Bomfim.*

Por Decreto de 10 do corrente mez.

Corpo de Veteranos da 4.ª Divisão Militar.

Commandante, o Major addido ao referido Corpo, Leopoldo Antonio Ferreira de Barros.

Companhia de Veteranos do Castello de S. João da Foz.

Capitão Commandante, o Capitão addido á referida Companhia, Joaquim Manoel da Fonsêca.

Continúa a Relação das Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar, no mez de Outubro do corrente anno.

Em Sessão de 5 do dito mez.

1.º Regimento de Artilheria.

José Maria, Soldado, tendo respondido a Conselho de Guerra, pelo crime de furto simples: foi absolvido em primeira Instancia, e a final confirmada esta Sentença.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Pedro Antonio Cabral, Segundo Sargento, tendo sido julgado em Conselho de Guerra, em consequencia da perda que soffreu o

*

Piquete que commandava, sendo atacado pelas guerrilhas: foi em primeira Instancia absolvido, e esta Sentença confirmada.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Justiniano, Maximino, e João Baptista, Soldados, condemnados em seis mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foram confirmadas as Sentenças.

Batalhão de Infanteria N.º 20.

Antonio João de Abreu, Soldado, condemnado em dez annos de Galés, pelo crime de ferimento, e uso de arma prohibida: foi-lhe reduzida a pena a seis annos de trabalhos publicos.

José Joaquim Dias, Soldado, condemnado em dous annos de trabalhos publicos, pelo crime de segunda deserção simples: foi confirmada a Sentença.

José Antonio, Soldado, tendo respondido a Conselho de Guerra, pela fuga de presos: foi em primeira Instancia condemnado em tres annos, tres mezes, e onze dias de trabalhos publicos, e em ultima Instancia reduzida esta pena a um anno, e quatro mezes dos mesmos trabalhos.

Batalhão de Caçadores N.º 30.

José Dias S. Thiago, Soldado, condemnado em seis mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Em Sessão de 8 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Thomaz Antonio, Soldado, condemnado em quatro annos de degrêdo para a Ilha de S. Thomé, pelo crime de segunda deserção aggravada, e ladrão: foi esta Sentença alterada em ultima Instancia, e o Réo condemnado em dez annos de trabalhos publicos.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Manoel José Fernandes, Soldado, condemnado em um anno de prisão, pelo crime de primeira deserção aggravada: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.º 20.

João Semião, Soldado, condemnado em um anno de trabalhos publicos, pelo crime de insubordinação: foi esta Sentença alterada na de dous annos dos mesmos trabalhos.

Batalhão de Caçadores N.º 28.

Joaquim José, Soldado, condemnado em um anno de prisão, pelo crime de primeira deserção aggravada: foi-lhe reduzida a pena a seis mezes de prisão.

Em Sessão de 12 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Joaquim Rodrigues Lobo, Soldado, tendo respondido a Conselho de Guerra, como socio de uma quadrilha de Salteadores: foi

em primeira Instancia absolvido, e em ultima Instancia condemnado em dez annos de degrêdo para algum dos Logares de Africa.

Manoel da Silva, Soldado, condemnado em seis annos de degrêdo para o Estado da India, pelo crime de segunda deserção, com arrombamento de Cadêa, e furto: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 19.

João Gonçalves, Soldado, sendo condemnado á morte, pelo crime de latrocinio: foi em ultima Instancia condemnado a que, depois de lhe ser despida a farda na presença da fôrça de Tropas, que fôr possivel reunir, vá degradado por toda a vida para um dos Presidios de Africa, onde será empregado nos trabalhos publicos.

Em Sessão de 15 do dito mez.

1.° Regimento de Artilheria.

Paulo Pereira, Soldado, condemnado em quatro mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Caçadores N.° 3.

Antonio de Araujo, José dos Santos, e Francisco Manoel Ferreira, Soldados, condemnados em seis mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foram confirmadas as Sentenças.

Antonio Luiz, Soldado, condemnado a morrer arcabuzado, pelo crime de deserção em tempo de Guerra: foi-lhe reduzida a pena a dez annos de trabalhos publicos.

Batalhão de Infanteria N.° 7.

Antonio Vellez Caldeira, Soldado, condemnado em quatro mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 16.

João Lucas, e Manoel Ignacio, Soldados, condemnados em seis mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foram confirmadas as Sentenças.

Em Sessão de 22 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.° 2.

Manoel Alexandre de Carvalho, Soldado, condemnado em quatro annos de trabalhos publicos, pelo crime de segunda deserção aggravada: foi em ultima Instancia alterada a Sentença, sendo o Réo condemnado em seis annos dos mesmos trabalhos.

Batalhão de Caçadores N.° 2.

João Manoel, Soldado, condemnado em quatro mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção aggravada: foi confirmada a Sentença.

José Pereira Segundo, Soldado, condemnado em um anno de prisão, pelo crime de primeira deserção aggravada: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Caçadores N.° 5.

Francisco Viegas, Soldado, condemnado em trabalhos publicos por toda a vida, pelo crime de deserção em tempo de Guerra: foi-lhe reduzida a pena a cinco annos dos mesmos trabalhos.

Manoel de Oliveira, Soldado, condemnado a morrer arcabuzado, pelo crime de deserção em tempo de Guerra, foi-lhe reduzida a pena a um anno de prisão.

Batalhão de Infanteria N.° 6.

João Pedro, José Antonio Primeiro, José Fernandes, e Rodrigo Pereira da Silva, Soldados, condemnados em seis mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foram confirmadas as Sentenças.

Batalhão de Infanteria N.° 14.

Antonio José Ribeiro, Soldado, condemnado em quatro mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 17.

Antonio da Costa, Soldado, condemnado em dous annos de trabalhos publicos, pelo crime de segunda deserção, e furto: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 19.

José Antonio, e Antonio Manoel Pinto, Soldados, condemnados em seis mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foram confirmadas as Sentenças.

1.° *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

José Maria Soares, Soldado, condemnado em dous mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Licença concedida por motivo de molestia ao Empregado abaixo declarado.

Em Sessão de 5 do corrente mez.

Ao Empregado addido á Repartição Provisional de Liquidações, José Martins do Alto, sessenta dias para se tractar.

Declara-se que foi approvada a licença de cincoenta dias para se tractar, que o Commandante da 3.ª Divisão Militar participou, em Officio de 6 do corrente mez, ter concedido ao Capitão da Companhia de Veteranos de Valença, Antonio Germano Teixeira de Moraes, em virtude do Artigo 2.° das Instrucções insertas na Ordem do Exercito, N.° 13, de 6 de Março de 1837. = Conde do Bomfim.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 65.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 24 de Dezembro de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito a seguinte:

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. = Devendo reunir ás Camaras na proxima Sessão ordinaria, os Senadores, e Deputados actualmente empregados em Serviço do Exercito; Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que sejam substituidos interinamente, pelos Individuos abaixo mencionados:

O Tenente General, Conde de Avillez, Commandante da 1.ª Divisão Militar; pelo Tenente General, Visconde de Villa Nova de Gaia.

O Marechal de Campo, Conde das Antas, Commandante da 3.ª Divisão Militar; pelo Marechal de Campo Graduado, Barão de Alcobaça.

O Marechal de Campo Graduado, Barão do Almargem, Commandante da 4.ª Divisão Militar; pelo Brigadeiro Graduado, Antonio de Padua da Costa.

O Marechal de Campo Graduado, Francisco Joaquim Carreti, Governador da Praça de S. Julião da Barra; pelo Coronel, 1.º Commandante do Collegio Militar, Anselmo de Noronha Torrezão.

O Commissario em Chefe do Exercito, Luiz José Ribeiro; pelo Assistente Commissario Geral Graduado, Luiz de Almeida Chaves.

O Coronel, João Pedro Soares Luna, Commandante Geral interino de Artilheria; pelo Coronel da mesma Arma, Antonio José da Silva Leão.

Que o Coronel, José Joaquim Gomes Fontoura, Commandante da Fôrça em operações na 8.ª Divisão Militar, entregue o commando da mesma Fôrça ao Commandante da dita Divisão; devendo este, quando se achar na Sub-Divisão Militar de Béja, ser substituido na Sub-Divisão Militar de Fáro, pelo Coronel do Batalhão de Infanteria N.º 8, Antonio Cabral de França.

E que o Coronel de Engenheiros, José Feliciano da Silva Costa, Inspector dos Quarteis e Obras Militares; seja substituido pelo Capitão, Antonio José da Silva Costa, empregado na mesma Inspecção.

Palacio das Necessidades, em 24 de Dezembro de 1839. = *Conde do Bomfim.* = CONDE DO BOMFIM.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 66.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 27 de Dezembro de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 12 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil, militarmente approvado, José Ignacio Godinho Simões.

Por Decreto de 17 do dito mez.

Praça de Cascaes.

Exonerado do exercicio de Ajudante, e Serviço da referida Praça, o Capitão, Ignacio de Sousa Pereira Valdez.

Por Decretos de 20 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes, Joaquim Candido Pereira de Magalhães; que ficará com as honras do referido Pôsto.

Batalhão de Infanteria N.º 7.

Tenente, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, José Maria da Silva.

3.ª Secção do Exercito.

Tenente, o Tenente da 2.ª Secção do Exercito, Luiz Malheiro Peixoto de Lemos Mello e Vasconcellos; ficando exonerado de ter exercicio na Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em attenção aos motivos que representou.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, D. Placido Barboza de Aborim, em attenção ao seu máo estado de saude; ficando sem vencimento de soldo, por assim o haver requerido.

Batalhão Expedicionario para o Estado da India.

Capitão da 3.ª Companhia, com antignidade de 28 de Agosto ultimo, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuiso dos Tenentes mais antigos, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 1, João Theodoro da Silva; ficando este despacho nullo, e de nenhum effeito, se, por qualquer motivo, este Official não seguir viagem para o seu destino.

*

Official, que, por Decreto de 7 do corrente mez, expedido pelo Ministerio do Reino, foi nomeado para o Corpo Municipal de Segurança Pública do Districto Administrativo abaixo mencionado.

Districto de Castello-Branco.

Commandante, o Capitão da 4.ª Secção do Exercito, Ignacio de Sousa Pereira Valdez.

Por Portaria de 19 do corrente mez.

Batalhão Nacional Provisorio de Villa Nova de Gaia.

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes, Miguel Cardozo.

Por Portarias de 20 do dito mez.

Batalhão Academico de Lisboa.

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Alferes, Francisco da Motta Cabral.

Batalhão Nacional Provisorio de Lêça do Balío.

Quartel Mestre, o Soldado, Joaquim Lourenço Martins.

Capitão da 2.ª Companhia, o Tenente, Joaquim de Sousa Ferreira.

Tenentes, o Quartel Mestre, Manoel Pinto de Almeida; o Alferes, Antonio Ferreira dos Santos Neves; e o Soldado do 2.º Batalhão da Guarda Nacional do Porto, João Antonio Coelho.

Alferes, o Segundo Sargento, Joaquim Ramos.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar, para conhecimento dos Commandantes dos Corpos do Exercito, e devida execução, que a todas as praças a quem for concedida passagem para a Guarda Municipal, ou outros Corpos não pertencentes ao mesmo Exercito, se devem passar as Guias de ajustamento de contas de fardamento conforme o Modelo N.º 1, que faz parte da Portaria de 24 de Novembro de 1837, publicada na Ordem do Exercito N.º 90, de 7 de Dezembro do dito anno: e conseguintemente, devem as referidas praças ser incluidas nas Relações trimestres, de que tracta o Modelo N.º 2, as quaes conforme o determinado na citada Portaria, são enviadas ao Arsenal do Exercito.

Continúa a Relação das Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar, nos mezes de Outubro, e Novembro do corrente anno.

Em Sessão de 26 de Outubro.

3.° Regimento de Artilheria.

Joaquim de Lima, e Antonio Pereira da Silva, Soldados, condemnados em dous mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foram confirmadas as Sentenças.

Germano Manoel José do Nascimento, Soldado, condemnado em um anno de prisão, pelo crime de primeira deserção aggravada: foi confirmada a Sentença.

Regimento de Cavallaria N.° 1.

Jeronymo José Pereira, Soldado, condemnado em dez annos de Galés, pelo crime de primeira deserção simples, e uso de arma prohibida: foi-lhe reduzida a pena a cinco annos de trabalhos publicos.

Batalhão de Infanteria N.° 6.

Francisco Rodrigues, Estevão de Passos, e Francisco Fernandes, Soldados, condemnados em seis mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foram confirmadas as Sentenças.

Francisco José da Palma, Soldado, condemnado em dous annos de trabalhos publicos, pelo crime de segunda deserção simples; foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 14.

Francisco Maria, Tambor, condemnado em seis mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 18.

João Corrêa Legoa, Soldado, condemnado em doze annos de degrêdo para o Estado da India, pelo crime de quarta deserção aggravada: foi-lhe reduzida a pena a dez annos de degrêdo para o mesmo Estado.

João Ferreira Azevêdo, Soldado, condemnado em quatro annos de trabalhos publicos, pelo crime de segunda deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Batalhão Nacional Movel do Porto.

Manoel Joaquim Pereira, Cabo, condemnado em um anno de trabalhos publicos, pelo crime de segunda deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Em Sessão de 5 de Novembro.

Corpo Telegrafico.

José Maria Chaves, Soldado, condemnado em primeira Instancia a morrer arcabuzado, pelo crime de homicidio: foi-lhe reduzida a pena a dez annos de trabalhos publicos em algum dos Presidios de Africa.

Batalhão de Caçadores N.° 4.

Manoel José Simões, Soldado, condemnado em primeira Instancia a quatro annos de degrêdo para Africa, pelo crime de segunda deserção, e roubos: foi em ultima Instancia alterada a Sentença, e o Réo condemnado a trabalhos publicos perpetuos em algum dos Presidios de Africa.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 13, Luiz Carlos de Almeida Botelho, tres mezes.

Ao Tenente do Batalhão Nacional de Lagos, Joaquim João Judice, quatro mezes.

Declara-se, que foi approvada a licença de cincoenta dias para se tractar, que o Commandante da 3.ª Divisão Militar participou, em Officio de 13 do corrente mez, ter concedido ao Tenente da Companhia de Veteranos de Lindozo, José Duarte Monteiro, na conformidade do Artigo 2.° das Instrucções insertas na Ordem do Exercito, N.° 13, de 6 de Março de 1837. = Conde do Bomfim.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

N.º 67.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 31 de Dezembro de 1839.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Havendo grande falta de Picadores na Arma de Cavallaria, e sendo por isso da maior utilidade o prompto estabelecimento de uma Escóla de Equitação Militar, onde se habilitem para aquelle serviço individuos da referida Arma, que tenham as qualidades indispensaveis: Hei por bem Determinar, que, na conformidade do Plano que com este Decreto baixa assignado pelo Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guérra, Encarregado interinamente dos Negocios Estrangeiros, e da Marinha e Ultramar, seja organisada em Lisboa uma Escóla de Equitação Militar, que ficará dependente da approvação das Côrtes, na parte que lhes pertence. O mesmo Presidente do Conselho o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em dez de Dezembro de mil oitocentos e trinta e nove. = RAINHA. = *Conde do Bomfim.*

Plano a que se refere o Decreto desta data.

ARTIGO 1.º

A Escóla Militar de Equitação será composta de

Director	1
Sub-Director	1
Alumnos por cada Corpo de Cavallaria	2
Official Inferior	1
Cabos, ou Anspeçadas	3
Soldados	12
Clarim	1
Ferrador	1
Cavallos	12

ARTIGO 2.º

§. 1.º O Director, e Sub-Director da Escóla serão tirados, o primeiro da classe dos Officiaes da Arma de Cavallaria, e o segundo dos Picadores Militares.

§. 2.º Os Alumnos serão propostos pelos Commandantes dos Corpos de Cavallaria, e tirados das praças de pret, com tanto que

saibão lêr, escrever, e contar correctamente; que tenhão constituição robusta, e boa apparencia; e reunão uma excellente conducta civil e militar á mais decidida propensão para a Arte Equestre.

ARTIGO 3.°

§. *unico.* Os Cavallos para a Escóla Militar de Equitação serão tirados da Remonta, ou dos Corpos de Cavallaria, como melhor convier ao Serviço.

ARTIGO 4.°

§. *unico.* O Director, e Sub-Director, vencerão além do seu Soldo, o primeiro, a gratificação mensal de vinte mil réis, e o segundo a de dez mil réis. As outras praças terão o pret correspondente, e a gratificação diaria de vinte réis, concedida na Ordem do Exercito, N.° 2, de 3 Abril de 1835.

ARTIGO 5.°

§. 1.° O Director fará seguir na Instrucção theorica e pratica da Escóla na parte Equestre, o Tractado de Manoel Carlos de Andrade; e na parte Militar, em quanto não houver disposição contraria, as Instrucções Provisorias para a Cavallaria.

§. 2.° Será considerado Commandante da Escóla, e por isso ficará responsavel, não só pelos objectos que lhe forem confiados; mas tambem pela disciplina, e execução das Ordens geraes do Exercito.

§. 3.° De tres em tres mezes enviará ao Ministerio da Guerra uma Relação dos Alumnos, declarando o seu conceito a respeito de cada um; conducta civil e militar; applicação, e aproveitamento que tiverem mostrado.

§. 4.° O Sub-Director, debaixo da presidencia do Director, será encarregado da Instrucção theorica e pratica dos Alumnos, e o representará, sempre que por qualquer incidente elle se achar ausente.

§. 5.° Os Alumnos que estiverem completamente instruidos, tanto em theoria, como em pratica, serão declarados Aspirantes a Picadores; e quando houverem de ser promovidos a estes Póstos, attender-se-ha ao merecimento, e nunca á graduação, ou antiguidade, que só deverá prevalecer em igualdade de circumstancias.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 10 de Dezembro de 1839. = *Conde do Bomfim.*

Por Decreto de 20 do corrente mez.

3.ª *Secção do Exercito.*

Capitão, o Capitão da 2.ª Secção do Exercito, com exercicio na

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Antonio Alberto de Sori.

Por Decreto de 24 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.° 1.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Nuno Brandão de Castro.

Official, que, por Decreto de 13 do corrente mez, expedido pelo Ministerio do Reino, foi nomeado para o Corpo Municipal de Segurança Pública do Districto Administrativo abaixo mencionado.

Districto de Santarém.

Commandante, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Antonio Alberto de Sori.

Determina Sua Magestade, A RAINHA, que o Tenente Coronel, addido ao Governo Militar da Barra e Cidade de Aveiro, João Nunes Cardozo, passe a tomar o commando do Batalhão Nacional da Villa da Feira.

Continúa a Relação das Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar, no mez de Novembro do corrente anno.

Em Sessão de 12 do dito mez.

Batalhão de Sapadores.

Manoel de Jesus, Soldado, condemnado em seis mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 7.

Antonio João, Soldado, condemnado em seis mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 16.

José Diogo, Soldado, condemnado em quatro mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Antonio Marques, Soldado, tendo respondido a Conselho de Guerra, por haver desertado para os revoltosos: foi em primeira Instancia mandado soltar, e em ultima Instancia condemnado em seis mezes de prisão, como Réo de primeira deserção simples, por se não ter apresentado em tempo competente.

Batalhão de Infanteria N.° 17.

Domingos dos Reis, Soldado, condemnado em seis mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Batalhão de Infanteria N.° 18.

Antonio José da Silva, Soldado, condemnado em dez annos de degrêdo para a Costa de Africa, pelo crime de deserção, e furto

com arrombamento de prisão: foi em ultima Instancia condemnado a dez annos de trabalhos publicos no Reino.

1.° *Batalhão Nacional Provisorio de Lisboa.*

José Rodrigues Leitão, Soldado, condemnado em seis mezes de prisão, pelo crime de primeira deserção simples: foi confirmada a Sentença.

Bento do Sacramento, Soldado, condemnado em seis mezes de prisão, por cumplicidade em homicidio culposo: foi a final absolvido.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 5 do corrente mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.° 6, Bernardino Godinho Cabral de Sá, quarenta dias para se tractar.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 19, Antonio Maria Xavier, sessenta dias para se tractar.

Em Sessão de 19 do dito mez.

Ao Alferes do Batalhão de Infanteria N.° 10, Antonio Raymundo Cortes Paim, quarenta dias para convalecer.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.

Ao Primeiro Tenente do 3.° Regimento de Artilheria, José Estevão Coelho de Magalhães, prorogação por dous mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.° 4, Porfirio de Sousa Rodrigues de Oliveira, dez dias.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.° 5, Manoel Ricardo Lamego, cinco mezes.

Ao Tenente do Batalhão de Infanteria N.° 10, Julio da França Netto, quatro mezes.

Declara-se que o Assistente Commissario Geral, Luiz de Almeida Chaves, he effectivo, e não graduado como se declarou na Ordem do Exercito, N.° 65 do corrente anno. = Conde do Bomfim.

Está conforme.

O Chefe da 1.ª Direcção =

ESCOLA CENTRAL DE OFICIAIS
BIBLIOTECA